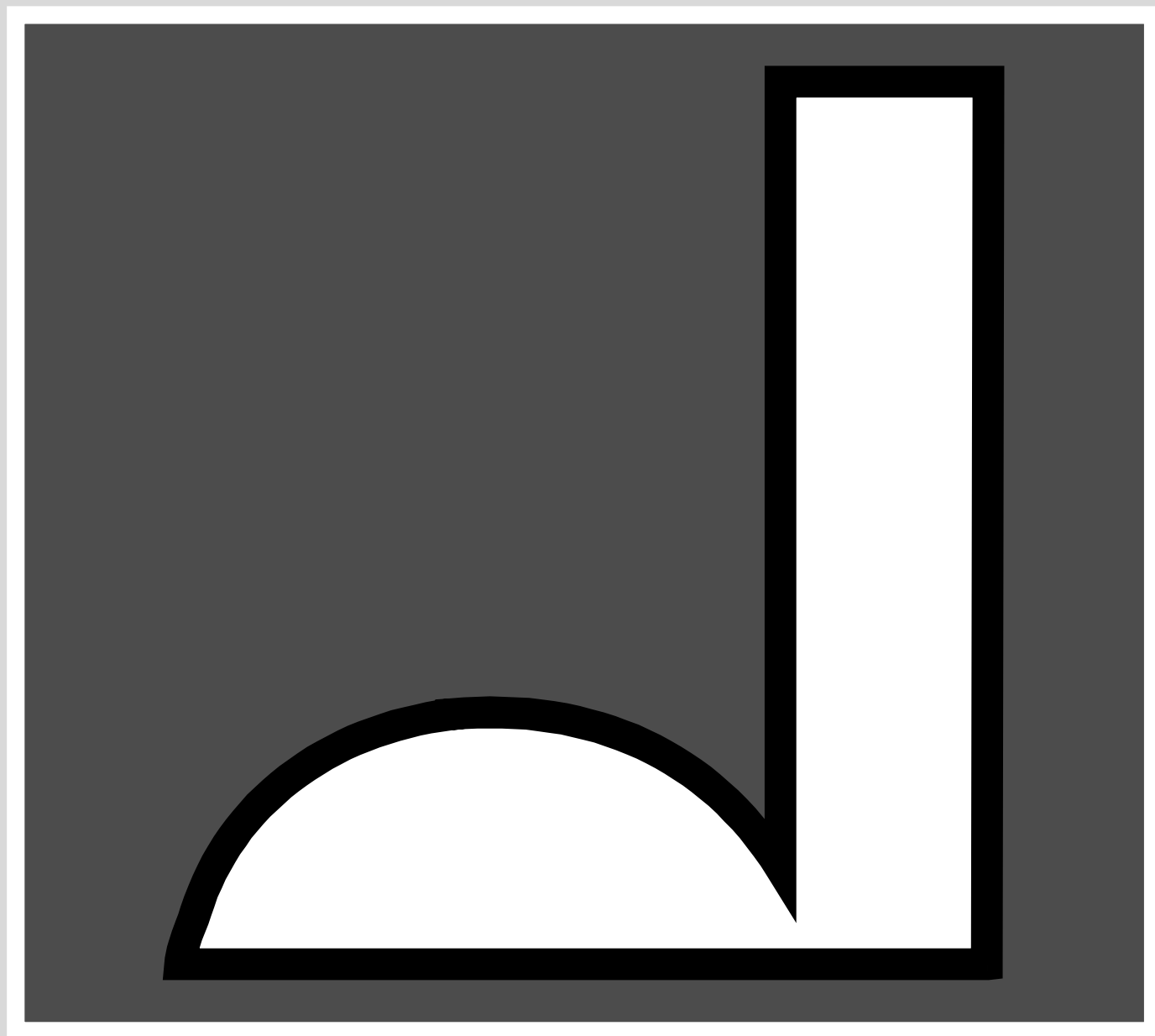




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 187 – QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 161ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, de autoria do Senador Alvaro Dias, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre 40 e 55 anos de idade – PROIN..... 36277

Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, que altera o § 1º e o inciso I do § 4º do Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.. 36279

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem. 36284

Recebimento do Ofício nº S/30, de 2003 (nº 128/2003, na origem), de 5 do corrente, do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização para efetuar a contratação de financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos à execução do Programa Cultura e Cidadania para a Inclusão Social – Fábricas de Cultura. 36284

Recebimento do Aviso nº 36, de 2003 (nº 392/2003, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o segundo Relatório de Progresso do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, relativo ao primeiro semestre de 2003. 36284

1.2.3 – Fala da Presidência

Proposta de designação do Senador João Ribeiro para participar, como observador parlamentar, da 16ª Reunião do Comitê de Negociações Comerciais da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA, a realizar-se nos dias 16 a 18 de novembro de 2003, em Miami. **Aprovada.** 36284

1.2.4 – Pareceres

Nº 1.710, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. 36285

Nº 1.711, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 17, de 1998 (Mensagem nº 902/98, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que encaminha o Relatório sobre a Retribuição Adicional Variável – RAV, correspondente ao 2º semestre de 1997. 36533

Nº 1.712, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 119, de 2000 (nº 3.921/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminhando cópia da Decisão nº 498/2000, relativa à auditoria realizada na Superintendência da Receita Federal do Paraná, referente à licitação para permitir a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior, a ser instalada na Grande Curitiba. 36536

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2003 (nº 2.599/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais. 36537

Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2003 (nº 2.623/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais. 36541

Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2003 (nº 2.601/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás... 36544

Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2003 (nº 2.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.	36547	que aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.	36582
Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2003 (nº 2.612/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapi-ranga, Estado do Rio Grande do Sul.	36551	Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2003 (nº 2.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.	36585
Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2003 (nº 2.614/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Bene-ficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.	36554	Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2003 (nº 2.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cul-tural Comunitária Família de Jataí a executar ser-viço de radiodifusão comunitária na cidade de Ja-taí, Estado de Goiás.	36589
Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2003 (nº 2.615/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-munitária Cultural de Tanque Novo – ACC, a exe-cutar serviço de radiodifusão comunitária na ci-dade de Tanque Novo, Estado da Bahia.	36558	Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2003 (nº 30/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Pris-ma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-qüência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.	36592
Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2003 (nº 2.617/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-munitária de Comunicação e Cultura de Severia-no Melo a executar serviço de radiodifusão co-munitária na cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte.	36561	Projeto de Decreto Legislativo nº 838, de 2003 (nº 2.927/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá-dio Pouso Alto Ltda. para explorar serviço de ra-diodifusão sonora em onda média na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.	36600
Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2003 (nº 2.618/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-munitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a exe-cutar serviço de radiodifusão comunitária na ci-dade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.	36568	Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2003 (nº 3.035/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fun-dação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Can-cella” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.	36605
Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2003 (nº 2.620/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-munitária Rionovense de Radiodifusão a execu-tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.	36571	Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2003 (nº 3.154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fun-dação de Armação dos Búzios para executar ser-viço de radiodifusão sonora em frequência modu-lada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.	36608
Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2003 (nº 2.625/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.	36575	Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2003 (nº 2.624/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-munitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.	36610
Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2003 (nº 2.626/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-munitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão co-munitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.	36578	Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2003 (nº 1.298/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Preservação Ambiental Entre Rios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.	36614
Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2003 (nº 2.627/2002, na Câmara dos Deputados),			

Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2003 (nº 1.387/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás. 36616

Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2003 (nº 1.462/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Serra das Galés a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraúna, Estado de Goiás. 36619

Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2003 (nº 1.639/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. 36623

Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2003 (nº 1.873/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo. 36626

Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2003 (nº 2.071/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal. 36629

Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2003 (nº 2.129/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. 36632

Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2003 (nº 2.295/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. 36635

Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo. 36638

Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2003 (nº 2.348/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Macaparana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco. 36642

Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2003 (nº 2.364/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas. 36645

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 822 a 852, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 36647

1.2.7 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 85, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 167 da Constituição Federal para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas. 36647

1.2.8 – Ofício

Nº 238/2003, de 12 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Patrícia Saboya Gomes para integrarem, como titular e suplente a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 36648

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Considerações sobre a aprovação do Projeto Pantanal, que visa interromper a degradação daquela região. 36651

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Reiteração do pedido de informações ao Ministério da Saúde a respeito do Conselho Indígena de Roraima. 36655

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Resposta à matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, que anuncia o voto favorável do PSDB à reforma da Previdência. 36659

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Utilização no Brasil da Participação Pública Privada, como forma de resolver os problemas de infra-estrutura do País. 36660

SENADOR FERNANDO BEZERRA, como Líder – Críticas ao Presidente da Câmara dos Deputados por protelar a decisão referente à apreciação e aprovação de emendas ao Orçamento por meio da votação pelos líderes. 36672

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão conjunta solene amanhã, às 14 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada ao encerramento das comemora-

ções pelos 180 anos de criação do Poder Legislativo do Brasil.

36672

1.2.11 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR MAGUITO VILELA – Cumprimentos às Organizações Jaime Câmara pela inauguração, ontem, da TV Rio do Ouro, em Porangatu/GO.

36673

SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Registro da assinatura de convênio entre o Governo e o Banco Mundial para a recuperação da rodovia BR-153, conhecida como Belém-Brasília. Preocupação com o aumento das mortes no campo no Estado do Pará.

36673

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 1.126, de 2003, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 46 e 361, de 2003, por tratarem da mesma matéria.

36675

Nº 1.127, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 361 e 46, de 2003, por regularem a mesma matéria.

36675

Nºs 1.128 a 1.130, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona.

36676

1.3 – Ordem do Dia

Item extra-pauta (Incluído na Ordem do Dia com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003 (nº 1505/2003, na Casa de origem), que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório. **Aprovado** após leitura do Parecer nº 1.713, de 2003-CCJ, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Siqueira Campos, Antonio Carlos Magalhães, Ramez Tebet, Arthur Virgílio, as Sras. Ideli Salvatti, Heloísa Helena e o Sr. José Agripino. À sanção.

36684

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que acrescenta o § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União. **À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** para exame da Emenda nº 1-PLEN, lida nesta oportunidade.

36690

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputa-

dos e no Senado Federal. **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em segundo turno.

36691

Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. **Discussão adiada** para o dia 11 de dezembro próximo, nos termos do Requerimento nº 1.131, de 2003.

36691

1.3.1 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.039/2003, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 2.300.000.000,00 para os fins que especifica.

36691

Nº 1.040/2003, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 130, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

36692

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã da Medida Provisória nº 129, de 2003, e da Medida Provisória nº 130, de 2003 (nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003), tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem suas votações.

36692

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALMEIDA LIMA, como Líder – Protesto contra a decisão do Governo de vetar integralmente o projeto que garante recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef para financiar o ensino especial.

36773

SENADORA IDELI SALVATTI – Apresentação de requerimento subscrito por S.Ex^ª e outras senadoras, solicitando voto de solidariedade à Deputada Maria do Rosário pelas ofensas recebidas do Deputado Jair Bolsonaro, ontem, na Câmara dos Deputados. **(Requerimento nº 1.132, de 2003)**.

36776

SENADOR CÉSAR BORGES, como Líder – Dificuldades que enfrentam os fazendeiros de cacau frente à edição da Instrução Normativa nº 11 do INCRA.

36777

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE – Esforços do Governo para garantir recursos do Fundef às entidades que prestam assistência a crianças portadoras de deficiências.

36779

SENADOR JOSÉ JORGE – Satisfação diante da decisão do Governo de buscar solução, por intermédio da edição de medida provisória, para garantir recursos aos alunos do ensino especial. 36784

SENADOR OSMAR DIAS – Considerações a respeito do veto ao projeto de lei que previa o repasse de recursos do Fundef ao ensino especial. 36785

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Questão do veto presidencial ao projeto que destinava recursos do Fundef para financiar o ensino especial. Críticas à Medida Provisória nº 135, de 2003. 36786

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Congratulações à Ministra de Minas e Energia pelo lançamento de programa que visa a universalização do atendimento dos serviços de energia. Questionamento da mudança do nome do programa “Luz no Campo” para “Luz para Todos”. 36789

SENADOR PAPALÉO PAES – Importância do Brasil ter sido eleito para o Conselho de Segurança da ONU, em outubro último. 36792

SENADOR PAULO PAIM – Transcrição de documento encaminhado por S.Exª à liderança do PT, referente ao seu posicionamento quanto à reforma da Previdência, em especial sobre a regra de transição, a paridade, a contribuição dos inativos e o subteto. 36794

1.3.4 – Leitura de requerimentos

Nº 1.133, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Gama, em Manaus-AM. 36795

Nº 1.134, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. 36795

Nº 1.135, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona. 36795

Nº 1.136, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de aplauso ao jornal **Diário de Pernambuco**, pela passagem dos 178 anos de sua fundação. 36796

Nº 1.137, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Ariosvaldo de Campos Pires, ocorrido hoje. 36796

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações sobre artigo publicado no **Jornal do Bra-**

sil, edição de hoje, sob o título “Detonando a Lavanderia”..... 36796

SENADOR VALMIR AMARAL – Preocupação com o pouco espaço dedicado à produção local nos teatros administrados pelo poder público e empresas estatais no Distrito Federal. 36798

SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações sobre o problema agrário no País. 36799

SENADOR ROMERO JUCÁ – Preocupação com a segurança no Trabalho em Cursos Técnicos. 36800

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários à matéria do jornal **O Globo**, edição do último dia 6 do corrente, intitulada “Maior de 90 anos terá de provar que está vivo.”..... 36802

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Considerações acerca de matéria publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 1º de fevereiro do corrente, intitulada “Destempero”. 36804

SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre matéria intitulada “Penúria orçamentária”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 12 de outubro último. 36805

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Transcrição de matéria publicada no jornal **Gazeta Mercantil**, edição de 5 do corrente, intitulada “Crescimento do País não precisa do rigor neoliberal, diz Lessa”. 36806

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Defesa de um novo marco legal e institucional para o setor de transportes brasileiro. Apoio à expansão das ferrovias no País. 36807

SENADOR PAULO OCTÁVIO – Críticas ao conteúdo das reformas que estão em curso no Congresso Nacional. 36809

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 36811

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDAS CUMPRIDAS PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 11 E 12-11-03

3 – TERMO DE REUNIÃO

4 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 169, de 2003. 36814

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 124, de 2003. 36815

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 5.174 a 5.187, de 2003. 36816

7 – ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 1 a 7, de 2003. 36830

**8 – ATOS DO DIRETOR DA SECRETARIA
ESPECIAL DE INFORMÁTICA**

Nºs 8 a 32, de 2003. 36837

SENADO FEDERAL**9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO
FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES****11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR****12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****14 – CONSELHO DO DIPLOMA
MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****15 – CONSELHO DA ORDEM DO
CONGRESSO NACIONAL****16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL****17 – COMISSÃO PARLAMENTAR
CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação
Brasileira)****18 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 161ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma, Mão Santa, da Srª Serys Slhessarenko e do Sr. Hélio Costa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2003

Institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre 40 e 55 anos de idade – PROIN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre quarenta e cinquenta e cinco anos de idade – PROIN, destinado a promover a manutenção e a criação de postos de trabalho para os trabalhadores situados nesta faixa etária.

Art. 2º O Proin é destinado à manutenção do emprego dos trabalhadores empregados com idade entre quarenta e cinquenta e cinco anos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, cuja faixa salarial não ultrapasse o valor de R\$2.400,00, além da geração de novos postos de trabalho.

Art. 3º O empregador que mantiver pelo menos trinta por cento de empregados com idade entre quarenta e cinquenta e cinco anos, demonstrada em informação consignada na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, observados os demais requisitos previstos em regulamento, fará jus aos seguintes benefícios:

I – preferência para acesso ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para jovens – PNPE, regulado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;

II – prioridade para atendimento às solicitações de crédito junto às instituições financeiras públicas federais, especialmente as oferecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

III – valoração da condição de empregador inscrito no Proin nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como critério de desempate entre os habilitados no certame;

Art. 4º O empregador deverá solicitar sua inscrição no Proin mediante simples requerimento acompanhado de cópia da Raís dirigido ao órgão do Ministério do Trabalho ou Emprego, ou instituição conveniada, obtendo no

prazo máximo de trinta dias, o certificado de inscrição no Proin – CI-Proin, que o habilita aos benefícios definidos no artigo anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de novos empregos destinados a trabalhadores que se situam na faixa etária entre quarenta e cinquenta e cinco anos de idade, limitada à subvenção a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, corrigido este valor anualmente pela variação integral do INPC do IBGE.

Parágrafo único. O direito à subvenção econômica exclui o empregador dos benefícios de que trata o art. 3º desta lei, destinados exclusivamente à manutenção de postos de trabalho já existentes, e somente se tomará efetiva no exercício financeiro subsequente à publicação desta lei.

Art. 6º As despesas com a subvenção econômica de que trata o art. 5º correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao órgão responsável pelo Proin, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, fixando as condições, obrigações, requisitos, demais benefícios, e outras disposições necessárias ao seu fiel cumprimento no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se de proposição que atende a demanda recebida da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, que por deliberação unânime de seus Vereadores, solicitou a adoção de medida legislativa destinada a amparar às pessoas de meia idade, situadas na faixa etária entre quarenta e cinquenta e cinco anos.

Para os jovens, que representem a maior parcela dos desempregados brasileiros (cerca de 44% do total), foi instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), regulado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

Todavia, para as pessoas situadas na faixa intermediária de idade, entre 40 e 55 anos de idade, nada está sendo feito, mesmo se considerando que o desemprego entre estes trabalhadores é o que mais cresce. Entre 1993 e 2002, por exemplo, as taxas de desemprego relativas aos grupos de trabalhadores nas faixas etárias 15-17 anos e 18-24 anos de idade aumentaram 34% e 39%, respectivamente. No mesmo período, as taxas relativas às faixas etárias 40-49 anos e 50-59 anos cresceram 75% e 68%, respectivamente. No conjunto, cerca de 20% dos desempregados têm entre 40 a 59 anos de idade.

Não bastasse esta situação, os trabalhadores nesta faixa etária têm o maior período médio de desemprego. Como resultado, cerca de 50% dos trabalhadores ficam, atualmente, mais de seis meses desempregados.

É por esta razão que adotamos esta iniciativa, dividindo o projeto em duas partes, sendo uma destinada à manutenção dos postos de trabalho já existentes, proporcionando benefícios jurídicos ao empregador, e outra com a implementação de subvenção econômica, destinada à geração de novos postos de trabalho.

Esperamos, desta forma, estar contribuindo para o encaminhamento de soluções relativas a este problema, certos de que contaremos com a valiosa contribuição de nossos Pares para o aprimoramento deste projeto.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Senador **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452. DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Obs: Texto consolidado em fase de revisão

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vide texto Atualizado

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 462, DE 2003

Altera o § 1º e o inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º e o Inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80.....

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições credenciadas pela União, através do Ministério da Educação ou por delegação específica, através dos demais sistemas de ensino.

.....

§ 4º.....

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e de outros meios de comunicação que sejam executados e explorados mediante permissão ou concessão do Poder Público;

.....”

Justificação

A educação a distância vem se tomando rapidamente uma privilegiada forma de ensino, pela sua natureza e pela sua necessidade social. O art. 80 da Lei nº 9.394/96 tem como foco exclusivo essa forma de ensino.

Destina-se a educação a distância, por natureza, a possibilitar a aprendizagem formal ou informal, através de cursos não-presenciais ou semi-presenciais. Nos últimos anos esta forma de educação tomou uma dimensão espetacular no mundo inteiro, não só pelo avanço tecnológico nos meios de telecomunicação, da informática, da internet e dos recursos audiovisuais, além dos meios de radiodifusão sonora e de sons e imagem, mas também por inaugurar um novo paradigma educacional, dando início à fase de cursos não-presenciais, no sentido físico da palavra.

Com as novas tecnologias está nascendo uma nova escola, a escola virtual, que vence qualquer distância, ultrapassa as fronteiras da sala-de-aula, da escola, das comunidades, das regiões, dos estados e das nações, para se tomar uma escola diferenciada da nova sociedade global, que é a sociedade do conhecimento e da comunicação.

Pela sua necessidade social, a educação a distância se torna um instrumento de democratização das sociedades, por incluir na esfera do desenvolvimento humano, através do ensino, as pessoas e as comunidades mais pobres, mais distantes, mais à margem do progresso econômico do mundo moderno.

Alguns instrumentos legais têm regulamentado o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, como o Decreto nº 2.494/98, modificado pelo Decreto nº 2.561/98 e como a Portaria nº 301/98 do Ministério da Educação, momento em que começaram a aparecer dúvidas e até lacunas no texto daquela lei, referentes ao § 1 e ao inciso I do § 4º do citado artigo da LDB.

No meio acadêmico vem se tornando consensual que a Lei nº 9.394/96 reservou apenas à União o poder de credenciar as instituições para oferta da educação a distância e, assim sendo, constituiu-se ilegalidade a delegação feita aos outros sistemas de ensino prevista nos arts. 8 e 12 do Decreto nº 2.494/98, alterado pelo Decreto nº 2.561/98, que assim definem:

“Art. 8º Nos níveis fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional, os sistemas de ensino *poderão credenciar* instituições exclusivamente para a realização de – mes finais, atendidas as normas gerais da educação nacional”.

.....

Art. 12. Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o Art. 8º da Lei nº 9.394, de 1996, *para promover os atos de credenciamento* de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico”. (Grifos nossos)

O ato de credenciamento, em matéria educacional, cabe observar, entende-se como ato de certificação de qualidade institucional pelo Poder Público.

Nasce com o Decreto nº 2.494/98, com a redação que lhe é dada pelo Decreto nº 2.561/98, um conflito real entre normas legais: os artigos 8º e 12 do citado Decreto e o § 1º do art. 80 da LDB. A LDB, como sabemos, é norma hierarquicamente superior ao decreto. O conflito ocorre porque na perspectiva de credenciamento de instituições que pretendam ministrar cursos a distância, ao contrário do que dispõe o De-

creto 2.494/98, foi intenção do legislador restringir o poder de credenciamento à União, como está claramente expresso no § 1º do art. 80, **verbis**:

“Art. 80.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições *especificamente* credenciadas pela União.” O grifo é nosso.

Não há como pôr dúvida, em que pretendeu o Legislador, no acima mencionado dispositivo legal, reservar especificamente à União o poder de credenciar as instituições em todos os níveis e modalidades de ensino a distância. E assim o fez utilizando-se da competência privativa que lhe reserva o art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal.

Também não se pode, hermeneuticamente, adjetivar o termo “instituições”, com o advérbio “especificamente”, já que todo credenciamento de uma instituição é específico para aquela instituição, não podendo servir para outra, sob pena de incidir desnecessariamente numa tautologia. Assim, “especificamente” é atributo da palavra “União”, entendendo o Legislador, naquele momento, sem qualquer censo pragmático, que a educação a distância, em sendo matéria educacional de natureza eminentemente “nacional”, deveria ser objeto de credenciamento apenas da União, que é o ente unificador e convergente de todos os entes federados, sem desprovê-los das respectivas autonomias.

De fato, a oferta da educação a distância não se restringe à territorialidade deste ou daquele ente da Federação. Ela está acima dos limites jurisdicionais de cada Estado ou Município. Contudo, a amplitude territorial do Brasil demonstra, por si, que os programas de natureza nacional, em qualquer ordem, não serão exeqüíveis sem a colaboração entre os diversos sistemas, sendo este um primeiro princípio da organização da educação nacional assim expresso no art. 8º da LDB:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

Por outro lado, embora seja privativo da União fixar as diretrizes e bases da educação nacional, a educação em si é matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, tal como constitucionalmente determina o inciso IX do art 24 da Lei Magna, nada impedindo que a Lei nº

9.394/96 admitisse expressamente a descentralização do poder de credenciamento de instituições desta forma especial de ensino, que é a educação a distância, sobretudo na sua operacionalização, para outros sistemas de ensino. E o que ora se propõe, para eliminar o conflito de normas vigentes e para dar a dimensão maior, de forma pragmática, aos programas de educação a distância.

Para tal não faltam argumentos.

O próprio art. 80 assim entende a questão quando, em outros aspectos, descentraliza a competência da União sobre a educação a distância, como o constante de seu § 3º, **verbis**:

“§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas”.

Os lembrados Decretos nºs 2.494 e 2.561 de 1998, assim, ao regulamentarem o art. 80 da LDB, colocam sob penumbra o texto da lei. Introduzem delegação pela União aos outros sistemas de ensino para credenciar instituições que pretendam ofertar o ensino a distância, limitando a competência aos cursos dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico.

Não há dúvida de que a centralização do credenciamento das instituições para a oferta da educação a distância na União tornaria inviável o funcionamento deste sistema, tornando-se um grave óbice para a implantação dos programas de educação a distância em nosso país.

Acatando esta conclusão, impõe-se uma alteração no citado § 1º do art. 80 da LDB, de forma a flexibilizar o sistema de credenciamento das instituições que visem oferecer cursos e programas de educação a distância, como expresso na alteração ora proposta pelo presente projeto.

É também objeto de constantes reparos, o texto do inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394/96. Sob a proteção de tratamento diferenciado, próprio das condições a serem impostas na concessão de serviços públicos outorgáveis pela União, restringe-se aquele dispositivo aos meios de comunicação tradicionais de rádio-difusão e de sons e imagens, quando já àquela época, além do rádio e da TV, irrompiam no mundo inteiro as novas tecnologias de informação e comunicação, como os sistemas de telecomunicação, de redes

de computadores, da Internet e de inumeráveis recursos audiovisuais.

O presente projeto de lei alarga este horizonte para abraçar todos os meios de comunicação constantes do inciso XII, letra a do art. 21 da CF, mas também aqueles constantes do inciso IX do mesmo artigo, onde se incluem os mais modernos instrumentos tecnológicos de informação e comunicação, passíveis de outorga de permissão ou de autorização de prestação de serviços públicos a terceiros.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – **José Jorge**, Senador da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20-9-2001)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

DECRETO Nº 2.494,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 8º Nos níveis fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional, os sistemas de ensino poderão credenciar instituições exclusivamente para a realização de exames finais, atendidas as normas gerais da educação nacional.

§ 1º Será exigência para credenciamento dessas instituições a construção e manutenção de banco de itens que será objeto de avaliação periódica.

§ 2º Os exames dos cursos de educação profissional devem contemplar conhecimentos práticos, avaliados em ambientes apropriados.

§ 3º Para exame dos conhecimentos práticos a que se refere o parágrafo anterior, as instituições credenciadas poderão estabelecer parcerias, convênios ou consórcios com instituições especializadas no preparo profissional, escolas técnicas, empresas e outras adequadamente aparelhadas.

Art. 12. Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas

no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos e ensino médio.

DECRETO Nº 2.561, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1º Os arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em conformidade ao estabelecido nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para promover os atos de credenciamento de que trata o § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das instituições de educação profissional em nível tecnológico e de ensino superior dos demais sistemas.” (NR)

“Art. 12. Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o art. 8º da Lei nº 9.394, de 1996, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico.” (NR)

PORTARIA Nº 301, DE 7 DE ABRIL DE 1998
(*Diário Oficial* de 9 de abril de 1998)

O Ministro da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, considerando:

o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998; e

a necessidade de normatizar os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância, resolve:

Art. 1º A instituição de ensino interessada em credenciar-se para oferecer cursos de graduação e

educação profissional em nível tecnológico a distância deverá apresentar solicitação ao Ministério da Educação e do Desporto, a ser protocolada no Protocolo Geral do MEC ou na DEMEC da unidade da federação respectiva.

§ 1º A instituição de ensino interessada em credenciar-se para oferecer cursos de educação fundamental dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e a educação profissional em nível técnico, deverá apresentar solicitação às autoridades integrantes dos respectivos sistemas.

§ 2º As instituições poderão, em qualquer época, apresentar as solicitações de credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 2º O credenciamento da instituição levará em conta os seguintes critérios:

I – breve histórico que contemple localização da sede, capacidade financeira, administrativa, infra-estrutura, denominação, condição jurídica, situação fiscal e parafiscal e objetivos institucionais, inclusive da mantenedora;

II – qualificação acadêmica e experiência profissional das equipes multidisciplinares – corpo docente e especialistas nos diferentes meios de informação a serem utilizados – e de eventuais instituições parceiras;

III – infra-estrutura adequada aos recursos didáticos, suportes de informação e meios de comunicação que pretende adotar;

IV – resultados obtidos em avaliações nacionais, quando for o caso;

V – experiência anterior em educação no nível ou modalidade de que se proponha a oferecer.

Art. 3º A solicitação para credenciamento do curso de que trata o § 1º deverá ser acompanhada de projeto, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I – estatuto da instituição e definição de seu modelo de gestão institucional, incluindo organograma funcional, descrição das funções e formas de acesso a cada cargo, esclarecendo atribuições acadêmicas e administrativas, definição de mandato, qualificação mínima exigida e formas de acesso para os cargos diretivos ou de coordenação, bem como a composição e atribuições dos órgãos colegiados existentes;

II – elenco dos cursos já autorizados e reconhecidos, quando for o caso;

III – dados sobre o curso pretendido: objetivos, estrutura curricular, ementas, carga horária estimada para a integralização do curso, material didático e meios instrucionais a serem utilizados;

IV – descrição da infra-estrutura, em função do projeto a ser desenvolvido: instalações físicas, destacando salas para atendimento aos alunos; laboratórios; biblioteca atualizada e informatizada, com acervo de periódicos e livros, bem como fitas de áudio e vídeos; equipamentos que serão utilizados, tais como: televisão, videocassete, audiocassete, equipamentos para vídeo e teleconferência, de informática, linhas telefônicas, inclusive linhas para acesso a redes de informação e para discagem gratuita e aparelhos de fax à disposição de tutores a alunos, dentre outros;

V – descrição clara da política de suporte aos professores que irão atuar como tutores e de atendimento aos alunos, incluindo a relação numérica entre eles, a possibilidade de acesso à instituição, para os residentes na mesma localidade e formas de interação e comunicação com os não-residentes;

VI – identificação das equipes multidisciplinares – docentes e técnicos – envolvidas no projeto e dos docentes responsáveis por cada disciplina e pelo curso em geral, incluindo qualificação e experiência profissional;

VII – indicação de atividades extracurriculares, aulas práticas e estágio profissional oferecidos aos alunos;

VIII – descrição do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e da avaliação do rendimento do aluno ao longo do processo e ao seu término.

§ 1º O projeto referido no caput deste artigo será integralmente considerado nos futuros processos de avaliação e credenciamento da instituição.

§ 2º Sempre que houver parceria entre instituições para a oferta de cursos a distância, as informações exigidas neste artigo estendem-se a todos os envolvidos.

Art. 4º As informações apresentadas pela proponente poderão ser complementadas pela Secretaria de Ensino Superior – SESu e Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, com informações adicionais da Secretaria de Educação a Distância – SEED, podendo incluir outras, prestadas por órgãos do MEC ou por instituições de reconhecida competência na área de educação a distância.

Art. 5º A Secretaria de Ensino Superior – SESu, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, respectivamente no que diz respeito à educação superior e educação profissional, e a Secretaria de Educação a Distância – SEED, completado o conjunto de informações, constituirão uma comissão de credenciamento, especialmente designada para

avaliar a documentação apresentada e verificar, in loco, as condições de funcionamento e potencialidades da instituição.

§ 1º O credenciamento de instituições para oferecer cursos de graduação a distância se dará com o ato legal de funcionamento de seus cursos.

§ 2º Sempre que as instituições interessadas em credenciar-se para oferecer cursos de graduação a distância não estiverem credenciadas como instituições de educação superior para o ensino presencial, deverão apresentar, no projeto de que trata a art. 3º desta Portaria, as informações e dados previstos no art. 2º da Portaria MEC nº 640, de 13 de maio de 1997.

Art. 6º A comissão de credenciamento, uma vez concluída a análise da solicitação, elaborará relatório detalhado, no qual recomendará ou não o credenciamento da instituição.

Parágrafo único. A análise de que trata este artigo, no que se refere aos cursos de graduação a distância, será analisada pela comissão de credenciamento e pela SESu/MEC, atendendo ao disposto na Portaria nº 640, de 1997, em tudo o que for aplicável.

Art. 7º O relatório da comissão, acompanhado da documentação pertinente, integrará o relatório da Secretaria de Ensino Superior – SESu e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, que será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

Art. 8º O parecer do Conselho Nacional de Educação de que trata o artigo anterior será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto para homologação.

§ 1º Havendo homologação de parecer favorável, pelo Ministro, o credenciamento far-se-á por ato do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de homologação de parecer desfavorável, a instituição interessada só poderá solicitar novo credenciamento após o prazo de dois anos, a contar da data da homologação do parecer no Diário Oficial.

Art. 9º O reconhecimento de cursos superiores de graduação a distância autorizados e a autorização de novos cursos de graduação e cursos sequenciais a distância, nas instituições credenciadas para a oferta de educação a distância, deverão obedecer o que dispõe a Portaria nº 641, de 13 de maio de 1997, e nº 887, de 30 de julho de 1997, no que for aplicável.

Art. 10. As instituições que obtiverem credenciamento para oferecer cursos a distância serão avaliadas para fins de credenciamento após cinco anos.

Art. 11. Será sustada a tramitação de solicitação de credenciamento de que trata esta Portaria, quando a proponente ou sua mantenedora estiverem submetidas a sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Souza.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador, de acordo com o **Requerimento nº 708, de 2003**, de autoria do Senador Romeu Tuma e de outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu do Governo do Estado de São Paulo o **Ofício nº S/30, de 2003** (nº 128/2003, na origem), de 5 do corrente, solicitando autorização para efetuar a contratação de financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos à execução do Programa Cultura e Cidadania para a Inclusão Social – Fábricas de Cultura.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 36, de 2003** (nº 392/2003, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando, com base na Resolução do Senado Federal nº 64, de 1999, o segundo Relatório de Progresso do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, relativo ao primeiro semestre de 2003.

O expediente, anexado ao processado da referida Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência propõe ao Plenário a designação do Senador João Ribeiro para participar como observador Parlamentar da 16ª Reunião da Comissão de Negociações Comerciais (CNC) da Alca, nos

dias 16 a 18 do corrente, em Miami, nos Estados Unidos da América do Norte.

Em votação a proposição da Presidência.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É o seguinte Requerimento

REQUERIMENTO Nº 1.125, DE 2003

Tendo sido convidado a participar da XVI Reunião do Comitê de Negociações Comerciais (CNC) da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a realizar-se nos dias 16 a 18 de novembro de 2003, em Miami, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos do art. 55, inciso III, da Constituição Federal e art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.

Informo ainda que, para participar do referido evento, necessito me ausentar do País no período de 14 a 18 de novembro.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **João Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos Pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.710, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Este Avulso contém:

– Relatório do Senador Romero Jucá, Relator da matéria, apresentado em 22-10-2003 (1º pronunciamento)

– Aditamento ao Relatório do Senador Romero Jucá, Relator da matéria, apresentado em 29-10-2003 (2º pronunciamento)

– Voto final (Decisão da Comissão)

– Votos, em separado, do Senador Rodolpho Tourinho e outros Senhores Senadores e do Senador Tasso Jereissati, apresentados na Comissão

– Legislação citada no parecer

– Documentos citados no parecer:

Anexos I e II

PARECER Nº , DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74 de 2003 (nº 41 de 2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados), que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, conhecida como Reforma Tributária, tem origem no Poder Executivo e foi submetida ao Congresso Nacional mediante a Mensagem nº 157/03, acompanhada pela Exposição de Motivos Interministerial (E.M.I.) nº 84/MF/C.Civil, ambas de 30 de abril de 2003.

O texto encaminhado ao Senado Federal, que vem a esta Comissão para análise, compõe-se de sete artigos, assim resumidos:

O art. 1º introduz diversas alterações na Constituição, convindo mencionar as seguintes:

a) nova exceção à vedação de intervenção da União nos Estados e Distrito Federal, para reorganizar as finanças públicas (arts. 34, V, c, e 36, V);

b) nova disposição geral a ser observada pela administração pública em relação às administrações tributárias (art. 37, XXII);

c) nova e relevante competência privativa do Senado Federal, para avaliação periódica da funcionalidade do Sistema Tributário Nacional e do desempenho das administrações tributárias (art. 52, XV);

d) ampliação dos titulares do direito de iniciativa de lei complementar que disciplinar o ICMS (art. 61, § 3º);

e) nova hipótese de cabimento de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça (art. 105, III, d);

f) inserção de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, como nova especificidade para normas gerais em matéria de legislação tributária, que cabe à lei complementar estabelecer, inclusive regime único

de arrecadação de impostos e contribuições (art. 146, III, d, e parágrafo único);

g) previsão da possibilidade de lei complementar estabelecer critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios da concorrência (art. 146-A);

h) inserção de desastre ambiental como causa de despesas extraordinárias passíveis de atendimento mediante empréstimo compulsório (art. 148, I);

i) previsão de as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidirem sobre a importação de produtos estrangeiros e serviços (art. 149, § 2º, II);

j) definição do fato gerador da contribuição municipal para o custeio do serviço de iluminação pública (art. 149-A, parágrafo único);

l) possibilidade da instituição de contribuição municipal para custeio do serviço de limpeza pública (art. 149-B);

m) acréscimo, às limitações do poder de tributar, do princípio da noventena, sem prejuízo do da anterioridade (art. 150, III, c);

n) admissão da cobrança de pedágio, sem vinculação à utilização de vias conservadas pelo Poder Público (art. 150, V);

o) ampliação das exceções ao princípio da anterioridade tributária e fixação de exceções ao novo princípio da noventena (art. 150, § 1º);

p) previsão de associações ou sindicatos solicitarem informações sobre benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas (art. 150, § 8º);

q) modificações diversas, abordadas melhor adiante, sobre vários impostos (II, IEx, IPI e ITR – art. 153, I, II, § 3º, IV, e § 4º; IPVA, ITCD e ICMS – art. 155, III, § 1º, IV e V, § 2º, II, c, IV, a e b, V, a a c, VI, a a j, VII, a e b, VIII, IX, a e c, X, a e d, XI, XII, a, b, f a o, XIII, a a e, § 6º, I e II, § 7º, I e II; e ITBI – art. 156, § 2º, III e IV);

r) revisão de critérios para repartição das receitas tributárias pertencentes aos Municípios (art. 158, II, III e parágrafo único);

s) acréscimo da partilha de receitas da União com os entes federados, em mais dois por cento da arrecadação do Imposto sobre a Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) serão 49% em

vez dos atuais 47% –, os quais serão destinados, nos termos de lei complementar, ao financiamento de programas de desenvolvimento regional, que o texto da PEC original denominava fundo nacional de desenvolvimento regional (art. 159, I, d); e 25% da arrecadação da Cide-combustíveis, distribuídos na forma da lei para os Estados e o Distrito Federal, devendo os Estados destinar aos respectivos Municípios 25% daquele montante (art. 159, III e §§ 3º 4º);

t) acréscimo de exceção ao princípio da vedação de vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a fim de admitir a destinação de recursos para realização de atividades da administração tributária (art. 167, IV);

u) acréscimo de princípio a ser observado pela ordem econômica, referente à defesa do meio ambiente, admitido tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos, serviços e seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI);

v) modificações sobre contribuições sociais, melhor referidas adiante (art. 195, IV, e §§ 12 a 14);

x) previsão de que a União instituirá, no âmbito da assistência social, programa de renda mínima, com a possível participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma de lei complementar (art. 203, parágrafo único);

z) possibilidade de os Estados e o Distrito Federal vincularem a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida para o financiamento de programas e projetos culturais.

As modificações que a PEC pretende introduzir nas disposições constitucionais sobre impostos serão resumidas em seguida.

Quanto aos impostos de competência privativa da União:

a) o Imposto de Importação (II) passa a denominar-se ... de produtos estrangeiros e de serviços, para possibilitar a incidência sobre estes últimos (art. 153, I);

b) o Imposto de Exportação (IE) passa a denominar-se ... de produtos nacionais ou nacionalizados e de serviços, para possibilitar a incidência sobre estes últimos (art. 153, II);

e) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte, na forma da lei (art. 153, IV e § 3º, IV);

d) o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) continuará de competência da União, mas, além de passar a ser progressivo, será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que tal não implique redução do imposto ou outra forma de renúncia fiscal (art. 153, VI e § IV, I a III).

Quanto aos impostos de competência privativa dos Estados e do Distrito Federal, mais adiante se fará referência específica ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), em face da extensão e profundidade das alterações propostas visando a sua uniformização e simplificação.

Entretanto, na seqüência do acima exposto, mencionam-se desde logo as modificações atinentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que passou a ter, em sua denominação, os qualificativos terrestres, aéreos e aquáticos, para possibilitar a incidência sobre aeronaves e embarcações; teria alíquotas mínimas fixadas pelo Senado e poderia ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização (art. 155, III e § 7º).

Quanto ao ICMS, em síntese:

a) (art. 155, § 2º, I, VII, VIII, XI, XII e XIII, **a**) este imposto continuará de competência privativa dos Estados e do Distrito Federal, mas a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto (desaparecendo o atual complexo de 27 diferentes legislações estaduais); continuará regulado por lei complementar nacional, mas também por regulamentação única, editado por órgão colegiado a ser integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, bem assim, como regra geral e desde logo, vedada a concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atender ao tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno

porte, bem como para isentar operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

b) (art. 155, § 2º, XII) caberá à lei complementar, dentre o mais, definir fatos geradores, contribuintes e bases de cálculo do imposto; dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão colegiado dos Estados e do Distrito Federal; disciplinar o processo administrativo-fiscal; dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação; prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal, ou a seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente quanto à vedação de isenção, incentivo ou benefício; dispor sobre o processo administrativo de apuração das referidas infrações, bem como definir o órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo; prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, de informações relativas a cada operação e prestação, destinadas a sistema integrado e disponível às administrações tributárias;

c) (art. 155, § 2º, XIII) caberá ao órgão colegiado dos Estados e do Distrito Federal, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros: editar a regulamentação única do imposto; autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, condicionada a lei específica que regule exclusivamente a matéria; estabelecer critérios para concessão de parcelamento de débitos fiscais; fixar as formas e prazos de recolhimento do imposto; estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização quanto à entrega da parcela devida ao Estado de localização do destinatário, relativamente a operações e prestações interestaduais;

d) (art. 155, § 2º, IV) o Senado será competente para, mediante resolução, estabelecer as alíquotas, não superiores a 25%, aplicáveis às operações e prestações; e também as alíquotas de referência, relativas às operações e prestações interestaduais, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao estado de origem; o direito de iniciativa, ora do Presiden-

te da República ou de um terço dos senadores, será estendido a um terço dos governadores, e o quorum de aprovação da resolução passará de maioria absoluta para três quintos dos membros do Senado;

e) (art. 155, § 2º, V) o imposto terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco (abolidas as cerca de quarenta atuais), observado o seguinte: o órgão colegiado dos Estados e do Distrito Federal definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas essas alíquotas; a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidos em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo referido órgão colegiado; à exceção dessa menor alíquota, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência estabelecida para operações e prestações interestaduais;

f) (art. 155, § 2º, VI) relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte: o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo; a parcela devida ao estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência sobre a base de cálculo, que para esse efeito não compreenderá o montante do IPI, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos; a parcela devida ao estado de localização do destinatário – que lei complementar definirá como será atribuída ao referido estado – será a diferença entre os montantes obtidos conforme acima referido, e não poderá ser objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores; quando aplicada a menor alíquota (gêneros alimentícios de primeira necessidade, medicamentos de uso humano etc.), o imposto caberá integralmente ao estado de origem; lei complementar poderá prever outras hipóteses em que o imposto poderá ser cobrado no estado de origem; somente será considerada interestadual a operação em que houver efetiva saída de mercadoria ou bem do estado de origem para o estado de destino;

a prestação do serviço de transporte aéreo, terrestre, aquático etc. só será considerada interestadual se vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação; nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma indicada nas três primeiras frases deste tópico;

g) art. 155, § 2º, IX e X) o imposto incidirá sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, cabendo o imposto ao estado de destino; incidirá também sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular; mas não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores (constitucionaliza-se a desoneração das exportações, assegurando-se o aproveitamento ou manutenção dos créditos relativos aos insumos dos produtos exportados, matéria que vem sendo regulada por lei complementar – a chamada Lei Kandir –, e que dispõe sobre o consequente ressarcimento da União aos Estados exportadores);

h) (art. 155, § 6º) a incidência do ICMS sobre energia elétrica e petróleo e seus derivados ocorre em todas as etapas da circulação, mas em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, transmissão, distribuição, conexão e conversão, até a sua destinação final.

Finalmente, de competência privativa dos municípios (art. 156, II e § 2º, III e IV), o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) – ou melhor, transmissão inter vivos, a qualquer título, de bens imóveis, direitos reais sobre imóveis e cessão de direitos a sua aquisição – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e poderá ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

No que tange às contribuições sociais (art. 195, IV, e §§ 12 a 14), o texto vindo da Câmara dos Deputados propõe a inclusão de novo inciso IV ao art. 195, admitindo que a seguridade social possa ser financia-

da mediante recursos provenientes, também, de contribuição do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Em três novos parágrafos, prevê ainda que:

a) a lei definirá os setores de atividade econômica para os quais serão não-cumulativas as contribuições do empregador ou empresa incidentes sobre a receita ou faturamento (PIS/Pasep e Cofins), bem como a nova contribuição do importador de bens ou serviços do exterior (§ 12);

b) o disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, na de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição do empregador incidente sobre a folha de salários, pela incidente sobre a receita ou faturamento (§ 13);

c) a alíquota da contribuição social sobre o lucro (CSLL) das instituições financeiras não poderia ser inferior à maior das alíquotas estabelecidas para as demais empresas (§ 14).

O art. 2º da PEC altera a redação dos seguintes dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

a) Art. 76 e § 1º (Desvinculação de Receitas da União – DRU) desvincula, no período de 2003 a 2007 (em vez de 2000 a 2003), a destinação de vinte por cento da arrecadação tributária da União, já agora incluídas as contribuições de intervenção no domínio econômico (Cide).

b) Art. 82, §§ 1º e 3º (Fundos de Combate à Pobreza) – remete à lei complementar que disporá sobre o ICMS a definição dos produtos e serviços supérfluos, bem como suas condições, sobre os quais poderá incidir o adicional de até dois pontos percentuais na alíquota daquele imposto, para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital; e convalida, para vigência até o ano de 2010, data em que deverá ser extinto o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FCEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação da emenda, no que estiverem em desacordo com as normas vigentes.

c) Art. 83. Restringe à lei federal a definição dos produtos e serviços supérfluos sobre os quais poderão incidir, respectivamente, o adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do IPI, como parcela destinada a compor o FCEP, e o adicional de até meio ponto percentual na alíquota do ISS para financiamento dos Fundos Municipais.

O art. 3º da PEC acrescenta ao ADCT novas disposições (arts. 90, I, a a g, II, III, IV, V, a a c, VI, VII, e §§ 1º a 5º; 91 e §§ 1º e 2º; 92 e parágrafo único; 93 e §§ 1º a 6º; e 94 a 99), a fim de regular a transição para a eficácia plena dos dispositivos constitucionais a serem alterados pela emenda proposta.

Cabe destacar, quanto ao alcance do novo art. 90 do ADCT:

a) manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, concedidos até 30 de setembro de 2003, observadas as regras de transição correspondentes, vedado contemplar novos beneficiários a partir da promulgação da Emenda (art. 90, I e § 1º);

b) previsão de adoção gradual das alíquotas de referência do ICMS até que se estabeleça a única de quatro por cento, ao término de onze anos (art. 90, II e § 3º); enquanto não se estabelecer essa alíquota única, o imposto, nas operações com energia elétrica e petróleo e seus derivados caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário, mas, findo esse período, caberá ao Senado definir as alíquotas desses produtos, observado o limite de quatro por cento (art. 90, §§ 4º e 5º);

c) vedação da concessão ou prorrogação dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, salvo as exceções indicadas, considerando-se extintos, na data da promulgação da Emenda, quaisquer outros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003 (art. 90, III);

d) previsão de que a lei complementar sobre ICMS disporá sobre o regime de transição, podendo criar fundos e mecanismos necessários à sua consecução, sobre a vigência dos incentivos e benefícios e sobre a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões (art. 90, IV);

e) previsão de que lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, estabelecidas como condição à aplicação do deferimento do lançamento e pagamento do ICMS (art. 90, VII);

f) permissão para que os Estados e o Distrito Federal, pelo prazo de até três anos a contar da publicação da Emenda, possam destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do ICMS à manutenção de incentivos e benefícios concedidos a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, respeitado o limite de cinco por cento do imposto a recolher pelo contribuinte (art. 90, § 2º).

Também vale destacar:

a) o art. 91 do ADCT prorroga, de 31 de dezembro de 2004 para 31 de dezembro de 2007, o prazo de vigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), mantida a alíquota de trinta e oito centésimos por cento;

b) o art. 92 do ADCT mantém aplicáveis, até ser editada lei complementar prevista na PEC, os critérios de distribuição, ora previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição para cálculo das parcelas de receita sobre 25% do ICMS pertencentes aos Municípios; e estabelece que a transição ocorrerá no prazo mínimo (sic) de seis anos, de sorte que nenhum município sofra perdas em relação ao valor das receitas anteriores;

c) o art. 93 do ADCT dispõe sobre o chamado Fundo de Compensação pela Desoneração das Exportações, a ser regulado em lei complementar, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de noventa dias a contar da promulgação da Emenda; nesse ínterim, permanece vigente o sistema de entrega de recursos previsto na denominada Lei Kandir;

d) o art. 94 do ADCT excepciona do futuro princípio da noventena o ICMS, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o vier a disciplinar;

e) o art. 95 do ADCT acrescenta dez anos ao prazo fixado no art. 40, que mantém a Zona Franca de Manaus pelo período

de 25 anos a partir da promulgação da Constituição;

f) o art. 96 do ADCT estabelece que a previsão de entrega, pela União aos Estados e Distrito Federal, de 25% da arrecadação da Cide-Combustíveis, destinados ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, só entra em vigor após a edição da lei que vier a dispor sobre os critérios de distribuição;

g) o art. 97 do ADCT convalida – até que exigida a nova contribuição prevista no art. 149-B da CF – as taxas municipais que tenham por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública;

h) o art. 98 do ADCT determina que o Poder Executivo da União, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei sob regime de urgência, que disciplinará os benefícios fiscais para capacitação do setor de tecnologia da informação, a vigorarem até 2019 nas condições vigentes na data da referida promulgação;

i) o art. 99 do ADCT estabelece que cessarão, a partir da entrada em vigor do regime previsto na nova alínea d do art. 146, III, da CF, os regimes especiais de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 4º da PEC é norma de direito intertemporal, que posterga a eficácia de disposições constitucionais modificadas (art. 155, § 2º, II, IV a VIII, X, XI e XII) para data a ser definida em lei complementar nacional, que disporá sobre o ICMS, nos termos da Emenda proposta.

O art. 5º da PEC é, também, norma de direito intertemporal, que posterga a eficácia de disposições constitucionais modificadas (art. 155, X, a desoneração das exportações no âmbito do ICMS) para a data da edição da lei complementar prevista no novo art. 93 do ADCT (entrega pela União aos Estados e ao Distrito Federal de montante para ressarcimento, inclusive, de eventuais reduções da arrecadação).

O art. 6º dispõe que, ressalvados os arts. 4º e 5º, a Emenda proposta entrará em vigor a 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

E o art. 7º revoga, expressamente, disposições da Constituição incompatíveis com as novas alterações constitucionais, quer em caráter definitivo (inci-

so I), quer sob condição da eficácia de normas intertemporais (inciso II).

É oportuno recordar a concepção e os objetivos da Reforma Tributária, tal como proposta pelo Poder Executivo.

Segundo a mencionada Exposição de Motivos Interministerial, que acompanha a Mensagem nº 157/03, resulta claro dos debates nacionais, sob o ponto de vista político, econômico ou social, que o Brasil necessita dessa reforma estrutural do Sistema Tributário Nacional para elevação de sua eficácia econômica e estímulo da produção, do investimento produtivo e da geração de emprego e renda.

A atual proposta de reorganização do Sistema Tributário Nacional procura concretizar o produto desses debates, sobretudo a partir de acordo sobre o tema, obtido no Congresso Nacional, ao final do ano de 1999, e, por último, com a participação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, além do papel fundamental de todos os Governadores de Estado, que atuaram construtivamente na concepção desta Reforma Tributária, e da relevante participação das representações dos municípios, que tanto contribuíram para o aperfeiçoamento dessa concepção.

O sistema tributário vigente sedimentou um nível de disponibilidade de receita para os entes federativos, que toma inconveniente realizar reforma capaz de reduzir a arrecadação esperada, sob risco de grandes transtornos na prestação dos serviços públicos.

A superação do desafio de mudar o modelo, sem causar reduções nas receitas disponíveis nem elevar a carga tributária total do País, passa necessariamente pelo aumento da eficiência geral do sistema. Ou seja, arrecadar o mesmo, mas de forma mais justa, distribuída e eficiente, não causando impacto na disponibilidade dos entes federativos.

A maior eficiência será alcançada pela simplificação do sistema impositivo, o que implica reduzir os custos, quer do cumprimento das obrigações pelos contribuintes, quer do controle fiscal pelas administrações tributárias.

O novo modelo contemplará a ampliação do universo de contribuintes, de forma a aumentar a distribuição do ônus tributário, com ênfase para a redução da evasão tributária e da informalidade, podendo-se vislumbrar, até, redimensionamento das cargas tributárias individuais.

As mudanças no sistema de benefícios tributários também deverão contribuir para a ampliação da base impositiva e para o aumento do número de contribuintes, avançando-se para a obtenção do equilíbrio concorrencial.

Reduzir a sonegação significa reduzir um dos mais injustos ônus sociais, cuja prática induz à competição desleal, traz vantagens econômicas para os sonegadores e reduz a competitividade dos bons contribuintes.

A minoração da regressividade do sistema tributário deverá resultar da ampliação e do aprimoramento da tributação direta, sobretudo pela progressividade que lhe está sendo conferida. No caso dos tributos indiretos, esse processo dar-se-á pelos mecanismos de seletividade, com redução do ônus para as populações de baixa renda, mediante diminuição da carga tributária sobre bens de consumo popular, especialmente gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Quanto à seguridade social, a contribuição sobre a folha de salários afigura-se como encargo que não estimula o emprego formal. Portanto, impõe-se mudar a lógica de seu financiamento para estimular a formalização das relações de trabalho e incentivar os setores que empregam mais trabalhadores, propiciando-lhes mais competitividade.

Na Câmara dos Deputados, a proposta, denominada PEC nº 41, de 2003, foi apreciada e discutida, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, que opinou pela admissibilidade, com quatro emendas saneadoras, por voto da maioria de seus membros, em sessão de 29 de maio de 2003. Depois, pela Comissão Especial, constituída em 3 de junho de 2003 e instalada no dia seguinte, tendo por Presidente o Deputado Mussa Demes (PFL – PI) e por Relator o Deputado Virgílio Guimarães (PT – MG). Nesta última Comissão, pensaram-se à proposição principal a PEC nº 464, de 2001, e a PEC nº 13, de 2003, e foram-lhe apresentadas 466 emendas.

Trazem-se à colação, em seguida, alguns trechos mais significativos do notável relatório do eminente Deputado Virgílio Guimarães, datado de 18 de agosto de 2003, que concluiu com voto pela aprovação da PEC nº 41-A, de 2003, na forma de Substitutivo. Essa transcrição, além de homenagear o ilustre parlamentar, visa a poupar mais delongas em considerações que, mutatis mutandis, coincidam com análogo entendimento sobre o tema:

.....
A PEC nº 41, preconiza modificações, sejam alterações, supressões ou adições, enfeixando mais de sessenta dispositivos constitucionais, dentre os quais pouco mais de cinquenta no corpo permanente e pouco mais de uma dezena no apêndice transitório, gravitando em torno de oito artigos do texto básico da Constituição e mais seis artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estando bem mais da metade dessas modificações direcionadas para a temática predominante da reforma do ICMS.

Tal elenco normativo, além de tratar de princípios genéricos, de repartição de receitas e de algumas matérias extratributárias, afeta diretamente dez tributos, dentre os quais sete federais (dois impostos e cinco contribuições sociais), dois impostos estaduais e um imposto municipal.

A eficácia temporal das medidas propostas está engatilhada para o início do exercício financeiro seguinte ao da promulgação, havendo implícita premência no que se refere à continuidade do mecanismo da DRU (desvinculação das receitas da União) e da arrecadação atual da CPMF. (...)

.....
A PEC nº 41, de 2003, está alicerçada sobre alguns pilares básicos que exprimem escolhas fundamentais.

Admite-se que o contexto econômico conjuntural não é favorável a uma reformulação ampla e ambiciosa do sistema tributário e é francamente incompatível com reivindicações de uma reforma fiscal que implique, seja redução da carga fiscal, seja incremento da partilha de recursos da União com os entes federados subnacionais.

A reforma considerada viável no momento presente há de ser modesta, enxuta, neutra no que se refere aos quinhões de receitas apropriados pelos entes federados, focada na simplificação, uniformização e harmonização do ICMS, na desoneração das exportações, do investimento e da folha de salários, na atenuação de efeitos cumulativos perversos, na redução do ônus tributário sobre bens essenciais, na ampliação moderada da progressividade do sistema.

Sou inteiramente partidário dessas escolhas fundamentais que me parecem meritorias e plenamente adequadas aos desafios do momento presente. (...)

A isso ousei acrescentar três ou quatro construções mais ousadas, que representam a minha marca pessoal nesta reforma, que me parecem avanços, mas não são essenciais, e que submeterei, apenas para colaborar, sem nenhum interesse pessoal, sem vaidade, ao livre escrutínio dos membros desta Comissão, conforme passo a justificar na seqüência. Adianto, portanto, que sou favorável ao mérito da PEC nº 41, de 2003, na forma do substitutivo.

.....
Esta reforma tributária se notabiliza por ser modesta, enxuta, cautelosa, concisa, minimalista. Isso é o que convém às circunstâncias presentes. Quero ressaltar que isso não destoa do paradigma das reformas tributárias contemporâneas, que se observa no âmbito dos países mais desenvolvidos do mundo, os países membros da OCDE, e que se constata nos mais recentes relatórios publicados por essa conspícua entidade multilateral.

.....
No momento, para isso, é viável, é necessário e suficiente, aprovar uma reforma tributária nos moldes da PEC nº 41, enriquecida com os aperfeiçoamentos que estão ao nosso alcance. Urge fazer já duas coisas. Em primeiro lugar, o que é emergencial para evitar a paralisia financeira da União, a prorrogação da DRU e da CPMF. Em segundo lugar, acoplado a isso, aquilo que é possível fazer para já, ainda que de alcance modesto, porque já agregou suficiente amadurecimento e consensualidade.

.....
É evidente que o momento atual, de crise econômica recessiva, não é compatível com a discussão exaustiva de uma reformulação tributária global e profunda. As premissas financeiras de todos os entes federados, e também dos contribuintes em geral, são más conselheiras. São armadilhas que conduzem a um equacionamento ruinoso, de uma reforma fiscal, e de uma repactuação federativa, inteiramente inoportunas,

que redundariam em indesejável aumento da carga tributária.

.....
A tributação brasileira é multiforme, iníqua, irracional, mal distribuída, regressiva, cara, burocrática, paquidérmica, sobrecarrega o trabalhador formal, alucina o contribuinte cumpridor de seus deveres, aterroriza o contribuinte inadimplente, induz a sonegação, desestimula o empreendedorismo, prejudica a competitividade, compromete a empregabilidade, reforça as desigualdades pessoais e regionais, inibe o crescimento.

Os diagnósticos e a vontade de mudar são mais ou menos unânimes, mas o desacordo reina quanto aos métodos de mudança, quanto às prioridades, as estratégias, os objetivos da mudança. Para escapar da paralisia é preciso eleger prioridades e traçar diretrizes.

Nossa visão política é de que, por um lado, como fermentos de crescimento, uma harmonização uniformizadora e simplificadora do ICMS está madura e é viável, ao lado de um impulso no sentido de atenuar a cumulatividade das contribuições e de equalizar seu ônus entre produtos nacionais e importados, bem como um compromisso de perseguir uma desoneração crescente do investimento produtivo.

Por outro lado, como indutor tributário social, uma inflexão do sistema tributário brasileiro, no rumo de uma maior progressividade, especialmente nos tributos patrimoniais, impõe-se como imperativo inadiável, associado a nossos ideais redistributivos, mas dentro de limites prudentes e compatíveis com os padrões mundiais das economias de mercado.

.....
O impulso social que estamos propondo, modesto e viável, abrange, além dos programas de renda mínima, financiados solidariamente por todas as esferas do governo, a sinalização constitucional para a progressividade mais acentuada de nosso sistema tributário, especialmente no âmbito dos tributos patrimoniais, bem como num certo grau de federalização legislativa do Imposto Territorial Rural – ITR, e do Imposto Sobre Heranças e Doações – ITCD, assim

harmonizando a conveniência da uniformidade nacional desses tributos com o imperativo da competência tributária descentralizada, respeitado o princípio federativo.

.....
Investimos mais ainda na ampliação da proteção aos contribuintes, com o princípio da noventena como parâmetro adicional da anterioridade tributária, válido inclusive para o IPI, enriquecendo o atendimento ao princípio da não-surpresa do contribuinte.

Investimos também, ainda como aspecto da proteção aos contribuintes, seja na transparência fiscal, seja no reforço constitucional às garantias e prerrogativas da administração tributária, que implica satisfação ao bom contribuinte e perseguição mais eficaz ao evasor e ao sonegador.

.....
Também em benefício da governabilidade, voltada ao atendimento das necessidades urgentes do cidadão, proponho incluir, entre as hipóteses de empréstimo compulsório por motivo de guerra e calamidade, a nova hipótese de desastre ambiental, ressaltando-as dos obstáculos da anterioridade e da noventena.

Estou propondo também, em atendimento a sugestões qualificadas, e ressalto que isso representa uma dimensão adicional da proteção ao contribuinte, aperfeiçoamentos substanciais no que se refere à transparência fiscal e ao incremento do controle social sobre a política e administração tributárias.

.....
Para suprir essa lacuna estou propondo, no art. 150, § 8º, da CF, a livre disponibilidade de informações concernentes à utilização de benefícios concedidos a pessoas jurídicas. Ademais, seguindo inspiração em instituições bem sucedidas em países desenvolvidos, como, por exemplo, o Conseil des Impôts, órgão da Cour de Comptes, na França, estou propondo no art. 52, XV, da CF, uma competência nova para o Senado Federal, onde gostaria de ver instituída uma comissão ou órgão parecido com um Conselho Tributário Nacional, que, entre outras ocupações, poderia cuidar do acompanhamento da evolução da carga tributária, con-

denando seus exageros, recomendando o atendimento a critérios de moderação e de distribuição eqüitativa.

Tal órgão estaria incumbido de avaliar, periodicamente, a funcionalidade do sistema tributário nacional, e de cada um de seus principais componentes em particular, bem como o desempenho das administrações tributárias, não do ponto de vista burocrático do uso correto dos dinheiros públicos, que o Tribunal de Contas ou a Comissão de Fiscalização Financeira já examinam, mas, muito mais amplamente, do ponto de vista da análise qualitativa da atuação delas como agentes do interesse público no aperfeiçoamento do sistema tributário nacional, na melhoria do atendimento, no barateamento de custos, no tratamento isonômico de pessoas, setores e situações, enfim, na eficácia da aplicação dos regimes contributivos.

O mesmo órgão poderia, se assim o legislador complementar o desejasse, ocupar-se de processar administrativamente, e impor sanções dissuasivas, aos Estados que se desviassem do cumprimento regular das obrigações impostas pela nova normatização unificada do ICMS.

.....

No campo do ICMS, em que se encontra o aporte mais substancial e ambicioso da PEC 41, mesmo porque resultante, em larga medida, de consensos construídos entre Secretários das Fazendas dos Estados, empenhei-me em melhorar, sobretudo, a estrutura redacional, com vistas à maior clareza, bem como aperfeiçoamentos pontuais, suprimindo lacunas e completando a arquitetura de conjunto, procurando acolher e compatibilizar ricas colaborações de altos técnicos fazendários de Estados representativos de todas as Regiões do Brasil.

Estou propondo, acolhendo sugestões, no art. 61, § 3º, da CP, a possibilidade adicional de iniciativa, no caso da lei complementar do ICMS, para um terço dos Governadores ou mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação (...).

Creio que a resultante é bastante auspiciosa, prometendo o melhor arcabouço de imposição estadual que jamais tivemos. O sistema fica notavelmente mais simples, uniforme, harmonioso, provavelmente mais efi-

ciente, menos custoso, mais favorável à competitividade e ao empreendedorismo.

A competitividade fica reforçada, ainda, pela desoneração total das exportações, e mais, pela previsão de desoneração parcial dos bens de capital no âmbito do IPI, na forma da lei, que estou acrescentando no art. 153, § 3º, IV, da CF, bem assim da atenuação da cumulatividade das contribuições e do alívio dos encargos sobre a folha de salários.

O pequeno e microempreendedorismo, por sua vez, com a grande potencialidade geradora de empregos que o caracteriza, ganha uma concretização importante na previsão, que estou propondo em atenção a reivindicações muito numerosas e insistentes, de tratamento diferenciado e favorecido, no campo tributário, por lei complementar, sediada no mais alto nível das disposições constitucionais tributárias, onde se encontram os princípios gerais do sistema tributário nacional, no art. 146, III, d.

Relativamente à questão origem-destino, do ponto de vista do reequilíbrio dos Estados consumidores e produtores, dos Estados menos ou mais desenvolvidos, no que se refere à repartição dos recursos arrecadados no âmbito do ICMS, proponho a adoção de transição gradual para a aplicação do princípio de destino, mediante o declínio sucessivo das alíquotas interestaduais, alcançando, num prazo aproximado de dez anos, o nível de quatro por cento.

.....

Idêntico gradualismo deve informar o fundo de compensação das perdas na exportação, cuja estrutura estou propondo, no art. 93 do ADCT, dentro dos moldes que foram objeto de consenso entre os Governadores e o Presidente Lula, mas que, logicamente, deveria declinar em simetria com a adoção gradual do princípio do destino.

A sabedoria desse princípio do quase-destino que estamos preconizando, com cobrança na origem, mantida apropriação equivalente a quatro pontos percentuais para o Estado de origem, reside no interesse que esse mecanismo alimentaria, no Estado de origem, em patrocinar uma fiscalização e administração eficaz do imposto,

sem a qual toda a arquitetura do ICMS desabararia, como haveria o risco de ocorrer se fosse adotado o princípio absoluto do destino, representado pela alíquota interestadual igual a zero.

A meta do destino puro, reivindicada em algumas emendas, representa, na verdade, uma visão equivocada da mecânica do imposto sobre o valor agregado, pois, no resto do mundo, e na União Européia em particular, tal princípio aplica-se, a rigor, entre países, mas não entre segmentos territoriais de uma mesma Nação.

.....
Por outro lado, acho compreensível que a chamada "guerra fiscal", mediante concessão exacerbada de incentivos ao investimento, faça as vezes de uma política de desenvolvimento regional ausente. Nessas condições, parece justificável a rebeldia, por parte dos Estados menos desenvolvidos, contra o término abrupto da liberdade de concessão de incentivos fiscais.

Sou favorável, aqui também, ao gradualismo. Estou adotando, no que se refere aos benefícios fiscais, no âmbito do ICMS, mecanismo prudente de transição gradual, simétrico ao que estou adotando para a implantação do princípio do destino, no art. 90 do ADCT, preservando-se, assim, as situações constituídas, e aparelhando as perdas supostas, relativamente aos benefícios que se vão extinguindo, com os ganhos previsíveis propiciados pelo declínio gradual das alíquotas interestaduais.

Faço apelo, outra vez, ao gradualismo, que concebo como um princípio salutar de reforma tributária respeitadora do cidadão, na alteração dos critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios. A esse respeito, considero justas as preocupações dos representantes das grandes cidades, mas entendo exageradas as emendas que simplesmente reclamam o retomo ao critério vigente. É possível melhorar tal critério, com prudência, mediante lei complementar, e implantando-se gradualmente, com o excedente trazido pelo crescimento da economia, sem que nenhum Município sofra perdas, como estou sugerindo no art. 92 do ADCT.

Relativamente ao impulso suplementar ao desenvolvimento regional, materializado na criação do novo fundo – FNDR, a ser alimentado com a partilha adicional, dos recursos da União, do IPI + IR, na proporção de dois por cento, cuidamos de corrigir a fisionomia ambígua e difusa, do texto original da PEC, delimitando expressamente, como beneficiárias, no art. 159, I, **d**, as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Estado do Espírito Santo, para investimentos em infra-estrutura, assim prevenindo eventual desvirtuamento.

No que tange ao tratamento das contribuições sociais, ainda que pudesse parecer mais racional reformular, como adicional da Cofins, a nova contribuição substitutiva de parte ou do todo da contribuição social sobre a folha de salários, estou convencido de que a distinção entre ambas, conforme o texto original da PEC 41, justifica-se do ponto de vista de prevenir a contaminação da Cofins por eventuais questionamentos judiciais relativos à contribuição substitutiva, que vejo, sem dúvida, como meritória, no sentido de desonerar a folha e assim estimular a formalização das relações de trabalho, e, isso, com efeito cumulativo atenuado.

Ainda no capítulo das contribuições sociais, sou partidário de sua incidência na importação, como estou propondo no art. 149, § 2º, II, e 195, V, da CF, para atenuar a diferença entre o ônus agregado ao preço dos produtos nacionais e sua ausência nos produtos importados, assim melhorando a competitividade do produto nacional em relação aos importados.

Prosseguindo no capítulo das contribuições, a questão da prorrogação da CPMF, com alíquota de 0,38%, parece suscitar a percepção, consensual e patriótica, de que, gostemos ou não dela, faz-se imprescindível para assegurar o equilíbrio financeiro da União, sem o qual ficaria difícil viver no País e nele cuidar da reforma tributária.

.....
Por fim, em atenção a fortes reivindicações de Estados, e da classe artística, proponho, nos arts. 204 e 216, da CF, facultar aos Estados a vinculação de meio por cento da receita tributária líquida para programas

de apoio à inclusão e promoção social, e outro tanto para programas culturais.

O panorama temático das emendas apresentadas dispersa-se por riquíssimo cardápio de sugestões que abrangem as mais variadas facetas do sistema tributário brasileiro e expressam a generosidade, a cultura, a proficiência, o espírito público, a nobreza dos parlamentares participantes.

A maior frequência abrange, por certo, o ICMS, e, nesse âmbito, as questões mais polêmicas, como a da origem ou destino, o tratamento do petróleo e energia elétrica, a desoneração dos investimentos, a técnica da não cumulatividade, a compensação de perdas, o ressarcimento ou transferência de créditos acumulados.

As emendas substitutivas globais são ambiciosas, instigantes e expõem alternativas de qualidade, como já observei antes, esbarrando apenas, como esclareci, em restrições de oportunidade.

Mas a maior concentração de emendas converge, infelizmente porque reflete uma conjuntura desagradável de penúria generalizada dos entes federados, para demandas de partilha de receitas, extrapolando os limites modestos da reforma tributária viável no momento presente.

Sopesando todo esse impressionante material, como resultado da apreciação das emendas quanto ao mérito, pude aproveitar, inteira ou parcialmente, um número extremamente satisfatório delas, dados os estritos limites que me impus, de cento e vinte emendas.

.....

O Substitutivo do Relator foi aprovado mediante o Parecer da Comissão Especial, datado de 22 de agosto de 2003, tendo-lhe sido acrescentada redação nova para o art. 96 do ADCT (acréscimo de dez anos ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus), consoante complemento de voto oferecido e aprovado naquela Comissão, em 26-8-2003.

A 3 de setembro de 2003, já em Plenário, durante a discussão em 1º turno, o Deputado Virgílio Guimarães foi designado relator para proferir parecer pela Comissão Especial, à Emenda Aglutinativa Substitutiva Global de Plenário nº 27, que veio a ser aprovada no dia seguinte, ressalvados os Destaques e outras Emendas Aglutinativas. Em 10-9-2003, foi

também aprovada a Emenda Aglutinativa nº 49, com as alterações feitas em Plenário, restando prejudicadas diversas Emendas Aglutinativas.

Finalmente, a 24 de setembro de 2003, em 2º turno, foi dada por aprovada a redação final, vindo a ser, no dia seguinte, remetida ao Senado Federal, pelo Of. PS-GSE/2069/03, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Para melhor visualização das modificações preconizadas, segue, no Anexo I a este parecer, quadro comparativo da proposição, contendo, a partir da esquerda, 1ª coluna com modificações propostas ao final por esta Comissão, 2ª coluna com o texto aprovado na Câmara e enviado ao Senado, 3ª coluna com o texto encaminhado originalmente pelo Poder Executivo, e 4ª coluna com o texto vigente da Constituição ou do ADCT.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), até o dia 16 de outubro corrente, já foram oferecidas 303 emendas, que se encontram relacionadas – por ordem numérica, primeiro signatário e breve resumo – no Anexo II a este parecer.

Para debater a proposição e em virtude de acordo das lideranças, aprovou-se a realização de audiências públicas por esta Comissão. Nesse ínterim, foram realizadas quatro, com a participação de diversas autoridades e especialistas convidados.

Assim, em 9 de outubro corrente, ocorreu a 1ª audiência pública, tendo por convidado o Senhor Deputado Antônio Palocci, Ministro de Estado da Fazenda.

A 2ª audiência pública ocorreu no dia 10 de outubro corrente, com a presença dos seguintes convidados: Deputado Federal Armando de Queiroz Monteiro Neto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI); Dr. Jorge Gerdau Johannpeter, Coordenador-Geral da Ação Empresarial; Sr. Cláudio Vaz, Coordenador do Grupo de Reforma Tributária, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); Dr. Cid Heráclito de Queiroz, Consultor Jurídico, Representante da Confederação Nacional do Comércio (CNC); Dr. Antônio Ernesto de Salvo, Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Dr. Paulo Skaf, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT); e Sr. João Carlos Gonçalves, Secretário-Geral, representante da Força Sindical.

A 3ª audiência pública, realizada no dia 13 de outubro corrente, contou com a presença de diversos Governadores de Estado. E à última, no dia 15 do corrente, estiveram presentes diversos Prefeitos Municipais e especialistas convidados.

Registre-se que, no dia 15 de outubro corrente, em Plenário, foi lido o Ofício nº 2.220/2003, do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Ofício nº 112/2003, do Senhor Deputado Virgílio Guimarães, que propôs emenda de redação à PEC nº 41/2003-CD (nº 74/2003, no Senado Federal), anexado ao volume VI, fls. 72/1 a 72/7, na CCJ.

II – Análise

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

No que tange à Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003, não se vislumbram óbices à sua admissibilidade. O mesmo terá que ser dito em relação às emendas apresentadas, de vez que a exigência regimental do **quorum** constitucional de apoioamento (§ 2º do art. 358 c/c parágrafo único do art. 356) não é de ser aferida, por ora, quanto aos eminentes signatários, em face de consagrada praxe que lhes vem facultando subscrevê-las individualmente.

Assim, podemos passar à apreciação de mérito, tanto da PEC nº 74, de 2003, quanto das emendas a ela oferecidas.

Em princípio, o presente Relator deve ater-se às grandes linhas que, por acordo recente das Lideranças nesta Casa, hão de nortear os caminhos a percorrer quanto a uma nova proposta de Reforma Tributária. Esse lineamento será exposto em seguida.

Uma reforma tributária e fiscal implica rediscutir as relações entre o Estado e a sociedade na perspectiva do desenvolvimento nacional, da redução das enormes desigualdades sociais e regionais existentes, da ampliação da cidadania. É preciso rediscutir o financiamento e as prioridades do gasto público e repactuar a Federação dentro e como parte de um projeto de Nação, que possibilite articular os interesses dos diversos segmentos da sociedade, incluindo suas expressões regionais, em torno de objetivos estratégicos de desenvolvimento nacional em suas múltiplas dimensões – o progresso material, a justiça social, o aprofundamento da democracia, a inserção autônoma na economia mundial, a integração solidária com os demais países da América Latina e a afirmação da nossa identidade cultural.

A Reforma Tributária, no Senado, tem alguns eixos fundamentais:

- não aumentar a carga de impostos e criar condições para sua redução ao longo do tempo;

- aumentar a competitividade da produção nacional por meio da desoneração de bens de capital e das exportações;
- melhorar as condições de vida da população por meio da desoneração da cesta básica, dos medicamentos essenciais e outros bens;
- impulsionar o desenvolvimento regional e reconstruir o equilíbrio entre os entes federativos.

O Senado Federal é, por excelência, uma instância de representação da Federação, um espaço político de discussão das relações entre os entes federativos e das grandes definições de política nacional. Estamos reafirmando esta destinação para elaborar uma proposta de reforma tributária inserida numa visão de Nação, que sirva com vetor de estruturação do nosso processo de desenvolvimento, dentro da motivação e dos compromissos assumidos pelo presidente Lula e os 27 Governadores.

O ajuste do Setor Público em nosso País deve sempre ser feito com corte de despesas e melhoria da qualidade do gasto fiscal e não com aumento de tributos. A Reforma Tributária não é para o Estado, mas para a economia e a sociedade.

Premissa central dessa proposta é o compromisso de reduzir a carga tributária ao longo do tempo, a partir da estabilização da relação dívida pública/produto interno bruto (PIB) em um patamar aceitável, vinculando os ajustes no quantitativo da carga aos progressos alcançados na diminuição dessa relação e ao crescimento do PIB. Neste momento não é possível reduzir a carga tributária, mas vamos criar as condições para reduzi-la com a melhoria da relação dívida/PIB.

A margem de manobra para avançar com celeridade nessa direção é ainda estreita, em função das fragilidades financeiras do Estado e dos constrangimentos a que está sujeita nossa economia. No curto prazo, a manutenção da carga tributária é essencial para preservar o equilíbrio fiscal e viabilizar a redução da dívida pública e da taxa de juros. Temos que assegurar a estabilidade econômica e criar as condições para o crescimento sustentável dentro de um marco de responsabilidade fiscal, que permita reduzir o grau de endividamento do estado e restabelecer o pleno equilíbrio das finanças públicas.

O desenvolvimento regional tem que ser assumido como a grande questão do Projeto Nacional de Desenvolvimento. Temos de construir um marco estratégico que permita articular a redução das desi-

gualdades regionais, a potencialização das capacidades e dos recursos das diversas regiões e os objetivos nacionais de desenvolvimento. O ponto de partida para o desenho de uma política estruturante de correção dos desequilíbrios regionais é o compromisso de estabelecer no Orçamento da União e nos orçamentos de crédito das instituições públicas de financiamento, metas específicas de crédito e investimento efetivo nas regiões de menor desenvolvimento relativo, o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste.

A reversão da regressividade fiscal é outro compromisso central da reforma tributária. Para alcançá-lo, será necessário avaliar as diversas opções relacionadas com a diferenciação de alíquotas e modificação da estrutura e sistemática de arrecadação, tanto na tributação direta como indireta.

A reforma incluirá, também, como aspectos fundamentais a simplificação de tributos, a racionalização do sistema de arrecadação, a redução do número de alíquotas do ICMS, com bandas de variação que se ajustem às especificidades de cada unidade federativa; e o combate à sonegação e à elisão fiscal. A partir dessas modificações, queremos resgatar o projeto original do ICMS, substituindo a perversa 'guerra fiscal' por novos mecanismos creditícios e orçamentários de alocação de recursos.

A reforma manterá a proposta aprovada na Câmara dos Deputados de desonerar os produtos da cesta básica e os medicamentos essenciais, mas estamos incluindo aí insumos agropecuários, energia elétrica de baixo consumo, regimes aduaneiros especiais, de bagagem e assemelhados.

Devem ser, também, contemplados mecanismos de fortalecimento dos municípios e de distribuição mais justa dos recursos destinados aos mesmos.

Pretende-se aprovar o conjunto da proposta, assegurando a DRU, a extensão da CPMF e o Fundo de Compensação dos Estados e Municípios pela Desoneração das Exportações, nos moldes já acordados.

A proposta contemplará a desoneração das exportações, com a redução da cumulatividade das contribuições mediante a alteração da Cofins, que será também instrumento de política industrial, utilizado de forma criteriosa e seletiva dentro das regras internacionais de comércio.

Assim, o detalhamento técnico da proposta inspira-se nessas grandes linhas, que ensejam amplo diálogo, no âmbito do Congresso Nacional, com todos os entes federativos e a sociedade, em torno de um pacto de reforma tributária dentro dos princípios que sustentam o almejado projeto de Nação.

Quanto às emendas apresentadas, cabe focalizar particularmente as adiante referidas, por se ajustarem, no todo ou em parte, ao arcabouço que deverá moldar a proposta, na redação afinal resultante.

Emenda nº 1 – Altera a redação do parágrafo único do art. 158 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para determinar que seja disciplinada por lei complementar a destinação de três quartos da parcela do ICMS pertencente aos municípios e por lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal, a destinação do quarto do restante.

Pelo acolhimento.

Emenda nº 3 – Exclui os veículos automotores aéreos e marítimos do rol de veículos que podem ser tributados pelo IPVA, de competência dos estados e do Distrito Federal, consoante redação alterada na Câmara dos Deputados (art. 155, III, da CF). Alega a possibilidade de elevação da carga tributária, que já representa mais de 35% do PIB, o que viria a desmentir as promessas governamentais de que a reforma tributária não acarretará esse aumento. Pretende prevenir a oneração de dois importantes setores da economia nacional, reconhecidamente combalidos: o pesqueiro e o transporte aéreo. Assim, propõe que, na parte final do inciso III do art. 155 da CF, na forma da PEC nº 74, após a expressão veículos automotores, mantenha-se apenas o vocábulo terrestres e se suprimam os vocábulos aéreos e aquáticos.

Semelhantes a esta e com justificação análoga, há que registrar as seguintes:

a) Emenda nº 64 – Altera o inciso III do art. 155 da CF, para desonerar do IPVA os veículos aéreos e aquáticos destinados a fins econômicos;

b) Emenda nº 103 – Altera o inciso III do art. 155 da CF, para suprimir-lhe a expressão aquáticos, a fim de desonerar do IPVA as embarcações aquáticas;

b) Emenda nº 270 – Altera o inciso III do art. 155 da CF, para suprimir-lhe a expressão aéreos, a fim de desonerar do IPVA as aeronaves;

c) Emenda nº 272 – Altera o inciso III do art. 155 da CF, para restringir sua incidência à propriedade de veículos automotores terrestres e aquáticos, a fim de desonerar do IPVA aviões e helicópteros.

Por outro lado, as Emendas nºs 10, 36 e 253 visam a supressão do inciso III do art. 155 da CF, tal como alterado pela Câmara dos Deputados. Pro-

põem manter a redação vigente, tendo por objetivo evitar a incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos. Alegam a situação deficitária das companhias aéreas, que tenderiam a repassar o ônus tributário aos usuários, encarecendo ainda mais o preço das passagens e do transporte de mercadorias; o mesmo deve suceder no setor de transporte aquático de passageiros e cargas.

Somos pela aprovação parcial dessas Emendas nºs 3, 10, 36, 64, 103, 253, 270 e 272, acolhidas na forma de emenda de relator, que estamos oferecendo alteração do inciso III do **caput** do art. 155, que veda a incidência do IPVA sobre as embarcações e aeronaves destinadas a transporte comercial de cargas e de passageiros, as com fins científicos e de pesquisa, as de pesca, as usadas em esporte de competição, e os utilizados na prestação de serviços públicos de transporte, na forma da lei.

Emenda nº 24 – Altera a alínea **b** do inciso V do § 2º do art. 155 da CF, para estender a aplicação de menor alíquota do ICMS ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores integrantes da subclasse residencial baixa renda, definidos na forma da legislação específica. Alega que a Lei Federal nº 10.438, de 26-4-2002, definiu os critérios para enquadramento na subclasse residencial baixa renda, sendo que dezesseis milhões de consumidores integram a referida subclasse, que apresenta consumo médio de 66 kWh/mês. Diz que, atualmente, 22 estados da Federação concedem isenção de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica residencial de até 50 kWh/mês e, no Ceará, a referida isenção abrange o fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores integrantes da subclasse residencial de baixa renda. Teme que a fixação de alíquotas uniformes sobre o fornecimento de energia elétrica possa acarretar aumento de até 43% na conta desses consumidores de baixa renda.

Correlacionada a esta, há a Emenda nº 275, que pretende acrescentar alínea ao inciso VII do § 2º do art. 155 da CF, inserindo, no rol das possibilidades de concessão de isenção ou outro benefício vinculado ao ICMS, as operações com energia elétrica, quando destinada à classe residencial de baixo consumo, nos termos de Lei Complementar.

Somos pela aprovação parcial das Emendas nºs 24 e 275, acolhidas na forma de Emenda de Relator, que estamos oferecendo ao art. 155, § 2º, V, **b**, e VII, **b**, da CF;

Emenda nº 39 – Suprime o parágrafo único do art. 149-A da CF, tal como alterado pela Câmara dos

Deputados, por não admitir que a contribuição municipal de iluminação pública incida sobre o consumo de energia elétrica, que já é base para a cobrança do ICMS. Preconiza a manutenção do texto constitucional vigente.

No mesmo sentido e com justificação análoga, há as Emendas nºs 89 e 259.

Somos pela aprovação parcial das três, pois estamos propondo Subemenda à Emenda nº 39, para alterar a redação do referido parágrafo, tornando facultativo, em vez de obrigatório, que essa contribuição tenha por base o consumo de energia elétrica.

Emenda nº 77 – Suprime o § 14 do art. 195 da CF, constante do art. 1º da PEC nº 74, de 2003 (que corresponde ao § 15 do art. 195 da CF, no texto original do Executivo), segundo o qual a alíquota da CSLL, no caso das instituições financeiras, não poderá ser inferior à maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas. Alega que essa medida está na contramão da desejada redução da cunha fiscal sobre o **spread** bancário e tem forte cunho ideológico, sem fundamento na Justiça Fiscal.

No mesmo sentido e com justificação semelhante, a Emenda nº 128.

Pelo acolhimento de ambas.

Emenda nº 90 – Acrescenta inciso IV ao § 4º do art. 153 da CF nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para estabelecer imunidade do ITR às áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras de interesse ecológico consideradas como não aproveitáveis. Visa a transformar em regra geral e uniforme o estímulo fiscal à preservação de áreas verdes e das inaproveitáveis.

Sobre o mesmo assunto, há as Emendas nºs 129 e 163, que acrescentam § 6º ao art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para excluir da incidência do ITR as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas imprecáveis para quaisquer explorações agropecuárias etc. Alegam que o art. 225 da Constituição assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. As propostas visam a assegurar, constitucionalmente, que as áreas de preservação ambiental sejam mantidas pelos produtores rurais sem qualquer encargo tributário, já que a propriedade rural é objeto de incidência daquele imposto.

Somos pela aprovação parcial dessas Emendas nºs 90, 129 e 163, pois estamos oferecendo Sube-

menda à Emenda nº 90, para acrescentar o texto proposto nas outras duas, como inciso IV do § 4º do mesmo art. 153 da CF, com a redação dada pela Câmara dos Deputados.

Emenda nº 125 – Dá nova redação ao art. 155, § 2º, VII, **b**, da CF, para incluir as operações com insumos agropecuários entre as hipóteses de isenção do ICMS. Alega que a base de cálculo desses insumos já é substancialmente reduzida pelo Convênio nº 100/97, além de serem objeto de tratamento benéfico pela legislação infraconstitucional. Considerando que haverá uniformização da legislação do ICMS e que nem a lei complementar poderá outorgar isenções, faz-se mister que estas estejam previstas no texto constitucional, a fim de que não sejam prejudicados aqueles que hoje já obtêm tratamento fiscal favorável.

Registram-se, também, as Emendas nºs 167 e 171, ambas idênticas, mas propondo na parte final – além do que prevê a de nº 125 – a seguinte expressão: não se lhes aplicando as restrições previstas nas alíneas **a** e **b** do inciso II e alínea e do inciso VI. Alegam que a inclusão dessa frase final visa a possibilitar a compensação do imposto devido nas operações anteriores às isentas e à sua transferência ou aproveitamento nas operações seguintes, a fim de evitar a ocorrência da cumulatividade do ciclo produtivo, decorrente da aplicação daqueles dispositivos.

Há, também, a Emenda nº 227, que, entre outras alterações propostas, trata da inclusão, no comando constitucional sobre ICMS, de isenção para operações ... com insumos agropecuários (art. 155, § 2º, VII, **b**).

Pelo acolhimento da Emenda nº 125 e pela aprovação parcial das Emendas nºs 167 e 171 – estas duas, sem a inclusão da referida expressão na parte final –, bem como da Emenda nº 227, apenas quanto à isenção para insumos agropecuários, todas na forma da Emenda de Relator, adiante oferecida, ao art. 155, § 2º, VII, **b**.

Emenda nº 131 – Altera o parágrafo único do art. 203 da CF, para estabelecer que o programa de renda mínima será regulamentado por lei ordinária, em vez de Lei Complementar. Alega que dois projetos de Lei Ordinária sobre a matéria já foram aprovados, por unanimidade, no Senado Federal, e, mais recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou um deles na Comissão de Finanças e Tributação. Como há necessidade de se regulamentar rapidamente esse dispositivo, a exigência de Lei Complementar iria de encontro a esse propósito.

Pelo acolhimento.

Emenda nº 174 – Altera o art. 179 da Constituição, para determinar que a simplificação das obrigações das microempresas e empresas e pequeno porte preservará os direitos fundamentais dos seus trabalhadores. Alega que o segmento das pequenas e microempresas é o que mais gera emprego no Brasil e no mundo. E que uma reforma tributária que, de fato, queira estimular a geração de emprego precisa ampliar e tornar eficaz a concessão de tratamento favorecido e simplificado a tal segmento.

Pelo acolhimento.

Emenda nº 181 – Acrescenta o novo art. 171-A à Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para estabelecer que a lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à Economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem neutralizá-las ou coibi-las.

Visa dotar o País de instrumentos que coíbam práticas danosas de comércio, os quais constituem mecanismos de defesa dos contribuintes nacionais, em face das relações com outros mercados.

Pelo acolhimento.

Além dessas, apresentam-se ao final diversas Emendas de Relator, inclusive algumas de simples redação, que visam ao aprimoramento da PEC nº 74, de 2003.

III – Voto

Assim, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003, com as modificações decorrentes do acolhimento das Emendas nºs 1, 77, 125, 128, 131, 174 e 181, e bem como da aprovação parcial das Emendas nºs 3, 7, 10, 24, 29, 36, 39, 64, 89, 90, 103, 104, 105, 129, 163, 164, 167, 171, 173, 178, 182, 192, 194, 198, 227, 240, 241, 242, 251, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 270, 272, 275 e 303, rejeitando-se as demais; e do oferecimento das seguintes Emendas e Subemendas:

EMENDA Nº – CCJ:

Altere-se o art. 22, VIII, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para acrescentar-lhe, ao final, a expressão: inclusive a definição de importação e exportação.

EMENDA Nº –CCJ:

Acrescente-se ao art. 43 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, o § 4º com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 43.

§ 4º Lei complementar estabelecerá o percentual mínimo executado do investimento da União em infra-estrutura a ser destinado para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com abrangência por ela especificada, incluídas as alcançadas pelo art. 159, I, c.

EMENDA Nº – CCJ:

Acrescente-se ao art. 146 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº – CCJ:

Altere-se o art. 152-A da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, substituindo a expressão ...da resolução de que trata o inciso IV... pela seguinte: ...na resolução de que trata o inciso IV...

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº – CCJ:

Dê-se ao **caput** do art. 92 do ADCT, nos termos do art. 3º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 92. Enquanto não faz editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do

art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

EMENDA Nº – CCJ:

Acrescente-se ao art. 153, § 3º, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, o inciso V com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

EMENDA Nº – CCJ:

Altere-se o art. 155, § 1º, IV, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, e acrescente-se o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.

§ 1º

IV – será progressivo e terá alíquotas definidas em lei complementar, diferenciadas segundo o valor da herança ou doação e o grau de parentesco entre as partes envolvidas;

V – será calculado, excluindo-se da base de tributação o valor do imóvel de residência e o dos instrumentos utilizados em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo do falecido ou do doador, até o limite que a lei estabeleça, o valor dos bens doados ao Poder Público e o valor dos bens e direitos doados a fundações públicas de finalidade cultural, educacional, científica ou ecológica.

EMENDA Nº – CCJ:

Altere-se o art. 155, § 2º, V, **a**, **b** e **d**, VI, **d** e **i**, VII, **b** e **e**, e XII, **f**, **g** e, e § 6º, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, para dar a essas disposições a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.

§ 2º

V –

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como às matérias primas utilizadas na produção de tais alimentos, à energia elétrica de baixo consumo, aos insumos agropecuários e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**;

d) o órgão de que trata o inciso XII **g**, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea **a**;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI –

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, **b**, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mer-

cadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

VII –

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como com as matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

XII –

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, **e**, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, **d**, e para definição de tratamento diferenciado para microprodutor rural, pessoa física ou jurídica;

§ 6º A incidência do imposto de que trata o inciso II do **caput** sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

EMENDA Nº – CCJ:

Acrescente-se ao art. 155, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, o inciso III com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.....

III – propriedade de veículos automotores:

a) terrestres;

b) aéreos e aquáticos, excetuadas as embarcações e aeronaves destinadas a transporte comercial de cargas e de passageiros, as com fins científicos e de pesquisa, as de pesca, as usadas em esporte de competição, e os utilizados na prestação de serviços públicos de transporte, na forma da lei.

EMENDA Nº – CCJ:

Acrescente-se novo artigo ao Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração.

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº – CCJ:

Altere-se o art. 76, **caput**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º da PEC nº 74 de 2003, para substituir a expressão inicial É desvinculado de órgão ... vinte por cento..., pela seguinte: São desvinculados de órgão ... vinte por cento

Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

EMENDA Nº – CCJ:

Dê-se ao art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 3º da PEC nº 74 de 2003, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:

a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório;

b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ficarão mantidos, observado o prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, salvo deliberação em contrário do órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição;

c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos até 30 de abril de 2003, não poderão ser prorrogados e poderão ter seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;

d) os Estados e o Distrito Federal terão noventa dias, após a promulgação desta Emenda, para publicar nos seus respectivos **Diários Oficiais** todos os atos concessórios relativos às alíneas **c**, ou sua referência, quando já publicados;

e) em sessenta dias da publicação prevista na alínea **d**, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição;

f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XIII, **g**, da Constituição, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, **m**, para instauração do respectivo processo administrativo;

g) relativamente aos benefícios e incentivos enquadrados nas alíneas **c** qualquer Estado ou o Distrito Federal poderá sujeitar à deliberação do Órgão de que trata o art. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição) em até trinta dias do término do prazo a que se refere a alínea **e**, pedido de enquadramento de benefícios e incentivos concedidos pelas demais unidades da federação no disposto no inciso II deste artigo, que, uma vez aprovado pela maioria de seus membros, suspenderá os efeitos e condicionará a vigência dos mesmos aos requisitos e prazos daquele inciso;

II – os incentivos e benefícios autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infraestrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos entre 1º de maio de 2003 e 30 de setembro de 2003, serão suspensos a partir da promulgação desta emenda, podendo voltar a produzir efeitos aquele que atender cumulativamente o seguinte:

a) seja objeto de publicação e registro nos termos das alíneas **e** e **f** do inciso I;

b) seja remetido pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal, em até sessenta dias, contados do término do prazo a

que se refere a alínea **f** do inciso I, à apreciação do Senado Federal; e

c) seja aprovado por resolução do Senado Federal, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de vigência de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta emenda;

III – os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses dos incisos I, e não aprovados na forma do inciso II, bem como aqueles que não forem objeto de publicação nos termos da alínea **e** do inciso I, ficam extintos a partir da promulgação desta emenda;

IV – fica vedada, a partir da promulgação desta emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto, até a vigência da lei complementar referida no inciso V deste artigo, a prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento das disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação desta emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003;

V – lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a IV, a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;

VI – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, **b**, da Constituição, para vigência nos três primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta emenda;

VII – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art.

155, § 2º, IV e V, **a**, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta emenda;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

VIII – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, **d**, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal;

IX – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta emenda.

§ 2º Pelo prazo de até onze anos, contados da data de publicação desta emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão, a seu critério, destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS à manutenção dos incentivos e benefícios a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, criados até 30 de setembro de 2003, respeitado o limite de cinco por cento do ICMS a recolher pelo contribuinte.

§ 3º A partir do prazo estabelecido no inciso VI, o Senado Federal deverá revisar o sistema de partilha interestadual do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição,

por intermédio das alíquotas de referência de que trata o § 2º, IV, **b**, do mesmo artigo.

EMENDA Nº – CCJ

Acrescente-se o art. 100 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 3º da PEC nº 74, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Art. 100. Em 2007, o Congresso Nacional revisará o Sistema Tributário Nacional, especialmente:

I – as hipóteses em que as incidências dos impostos a que se referem os arts. 153, IV, e 155, II, da Constituição, serão excludentes;

II – a integração dos tributos sobre valor adicionado e sobre receita ou faturamento, em especial os referidos no arts. 153, IV, 155, II, 195, I, **b**, e IV, da Constituição, e a contribuição de que trata o art. 239, da Constituição.”

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº – CCJ

Dê-se ao art. 6º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 6º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º esta emenda entra em vigor em 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua promulgação, e o art. 2º, na data da promulgação.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se o art. 7º II, da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 7º

II – a alínea **e** do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.

SUBEMENDAS

SUBEMENDA À EMENDA Nº 39-CCJ:

Dê-se ao parágrafo único do art. 149-A da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 149-A.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o **caput** poderá ter por base o consumo de energia elétrica e ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, **a**.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 129-CCJ:

Acrescente-se ao § 4º do art. 153 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 153.

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **Romero Jucá**, Relator.

ADITAMENTO AO PARECER Nº, DE 2003

Relator: Senador: **Romero Jucá**

I – Relatório

Trata-se de aditar relatório e voto que, em 22 de outubro corrente, apresentamos à Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados), que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, conhecida como Reforma Tributária, com origem no Poder Executivo.

Até então, haviam sido analisadas as Emendas nºs 1 a 303, que constaram no Anexo II ao referido parecer, relacionadas por ordem numérica, primeiro signatário e breve resumo.

Cabe, agora, analisar as Emendas nºs 304 a 433, apresentadas nesse íterim, relacionadas de forma semelhante, no Anexo II do presente.

Ademais, atualiza-se o Anexo I, com quadro comparativo da PEC nº 74, de 2003, contendo, a partir da esquerda, 1ª coluna, com modificações propostas por esta Comissão, 2ª coluna, com o texto aprovado na Câmara e enviado ao Senado, 3ª coluna, com o

texto encaminhado originalmente pelo Poder Executivo, e 4ª coluna, com o texto vigente da Constituição ou do ADCT.

II – Análise

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Reitera-se que não se vislumbram óbices quanto à admissibilidade, quer da PEC nº 74, de 2003, quer das emendas a ela apresentadas no âmbito desta Comissão, de vez que a exigência regimental do **quorum** de apoio (art. 358 c/c parágrafo único do art. 356) não é de ser aferida, por ora, no tocante aos eminentes signatários, em face de consagrada praxe que lhes vem facultando subscrevê-las individualmente.

Assim, quanto ao mérito das Emendas nºs 304 a 433, cabe focalizar particularmente as adiante referidas, por se ajustarem, ao menos em parte, ao arcabouço que deverá moldar a proposta, na redação afinal resultante.

Emenda nº 304 – Dá nova redação à alínea **b** do inciso V e à alínea **b** do inciso VII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para incluir o material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, desde que devidamente certificado por documento específico e hábil, entre as mercadorias a que o futuro texto constitucional, respectivamente, garante aplicação da menor alíquota de ICMS e prevê possibilidade de isenção desse imposto segundo condições e listas definidas em lei complementar.

Somos pela aprovação parcial dessa emenda, acolhida na forma de Emenda de Relator, adiante reapresentada ao referido art. 155, § 2º, V, **b**, e VII, **b**, inclusive, em substituição à que havia sido oferecida em 22-10-2003.

Emenda nº 312 – Dá nova redação à alínea **b** do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para incluir o material básico de construção civil, o consumo de energia elétrica residencial e rural até 100 kWh mensais e a assinatura básica de telefonia residencial e comercial de pequena e microempresa entre as mercadorias e serviços a que a Constituição garante aplicação da menor alíquota de ICMS, mesmo em operações interestaduais.

Correlacionadas a essa, há as seguintes:

a) Emenda nº 393, que também altera a alínea **b** do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, visando estender a possibilidade de isenção do ICMS para operações com insumos agropecuários, além das com gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano;

b) Emenda nº 405, que também altera a alínea **b** do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para assegurar a menor alíquota do ICMS ao consumo de energia elétrica residencial de até 100 quilowatts/hora;

c) Emenda nº 406, que também altera a alínea **b** do inciso V do § 2º do mesmo art. 155, para assegurar a menor alíquota do ICMS aos fertilizantes, máquinas, implementos e defensivos necessários à atividade agropecuária.

Consideram-se aprovadas em parte essas Emenda nºs 312, 393, 405 e 406, à vista da alteração proposta por Emenda de Relator, em 22-10-2003, adiante reapresentada ao referido art. 155, § 2º, V, **b**, inclusive, em substituição à anterior.

Emenda nº 311 – Dá nova redação ao art. 179 da Constituição e acrescenta-lhe parágrafo único, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para equiparar as pessoas físicas que exerçam atividade econômica urbana ou rural às pequenas e microempresas, no que tange ao tratamento jurídico diferenciado a que fazem jus.

Correlacionada a essa, há a Emenda nº 319, que altera o referido art. 179 da Constituição, para estender tratamento diferenciado às pessoas físicas que exerçam atividade econômica, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Consideram-se ambas aprovadas em parte, à vista da alteração proposta por Emenda de Relator, em 22-10-2003, adiante reapresentada ao art. 155, § 2º, XII, **j**, inclusive, em substituição à anterior.

Emendas nºs 313, 318 e 407 – Acrescentam § 6º ao art. 153 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para tomar imunes ao ITR as florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, áreas de florestas nativas, bem como as, imprestáveis para exploração agropecuária, as de reserva legal e de interesse ecológico.

Consideram-se aprovadas em parte, à vista do acréscimo do inciso IV ao art. 153 do texto constitui-

onal, proposto em 22-10-2003, mediante Subemenda à Emenda nº 129.

Emenda nº 320 – Altera o inciso I do § 4º do art. 153 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, dispondo que o ITR terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, mas suprimindo a previsão de incidência progressiva.

Considera-se aprovada em parte, à vista do referido texto constitucional proposto pela Câmara dos Deputados e mantido nesta CCJ.

Emenda nº 350 – Dá nova redação às alíneas **a** e **b** do inciso V e à alínea **b** do inciso VII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para que o órgão colegiado a que se refere o inciso XII, **g**, dos mesmos parágrafo e artigo, delibere por unanimidade nessas hipóteses.

Considera-se aprovada em parte, à vista da alteração proposta por Emenda de Relator, em 22-10-2003, adiante reapresentada ao art. 155, § 2º, V, **a** e **b**, e VII, **b**, inclusive, em substituição à anterior.

Emenda nº 357 – Acrescenta alínea **e** ao inciso VI do art. 150 e § 3º ao art. 216 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, incluindo entre as hipóteses de imunidade a importação de obras de arte de artistas brasileiros e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros, bem como prevendo incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais, e para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

Pelo acolhimento.

Emenda nº 368 – Acrescenta inciso V ao § 1º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, estabelecendo a progressividade do imposto sobre transmissão **causa mortis** e doação.

Considera-se aprovada em parte, à vista da alteração proposta por Emenda de Relator, em 22-10-2003, ao referido art. 155, § 1º, IV e V, do texto constitucional.

Emenda nº 386 – Acrescenta alíneas **e** e **g** ao inciso VI do art. 150 e altera as alíneas **b** do inciso V e **b** do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, para vedar a incidência de impostos sobre gêneros alimentícios, vestuário destinado à população de baixa renda e produtos comercializados em feiras livres.

Considera-se aprovada em parte, à vista da alteração proposta por Emenda de Relator, em 22-10-2003, adiante reapresentada ao art. 155, § 2º, V, **b**, e VII, **b**, inclusive, em substituição à anterior.

Finalmente, há que destacar as Emendas nos 359 e 360, ambas Substitutivas Globais à PEC nº 74, de 2003, subscritas pelos mesmos eminentes Signatários e com idêntica justificação, salvo o acréscimo do seguinte parágrafo final que só consta na da Emenda nº 359: Para os objetivos desta Emenda fizemos a supressão de mais de cinco dezenas de dispositivos da PEC nº 74, de 2003, e nela incluímos cerca de duas dezenas de dispositivos novos já constantes da Constituição Federal ou a ela aditados.

Nas justificações, em síntese, prevê-se uma ambiciosa reforma tributária em três etapas:

a) primeiramente, na etapa preliminar destinada a ajuste emergencial, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2004, seriam aprovadas a prorrogação da CPMF e da DRU, além de outras disposições da PEC já aprovadas pela Câmara dos Deputados, a serem mantidas pelo Senado; ter-se-ia aí o ajuste fiscal como visão estratégica predominante;

b) em um segundo momento, de transição, com vigência esperada para meados de 2004 e a partir de 1º de janeiro de 2005, teriam eficácia acréscimos pelo Senado à PEC, que retomariam à Câmara dos Deputados para apreciação, a exemplo da redução progressiva da CPMF, com destaque para normas visando à melhoria da competitividade, como a desoneração ampla das exportações e dos investimentos fixos; ter-se-ia aí a defesa do contribuinte como visão estratégica predominante;

c) por fim, haveria a reestruturação do Sistema Tributário Nacional e a implantação de um novo modelo, com vigência proposta para 1º de janeiro de 2007; seria criado, a partir de 2007, um imposto nacional sobre valor agregado, a par de profunda reformulação das competências tributárias – que poderiam ser compartilhadas – e da repartição de receitas; ter-se-ia aí o fortalecimento da Federação como visão estratégica predominante.

A Emenda nº 359, mais alentada, abarca as três etapas dessa reforma tributária, enquanto a Emenda nº 360 trata apenas das duas primeiras etapas.

Consideram-se, também, aprovadas em parte ambas as Emendas, porquanto, em diversas disposições referentes a essas etapas, coincidem com o que está sendo proposto na PEC nº 74, de 2003, ora em discussão no Senado Federal.

Adiante, por ocasião do voto, serão consolidadas as conclusões sobre todas as emendas submetidas à análise do Relator até a presente data, retificando-se alguns conceitos antes manifestados quanto à aprovação total (acolhimento), aprovação parcial ou rejeição.

Por exemplo, em 22-10-2003, propusemos resultado mantido o texto vigente do § 3º do art. 159 da CF.

Cabe também esclarecer que, ao final, serão re-apresentadas algumas emendas de Relator, em substituição às equivalentes que haviam sido oferecidas no relatório e voto de 22-10-2003, tendo em vista, quer a necessidade de sanar defeitos formais, quer a conveniência de aprimorar o alcance da norma proposta em face do reexame da matéria, ressaltando inclusive que a Emenda nº 174 foi acatada em parte, já que acolhido tratamento diferenciado as pequenas e microempresas, sendo apresentada nova redação através de Emenda.

III–Voto

Assim, em aditamento à manifestação de 22-10-2003, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003, com as modificações decorrentes da aprovação total das Emendas nºs 1, 77, 125, 128, 131, 181 e 357, concluindo pela aprovação parcial das Emendas nºs 3, 7, 10, 24, 25, 29, 36, 39, 64, 89, 90, 103, 104, 105, 129, 163, 167, 171, 173, 174, 178, 182, 192, 198, 227, 240, 241, 242, 251, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 270, 272, 275, 303, 304, 311, 312, 313, 318, 319, 320, 350, 359, 360, 368, 386, 393, 405, 406 e 407 e 429, rejeitando-se as demais; e, ainda, com as modificações decorrentes do anterior oferecimento, pelo Relator, de Emendas e Subemendas, cabendo reapresentar as seguintes, em substituição às equivalentes apresentadas então:

EMENDA Nº – CCJ:

Dê-se ao art. 155, caput, inciso III, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.

III – propriedade de veículos automotores:

a) terrestres;

b) aéreos e aquáticos, excetuadas as embarcações e aeronaves destinadas a transporte comercial de cargas, de mala

postal e de passageiros, as com fins científicos e de pesquisa, as de pesca, as usadas em esporte de competição, as de apoio marítimo, portuário, as plataformas utilizadas na exploração e produção de petróleo, e os utilizados na prestação de serviços públicos de transporte e de serviços aéreos especializados, na forma da lei.

EMENDA Nº – CCJ:

Altere-se o art. 155, § 2º, V, a, b, d e e, VI, **d** e **i**, VII, b e c, e XII, f, **g** e **j**, e § 6º, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, para dar a essas disposições a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.....

§ 2º

V –

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como às matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos, à energia elétrica de baixo consumo, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, assim como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI –

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao estado de origem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

VII –

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como com as matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

XII –

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive quanto ao previsto no art. 146, III, **d**, e para definição de tratamento diferenciado a produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

.....
§ 6º A incidência do imposto de que trata o inciso II do **caput** sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

.....
EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 3º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:

a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório;

b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ficarão mantidos, observado o prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta emenda, salvo deliberação em contrário do órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição;

c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos até 30 de abril de 2003, não poderão ser prorrogados e poderão ter seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta emenda;

d) os Estados e o Distrito Federal terão noventa dias, após a promulgação desta emenda, para publicar nos seus respectivos Diários Oficiais todos os atos concessórios relativos à alínea **c**, ou sua referência, quando já publicados;

e) em sessenta dias da publicação prevista na alínea **d**, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no ad. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição;

f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, **m**, para instauração do respectivo processo administrativo;

II – os incentivos e benefícios autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos entre 1º de maio de 2003 e 30 de setembro de 2003, serão suspensos a partir da promulgação desta emenda, podendo voltar a produzir efeitos aquele que atender cumulativamente ao seguinte:

a) seja objeto de publicação e registro nos termos das alíneas **d** e **e** do inciso I;

b) seja remetido pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal, em até sessenta dias, contados do término do prazo a

que se refere a alínea **d** do inciso I, à apreciação do Senado Federal; e

c) seja aprovado por resolução do Senado Federal, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de vigência de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta emenda;

III – os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do incisos I e não aprovados na forma do inciso II, bem como aqueles que não forem objeto de publicação e registro nos termos das alíneas **d** e **e** do inciso I, ficam extintos a partir da promulgação desta emenda;

IV – fica vedada, a partir da promulgação desta emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto, até a vigência da lei complementar referida no inciso V deste artigo, a prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento às disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação desta emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003;

V – lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a IV, sobre a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;

VI – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 20, IV, **b**, da Constituição, para vigência nos três primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta emenda;

VII – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 20, IV e V, **a**, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta emenda;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

VIII – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, **d**, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal;

IX – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento, do lançamento e pagamento do imposto.

§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta Emenda.

§ 2º Pelo prazo de até onze anos, contados da data de publicação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão, a seu critério, destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS à manutenção dos incentivos e benefícios a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, criados até 30 de setembro de 2003, respeitado o limite de cinco por cento do ICMS a recolher pelo contribuinte.

§ 3º A partir do prazo estabelecido no inciso VI, o Senado Federal deverá revisar o sistema de partilha interestadual do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, por intermédio das alíquotas de referência de que trata o § 2º, IV, **b**, do mesmo artigo.

EMENDA Nº – CCJ:

Dê-se ao art. 179, **caput**, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, inclusive nas aquisições de bens e serviços pela administração pública, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Sala da Comissão, em **Edison Lobão**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator.

VOTO FINAL (DECISÃO DA CCJ)

Nos termos do artigo 133, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, ficam assim consolidadas as emendas aprovadas pela Comissão, após a aprovação dos destaques requeridos: Emendas nºs 01 a 24 – CCJ, e pela rejeição das demais emendas oferecidas perante esta Comissão.

EMENDA Nº 1 – CCJ: (Relator)

Altere-se o art. 22, VIII, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, para acrescentar-lhe, ao final, a expressão: inclusive a definição de importação e exportação.

EMENDA Nº 2 – CCJ: (Relator)

Acrescente-se ao art. 43 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, o § 4º com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 43.

§ 4º Lei complementar estabelecerá o percentual mínimo do investimento da União em infra-estrutura a ser destinado para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com abrangência por ela especificada, incluídas as alcançadas pelo art. 159, I, c.

EMENDA Nº 3 – CCJ: (Relator)

Acrescente-se ao art. 146 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, o inciso IV com a seguinte redação:

Art.1º

Art.146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 4 – CCJ; (Relator)

Altere-se o art. 152-A, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, substituindo a expressão ... *da resolução de que trata o inciso IV...* pela seguinte: ... *na resolução de que trata o inciso IV...*

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 5 – CCJ

(Relator e Emenda 178, apresentada na Comissão)

Dê-se ao **caput** do art. 92 do ADCT, nos termos do art. 3º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 92. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158, da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até à data da promulgação desta Emenda.

EMENDA Nº 6 – CCJ (Relator)

Acrescente-se ao art. 153, § 3º, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, o inciso V com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

EMENDA Nº 7 – CCJ

(Relator e Emenda 198, apresentada na Comissão)

Altere-se o art. 155, § 1º, IV, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, e acrescente-se o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.

§ 1º

IV – será progressivo e terá alíquotas definidas em lei complementar, diferenciadas segundo o valor da herança ou doação e o grau de parentesco entre as partes envolvidas;

V – será calculado, excluindo-se da base de tributação o valor do imóvel de residência e o dos instrumentos utilizados em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo do falecido ou do doador, até o limite que a lei estabelecer, o valor dos bens doados ao Poder Público e o valor dos bens e direitos doados a fundações públicas de finalidade cultural, educacional, científica ou ecológica.

EMENDA Nº 8-CCJ

(Relator e Emendas nºs 24, 104, 125, 167, 171, 182, 192, 194, 227, 240, 241, 258, 275, 303, 322 e 429, apresentadas na Comissão)

Altere-se o art. 155, § 2º, V, **a, b e d**, VI, **d e i**, VII, **b e c**, e XII, **f, g e j**, e § 6º, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74 de 2003, para dar a essas disposições a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155.....

§ 2º

V –

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como às matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos, à energia elétrica de baixo consumo, aos insumos agropecuários e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**;

d) o órgão de que trata o inciso XII, **g**, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea **a**;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI –

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, **b**, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

VII –

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como com as matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

.....
XII –

.....
f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

.....
j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

.....
§ 6º A incidência do imposto de que trata o inciso II do **caput** sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

EMENDA Nº 9 – CCJ

(Relator e Emenda 181, apresentada na Comissão)

Acrescente-se novo artigo ao Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração.

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 10 – CCJ
(Relator)

Altere-se o art. 76, **caput**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º da PEC nº 74, de 2003, para substituir a expressão inicial: “É desvinculado de órgão ... vinte por cento...”, pela seguinte: “São desvinculados de órgão ... vinte por cento...”

EMENDA Nº 11 – CCJ

(Relator e Emendas 192, 251 e 254, apresentadas na Comissão)

Dê-se ao art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 3º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:

a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório;

b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ficarão mantidos, observado o prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, salvo deliberação em contrário do órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição;

c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura,

ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos até 30 de abril de 2003, não poderão ser prorrogados e poderão ter seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;

d) os Estados e o Distrito Federal terão noventa dias, após a promulgação desta Emenda, para publicar nos seus respectivos Diários Oficiais todos os atos concessórios relativos à alínea **c**, ou sua referência, quando já publicados;

e) em sessenta dias da publicação prevista na alínea **d**, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição;

f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, **g**, da Constituição, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, **m**, para instauração do respectivo processo administrativo;

II – os incentivos e benefícios autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos entre 1º de maio de 2003 e 30 de setembro de 2003, serão suspensos a partir da promulgação desta Emenda, podendo voltar a produzir efeitos aquele que atender cumulativamente ao seguinte:

a) seja objeto de publicação e registro nos termos das alíneas **d** e **e** do inciso I;

b) seja remetido pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal, em até sessenta dias, contados do término do prazo a que se refere à alínea **d** do inciso I, a apreciação do Senado Federal; e

c) seja aprovado por resolução do Senado Federal, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de vigência de onze

anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta emenda;

III – os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do inciso I e não aprovados na forma do inciso II, bem como aqueles que não forem objeto de publicação e registro nos termos das alíneas **d** e **e** do inciso I, ficam extintos a partir da promulgação desta emenda;

IV – fica vedada, a partir da promulgação desta emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto, até a vigência da Lei Complementar referida no inciso V deste artigo, a prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento às disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação desta emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003;

V – lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a IV, sobre a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;

VI – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, **b**, da Constituição, para vigência nos três primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta emenda;

VII – Lei Estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, **a**, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta emenda;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

VIII – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, **d**, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal;

IX – Lei Complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta emenda, estabelecidas como condição à aplicação do deferimento do lançamento e pagamento do imposto.

§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta emenda.

§ 2º A partir do prazo estabelecido no inciso VI, o Senado Federal deverá revisar o sistema de partilha interestadual do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, por intermédio das alíquotas de referência de que trata o § 2º, IV, **b**, do mesmo artigo.

EMENDA Nº 12 – CCJ (Relator)

Acrescente-se o art. 100 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 3º da PEC nº 74 de 2003, com a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 100. Em 2007, o Congresso Nacional revisará o Sistema Tributário Nacional, especialmente:

I – as hipóteses em que as incidências dos impostos a que se referem os arts. 153, IV, e 155, II, da Constituição, serão excludentes;

II – a integração dos tributos sobre valor adicionado e sobre receita ou faturamen-

to, em especial os referidos no arts. 153, IV 155 II, 195 I, **b**, e IV, da Constituição, e a contribuição de que trata o art. 239, da Constituição.”

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 13 – CCJ (Relator)

Dê-se ao art. 6º da PEC nº 74 de 2003, a seguinte redação:

Art. 6º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta emenda entra em vigor em 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua promulgação, e o art. 2º, na data da promulgação.

EMENDA Nº 14 – CCJ (Relator)

Dê-se ao art. 7º II, da PEC nº 74 de 2003, a seguinte redação:

Art. 7º

II – a alínea **e** do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.

EMENDA Nº 15 – CCJ (Emenda nº 357, apresentada na Comissão)

Acrescente-se alínea **e** ao inciso VI do art. 150, e dê-se nova redação ao § 3º do art. 216, da Constituição, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 74, de 2003, conforme se segue:

Art. 1º

“Art. 150.

VI –

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros. “

“Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.”

.....

EMENDA Nº 16 – CCJ
(Emendas nºs 3, 64, 103, 270 e 272,
apresentadas na Comissão)

Dê-se ao art. 155 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

Art. 155.

.....

III – propriedade de veículos automotores terrestres.

.....

EMENDA Nº 17 – CCJ
(Emenda nº 518, apresentada na Comissão)

Inclua-se no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte alínea e suprima-se o § 2º do art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 3º da PEC nº 74, de 2003:

“Art. 155.

.....

§ 2º.....

.....

VII –

.....

a) para atendimento de programas de incentivo à cultura.”

.....

EMENDA Nº 18 – CCJ
(Emendas nºs 1, 7 e 178,
apresentadas na Comissão)

Suprima-se o § 3º do art. 159 do texto e dê-se ao art. 158, parágrafo único e seus incisos I e II da Constituição Federal, enumerados pelo art. 10 da Proposta de Emenda Constitucional nº 74, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 158.

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar.

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”

EMENDA Nº 19-CCJ
(Emendas nºs 77 e 128, apresentadas
na Comissão)

Suprima-se o § 14 do art. 195 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003.

EMENDA Nº 20-CCJ
(Emendas nºs 174, 227, 255 e 256,
apresentadas na Comissão)

Dê-se ao art. 179, **caput**, da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, inclusive nas aquisições de bens e serviços pela administração pública, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

.....

EMENDA Nº 21-CCJ
(Emenda nº 131, apresentada na Comissão)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 203 do artigo 1º da PEC nº 74, de 2003:

“Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.”

.....

EMENDA Nº 22-CCJ
(Emenda nº 525, apresentada na Comissão)

A alínea **d** do inciso I do art. 90 da ADCT, do art. 3º da PEC nº 74, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, reorganizando os demais:

“Art. 90.

.....

I –

.....

d) os demais benefícios ou incentivos concedidos ou autorizados, até 31 de dezembro de 2002, por meio de lei ou decreto, não poderão ser prorrogados, e terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;"

EMENDA Nº 23-CCJ
(Relator)

Dê-se ao parágrafo único do art. 149-A da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 149-A.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o **caput** poderá ter por base o consumo de energia elétrica e ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, a.

EMENDA Nº 24-CCJ
(Emendas nºs 90, 129 e 163,
apresentadas na Comissão)

Acrescente-se ao § 4º do art. 153 da Constituição, nos termos do art. 1º da PEC nº 74, de 2003, o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 153.....

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprecáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **Marcelo Crivella** – **Eduardo Suplicy** – **Ana Júlia Carepa** – **Aelton Freitas** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **Renan Calheiros** – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Antonio Carlos**

Magalhães (contrário) – **César Borges** (contrário) – **Demóstenes Torres** (contrário) – **José Jorge** (contrário) – **Jorge Bornhausen** – **Rodolpho Tourinho** (contrário) – **Tasso Jereissati** (contrário) – **Eduardo Azeredo** (vencido).

PROPOSIÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 74, DE 2003

Brasília, 5 de novembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Renan Calheiros** – **Pedro Simon** – **Eduardo Suplicy** – **Ana Júlia Carepa** – **Sibá Machado** – **Aelton Freitas** – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **Ramez Tebet** – **Maguito Vilela**.

ASSINAM O PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2003, NA REUNIÃO DE 29/10/2003, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO DO RISF, OS SENHORES(AS) SENADORES (AS):

– **Edison Lobão**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Ramez Tebet** – **Maguito Vilela** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Jonas Pinheiro** – **Ramez Tebet** – **José Maranhão** – **Sibá Machado** – **Magno Malta** – **Hélio Costa** – **João Ribeiro** – **Roberto Saturnino** – **Ana Júlia Carepa** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Antonio Carlos Magalhães** (contrário) – **Demóstenes Torres** (contrário) – **Patrícia Saboya Gomes** – **Pedro Simon**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR
RODOLPHO TOURINHO E OUTROS SENHORES
SENADORES, NA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Relatório

Está em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados), que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

A citada proposição – conhecida como Reforma Tributária – foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal e tem por objetivo aprimorar o sistema tributário do nosso País.

O projeto tramitou na Câmara dos Deputados por quase cinco meses, chegando nesta Casa no dia 25 de setembro de 2003. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi designado relator Sua Excelência, o Senador Romero Jucá.

No projeto original enviado ao Congresso Nacional, e no texto aprovado na Câmara de Deputados, a maior parte das modificações propostas refere-se ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

No restante, que trata da tributação federal, o objetivo maior não foi propriamente reformar o sistema tributário, mas sim criar as condições para, pelo menos, garantir os atuais níveis das receitas da União.

Prorroga-se a CPMF, com alíquota máxima, e a desvinculação de parte das receitas da União – DRU. Esses dois pontos são, não resta dúvida, os objetivos imediatos da Reforma e os únicos com prazos claramente definidos.

II – Análise

Apesar dos consensos do passado, a proposta de Reforma Tributária encaminhada a esta Casa pela Câmara dos Deputados, bem como o parecer apresentado pelo relator da matéria nesta Comissão, o Senador Romero Jucá, trouxe mudanças que ensejam alguns temas polêmicos e outros consensuais.

É inegável que o relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá trouxe avanços em relação ao texto enviado ao Senado Federal, o qual, surpreendentemente, era ainda de pior qualidade do que a proposta inicial do Governo. Até porque Sua Excelência, em seu voto, acatou, ainda que parcialmente, mais de 40 emendas apresentadas pelos membros desta Casa.

Todavia, é preciso reconhecer que há espaço e necessidade de avançarmos na construção de uma Reforma Tributária que efetivamente melhore as condições sociais e econômicas do País. Basta que tenhamos vontade política para isso.

Em discurso que proferimos na tribuna desta Casa, em abril deste ano, propusemos que a retomada da Reforma Tributária fosse iniciada onde a chamada Emenda Aglutinativa havia terminado no ano de 2000.

Fizemos a mesma proposição, ao Sr. Ministro da Fazenda, quando aqui esteve, em março de 2003. Na ocasião, S. Ex^a até lembrou das infundáveis reuniões havidas naquela época, totalizando mais de cinquenta horas de encontros, quando muito se avançou e vários consensos foram construídos.

A reforma tributária vem sendo discutida desde 1991, quando foi apresentada a proposta de imposto único do Deputado Flávio Rocha. Mas, sem dúvida, o momento mais importante ocorreu nos anos de 1998

a 2000, com o intenso debate promovido entre a União, os Estados e o Congresso Nacional.

No referido período, tivemos a oportunidade de participar ativamente, na qualidade de Consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), da construção de algumas das principais propostas de Reforma Tributária, das quais destacamos aquela denominada “Proposta Pedro Parente II”, enviada pelo Ministério da Fazenda à Comissão Especial da Câmara em novembro de 1998, e a chamada “Emenda Aglutinativa”, entregue ao então Presidente da Câmara, Deputado Michel Temer, em março de 2000.

A Emenda Aglutinativa fora construída pelos Estados e pela Câmara a partir dos trabalhos da Comissão Tripartite, composta por representantes do Governo Federal (entre os quais atuamos como Ministro de Estado, em conjunto com os Ministros Pedro Malan e Alcides Tapias, e o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel); por representantes dos Governos Estaduais e, ainda, por membros da Comissão Especial de Reforma Tributária, nas pessoas do então Presidente daquela Comissão, Deputado Germano Rigotto, do seu Vice-Presidente o então Deputado Antonio Palocci, e do Deputado Mussa Demes, àquela época relator.

Convém lembrar que a Emenda Aglutinativa de 2000 não foi implementada em função de apenas dois pontos: o primeiro, o Governo Federal não aceitava colocar a questão da não-cumulatividade das contribuições federais na Constituição, e nem os Estados e nem o Congresso aceitaram que o assunto fosse tratado por lei. O segundo, o Governo queria perenizar a CPMF e a Câmara não concordava. A rigor, esses foram os únicos pontos impeditivos.

A proposta que ora apreciamos, no que concerne ao mérito, especialmente por não haver levado em consideração algumas intenções manifestadas através do acordo de líderes deste Senado, demanda uma análise mais abrangente e, principalmente, a realização de modificações que venham a contemplar tais intenções.

Preliminarmente, é importante reconhecer que a proposta enviada pela Câmara e mantida pelo relator simplifica o sistema através da unificação da legislação do ICMS e promove algumas mudanças para aperfeiçoar o sistema.

Algumas dessas mudanças têm a vantagem de terem sido geradas dentro do próprio sistema, ou seja, pelos próprios Estados.

O ICMS será unificado e o seu regulamento editado por órgão colegiado. A abrangência será a atual,

detalhada em lei complementar, apesar de instituído por lei estadual que, na prática, apenas ratificará os seus dispositivos.

Prevê-se que a cobrança do ICMS poderá ser feita pelo Estado de origem, conforme lei complementar a ser editada. Hoje, a cobrança se faz parte na origem, parte no destino. Passar para a origem poderá representar um grande avanço no combate à sonegação e equivale a se implantar uma macro-substituição tributária.

O ICMS terá, no máximo, cinco alíquotas uniformes em todo território nacional por mercadoria ou serviço. Resolução do Senado Federal, aprovada por 3/5 dos seus membros (49), de iniciativa do Presidente da República, ou de 1/3 dos senadores (27), ou ainda de 1/3 dos governadores (9), estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações de serviços. A maior alíquota estabelecida pelo Senado não poderá superar a vinte e cinco por cento.

O órgão colegiado, integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal, definirá as mercadorias e serviços classificados em cada uma das alíquotas, cujo enquadramento dependerá de aprovação do Senado Federal. Este, por sua vez, não poderá alterar as definições e, no caso de rejeitá-las, ficará o Confaz responsável pela apresentação de uma nova proposta de enquadramento.

A menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e aos medicamentos de uso humano, definidos em lei complementar, e as mercadorias, bens ou serviços, definidos no regulamento, cabendo o imposto, nesses casos, integralmente ao Estado de origem, quando esta for menor ou igual à alíquota de referência aplicável.

Em razão de entendimentos firmados nesta Comissão durante as audiências públicas, refletidos pelas emendas apresentadas pelo Partido da Frente Liberal–PFL, o relator inseriu, na lista de bens que gozarão da menor alíquota, as matérias-primas utilizadas na produção de alimentos de primeira necessidade, os insumos agropecuários e a energia de baixo consumo.

Além disso, a proposta abre a possibilidade de que lei complementar venha a conceder isenção para os gêneros alimentícios de primeira necessidade e suas matérias-primas, os medicamentos de uso humano, os insumos agropecuários e a energia de baixo consumo.

Permite o aumento, por lei estadual, de até cinco pontos percentuais nas alíquotas do ICMS em relação a, no máximo, quatro mercadorias e serviços,

por até três anos. A regra é aplicável somente aos estados que já pratiquem alíquotas superiores àquelas definidas pelo Senado Federal.

Possibilita, também, o aumento de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre produtos e serviços supérfluos, definidos em lei complementar, para financiamento dos fundos estaduais destinados ao combate à pobreza.

Cumprir registrar a nossa concordância com os dispositivos relativos à simplificação do sistema tributário, primeiramente por estarem contidos no entendimento inicial entre a União e os governadores e, principalmente, por entendermos que com isso estaremos dando um grande passo no combate à sonegação.

Entretanto, ao nos defrontarmos com os eixos fundamentais definidos pelo acordo de líderes que pretendia balizar a construção de uma nova proposta de reforma tributária, verificamos que as alterações realizadas no relatório do Senador Romero Jucá não os espelharam em sua plenitude, os quais citamos:

- a) Não aumentar a carga de impostos e criar condições para sua redução ao longo do tempo;
- b) Aumentar a competitividade da produção nacional por meio da desoneração de bens de capital e das exportações;
- c) Melhorar as condições de vida da população por meio da desoneração da cesta básica, dos medicamentos essenciais e outros bens;
- d) Impulsionar o desenvolvimento regional e reconstruir o equilíbrio entre os entes federativos.

Os pontos mencionados contam com a integral aprovação do PFL e certamente da totalidade da população brasileira.

Com o objetivo de possibilitar a aprovação de uma Reforma Tributária que, efetivamente, reflita os eixos fundamentais defendidos pelas lideranças desta Casa, apresentamos considerações acerca desses temas e de outros de mesmo vulto para a apreciação dos membros desta Comissão.

1 – Não aumentar a carga de Impostos e criar condições para sua redução ao longo do tempo

Carga tributária é o resultado da divisão da arrecadação total de receitas de impostos, e contribuições, pelo PIB. Nesse sentido, esta pode crescer pelo aumento de arrecadação ou pela redução do PIB, ou pelos dois fatores simultaneamente.

Convém notar que o crescimento da arrecadação se dá, também, pelo aumento da atividade econômica. Havendo aumento de arrecadação, para que a carga não cresça, seria necessária uma expansão do PIB igual ou maior que o da arrecadação, pois esta será incrementada pela “melhora da eficiência tributária”.

Quando analisamos a evolução da carga tributária, nos últimos 10 anos, verificamos que a arrecadação cresceu cerca de 50% e o PIB apenas 10%.

O crescimento ocorreu nas contribuições federais (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, CPMF), por aumento do seu número ou de alíquotas, justamente nos tributos de pior espécie, em função de:

- a) Serem cobrados cumulativamente, em cascata;
- b) Onerarem a cadeia produtiva;
- c) Alijarem os Estados e Municípios da sua arrecadação.

Ainda referente à carga tributária, ao longo dos últimos anos, ela tem diminuído em relação aos tributos de valor adicionado, onde o imposto pago numa etapa é compensado na seguinte, e tem crescido nos cumulativos, onde a tributação é em cascata, sem haver qualquer compensação em etapas seguintes.

Essa tendência se mostrou mais visível a partir de 1998, com o aumento da carga tributária ocorrida nas contribuições federais cumulativas, que prejudicam o desenvolvimento da economia e, por serem tributos não compartilhados, comprometem o pacto federativo.

Para se ter uma idéia do quanto piorou a qualidade da nossa tributação na última década, basta observar que o PIS e a COFINS respondiam por cerca de 6% da arrecadação total do País nos finais dos anos 80. Em 2002, essas contribuições mais a CPMF foram responsáveis por quase 20% da receita tributária global.

A carga total aumentou, nos últimos 5 anos, cerca de 6 pontos percentuais, passando de 29,74% (1998) para 35,86% (2002), e corresponde a um crescimento médio anual, nesse período, de 4%.

A União, que administra cerca de 70% da arrecadação direta, teve um crescimento real de 9,36%; os Estados, de 3,09%; e os Municípios de 6,45%.

O PFL tem combatido qualquer proposta que implique aumento de carga tributária, por entender que a sociedade brasileira, em especial, o setor pro-

ductivo nacional, não tem como suportar patamares ainda mais elevados de tributação.

Nesse contexto, o PFL propõe inclusão de dispositivo criando mecanismo para controlar a fúria arrecadadora do Estado, estabelecendo limite máximo de 35% em relação ao PIB. Esse é o patamar máximo para países em processo de desenvolvimento, de forma a não comprometer o funcionamento saudável da economia.

Adicionalmente, propomos a exclusão de todos os dispositivos que implicam novas fontes de receita tributária, dos quais mencionamos os seguintes:

- a) Inclusão dos serviços como nova hipótese de incidência dos impostos de importação e exportação;
- b) Criação de nova contribuição social incidente sobre a importação, para financiamento da seguridade social;
- c) Previsão de que a CIDE passe a incidir sobre a importação de quaisquer produtos estrangeiros ou serviços, não mais se limitando a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool combustível;
- d) Criação de contribuição municipal de limpeza pública;
- e) Possibilidade de cobrança da contribuição municipal sobre iluminação pública com base no consumo de energia elétrica;
- f) Incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves;
- g) Previsão de incidência do ICMS nas operações de transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular.

A proposta do relator inclui ainda o desastre ambiental como uma nova hipótese para a criação de empréstimos compulsórios, o que abre mais uma possibilidade para que o Governo Federal reforce o seu caixa. Para preservar o contribuinte, propomos que a União somente possa instituir um novo empréstimo se estiver adimplente com o anterior.

Ademais, a progressividade que a proposta prevê para o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITIV certamente imporá gravame desproporcional a determinados imóveis, face o seu uso e localização, implicando em majoração da carga tributária. Nesse mesmo sentido, o relatório do Senador Romero Jucá, ao introduzir a progressividade para o Imposto sobre Transmissão Causa **Mortis** e Doação – ITCMD segundo o grau de parentesco entre as partes envolvidas, tam-

bém possibilitou o aumento desproporcional da carga tributária sobre determinados bens ou direitos. Por isso, propomos a supressão desses dispositivos.

Além do mais, a nova redação proposta para o inciso V do art. 150 da Constituição, permite que o Governo Federal venha a ressuscitar o famigerado “selo pedágio”, com o que não podemos jamais concordar.

Todos os exemplos citados elevam a carga tributária, causam efeito inflacionário e aumentam a receita tributária, principalmente, da União.

De positivo na defesa do contribuinte, está a fixação de um prazo mínimo de 90 dias para que se procedam às alterações na legislação que signifiquem aumento de carga tributária para o exercício seguinte. É a chamada “noventena”.

Entretanto, o objetivo proposto não foi alcançado na sua plenitude, pois, além de excetuar dessa regra os impostos regulatórios e os extraordinários, vem excetuar também o imposto de renda. Dessa forma, o Governo Federal poderá continuar utilizando prática bastante comum nos últimos anos, publicando alterações na legislação do imposto de renda nos últimos dias do ano para vigor no ano seguinte. Nesse sentido, devemos incluir o imposto de renda nas regras da noventena.

Ainda sobre o imposto de renda, não podemos deixar de mencionar o que para o PFL é fundamental que seja inserido no texto constitucional, a correção anual da tabela do imposto de renda da pessoa física (IRPF).

A situação atual, em que os valores das tabelas permanecem inalterados por tempo indeterminado, resulta numa tributação disfarçada, por exclusão omissa legislativa.

Na medida em que as tabelas permaneçam desatualizadas, sem que os limites nelas constantes sofram qualquer atualização monetária, é inequívoca a perda do poder aquisitivo do contribuinte, em especial, da classe média assalariada.

Essa distorção vem assegurando importante parcela da receita tributária da União, tendo em vista que cerca de 11 % da sua arrecadação total provém do imposto de renda cobrado da pessoa física, principalmente, dos valores retidos na fonte.

2 – Aumentar a Competitividade da Produção Nacional por meio da Desoneração de bens de Capital e das Exportações

2.1 – Exportações

O relatório do Senador Romero Jucá apresenta evoluções em relação ao problema das exportações,

mas está longe de resolvê-lo em definitivo. No nosso entendimento, a desoneração das exportações deveria ser o objetivo prioritário do governo. Da nossa pequena participação no mercado mundial – cerca de 1% – é que decorrem, basicamente, todas as nossas mazelas da relação dívida pública/PIB até as altas taxas de juros. Precisamos aumentar nossa presença no cenário internacional.

O relatório apresentado não resolve o problema das exportações por não tratar de forma efetiva os temas da cumulatividade das contribuições sociais, da falta de interesse financeiro que os estados têm em relação aos empreendimentos voltados para a exportação, bem como das reais compensações aos estados e Municípios com a desoneração do ICMS.

O projeto pretende, e o relatório também, desonerar exportações, investimentos e emprego. As exportações já estavam desoneradas – parte pela Constituição e parte pela Lei Kandir – e o que se propõe agora é a constitucionalização dessa medida.

É preciso que os estados recebam compensações compatíveis com as suas perdas, para que tenham maior interesse nessa atividade e para que possam honrar os créditos que se acumulam e que prejudicam o esforço de exportação.

Para isso, propomos que os Estados voltem a tributar a totalidade das exportações (produtos industrializados, semi-elaborados e primários), sendo os contribuintes ressarcidos, pela União, do mesmo valor do ICMS recolhido nessas operações, em espécie ou via crédito tributário, compensável com tributos de sua competência.

Com esse mecanismo, não haveria razão de se falar em Fundo de Exportações. Acabariam, então, o FPEX e o Fundo Orçamentário da lei Kandir.

Dessa forma, a União estaria arcando, de maneira integral, com a desoneração das exportações.

Ainda sobre exportações, tratou-se no projeto – e foi mantido no relatório – da desoneração do ICMS, sem, entretanto, garantir o fim da cumulatividade das contribuições que afetam o setor. Dependendo do tamanho da cadeia produtiva, isso poderá inviabilizar a competição no exterior.

Nenhum país que pretenda alcançar participação relevante no comércio internacional pode ter um sistema tributário com níveis de cumulatividade tão absurdos quanto o Brasil.

Nesse sentido, em defesa do setor produtivo brasileiro, estamos propondo uma alteração em relação à não-cumulatividade das contribuições sociais proposta pelo relator.

O substitutivo do Senador Jucá estabeleceu que a lei definirá em quais setores da atividade econômica as contribuições incidirão de forma não-cumulativa. O PFL pretende assegurar a não-cumulatividade a todos os setores da economia, fazendo constar no texto constitucional.

2.2 – Aumentar a competitividade da produção Nacional por meio da Desoneração de bens de Capital

Em relação ao aumento da competitividade da produção nacional por meio da desoneração de bens de capital, o projeto original do governo garante, assim como o parecer do relator, a desoneração do ICMS, via crédito, dos bens de capital segundo critérios estabelecidos em lei complementar. Atualmente, a desoneração já existe. Ocorre que a utilização dos respectivos créditos é diferida ao longo de 4 anos, à razão de 1/48 ao mês.

No caso do ICMS, estamos propondo uma nova sistemática de desoneração que não penalize os Estados consumidores e, ao mesmo tempo, não sacrifique os produtores em relação aos bens de capital comercializados para outras unidades federadas. A proposta implica em desonerar tais produtos pela via da não-incidência desde a produção, criando fundo para compensar as perdas dos Estados produtores, em relação às operações interestaduais.

Com relação ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), a alteração proposta na PEC nº 74, de 2003, e mantida pelo relator, estabelece que o tributo terá seu impacto reduzido sobre a aquisição de bens de capital na forma da lei. Este comando, por si só, não garante a desoneração pretendida.

Assim, o PFL defende a desoneração integral de todos os tributos incidentes sobre as operações com bens de capital, principalmente, das contribuições federais. Não nos parece razoável que apenas os Estados colaborem com o incentivo à produção nacional.

Vale ressaltar que, a desoneração dos bens de capital em relação ao IPI, imposto compartilhado com Estados e Municípios, proporcionará redução dos Fundos Constitucionais, implicando em perdas anuais significativas para as regiões menos desenvolvidas: R\$150 milhões no Norte, R\$380 milhões no Nordeste e R\$68 milhões no Centro-oeste, totalizando R\$598 milhões, ou aproximadamente R\$600 milhões/ano, o que representa cerca de 2,5 % do total das transferências constitucionais recebidas por estas regiões no ano de 2002.

3 – Melhorar as condições de vida da população por meio da Desoneração da Cesta Básica, dos medicamentos essenciais e outros bens

A participação dos impostos sobre bens e serviços tem aumentado muito. Passou de 10% do PIB em 1980 para 16% em 2002. Esses tributos indiretos já representam cerca de 45% da arrecadação total e são todos regressivos.

O governo tem dito que fará justiça social com a redução de impostos, naturalmente sobre a principal fonte de receita dos Estados, o ICMS, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e aos medicamentos de uso humano.

O relator, no mesmo sentido, incluiu nessa relação às matérias primas utilizadas na produção de alimentos, os insumos agropecuários e a energia de baixo consumo.

Somos favoráveis à desoneração destes produtos, melhorando as condições de vida da população de baixa renda. Porém, propomos que, além do ICMS, os referidos produtos também sejam desonerados dos tributos federais (IPI, Cofins e PIS). Como está, somente os Estados contribuem.

É de se esperar uma reação dos Estados produtores de grãos que ainda terão que suportar os créditos dos insumos, muitos ainda em desenvolvimento, como no caso dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. E isso não é factível e nem viável.

Por isso, para equalizar as respectivas cargas tributárias, devemos conceder também aos insumos destinados à produção de medicamentos de uso humano o mesmo tratamento dado a estes, seja tributação pela menor alíquota, desoneração parcial ou integral. Conforme já mencionado, o relatório somente contemplou as matérias primas utilizadas na produção de alimentos. Desta forma, resolveríamos o problema do acúmulo de crédito, evitando prejuízos irreparáveis aos Estados produtores.

4 – Impulsionar o Desenvolvimento Regional e reconstruir o equilíbrio entre os entes Federativos

4.1 – Desenvolvimento Regional

A concessão de novos benefícios fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS fica proibida. Os Estados ficam impedidos de editar normas próprias, acabando dessa forma com qualquer tipo de incentivo. Essa vedação de benefícios fiscais ou financeiros só não atinge os destinados às pequenas e micro empresas, gêneros alimentícios de primeira necessidade e

suas matérias primas, medicamentos de uso humano, insumos agropecuários e energia de baixa renda.

Quanto aos benefícios voltados às pequenas e micro empresas, o relatório prevê que lei complementar irá definir o respectivo tratamento favorecido e diferenciado, bem como poderá instituir regime único de arrecadação, incluindo os tributos federais, estaduais e municipais, que será opcional para as pequenas e micro empresas. Em função das desigualdades regionais, poderão ser estabelecidas condições diferenciadas de enquadramento por Estado.

No que tange aos benefícios e incentivos fiscais de um modo geral, a Emenda aprovada na Câmara garantia a manutenção daqueles concedidos até 30 de setembro de 2003, mediante convênio (Confaz), lei ou decreto estadual, respeitadas as seguintes regras:

a) Aqueles autorizados por convênio, por prazo certo e oneroso: até o prazo de fruição previsto no ato concessório;

b) Aqueles autorizados por convênio, sem prazo certo: poderiam ser mantidos pelo órgão colegiado pelo prazo máximo de 11 anos, a partir do primeiro ano subsequente ao da promulgação da emenda;

c) Aqueles autorizados por lei ou decreto estadual, destinados ao fomento industrial, agropecuário, estrutura portuária, cultura, esporte, programas sociais, infraestrutura rodoviária e programa habitacional: não poderiam ser prorrogados e seriam mantidos até o prazo de fruição previsto no ato concessório, desde que não superior a 11 anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação da emenda.

A proposta da Câmara acresceu em mais 10 anos o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus, postergando o seu prazo de extinção de 2013 para 2023, dispositivo mantido pelo relator.

A Emenda também estabeleceu que o poder executivo, dentro do prazo de 60 dias da sua promulgação, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência, disciplinando os benefícios fiscais para o setor de tecnologia da informação, que terão vigência até 2019.

Conforme o relatório do Senador Romero Jucá, os demais incentivos concedidos, não enquadrados nas mencionadas hipóteses, ficarão extintos a partir da promulgação desta Emenda e não mais no prazo de 180 dias, previsto na proposta aprovada na Câmara, o qual mantivemos na nossa proposta.

Além dessa, o relatório efetuou algumas alterações em relação a este tema:

a) Alterou a data limite de 30-9-03 para 30-4-03, com a possibilidade de homologação pelo Senado Federal dos benefícios concedidos de 1-5-03 a 30-9-03, ficando os mesmos suspensos até a deliberação do Senado Federal;

b) Em atendimento à Emenda apresentada, garantiu a manutenção dos benefícios concedidos pelo Confaz sem prazo certo, pelo período de 11 anos, salvo deliberação contrária daquele órgão;

c) Permitiu que qualquer Estado ou Distrito Federal sujeite à deliberação do Confaz, no prazo de 180 dias da promulgação da Emenda, pedido de enquadramento de benefícios e incentivos concedidos pelas demais unidades da federação, por lei ou decreto estadual até 30-4-03. Caso aprovado pela maioria dos membros do Confaz, os benefícios serão suspensos até que o Senado Federal os homologue. Trata-se de dispositivo que pode gerar muitos conflitos entre os Estados da Federação, devendo ser suprimido, conforme já denunciemos em discurso na Tribuna do Senado no último dia 22 de outubro e alertamos ao eminente relator mediante ofício a ele enviado.

d) Permitiu pelo prazo de 11 anos, atendendo de forma parcial a Emenda de nossa autoria, contados da data de promulgação da emenda, que os estados destinem até 0,5% da sua receita líquida do ICMS para a manutenção de incentivos culturais e de inclusão social, criados até 30-9-03, respeitando o limite de 5% do ICMS a recolher do contribuinte.

Com relação a essas alterações, introduzidas pelo relator, o PFL apenas acolheu a mudança relativa aos benefícios concedidos pelo Confaz sem prazo certo. No restante, mantivemos as regras aprovadas pela Câmara de Deputados.

Quanto à preservação dos incentivos para atendimento de programas culturais, o PFL entende que este não é o mecanismo mais adequado para se atingir o objetivo desejado, pois torna os orçamentos estaduais ainda mais “engessados”, os quais já se encontram cerca de 90% vinculados constitucionalmente ou legalmente, não sobrando verbas para investimentos.

Propomos, como alternativa, que a vedação à concessão de benefícios fiscais também não atinja aqueles voltados ao atendimento de programas de incentivo à cultura, educação e desporto não profissional, assim como os destinados às pequenas e micro empresas. Esses benefícios, na prática, não causam nenhuma "disputa" entre as diversas Unidades da Federação, pois contemplam essencialmente atividades realizadas no próprio Estado, cujos programas têm representado grandes avanços nas relações com a comunidade.

Mesmo com a unificação da legislação do ICMS e a proibição de normas estaduais, será difícil acabar com a chamada guerra fiscal em razão da:

- a) Inexistência de uma política nacional de desenvolvimento regional;
- b) Concentração da produção nos locais mais desenvolvidos;
- c) Existência de infra-estrutura completa nos Estados mais desenvolvidos.

O parecer não traz qualquer referência à implementação de uma política industrial capaz de reduzir as desigualdades regionais.

Para compensar o fim dos incentivos fiscais, a União destinará mais dois pontos percentuais (2%) do Imposto de Renda e do IPI para financiamento de programas de desenvolvimento nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, noroeste do Rio de Janeiro, Estado do Espírito Santo e Minas Gerais, este último na área de influência da Sudene.

Na prática, o problema da concentração industrial não se explica pela falta de recursos para financiamento do setor privado. A prova é que, volumosos recursos do FNE (cerca de R\$1,5 bilhão) se encontram à disposição dos investidores e não são utilizados pela ausência de empresas interessadas em se instalar na região Nordeste. O mesmo acontece como o Norte e o Centro-Oeste.

É necessário dotar as regiões menos desenvolvidas de infra-estrutura capaz de atrair as empresas investidoras, e isso somente vai acontecer se tais recursos forem transferidos diretamente aos Estados, via transferência de capital, para investimento nessa área.

Vale ainda registrar que o valor a ser alocado, cerca de R\$2,2 bilhões/ano, é insuficiente para a realização de uma efetiva política de desconcentração regional que venha a compensar os incentivos como instrumento de atração de investimentos.

Quanto aos critérios de repasse, a proposta remete à lei complementar a sua definição. Antes, fala-

va-se em utilizar os critérios do FPE, o que seria bastante razoável, não sujeito a discussão.

No parecer do relator foi inserido um novo dispositivo compensatório que remete à lei complementar a definição de percentual mínimo de investimento do orçamento da União na infra-estrutura dos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A idéia é positiva; entretanto merece muita atenção em razão da falta de dados confiáveis na execução orçamentária dos últimos anos. Ocorre que o sistema do SIAFI não é claro, o que torna a interpretação dos dados, nele contidos, confusa e, possivelmente, imprecisa.

Em síntese, a política industrial necessária para reduzir as desigualdades regionais foi transformada na criação de um fundo para financiamento à iniciativa privada que não atende aos objetivos das regiões. Além dos recursos serem limitados e insuficientes.

Esse percentual deveria ser maior que, no mínimo, 3%, acompanhado de uma política de desenvolvimento que incentive a produção e possibilite, inclusive, a superação de conflitos tributários decorrentes da guerra fiscal, concomitantemente com a reforma. E só com essa política desenhada e garantida é que se pode pretender acabar com os incentivos fiscais. As linhas básicas para uma política dessa natureza seriam:

- a) garantia de crescentes recursos orçamentários para infra-estrutura;
- b) incentivos fiscais com impostos federais por determinado tipo de produto, por região, vinculados ao cumprimento de metas pelas empresas;
- c) Financiamentos com juros e prazos diferenciados e com finalidade de incentivar a produção.

Ainda dentro da questão da redução das desigualdades regionais, é imperioso que nos detenhamos acerca da partilha do ICMS entre os Estados de origem e destino.

Atualmente, existem duas alíquotas de ICMS para as operações interestaduais, 7% e 12%, fixadas e calibradas com o intuito de contemplar os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com maior parcela de recursos.

Com a fixação de uma única alíquota interestadual, conforme proposto pela Câmara, boa parte dos Estados seria prejudicada, uns por serem exportadores líquidos, e outros, neste bloco incluídos os menos desenvolvidos, em razão do que convencionamos chamar

de “efeito alíquota”, o qual consiste no efeito produzido pela diferença das alíquotas interestaduais atualmente praticadas, ou seja, cinco pontos percentuais em favor das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

É necessário estabelecer uma diferença entre as alíquotas interestaduais praticadas pelas regiões Sul/Sudeste em relação ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a manter a atual vantagem dos Estados menos desenvolvidos quanto a esse diferencial de alíquotas, contribuindo para a redução das mencionadas desigualdades regionais.

O texto advindo da Câmara dos Deputados estabelecia o início da implantação do princípio do destino. Determinava a forma e o período de transição.

Entretanto, o consenso acerca dessa matéria está longe de ser alcançado. Mesmo porque a maioria dos estados teria perdas difíceis de calcular nesse momento. Por isso, o PFL propôs ao relator, e este por sua vez acatou, que fosse mantida a atual partilha das receitas oriundas das operações interestaduais até o final de 2007. A partir de então, o Senado deverá revisar o referido sistema de partilha. Até lá, os Estados poderão aprofundar os estudos e levantamentos sobre o assunto, o que muito contribuirá para a construção de uma proposta de consenso.

Naturalmente, mantemos o mesmo entendimento do relator sobre este tema.

4.2 – Equilíbrio entre os Entes Federativos

É preciso se repensar os Fundos Constitucionais, em razão da política implementada nos últimos anos em relação ao IPI e ao Imposto de Renda. O crescimento das receitas federais não se deu nesses tributos para se evitar o compartilhamento com os Estados e Municípios, comprometendo o pacto federativo da Constituinte original.

Em 1988, as receitas tributárias compartilhadas representavam 76% do total das receitas tributárias da União. Em 2002, esse percentual ficou reduzido a 45%. Se considerarmos a mesma proporcionalidade de 1988, projetada sobre o atual nível de arrecadação federal, constatamos uma perda para os Estados de 13,53% da sua arrecadação, que em números de 2002, representam cerca de R\$18 bilhões de reais.

Para solucionar tal distorção, o PFL propõe que os Fundos Constitucionais sejam alimentados com base na receita de todos os tributos federais.

No entanto, para que essa alteração não tenha qualquer efeito re-distributivo da receita pública, mantendo-se inalterada a atual partilha entre a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios, propomos novos percentuais de repasse em relação a cada

Fundo Constitucional, que refletem os montantes de recursos atualmente transferidos.

As exceções a essa regra dizem respeito ao FPM e FDR. Em relação ao primeiro, o novo percentual proposto contempla o aumento dos atuais 22,5% para 25% da arrecadação do IR e IPI, que hoje são transferidos aos Municípios. O PFL, com essa medida, objetiva melhorar a precária situação financeira e fiscal da maioria absoluta dessas Unidades Federadas. Quanto ao FDR, o novo percentual busca concretizar o aumento de 2% para 3% da arrecadação do IR e IPI, previsto na proposta, considerando a insuficiência de recursos para a efetivação de uma política nacional de desenvolvimento.

Visando fortalecer o pacto federativo, manteve o ilustre relator a proposta da Câmara que criou fundo constitucional composto por 25% da arrecadação da CIDE, a serem distribuídos com Estados e Municípios para aplicação em programas de infra-estrutura de transportes, cabendo 75% aos Estados e 25% aos Municípios.

Contudo, ao contrário do que acontece com os outros fundos constitucionais, a proposta não excepcionou este dos efeitos da DRU, permitindo que a referida desvinculação orçamentária venha a reduzir a sua base de cálculo. Dessa forma, os 25% a serem repassados para Estados e Municípios serão calculados sobre 80% da receita da CIDE e não sobre a sua totalidade.

Nesse contexto, quanto ao montante de recursos da CIDE a ser repassado, o PFL propõe que:

a) seja restabelecido o acordo original entre o Governo Federal e os Estados, ou seja, a transferência de 25% do valor total arrecadado por esta contribuição para os Estados e Municípios, e;

b) seja respeitado o critério de partilha acordado pelos Governadores, em proposta encaminhada ao Governo Federal, da seguinte forma: 40% proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal; 30% proporcionalmente ao efetivo consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a CIDE se aplica; 20% proporcionalmente à população e 10% distribuídos linearmente entre os Estados e Distrito Federal.

Outra distorção que compromete o equilíbrio entre os entes federados, é a questão da cobrança

da contribuição para o PASEP pela União junto aos Estados e Municípios.

A imunidade recíproca não pode ser uma particularidade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exações tributárias em geral, cristalizando, de fato, o princípio federativo e refletindo a organização equilibrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O valor pago à União pelos Estados e Municípios, a título de contribuição para o PASEP, é bem superior ao montante que é retornado aos seus servidores públicos como abono anual. Como os recursos desse programa são destinados ao pagamento do seguro-desemprego, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico pelo BNDES, e ao pagamento de abono anual aos trabalhadores que recebiam até dois salários mínimos por mês, chega-se à conclusão que os Estados e Municípios estão financiando o pagamento do seguro-desemprego e programas de desenvolvimento do BNDES.

Pretende-se, portanto, vedar a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União e dos demais entes federados.

5 – Governabilidade dos Estados

O Governo Federal, sob a bandeira da responsabilidade fiscal, propôs a prorrogação da DRU até o ano de 2007. Do mesmo modo, os Estados vêm pleiteando, sem lograr êxito, a extensão desse tratamento às suas receitas, visto que cerca de 90% delas se encontram constitucionalmente ou legalmente vinculadas, restando 10% para o custeio de todas as outras áreas de governo, incluindo as demandas de investimento.

Nesse sentido, o PFL propõe desvincular 20% das receitas dos Estados, garantindo, no mínimo, os montantes de recursos aplicados nas áreas de educação e saúde, nos níveis atuais.

Pela mesma razão, propomos, adicionalmente, a supressão dos dispositivos que prevêm novas possibilidades de vinculações constitucionais, tendo em vista o elevado grau de “engessamento” dos orçamentos estaduais.

6 – Tratamento diferenciado e favorecido ao Setor Agropecuário

Considerando a relevância do setor agropecuário para a economia nacional, sobretudo, pela sua participação nos resultados favoráveis da nossa balança comercial, é preciso atribuir tratamento diferenciado e favorecido às pessoas físicas que desen-

volvam atividade de produtor rural, nos moldes daquele que venha ser assegurado às micro e pequenas empresas.

O relatório do Senador Romero Jucá inclui dispositivo ressaltando que cabe à lei complementar do ICMS a definição de concessão de regime especial ou simplificado de apuração desse imposto para o microprodutor rural. Na nossa opinião, esta alteração não atende às necessidades e peculiaridades do referido setor. Até porque, ela se limita a um único imposto: o ICMS.

Neste contexto, o PFL propõe a possibilidade de instituição de tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivar o microprodutor rural pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

7 – Arrecadação antecipada sobre Transações Financeiras – ATF (Adiantamento do Imposto de Renda)

A CPMF é importante auxiliar no combate a evasão fiscal, capaz de promover, por assim dizer, o monitoramento da sonegação.

Nesse sentido, deve ser vista como um eficaz mecanismo antielisivo sem natureza tributária.

Por outro lado, essa contribuição apresenta um elenco de defeitos, dos quais citamos: regressividade; incentivos à verticalização e à desintermediação financeira em caso de alíquotas elevadas; dificuldade de desoneração de exportações pela sua incidência em cascata; e impossibilidade de harmonização com os sistemas tributários internacionais.

Para enfrentar o futuro incerto da CPMF, sem abrir mão inteiramente da arrecadação, e sem perder as vantagens em termos de eficiência da fiscalização, estamos resgatando a idéia por mim apresentada quando da construção da proposta de reforma tributária denominada “Pedro Parente II”, que transformava a CPMF em um tributo totalmente compensável com outros tributos federais.

Preservando a filosofia central da referida proposição, o PFL propõe a extinção efetiva da CPMF, criando, em contrapartida, uma retenção incidente sobre transações financeiras, operacionalmente equivalente, mas que funcione como mecanismo de arrecadação antecipada do imposto de renda.

Em síntese, esta proposta se resume no seguinte:

- a) Acaba com a CPMF, passando a utilizar as transações financeiras como base para a antecipação do Imposto de Renda;

b) Prevê a compensação do IR antecipado das três formas a seguir:

b.1) Para os contribuintes que não recolhem na fonte, a ATF será compensada no momento do cálculo do IR; devendo haver pagamento da diferença de imposto devido ou recebimento da devolução do excesso retido antecipadamente;

b.2) No caso dos assalariados sujeitos ao IR, as alíquotas de retenção na fonte serão reduzidas em percentual idêntico ao da ATF;

b.3) No caso dos assalariados isentos do IR, as alíquotas da contribuição previdenciária serão reduzidas em percentual idêntico ao da ATF.

c) Ressarci os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da lei, pela perda de receita do IR cobrado sobre os salários de seus servidores, decorrente da redução da alíquota de retenção na fonte em percentual idêntico ao da ATF;

d) Ressarci, ainda, os sistemas previdenciários federais, estaduais, distrital e municipais, na forma da lei, pela perda de receita das contribuições previdenciárias pagas pelos contribuintes isentos do IR, decorrente da redução de suas alíquotas em percentual idêntico ao da ATF;

e) Transfere parte da arrecadação líquida da ATF para Estados e Municípios, resultante da não devolução ou da não compensação com o IR, conforme fatia a ser definida por lei complementar

f) Garante a cobrança da CPMF até o início da cobrança da ATF, mantendo a sua alíquota máxima de 0,38%, permitindo a sua compensação com o IR.

8 – Outras alterações Propostas

No bojo das alterações com vistas a construir-mos uma proposta de Reforma Tributária que, efetivamente, contribua para o desenvolvimento da Nação, propomos mais algumas alterações que julgamos importantes, as quais relacionamos a seguir:

a) Retirar novidade introduzida pelo relatório encaminhado a esta Comissão, que prevê a inclusão da União na composição do órgão colegiado, ou novo Confaz, que terá como uma das suas principais atribuições a administração do ICMS, por acredi-

tarmos que esta é uma indesejável interferência na autonomia dos Estados, e configura uma exorbitância em relação às competências do Poder Executivo Federal; e

b) Suprimir dispositivo que permite a qualquer associação ou sindicato solicitar informações sobre benefícios fiscais concedidos, haja vista que essa possibilidade já esta prevista e assegurada no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

II – Voto

Pelo exposto, manifesto-me favorável a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003, na forma do substitutivo que apresento:

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 74, DE 2003

(Nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive a definição de importação e exportação;”(NR)

“Art. 34.

.....

V –

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;”(NR)

Art 36.

.....

V – no caso do art. 34, V, **c**, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.”(NR)

“Art. 37.

.....

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funciona-

mento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”(NR)

Art. 43.

§ 4º Lei complementar estabelecerá o percentual mínimo do investimento da União em infra-estrutura a ser destinado para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com abrangência por ela especificada, incluídas as alcançadas pelo art. 159, I, c.”

“Art. 52.

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.”(NR)

“Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.”(NR)

Art. 105.

III –

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.”(NR)

“Art. 146.

III –

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, e às pessoas físicas que exerçam atividade de produtor rural, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no

art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, **d**, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I – será opcional para o contribuinte;

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.”(NR)

“Art. 148.

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;”(NR)

§ 2º É vedada a instituição de novo empréstimo compulsório caso a União esteja inadimplente em relação a outro.”

“Art. 149.

§ 5º As contribuições sociais de que trata o **caput** deste artigo não incidirão, nos termos da lei, sobre as receitas decorrentes de operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo, e sobre os produtos listados na lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, V, **b**, ou VII, **b**.

“Art. 150.

III –

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea **b**;

.....

§ 1º A vedação do inciso III, **b**, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, **c**, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, II e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....
§ 8º É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.”

“Art. 152-A. É vedado aos estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.”

“Art.153.

.....
§ 2º imposto previsto no inciso III atenderá ao seguinte:

.....
III – terá sua arrecadação total ou parcialmente antecipada por meio da retenção de um percentual incidente sobre o valor das transações financeiras, assim entendidas as que impliquem movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

IV – a lei que regular a arrecadação antecipada sobre transações financeiras, mecanismo anti-elisivo sem natureza tributária, de que trata o inciso III:

a) facultará ao contribuinte compensar, no cálculo do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza devido, o montante

recolhido por intermédio do mecanismo anti-elisivo; a compensação se fará mediante pagamento da diferença de imposto devido ou recebimento da devolução do excesso retido antecipadamente;

b) reduzirá as alíquotas de retenção na fonte do imposto sobre os rendimentos do trabalho assalariado, em percentual idêntico ao da antecipação sobre transações financeiras;

c) reduzirá as alíquotas de contribuição previdenciária devida por pessoas físicas cujos rendimentos mensais não estejam sujeitos ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, em percentual idêntico ao da antecipação sobre transações financeiras;

d) preverá o ressarcimento aos estados, Distrito Federal e municípios pela perda de receita decorrente da aplicação do disposto na alínea **b**;

e) preverá o ressarcimento aos órgãos previdenciários públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal pela perda de receita decorrente da aplicação do disposto na alínea **c**;

f) preverá que o excesso, resultante da não devolução ou da não compensação com o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, será apropriado pela União, que entregará a parte, a ser definida pela lei complementar de que trata o inciso I do art. 159, aos fundos ali citados e nas proporções ali estabelecidas.

V – terá atualizado, anualmente, os valores das tabelas progressivas, mensal e anual, das pessoas físicas, bem como os das deduções permitidas na forma da lei.” (NR)

§ 3º

.....
IV – não incidirá sobre máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo, e sobre os produtos listados na lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, V, **b** ou VII, **b**.

§ 4º imposto previsto no inciso VI:

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, o proprietário que não possua outro imóvel;

III – será fiscalizado e cobrado pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental. “(NR)

“Art. 155.

§ 1º

IV – será calculado, excluindo-se da base de tributação o valor do imóvel de residência e o dos instrumentos utilizados em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo do falecido ou do doador, até o limite que a lei estabeleça, o valor dos bens doados ao Poder Público e o valor dos bens e direitos doados a fundações públicas de finalidade cultural, educacional, científica ou ecológica.

§ 2º

II – a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretará anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V – terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, aos medicamentos de uso humano, bem como às matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos e medicamentos, à energia e elétrica de baixo consumo e aos insumos agropecuários, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a.”

VI – relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas **a** e **b**;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, **b**, o imposto caberá integralmente ao estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea **c** não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea **c** será atribuído ao respectivo estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do estado onde se encontrem para o estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte aéreo, terrestre, aquático ou por qualquer outra via, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas **a** a **c**.

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, **d**, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas **a** e **b** do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com medicamentos de uso humano, bem como com as matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos e medicamentos, com energia elétrica de baixo consumo e com insumos agro pecuários, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) para atendimento de programas de incentivo à cultura, à educação e ao desporto não profissional.

d) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior. (NR)”

VIII – terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX –(NR)

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....(NR)

X –

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

e) sobre operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, e máquinas e implementos agrícolas, destinados ao processo produtivo, nos termos da lei complementar.

XI – a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII –

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, **c**;

.....
f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa para outro estado, de serviços e de mercadorias, com a observância do disposto no inciso VI, **e**;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada estado e do Distrito Federal,

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, **d**;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento do art. 152-A;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, **c**;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas a realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

p) definir a forma como a União resarcirá o contribuinte que promover operação ou prestação destinada ao exterior, do montante do imposto de que trata o inciso II deste artigo, efetivamente pago em decorrência dessa operação ou prestação, preferencialmente em moeda corrente ou crédito tributário compensável com outros tributos

de sua competência, não compartilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIII – compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, **c**;

.....
§ 6º A incidência do imposto de que trata o inciso II do **caput** sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II – em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.

.....
§ 7º imposto previsto no inciso III

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. “(NR)

“Art. 158.

.....
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar. “(NR)

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos e contribuições de sua competência, trinta e dois por cento na seguinte forma:

a) treze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) quinze por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) dois por cento, aos Estados das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a alínea c, para aplicação em programas de desenvolvimento, repassados a título de transferência de capital, observados os mesmos critérios adotados para distribuição dos recursos indicados na alínea a, respeitada a proporção relativa entre os participantes, nos termos da lei complementar.

III – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, para os Estados e o Distrito Federal, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo, distribuídos com base nos seguintes critérios:

a) 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal;

b) 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao efetivo consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a CIDE se aplica;

c) 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população;

d) 10% (dez por cento) distribuídos linearmente entre os Estados e Distrito Federal.

§ 3º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei. “(NR)

Art. 166-A. Lei que autorizar despesa de qualquer natureza ou dispuser sobre equilíbrio orçamentário ou atuarial, nos termos dos arts. 165 e 166, obedecerá ao limite imposto à carga tributária total, no período a que se refira, conforme estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional estimativa da carga tributária total, em relação ao Produto Interno Bruto – PIB projetado, cuja média aritmética entre os dois exercícios precedentes e os dois subseqüentes ao exercício corrente não excederá a trinta e cinco por cento.

§ 2º Lei que dispuser sobre a criação ou majoração de alíquota de tributação ao disposto neste artigo, sob pena de ter sua criação ou majoração suspensa liminarmente até que se recomponha o limite previsto no parágrafo anterior.”

“Art. 167.

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 37, XXII, 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; “(NR)

“Art. 170.

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e ser-

viços e de seus processos de elaboração e prestação; "(NR)

"Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas que exerçam atividade de produtor rural, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, preservados os direitos fundamentais dos seus trabalhadores, ou, ainda, por suas aquisições de bens e serviços. (NR).

Parágrafo único. A lei definirá as hipóteses de isenção, não incidência, redução de base de cálculo ou redução a zero das alíquotas dos impostos e contribuições federais que incidem sobre bens e insumos de produção adquiridos por pessoas físicas que exerçam atividade de produtor rural, assegurada a manutenção e utilização de crédito pelo estabelecimento contribuinte."

"Art. 195.

§ 12. As contribuições incidentes na forma do inciso I, **b**, do **caput**, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, **a**, pela incidente sobre a receita ou o faturamento."

"Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das fa-

mílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei. "(NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União, dos Estados e do Distrito Federal, de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, inclusive das transferências constitucionais, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º, 157, I; 158; e 159, I, **a**, **b** e **d**, II e III da Constituição Federal, bem como a base de cálculo das destinações a que se referem o art. 159, I, **c**, da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza os Estados e o Distrito Federal à aplicação dos recursos a que se referem os arts. 198, § 2º, II e 212 da Constituição Federal, em valores inferiores aos aplicados no exercício de 2003, exceto na hipótese da arrecadação a que se refere o caput ser inferior à apurada no mesmo exercício. (NR)"

"Art. 82.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidos na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

§ 3º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em

que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o § 1º terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. “(NR)

“Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º “(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual, até 30 de setembro de 2003, ainda que sob condição e por prazo ceto, observado o seguinte:

a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório;

b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, terão suas fruições mantidas pelo prazo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, salvo deliberação em contrário do órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, inciso XII, g.

c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agro pecuário e aqueles

vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, não poderão ser prorrogados e terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;

d) os Estados e Distrito Federal terão noventa dias após a promulgação desta Emenda para publicar nos seus respectivos **Diários Oficiais** todos os atos concessórios relativos à alínea **c**, ou sua referência, quando já publicados;

e) em sessenta dias da publicação prevista na alínea **d**, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, **g**;

f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, **g**, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º XII, para instauração do respectivo processo administrativo;

g) os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do **caput** deste inciso ou os não publicados no prazo de que trata a alínea **d** ficam extintos após cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda;

II – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º IV, **b**, da Constituição, para vigência nos três primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

III – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto a prorrogação, até a vigência da lei complementar referida no inciso IV deste artigo, de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento das disposições do art.

170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação desta Emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003;

IV – lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a III, a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;

V – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta Emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta Emenda;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

VI – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VII – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta Emenda.;

§ 2º A partir do prazo estabelecido no inciso II, o Senado Federal deverá revisar o sistema de partilha interestadual do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, por intermédio das alíquotas de referência de que trata o § 2º, IV, b, do mesmo artigo.”

“Art. 91. Enquanto não iniciar a vigência da lei prevista no art. 153, § 2º, IV, da Constituição Federal, permanece em vigor a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações, e a contribuição provisória por ela instituída manterá a alíquota de trinta e oito centésimos por cento.

§ 1º O montante anual arrecadado, por meio da contribuição de que trata este artigo, será compensado no cálculo do imposto referido no art. 153, III, por ocasião de sua declaração anual.

§ 2º Os valores compensados, na forma do § 1º compõe o produto da arrecadação o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, especialmente para efeito de sua repartição com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”

“Art. 92. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o parágrafo único do art. 158, da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.”

“Art. 93. O sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, permanecerá vigente até o início da produção de efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º desta Emenda, ficando extinto a partir daquela data.

§ 1º Lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do

Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, inclusive aquela provocada pela aplicação do disposto no inciso X, e, do mesmo artigo, em relação às operações interestaduais, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.”

§ 2º O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o § 1º no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda. “(NR)

“Art. 94. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 95. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 96. A estimativa de que trata o § 1º do ad. 166-A da Constituição será encaminhada a partir do exercício de 2004 para entrar em vigor no exercício fiscal subsequente.”

“Art. 97. O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.”

“Art. 98. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.”

“Art. 99. Em 2007, o Congresso Nacional revisará o Sistema Tributário Nacional, especialmente:

I – as hipóteses em que as incidências dos impostos a que se referem os arts. 153, IV, e 155, II, da Constituição, serão excludentes;

II – a integração dos tributos sobre valor adicionado e sobre receita ou faturamento, em especial os referidos nos arts. 153, IV, 155, II e 195, I, b, da Constituição, e a contribuição de que trata o art. 239, da Constituição.”

Art. 4º As alterações na redação dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do § 2º do art. 155 da

Constituição somente produzirão efeitos na data definida na lei complementar de que trata o inciso XII do § 2º do mesmo artigo, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 4º, esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua promulgação, e o art. 2º, na data da promulgação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o inciso I do art. 161 da Constituição e o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a alínea a do inciso X e a alínea e do inciso XII do § 2º e os § 4º e 5º do art. 155; e o inciso II e os § 2º e 3º do art. 159 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.

Senador **Rodolpho Tourinho – José Agripino – Efraim Moraes – Jorge Bornhausen – Demostenes Torres – Antonio Carlos Magalhães – César Borges – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Paulo Octávio.**

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR TASSO JEREISSATI NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Relatório

É submetida à deliberação dessa Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74, de 2003 (nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados), que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. A iniciativa foi do Senhor Presidente da República, com base no art. 60, II, da Carta Magna.

A Câmara dos Deputados aprovou, em 24 de setembro de 2003, a redação final da PEC, na forma de emenda aglutinativa substitutiva global de plenário.

Em 22 de outubro próximo passado, o nobre Senador Romero Jucá apresentou, perante esta Comissão, relatório que conclui pela aprovação da PEC nº 74, de 2003, com as modificações decorrentes do acolhimento total e parcial das emendas ali enumeradas e do oferecimento de emendas e subemendas de Relator, e pela rejeição das demais.

Louvo o trabalho do laborioso Relator, que se mostrou receptivo a modificações e aperfeiçoamentos, e peço vênica para fazer as considerações que se seguem, que fundamentam a apresentação aos nobres Pares de uma proposta alternativa de Reforma Tributária.

II – Análise

Este não é um projeto de reforma tributária. É a conclusão a que se chega tendo em vista um dispositivo acrescido às normas transitórias da referida PEC pelo próprio Relator Romero Jucá. Não posso me conter diante do teor do art. 100, do ADCT, objeto de emenda do laborioso Relator:

“Art. 100. Em 2007, o Congresso Nacional revisará o Sistema Tributário Nacional, especialmente:

I – as hipóteses em que as incidências dos impostos a que se referem os arts. 153, IV, e 155, II, da Constituição, serão excluídos; (ou seja, o IPI e o ICMS)

II – a integração dos tributos sobre valor adicionado e sobre receita ou faturamento, em especial os referidos nos arts. 153, IV, 155, II, 195, I, b e IV, da Constituição, e a contribuição de que trata o art. 239, da Constituição. (ou seja, IPI, ICMS, Cofins, PIS/Pasep, Contribuição Social Sobre Importação de Mercadorias e Serviços e contribuição substitutiva da Contribuição Patronal sobre a Folha).”

Ora, por que prever uma revisão do sistema se este já estivesse sendo, de fato, revisado por esta PEC?

O que significa especificar reforma só em 2007? Nenhuma revisão poderá ser discutida, votada e aprovada antes desse exercício?

Se o Relator, as autoridades federais, reconhecem que este não é um projeto de revisão do sistema tributário, não querem continuar a debater o assunto?

Enfim, por que não aprovar agora a revisão do sistema e implantar gradualmente as mudanças, estabelecendo a vigência plena do novo sistema a partir de 2007?

O art. 100 da PEC, fruto da emenda proposta pelo nobre Relator, parece mais representar a confissão explícita de que: primeiro, não estamos promovendo uma reforma tributária; e, segundo, o pior, ainda estamos renunciando a iniciativa de encarar a reforma como um processo, em que mudanças são discutidas, aprovadas e implementadas ao longo do tempo.

Passemos agora a detalhar a nossa análise desta PEC, pretensa ou inadequadamente denominada como da reforma tributária.

Como já temos afirmado, se sobram elogios à responsabilidade das autoridades federais pela conti-

nuidade da política econômica de estabilização, por outro lado, não se pode deixar de reclamar da falta de criatividade e ousadia para remover os obstáculos à retomada do crescimento econômico. A Reforma Tributária ora proposta é o maior exemplo da paralisia de imaginação e de ação do atual governo.

Já sabíamos de certas limitações da proposta “reformadora”, reveladas pelo mentor econômico do Governo, o Ministro Palocci, quando esteve no Senado, em 27 de março passado. Sua Excelência despertou, contudo, em nós, algumas esperanças, ao garantir que a Reforma Tributária:

a) dotaria a economia de maior eficiência, estimularia a produção e o investimento produtivo e desoneraria as exportações;

b) promoveria a Justiça Social, reduzindo impostos dos mais pobres e incrementando os das pessoas de renda mais alta, aperfeiçoando não só os tributos diretos mas também os indiretos, que incidem, com maior peso, sobre as camadas de baixa renda;

c) seria neutra, no sentido de que não diminuiria a carga tributária nem a aumentaria, pois a sociedade já sinalizou haver chegado ao limite do suportável, com trinta e seis por cento do Produto Interno Bruto (PIB) sendo subtraídos pelo Estado;

d) seria feita para atender à sociedade, ao cidadão, em benefício da produção e do emprego, e não em proveito do Estado.

O Titular do Ministério da Fazenda enfatizou os cinco pontos que lhe pareciam mais relevantes:

a) a reformulação do ICMS, cuja uniformidade de legislação e alíquotas em âmbito nacional, acoplada ao fim da chamada “guerra fiscal”, traria enorme simplificação para os contribuintes. Com cautela, admitiu que a substituição do ICMS pelo IVA e a modificação da partilha do ICMS entre os Estados de origem e destino não poderiam ser feitas de imediato; mas o debate em torno desses pontos cruciais teria de ocorrer nesta Casa da Federação;

b) a eliminação da cumulatividade de tributos, inerente aos tributos federais de maior arrecadação – Cofins, CPMF, Contribuição Patronal sobre a Folha –, e também presente nos tributos ditos não-cumulativos – o ICMS e o IPI –, por causa do fenômeno dos créditos

tributários acumulados pelos contribuintes e não honrados pelos fiscos federal e estaduais, mesmo nas exportações;

c) a substituição, total ou parcial, da tributação sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, a ser feita, preferencialmente, por uma contribuição não-cumulativa sobre a receita bruta ou o valor agregado;

d) a redução, ao longo do tempo, da alíquota da CPMF, segundo as possibilidades fiscais e as necessidades de equilíbrio das contas;

e) a distribuição mais justa do Imposto de Renda da Pessoa Física, acoplada a uma tributação progressiva relativamente ao imposto sobre heranças e doação;

As esperanças começaram a esmaecer, quando tomamos conhecimento dos termos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 41, enviada em 30 de abril à Câmara dos Deputados. A despeito do rosário de boas intenções desfiadas na Exposição de Motivos Interministerial nº 84/MF/C.Civil, que acompanhou a Mensagem Presidencial nº 157, de 2003, o texto submetido à deliberação do Congresso Nacional nem de longe se assemelha a uma Reforma Tributária.

A PEC do Poder Executivo Federal não conseguia sequer disfarçar sua verdadeira intenção, qual seja, a de prorrogar por mais quatro anos a Desvinculação de Receitas da União (DRU), agora acrescida das contribuições de intervenção no domínio econômico e, para repúdio de todos, a de perenizar a cobrança da CPMF, inclusive com uma alíquota de até trinta e oito centésimos por cento.

É bom lembrar que, pela legislação em vigor, a CPMF está com seus dias contados. A vigente Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, prorrogou a contribuição apenas até 31 de dezembro de 2004 e reduziu a sua alíquota a oito centésimos por cento, no que seria seu último ano de cobrança. A revelia das aspirações consensuais dos contribuintes brasileiros, a Exposição de Motivos justificada da PEC refere-se à entronização da CPMF na Constituição, “agora em caráter permanente, com o propósito de estabelecer a redução de sua alíquota no tempo, condicionada à instituição de fontes substitutivas de arrecadação, remanescendo alíquota mínima destinada, tão-somente, ao controle fiscal”.

Aliás, em época em que alguns gostam de justificar a fraqueza e a parcialidade das propostas presentes sob o pretexto de que no passado não se pro-

moveu uma reforma constitucional do sistema, é bom lembrar que nenhum governo anterior ao atual se prestou a encaminhar ao Congresso Nacional uma proposta para transformar a CPMF em tributo permanente e com alíquota elevadíssima, demonstrando que a preocupação é eminentemente arrecadatória. Pelo contrário, os governos federais anteriores sempre assumiram que a criação e a sucessiva prorrogação da CPMF, bem como da DRU, só cabiam como medidas paliativas, para enfrentar as contingências impostas pelas graves crises externas enfrentadas pelo País; bem assim o Congresso Nacional só as aprovou em título provisório, até que fosse promovida uma verdadeira e ampla reforma tributária.

A Câmara dos Deputados já corrigiu parcialmente a descabida proposta inicial ao rejeitar a transformação da CPMF em tributo permanente com finalidade arrecadatória, tendo aprovado um substitutivo em que apenas prorroga tal cobrança até o exercício de 2007.

E o contribuinte, quem paga a conta dessas mudanças? Foi esquecido pelos formuladores e relatores da PEC. Esta contém vários dispositivos que permitem a instituição de novos tributos, a ampliação da base e a majoração de alíquotas de tributos federais, estaduais e municipais. Sem pretensão de esgotar todo o repertório de artigos que abrem janelas e escancaram portas para o aumento da carga tributária, citamos, a título de exemplo, além da CPMF:

1) contribuição social sobre importação de mercadorias e serviços (art. 149, § 2º, II e 195, III): novo tributo com arrecadação estimada em R\$4,4 bilhões pelo Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN (Projeto de Lei Orçamentária para 2004). A instituição do novo ônus é aceitável, pois visa conferir ao produto importado tratamento similar ao sofrido pelo nacional. A redação, contudo, é inepta e fatalmente causará problemas ao Brasil junto à Organização Mundial do Comércio;

2) contribuição de intervenção no domínio econômico sobre importação de produtos estrangeiro ou serviços (art. 149, § 2º, II): embora o governo desminta a intenção de criar a nova CIDE sobre produtos importados – além da existente sobre combustíveis –, o fato é que a redação proposta “incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços” é, no mínimo, inadequada;

3) contribuição de iluminação pública incidente sobre o consumo de energia elétrica

(art. 149-A, parágrafo único): embora essa contribuição decorra da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, a proposta de Reforma Tributária permite que os Municípios a exijam com base no consumo de energia elétrica. Trata-se de gravame que será sentido pelo contribuinte mensalmente, a cada conta de energia elétrica, bem como no preço dos produtos. Sendo, ademais, o consumo de energia elétrica base para a cobrança de ICMS, a proposta também sujeita o contribuinte à bitributação;

4) contribuição de limpeza urbana incidente sobre o valor do imóvel (art. 149-B): constitui novo tributo para o custeio do serviço de limpeza de parques, praças e logradouros. Terá como base de cálculo o valor venal do imóvel, isto é, configura, na prática, um novo IPTU a ser cobrado pelos municípios. Não bastasse a dupla tributação sobre o valor do imóvel, a PEC assegura a manutenção da cobrança das atuais taxas de limpeza urbana até a instituição da nova contribuição, ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha derrubado estas taxas em inúmeros julgados;

5) selo pedágio (art. 150, V): a proposta permite a cobrança de pedágio sem o efetivo uso da rodovia, ressuscitando o findo selo-pedágio extinto em maio de 1990. A época, todo motorista que fosse flagrado sem o selinho no pára-brisa do veículo, era obrigado (a) a comprá-lo imediatamente e (b) pagar multa;

6) ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis) progressivo (art. 156, § 2º III e IV): modifica-se o regime do ITBI, que atualmente é cobrado com apenas uma alíquota. Segundo a proposta, a alíquota será maior em face do uso e da localização do bem imóvel. Em termos práticos, imóveis comerciais tendem a ter uma alíquota progressivamente mais elevada, o que, naturalmente, se transferirá para o preço das mercadorias e serviços, onerando o consumidor;

7) empréstimo compulsório (art. 148, I): é criada mais uma modalidade dessa espécie tributária, com vistas ao atendimento de despesas decorrentes de desastre ambiental. Pode converter-se em desastre tributário, pois a União costuma dar calotes a seus prestamistas, haja vista a não devolu-

ção, até hoje, do empréstimo compulsório sobre aquisição de automóveis e consumo de combustíveis, exigido no Plano Cruzado.

8) progressividade para o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR (arts. 153, § 4º, e 158, II): hoje, a Constituição já prevê alíquotas diferenciadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, e a lei adota alíquotas crescentes em função da extensão da área, o que confere ao ITR um caráter progressivo. Criar uma nova progressividade, agora, em função do valor, é exacerbar a tributação em detrimento da produção agropastoril.

9) progressividade do Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e definição de suas alíquotas em lei complementar. Embora pareça simpática e coerente com o objetivo de maior justiça social, a progressividade, derrubada na Câmara dos Deputados mas reinserida no Senado, pelo eminente Relator Senador Romero Jucá, pode ter efeitos nefastos sobre a acumulação de capital, tão necessária para o progresso de um país em desenvolvimento. Poderia, ainda, constituir-se em forte estímulo à expatriação de capital. O ITCD não pode ser tratado isoladamente mas em conjunto com os demais tributos incidentes sobre o patrimônio e a renda.

É elogiável a atitude do eminente Relator de aceitar a tese de que precisamos abrir caminho para controle da carga tributária nacional, de forma a propiciar um nível compatível com o desenvolvimento econômico e social e assegurar que a melhoria dos indicadores macroeconômicos resultem em benefícios para a sociedade. Porém, o Relator remete a matéria para lei complementar, quando em nossa proposta prevemos, ao menos dois caminhos, objetivos e claros para o exercício de tal controle: a redução gradual da CPMF sempre que a arrecadação federal cresça em termos reais e a recomendação pelo Senado Federal de reduções lineares e generalizadas, por categoria de tributos, sempre que avaliar que a carga é excessiva.

Existe, contudo, a dificuldade de se fixar parâmetros macroeconômicos adequados, a partir dos quais poderia ser acionado o gatilho da redução da carga tributária. A dificuldade em alcançá-los pode ser ainda maior. Por que não inverter, desde logo, a equação? Não precisa ser economista para saber que a atual carga tributária é geradora de recessão,

de desemprego, de informalidade e de sonegação. Precisamos ir ao encontro dos anseios da sociedade e estabelecer, na própria emenda constitucional, mecanismos automáticos de alívio do fardo tributário.

Mais decepcionante foi o tratamento dado à questão federativa. Sob o pretexto legítimo de simplificar e uniformizar o principal tributo estadual, a PEC assesta um rude golpe na Federação.

Os estados são proibidos de legislar totalmente sobre o ICMS. Privados de definir suas alíquotas internas, não podem sequer estabelecer alíquotas adicionais que cubram as necessidades supervenientes de receita, em momentos de crise. Não são impedidos apenas de conceder benefícios fiscais que possam afetar as relações federativas. São impedidos de outorgar qualquer tipo de renúncia fiscal, ainda que aplicável uniformemente em todo o território nacional e acordada pela unanimidade das unidades federadas.

Será que os estados, que não fazem parte do reduzido núcleo desenvolvido, têm que aceitar, submissos, a vedação absoluta de incentivar a atração de novos empreendimentos geradores de emprego e renda no âmbito de desenvolvimento local, ainda que por mecanismos financeiros à conta de seus orçamentos?

E o que é oferecido em troca, para que se mantenha uma perspectiva mínima de diminuição das desigualdades regionais, tornadas insuportáveis para o equilíbrio político e social da Nação?

Um pequeno Fundo de Desenvolvimento Regional, que sequer faz jus a essa designação, uma vez que o texto encaminhado à apreciação do Senado se refere a recursos correspondentes a dois por cento do produto da arrecadação do IR e do IPI destinados a financiamento de programas de desenvolvimento em vinte e três unidades da Federação. Ora, recursos para empréstimos ao setor produtivo – a taxas nada atraentes – já estão disponíveis para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através do FNO, do FNE e do FCO. O que essas regiões precisam, e com urgência, é de recursos para investimento em infra-estrutura. Não foi por outra razão que os Governadores – de todos os Estados – reivindicaram e, afinal, conseguiram uma parte da CIDE-combustíveis, a ser investida na infra-estrutura de transportes, em seus territórios.

Não constitui uma contrapartida deste pleito federativo a inovação proposta pelo nobre Relator de incluir no art. 43 da Constituição que “lei complementar estabelecerá o percentual mínimo de investimento da União em infra-estrutura a ser destinado para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste” e as áreas mineira e espírito-santense incluídas na Sudene. É mais

uma matéria do interesse dos estados que dependerá de regulação por ato de **quorum** qualificado para passar a produzir seus efeitos. Sei que o nobre Relator o faz com a maior boa vontade, mas todos nós sabemos que o orçamento não tem caráter obrigatório. Muitas vezes, é uma peça de ficção sobretudo no que respeita a investimentos.

Os Deputados tiveram o grande mérito de avançar na discussão sobre o principal tema que envolve as relações federativas hoje: a partilha do ICMS entre os estados de origem e os de destino nas operações e prestações interestaduais. O encaminhamento correto dessa questão poderá minimizar os conflitos federativos, decorrentes da tão propalada “guerra fiscal”. Sabe-se que os incentivos danosos a outros estados não sobreviveriam a uma alíquota interestadual reduzida. O rebalanceamento das alíquotas interestaduais em favor dos estados de destino traria maior equilíbrio à Federação. E, por outro lado, daria impulso à concretização do almejado objetivo de instaurar um imposto sobre o consumo, abrangente, e do tipo valor agregado. Porém, sabemos que tal mudança não pode ser feita à margem de uma reforma de vulto no sistema, alterando competências tributárias e mudando as sistemáticas de repartições de receita.

O nobre Relator quer evitar a discussão, no Senado. Ele suprimiu a única medida concreta e eficaz da PEC para combater a chamada guerra fiscal, ou seja, a implantação do princípio destino. Sabemos que as mudanças promovidas pela Câmara são parciais e insuficientes, não criam o arcabouço institucional, econômico e fiscal necessário para reformar todo o ICMS. Mas isto não é justificativa para se abandonar o princípio da desconcentração regional do ICMS e da descentralização dos recursos públicos. Ao contrário, o caminho é propor outras mudanças; implantar desde já as medidas preparatórias, como a unificação da regulamentação do ICMS; e, depois, com ousadia, remodelar as competências e as repartições, para transformar este num imposto sobre valor adicionado com sua receita atribuída aos estados onde são consumidas as mercadorias e os serviços. Só assim, se combate a guerra fiscal e se cria a paz federativa.

Estamos propondo ao Senado Federal aprovar agora mudanças que serão implementadas paulatinamente, até que o novo modelo entre em vigor plenamente em 2007. Por que perder esta excelente oportunidade de discutir o formato do Imposto sobre Valor Agregado – IVA?

O Brasil foi o terceiro país do mundo a introduzir, no seu sistema tributário, um imposto do tipo IVA. Trata-se do Imposto sobre Consumo, precursor do atual

IPI, adaptado em 1958. Já o ICMS estadual foi criado pela Emenda Constitucional nº 18 de 1965, antes mesmo do IVA ser generalizado na Europa.

Entretanto, o Brasil segue sendo o único País do mundo a manter dois tributos do tipo valor agregado – o IPI e o ICMS – administrados por instâncias distintas de governo: o federal e o estadual. E o único a abastardar o seu sistema tributário com a introdução de vários tributos em cascata – Cofins, PIS/Pasep, CPMF, ISS. Como é que o Brasil vai inserir-se competitivamente no mundo globalizado? Como consolidar e aprofundar o Mercosul se o maior parceiro do bloco tem um sistema tributário antagônico a uma economia aberta ao exterior? Como é que o Brasil vai assinar acordos de integração com as Américas, como vai negociar acordos com a União Européia, com um sistema tributário arcaico, anti-competitivo, em total desarmonia com seus parceiros comerciais e econômicos?

Será que, mais uma vez, vamos perder os trilhos da História?

O Senado Federal vai se apequenar?

O Senado Federal vai promover uma reforma tributária em que os contribuintes foram esquecidos?

O Senado Federal vai assistir impassível à deterioração do pacto federativo sob falso pretexto de combater a guerra fiscal cuja única forma eficaz de ser combatida foi excluída pelo senhor relator?

São essas e muitas outras razões (não devo aqui me alongar) que me levaram a apresentar a Emenda Substitutiva Global nº 359, à PEC da Reforma Tributária.

O Brasil precisa de uma verdadeira Reforma Tributária. Não podemos frustrar a Nação mais uma vez. Deixamos de lado a proposta de 1995, quando se optou por privilegiar as reformas da ordem econômica, e depois a reforma administrativa e a primeira onda de reforma previdenciária. Deixamos de concluir no início de 2000 a votação da reforma abrangente aprovada em primeira fase da Câmara quando não se quis correr o risco de enfrentar a grave crise externa e ao mesmo tempo reestruturar por completo o sistema tributário. O País mal tinha saído da grave crise de 1999, que se sucedera a outras crises internacionais, que esqueceram a nossa.

Talvez não fosse o momento oportuno para a avançada reforma que se propunha.

Estamos propondo uma reforma tributária que constitui um só corpo, com objetivos consistentes e medidas coerentes, entre si, ainda que os dispositivos entrem em vigor em distintas etapas. Estou propondo, a seguir, uma reforma em três etapas, a ser realizada com cuidados, e passível de revisão, em momento oportuno.

Uma verdadeira reforma tributária é um processo. Esta, que apenas se iniciou com a discussão da PEC nº 41 na Câmara dos Deputados, que passou a PEC nº 74 no Senado, ficou excessivamente focada na questão fiscal. Sem dúvida, o equilíbrio fiscal é pré-condição necessária para o crescimento sustentado, é um ponto de partida do processo de reforma, mas não pode ser o objeto central da reforma.

Entendemos que se trata de um processo amplo, de várias etapas, que precisam ser construídas e vencidas, de modo a garantir a efetividade do novo sistema. Portanto, além do equilíbrio fiscal, outros elementos fundamentais da reforma são a defesa do contribuinte, a melhoria da competitividade da economia e o fortalecimento da Federação, por meio de mudanças profundas de competências e repartições, desenhadas de modo coordenado e implementadas gradualmente.

Nesse sentido, o substitutivo se constitui em um só projeto, porém dividido em três fases de implantação:

a) a primeira fase mantém destaque para medidas que exijam aprovação urgente – como a prorrogação da CPMF e da DRU. A visão estratégica predominante nessa fase é o ajuste fiscal e deverá entrar em vigência a partir de 1º de janeiro de 2004;

b) a segunda fase decorre de alterações que precisam ser aprovadas pelo Senado à PEC, a fim de resguardar a consistência do novo modelo ora proposto com as medidas anteriores, devendo, por exigência do processo legislativo, retornar à Câmara, com nossa expectativa de aprovação e vigência imediata, ou no ano seguinte. Há destaque para a melhoria da competitividade – como a desoneração ampla das exportações e dos investimentos. A visão estratégica predominante é a defesa do contribuinte;

c) a terceira fase de implantação também decorre de alterações que precisam ser aprovadas pelo Senado à PEC, que exigirão debates mais profundos no Congresso.

so. O crucial é fixar desde já como meta a data para sua implementação: o ano de 2007. A partir daí seriam realizadas mudanças de maior vulto, como a redução do número de tributos, a criação de novas competências tributárias – inclusive compartilhadas – bem como inovações na sistemática de transferência de recursos. A visão estratégica predominante é a do fortalecimento da Federação.

O conteúdo das medidas a serem implementadas na primeira fase, portanto, é basicamente de caráter emergencial. Elas são necessárias para a manutenção da austeridade fiscal e que precisam ser acrescidas de mudanças na cobrança de tributos, que representem benefícios mínimos aos contribuintes, mais coerentes com os objetivos das etapas seguintes. O objetivo da supressão de determinadas normas foi evitar espaços para aumentos na carga tributária. Assim, as disposições a serem incluídas na primeira fase são:

Emergenciais e de cunho fiscal:

- a prorrogação da CPMF e da DRU (mantida abrangência atual, com supressão parcial da referência a CIDE);
- no âmbito do ICMS, há a criação do fundo federal de compensação das desonerações e novo seguro-receita (Lei Kandir), com repasses às prefeituras;
- a partilha da CIDE com estados e municípios; e
- a criação do Fundo Nacional Desenvolvimento Regional (programas de desenvolvimento).

Fundamentais para dar consistência às etapas seguintes:

- o apoio à micro e pequenas empresas – regime do SuperSimples;
- a desoneração das exportações, o combate à evasão e aperfeiçoamentos na cobrança do ICMS;
- a redução do IPI sobre bens de capitais;
- a adoção do princípio da noventena;
- a integração de ações das administrações tributárias e a avaliação do desempenho da arrecadação pelo Senado Federal.

A segunda fase é composta de proposições para aperfeiçoar e complementar as medidas que terão vigência imediata. O ob-

jetivo é preparar o terreno para o aprofundamento da reforma, especialmente antecipando mudanças que efetivamente beneficiem a melhoria da competitividade nacional. O texto, aprovado pelo Senado, retornaria, por exigência do processo legislativo, à apreciação da Câmara dos Deputados, mas deverá ser definida sua entrada em vigor para meados de 2004 ou para o início do exercício seguinte (2005). As principais disposições incluídas nessa fase são:

- pré-definição de trajetória decrescente da CPMF, com redução mensal e automática de (0,02), face à retomada do crescimento, até a alíquota atingir o piso de 0,08%;
- adoção de transferências federais vinculadas crescentes para descentralizar ações em favor de estados e municípios, nas áreas de: educação, saúde e inclusão social;
- ajuste da redação da Contribuição Social do Importador – não criando uma nova contribuição, mas ampliando a base da Cofins e do PIS (assegurada tanto a mesma alíquota para bem nacional ou importado quanto a não-cumulatividade plena);
- faculdade de o Senado avaliar a possibilidade de redução da carga tributária (sem afetar estabilidade), podendo recomendar corte linear por categoria de tributo, sem distinção de governos;
- a adoção do princípio de imunidade geral para exportações e investimentos fixos, com devolução de créditos;
- a não-cumulatividade ampla da Cofins;
- a vedação da edição de medida provisória para matéria tributária;
- a restrição à criação de novas contribuições;
- a transformação das contribuições sobre folha salarial em base exclusiva da previdência, bem como a mudança, da base das outras, sem perdas de receitas;
- a criação do Cadastro Tributário Único Nacional e obrigatório;
- a unificação de legislação do ICMS: definição de alíquotas, revisão do papel do Senado, inclusão da banda estadual; tratamento favorecido para agropecuária e bens de primeira necessidade; possibilidade de cobrança do ICMS na origem sem mudar a partilha da receita na fronteira;

- a definição da nova fonte de recursos do Novo Fundo de Compensação (Lei Kandir), com base ampla de impostos e contribuições e repasse automático (junto com FPE/FPM);
- a retenção do Pasep na fonte por governos estaduais e municipais para custear fundo dos servidores; e
- a criação da Cota Municipal de ICMS, constitucionalizando novos parâmetros de rateio de modo a reduzir o peso do valor adicionado.

A terceira e última fase da reforma, mais abrangente e profunda, inclui a redistribuição de competências tributárias, conferindo nova sistemática de partilha e mudanças graduais na divisão das receitas. Deverá ser implementada no longo prazo, ainda que com transição gradual (por exemplo: a adoção do princípio de destino no ICMS). A expectativa é debater e aprovar desde já as medidas, que também voltariam à apreciação da Câmara, fixada a data para reestruturação do sistema a partir de 10 de janeiro de 2007.

Os principais objetivos são reduzir ao máximo possível o número de tributos, simplificar a sistemática de repartições das receitas tributárias federais e estaduais; combater a sonegação e ampliar a base de incidência de tributos. Finalmente, consolidar e recuperar os níveis de descentralização de receitas em favor de governos estaduais e municipais.

As principais disposições contidas na terceira fase são:

- a criação de um único imposto sobre valor adicionado (IVA), com cobrança compartilhada pelas três esferas de governo, mantendo vinculações de recursos para áreas sociais;
- a fusão dos seguintes tributos na União: IPI, Cofins, PIS/Pasep, CIDE, contribuição do importador, Salário-Educação, Sistema S, e ainda o ICMS estadual e o ISS municipal;
- a criação do IVA estadual, com implantação gradual do princípio do destino no ICMS, e o fim da guerra fiscal;
- a implantação do IVA municipal, com incidência apenas sobre vendas para consumidores finais;
- a criação da contribuição social generalizada, com a mesma base do IVA e recursos vinculados à Seguridade Social, Saúde, FAT, Ensino Fundamental e entidades sindicais;

- a fusão da Contribuição Social sobre Lucro Líquido ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- a adoção opcional de imposto de renda (Pessoa Física) adicional estadual;
- a criação do imposto sobre "cheques" (IMF) com finalidade meramente fiscalizatória e dedutível do Imposto de Renda;
- a unificação de impostos sobre transmissão de bens imóveis;
- a criação de fundos de participação nas receitas federal e estadual, incidentes sobre arrecadação global de impostos e contribuições, tanto no âmbito federal, como no estadual;
- percentuais de receitas calculados sobre base ampla, considerando arrecadação e transferência efetivamente realizadas em exercício já fechado.

Além disso, é fundamental que se implementem melhores níveis de descentralização fiscal, como já observados no período pós-Constituinte, especialmente elevando a participação municipal.

As diretrizes básicas que orientaram a adoção destas medidas foram: desonerar as exportações e os investimentos, reduzir a carga sobre a folha salarial, eliminar ou diminuir a cumulatividade das contribuições, dar tratamento tributário equânime ao produto nacional e ao importado, bem como nacionalizar e unificar a legislação do ICMS, sem mexer na partilha interestadual de sua receita e atentando para não provocar qualquer aumento desse imposto. A proposta apresentada é coerente com a concepção de um processo amplo de reforma tributária. As mudanças devem ser implementadas em momentos diferentes, gradualmente, pois cada uma delas requer ajustes e afetam de maneira diversa os vários interesses envolvidos na reforma do sistema tributário.

Finalmente, esta proposta representa o início de um processo para a implantação de um novo sistema tributário, resultando na melhoria do sistema do ponto de vista do Governo, dos contribuintes e dos entes da Federação.

III – Voto

Em face das considerações expendidas, submetemos à apreciação dos nobres pares o substitutivo que se segue:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....
XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. (NR)”

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2º No caso previsto no inciso XV, é facultado ao Senado Federal concluir a avaliação, se for o caso, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, recomendando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, vedada distinção entre eles, alterações lineares nas alíquotas de categorias de tributos, desde já aplicadas às alíquotas fixadas pelo próprio Senado, podendo ainda suspender a aprovação de operações de crédito, externo ou interno, e concessões de garantias, em benefício do ente federado que não atender as recomendações no prazo dado. (NR)”

“Art. 145.

III – contribuição de melhoria, destinada a financiar obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada;

IV – contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social;

V – contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

.....
§ 3º A exigência de imposto e taxa poderá ser efetuada na mesma notificação de lançamento.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir taxa que tenha por fato gerador a prestação efetiva serviços de conservação, limpeza ou iluminação de logradouros públicos urbanos.

§ 5º A instituição das contribuições previstas no inciso V é da competência exclusiva da União.

§ 6º Será adotada, nos termos de lei complementar, uma identificação única das pessoas físicas e jurídicas, aplicada a todos os tributos e, sempre que possível, às demais ações e serviços, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Ninguém será processado penalmente antes de encerrado o processo administrativo tributário que aprecie a matéria da denúncia, hipótese em que o prazo de prescrição penal se iniciará no encerramento do processo administrativo.

§ 8º As decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária e relativamente a outros temas definidos em seu regimento interno e em lei serão dotadas de eficácia contra todos e efeito vinculante. (NR)”

“Art. 146.

.....
III –

.....
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso

dos tributos previstos nos arts. 156-A, 193, § 1º, e 195, I.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, **d**, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I – será opcional para o contribuinte;

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado e Distrito Federal;

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes;

V – o processo administrativo tributário será simplificado e unificado, obedecendo a rito especial e sujeito a um só órgão nacional de julgamento integrado por representantes das três esferas de governo;

VI – a Justiça estadual tornar-se-á preventiva e terá sua competência prorrogada para o julgamento das ações relativas a este regime;

VII – a pessoa física que exerça atividade agropecuária poderá ser equiparada à microempresa para fins tributários. (NR)”

“Art. 148.

II – (revogado)

§ 1º A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

§ 2º Não será instituído empréstimo se a União estiver inadimplente em relação a outro cobrado anteriormente. (NR)”

“Art. 149. As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico poderão:

I – incidir sobre a importação de produtos estrangeiros e serviços, à mesma alíquota aplicada internamente ao bem ou serviço de origem nacional, facultada à lei equi-

parar a pessoa física destinatária à pessoa jurídica;

II – ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada;

III – incidir uma única vez nas hipóteses definidas em lei.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º Ressalvadas as contribuições previstas nos arts. 145, IV, e 195, I, **a**, e II, e 193, § 1º, III, da Constituição, bem como a exigência decorrente do disposto no art. 7º, III, nenhuma outra contribuição incidirá diretamente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício. (NR)”

Art. 149-A. (Revogado)

“Art. 150.

III –

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea **b;**

VII – ressalvado o disposto no artigo 153, II, instituir imposto ou contribuição sobre a exportação, assegurada a recuperação dos tributos não-cumulativos incidentes sobre as operações e prestações anteriores, nos termos de lei complementar;

VIII – impedir por qualquer forma o crédito de tributo não-cumulativo incidente sobre bens adquiridos para o ativo permanente e utilizados na produção ou na atividade comercial.

§ 1º A vedação do inciso III, **b**, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V; 156-A, § 2º; e 154, II; e a vedação do inciso III, **c**, não se aplica aos tribu-

tos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V; 156-A, § 2º; e 154, II.

.....
§ 5º Lei disporá sobre forma de o consumidor final de bens, mercadorias ou serviços ser informado do montante de tributos incidente sobre o respectivo faturamento, receita, produção, operação de circulação ou prestação de serviço, ainda que relativos a tributos originalmente previstos sobre renda, lucro ou folha salarial, sem prejuízo da adoção de tratamento tributário especial ou simplificado.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 156-A, § 3º, IV.

..... (NR)”

“Art. 151.

.....
III – instituir isenção de tributo da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo quando prevista em tratado, convenção ou ato internacional, ratificado pelo Congresso Nacional;

IV – editar medida provisória em matéria tributária, exceto em relação aos impostos de que tratam os arts. 153, I, II e V, e 154, II. (NR)”

“Art. 153.

.....
IV – (revogado)

.....
VI – (revogado)

.....
VIII – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

.....
§ 2º

.....
III – a vedação prevista no art. 150, III, c, não se aplica às retenções na fonte sobre

rendimentos do capital e remessas ao exterior;

IV – incidirá também sobre doações de quaisquer bens ou direitos, exceto os bens imóveis e seus direitos, e sobre transmissão **causa mortis** relativamente a bens móveis, títulos e créditos, sujeitos a alíquotas específicas, que não poderão ultrapassar as máximas fixadas em lei complementar.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, devido na operação de origem.

§ 6º O imposto previsto no inciso VII atenderá ao seguinte:

I – o montante devido poderá ser reduzido do montante recolhido a título dos impostos previstos nos arts. 155, III e IV, e 156, I e II, que tenham incidido sobre a mesma base de cálculo;

II – o montante pago poderá ser descontado do imposto previsto no inciso III apurado em sua declaração de ajuste.

§ 7º Os impostos previstos nos incisos III e VII não incidirão, nos termos de lei complementar, sobre a posse, a doação ou a transmissão de participações acionárias que assegurem o controle de empresas operacionais.

§ 8º O imposto previsto no VIII:

I – terá alíquota máxima de oito centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei, não se lhe aplicando o, disposto no art. 150, III, **b e c**;

II – será deduzido ou restituído, no todo ou em parte, atendidas as condições definidos em lei, relativamente ao imposto previsto no inciso III e à contribuição de que trata o art. 195, I, **a**, da Constituição. (NR)”

“Art. 154.

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no art. 153 e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não especificadas nesta Constituição, desde que sejam não cumulativos e não te-

nham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;
.....(NR)”

“Art. 155.

I – (revogado)

II – (revogado)

III – propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos;

IV – propriedade territorial rural;

V – o que for pago à União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física domiciliada ou residente no seu território.

§ 1º(revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização;

III – terá a menor alíquota aplicada aos veículos que integrem o ativo permanente de empresas de transporte coletivo e sejam destinados à sua operação.

§ 7º O imposto previsto no inciso IV:

I – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – terá alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

III – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei estadual, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

IV – terá um cadastro único nacional, mantido em parceria com os órgãos da União responsáveis pela política agrícola e fundiária e da reforma agrária.

§ 8º Relativamente ao imposto previsto no inciso V:

I – será exigido na forma de adicional ao imposto pago à União, de acordo com alíquota fixada por lei estadual, vedado aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o imposto;

II – a União prestará aos Estados e ao Distrito Federal as informações necessárias

ao controle de suas respectivas arrecadações e poderá promover a arrecadação do adicional estadual, inclusive exercendo a fiscalização e cobrança. (NR)”

“Art. 156.

II – transmissão, a qualquer título, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – (revogado)

§ 2º

III – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 3º (revogado)

SEÇÃO V-A

Do Imposto de Competência Concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (NR)”

“Art. 156-A. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar imposto sobre a transferência de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviços, aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos, ainda que a transferência e a prestação se inicie no exterior.

§ 1º Os impostos previstos neste artigo atenderão ao seguinte:

I – serão instituídos e regulados pela mesma lei complementar;

II – incidirão também sobre:

a) o recebimento, do exterior, de bens móveis corpóreos e de prestações de serviços, por pessoa jurídica ou física, qualquer que seja a sua finalidade, ainda que o remetente ou prestador seja o próprio destinatário;

b) a exploração, com ou sem cessão de direitos, de bens corpóreos ou incorpóreos, que assegurem a fruição ou criem utilidades por meios eletrônicos ou por quaisquer outros;

c) a remessa de bem móvel corpóreo que o contribuinte fizer a si mesmo;

d) o fornecimento de gás, energia elétrica, frio e calor;

e) a transmissão de título que represente transferência de propriedade de bens móveis corpóreos;

III – não incidirão sobre:

a) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos nem sobre as prestações de serviços, caso os bens ou serviços se destinem ao exterior, assegurado o aproveitamento ou manutenção do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores nos termos do art. 150, VII;

b) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º, e a receita de intermediação financeira, seguro, resseguro, previdência e capitalização, sujeita exclusivamente à contribuição prevista no art. 193, § 1º, II;

c) as transferências de propriedade de bens móveis corpóreos resultantes de cisão, incorporação, fusão, extinção ou integralização de capital de sociedades;

IV – os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes serão os mesmos;

V – cada um será acrescido ao valor do bem ou serviço;

VI – serão não-cumulativos, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à transferência de bens ou prestação de serviços com o montante do mesmo imposto cobrado anteriormente;

VII – não serão objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado aos impostos, exceto:

a) a isenção ou não-incidência, uniformes em todo o território nacional;

b) para o atendimento ao disposto no art. 146, III, **d**;

VIII – a hipótese prevista no inciso VII, alínea **a**, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) não impedirá o aproveitamento do crédito relativo às operações anteriores, assegurados o ressarcimento ou a transferên-

cia de crédito para terceiros nos casos definidos em lei complementar;

IX – será da competência da Justiça estadual o julgamento das ações relativas aos impostos;

X – a lei complementar:

a) disciplinará o regime de compensação dos impostos;

b) além do disposto no art. 150, VIII, garantirá o aproveitamento do crédito relativo à aquisição de bens de uso e consumo do estabelecimento;

c) disporá sobre as normas comuns aplicáveis em todo o território nacional ao regulamento da União, ao dos Estados e do Distrito Federal, e ao dos Municípios;

d) poderá determinar que o imposto se torne devido e exigível no momento da prática de atos preliminares da transferência de propriedade de bens móveis corpóreos;

e) disporá sobre a substituição tributária;

f) regulará a concessão de diferimento que reduza a formação de saldos credores.

§ 2º O imposto de competência da União atenderá ao seguinte:

I – as alíquotas:

a) poderão ser seletivas ou específicas;

b) serão uniformes em todo o território nacional;

c) poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei;

II – o contribuinte poderá abater os saldos credores acumulados da contribuição prevista no art. 193, § 1º, I, por ele devida, na forma e nos prazos previstos em lei.

§ 3º O imposto da competência dos Estados e do Distrito Federal atenderá ao seguinte:

I – terá alíquotas fixadas:

a) em resolução do Senado Federal, de iniciativa de dois terços dos senadores ou de dois terços dos governadores, aprovada por quatro quintos de seus membros, ouvido previamente órgão colegiado de que trata o inciso VI, **c**, que decidirá por unanimidade;

b) em número máximo de cinco classes, uniformes em todo o território nacional

por bem ou serviço, vedada a distinção entre transferências e prestações internas, interestaduais e de importação, observado o disposto nos incisos II e III;

II – a classe de menor alíquota, nunca inferior a quatro por cento, será adotada para transferências ou prestações consideradas de primeira necessidade, incluindo gêneros alimentícios, medicamentos de uso humano e consumo mínimo de energia elétrica e água canalizada, bem assim máquinas e implementos agrícolas, insumos agropecuários;

III – a lei estadual poderá aumentar, por classe, em até vinte por cento, as alíquotas aplicáveis às transferências e prestações internas e de importação;

IV – a isenção será concedida pelo órgão colegiado de que trata o inciso VI, e, por unanimidade, com aplicação uniforme em todo o território nacional;

V – a vedação de que trata o inciso VII do § 1º não impede a concessão pela legislação de cada Estado:

a) de isenção nas operações internas com os bens e serviços abrangidos pelo inciso II;

b) de subsídios financeiros à conta do orçamento público, inclusive através de fundos;

VI – a lei complementar:

a) indicará o local de ocorrência das transferências e prestações, para efeito de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável;

b) poderá determinar a cobrança unificada do imposto incidente sobre combustíveis automotivos, fixada alíquota própria, respeitada a distribuição da receita decorrente das operações interestaduais e a não cumulatividade;

c) disporá sobre a criação e forma de funcionamento de órgão colegiado composto por um representante de cada Estado e do Distrito Federal, que terá atribuição de expedir o regulamento único e demais normas necessárias à administração do imposto, todos de aplicação uniforme no território nacional, aprovados por quatro quintos de

seus membros, sem prejuízo do disposto nos incisos I, **a**, e IV;

d) vedará a adoção de norma autônoma estadual, exceto para atender a especificidades locais, cuja eficácia fica suspensa caso alterado o regulamento nacional previsto na alínea **c**, no que lhe for contrário;

e) regulará a forma de concessão, pelo órgão de que trata a alínea **c**, de opção pelo abatimento de percentagem fixa a título do montante do imposto cobrado em etapas anteriores;

f) cominará sanções aos Estados e ao Distrito Federal ou aos seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto nos §§ 1º, VII, e 5º.

§ 4º Nas transferências e prestações interestaduais, o imposto estadual:

I – pertence ao Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário do bem ou do serviço;

II – terá parcela da receita de que trata o inciso I, equivalente a quatro pontos percentuais do bem ou serviço, atribuída ao Distrito Federal ou ao Estado de origem da transferência ou prestação.

§ 5º Para assegurar o cumprimento do disposto no § 4º, a lei complementar especificará as transferências e as prestações em que se aplicará um ou outro dos seguintes procedimentos, observado o disposto no § 6º:

I – nas transferências e prestações interestaduais:

a) destinadas a contribuinte, exceto os mencionados na alínea **b**, a alíquota estadual será reduzida a zero e a federal acrescida dos pontos percentuais a ela correspondentes;

b) destinadas a não contribuinte ou a contribuinte submetido a regime simplificado que dispense a compensação prevista no § 1º, VI, o montante do imposto estadual será devido a fundo de natureza contábil, instituído pela lei complementar, entregue aos Estados e Distrito Federal proporcionalmente às respectivas arrecadações;

II – nas transferências e prestações interestaduais, o imposto dos Estados e Distrito Federal será exigido por aquele onde ocorrer o fato gerador, obedecido o seguinte:

a) será apurada periodicamente, para cada Estado e o Distrito Federal, a diferença entre o montante por ele arrecadado pertencente aos demais em virtude do disposto no § 4º, I, e o montante arrecadado pelos demais a ele pertencente, e calculada a relação percentual da diferença em relação à sua arrecadação;

b) os percentuais calculados nos termos da alínea **a**, referentes a cada período, constituirão informação para período posterior, definido na lei complementar;

c) o Estado ou Distrito Federal cujo percentual for positivo, entregará a fundo de natureza contábil, instituído pela lei complementar, durante o período posterior mencionado na alínea **b**, montante de recursos igual ao resultado da aplicação do percentual à sua arrecadação do imposto no período;

d) em cada período posterior mencionado na alínea **b**, os recursos do fundo previsto na alínea **e** serão entregues aos Estados e Distrito Federal cujos percentuais sejam negativos, em proporção às diferenças apuradas na forma da alínea **a**.

§ 6º Em relação às transferências e prestações interestaduais:

I – os montantes a serem entregues nos termos do § 5º, I, **b**, e II, **c**, não integrarão as disponibilidades de caixa do Estado ou do Distrito Federal responsável pela entrega;

II – poderão ser estabelecidos, pela lei complementar, outros procedimentos que atribuam o produto da arrecadação do imposto estadual ao Estado ou ao Distrito Federal de localização do destinatário do bem ou serviço.

§ 7º O imposto da competência dos Municípios atenderá ao seguinte:

I – incidirá apenas sobre:

a) venda a varejo, inclusive de combustíveis, exceto óleo diesel;

b) energia elétrica residencial;

c) serviços de comunicações prestados a pessoa física;

d) serviços prestados tipicamente a consumidor final;

II – o Senado Federal, mediante resolução aprovada por três quintos de seus membros, de iniciativa privativa de um terço dos senadores ou de um terço dos prefeitos, fixará suas alíquotas mínimas e máximas;

III – será regulado em lei complementar que, inclusive:

a) definirá venda a varejo;

b) definirá os serviços de que trata o inciso I, **d**, que não serão compreendidos no imposto previsto no § 3º;

c) fixará prazos de recolhimento;

d) estabelecerá os benefícios fiscais uniformes em todo o território nacional;

IV – poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Estados, por delegação do Município, na forma da lei. (NR)”

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação:

I – do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – da contribuição social da União prevista no art. 193, § 1º, III, quando por eles devida, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. (NR)”

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação:

a) do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

b) da contribuição social da União prevista no art. 193, § 1º, III, quando por eles devida, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – (revogado)

III – (revogado)

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação de impostos do Estado, creditadas conforme os seguintes critérios:

a) três quartos, no mínimo, proporcionalmente, em partes iguais, ao valor adicionado na transferência de bens móveis corpóreos e na prestação onerosa de serviços e ao consumo de energia elétrica residencial;

al, ambos realizados em seus territórios, e à população;

b) um vinte avos, proporcionalmente ao produto da arrecadação dos impostos sobre propriedade de veículos e territorial rural, relativamente aos veículos licenciados ou registrados e aos imóveis situados em seus territórios;

c) até um quinto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (NR)”

“Art. 159. A União entregará vinte e um por cento do produto de sua arrecadação dos impostos e das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, na seguinte forma:

I – aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, dos quais:

a) oito inteiros e nove décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) nove inteiros e três décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) oito décimos por cento ao Fundo Estadual de Fomento às Exportações e aos Investimentos Produtivos;

II – um inteiro e dois décimos por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

III – oito décimos por cento, destinados a programas de desenvolvimento nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina o inciso II, por intermédio dos respectivos Estados e do Distrito Federal, nos termos da lei complementar.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega prevista neste artigo:

I – excluir-se-ão:

a) as parcelas da arrecadação de imposto e de contribuição pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I e II, e 158, I, **a** e **b**;

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais previstas no art. 195, I, **a**, e II;

II – não serão excluídas da base as parcelas da arrecadação da União aplicadas na forma do art. 193, §§ 1º e 2º.

§ 2º É desvinculada de órgão, fundo ou despesa a parcela da arrecadação da União de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o **caput**. (NR)”

“Art. 160.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto nos arts. 198, § 2º, incisos II e III, e 212.

§ 2º O valor dos recursos retidos em virtude do disposto no inciso I do § 1º não poderá exceder o dos créditos. (NR)”

“Art. 161.

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, IV, **a**;

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos no inciso I:

a) em suas alíneas **a** e **b**, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

b) em sua alínea **c**, visando atenuar os efeitos da não-incidência sobre exportações e do creditamento dos bens do ativo permanente relativamente ao imposto estadual previsto no art. 156-A;

..... (NR)”

“Art. 167.

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as vinculações expressamente previstas nesta Constituição;

.....
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 156 e 156-A, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.(NR)”

“Art. 172-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, ainda que reunidas em entidades incubadoras, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, preservados os direitos fundamentais dos seus trabalhadores, ou, ainda, por aquisições de bens e serviços pelas administrações públicas.”

“Art. 193.

§ 1º As ações da União no âmbito da Ordem Social e as de amparo aos trabalhadores e às microempresas e pequenas empresas, nos termos do disposto nos arts. 239 e 240, serão financiadas por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais:

I – incidente sobre a transferência de bens móveis corpóreos e sobre a prestação onerosa de serviços, aí incluída a cessão ou exploração econômica de bens incorpóreos, ainda que a transferência e a prestação se inicie no exterior;

II – incidente sobre a receita de intermediação financeira, seguro, resseguro, pre-

vidência e capitalização, que for abrangida pelo disposto no art. 156-A, § 1º, III, **b**;

III – das demais pessoas jurídicas, ou a ela equiparadas na forma da lei, que não forem contribuintes do imposto previsto no art. 156-A, incidentes sobre a receita ou a folha de salários;

IV – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 2º O produto da arrecadação das contribuições de que trata o § 1º serão destinados no mínimo:

I – setenta e cinco por cento ao financiamento da seguridade social previsto no art. 195, sendo vinte por cento desse montante destinado às ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

II – quinze por cento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador previsto no art. 239;

III – sete inteiros e cinco décimos por cento às entidades de formação profissional e de serviço social, bem assim para apoio às microempresas e às pequenas empresas, a que se referem o art. 240.

§ 3º Os recursos não utilizados na forma do § 2º serão aplicados de acordo com os critérios estabelecidos em lei complementar, podendo, inclusive, ser aplicados no financiamento de programas que visem ampliar a geração de emprego, adicionalmente aos mencionados no art. 239, § 1º, obedecidos os critérios previstos nesse parágrafo.

§ 4º As contribuições previstas no § 1º não serão objeto de concessão de qualquer incentivo ou benefício que reduza direta ou indiretamente seu ônus, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 146, III, **d**.

§ 5º A contribuição de que trata o § 1º, I, será exigida segundo a mesma legislação aplicada ao imposto da União previsto no art. 156-A, exceto o disposto no seu § 2º, I, **c**, e respeitadas as vedações de que trata o § 4º e o art. 150, III, **b** e **c**.

§ 6º Para efeito da apuração da contribuição de que trata o § 1º, II, devida pelas instituições e estabelecimentos nele especificados, é facultado o abatimento das despesas com captação de recursos, sinistros e outras que a lei indicar. (NR)”

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive a destinação determinada pelo art. 193, § 2º, I, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I –
.....

b) (revogado)

c) (revogado)

II –

III – (revogado)

.....

§ 6º (Revogado)

..... (NR)”

“Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinada a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.”

“Art. 212.

.....

§ 5º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quarenta por cento do montante que aplicar em atendimento ao disposto no **caput**, observado o seguinte:

I – metade distribuído proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas respectivas redes do ensino fundamental público;

II – metade destinado aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos nos § 6º e 7º, divididos em parcela iguais entre os de ensino fundamental, infantil e médio, para complementar suas aplicações.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o **caput** à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, observado o seguinte:

I – a distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios é assegurada, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, mediante um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil;

II – o Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento:

a) do produto da arrecadação de impostos dos Estados, inclusive as parcelas distribuídas a seus Municípios;

b) dos fundos de participação previstos no art. 159, I;

III – os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 7º Os Estados destinarão não menos de trinta por cento dos recursos a que se refere o **caput** a fundo próprio de manutenção e ao desenvolvimento do ensino médio, e os Municípios ao menos igual parcela a fundo próprio para o ensino infantil, ambos com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 8º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo previsto nos §§ 6º e 7º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 9º Lei disporá sobre a organização dos fundos mencionados neste artigo, os critérios de rateio e sua fiscalização e controle, assegurada a entrega da complementação de recursos pela União nas mesmas datas dos fundos de que trata o art. 159. (NR)”

“Art. 239. O programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo, atendidas as condições e os termos da lei, serão financiados pelo fundo de amparo ao trabalhador, que terá recursos provenientes da destinação determinada pelo art. 193, § 2º, II.

.....

§ 3º Aos servidores públicos e aos empregados que percebam até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegura-

rado o pagamento de um salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas previstos no parágrafo anterior em 5 de outubro de 1988.

§ 4º (revogado). (NR)”

“Art. 240. As entidades privadas de serviço social e as de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, bem assim a de apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, serão custeadas supletivamente, nos termos da lei, pela destinação de recursos determinada pelo art. 193, § 2º, III. (NR)”

“Art. 251. A transferência de novos encargos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estará condicionada à correspondente transferência de recursos pela União e pelos Estados. (NR)”

“Art. 252. A critério do desapropriante, a desapropriação de imóvel urbano poderá ser indenizada através da anulação de crédito tributário inscrito em dívida ativa. (NR)”

Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos e contribuições sociais, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b, e II, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, da Constituição. (NR)

.....
§ 3º É instituído, até o final do período previsto no **caput**, o Fundo de Descentralização da Receita da União, com o objetivo de saneamento financeiro das fazendas públicas estaduais e municipais e de estabilização econômica e social, cujos re-

ursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, inclusive podendo ser computados para efeito de cumprimento do disposto nos art. 212 e 198, § 2º, II e III, da Constituição, bem como de programas de inclusão social e de custeio do regime próprio de previdência dos servidores, observado o seguinte:

I – a União destinará ao Fundo a diferença positiva entre:

a) o montante equivalente a vinte e um por cento do produto da arrecadação da União de impostos e contribuições, exceto as previdenciárias; e

b) o somatório das entregas realizadas pela União por força do disposto no art. 159, da Constituição, e nos arts. 90, § 4º, e 91, **caput** e § 4º, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como neste parágrafo;

II – a apuração da eventual diferença será feita mensalmente, considerando a arrecadação e as transferências mencionadas no inciso I, realizadas no mês anterior e nos onze meses imediatamente anteriores;

III – a entrega dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios será efetuada até o final do mês seguinte ao de referência do cálculo;

IV – a União poderá aplicar o Fundo no custeio de transferências federais para tais administrações públicas que não decorram de repartição constitucional e legal de receitas;

V – é desvinculada de órgão, fundo ou despesa a parcela da arrecadação da União de impostos e contribuições transferida nos termos deste parágrafo;

VI – o disposto neste parágrafo não reduzirá a base de cálculo das transferências e destinações abrangidas pelo disposto no § 1º;

VII – os efeitos deste parágrafo são retroativos a 1º de janeiro de 2004. (NR)”

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 90. O prazo previsto no **caput** do art. 84 deste Ato das Disposições Constitu-

cionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no **caput** deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Se o produto acumulado da arrecadação de impostos e demais contribuições da União no mês e nos onze meses imediatamente anteriores, for superior ao produto da mesma arrecadação acumulado no período anterior de doze meses, acrescido da variação do índice nacional de preços ao consumidor verificada nos últimos doze meses, a alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira será automaticamente reduzida em dois centésimos por cento a partir do segundo mês seguinte aquele em que for feita a apuração, e assim cumulativa e sucessivamente, até que a alíquota seja fixada em oito centésimos por cento.

§ 3º A contribuição de que trata o § 2º será, nos termos da lei:

I – restituída, no todo ou em parte, ao empregador que comprovar acréscimo de seus recolhimentos da contribuição prevista no art. 195, I, **a**, da Constituição, em relação ao exercício anterior, decorrente do aumento do número total de seus empregados;

II – deduzida, no todo ou em parte, pelas pessoas físicas do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição, apurado na declaração anual de ajuste.

§ 4º A União entregará sessenta por cento do produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do sistema único de saúde, apurado e creditado no mesmo período adotado no caso dos fundos de que trata o art. 159, da Constituição, segundo critérios de rateio e demais condições estabelecidas em lei. (NR)“

“Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com

critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, **a**, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988.

§ 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o **caput**, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.

§ 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, definindo, montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

§ 5º Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o § 4º no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

“Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 4º deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)”

“Art. 93. O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorará até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda. (NR)”

“Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, **d**, da Constituição. (NR)”

“Art. 95. Do produto de sua arrecadação dos impostos e das contribuições, excluídas as previdenciárias e as parcelas de impostos e contribuições da União pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios por determinação constitucional, a União entregará aos Estados e ao Distrito Federal:

I – no mínimo, um inteiro e sete décimos por cento para atender ao disposto no **caput** do art. 91, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – até sete décimos por cento, para atender ao disposto no § 4º do art. 91, deste Ato.

§ 1º Da destinação prevista no Inciso I, trinta por cento serão repartidos entre os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente à razão entre o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, e o montante das exportações de cada ente federativo.

§ 2º Lei complementar que dispuser sobre o art. 91, **caput**, deste Ato, e sobre o seu § 5º, poderá elevar as percentagens previstas no **caput** deste artigo, aplicadas à mesma base.

§ 3º As entregas de recursos pela União de que trata este artigo serão apuradas e creditadas nos mesmos períodos ado-

tados para os fundos de participação de que trata o art. 159, da Constituição.

§ 4º Para efeito do cálculo das entregas previstas no **caput**, será observado o disposto no art. 76, § 3º, V, VI e VII, deste Ato, com a redação dada por esta Emenda. (NR)”

“Art. 96. Até que seja exigido o imposto da União previsto no art. 156-A, a União continuará a cobrar o imposto sobre produtos industrializados, de que trata o art. 153, IV, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, observado o seguinte:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

IV – não estará sujeito as vedações previstas no art. 150, III, **b** e **c**;

V – é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar suas alíquotas. (NR)”

“Art. 97. Até que seja exigido pelo Estado ou Distrito Federal o imposto a que se refere o art. 155, IV, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, a União continuará a cobrar o imposto sobre propriedade territorial rural, de que trata o art. 153, VI, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, observado o seguinte:

I – terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Parágrafo único. Pertence aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação relativamente aos imóveis neles si-

tuados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere inciso III. (NR)”

“Art. 98. Até que sejam exigidos os impostos previstos nos arts. 153, § 2º, IV, e 156, II, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, os Estados e o Distrito Federal continuarão a cobrar o imposto sobre transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos, de que trata o art. 155, I, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, observado o seguinte:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o **de cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal. (NR)”

“Art. 99. Até que seja exigido o imposto estadual previsto no art. 156-A, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, os Estados e o Distrito Federal continuarão a cobrar o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, de que trata o art. 155, II, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, 1993 e 2001.

§ 1º O imposto atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) não impedirá o aproveitamento do crédito relativo às operações anteriores, nos termos definidos em lei complementar;

c) não acarretará anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá, relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas;

V – relativamente a operações e prestações internas, será observado o seguinte:

a) resolução do Senado Federal, de iniciativa de dois terços dos senadores ou de dois terços dos governadores, aprovada por quatro quintos de seus membros, estabelecerá alíquotas uniformes em todo território nacional por operação ou serviço, em número máximo de cinco classes, observado o disposto nas demais alíneas;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, aos medicamentos de uso humano, máquinas e implementos agrícolas, insumos agropecuários, energia elétrica e água canalizada, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) a maior alíquota não poderá ultrapassar a vinte e cinco por cento, ressalvado o disposto na alínea e;

d) para a fixação das alíquotas, será ouvido previamente pelo Senado Federal o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, que decidirá por unanimidade;

e) cada classe de alíquota poderá ser aumentada em até vinte por cento mediante lei estadual;

f) a exceção da alíquota prevista na alínea **b**, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota interestadual, ressalvado o disposto no inciso XIV;

VI – relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) lei complementar poderá estabelecer procedimentos no sentido de que o imposto de competência do Estado de destino possa ser cobrado no Estado de origem;

b) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

c) relativamente à prestação do serviço de transporte aéreo, terrestre, aquático ou por qualquer outra via, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na forma de lei complementar;

VIII – na hipótese do Inciso VII, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) vedar a adoção de norma autônoma estadual, exceto para atender a especificidades locais, cuja eficácia fica suspensa caso alterado o regulamento nacional previsto na alínea **g**, no que lhe for contrário;

f) assegurar o aproveitamento do crédito de serviços e de mercadorias, relativamente ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal, que terá atribuição de expedir

o regulamento único e demais normas necessárias à administração do imposto, todos de aplicação uniforme no território nacional, aprovados por quatro quintos de seus membros, sem prejuízo do disposto nos incisos V, **d**, e XIV, **a**;

h) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço;

i) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, **d**;

j) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas a realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII – no caso de que trata o inciso IX, **a**, o imposto caberá ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário, independentemente da localização do importador;

XIV – é vedada a concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, salvo se a concessão se der:

a) pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, **g**, por unanimidade, com aplicação uniforme em todo o território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 150, § 6º, da Constituição;

b) pela legislação de cada Estado:

1 – para atendimento do disposto no artigo 146, III, **d**, sem prejuízo do disposto em seu parágrafo único;

2 – para a concessão de isenção nas operações internas com as mercadorias abrangidas pelo inciso V, **b**;

3 – a título de subsídios financeiros à conta do orçamento público, inclusive através de fundos, para atração de novos empreendimentos geradores de emprego e renda no âmbito de programa de desenvolvimento local;

XV – o imposto estará sujeito ao disposto no art. 146, III, **d**, da Constituição.

§ 2º À exceção dos impostos de que tratam este artigo e o art. 153, I e II, e da contribuição prevista no art. 177, § 4º, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988 e 2001, nenhum outro imposto ou outra contribuição de intervenção no domínio econômico poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 3º A vedação prevista no § 2º não se aplica às contribuições de intervenção no domínio econômico instituídas até a publicação desta Emenda.

§ 4º A incidência do imposto sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II – em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final;

III – não obedece ao disposto nos incisos anteriores relativamente às operações de que trata o § 1º, X, **b**.

§ 5º Enquanto não for instalado o órgão colegiado de que trata o § 1º, XII, **g**, deste artigo, com a redação dada por esta Emenda, permanecerão aplicável a legislação e a regulamentação relativa ao imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação vigente na data da promulgação desta Emenda.

§ 6º Pertencem aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação, que serão creditados conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, proporcionalmente, em partes iguais, à população, ao valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços e ao consumo de energia elétrica residencial, ambos realizados em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

§ 7º O critério de cálculo previsto no inciso I do § 6º será aplicado:

I – a apenas um quarto das parcelas dos Municípios no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda, e a metade no segundo exercício, observados os critérios anteriormente vigentes para o cálculo da parcela restante; os restantes das parcelas atenderão aos critérios estabelecidos pelo art. 158, parágrafo único, I, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988;

II – integralmente a partir do terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda. (NR)”

“Art. 100. Até que seja exigido o imposto municipal previsto no art. 156-A, § 7º da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, os Municípios e o Distrito Federal continuarão a cobrar o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no imposto previsto no art. 99, definidos em lei complementar, de que trata o art. 156, III, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, 1993, 2000 e 2002.

Parágrafo único. Cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (NR)”

“Art. 101. Enquanto não for arrecadado pela União o seu

imposto previsto no art. 156-A, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, a União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) dois por cento, destinado a programas de desenvolvimento nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a alínea **c**, por intermédio dos respectivos Estados e do Distrito Federal, nos termos de lei complementar;

II – do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, **c**, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da Arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I, **a**.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do

inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

§ 5º Até que lei complementar disponha sobre o art. 159, III, da Constituição, a União entregará os recursos ali previstos aos Estados, rateados proporcionalmente ao inverso da receita tributária própria por habitante e do índice de desenvolvimento humano, observados prazos e condições aplicados aos demais fundos previstos na mesma disposição constitucional. (NR)”

“Art. 102. Pelo mesmo período em que for aplicado o disposto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pertencem:

I – aos Estados e ao Distrito Federal, vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I, da Constituição;

II – aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos licenciados ou registrados em seus territórios. (NR)”

“Art. 103. Até que sejam exigidos o imposto federal previsto no art. 156-A e as contribuições sociais previstas no art. 193, § 1º, I, II e III, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, a União cobrará as seguintes contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social, de que trata o art. 195, **caput**, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a receita ou o faturamento, prevista no seu inciso I, **b**, com a redação que lhe foi dada em 1988 e 1998, podendo incidir também sobre a importação;

b) o lucro, prevista no seu inciso I, **c**, com a redação que lhe foi dada em 1988;

II – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º Contribuições incidentes na forma dos incisos I, **a**, serão não-cumulativas.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do art. 195, I, **a**, da Constituição, pela incidente sobre a receita ou o faturamento a que se refere o inciso I, **a**, do **caput** deste artigo.

§ 3º Aplica-se às contribuições previstas no **caput** o disposto no art. 195, § 9º, da Constituição.

§ 4º Lei poderá prever a incidência unifásica, por substituição tributária, das contribuições incidentes na forma do inciso I, **a**.

§ 5º As contribuições estarão sujeitas ao disposto no art. 146, III, **d**, da Constituição. (NR)”

“Art. 104. Enquanto não forem aplicadas pela União as entregas de recursos na forma disposta no art. 159, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei, nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1996.

§ 1º A contribuição do salário-educação passará a ser exigida na forma de um adicional, nunca inferior a sete por cento, ao que for pago à União a título da contribuição prevista no art. 103, I, **a**, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação da contribuição do salário-educação realizada em seu território, que repartirá os recursos entre ele e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental e educação infantil.

§ 3º Salvo determinação em contrário da Legislação que disciplinar os incisos dos §§ 6º a 9º do art. 212, da Constituição, será observado o seguinte:

I – o disposto no art. 60 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem assim a legislação que o regulamentou, permanecerá em vigor, inclusive após o prazo previsto no referido artigo;

II – a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos de que trata o art. 212, § 5º, II, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda:

a) no caso do ensino fundamental, para os fundos dos Estados em que o valor por aluno de sua receita própria seja inferior ao valor médio nacional, proporcionalmente à diferença entre tais valores;

b) no caso do ensino infantil, para cada fundo municipal, e no caso do ensino médio, para cada fundo estadual, em ambos os casos, proporcionalmente à população na respectiva idade escolar e ao inverso da razão entre a receita própria destinada a cada fundo e àquela população. (NR)”

“Art. 105. Até que passem a ser transferidos ao fundo de amparo ao trabalhador os recursos destinados na forma do art. 193, § 2º, II, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, continuará a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o art. 239, § 3º, da Constituição.

§ 1º As contribuições atenderão ao disposto no art. 103, I, **a**, e §§ 1º e 4º, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando exigidas de pessoas jurídicas de direito privado e com finalidade lucrativa.

§ 2º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devidas por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

§ 3º As contribuições estarão sujeitas ao disposto nos arts. 146, III, **d**, e 149, § 5º, da Constituição. (NR)”

“Art. 106. As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, bem como o adicional destinado a entidade de apoio às microempresas e às pequenas empresas, serão exigidas até que as entidades passem a receber os recursos previstos no art. 193, § 2º, III, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. As contribuições passarão a ser exigidas, em conjunto, na forma de um adicional, nunca inferior a dez por cento, ao que for pago à União a título da contribuição prevista no art. 103, I, **a**, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)”

“Art. 107. As destinações de recursos determinadas pelos arts. 198, § 2º, e 212, e as vedações de que tratam os arts. 160 e 167, IX, ambos da Constituição, serão aplicadas aos recursos entregues ou pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos termos dos arts. 99, § 6º, 101 e 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)”

“Art. 108. A lei complementar que disciplinar os impostos previstos no art. 156-A, da Constituição Federal, na redação dada por esta Emenda, disporá sobre o regime de transição, observado o seguinte:

I – poderá prever a implantação gradual, por mercadoria, bem ou serviço, do tratamento tributário dispensado às transferências e prestações interestaduais;

II – fixará prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

III – poderá criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

IV – reduzirá as alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta

Emenda, no decurso de prazo não inferior a dez anos, gradativa e proporcionalmente, até que seja alcançada a parcela da receita definida na forma do art. 156-A, § 4º, II, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda.

V – não estarão sujeitos ao disposto no art. 150, III, **c**, da Constituição Federal. (NR)”

Art. 4º A redação do art. 99, § 1º, X, **a**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente produzirá efeitos a partir da edição da lei complementar de que trata o art. 91 do mesmo Ato.

Art. 5º As alterações na redação dos arts. 150, VII e VIII, da Constituição, somente produzirão efeitos a partir da edição da lei complementar de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do exercício financeiro de 2005.

Art. 6º Aplica-se o art. 34 § 3º, 4º, e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias às situações decorrentes desta Emenda.

Art. 7º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º e nos § 1º, 2º e 3º esta emenda entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

§ 1º Entram em vigor na data da publicação desta Emenda Constitucional:

a) as alterações relativas aos seguintes dispositivos da Constituição: art. 52, § 2º; art. 145, III, IV e V, e § 5º; art. 146, parágrafo único, V, VI e VII; art. 148, § 2º; art. 149, **caput**; art. 150, § 5º; art. 151, III e IV; art. 153, § 2º, III; art. 154, I; art. 155, § 7º, III; art. 160, § 1º, II, e § 2º; art. 172-A; art. 179; art. 203, parágrafo único;

b) os seguintes dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 76, § 3º; art. 90, § 3º e 4º; e arts. 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108.

§ 2º Entram em vigor a partir 10 de janeiro de 2005:

a) as alterações relativas aos seguintes dispositivos da Constituição: art. 145, § 3º, 4º, 6º, 7º e 8º; art. 149, § 5º; art. 150, § 6º; art. 251; e art. 252;

b) o § 2º do art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Entram em vigor a partir 1º de janeiro de 2007 as alterações relativas aos seguintes dispositi-

vos da Constituição, com a redação dada por esta Emenda: o art. 153, VIII, § 2º, IV, § 5º § 6º, e seus incisos I e II, § 7º § 8º, e seus incisos I e II; o art. 155, IV e V, § 7º, e seus incisos I, II, III e IV, § 8º, e seus incisos I e II; o art. 156-A; o art. 157, I e II; o art. 158, 1. **a e b**, IV, e suas alíneas **a**, **b e c**, o art. 159, I, **a**, **b e c**, II, III, 1º, I, **a e b**, II, § 2º o art. 161, I, II, **a e b**; o art. 167, IV, e 4º o art. 193 § 1º, I, II, III e IV, § 2º, I, II e III § 3º 4º 5º e 6º; o art. 212, § 5º I e II, § 6º, I II, **a e b**, III, § 7º 8º e 9º; o art. 239, § 3º; e o art. 240.

Art. 8º Ficam revogados:

I – o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a alínea **e**, do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o § 1º do artigo 7º.

III – o inciso II do art. 148; os § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 149; a alínea **h**, do inciso XII do § 2º e os § 4º e 5º do art. 155 e o § 6º do art. 195 da Constituição;

IV – o art. 149-A; os incisos IV e VI, e os § 3º e 4º do art. 153; os incisos I e II, e os § 1º, 2º, 3º 4º e 5º do art. 155; o inciso III e o § 3º do art. 156; os incisos II e III do art. 158; as alíneas **b e c**, do inciso I e o inciso III do art. 195; e o § 4º do art. 239 da Constituição, com a redação que lhe foi dada em 1988, bem como os arts. 76 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Sala da Comissão, – **Tasso Jereissati**, Senador.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
VIII – comércio exterior e interestadual;

.....
Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....
Art. 171. Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15-8-95
.....

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de sig-

nificativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade.

§ 2º – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergência, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

ANEXO I

Ao Parecer da CCJ sobre a PEC nº 74, de 2003 (nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados), datado de 22/10/2003.

QUADRO COMPARATIVO SOBRE A PEC Nº 74, de 2003 (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:		Obs. – Nas 2ª e 3ª colunas a contar da esquerda, grafam-se, em itálico, os artigos da PEC e, em tipo normal, as disposições nela constantes para a Constituição (CF/88) e seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Na 1ª coluna constam apenas as alterações propostas na CCJ do Senado Federal (parecer de 22/10/2003).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 22..... VIII - comércio exterior e interestadual, inclusive a definição de importação e exportação; [cf. Emenda de Relator, da CCJ]			Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: VIII - comércio exterior e interestadual;	
	"Art. 34.		Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: I a IV (...)	Obs. – Somente para leitura.
	V -		V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que: a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;"		VI - (...) VII - (...)	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Trata-se de nova exceção aberta à vedação de a União intervir nos Estados e no Distrito Federal.
	"Art. 36."		Art. 36. A decretação da intervenção dependerá: I a IV (...)	Obs. - Somente para leitura.
	V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal."		§§ 1º a 4º (...)	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	"Art. 37."		<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98:</i> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I a XXI (...)	Obs. - Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 43. § 4º Lei complementar estabelecerá o percentual mínimo do investimento da União em infra-estrutura a ser destinado para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com abrangência por ela especificada, incluídas as alcançadas pelo art. 159, I, c. <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>			Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades sociais. §§ 1º, 2º e 3º (...)	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. ”		§§ 1º a 10 (...)	A Câmara dos Deputados introduziu, na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003, esse texto do novo inciso XXII do art. 37 da Constituição. Ver, também, alteração congênere, introduzida no inciso IV do art. 167 da Constituição.
"Art. 52.	"Art. 52.		Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: I a XIV (...).	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios."		Parágrafo único. (...).	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Trata-se de nova e relevante competência privativa do Senado Federal.
	"Art. 61.		Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º (...) § 2º (...)	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou por mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.”			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	“Art. 105. III.....		Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) (...); b) (...); c) (...).	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.”		Parágrafo único. (...).	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
Art. 146.....	"Art. 146.		Art. 146. Cabe à lei complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
III -	III -		III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.	Obs. – Somente para leitura.
	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade. [cf. Emenda CCJ, de Relator]				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	<i>Parágrafo único.</i> A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: I - será opcional para o contribuinte; II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.”			Esse parágrafo único do art. 146 da CF é oriundo da Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003. Ver, também, oriundo dessa Emenda Aglutinativa, o novo art. 99 do ADCT, cf. art. 3º da PEC nº 41-C (1ª coluna).

ae1022a9-20030724

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	"Art. 148."		Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:	Obs. – Somente para leitura.
	I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;"		I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b". Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	“Art. 149.”		Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. <i>Parágrafo renumerado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> § 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.	Obs. – Somente para leitura.
	§ 2º”		<i>Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> § 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;		II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
			III - poderão ter alíquotas: a) <i>ad valorem</i> , tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.	Obs. – Somente para leitura.
			<i>Parágrafos 3º e 4º incluídos pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> § 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. § 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 149-A.....	"Art.149-A.		<i>Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002:</i> Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. <i>Parágrafo único.</i> É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o <i>caput</i> , na fatura de consumo de energia elétrica.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
<i>Parágrafo único.</i> A contribuição a que se refere o <i>caput</i> poderá ter por base o consumo de energia elétrica e ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, <i>a</i> . [cf. Subemenda à Emenda 39-CCJ]	<i>Parágrafo único</i> A contribuição a que se refere o <i>caput</i> terá por base o consumo de energia elétrica e poderá ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, <i>a</i> .			

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art.149-B. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de limpeza de vias, logradouros, praças e parques localizados no território do município, observado o disposto no art. 150, I e III. <i>Parágrafo único.</i> A contribuição a que se refere o caput poderá ter por base o valor venal do imóvel, não se aplicando o art. 146, III, a."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
Art. 150.....	"Art. 150."	"Art. 150"	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	Obs. – Somente para leitura. É o primeiro dos três artigos que integram a Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar, do Capítulo 1 – Do Sistema Tributário Nacional, do Título VI – Da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal de 1988 (CF-88).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	III -		III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;	Obs. - Somente para leitura.
	c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;		IV - (...)	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, admitida a cobrança de pedágio;		V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; VI - (...)	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.		§ 1º - A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II. §§ 2º a 5º	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. 	§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. 	<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93:</i> § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g". § 7º (...)	Nas duas colunas, reproduz o texto vigente, suprimindo-lhe apenas a expressão final: sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g". O art. 155, § 2º, XII, "g", estabelece que o ICMS observará lei complementar à qual cabe, entre o mais, regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A PEC propõe a derrogação desse dispositivo, mediante outra sistemática.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 8º Qualquer associação ou sindicato, nos termos da lei, poderá solicitar informações relativas a benefícios fiscais concedidos, na forma do § 6º, a pessoas jurídicas.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou <i>na</i> resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."	"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou <i>da</i> resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
[<i>cf. Emenda de redação do Relator, da CCJ</i>] Art. 153.....	"Art. 153.	"Art. 153.....	Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados e de serviços;		I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
			III - renda e proventos de qualquer natureza; IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI - propriedade territorial rural;	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	VII – grandes fortunas.	VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.	O imposto federal sobre grandes fortunas passaria a ser instituído e regulado por simples lei ordinária e não mais por lei complementar, se suprimida a expressão final, como proposto originalmente. A Câmara dos Deputados não acolheu essa proposta oriunda do Executivo. Realmente, afigurava-se temerária tal proposição, devido à insegurança jurídica inerente ao tratamento da matéria por lei ordinária, dadas as implicações óbvias desse tipo de imposto, com forte conotação ideológica.	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 3º		§ 3º - O imposto previsto no inciso IV; I - será seletivo, em função da essencialidade do produto; II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores; III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.	Obs. - Somente para leitura. Trata-se do IPI, de competência da União.
	IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
V - não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade. [cf. Emenda de Relator, da CCJ]				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
§ 4º.....	§ 4º O imposto previsto no inciso VI: I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. ”		§ 4º - O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Trata-se do Imposto Territorial Rural (ITR), de competência da União. A Câmara dos Deputados não acolheu a proposta oriunda do Poder Executivo, que transferia da União para os Estados e o Distrito Federal a competência legislativa sobre o ITR. Preferiu mantê-la na União, redefinindo a regulação constante do § 4º do art. 153 da Constituição.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental. [cf. Subemenda nº 1 à Emenda 129-CCJ]				
Art. 155	"Art. 155.	"Art. 155.....	Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93: Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I – transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos; II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	III - propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos;		III - propriedade de veículos automotores.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003
		IV - propriedade territorial rural		A Câmara dos Deputados, no texto da PEC nº 41-C, de 2003, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003, não acolheu a proposta original do Poder Executivo, que consistia no seguinte: a) o Imposto Territorial Rural (ITR) passaria à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal; não mais seria da competência tributária da União, como ora previsto no art. 153, VI e § 4º, da CF, disposições essas que seriam revogadas nos termos do art. 7º, III, da PEC (texto originário, 2ª coluna); b) o ITR seria regulado pelo novo § 6º deste art. 155, transcrito e comentado adiante.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 1º	§ 1º	<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93:</i> § 1º O imposto previsto no inciso I: I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal; III – terá competência para sua instituição regulada por lei complementar: a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior; b) se o <i>de cujus</i> possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior; 	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
IV – será progressivo e terá alíquotas definidas em lei complementar, diferenciadas segundo o valor da herança ou doação e o grau de parentesco entre as partes envolvidas; <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>		IV – será progressivo e terá alíquotas definidas em lei complementar.	IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal	O Plenário da Câmara dos Deputados, em votação de Destaques no final do 1º turno de discussão, rejeitou os incisos IV e V que constavam no texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Esses incisos previam que o Imposto sobre Transmissão <i>Causa-mortis</i> e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), de competência dos Estados e do DF, passaria a ser progressivo, e suas alíquotas, <i>com limite máximo de quinze por cento</i> , seriam definidas em lei complementar nacional. O Senado perderia a competência para fixar-lhe as alíquotas máximas.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
V - será calculado, excluindo-se da base de tributação o valor do imóvel de residência e o dos instrumentos utilizados em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo do falecido ou do doador, até o limite que a lei estabeleça, o valor dos bens doados ao Poder Público e o valor dos bens e direitos doados a fundações públicas de finalidade cultural, educacional, científica ou ecológica. <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i> 7 - CCJ				
§ 2º	§ 2º	§ 2º	<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93:</i> § 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:	Obs. - Somente para leitura. Trata-se do ICMS.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
		I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal, conforme definido em lei complementar;	I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;	O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ... (ICMS), de competência dos Estados e do DF, continuaria sendo <i>não-cumulativo</i> , mas <i>conforme definido em lei complementar</i> nacional. O inciso I do § 2º do art. 155 da CF, na redação original dada pela PEC (2ª coluna), transcreve o texto vigente, apenas acrescentando-lhe a expressão final <i>conforme definido em lei complementar</i> . No texto da PEC nº 41-C (1ª coluna), há inúmeras alterações em relação ao texto original (2ª coluna), como se pode ver nas linhas seguintes.
II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:	II - a não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:	II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes; b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;	II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes; b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCI)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	c) não acarretará anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003
			III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;	Obs. - Somente para leitura (sem alteração).
	IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá: a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento; b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;	IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;	IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 O Senado teria ampliada sua competência para, mediante resolução, estabelecer alíquotas do ICMS: <i>aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento (1ª coluna).</i> A faculdade de iniciativa da resolução seria estendida a um terço dos governadores , mas o quorum de aprovação exigiria três quintos de seus membros , em vez de maioria absoluta .

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
V -.....	V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:	V - terá alíquotas internas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:	V - é facultado ao Senado Federal:	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 A derrogação da faculdade atual (inciso V e alíneas) de o Senado estabelecer, para o ICMS, alíquotas mínimas ou máximas nas operações internas é decorrência do novo quadro de competências proposto.
a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições; <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>	a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser ratificada por decreto legislativo dos Estados e do Distrito Federal, vedada alteração das definições, implicando ratificação tácita a ausência de pronunciamento, nos termos de lei complementar;	a) o regulamento de que trata o inciso VIII definirá a quais mercadorias, bens ou serviços serão aplicadas;	a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como às matérias primas utilizadas na produção de tais alimentos, à energia elétrica de baixo consumo, aos insumos agropecuários e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g; <i>Icf. Emenda de Relator, da CCJ</i>	b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;	b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;	b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;	
	c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota estabelecida de referência de que trata o inciso IV, b;	c) à exceção da alíquota prevista na alínea "b", não poderão ser inferiores à maior alíquota estabelecida para operações e prestações interestaduais;		

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;		d) aplicam-se às operações a que se refere o inciso IX, "a",		
<i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>				
e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;				
<i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
VI -	VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte: a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo; b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV , b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;	VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte: a) o imposto será cobrado no Estado de origem, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei complementar; (Corresponde à alínea f da PEC nº 41-C adiante.) b) caberá ao Estado de origem o imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual, não compreendendo, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando configure fato gerador dos dois impostos, nem o montante de imposto devido na forma da alínea seguinte;	VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas <i>a</i> e <i>b</i> ;	c) caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre o montante que seria devido na operação ou prestação caso fosse interna, incluído o imposto sobre produtos industrializados em sua base de cálculo, e aquele devido pela aplicação da alíquota interestadual referido na alínea anterior;		
d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso <i>V, b</i> , e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto integralmente ao Estado de origem; <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i> 8-003	d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso <i>V, b</i> , o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;	d) nas operações com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, será aplicada a alíquota interna e o imposto devido caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário;		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores; f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;	e) a lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que referem as alíneas "c" e "d" será atribuído ao respectivo Estado de localização do destinatário e poderá vedar que esse imposto seja objeto de compensação com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores e condicionar o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes ao seu pagamento; f) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado de onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Essa alínea e (2ª coluna) corresponde à alínea g (1ª coluna) da PEC nº 41-C adiante. Essa alínea f (2ª coluna) corresponde à alínea h (1ª coluna) da PEC nº 41-C adiante.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para o montante devido nas operações e prestações seguintes; h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação; [cf. Emenda de Relator, da CCJ]	i) relativamente à prestação do serviço de transporte aéreo, terrestre, aquático ou por qualquer outra via, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;			
	j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
VII -	VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto: a) para atendimento ao disposto nos art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;	VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto no art. 170, IX, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas na alínea "a" e "b" do inciso II;	VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á: a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto; 	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 Diz a Exposição de Motivos Interministerial: <i>Também alinhada às diretrizes de uniformização e simplificação, está a proposta de vedação de concessão de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, que propiciará, especialmente, o fim da competição predatória entre os Estados e a melhoria da eficiência arrecadatória do ICMS.</i>

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, <i>bem como com as matérias-primas utilizadas na produção de tais alimentos, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;</i> [cf. Emenda de Relator, da CCJ] 3-022	b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;		b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;	
c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior; [cf. Emenda de Relator, da CCJ] 3-022				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;	VIII - terá regulamento único, editado pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, "g", sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;	VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado a localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 Sobre o regulamento único , ver transcrição parcial da Exposição de Motivos Interministerial, no comentário ao inciso V, acima. Na PEC nº 41-C, a competência do órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, inclusive quanto à regulamentação do ICMS, está no novo inciso XIII do § 2º do art. 155 da CF.
	IX -	IX -	IX - incidirá também:	Obs. - Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;	a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;	<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;	Nas duas colunas, o texto proposto para essa alínea a do inc. IX repete por inteiro o ora vigente, mas explicita que o ICMS incide sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica.
			b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
	c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003
	X -	X -	X - não incidirá:	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CC-J)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;	a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurado o aproveitamento ou a manutenção do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;	a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003
	 b) revogado (art. 7º, II)		b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica; c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;	Obs. – Somente para leitura. A Câmara dos Deputados, no art. 7º, II, da PEC nº 41-C, de 2003 (última disposição, 1ª coluna, texto oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003), propõe a revogação dessa alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição.
	d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;	XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto;	XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 O texto proposto é auto-explicável.
	XII -	XII	XII - Cabe à lei complementar:	Obs. - Somente para leitura (sem alteração)
	a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;	a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;	a) definir seus contribuintes;	Explicita-se que cabe à lei complementar nacional <i>definir fatos geradores, além de contribuintes do imposto.</i>
	b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;		b) dispor sobre substituição tributária;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, do crédito relativo ao montante cobrado nas operações decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;	f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, de serviços e de mercadorias, ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;	f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado, de serviços e de mercadorias;	c) disciplinar o regime de compensação do imposto; d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"; f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
Icf. Emenda de redação do Relator, da CCJ, inclusive acolhendo proposta enviada pela Câmara dos Deputados em 13/10/2003]				A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 A PEC (3ª coluna) reproduzia o texto vigente nesse inciso XII, f, mas suprime-lhe a expressão e exportação para o exterior, tendo em vista a constitucionalização proposta no inciso X, a, parte final (ver comentário).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União; <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>	g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal;	g) dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal;	g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.	Mas veja-se competência no novo inciso XIII do § 2º do art. 155, na PEC nº 41-C (2ª coluna).
h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;	h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade;	h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade;	<i>Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, "p";	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto (2ª coluna) na PEC nº 41-C, não acolhendo o original, do Executivo (3ª coluna).
i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;	i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;	i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;	<i>Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço;	Nas duas colunas, a reprodução do texto vigente, com pequena alteração redacional, mantém-lhe a essência.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para microprodutor rural, pessoa física ou jurídica; <i>[Cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>	j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d;	j) prever regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 170, IX;		O texto proposto, quase idêntico em ambas as colunas, aludia, originalmente, ao art. 170, IX, da CF, que trata da ordem econômica, observados diversos princípios, inclusive: <i>IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.</i>
	l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;	l) prever sanções aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal, ou aos seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. O texto proposto (quase idêntico em ambas as colunas) alude ao inciso VII, que veda a concessão de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros no âmbito do ICMS.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações à legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas a realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros: a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII; b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º; c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais; d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto; e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
			<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> § 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II, do "caput" deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
	Revogado (art. 7º, II)	§ 4º	<i>Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> § 4º Na hipótese do inciso XII, "h", observar-se-á o seguinte: I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;	Obs. – Somente para leitura. A Câmara dos Deputados, no art. 7º, II, da PEC nº 41-C, de 2003 (última disposição, 2ª coluna, texto oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003), propõe a revogação dos §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	Revogado (art. 7º, II)	II – nas operações interestaduais, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;	II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;	A Câmara dos Deputados, no art. 7º, II, da PEC nº 41-C, de 2003 (última disposição, 2ª coluna, texto oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003), propõe a revogação dos §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	Revogado (art. 7º, II)		III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, “g”, observando-se o seguinte: a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”. <i>Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:</i> § 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, X, “g”.	Obs. – Somente para leitura. A Câmara dos Deputados, no art. 7º, II, da PEC nº 41-C, de 2003 (última disposição, 2ª coluna, texto oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003), propõe a revogação dos §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição.

59.210-291

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
§ 6º A incidência do imposto de que trata o inciso II do caput sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:	§ 6º A incidência do imposto sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:	§ 6º O imposto previsto no inciso IV: I - será regulado por lei complementar, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual; II - será progressivo e terá alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; III - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel; IV - será considerado instituído em todos os Estados e no Distrito Federal na data prevista na lei complementar de que trata o inciso I.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 A Câmara dos Deputados não acolheu o texto proposto pelo Executivo, que previa atribuir aos Estados e ao Distrito Federal competência sobre o ITR (art. 155, IV). Por conseguinte, também não acolheu esse § 6º do texto original (3ª coluna) que regularia o ITR estadual. Preferiu manter esse imposto na competência da União, redefinindo os termos do § 4º do art. 153 da Constituição (ver 2ª coluna, acima).
gasosos dele derivados: [Emenda de redação do Relator, da CCJ, acolhendo proposta encaminhada pela Câmara dos Deputados em 13/10/2003]	I - ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final; II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.			

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
§ 7º.....	§ 7º O imposto previsto no inciso III: I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto 92ª coluna) na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Trata-se do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) terrestres, aéreos e aquáticos.
III - não incidirá sobre as embarcações e aeronaves destinadas a transporte comercial de cargas e de passageiros, as com fins científicos e de pesquisa, e as usadas em esporte de competição, na forma da lei. <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD) Art. 156.	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo) Art. 156.	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
			Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I – propriedade predial e territorial urbana; II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; <i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 18/3/93:</i> III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar; IV – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 18/3/93).	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).

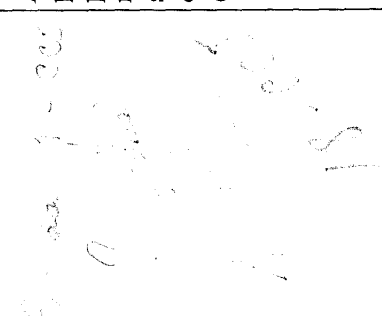
PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"		<i>Redação do § 1º dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000, que incluiu os incisos I e II:</i> § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:" I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
	§ 2º	§ 2º	§ 2º – O imposto previsto no inciso II: I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; II – compete ao Município da situação do bem.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	III - poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel; IV - poderá ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.	III - poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel; IV - poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.		Texto praticamente idêntico em ambas as colunas. A propósito, diz a Exposição de Motivos Interministerial: <i>Para o imposto municipal incidente sobre a transmissão "inter vivos", por ato oneroso, de bens ou de direitos sobre estes (ITBI), também se autoriza, expressamente, a sua progressividade em razão do valor do imóvel alienado, possibilitando ainda a aplicação de alíquotas diferenciadas em função da localização ou uso do imóvel.</i>

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
			<i>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/6/02, que incluiu o inciso III:</i> § 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo, cabe à lei complementar: I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
			§ 4º <i>(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 18/3/93)</i>	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
	"Art. 158.	Art. 158.	Art. 158. Pertencem aos Municípios: I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).

Cópia

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;	II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;	II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003 A Câmara dos Deputados não acolheu a redação oferecida pelo Executivo, que mantinha o texto vigente, mas alterando a qualificação do imposto, que, em vez da União, passaria a ser do Estado.
	III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;		III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	<i>Parágrafo único.</i> As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar.	Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar.	Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.	Texto idêntico em ambas as colunas (2ª e 3ª). A alteração proposta remete à <i>lei complementar</i> a definição de critérios para creditar aos Municípios as parcelas de receita do ICMS a eles pertencentes.
Art. 159.....	"Art. 159."	Art. 159.	Art. 159. A União entregará:	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma: 	I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma: 	I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;	Texto idêntico em ambas as colunas.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	d) dois por cento, destinado a financiamento de programas de desenvolvimento no Estado do Espírito Santo, no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a alínea c, por intermédio dos respectivos Estados e do Distrito Federal, nos termos de lei complementar.”	d) dois por cento, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei;		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003, com a redação dada pela Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003 (exceto e do Distrito Federal, introduzido depois). Como se observa, foi modificado o texto original, oriundo do Poder Executivo. Ver comentário ao art. 159, I.
			II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. 			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
			§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, exclui-se a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I. § 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.	Obs. - Somente para leitura (sem alteração).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 158, parágrafo único.	§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 158, parágrafo único.	§ 3º – Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.	O texto proposto, idêntico em ambas as colunas, reproduz o vigente, apenas lhe suprimindo, ao final, a referência aos incisos I e II, que são suprimidos na versão da PEC para o art. 158, parágrafo único, como comentado acima.
	§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	Art. 167		Art. 167. São vedados: I a III (...)	Obs. – Somente para leitura.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 37, XXII, 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;		<i>Redação do inciso IV dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000:</i> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; V a XI - (...) §§ 1º a 4º (...)	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto do inciso IV do art. 167 da Constituição na PEC nº 41-C (oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003). Ver, também, alteração congênere, introduzida no texto do inciso XXII do art. 37 da Constituição.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	Art. 170.		Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; (...)	Obs. - Somente para leitura.
	VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;”		VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; <i>Redação do inciso IX dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95;</i> IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.” Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las. Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração. <i>[cf. Emenda 181, da CCJ]</i>				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, complementar , tratamento jurídico diferenciado e favorecido , visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, preservados os direitos fundamentais dos seus trabalhadores, ou, ainda, por suas aquisições de bens e serviços. [cf. Emenda 174, da CCJ]			Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 195.....	"Art. 195.	Art. 195.....	Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: <i>Redação dos incisos I e II e §§ 8º a 11 dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:</i> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III – sobre a receita de concursos de prognósticos.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração) e compreensão dos incisos e parágrafos adiante.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.	IV - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto (2ª coluna) na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Na 3ª coluna, o Poder Executivo propusera a transformação da CPMF em mais uma contribuição social (permanente) para financiar a seguridade social. A Câmara dos Deputados não acolheu esse texto proposto. Preferiu simplesmente prorrogar, até 31/12/2007, o prazo de vigência da atual CPMF, com alíquota de 0,38%. Ver, adiante, (2ª coluna) art. 91 do ADCT, acrescido pelo art. 3º da PEC nº 41-C, de 2003 (texto oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
			§§ 1º a 8º (...) <i>Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:</i> § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. §§ 10 e 11 (...)	Obs. – Somente para leitura (sem alteração) e compreensão do § 15 adiante (3ª coluna).
	§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b, e IV do caput, serão não-cumulativas.	§ 12. A lei que instituir, em substituição total ou parcial da contribuição incidente na forma do inciso I, "a", do caput, contribuição específica incidente sobre a receita ou faturamento definirá a forma da sua não-cumulatividade.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto (2ª coluna) na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 13. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, "a", pela incidente sobre a receita ou o faturamento.	§ 13. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição incidente na forma do inciso I, "b", do <i>caput</i> , será não-cumulativa.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Lembrete para emenda de redação: convém substituir a expressão <i>parágrafo anterior</i> ..., pela seguinte: § 12 deste artigo..
§ 14. SUPRIMIDO. <i>[cf. Emendas 1 e 128-CCJ]</i>	§ 14. Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, c, deste artigo, aplicável ao lucro das instituições financeiras, não poderá ser inferior à maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas."	§ 14. A contribuição prevista no inciso IV do <i>caput</i> : I – terá alíquota máxima de trinta e oito centésimos por cento e mínima de oito centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei; II – não se sujeita ao disposto no art. 153, § 5º.		No texto oriundo do Poder Executivo (3ª coluna), afinal não acolhido pela Câmara dos Deputados, tratava-se da Contribuição (permanente) sobre Movimentação Financeira (CMF); ver comentário ao art. 195, IV, acima. No texto da PEC nº 41-C (1ª coluna), o atual § 14 corresponde ao § 15 desse mesmo artigo, texto oriundo do Poder Executivo. Ver em seguida (3ª coluna).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
		§ 15. Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, "c", deste artigo, aplicável ao lucro das instituições referidas no art. 192, I, não poderá ser inferior à maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas.		Esse § 15 (3ª coluna) foi mantido como § 14 (2ª coluna) do texto constante da PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. (Ver na linha imediatamente anterior). Trata-se da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
Art. 203.....	"Art. 203.	Art. 203.....	Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I a V _ (...).	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
<i>Parágrafo único.</i> A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei."	<i>Parágrafo único.</i> A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar."	Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das famílias de baixa renda, a ser financiado solidariamente e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar.		Texto quase idêntico nas duas colunas (2ª e 3ª).

[cf. Emenda 131-CCJ]

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art. 204.		Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.	Obs. - Somente para leitura (sem alteração).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	<i>Parágrafo único.</i> É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida. vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	Art. 216.		Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I a V - (...) §§ 1º a 5º	Obs. - Somente para leitura (sem alteração).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:	Ato das Disposições Constitucionais (ADCT)	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADC1)	Breves comentários
Art. 76. São desvinculados de órgão vinte por cento.... [cf. Emenda de redação do Relator, da CCJ]	"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais."	Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.	Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.	Texto idêntico em ambas as colunas. Lembrete para emenda de redação: convém substituir a expressão <i>É desvinculado ... vinte por cento ...</i> , pela seguinte: <i>São desvinculados ... vinte por cento</i> .
	§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b, e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se referem o art. 159, I, c e d, da Constituição.	§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.	§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.	Nas duas colunas, o texto proposto reproduz a redação do correlato ora vigente, melhorando-a, na parte final, para incluir a nova destinação de 2% ao preconizado fundo nacional de desenvolvimento regional (art. 195, I, "d").

82

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
			§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o <i>caput</i> deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.	Obs. – Somente para leitura (sem alteração).
	"Art. 82.		<i>Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000:</i> Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (...)	

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidos na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. ”		§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição. § 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"§ 3º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o § 1º, terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	"Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º."		Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000: Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º.	A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 3º	Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:	Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:		Sobre o assunto, diz a Exposição de Motivos Interministerial: <i>Por fim, os arts. 3º a 9º [sic] da presente proposta de Emenda Constitucional contemplam a forma de disciplinamento do regime de transição, a vigência dos dispositivos alterados ou inseridos e as revogações pertinentes.</i>
Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:	"Art. 90. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:	Art. 90. A lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, disporá sobre o regime de transição, observado o seguinte:		O dispositivo afigura-se auto-explicável (as expressões ora sublinhadas são passíveis de aperfeiçoamento técnico-legislativo, tratando-se de inserção no ADCT). A previsão de lei complementar que ... disporá sobre o regime de transição ..., constante no caput do art. 90 do ADCT proposto no texto original (2ª coluna), foi mantida no inciso IV do referido art. 90, no texto da PEC nº 41-C (1ª coluna).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CC-J)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
I - fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infraestrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual, ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:	I - fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infraestrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual, até 30 de setembro de 2003, ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:	I - para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, VI, "c", da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, poderá prever a implantação gradual, por mercadoria, bem ou serviço, dessa exigência, no decurso do prazo de dois anos, contados do início da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda;		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório; b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ficarão mantidos, observado o prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, salvo deliberação em contrário do órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição;	a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório; b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, poderão ter seu prazo de fruição mantido pelo órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, pelo prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infraestrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos até 30 de abril de 2003, não poderão ser prorrogados e poderão ter seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda; d) os Estados e o Distrito Federal terão noventa dias, após a promulgação desta Emenda, para publicar nos seus respectivos Diários Oficiais todos os atos concessórios relativos à alínea c, ou sua referência, quando já publicados;	c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infraestrutura rodoviária e em programa habitacional, não poderão ser prorrogados e terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação da presente Emenda; d) os Estados e Distrito Federal terão 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda para publicar nos seus respectivos Diários Oficiais todos os atos concessórios relativos à alínea c, ou sua referência, quando já publicados;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
e) em sessenta dias da publicação prevista na alínea d, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição;	e) em 60 (sessenta) dias da publicação prevista na alínea d, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. O comando final dessa alínea parece referir-se ao atual Confaz.
f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, m, para para instauração do respectivo processo administrativo;	f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, m, para para instauração do respectivo processo administrativo;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
g) relativamente aos benefícios e incentivos enquadrados na alínea c, qualquer Estado ou o Distrito Federal poderá sujeitar à deliberação do órgão de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição, em até trinta dias do término do prazo a que se refere a alínea e, pedido de enquadramento de benefícios e incentivos concedidos pelas demais unidades da Federação no disposto no inciso II deste artigo, que, uma vez aprovado pela maioria de seus membros, suspenderá os efeitos e condicionará a vigência dos mesmos aos requisitos e prazos daquele inciso;	g) os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do caput deste inciso ou os não publicados no prazo de que trata a alínea d ficam extintos após 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Emenda;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
II - os incentivos e benefícios autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos entre 1º de maio de 2003 e 30 de setembro de 2003, serão suspensos a partir da promulgação desta Emenda, podendo voltar a produzir efeitos aquele que atender cumulativamente o seguinte:	II - para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos quatro primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda, e serão reduzidas, no decurso do prazo de sete anos a partir do primeiro dia do quinto exercício de exigência do imposto, na forma e graduação previstas em lei complementar, até que se estabeleça uma única alíquota de referência de quatro por cento;	II - fixará prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;		Disposição decorrente de alteração proposta na Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
a) seja objeto de publicação e registro nos termos das alíneas e e f do inciso I; b) seja remetido pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal, em até sessenta dias, contados do término do prazo a que se refere a alínea f do inciso I, à apreciação do Senado Federal; e c) seja aprovado por resolução do Senado Federal, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de vigência de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
III - os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do inciso I e não aprovados na forma do inciso II, bem como aqueles que não forem objeto de publicação nos termos da alínea e do inciso I, ficam extintos a partir da promulgação desta Emenda; IV- fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto a prorrogação, até a vigência da lei complementar referida no inciso IV deste artigo, de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento das disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1995, considerando-se extintos, na data da promulgação da presente Emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos para atendimento das disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão	III - fica vedada, a partir da promulgação da presente Emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto a prorrogação, até a vigência da lei complementar referida no inciso IV deste artigo, de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento das disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1995, considerando-se extintos, na data da promulgação da presente Emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003;	III - poderá criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição.		Disposição decorrente de alteração proposta na Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. O inciso III constante no texto original (3ª coluna) foi absorvido pelo inciso IV do texto da PEC nº 41-C (2ª coluna). A vedação, agora prevista no inciso III do art. 90 do ADCT, do texto da PEC nº 41-C (2ª coluna), de concessão ou prorrogação de isenções e outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros no âmbito do ICMS, corresponde à constante no texto original do novo art. 92 do ADCT (3ª coluna).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação desta Emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de setembro de 2003;				
V - lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a IV, a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;	IV - Lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a III, a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. A previsão de lei complementar que disporá sobre o regime de transição do ICMS já estava contemplada na redação do art. 90, <i>caput</i> , do ADCT, proposta no texto original (ver 3ª coluna, acima).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
VI - para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos três primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
VII - lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte: a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta Emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas; b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta Emenda; c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção; <i>ae/022a9-20030724</i>	V - lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte: a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta Emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas; b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta Emenda; c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
VIII - para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, <i>d</i> , da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, <i>g</i> , do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal;	VI - para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, <i>d</i> , da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, <i>g</i> , do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal;			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
IX - lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.	VII - lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta Emenda.	§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta Emenda.	Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, relativamente às operações e prestações interestaduais para as quais não se estabelecer a referida exigência, poderão ser mantidos os tratamentos previstos no art. 155, § 2º, VII, VIII e XI, da Constituição, com a redação anterior a esta Emenda.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
§ 2º Pelo prazo de até onze anos, contados da data de publicação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão, a seu critério, destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS à manutenção dos incentivos e benefícios a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, criados até 30 de setembro de 2003, respeitado o limite de cinco por cento do ICMS a recolher pelo contribuinte.	§ 2º Pelo prazo de até três anos, contados da data de publicação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão, a seu critério, destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS à manutenção dos incentivos e benefícios concedidos a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, criados até essa data, respeitado o limite de cinco por cento do ICMS a recolher pelo contribuinte.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
§ 3º A partir do prazo estabelecido no inciso VI, o Senado Federal deverá revisar o sistema de partilha interestadual do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, por intermédio das alíquotas de referência de que trata o § 2º, IV, b, do mesmo artigo.	§ 3º Enquanto não vigor a lei complementar prevista no inciso II, a partir do primeiro dia do quinto exercício da exigência do imposto, as alíquotas de referência serão reduzidas, a cada ano, de um ponto percentual, sendo dois no último ano, no caso da maior alíquota de referência, e de meio ponto percentual, no caso da menor alíquota de referência, até que se estabeleça uma única alíquota de referência de quatro por cento.			Disposição decorrente de alteração proposta na Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
<i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 4º Enquanto não se estabelecer uma alíquota interestadual única de referência de quatro por cento, a que se refere o inciso II, o imposto nas operações com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário, aplicando-se as regras previstas no art. 155, § 2º, VI, e e g, XII, b e n e XIII, e, da Constituição.			Disposição decorrente de alteração proposta na Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	§ 5º Findo o período a que se refere o § 4º, caberá ao Senado Federal definir as alíquotas de referência dos produtos nele mencionados, observado o limite do inciso II.”			Disposição decorrente de alteração proposta na Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	“Art. 91. O prazo previsto no <i>caput</i> do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007. § 1º Fica prorrogada, até a data referida no <i>caput</i> deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações. § 2º Até a data referida no <i>caput</i> deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.”	Art. 91. Relativamente ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, para efeito de aplicação do disposto no inciso IV, § 2º, do mesmo artigo, com a redação dada por esta <u>Emenda</u>, até que nova resolução seja editada, ficam mantidos os percentuais estabelecidos para as alíquotas interestaduais vigentes na data da <u>promulgação desta Emenda</u>.		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. O art. 84, § 3º, II, do ADCT, dispõe que a alíquota da CPMF será de 0,08%, no exercício financeiro de 2004, integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 do referido ADCT. Ver também novo art. 91 do ADCT, acrescido pelo art. 3º desta PEC nº 41-C (1ª coluna).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art. 92. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o parágrafo único do art. 158, da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta <u>Emenda</u>. <i>Parágrafo único.</i> A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente."	Art. 92. Fica vedada, a partir da promulgação da presente <u>Emenda</u>, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição.		O dispositivo afigura-se auto-explicável (as expressões ora sublinhadas são passíveis de aperfeiçoamento técnico-legislativo, tratando-se de inserção no ADCT). A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. A vedação, constante no texto original do novo art. 92 do ADCT (3ª coluna), de concessão ou prorrogação de isenções e outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros no âmbito do ICMS, está prevista no inciso III do art. 90 do ADCT, do texto da PEC nº 41-C (2ª coluna).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art. 93. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, <i>a</i>.	Art. 93. Enquanto não iniciar a exigência da contribuição social prevista no art. 195, IV, da Constituição, permanecerá em vigor a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações, e a contribuição provisória por ela instituída manterá a alíquota de trinta e oito centésimos por cento. Parágrafo único. A contribuição prevista no art. 195, IV, observará o disposto no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.		O <i>caput</i> do art. 93 da PEC nº 41-C (2ª coluna) é decorrente de alteração proposta na Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. <u>Lembrete para emenda de redação: incluir, ao final do caput desse artigo, a expressão ... da Constituição.</u>

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput , em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	§ 5º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o parágrafo anterior no prazo de 90 dias da promulgação da presente Emenda.”			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. <i>Lembrete para emenda de redação: a) incluir a expressão ... ao Congresso Nacional, após O Poder Executivo da União encaminhará ...</i> b) substituir a expressão ... parágrafo anterior no prazo de 90 dias ..., pela seguinte: ... § 5º deste artigo no prazo de noventa dias ...

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art. 94. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	"Art. 95. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003, acrescentando dez anos ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.
	"Art. 96. A vigência do disposto no art. 159, III e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III.			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Lembrete para emenda de redação: incluir a expressão ... da Constituição, após ... disposto no art. 159, III e § 4º ...

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	"Art. 97. Enquanto não iniciar a exigência da contribuição de que trata o art. 149-B, os Municípios e o Distrito Federal poderão continuar exigindo as taxas já instituídas, que tenham como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Lembrete para emenda de redação: incluir a expressão ... <i>da Constituição</i> , após ... <i>contribuição de que trata o art. 149-B</i> ...
	"Art. 98. O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorarão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda."			A Câmara dos Deputados introduziu esse texto do novo art. 98 do ADCT na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003. Nessa Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003, o novo art. 98 do ADCT previa no parágrafo único: <i>O projeto de lei que refere o caput definirá condições, critérios e prazos para a concessão desses benefícios.</i>

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	“Art. 99. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.”			Disposição acrescida pela Emenda Aglutinativa nº 49, de 10/9/2003, à Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 100. Em 2007, o Congresso Nacional revisará o Sistema Tributário Nacional, especialmente: I – as hipóteses em que as incidências dos impostos a que se referem os arts. 153, IV, e 155, II, da Constituição, serão excludentes; II – a integração dos tributos sobre valor adicionado e sobre receita ou faturamento, em especial os referidos nos arts. 153, IV, 155, II, 195, I, b, e IV, da Constituição, e a contribuição de que trata o art. 239, da Constituição;” <i>[cf. Emenda de Relator, da CCJ]</i>				

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CC.J)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
	<i>Art. 4º As alterações na redação dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do § 2º do art. 155 da Constituição o somente produzirão efeitos na data definida na lei complementar de que trata o inciso XII do § 2º do mesmo artigo, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.</i>	<i>Art. 4º Os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do § 2º e o inciso II do § 4º do art. 155 da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, somente produzirão efeitos na data definida na lei complementar de que trata o inciso XII do § 2º do mesmo artigo, observando a redação dada por esta Emenda.</i>		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.
	<i>Art. 5º A redação do art. 155, X, a, na forma desta Emenda, somente produzirá efeitos a partir da edição da lei complementar de que trata o art. 93 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</i>	<i>Art. 5º O inciso IV e o § 6º do art. 155 da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação da lei complementar de que trata o inciso I do § 6º do mesmo artigo.</i>		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
Art. 6º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua promulgação, e o art. 2º, na data da promulgação.	Art. 6º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.	Art. 6º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.		Lembrete para emenda de redação: ao final, substituir a expressão ... do ano subsequente ao de sua promulgação pela seguinte: ... do primeiro ano subsequente ao de sua promulgação.
[cf. Emenda de redação do Relator, da CCJ, acolhendo inclusive proposta encaminhada pela Câmara dos Deputados em 13/10/2003]				
Art. 7º	Art. 7º Ficam revogados:	Art. 7º Ficam revogados:		A Câmara dos Deputados introduziu esse texto na PEC nº 41-C, oriundo da Emenda Aglutinativa nº 27, de 3/9/2003.

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
.....	<i>I – o inciso I do art. 161 da Constituição e o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</i>	<i>I – o inciso I do art. 161 da Constituição e o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</i>	CF/88: Art. 161. Cabe à lei complementar: I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I; ADCT: Art. 84, § 3º, II.	Texto idêntico em ambas as colunas. O art. 84, § 3º, II, do ADCT, dispõe que a alíquota da CPMF será de 0,08%, no exercício financeiro de 2004, integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 do referido ADCT. Ver também novo art. 91 do ADCT, acrescido pelo art. 3º desta PEC nº 41-C (1ª coluna).

PEC nº 74, de 2003 (alterações na CCJ)	PEC nº 74, de 2003 (texto da PEC nº 41-C/CD)	PEC nº 41, de 2003 (original do Executivo)	Texto vigente (CF/88 ou ADCT)	Breves comentários
II - a alínea "e" do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.	II - a alínea "b" do inciso X e a alínea "e" do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.	II - a alínea "e" do inciso XII do § 2º e o inciso III do § 4º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.	CF/88: Art. 155, (...) § 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: X - não incidirá: (...) b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica; (...) XII - cabe à lei complementar: (...) e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"; (...) §§ 4º e 5º (Ver seus textos acima transcritos)	Texto quase idêntico em ambas as colunas.
Icf. Emenda do Relator, da CCJ)		III - o inciso VI e o § 4º do art. 153 da Constituição, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação da lei complementar de que trata o art. 155, § 6º, I, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda.	CF/88: Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) VI - propriedade territorial rural; (...) § 4º - O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.	A Câmara dos Deputados não acolheu a proposta oriunda do Poder Executivo, que transferia da União para os Estados e o Distrito Federal a competência legislativa sobre o ITR. Preferiu mantê-la na União, redefinindo a regulação constante do § 4º do art. 153 da Constituição.

ANEXO II

QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS APRESENTADAS À PEC Nº 74, DE 2003, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Nº	SENADOR	CONTEÚDO
1	Eduardo Azeredo	Modifica os critérios da entrega pelos Estados aos respectivos Municípios de 25% dos recursos referentes ao Fundo Constitucional de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados, mediante supressão do § 3º do art. 159, na forma da PEC nº 74, de 2003, e determina que seja disciplinada por lei complementar a destinação de $\frac{3}{4}$ da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS (alteração do inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal).
2	Pedro Simon	Inclui a mesorregião "Metade Sul" do Rio Grande do Sul no rol de beneficiários dos 3% do produto da arrecadação do IR e do IPI, mediante alteração da alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição.
3	José Maranhão	Exclui os veículos automotores aéreos e marítimos do rol de veículos que podem ser tributados pelos Estados e pelo Distrito Federal (alteração do inciso III do art. 155, na forma da forma da PEC nº 74, de 2003).
4	César Borges	Altera de quatro para dez anos o período de transição até a entrada em vigor da alíquota de referência única para o ICMS incidente sobre operações e prestações interestaduais (alteração do inciso II do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003).
5	César Borges	Admite, em relação ao ICMS, que norma estadual autônoma conceda incentivos ou benefícios fiscais (alteração do inciso VIII do art. 2º do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003).
6	César Borges	Determina que a desvinculação da arrecadação da União não reduzirá a base de cálculo da participação dos Estados na arrecadação da CIDE (alteração do § 1º do art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003).
7	César Borges	Suprime a prerrogativa da União de intervir em Estados que retenham parcela do ICMS devida a outra unidade da Federação; suprime a prerrogativa de um Estado de requerer intervenção em outro em decorrência de retenção de parcela devida relativa ao ICMS; suprime a prerrogativa de 1/3 dos Governadores e de mais da metade das Assembleias Legislativas de propor lei complementar que discipline o ICMS; suprime a competência do STJ de julgar recursos interpostos contra decisões dos TRFs

ou dos tribunais dos Estados que contrariem a regulamentação única do ICMS; restabelece que cabe à lei complementar regular a forma como os Estados concederão ou revogarão isenções, incentivos e benefícios fiscais; suprime a vedação de que os Estados disponham sobre matéria não relacionada com a lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, na forma da PEC nº 74, de 2003; restabelece que as características requeridas da isenção ou não-incidência do ICMS poderão ser excepcionalizadas por lei ordinária; restabelece que compete ao Senado Federal somente estabelecer as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação; suprime o preceito de que as alíquotas do ICMS serão uniformes; suprime as determinações acerca da tributação das operações e prestações interestaduais; suprime a vedação de que o ICMS seja objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, bem como as respectivas exceções; suprime a determinação de que o ICMS tenha norma única; suprime, em relação à incidência do ICMS sobre bem ou mercadoria importada do exterior, a alusão às importações realizadas “a qualquer título”, bem como a previsão de incidência do ICMS sobre transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular; suprime a não incidência do ICMS sobre mercadorias destinadas ao exterior, serviços prestados a destinatários no exterior ou serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; suprime a previsão de que a instituição por lei estadual do ICMS limitar-se-á a estabelecer a sua exigência; suprime as alterações propostas pela PEC nº 74, de 2003, nas competências da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição; suprime, em relação ao ICMS, as competências atribuídas ao Confaz pela PEC nº 74, de 2003; suprime as disposições acerca da incidência do ICMS sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados; suprime a determinação de que a parcela do ICMS pertencente aos Municípios seja creditada somente conforme lei complementar; suprime a entrega pelos Estados aos respectivos Municípios de 25% dos recursos referentes ao Fundo Constitucional de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados; suprime as regras de transição da do ICMS; suprime a previsão de que, na falta de lei complementar específica, a parcela do ICMS pertencente aos Municípios continuará sendo creditada segundo os critérios em vigor; suprime as disposições acerca do Fundo de Compensação das Exportações; suprime a não aplicação da noventena ao ICMS nos dois primeiros anos da lei complementar que o disciplinar; suprime as cláusulas excepcionais de vigência (supressão dos

		artigos 34, V, 36, V, 61, § 3º, 105, III, <i>d</i> , 150, § 6º, 152-A, 155, § 2º, II, IV, <i>a e b</i> , V, <i>a, b e c</i> , VI, <i>a a j</i> , VII, <i>a e b</i> , VIII, IX, <i>a e c</i> , X, <i>a e d</i> , XI, XII, <i>a e b</i> , <i>e f a o</i> , XIII, <i>a e e</i> , § 6º, 158, parágrafo único, 159, § 3º, todos da Constituição Federal, e dos artigos 90 e 92 a 94, todos do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, bem como os artigos 4º e 5º, e a expressão “Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º” do art. 6º da própria PEC).
8	César Borges	Insere determinação para que as alíquotas do IR variem de 10% a 35% por cento, com valores em reais atualizados anualmente (aproveitamento do inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, presentemente constando como revogado).
9	César Borges	Insere determinação para que a contribuição social para o PIS/Pasep não incida sobre receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas pelas unidades da Federação e suas autarquias (inserção do § 5º no art. 149 da Constituição Federal).
10	César Borges	Restabelece que somente veículos automotores poderão ser tributados pelos Estados e pelo Distrito Federal (supressão do inciso III do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003).
11	César Borges	Exclui a possibilidade de instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de desastre ambiental (alteração do inciso I do art. 148, na forma da PEC nº 74, de 2003).
12	César Borges	Estende aos Estados e ao Distrito Federal a desvinculação de 20% da arrecadação (alteração do art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003).
13	César Borges	Inclui a contribuição social incidente sobre a receita e o lucro do empregador ou da empresa, a contribuição social cobrada do importador de bens ou serviços do exterior e a CIDE na base de cálculo dos recursos que deverão ser entregues pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, atribuindo-se 14,2% ao FPE, 14,8% ao FPM, 1,8% a programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 1,2% a fundo voltado para as regiões menos desenvolvidas do País (alteração do inciso I do art. 159 da Constituição Federal).
14	César Borges	Suprime a previsão de que o imposto de transmissão <i>inter vivos</i> poderá ser progressivo e ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel (suprime os incisos III e IV do § 2º do art. 156, na forma da PEC nº 74, de 2003). Observação: a emenda refere-se, equivocadamente, aos incisos III e IV do § 2º do art. 153.
15	César Borges	Restabelece a ressalva de que pela utilização de vias conservadas pelo poder público poderá haver a cobrança de pedágio (supressão do inciso V do art. 150, na forma da PEC nº 74, de 2003).

16	Sérgio Cabral	Suprime o inciso II e o § 3º do art. 90 do ADCT. Altera regra de transição do ICMS das operações interestaduais, suprimindo o período de carência de 4 anos.
17	Sérgio Cabral	Suprime o § 5º do art. 90 do ADCT, que dá competência ao Senado para definir as alíquotas de referência do ICMS aplicáveis sobre energia elétrica e petróleo.
18	Sérgio Cabral	Altera o art. 93 do ADCT, suprimindo da compensação da União pelas exportações realizadas pelos Estados e DF os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente.
19	Sérgio Cabral	Acrescenta art. 100 ao ADCT. Estabelece regra para o pagamento de <i>royalties</i> sobre exploração de petróleo e gás natural.
20	Sérgio Cabral	Altera a alínea “a” do inciso IX do § 2º do art. 155, para determinar que o ICMS sobre importações, independentemente da localização do importador, caberá ao Estado onde se situa o estabelecimento destinatário da mercadoria.
21	Eduardo Azeredo	Altera o inciso VII do art. 155, a alínea “c” e o respectivo inciso I do art. 90 e o art. 92 do ADCT. Excetua das restrições sobre concessão, manutenção e prorrogação de isenção o tratamento favorecido para empresa de pequeno porte e o incentivo à cultura.
22	Álvaro Dias	Propõe substitutivo global à PEC nº 74, de 2003. O substitutivo é contribuição do Deputado Luiz Carlos Hauly, apresentado na Câmara dos Deputados, e visa combater a sonegação valendo-se da CPMF. Entraria em vigor apenas no segundo ano subsequente ao de sua promulgação.
23	Sérgio Cabral	Altera a alínea “a” do inciso X do § 2º do art. 155, para estabelecer que a União terá de ressarcir os Estados e o DF pela não-incidência do ICMS sobre operações destinadas ao exterior.
24	Eduardo Azeredo	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155, para estabelecer a menor alíquota do ICMS para o fornecimento de energia elétrica para consumidores de baixa renda.
25	Eduardo Azeredo	Suprime o § 3º do art. 159 e o parágrafo único do art. 158, para manter inalterados os critérios de distribuição do IPI-exportação e do ICMS para os Municípios.
26	Hélio Costa	Altera os incisos I e III do art. 90 do ADCT, para permitir a manutenção dos incentivos que indica, concedidos até 31/7/2003, e para considerar extintos, à data da promulgação da PEC nº 74, de 2003, os concedidos a partir de 31/7/03.
27	César Borges	Altera o inciso I do art. 159 e a alínea d do inciso I desse mesmo artigo, para elevar, respectivamente de 49% para 50% o rateio do produto da arrecadação do IPI e do IR destinado aos fundos indicados no referido artigo; e de 2% para 3% o destinado a programas de desenvolvimento (Fundo de Desenvolvimento Regional).

28	Jorge Bornhausen	Suprime a alínea “b” do inciso IX do § 2º do art. 155, para retirar a incidência do ICMS sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular..
29	Jorge Bornhausen	Altera a alínea “a” do inciso V e o inciso XIII do § 2º do art. 155, para estabelecer que o enquadramento de mercadorias, bem como a regulamentação da lei complementar e a fixação das alíquotas do ICMS, serão definidos exclusivamente pelo SF.
30	Jorge Bornhausen	Altera a alínea “c” do inciso XII do § 2º do art. 155, para estabelecer que o regime de compensação do ICMS assegure ao sujeito passivo o crédito do imposto, inclusive da mercadoria destinada a seu uso, ao ativo permanente ou o recebimento de serviços de transporte e de comunicação.
31	Jorge Bornhausen	Acrescenta incisos III e IV ao § 2º do art. 153, para estabelecer mecanismo de compensação do IR com a CPMF, o qual teria sobretudo a função de controlar o cumprimento da legislação do IR.
32	Jorge Bornhausen	Altera o inciso I do art. 159 e a alínea b desse inciso, para aumentar, respectivamente, de 49% para 54% o produto da arrecadação do IPI e do IR destinados aos fundos indicados no referido artigo, e de 22,5% para 25,5% o destinado ao FPM.
33	Jorge Bornhausen	Altera o inciso I do art. 159, para determinar que o montante a ser entregue pela União se constituirá do produto da arrecadação dos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, devendo o percentual desse produto ser definido na lei complementar, do qual 43,9% se destinariam ao FPE, 45,9% ao FPM, 6,1% aos fundos regionais de desenvolvimento e 4,1% ao fundo nacional de desenvolvimento regional.
34	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso V do art. 150, para restabelecer a ressalva de que poderá ser cobrado pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público.
35	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso II do § 2º do art. 149, para excluir a incidência das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços.
36	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso III do art. 155, para excluir a incidência do IPVA sobre aeronaves e embarcações.
37	Jorge Bornhausen	Suprime os incisos I e II do art. 153, para excluir a incidência do II e IE sobre serviços.
38	Jorge Bornhausen	Suprime o art. 91 do ADCT, que prorroga a CPMF.
39	Jorge Bornhausen	Suprime o parágrafo único do art. 149-A, por não admitir que se considere o consumo de energia elétrica como base para a contribuição sobre iluminação pública.
40	Jorge Bornhausen	Suprime o art. 149-B e o art. 97 do ADCT, para impedir que os Municípios e o DF possam instituir a contribuição para o custeio

		do serviço de limpeza realizado em seus territórios e continuar a exigir taxas criadas para esse fim.
41	Jorge Bornhausen	Suprime os incisos III e IV do § 2º do art. 156, que faculta a adoção da progressividade e da diferenciação de alíquotas do ITBI.
42	Jorge Bornhausen	Suprime o art. 152-A, o § 2º do art. 155 e o art. 90 do ADCT, para manter inalterada a competência dos Estados e DF de dispor sobre o ICMS.
43	Ney Suassuna	Acrescenta § 5º ao art. 239, para estabelecer imunidade dos Estados, DF e Municípios em relação ao Pasep.
44	Ney Suassuna	Acrescenta parágrafo único (que deveria ser § 5º, porque o artigo já possui quatro parágrafos) ao art. 149 e art. 100 ao ADCT, para que a União entregue às Unidades federadas parcela das contribuições que ela pode criar segundo os termos do <i>caput</i> do referido artigo.
45	Ney Suassuna	Altera a redação conferida ao art. 159, III, para atribuir diretamente aos Municípios 25% da arrecadação da CIDE, e manter para os Estados e DF esse mesmo percentual.
46	Ney Suassuna	Altera o inciso I do art. 159 e a alínea <i>b</i> desse inciso para elevar, respectivamente, de 49% para 54% o produto da arrecadação do IR e do IPI destinados aos fundos indicados no referido artigo, e de 22,5% para 27,5% o destinado ao FPM.
47	Aelton Freitas	Insere § 5º ao art. 239 da Constituição Federal para estabelecer imunidade para os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, em relação ao Pasep.
48	Aelton Freitas	Altera a redação proposta ao art. 155, § 2º, IX, <i>a</i> , para atribuir o montante de ICMS recolhido sobre a importação ao Estado de localização do destinatário de mercadoria, bem ou serviço importado, independentemente da localização do importador.
49	Aelton Freitas	Modifica a redação do art. 159, I, <i>d</i> , para integrar ao Fundo de Desenvolvimento Regional não só a área de Minas Gerais beneficiada pelos financiamentos do Fundo de Financiamento do Nordeste (FNE) como a área de atuação da agência de desenvolvimento que jurisdiciona a região Nordeste (Sudene).
50	Efraim Moraes	Adiciona § 4º ao art. 82 do ADCT para limitar os adicionais do ICMS admitidos para fins do Fundo de Combate à Pobreza à maior alíquota do ICMS fixada pelo Senado Federal.
51	Efraim Moraes	Modifica o art. 91 com o intuito de prorrogar a CPMF apenas até 31 de dezembro de 2005.
52	Efraim Moraes	Insere inciso IV no art. 159 da Constituição Federal para destinar 10% da arrecadação da Cofins, da CSLL e da CIDE para programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
53	Efraim Moraes	Insere alínea <i>e</i> no inciso III do art. 146 da Constituição Federal para conferir tratamento diferenciado para os rendimentos do trabalho assalariado e aos proventos de aposentadorias e

		pensões, bem como assegurar atualização periódica da tabela do IR.
54	Efraim Morais	Suprime o art. 146-A, que delega à lei complementar o estabelecimento de critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios de concorrência.
55	Efraim Morais	Modifica o art. 84 do ADCT para atribuir 0,1 ponto percentual da CPMF para o Fundo Nacional de Segurança Pública.
56	Efraim Morais	Retira da PEC a proposta de inserir inciso XXII ao art. 37 e alterar a redação do art. 167, para evitar a destinação prioritária de recursos para a administração tributária dos três níveis de governo.
57	Efraim Morais	Modifica o inciso III do art. 159, para retirar da PEC a exigência de que a parcela da CIDE repartida com os Estados e o Distrito Federal seja aplicada exclusivamente em infra-estrutura de transportes, abrindo espaço para investimento em outros projetos de infra-estrutura.
58	Efraim Morais	Altera redação conferida ao § 8º do art. 150, para estender a qualquer pessoa jurídica o direito de solicitar informações relativas a benefícios fiscais, que está restrito, na PEC, a associações e sindicatos.
59	Efraim Morais	Insera dispositivos nos arts. 153, 155 e 195, para desonerar os bens de investimento relativamente ao IPI, ICMS, contribuição patronal sobre a folha de salários, Cofins, PIS e contribuição sobre importações.
60	Efraim Morais	Altera § 12 do art. 195, para estabelecer a não-cumulatividade do PIS e da Cofins.
61	Efraim Morais	Suprime § 13 do art. 195, para eliminar a hipótese de substituição da contribuição patronal sobre salários por contribuição sobre a receita ou o faturamento.
62	Efraim Morais	Propõe a revogação do art. 76 do ADCT e a inserção de art. 167-A, deslocando a desvinculação de receitas da União para o corpo permanente da Constituição.
63	Efraim Morais	Altera o caput do art. 76 do ADCT para reduzir o prazo da desvinculação de receitas da União para apenas dois anos.
64	Efraim Morais	Altera o inciso III do art. 155, para desonerar do IPVA os veículos aéreos e aquáticos destinados a fins econômicos.
65	Efraim Morais	Altera a redação do inciso I art. 90, do ADCT, para estabelecer como data-limite para a concessão de benefícios e incentivos fiscais a data de promulgação da PEC.
66	Efraim Morais	Acrescenta alínea <i>p</i> ao inciso XII do § 2º do art. 155, com o intuito de criar novos mecanismos de aproveitamento de crédito do ICMS, tais como transferências a terceiros, compensação com tributos federais e ressarcimento em dinheiro.
67	Efraim Morais	Altera a redação à alínea <i>f</i> do inciso XII, do § 2º, do art. 155, e acrescenta alínea <i>p</i> a esse inciso, para reforçar os mecanismos de aproveitamento de crédito tributário relativo a operações e

		prestações interestaduais e aquisição de bens de capital.
68	Efraim Morais	Suprime o art. 94 do ADCT, retirando a excepcionalidade conferida ao novo ICMS, nos dois primeiros anos de sua criação, com relação à noventa.
69	Efraim Morais	Insere novo parágrafo no art. 91 do ADCT, para obrigar a União a aplicar no Município em que for recolhida CPMF, no mínimo 15% da receita resultante.
70	Efraim Morais	Modifica o art. 149-B, para incluir serviço de remoção do lixo domiciliar entre aqueles cujo custeio será coberto pela contribuição de limpeza urbana.
71	Efraim Morais	Suprime o art. 152-A, que veda aos Estados e ao Distrito Federal dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar do ICMS e na resolução do Senado Federal que fixar as alíquotas desse mesmo imposto.
72	Efraim Morais	Suprime o inciso V do art. 90, do ADCT, eliminando a possibilidade de fixar adicional ao ICMS para até quatro mercadorias ou serviços durante o prazo máximo de três anos.
73	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso IV que a PEC propõe inserir no art. 195, para evitar a criação da contribuição sobre importações.
74	Hélio Costa	Altera a redação da alínea <i>a</i> do inciso IX do § 2º do art. 155, para atribuir o montante de ICMS recolhido sobre a importação ao Estado de localização do destinatário de mercadoria, bem ou serviço importado, independentemente da localização do importador.
75	Valdir Raupp	Altera a redação do inciso VI do art. 170, para, fortalecendo a defesa do meio ambiente, insculpir na Constituição Federal o princípio do usuário poluidor pagador e do usuário não-poluidor receptor.
76	Valdir Raupp	Suprime o art. 149-B, para evitar a instituição da contribuição de limpeza urbana.
77	Valdir Raupp	Suprime o § 14 do art. 195, para evitar a obrigatoriedade de tributar as instituições financeiras pela alíquota máxima da CSLL.
78	Valdir Raupp	Modifica o § 1º do art. 150, para submeter o IR, o IPVA e o IPTU à regra da noventa.
79	Valdir Raupp	Retira da PEC a previsão de cobrança de ICMS sobre transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular, presente na redação proposta ao art. 155, § 2º, IX, <i>c</i> .
80	Valdir Raupp	Dá nova redação ao art. 155, § 2º, V, <i>b</i> , para incluir entre as mercadorias e bens sobre os quais incide a menor alíquota de ICMS aqueles destinados à infra-estrutura aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal e para conferir ao Senado Federal, em substituição ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, <i>g</i> , do mesmo artigo, a competência de indicar outras mercadorias, bens e serviços a que se aplica a

		alíquota mínima de ICMS.
81	Valdir Raupp	Suprime o art. 76 do ADCT, revogando a desvinculação de receitas da União.
82	Valdir Raupp	Modifica § 2º do art. 91 do ADCT, para estabelecer trajetória de queda da CPMF entre 2004 e 2008, quando deverá ser extinta.
83	Valdir Raupp	Modifica o art. 177, § 4º, II, para fixar em 50% o montante arrecadado pela CIDE vinculado a programas de investimento em infra-estrutura de transportes.
84	Valdir Raupp	Suprime o § 3º do art. 82 do ADCT, que fixa período máximo de validade para os adicionais de ICMS que estiverem em desacordo com a EC nº 31, com a PEC ou com a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII da Constituição Federal.
85	Valdir Raupp	Inclui inciso VII e § 8º no art. 150 e novo artigo no ADCT, para limitar a carga tributária a 35% do PIB.
86	Valdir Raupp	Acrescenta alínea <i>m</i> ao inciso VI do § 2º do art. 155, para determinar o diferimento do recolhimento da parcela de ICMS devida ao Estado de destino, em operações e prestações interestaduais destinadas a estabelecimentos atacadistas. A alínea acrescentada deveria ser "l".
87	Valdir Raupp	Suprime o art. 94 do ADCT, que excetua o novo ICMS do princípio da noventena nos dois primeiros anos após a publicação da lei complementar que o disciplinar.
88	Valdir Raupp	Modifica o <i>caput</i> do art. 76 do ADCT, para excetuar a CIDE da desvinculação de receitas da União.
89	Valdir Raupp	Suprime o parágrafo único do art. 149-A, inserido pela EC nº 39 e cuja redação é modificada pela PEC, para impedir que a contribuição municipal de iluminação pública tenha como fato gerador o consumo de energia elétrica.
90	Eduardo Azeredo	Acrescenta inciso IV ao § 4º do art. 153 da Constituição Federal, com o intuito de excluir da incidência do ITR as áreas de preservação permanente, de reserva legal e as declaradas de interesse ecológico consideradas como não-aproveitáveis.
91	Eduardo Azeredo	Modifica o art. 177, § 4º, II, <i>b</i> , da Constituição Federal, para incluir entre as destinações da CIDE a pesquisa e a implantação de fontes de energia renovável.
92	Eduardo Azeredo	Renumera como § 1º o parágrafo único do art. 161 e acrescenta § 2º, criando nova regra para o FPM para compensar os Municípios cujos territórios tenham espaços protegidos em lei.
93	José Jorge	Altera a nova redação conferida ao art. 149, § 2º, II, para dar imunidade aos bens importados destinados ao ativo fixo das empresas.
94	José Jorge	Altera o art. 150, I, para impedir o uso de medida provisória para criar ou aumentar tributos.

95	José Jorge	Suprime o § 6º do art. 155, para evitar a cobrança do ICMS em todas as etapas da cadeia produtiva de energia elétrica.
96	José Jorge	Altera a redação de dispositivos do § 2º do art. 155 e acrescenta alínea ao inciso XII do referido parágrafo, determinando que o órgão colegiado a que se refere a alínea g do inciso XII, seja presidido pelo Ministro da Fazenda e que a lei complementar de que trata tal inciso conferirá caráter monofásico ao ICMS incidente sobre combustíveis e lubrificantes.
97	José Jorge	Altera a redação da alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155, determinando que o órgão colegiado a que se refere a citada alínea seja presidido pelo Ministro da Fazenda.
98	José Jorge	Altera a redação do art. 90, I, do ADCT, para fixar a data de promulgação da PEC como data-limite para a concessão de incentivos e benefícios fiscais.
99	José Jorge	Suprime os incisos III e IV do § 2º do art. 156, para eliminar do ITBI a progressividade e a diferenciação de alíquotas conforme o uso e a localização do imóvel.
100	José Jorge	Acrescenta novo parágrafo ao art. 91, para conferir à CPMF caráter de antecipação compensável de quaisquer outros tributos federais.
101	Paulo Paim	Acrescenta incisos ao § 2º do art. 153, para obrigar o reajuste anual da tabela do IR segundo o IPCA e excluir da incidência desse tributo os rendimentos de aposentadoria e pensão pagos por instituto de previdência pública a pessoa de mais de 70 anos cuja renda total seja constituída exclusivamente de rendimentos do trabalho.
102	Duciomar Costa	Acrescenta alínea <i>p</i> ao inciso XII e alínea <i>f</i> ao inciso XIII, ambos do § 2º do art. 155, com o intuito de distribuir, entre os empregados de empresas contribuintes de ICMS, 1% do valor por elas recolhido, segundo normas a serem expedidas pelo órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g, do mesmo § 2º do art. 155.
103	Duciomar Costa	Modifica a redação do art. 155, III, para manter a imunidade do IPVA para embarcações.
104	Jorge Bornhausen	Modifica as alíneas <i>a</i> e <i>b</i> do inciso V, e acrescenta alínea <i>f</i> ao inciso XIII do § 2º do art. 155, para dar ao Senado Federal a competência de atribuir alíquotas de ICMS a mercadorias, bens e serviços, mediante proposta do órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g, do mesmo artigo.
105	Jorge Bornhausen	Acrescenta art. 166-A à Constituição Federal para limitar a carga tributária.
106	Jorge Bornhausen	Altera a alínea g do inciso VI do § 2º do art. 155, da Constituição Federal, para suprimir a autorização de condicionamento do aproveitamento do crédito de ICMS à entrega, por parte do Estado de localização do vendedor de mercadoria ou prestador de serviço, da parcela do imposto que

		cabe ao Estado de localização do adquirente.
107	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso VII § 2º do art. 155, para evitar a proibição à concessão de benefício ou incentivo fiscal vinculado ao ICMS.
108	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso V do art. 150, para evitar a autorização de cobrança de pedágio sem efetivo uso da via conservada pelo poder público.
109	Maria do Carmo Alves	Destina 100% das contribuições sociais incidentes sobre a importação de produtos ou serviços do exterior ao FPE e ao FPM (alteração do inciso III do art. 159); exclui a previsão de que os importadores de bens ou serviços do exterior pagarão contribuições sociais (supressão do inciso IV do art. 195); inclui a previsão de que lei definirá os setores para os quais as contribuições sociais incidentes sobre a importação de produtos ou serviços do exterior serão não-cumulativas (alteração do § 12 do art. 195).
110	Maria do Carmo Alves	Determina que o ICMS nas operações com energia elétrica e petróleo passará a incidir somente no destino até o final do exercício financeiro de promulgação da Emenda (alteração do § 4º do art. 90 do ADCT); determina que a não-incidência do ICMS sobre operações que destinem petróleo a outros Estados entrará em vigor no 1º dia do exercício subsequente ao da promulgação da emenda (alteração do art. 7º da PEC nº 74, de 2003).
111	Maria do Carmo Alves	Suprime a competência de Resolução do Senado Federal fixar, relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência do ICMS (supressão da alínea <i>b</i> do inciso IV do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003); suprime a determinação de que as alíquotas do ICMS não sejam inferiores à maior alíquota de referência (supressão da alínea <i>c</i> do inciso V do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003); suprime referências à entrega de parte do ICMS ao Estado de origem (supressão das alíneas <i>d</i> , <i>e</i> , <i>f</i> , <i>g</i> e <i>j</i> do inciso VI do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003); suprime referências à alíquota de referência do ICMS (supressão dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003); determina que o ICMS relativo a operações e prestações interestaduais pertencerá integralmente ao Estado de destino (alteração da alínea <i>b</i> do inciso VI do § 2º do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003); autoriza a cobrança do ICMS no Estado de origem, para ser atribuído ao Estado de destino, na forma de lei complementar (alteração da alínea <i>c</i> do inciso VI do § 2º do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003); determina que a lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII disponha sobre a responsabilidade tributária inclusive no caso do ICMS devido ao Estado de destino (alteração da alínea <i>b</i> do inciso XII do § 2º do art. 155, na forma da PEC nº 74, de 2003). Observação: a emenda

		refere-se ao art. 90 sem explicitar que se trata de artigo do ADCT.
112	Maria do Carmo Alves	Determina que, por até cinco anos, o FPE e o FPM recebam recursos adicionais a título de compensação por renúncias de receita referentes ao IR e ao IPI (inserção de novo parágrafo no art. 159 da Constituição Federal).
113	Tasso Jereissati	Cria o Fundo de Descentralização da Receita da União, destinado a sanear as finanças estaduais e municipais e a promover a estabilização econômico-financeira, cujos recursos serão aplicados prioritariamente em ações de educação e saúde (inserção de novo parágrafo no art. 76 do ADCT).
114	Tasso Jereissati	Atribui competência aos Senadores para propor Resolução que altere linearmente as alíquotas dos tributos quando julgar que o produto global da arrecadação tributária está prejudicando a economia e a sociedade (inserção de novo parágrafo no art. 52, na forma da PEC nº 74, de 2003).
115	Tasso Jereissati	Determina a redução da alíquota da CPMF para até 0,08% quando houver crescimento da arrecadação da União superior à variação do índice nacional de preços ao consumidor (inserção de novo parágrafo no art. 91 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003).
116	Tasso Jereissati	Determina que não sejam excluídas da base de cálculo do FPE, do FPM e do FPEX as restituições, compensações e deduções referentes ao IR e ao IPI (inserção de novo parágrafo no art. 159, na forma da PEC nº 74, de 2003).
117	Tasso Jereissati	Determina a redução do período de transição para que a alíquota de referência do ICMS atinja 4% (inciso II do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003).
118	Tasso Jereissati	Aumenta de 18% para 25% o percentual da receita da União a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como estipula percentuais mínimos que deverão ser aplicados pelos Estados e Municípios nos ensinos fundamental, médio e infantil, e no pagamento de professores do ensino fundamental, com complementação pela União (alteração do <i>caput</i> e inserção de novos parágrafo no art. 212 da Constituição Federal); determina que o percentual da receita da União a ser aplicado em ensino aumentará 1,75 ponto percentual por exercício financeiro, até atingir os 25% fixados anteriormente (inclusão de novo artigo no ADCT).
119	Tasso Jereissati	Altera o <i>caput</i> e o § 5º do art. 93, para destinar ao fundo de compensação de exportações e ao fundo de compensação por perda de arrecadação do ICMS, respectivamente, 1,6% e 0,9% do total de seus impostos e contribuições, excetuadas, para efeito do primeiro fundo, as de caráter previdenciário, e, para o segundo fundo, as mencionadas no art. 159, §1º.
120	Jorge Bornhausen	Acrescenta § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, para vedar a

		cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações.
121	Jorge Bornhausen	Dá nova redação ao art. 146, III, <i>d</i> , para estender às pessoas físicas que exerçam atividade econômica urbana ou rural o tratamento tributário diferenciado e favorecido conferido às pequenas e microempresas.
122	Jorge Bornhausen	Suprime o art. 146-A, que delega à lei complementar o estabelecimento de critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios de concorrência.
123	Jorge Bornhausen	Suprime a adição de alínea <i>d</i> e de parágrafo único ao art. 146 da Constituição Federal.
124	Jorge Bornhausen	Dá nova redação ao <i>caput</i> e acrescenta parágrafo único ao art. 179, para estender às pessoas físicas que exerçam atividade econômica urbana ou rural o tratamento jurídico diferenciado conferido às pequenas e microempresas e estabelecer tratamento tributário favorecido à aquisição de insumos por pessoas físicas produtoras de bens e serviços.
125	Jorge Bornhausen	Dá nova redação ao art. 155, § 2º, VII, <i>b</i> , para incluir as operações com insumos agropecuários entre as hipóteses de isenção de ICMS.
126	Jorge Bornhausen	Suprime o inciso V do § 2º do art. 155, para dele retirar a previsão de unificação de alíquotas do ICMS em todo o território nacional.
127	Jorge Bornhausen	Acrescenta alínea <i>d</i> ao inciso II do art. 155, para estabelecer a não-anulação dos créditos do ICMS relativos a insumos agropecuários, gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano.
128	Jorge Bornhausen	Suprime o § 14 do art. 195, para não admitir a vedação de que a contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras seja inferior à maior das alíquotas previstas para as demais empresas.
129	Jorge Bornhausen	Acrescenta § 6º ao art. 153, para estabelecer imunidade do ITR às áreas de preservação ambiental e às imprecáveis para a exploração agropecuária.
130	Jorge Bornhausen	Altera o inciso I do § 4º do art. 153, para suprimir a progressividade do ITR.
131	Eduardo Suplicy	Altera o parágrafo único do art. 203, para estabelecer que o programa de renda mínima passa a ser regulamentado por lei ordinária em vez de por complementar.
132	Leonel Pavan	Acrescenta § 5º ao art. 149, §§ 1º e 2º ao art. 193 e § 5º ao art. 239 e dá nova redação ao § 5º do art. 212, todos da Constituição, e suprime as alíneas <i>b</i> e <i>c</i> do inciso I do art. 195, com o propósito de retirar a descrição de cada contribuição social do texto constitucional e garantir sua não-cumulatividade, sua não-incidência sobre exportações e sua incidência sobre produtos e serviços importados, mesmo que por pessoa física, ao mesmo

		tempo em que determina os percentuais de sua repartição entre a seguridade social, o ensino fundamental público e ao amparo do trabalhador.
133	Leonel Pavan	Acrescenta § 7º ao art. 144 da Constituição Federal e § 3º ao art. 91 do ADCT para determinar a criação de sistema único de segurança pública e obrigar a entrega, por parte da União, de 25% da arrecadação da CPMF aos Estados e ao Distrito Federal, nos moldes do FPE e de acordo com critério populacional, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do sistema único de segurança pública.
134	Leonel Pavan	Suprime o art. 91 do ADCT, para evitar a prorrogação da CPMF.
135	Leonel Pavan	Suprime o § 2º do art. 91 do ADCT, para evitar que a CPMF seja cobrada pela alíquota de 0,38%.
136	Leonel Pavan	Suprime os incisos I, II, III, V e VI e os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 90 do ADCT e dá nova redação ao inciso IV do mesmo artigo, excluindo grande parte do seu texto, além de suprimir os arts. 95 e 98 do ADCT, com o objetivo de retirar da PEC nº 74, de 2003, os dispositivos relativos ao regime de transição do ICMS, inclusive no que diz respeito à prorrogação dos incentivos e benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.
137	Leonel Pavan	Dá nova redação ao § 7º do art. 150 da Constituição Federal, para determinar o pagamento ou a restituição, conforme o caso, de imposto ou contribuição recolhida por meio de substituição tributária, quando a base de cálculo presumida tiver valor diferente da efetivamente ocorrida.
138	Leonel Pavan	Dá nova redação ao inciso I do art. 154, para autorizar a instituição, por meio de lei, de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não arroladas na Constituição.
139	Leonel Pavan	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 149-A, para limitar a alíquota máxima da contribuição de iluminação pública a 1%.
140	Arthur Virgílio	Dá nova redação à alínea d do inciso III do art. 146, para incluir as pessoas físicas que exercem atividade econômica, urbana ou rural, entre os beneficiários de regimes especiais ou simplificados de tributação às pequenas e microempresas.
141	Arthur Virgílio	Dá nova redação ao inciso XXII do art. 37, dele retirando a expressão “exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades” e suprime o art. 146-A, os incisos III e V e o § 8º do art. 150, o inciso IV do § 3º do art. 153, o inciso IV do art. 167, o inciso VI do art. 170; o parágrafo único do art. 203; o parágrafo único do art. 204; o § 6º do art. 216, da Constituição Federal, bem como os arts. 76, 82 e 83 do ADCT, para retirar da PEC todos os dispositivos que não estão diretamente relacionados a matéria tributária.

142	Arthur Virgílio	Modifica o art. 76, de forma a restringir a prorrogação da DRU ao ano de 2005.
143	Arthur Virgílio	Dá nova redação às alíneas <i>a</i> e <i>b</i> do inciso V e à alínea <i>b</i> do inciso VII, todos do § 2º do art. 155 da Constituição, para determinar que o órgão colegiado a que se refere a alínea <i>g</i> do inciso XII do § 2º do art. 155 delibere por unanimidade, no que diz respeito à atribuição de alíquotas a produtos, inclusive quanto à definição de condições e listas para a aplicação da menor alíquota e à concessão de isenção.
144	Arthur Virgílio	Modifica o art. 91, para restringir a prorrogação da CPMF a 31 de dezembro de 2005, criar faixa de 0,08% a 0,38% para o estabelecimento da alíquota e determinar a restituição aos empregadores que comprovarem acréscimo de sua contribuição patronal sobre a folha, especialmente quando decorrente do aumento do número de empregados.
145	Arthur Virgílio	Acrescenta § 6º ao art. 90 do ADCT, determinando a aplicação de 1% do montante arrecadado de IR e IPI no financiamento de projetos aos quais tenha sido concedido incentivo ou benefício fiscal com base no ICMS, para compensar eventuais reduções de rentabilidade decorrentes das alterações das alíquotas de referência desse imposto.
146	Arthur Virgílio	Dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 149, para autorizar a criação de contribuições de intervenção ambiental, e insere § 5º, estabelecendo que essas contribuições poderão ter fatos geradores, alíquotas e bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica, do grau de utilização ou degradação dos recursos ambientais e da capacidade de assimilação do meio ambiente.
147	Arthur Virgílio	Dá nova redação aos incisos V e XI do § 2º do art. 155 da Constituição e suprime o inciso V do art. 90 do ADCT, com o intuito de autorizar aos Estados e ao Distrito Federal elevar ou reduzir as alíquotas do ICMS em até 20%, preservando parte da autonomia das unidades da Federação.
148	Arthur Virgílio	Acrescenta art. 6º à PEC, renumerando os demais, para determinar ao Presidenteda República que envie ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 90 dias após a promulgação da Emenda, projeto de lei complementar que regulamente o regime simplificado de tributação para as pequenas e microempresas.
149	Arthur Virgílio	Acrescenta § 6º ao art. 153, para conceder imunidade, relativamente ao ITR, às florestas, áreas de preservação permanente e àquelas imprestáveis para qualquer exploração agropecuária.
150	Arthur Virgílio	Suprime o art. 146-A da Constituição Federal, para evitar a instituição, por lei complementar, de regras especiais de tributação para corrigir desequilíbrios de concorrência.
151	Álvaro Dias	Modifica o inciso XXII do art. 37 da Constituição, para limitar a

		2% os recursos prioritários destinados à administração tributária e suprimir a obrigatoriedade de constituição de carreiras específicas para a fiscalização.
152	Álvaro Dias	Dá nova redação ao art. 90 do ADCT, para fixar como data-limite para a concessão de incentivos e benefícios fiscais o dia 31 de julho de 2003, abrir a todos os Estados e ao Distrito Federal a possibilidade de adotar quaisquer incentivos e benefícios fiscais concedidos por algum Estado ou pelo Distrito Federal, eliminar a restrição à criação de adicional transitório a alíquotas de ICMS para até quatro mercadorias e serviços, impedir a manutenção, por lei complementar, das exigências previstas em lei estadual para a concessão dos benefícios fiscais, e alterar a trajetória de redução das alíquotas de referência para transações interestaduais.
153	Álvaro Dias	Acrescenta novo inciso ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, estabelecendo que as consultas e interpretações relativas ao regime tributário simplificado para pequenas e microempresas serão resolvidas em âmbito nacional e dando competência de julgamento para a justiça estadual.
154	Álvaro Dias	Acrescenta novo parágrafo ao art. 91 para estabelecer cronograma de redução da alíquota da CPMF, a partir de julho de 2005, até atingir o mínimo de 0,2%.
155	Álvaro Dias	Altera o inciso II do § 2º do art. 155 da Constituição, e alínea c desse inciso na forma da PEC nº 74, de 2003, para explicitar que a isenção e a não-incidência do ICMS deve ter alcance nacional e para aprimorar a redação acerca do tratamento específico dado aos insumos da imprensa. Observação: a emenda mostra que a nova redação do inciso II introduz um erro de concordância verbal em suas alíneas, mesmo naquelas que não são objeto de alteração.
156	Álvaro Dias	Acrescenta o § 3º ao art. 145 da Constituição, determinando que lei complementar regulará o acesso das autoridades tributárias às informações bancárias dos contribuintes.
157	Álvaro Dias	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição, acrescenta três novos parágrafos a esse artigo e insere novo artigo no ADCT, para transformar em normas permanentes as regras relativas ao Fundef, estender ao salário-educação o critério de distribuição desse Fundo e determinar a continuidade da vigência da sua regulamentação e a correção dos valores que balizam os pagamentos efetuados pela União.
158	Álvaro Dias	Acrescenta novo artigo à Constituição, para permitir que, a critério do desapropriante, a desapropriação de imóvel urbano poderá ser indenizada por meio da anulação de crédito tributário inscrito em dívida ativa.
159	Álvaro Dias	Altera o <i>caput</i> do art. 91 do ADCT, reduzindo para dezoito meses o prazo de prorrogação da CPMF.

160	Álvaro Dias	Acrescenta novo parágrafo ao art. 100 da Constituição, para permitir, a critério do credor, que crédito indicado em precatório seja compensado com débito tributário inscrito em dívida ativa.
161	Ney Suassuna	Altera a alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para incluir as operações com cadernos entre aquelas passíveis de serem isentas do ICMS.
162	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Suprime o art. 146-A da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para eliminar a previsão de que lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência.
163	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Acrescenta o § 6º ao art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para excluir da incidência do ITR as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas imprecáveis para quaisquer explorações agropecuárias etc.
164	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Altera a alínea <i>d</i> do inciso III do art. 146 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para incluir as pessoas físicas que exerçam atividade econômica, urbana ou rural, entre aqueles que terão tratamento tributário diferenciado e favorecido.
165	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Altera o inciso I do § 4º do art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para suprimir a previsão de que o ITR será progressivo.
166	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Acrescenta a alínea <i>d</i> ao inciso II do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para determinar que a isenção ou não-incidência do ICMS não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores às que tiverem por objeto insumos agropecuários, gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano.
167	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Altera a alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para incluir as operações com insumos agropecuários entre aquelas passíveis de terem isenção do ICMS e para permitir a compensação do imposto devido nas operações anteriores às isentas e a sua transferência ou aproveitamento nas operações seguintes.
168	Valdir Raupp e Ramez Tebet	Altera o art. 179 da Constituição e acrescenta parágrafo a esse artigo, para incluir as pessoas físicas que exerçam atividade econômica, urbana ou rural, entre aqueles que deverão receber tratamento jurídico diferenciado.
169	Athur Virgílio e Lúcia Vânia	Altera o inciso I do § 4º do art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para suprimir a previsão de que o ITR será progressivo.
170	Athur Virgílio	Altera o art. 179 da Constituição e acrescenta parágrafo a esse artigo, para incluir as pessoas físicas que exerçam atividade econômica, urbana ou rural, entre aqueles que deverão receber tratamento jurídico diferenciado.

171	Athur Virgílio	Altera a alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para incluir as operações com insumos agropecuários entre aquelas passíveis de terem isenção do ICMS e para permitir a compensação do imposto devido nas operações anteriores às isentas e a sua transferência ou aproveitamento nas operações seguintes.
172	Sérgio Guerra e Antero P. de Barros	Altera o art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, atribuindo a regulamentação da transição da cobrança do ICMS a lei complementar, que deverá fixar prazo, não superior a 11 anos, para os incentivos ou benefícios concedidos até 31.07.2003, extinguindo os posteriores, e criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição; ademais, lei estadual poderá estabelecer, para quatro mercadorias e serviços, por no máximo três anos, adicional de 5% sobre as alíquotas do ICMS.
173	Sérgio Guerra e Antero P. de Barros	Altera o inciso III do art. 151 da Constituição, autorizando a União a instituir isenção de tributo da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios quando prevista em tratado, convenção ou ato internacional ratificado pelo Congresso Nacional.
174	Sérgio Guerra e Antero P. de Barros	Altera o art. 179 da Constituição, para determinar que a simplificação das obrigações das microempresas e empresas de pequeno porte preservará os direitos fundamentais dos seus trabalhadores.
175	Sérgio Guerra e Antero P. de Barros	Altera os incisos II e VII do § 2º do art. 155 da Constituição e acrescenta a alínea <i>p</i> ao inciso XII do já citado parágrafo, na forma da PEC nº 74, de 2003, para determinar que a isenção ou não-incidência do ICMS não prejudicará o crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes e não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, ressaltar a prerrogativa da União para legislar sobre comércio exterior e interestadual, e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte da proibição de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativo ao ICMS e prever a livre transferência dos saldos credores entre estabelecimentos localizados no mesmo Estado.
176	Sérgio Guerra e Antero P. de Barros	Altera a alínea <i>a</i> do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, para explicitar que o ICMS incidente sobre as importações caberá ao Estado de destino, independentemente da localização do importador.
177	Sérgio Guerra e Antero P. de Barros	Acrescenta o § 5º do art. 159, na forma da PEC nº 74, de 2003, para determinar que a parcela da contribuição social sobre a receita do empregador ou empresa que superar o dobro da arrecadação do IPI será destinada ao FPE, FPM e FPEX, bem como a parcela da contribuição social que superar 20% da arrecadação do IR.

178	Sérgio Guerra e Antero Paes de Barros	Suprime o parágrafo único do art. 158, o art. 92 do ADCT e mantém o inciso I do art. 161. Mantém o atual critério de repartição do ICMS.
179	Sérgio Guerra e Antero Paes de Barros	Altera o inciso III do art. 145. Limita a cobrança da contribuição de melhoria ao total da despesa realizada.
180	Sérgio Guerra e Antero Paes de Barros	Altera o inciso III do <i>caput</i> e o § 4º do art. 159. Define que a CIDE será repartida aos Estados e DF proporcionalmente ao consumo de combustíveis, à população e à malha viária; aos Municípios, proporcionalmente à população e à extensão territorial.
181	Sérgio Guerra e Antero Paes de Barros	Acrescenta artigo 171-A. Autoriza a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de sanções por práticas de comércio exterior danosas à economia nacional.
182	Sérgio Guerra e Antero Paes de Barros	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS ao material básico de construção civil, ao consumo reduzido de energia elétrica e outros.
183	Sérgio Guerra e Arthur Virgílio	Acrescenta alínea “d” ao inciso II do § 2º do art. 155. Estabelece a não-anulação do crédito do ICMS dos insumos agropecuários, gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano.
184	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Acrescenta § 3º ao art. 91 do ADCT. Estabelece repasse de 30% da CPMF aos Estados e DF para a área de saúde (SUS).
185	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Altera § 2º do art. 76 do ADCT. Excetua da DRU a CIDE e os fundos de ciência e tecnologia e de universalização das telecomunicações.
186	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Acrescenta as alíneas “d” e “e” ao inciso IX e os incisos XIV e XV ao § 2º do art. 155. Estabelece que o ICMS incidirá sobre serviços de INTERNET e serviços postais.
187	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Altera o inciso III do art. 145. Limita a cobrança da contribuição de melhoria ao total da despesa realizada.
188	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Suprime o art. 76 e acrescenta art. 100 ao ADCT. Limita o período da DRU até 2004.
189	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Altera o art. 212 e acrescenta art. 100 ao ADCT. Estabelece que a União, os Estados e Municípios aplicarão 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e cria regra de transição para a União.
190	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Altera o inciso I do § 7º do art. 155. Estabelece que o SF poderá reduzir as alíquotas do IPVA para as empresas de transporte coletivo de passageiros ou de cargas.
191	Lúcia Vânia e Antero Paes de Barros	Altera o inciso II do art. 7º. A revogação da alínea “e” do inciso XII do § 2º do art. 155 (prevê que cabe à lei complementar excluir da incidência do ICMS, nas exportações para o exterior,

		serviços e outros produtos) não se dará mais a partir da data definida na lei complementar, mas sim a partir da promulgação da Emenda.
192	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Altera o inciso V do art. 36; as alíneas “b” do inciso IV, “a”, “b” e “c” do inciso V, o inciso VI, as alíneas “b” e “c” do inciso VII, “b” do inciso XII do § 2º; o § 6º; o art. 90 do ADCT. Acrescenta o art. 90-A ao ADCT. Estabelece que apenas o estado prejudicado com a retenção indevida pode solicitar intervenção; relativamente às alíquotas de referência, a base de cálculo compreenderá o IPI; participação do Senado no enquadramento das mercadorias pelo CONFAZ. Suprime vários dispositivos relacionados com as alterações, para estabelecer novo disciplinamento para o ICMS, inclusive quanto à sua transição.
193	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Acrescenta § 15 ao art. 195. Estabelece repartição das contribuições para a seguridade social para os Estados e DF, destinada ao custeio dos regimes próprios de previdência social.
194	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Suprime o parágrafo único do art. 158, o art. 92 do ADCT, mantém o inciso I do art. 161, e acrescenta § 1º ao art. 161. Mantém o atual critério de repartição do ICMS, com a definição adicional de que, na repartição dos 75% do ICMS aos Municípios, no caso das usinas hidrelétricas, metade será destinado aos Municípios em que estiverem instaladas e metade aos Municípios impactados pelo reservatório, proporcionalmente à área alagada.
195	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Altera o inciso II do § 2º do art. 149. Estabelece que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico “poderão incidir” sobre a importação, tornando facultativa a incidência.
196	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Altera o parágrafo único do art. 149-B. Limita a 0,02% a alíquota da contribuição para o custeio do serviço de limpeza de áreas públicas. A base de cálculo poderá ser o valor venal do imóvel.
197	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Acrescenta art. 152-A e altera a alínea “i” do inciso XII do § 2º do art. 155. Estabelece que o comprovante de venda a contribuinte final deverá informar, ao lado do valor da transação, o somatório de todos impostos e contribuições incidentes.
198	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Acrescenta inciso IV (deveria ser o inciso V) ao § 1º do art. 155. Estabelece que o imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doações terá alíquota máxima de 7%, será progressivo e admitirá diferenciação de alíquotas conforme situações que especifica.
199	Reginaldo Duarte e Antero Paes de Barros	Suprime o inciso VI do <i>caput</i> e o § 4º do art. 153 e o inciso II do art. 158. Transfere o ITR para a competência dos Municípios.
200	Reginaldo Duarte e	Acrescenta § 3º ao art. 145. Estabelece que a exigência de

	Antero Paes de Barros	imposto e taxa poderá ser efetuada na mesma notificação de lançamento.
201	Reginaldo Duarte e Antero P. de Barros	Acrescenta § 5º ao art. 239 da Constituição, destinando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as suas respectivas contribuições para o PIS/Pasep, a serem aplicadas em favor de seus servidores.
202	Reginaldo Duarte e Antero P. de Barro	Altera o inciso I e a respectiva alínea c, o inciso III e os parágrafos 1º e 3º do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003: convalidando os incentivos e benefícios referentes ao ICMS autorizados ou concedidos somente até 31.12.2002, excluindo os incentivos vinculados à estrutura portuária, aos programas sociais e aos investimentos em infra-estrutura rodoviária e em programas habitacionais do rol daqueles que requerem convalidação e limitando a convalidação somente aos benefícios em fruição; excluindo os incentivos vinculados à estrutura portuária, aos programas sociais e aos investimentos em infra-estrutura rodoviária e em programas habitacionais do rol daqueles que não poderão ser prorrogados; extingue incentivos e benefícios referentes ao ICMS, definidos por exclusão, que tenham sido concedidos após 01.01.2003; veda a inclusão de novos beneficiários nos incentivos e benefícios referentes ao ICMS após 01.01.2003; e determina que, após o 4º exercício de vigência do novo ICMS, a maior alíquota de referência diminuirá 1 ponto percentual por ano até se igualar a menor alíquota, criando uma alíquota única, que diminuirá 1 ponto percentual por ano, exceto no 11º exercício, quando baixará 2 pontos percentuais, até atingir 4%.
203	Antero Paes de Barros	Altera a alínea d do inciso I do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, e o § 12 do art. 34 do ADCT, bem como insere o § 13 no já citado art. 34, criando o Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser gerido pelos governos estaduais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e de Minas Gerais, sendo vedado o seu emprego em despesas de custeio, determinando que os recursos do fundo em questão sejam repartidos e entregues conforme os critérios do FPE.
204	Antero Paes de Barros	Acrescenta novo artigo após o art. 5º da PEC nº 74, de 2003, estipulando prazo de 90 dias para que a União envie ao Congresso Nacional projeto de lei complementar que defina tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
205	Antero Paes de Barros	Altera o inciso XXII do art. 37 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, excluindo a restrição de que o compartilhamento de cadastros e informações entre as administrações tributárias ocorrerá na forma de lei ou convênio; acrescenta o § 3º ao art. 145 e o inciso IV ao art. 146, ambos da Constituição, requerendo, em relação a todos os tributos, uma

		única identificação para as pessoas físicas e jurídicas e estipulando que lei complementar disporá sobre a integração dos sistemas de cadastros e informações das administrações tributárias.
206	Antero Paes de Barros	Altera o inciso IV ao § 1º do art. 155 da Constituição, determinando que o imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação será progressivo, com alíquotas definidas em lei complementar, não superiores a 7%, admitida a diferenciação de alíquotas.
207	Antero Paes de Barros	Suprime o inciso I do art. 148 da Constituição Federal, na forma da PEC nº 74, de 2003, excluindo os desastres ambientais do rol de situações que autorizam empréstimos compulsórios; acrescenta novo parágrafo ao já citado art. 148, vedando a instituição de novo empréstimo compulsório caso a União esteja inadimplente em relação aos anteriores.
208	Antero Paes de Barros	Altera o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que a parcela da CIDE destinada aos Estados e ao Distrito Federal seja distribuída proporcionalmente ao tamanho da respectiva malha rodoviária, enquanto a parcela dos Municípios seria repartida proporcionalmente ao tamanho da população e à extensão territorial.
209	Antero Paes de Barros	Suprime a alínea <i>c</i> do inciso V do art. 34, o inciso V do art. 36, o § 3º do art. 61, o § 6º do art. 150, o art 152-A e os incisos VI, XI e XIII e as alíneas <i>l</i> , <i>m</i> e <i>n</i> do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição; os artigos 82, 83, 94, 95, e 98 e os incisos I, II, III, V e VI e os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, e o art 4º e o inciso II do art. 7º da própria PEC, bem como altera o inciso IV do art. 90 do ADCT, excluindo todas as normas do ICMS referentes ao relacionamento entre os fiscos estaduais.
210	Antero Paes de Barros	Suprime a alínea <i>c</i> do inciso V do art. 34, o inciso V do art. 36, o § 3º do art. 61, a alínea <i>d</i> do inciso III do art. 105, o § 6º do art. 150, o art 152-A, o § 4º do art. 153, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XI e XIII e as alíneas <i>c</i> do inciso IX e <i>b</i> , <i>f</i> , <i>g</i> , <i>h</i> , <i>i</i> , <i>l</i> , <i>m</i> e <i>n</i> do inciso XII do § 2º do art. 155, o inciso III do art. 158, a alínea <i>d</i> do inciso I do art. 159, o parágrafo único do art. 204 e o § 6º do art. 216 da Constituição, os artigos 82, 83, 90, 94, 95, 98 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, e os artigos 4º e 5º e o inciso II do art. 7º da própria PEC, excluindo quase todas as referências ao ICMS constantes da PEC, com exceção da desoneração de exportações e da melhoria da competitividade do imposto.
211	Antero Paes de Barros	Suprime os artigos 146-A, 148, I, 149, § 2º, II, 149-A, parágrafo único, 149-B, parágrafo único, art. 150, V e § 6º, 155, § 2º, V, <i>a</i> e <i>c</i> , 155, § 2º, IX, <i>c</i> , XII, <i>b</i> e <i>n</i> , § 7º, I, 195, § 14, da

		Constituição e os artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, 90, III e V, e 91, § 2º do ADCT, e altera os artigos 153, § 3º, IV, § 4º, I, 155, § 2º, V, VI, g, VII, b, XII, f e i, 195, § 12, 203, parágrafo único, da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, excluindo todos os dispositivos que possam representar elevação da carga tributária.
212	Antero Paes de Barros	Acrescenta artigo ao ADCT, destinando parcela das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as importações aos Estados e ao Distrito Federal, a ser empregada no aproveitamento, pelos contribuintes, dos créditos acumulados referentes ao ICMS.
213	Antero Paes de Barros	Acrescenta o § 5º ao art. 239 da Constituição, destinando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham <i>constituído fundos para custeio do regime próprio de seus servidores</i> as suas respectivas contribuições para o PIS/Pasep.
214	Antero Paes de Barros	Altera o parágrafo único do art. 149-B da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, limitando o montante da contribuição para o custeio do serviço de limpeza ao valor da despesa que a fundamentar.
215	Antero Paes de Barros	Altera a redação do § 12 do art. 195 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, e acrescenta o § 15 a esse artigo, explicitando que as contribuições para a seguridade social serão não cumulativas e determinando que a alíquota da contribuição a ser paga pelos importadores seja equivalente à das contribuições incidentes sobre a receita de produto ou serviço nacional similar, admitindo-se a compensação com contribuições devidas pela geração a seguir de receita ou faturamento.
216	Antero Paes de Barros	Altera o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição e, na forma da PEC nº 74, de 2003, o art. 92 do ADCT, determinando que $\frac{3}{4}$ da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS seja distribuída conforme o tamanho da população e o consumo de energia elétrica, além do valor adicionado localmente, e estabelecendo um período de transição de três exercícios para a implementação da determinação anterior.
217	Antero Paes de Barros	Altera o art. 76 do ADCT e seu § 1º, nos termos da PEC nº 76, de 2003, prorrogando a DRU somente até 2005 e excluindo da DRU as contribuições de intervenção no domínio econômico, os recursos destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento e as parcelas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na arrecadação da CIDE-Combustíveis.
218	Antero Paes de Barros	Suprime o art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, eliminando a DRU.
219	Antero Paes de Barro	Suprime o inciso VI e o § 4º do art. 153, acrescenta o inciso IV e o § 8º ao art. 155, e altera e o inciso II do art. 158 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, eliminando a

		competência da União para instituir imposto sobre propriedade territorial rural, transferindo essa competência para os Estados e o Distrito Federal, e destinando 50% da sua arrecadação aos Municípios.
220	Antero Paes de Barros	Altera o inciso I do art. 157 e o inciso I do art. 158 da Constituição, destinando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as contribuições sociais do PIS/Pasep devidas pelas respectivas administrações públicas.
221	Antero Paes de Barros	Altera o inciso III do art. 158 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, explicitando que os Municípios têm direito a parte do IPVA incidente sobre veículos aéreos e aquáticos.
222	Antero Paes de Barros	Altera o inciso XXII do art. 37 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, prevendo a unificação dos cadastros e o compartilhamento de informações fiscais pelas administrações tributárias.
223	Eduardo Azeredo	Altera o inciso III do art. 158 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, explicitando que os Municípios têm direito a parte do IPVA incidente sobre veículos aéreos e aquáticos.
224	Eduardo Azeredo	Acrescenta as alíneas <i>d</i> e <i>e</i> ao inciso IX e os incisos XIV e XV ao § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, prevendo a incidência do ICMS sobre os serviços de comunicação e de correio e sobre a transmissão de bem por meio eletrônico, e autorização da adoção de mecanismos que equiparem a carga tributária incidente sobre as importações à carga incidente sobre os produtos e serviços nacionais.
225	Eduardo Azeredo	Altera a alínea <i>a</i> do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, explicitando que o ICMS incidente sobre as importações caberá ao Estado de destino, independentemente da localização do importador.
226	Ney Suassuna	Altera a alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, incluindo as operações com cadernos e livros didáticos entre aquelas passíveis de serem isentas do ICMS.
227	Aelton Freitas	Altera a alínea <i>d</i> do inciso III do art. 146, a alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 e o parágrafo único do art. 179 da Constituição, incluindo as pessoas físicas que exerçam atividade econômica entre aqueles que terão tratamento tributário diferenciado e favorecido, e as operações com insumos agropecuários entre aquelas passíveis de terem isenção do ICMS, permitindo a compensação do imposto devido nas operações anteriores às isentas e a sua transferência ou aproveitamento nas operações seguintes, e equiparando as pessoas físicas que exerçam atividade econômica às microempresas e às empresas de pequeno porte.
228	Aelton Freitas	Acrescenta o § 15 ao art. 195 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que as sociedades agropecuárias

		são isentas das contribuições sociais sobre a receita e o faturamento se observarem a legislação específica.
229	Aelton Freitas	Altera o § 8º do art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, e acrescenta o § 9º ao já citado art. 150, determinando que a prática do ato cooperativo não implicará ônus tributário superior ao do ato não-cooperativo equivalente, bem como que o ato cooperativo não é tributável.
230	Aelton Freitas	Altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, preservando o instituto do diferimento do ICMS.
231	Aelton Freitas	Altera a alínea <i>a</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, estendendo o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas.
232	Rodolpho Tourinho	Acrescenta § 2º ao art. 148 da Constituição, vedando a instituição de novo empréstimo compulsório, enquanto a União estiver inadimplente em relação a outro.
233	Rodolpho Tourinho	Suprime a nova redação conferida ao inciso II do § 2º do art. 149 e o inciso IV do art. 195 da Constituição, para evitar a incidência de contribuições sociais sobre importações.
234	Rodolpho Tourinho	Inclui § 5º no art. 149 da Constituição, para desonerar, relativamente às contribuições sociais, as receitas decorrentes de operações com máquinas e equipamentos industriais e agrícolas.
235	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação ao § 1º do art. 150 da Constituição, para que o IR observe a noventena.
236	Rodolpho Tourinho	Suprime o § 8º do art. 150 da Constituição, para eliminar a autorização para associações e sindicatos solicitarem informações relativas a incentivos e benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas.
237	Rodolpho Tourinho	Inclui novo parágrafo no art. 150 da Constituição, para vedar a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações.
238	Rodolpho Tourinho	Suprime da PEC a nova redação conferida aos incisos I e II do art. 153, para evitar a cobrança dos impostos de exportação e de importação sobre serviços.
239	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação ao inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição, para tornar bens de investimento destinados à produção agrícola e industrial isentos de IPI, nos termos da lei.
240	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação à alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, para determinar a aplicação da menor alíquota de ICMS também aos insumos usados na produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de medicamentos de uso humano.
241	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação à alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, para facultar à lei complementar de que se trata, a

		concessão de isenção de insumos destinados à produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de medicamentos de uso humano.
242	Rodolpho Tourinho	Insere alínea <i>c</i> no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, para facultar à lei complementar de que trata a concessão de isenção de insumos destinados à produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de medicamentos de uso humano.
243	Rodolpho Tourinho	Insere alíneas <i>d</i> e <i>e</i> no inciso IX do art. 155, para dirimir dúvidas a respeito da incidência de ICMS sobre serviços de provimento de acesso à rede mundial de computadores e sobre operações com arquivos eletrônicos não elaborados por encomenda do usuário.
244	Rodolpho Tourinho	Suprime da PEC a alínea <i>a</i> do inciso X do § 2º do art. 155 e o § 3º do art. 159 da Constituição; inclui nova alínea no inciso XII do § 2º do art. 155 e dá nova redação ao art. 93 do ADCT e ao art. 7º da PEC, com o propósito de permitir a tributação pelo ICMS dos bens destinados ao mercado externo, prevendo ainda mecanismo de compensação com recursos da União aos exportadores.
245	Rodolpho Tourinho	Inclui nova alínea no inciso X do § 2º do art. 155 e dá nova redação à alínea <i>f</i> do inciso XII do mesmo parágrafo e ao art. 93 do ADCT, para tornar imunes ao ICMS, nos termos de lei complementar, os bens de investimento destinados aos setores agrícola e industrial, ao mesmo tempo em que assegura o aproveitamento dos créditos relativos à remessas para outro Estado e determina que lei complementar estabeleça sistema de ressarcimento de reduções de arrecadação de ICMS relativas à desoneração que a emenda introduz.
246	Rodolpho Tourinho	Modifica o inciso I e a alínea <i>d</i> do art. 159 da Constituição, para elevar o percentual da arrecadação de IR e de IPI destinados a aplicação em programas de desenvolvimento de 2% para 3%, ao mesmo tempo em que retira dos Estados beneficiários desses recursos o Rio de Janeiro e o Espírito Santo e determina o repasse dos recursos sob a forma de transferência de capital, observados os mesmos critérios do FPE.
247	Rodolpho Tourinho	Insere novo parágrafo no art. 159 da Constituição, para impedir que as deduções, restituições e compensações de IR, de IPI e de CIDE diminuam o montante a ser destinado às transferências constitucionais de que trata o mesmo artigo.
248	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação ao § 12 do art. 195 da Constituição, para conferir caráter não cumulativo às contribuições sociais incidentes sobre receita ou faturamento.
249	Rodolpho Tourinho	Suprime parágrafo único do art. 204 da Constituição, para retirar a autorização a Estados e ao Distrito Federal para vincular até 0,5% de sua receita tributária líquida a programa de apoio à

		inclusão e promoção social.
250	Rodolpho Tourinho	Suprime o § 6º do art. 216 da Constituição, para retirar a autorização a Estados e ao Distrito Federal para vincular até 0,5% de sua receita tributária líquida ao financiamento de programas e projetos culturais.
251	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação ao inciso II do art. 90 do ADCT e suprime o § 3º do mesmo artigo, para remeter a lei complementar a ser aprovada três anos após a vigência do novo ICMS a definição da forma, gradação e prazo para a transição para o regime de destino.
252	Rodolpho Tourinho	Suprime os §§ 4º e 5º do art. 90 do ADCT e dá nova redação ao inciso II do art. 7º da PEC, para determinar que o ICMS incidente sobre petróleo e seus derivados e energia elétrica permaneçam no regime de destino pleno, mesmo após a implantação da alíquota de referência única de 4%.
253	Rodolpho Tourinho	Suprime o inciso III do art. 155 da Constituição, eliminando a incidência de IPVA sobre veículos automotores aquáticos e aéreos.
254	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação à alínea <i>b</i> do inciso I do art. 90 do ADCT, para determinar que os benefícios e incentivos fiscais autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 1975, serão mantidos pelo prazo de onze anos, exceto por deliberação em contrário do órgão colegiado a que se refere a alínea <i>g</i> do inciso XII do § 2º do art. 155.
255	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação à alínea <i>d</i> do inciso III do art. 146 da Constituição, para equiparar a pequena ou microempresa, para fins do regime tributário diferenciado de que trata a alínea, a pessoa física que exerça atividade de produtor rural.
256	Rodolpho Tourinho	Dá nova redação ao art. 179 da Constituição, para incluir as pessoas físicas que exercem atividade de produção rural no tratamento jurídico diferenciado a que se refere o artigo, determinando, ainda, que a lei deverá definir hipóteses de isenção, não incidência, redução da base de cálculo ou redução a zero das alíquotas de tributos federais incidentes sobre insumos adquiridos pelas referidas pessoas físicas, assegurada a utilização de crédito pelo estabelecimento contribuinte.
257	Rodolpho Tourinho	Acrescenta § 2º ao art. 153 da Constituição, para assegurar o reajuste dos valores constantes da tabela progressiva de IRPF e das deduções permitidas.
258	Rodolpho Tourinho	Acrescenta nova alínea ao inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, permitindo que as operações com insumos agropecuários sejam objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro.
259	Rodolpho Tourinho	Suprime o parágrafo único do art. 149-A da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, desautorizando a cobrança de

		contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública com base no consumo de energia elétrica.
260	Rodolpho Tourinho	Suprime o inciso V do art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, restabelecendo a limitação de que somente poderá haver a cobrança de pedágio em vias conservadas pelo poder público.
261	Rodolpho Tourinho	Suprime o art. 149-B da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, desautorizando a instituição de nova contribuição para o custeio do serviço de limpeza pública.
262	Rodolpho Tourinho	Altera a alínea <i>b</i> do inciso I do art. 159 da Constituição, aumentando para 25% a participação dos FPM na arrecadação do IR e do IPI. Observação: a emenda não prevê aumento da parcela total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na arrecadação do IR e do IPI.
263	Efraim de Moraes e José Agripino	Suprime o art. 152-A e os incisos VIII, XI e XIII e alíneas <i>h, j, l</i> e <i>o</i> do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, restabelecendo competência dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o ICMS.
264	Efraim Moraes e José Agripino	Acrescenta § 8º ao inciso VI do art. 150. As vedações do inciso VI não se aplicam às taxas e contribuições de melhoria.
265	Efraim Moraes e José Agripino	Acrescenta § 8º ao art. 150. Estabelece que não será instaurado processo criminal pela prática de delito contra a ordem tributária antes de encerrado o processo administrativo tributário.
266	Efraim Moraes	Suprime o § 13 do art. 195, para não admitir a substituição das contribuições incidentes sobre a folha de salário pela incidente sobre a receita ou faturamento.
267	Efraim Moraes	Suprime o inciso IV do art. 195 e altera os §§ 2º e 3º do art. 149 e a alínea “b” do inciso I do art. 195. Reforça a idéia de que não se busca instituir novas contribuições sobre importações, mas sim permitir que as atuais possam fazê-lo.
268	Efraim Moraes	Altera o inciso XXII do art. 37. Assegura a competência privativa da autoridade fiscal para efetuar o lançamento e estabelece que lei complementar disporá sobre a administração tributária.
269	Efraim Moraes	Altera o art. 76 do ADCT. Retira da DRU as contribuições sociais.
270	Efraim Moraes	Altera o inciso III do art. 155. Exclui as aeronaves da incidência do IPVA.
271	Efraim Moraes	Acrescenta § 4º ao art. 25. Estabelece que os serviços de transporte público coletivo, nas regiões metropolitanas, terão seus benefícios de gratuidade custeados por fonte de custeio e não onerem os usuários.
272	Efraim Moraes	Altera o inciso III do art. 155. Exclui as aeronaves da incidência do IPVA.
273	Efraim Moraes	Altera a alínea “b” do inciso VII do § 2º do art. 155. Estende a possibilidade de isenção do ICMS nas operações com produtos

		destinados à pesquisa agropecuária e ao melhoramento genético.
274	Rodolpho Tourinho	Altera o inciso I do art. 159. Estabelece a repartição de todos os impostos e das contribuições sociais da União para os Estados, DF, Municípios e fundos de desenvolvimento, reduzindo os percentuais de participação.
275	Rodolpho Tourinho	Acrescenta alínea “c” ao inciso VII do § 2º do art. 155. Estende a possibilidade de isenção do ICMS nas operações com energia elétrica, quando destinada à classe residencial de baixo consumo.
276	Leonel Pavan	Altera a alínea “d” do inciso I do art. 159. Acrescenta como região beneficiária do fundo de desenvolvimento regional o Oeste do Estado de Santa Catarina.
277	Leonel Pavan	Acrescenta alínea “e” ao inciso I do art. 159. Estabelece a destinação de 1% do IR e IPI para o financiamento do Programa Grande Fronteira do Mercosul.
278	Leonel Pavan	Suprime o inciso V do art. 150, que veda estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, admitida a cobrança de pedágio.
279	Leonel Pavan	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS à energia elétrica utilizada na produção.
280	Leonel Pavan	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS às refeições preparadas.
281	Leonel Pavan	Altera o inciso V do § 2º do art. 155. Estabelece a unificação apenas das alíquotas internas do ICMS e a possibilidade de enquadramento na menor alíquota definido exclusivamente pelo Senado Federal.
282	Leonel Pavan	Altera a alínea “d” do inciso I do art. 159. Acrescenta como região beneficiária do fundo de desenvolvimento regional o Oeste do Estado de Santa Catarina.
283	Leonel Pavan	Altera a alínea “d” do inciso I do art. 159. Estabelece a destinação de 2% do IR e IPI para o financiamento de programas de desenvolvimento das mesorregiões do País.
284	Leonel Pavan	Altera os incisos V, VI e IX do § 2º do art. 155, a alínea “b” do inciso V do art. 90 do ADCT e o § 2º do art. 93 do ADCT. Elimina a incidência do ICMS sobre “bens”, mantendo apenas sobre “mercadorias” e “serviços”.
285	Leonel Pavan	Acrescenta artigo ao ADCT. Permite o aproveitamento de créditos do ICMS nas operações destinadas ao exterior, não utilizados, para o pagamento de qualquer tributo.
286	Leonel Pavan	Suprime o inciso III do art. 90 do ADCT. Elimina a vedação à concessão de incentivos.
287	Leonel Pavan	Acrescenta inciso VIII ao art. 90 do ADCT. Estabelece que, na hipótese de a alíquota do ICMS superar em mais de 20% do gravame efetivo, o incremento se dará em três anos, à razão de

		um terço da diferença por ano.
288	Leonel Pavan	Altera o § 12 do art. 195. Estabelece formas de ajuste, no caso da não-cumulatividade das contribuições sociais sobre o faturamento e do importador, para anular os efeitos da incidência sobre insumos da produção.
289	Jorge Bornhausen	Altera o inciso I do art. 159. Estabelece a repartição de todos os impostos, das contribuições sociais da União e da CIDE para os Estados, DF, Municípios e fundos de desenvolvimento, reduzindo os percentuais de participação.
290	Aelton Freitas	Altera o § 7º do art. 150. Estabelece que, na sistemática de substituição tributária, será assegurada a compensação do tributo pago, em caso de não recebimento do valor da operação, conforme definido em lei.
291	Aelton Freitas	Acrescenta parágrafo único ao art. 179. Estabelece que, no sistema de tributação simplificado, admitem-se os ajustes que se façam necessários pelos contribuintes a que se destinam, para os fins que indica, e de forma a excluir as receitas de vendas de mercadorias sujeitas à substituição tributária ou tributação monofásica.
292	Aelton Freitas	Acrescenta inciso VII ao art. 150. Veda a exigência de qualquer tributo em operação não completada com a efetiva entrega ao comprador da mercadoria, em decorrência de evento alheio à vontade do contribuinte.
293	Rodolpho Tourinho	Altera o art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, estendendo a desvinculação de receitas aos Estados e ao Distrito Federal, excluindo da DRU os recursos destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento e as parcelas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na arrecadação da CIDE-Combustíveis, e determinando que os Estados e o Distrito Federal não poderão despende com saúde e com educação menos do que foi aplicado no exercício de 2003.
294	Hélio Costa e Garibaldi Alves Fº	Altera o inciso V e o § 5º do art. 156 da Constituição e o art. 7º, I, da PEC nº 74, de 2003, e acrescenta novo artigo ao ADCT, atribuindo aos Municípios competência para instituir imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação, e revogando competência semelhante atribuída aos Estados, a ser preservada até que lei municipal entre em vigor.
295	Hélio Costa e Garibaldi Alves Fº	Altera o inciso III do art. 158 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, atribuindo aos Municípios 80% da arrecadação do IPVA dos veículos licenciados ou registrados em seus territórios.
296	Hélio Costa e Garibaldi Alves Fº	Altera o inciso I do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, e a respectiva alínea <i>b</i> , aumentando para 52% a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Fundos de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste na arrecadação do IR e do IPI e destinando 27,5% desse

		montante para os Municípios.
297	Hélio Costa	Insere § 5º no art. 239 da Constituição, para tornar os Municípios e suas autarquias e fundações imunes ao Pasep.
298	Álvaro Dias	Dá nova redação à alínea b do inciso VII do § 2º do art. 155, para autorizar a concessão de isenção de ICMS a produtos artesanais.
299	Álvaro Dias	Dá nova redação ao art. 159 da Constituição e suprime o § 4º, para determinar a repartição da CIDE-Combustíveis, cabendo 25% do total aos Estados e 25% do total aos Municípios.
300	Álvaro Dias	Acrescenta § 3º ao art. 91 do ADCT, para determinar a entrega, por parte da União, de 22,5% da CPMF aos Municípios, segundo regras fixadas em lei complementar.
301	Álvaro Dias	Altera o inciso I do art. 159 e revoga inciso II do art. 157. Estabelece a repartição das contribuições sociais da União e da CIDE e de qualquer imposto que venha a ser criado nos termos do art. 154, I, para os Estados, DF, Municípios e fundos de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
302	José Jorge	Acrescenta alínea "c" ao inciso VII e alínea "f" ao inciso XIII do § 2º do art. 155. Estabelece que poderá ser objeto de isenção e de qualquer outro incentivo fiscal ou financeiro aqueles que sejam de aplicação uniforme em todas unidades da Federação.
303	José Jorge	Acrescenta alínea "c" ao inciso VII do § 2º do art. 155. Estende a possibilidade de isenção do ICMS nos casos de comércio de subsistência em fronteira, regimes aduaneiros especiais, e outras situações relativas às atividades de comércio exterior.
304	Aelton Freitas	Dá nova redação à alínea b do inciso V e à alínea b do inciso VII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição, para incluir o material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, desde que devidamente certificado por documento específico e hábil, entre as mercadorias a que a Constituição garante aplicação da menor alíquota de ICMS e prevê possibilidade de isenção, desde que concedida por lei complementar.
305	Antero Paes de Barros	Acrescenta § 3º ao art. 76 do ADCT. Estabelece que a DRU não reduzirá os recursos para as áreas de saúde, educação e para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
306	Antero Paes de Barros	Acrescenta § 3º ao art. 91 do ADCT. Estabelece a repartição de 30% da CPMF aos Estados e DF, para aplicação no sistema único de saúde.
307	Antero Paes de Barros	Altera o art. 76 do ADCT. Institui o Fundo de Descentralização da Receita da União, para o saneamento financeiro dos Estados, DF e Municípios, cujos recursos serão aplicados prioritariamente nas áreas de saúde e educação. Exclui a CIDE da desvinculação de que trata o referido art. 76.
308	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Altera a alínea d do inciso III do art. 146. Estende o tratamento diferenciado e favorecido, quanto aos regimes especiais ou

		simplificados de tributação, às pessoas físicas que exerçam atividade econômica.
309	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Altera a alínea <i>b</i> do inciso VII do § 2º do art. 155. Estende a possibilidade de isenção do ICMS para os insumos agropecuários, além dos gêneros alimentícios de primeira necessidade e dos medicamentos de uso humano, não se lhes aplicando as restrições previstas no inciso II e na alínea <i>e</i> do inciso VI do mesmo § 2º, relativas à utilização da compensação e anulação do crédito do ICMS.
310	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Acrescenta alínea <i>d</i> ao inciso II do § 2º do art. 155, para resguardar, por meio de compensação com o montante devido em operações subseqüentes, ressarcimento ou transferência a terceiros, o crédito de ICMS relativo a operações anteriores em caso de isenção ou não-incidência concedida a insumos agropecuários, gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos humanos, salvo determinação em contrário de lei complementar.
311	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Dá nova redação ao art. 179 da Constituição e adiciona a ele parágrafo único, para equiparar as pessoas físicas que exerçam atividade econômica urbana ou rural às pequenas e microempresas no que tange ao tratamento jurídico diferenciado a que fazem jus.
312	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Dá nova redação à alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, para incluir o material básico de construção civil, o consumo de energia elétrica residencial e rural até 100 kWh mensais e a assinatura básica de telefonia residencial e comercial de pequena e microempresa entre as mercadorias e serviços a que a Constituição garante aplicação da menor alíquota de ICMS, mesmo em operações interestaduais.
313	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Acrescenta § 6º ao art 153, para tornar imunes ao ITR as florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, bem como as imprestáveis para exploração agropecuária.
314	Lúcia Vânia e Arthur Virgílio	Suprime o art. 146-A, que permite a adoção de critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios de concorrência.
315	Tasso Jereissati	Dá nova redação aos arts. 149 e 150 da Constituição, para estender a noventena ao IPI e à fixação da base de cálculo do IPVA e do IPTU e restringir sua aplicação ao IR, aplicando-se apenas ao IR incidente na fonte sobre rendimentos de capital e remessas ao exterior.
316	Tasso Jereissati	Altera o inciso IV do § 3º do art. 153. Estabelece que o IPI terá reduzido ou anulado seu impacto sobre a produção ou a aquisição de bens destinados para o ativo fixo e utilizados na produção ou atividade comercial.

317	Tasso Jereissati	Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 159 e art. 100 ao ADCT. Estabelece a repartição das contribuições sociais da União, ressalvadas as vinculadas à previdência, e cria regra de transição.
318	Garibaldi Alves Filho	Acrescenta § 6º ao art. 153. Estabelece que o ITR não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, as áreas de florestas nativas e outras.
319	Garibaldi Alves Filho	Altera o art. 179. Estende às pessoas físicas que exerçam atividade econômica tratamento diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.
320	Garibaldi Alves Filho	Altera o inciso I do § 4º do art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, suprimindo a previsão de cobrança progressiva do ITR.
321	Garibaldi Alves Filho	Acrescenta parágrafo ao art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, prevendo compensação ao Estado produtor de petróleo pela não-cobrança na origem do ICMS referente a operações interestaduais.
322	Garibaldi Alves Filho	Altera a alínea d do inciso III do art. 146 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, incluindo as pessoas físicas que exerçam atividade econômica entre aqueles que terão tratamento tributário diferenciado e favorecido.
323	Fátima Cleide e Sibá Machado	Altera os incisos I e IV do § 3º do art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, incluindo o impacto ambiental entre os critérios de incidência do IPI e excluindo a previsão de redução do seu impacto no caso da aquisição de bens de capital, mas prevendo essa redução no caso de utilização de material reciclável.
324	Fátima Cleide e Sibá Machado	Altera o parágrafo único do art. 158 e o § 3º do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que seja disciplinada por lei complementar a destinação de, no mínimo, ¾ da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, enquanto até ¼ seria creditada conforme lei estadual.
325	Fátima Cleide e Sibá Machado	Altera o § 12 do art. 195 da Constituição, determinando que a não cumulatividade das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento será disciplina por lei, bem como a forma diferenciada da sua aplicação à luz do impacto da atividade da empresa e do ciclo de vida de seus produtos.
326	Tião Viana	Acrescenta alínea e ao inciso X do § 2º do art. 155. Estabelece a imunidade do ICMS sobre bens integrantes de bagagem de viajante saindo do País ou a ele chegando e sobre mercadorias adquiridas no País ou no exterior, sob regime aduaneiro especial, nos termos estabelecidos na legislação federal.
327	Tião Viana	Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 149. Estabelece a imunidade das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre bens integrantes de bagagem de viajante saindo do País ou a ele chegando e sobre mercadorias adquiridas

		no País ou no exterior, sob regime aduaneiro especial, nos termos estabelecidos na legislação federal.
328	Tião Viana	Acrescenta § 15 ao art. 195. Estabelece a imunidade das contribuições sociais sobre bens integrantes de bagagem de viajante saindo do País ou a ele chegando e sobre mercadorias adquiridas no País ou no exterior, sob regime aduaneiro especial, nos termos estabelecidos na legislação federal.
329	Sérgio Cabral	Insere § 3º no art. 20 da Constituição, para assegurar a participação dos Estados e Municípios onde se localizarem usinas nucleares, bem como aos Municípios limítrofes, na proporção de 5% do faturamento bruto resultante da exploração, cabendo ao Estado 30% do total, aos Municípios de localização das usinas 40% e aos Municípios limítrofes 30%.
330	Leonel Pavan	Modifica os §§ 1º e 2º do art. 76 do ADCT, para excetuar da DRU também o FDR, a CIDE, a CPMF destinada à previdência social e aos Fundos Nacional de Saúde e de Combate e Erradicação da Pobreza, bem como os recursos legalmente vinculados à saúde e à educação.
331	Leonel Pavan	Dá nova redação aos incisos V e XII, suprime alínea <i>e</i> e acrescenta alíneas <i>j</i> , <i>l</i> e <i>m</i> ao inciso XII e cria novo inciso, tudo no § 2º do art. 155 da Constituição, para estabelecer que lei estadual poderá elevar em até 20% cada alíquota de ICMS, conceder isenção a operações e prestações enquadradas, por lei complementar, na menor alíquota do imposto. A emenda propõe ainda que lei complementar possa conceder diferimento para reduzir a formação de créditos acumulados e tratamento diferenciado ao setor agropecuário, podendo inclusive isentar seus insumos de ICMS e que o Senado possa aprovar incentivo uniforme em todo o território nacional ou que atenda a especificidades regionais e tenha caráter temporário. No inciso XII, garante o aproveitamento do crédito resultante de aquisição de bens de investimento, obriga o órgão colegiado a que se refere o inciso XII, <i>g</i> a deliberar por unanimidade no que respeita ao regulamento único do ICMS e demais normas a necessárias à sua administração e determina que a lei complementar a que se refere o inciso trate também do regime simplificado para pequenas e microempresas, da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização das operações e prestações sobre as quais incide e definir as matérias sobre as quais é vedada a adoção de norma autônoma estadual.
332	Leonel Pavan	Acrescenta inciso III ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, para vedar que se estipule em zero a alíquota do regime tributário simplificado para pequenas e microempresas relativa ao recolhimento de impostos municipais e estaduais.
333	Leonel Pavan	Dá nova redação ao inciso IV do § 2º do art. 155, para

		determinar que resolução do Senado estabeleça as alíquotas internas e interestaduais, observado que a menor alíquota seja aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, aos medicamentos de uso humano, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, à energia elétrica e à água canalizada, que cada alíquota possa ser aumentada em até 20% por lei estadual, que, à exceção da menor alíquota, as alíquotas internas não poderão ser menores do que as interestaduais, ressalvada deliberação em contrário, por unanimidade, do órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g. A emenda estabelece ainda que a resolução do Senado deverá ser acompanhada de manifestação dos Estados e do Distrito Federal acerca dos efeitos sobre a arrecadação e não entrará em vigor antes de trinta dias de sua edição.
334	Leonel Pavan	Dá nova redação ao § 3º do art. 102 da Constituição, para dotar as decisões do STF em matéria tributária de eficácia contra todos e efeito vinculante.
335	Leonel Pavan	Suprime o art. 76 do ADCT, para evitar a prorrogação da DRU.
336	Leonel Pavan	Dá nova redação ao art. 212 da Constituição e insere art. 100 no ADCT, para conferir caráter permanente ao FUNDEF, estender à União a obrigação de aplicar na educação, no mínimo, 25% da sua receita de impostos e determinar que Estados e Municípios destinem ao ensino fundamental pelo menos 60% dos recursos vinculados à educação e criar trajetória de ajuste aos novos padrões de vinculação.
337	Leonel Pavan	Dá nova redação ao art. 159 da Constituição e outros que não especifica, para determinar a entrega, por parte da União, dos seguintes percentuais da totalidade de seus impostos e contribuições: 8,5% ao FPE; 8,8% ao FPM; 1,2% para o fundo de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; 0,8% aos Estados e ao Distrito Federal, na proporção ao valor de suas exportações, excluídas, para efeito de cálculo, as parcelas de IRRF de servidores estaduais e municipais e as contribuições para regime próprio de servidores. A emenda determina ainda que os Estados entreguem aos respectivos Municípios 25% do que receberem a título de FPM (dispositivo que evidentemente está equivocado).
338	Leonel Pavan	Dá nova redação aos arts. 150, VII e VIII, e 155, § 2º, II, V, XII e § 3º da Constituição, adicionando ainda novo inciso ao art. 155, § 2º, para vedar a imposição de tributo sobre as exportações, ressalvado o imposto de exportação, e assegurar a recuperação dos tributos não-cumulativos incidentes nas etapas anteriores, mediante pagamento em espécie ou transferência de créditos. A emenda veda também a rejeição de crédito de tributo não-cumulativo relativo a bens de investimento, ressalvados aqueles destinados a integrar prédios e determina que a isenção

		e a não-incidência, salvo determinação em contrário de lei complementar, não impeçam o aproveitamento do crédito relativo a etapas anteriores. O restante da emenda é similar à emenda nº 331, do mesmo autor.
339	Leonel Pavan	Acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição, para vedar imposição de tributo sobre as exportações, ressalvado o imposto de exportação, e assegurar a recuperação dos tributos incidentes nas etapas anteriores.
340	Leonel Pavan	Suprime a expressão “pelo contribuinte do imposto, na forma da lei” do inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição, para eliminar a exigência de que o adquirente de bem de investimento seja contribuinte de IPI para beneficiar-se da redução do impacto desse imposto de que trata o inciso e para.
341	Leonel Pavan	Adiciona inciso IV ao art. 146, para determinar que o CTN regule direitos e deveres das fazendas públicas e dos contribuintes, de forma a garantir a aferição da capacidade contributiva sem ferir os direitos e garantias fundamentais.
342	Leonel Pavan	Suprime a expressão “na forma da lei” do inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição, para dispensar a aprovação de lei para efetuar a desoneração de bens de investimento de que trata o inciso.
343	Leonel Pavan	Dá nova redação ao § 3º do art. 153 da Constituição, para garantir, relativamente ao IPI, a não-cumulatividade, não incidência sobre exportações e a possibilidade de transferência de créditos para terceiros.
344	Leonel Pavan	Inclui art. 161-A na Constituição, para determinar que as transferências constitucionais previstas na seção de repartição de receitas tributárias incluam os montantes de renúncias de receita, ressalvadas as hipóteses de não incidência previstas na própria Constituição.
345	Leonel Pavan	Acrescenta alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição, para tornar imune a tributação o valor mínimo necessário à preservação da dignidade da pessoa humana.
346	Leonel Pavan	Adiciona arts. 100, 101 e 102 ao ADCT, para acrescentar dez anos ao prazo fixado para a vigência da Zona Franca de Manaus e determinar a prorrogação do atual tratamento tributário concedido aos seus produtos e serviços, relativamente ao IPI, ao II e ao ICMS.
347	Leonel Pavan	Dá nova redação ao inciso III do § 2º do art. 153 da Constituição, para estabelecer um patamar mínimo para o IRPJ, equivalente a 1% do ativo permanente médio, excetuadas as pequenas e microempresas.
348	Leonel Pavan	Dá nova redação ao inciso VIII e acrescenta § 5º ao art. 167 da Constituição, para tornar admissível a criação de subsídios por Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para novos empreendimentos.

349	Leonel Pavan	Suprime da PEC a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 158 e a expressão “o inciso I do art. 161 da Constituição” do inciso I do art. 7º da PEC, para evitar a modificação dos critérios de repartição de ICMS entre os Municípios.
350	Leonel Pavan	Dá nova redação às alíneas <i>a</i> e <i>b</i> do inciso V e à alínea <i>b</i> do inciso VII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição, para que o órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g, do mesmo artigo delibere por unanimidade.
351	Leonel Pavan	Dá nova redação à alínea <i>a</i> do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição, para atribuir o montante de ICMS recolhido sobre a importação ao Estado de localização do destinatário de mercadoria, bem ou serviço importado, independentemente da localização do importador.
352	Leonel Pavan	Dá nova redação ao art. 90 do ADCT, para remeter o regime de transição do ICMS a lei complementar, observando-se o seguinte: o prazo máximo para prorrogação de incentivos e benefícios fiscais e financeiros será de onze anos; todos os incentivos e benefícios fiscais e financeiros concedidos após 31 de julho de 2003 ficam extintos, exceto aqueles relacionados às pequenas e microempresas, aqueles autorizados conforme a Lei Complementar nº 24, de 1975, com prazo certo ou com prazo indeterminado, devendo os últimos vigorar por, no máximo, onze anos e somente se autorizados pelo órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g do § 2º do art. 155 da Constituição; poderá criar fundos ou outros mecanismos para a transição; lei estadual poderá criar adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas de ICMS, desde que limitado a quatro mercadorias, bens e serviços e para vigorar por, no máximo, três anos, sendo reduzida posteriormente, à razão de um ponto percentual ao ano.
353	Leonel Pavan	Dá nova redação ao art. 90 do ADCT, para limitar a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros àqueles concedidos até 31 de julho de 2003, conforme condições que estabelece e para delegar à lei complementar de que trata o inciso XII do § 2º do art. 155 o estabelecimento de normas para a transição do regime do ICMS.
354	Leonel Pavan	Acrescenta inciso IV ao § 1º do art. 155 da Constituição, para determinar que as alíquotas do ITCD sejam estabelecidas em lei complementar e que atendam ao princípio da progressividade, bem como para vedar a adoção de alíquotas superiores a 7%, admitida a diferenciação nas transmissões por doação, herança e em razão do grau de parentesco.
355	Leonel Pavan	Dá nova redação ao inciso III e acrescenta § 3º ao art. 159 da Constituição, para estabelecer a entrega, por parte da União, de 25% da CIDE para Estados e para o Distrito Federal, mantida a vinculação à aplicação em infra-estrutura de transporte. A

		emenda determina que a partilha dos recursos seja feita proporcionalmente à extensão da malha rodoviária federal e estadual pavimentada existente no respectivo Estado ou no Distrito Federal.
356	Ideli Salavatti	Dá nova redação ao art. 76 do ADCT, para estabelecer trajetória de redução da DRU ao longo dos próximos quatro anos no que respeita aos gastos com educação.
357	Edison Lobão	Acrescenta a alínea <i>e</i> ao inciso VI do art. 150 e o § 3º ao art. 216 da Constituição, incluindo entre os itens que não poderão ser tributados a importação de obras de arte de artistas brasileiros e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros, bem como prevendo incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais, e para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.
358	Edison Lobão	Acrescenta o § 5º ao art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que a parcela do IR e do IPI destinada ao financiamento de programas de desenvolvimento em regiões carentes seja partilhada na razão inversa do IDH e da renda <i>per capita</i> das unidades da Federação, e na razão direta do tamanho da população.
359	Tasso Jereissati, Teotônio Vilela Filho, Arthur Virgílio, Reginaldo Duarte, Leonel Pavan, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barro, Lúcia Vânia, Eduardo Siqueira Campos	Propõe alteração global da PEC nº 74, de 2003, prevendo uma reforma tributária em três etapas. Primeiro, seriam aprovadas a CPMF e a DRU. Em um segundo momento, de transição, teria início a redução da CPMF, bem como seria promovida a desoneração das exportações e dos investimentos. Por fim, seria criado, a partir de 2007, um imposto sobre valor agregado.
360	Tasso Jereissati, Teotônio Vilela Filho, Arthur Virgílio, Reginaldo Duarte, Leonel Pavan, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barro, Lúcia Vânia, Eduardo Siqueira Campos	Propõe alteração global da PEC nº 74, de 2003, prevendo uma reforma tributária em três etapas. Primeiro, seriam aprovadas a CPMF e a DRU. Em um segundo momento, de transição, teria início a redução da CPMF, bem como seria promovida a desoneração das exportações e dos investimentos. Por fim, seria criado, a partir de 2007, um imposto sobre valor agregado.
361	Hélio Costa e Renan Calheiros	Altera o inciso III do art. 158 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, explicitando que a parcela do IPVA destinada aos Municípios abrange os veículos automotores aéreos e aquáticos.
362	Hélio Costa e Renan Calheiros	Acrescenta o § 5º ao art. 159 da Constituição, incluindo na base de cálculo das transferências constitucionais as

		restituições, compensações e deduções referentes ao IR e ao IPI.
363	Hélio Costa e Renan Calheiros	Altera o § 1º do art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que a DRU não reduza a parcela da CIDE-Combustíveis e a compensação prevista na Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei “Kandir”), destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
364	Hélio Costa e Renan Calheiros	Acrescenta os incisos XIV e XV ao § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, estipulando, em relação ao ICMS, que a transmissão de bem por meio eletrônico não descaracteriza o conceito de mercadoria, bem como prevendo a adoção de mecanismo que equiparem a carga tributária dos produtos e serviços importados seja inferior a dos nacionais.
365	Hélio Costa e Renan Calheiros	Acrescenta os incisos <i>d</i> e <i>e</i> ao inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, prevendo a incidência do ICMS sobre os serviços de comunicação e de correios, e sobre o correio aéreo nacional.
366	Hélio Costa e Renan Calheiros	Suprime o parágrafo único do art. 146 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, eliminando a previsão de um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições de todas as esferas da Federação.
367	Hélio Costa e Renan Calheiros	Acrescenta o § 3º ao art. 91 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, destinando 25% da CPMF para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
368	Hélio Costa e Renan Calheiros	Acrescenta o inciso V do § 1º do art. 155 da Constituição, estabelecendo a progressividade do imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação.
369	Hélio Costa e Renan Calheiros	Acrescenta o § 9º ao art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, estendendo às contribuições sociais a imunidade tributária recíproca entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
370	Hélio Costa e Renan Calheiros	Suprime o § 8º do art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, excluindo a possibilidade de qualquer associação ou sindicato solicitar informações sobre benefícios fiscais.
371	José Jorge	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS às refeições preparadas.
372	José Jorge	Acrescenta § 4º ao art. 156. Estabelece que o ISS será recolhido no domicílio ou sede da empresa prestadora de serviços com fornecimento de mão-de-obra.
373	Hélio Costa e Garibaldi Alves Filho	Altera a alínea “g” do inciso VI e “f” do inciso XII do § 2º do art. 155. Suprime a possibilidade de, na partilha do ICMS, condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente; assegura a efetividade do aproveitamento do crédito relativo à remessa para outro estado

		decorrente de aquisições destinadas ao ativo permanente.
374	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Altera os incisos I e II do § 2º do art. 149; os incisos VII e VIII do art. 150; o inciso I do art. 154; os incisos I e a alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 155; os §§ 12 e 13 do art. 195; e o § 5º do art. 239. Esse conjunto de alterações assegura total desoneração das exportações e investimentos em relação à cumulatividade de impostos e contribuições.
375	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Altera inciso V do § 2º do art. 155. Estabelece nova sistemática de definição das alíquotas do ICMS, em número máximo de cinco, que poderiam em cada classe de alíquota ser aumentada em até vinte por cento, e cuja alíquota máxima seria de 25%.
376	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Acrescenta incisos V, VI e VII ao parágrafo único do art. 146. Estabelece que, no regime de tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas, o processo administrativo tributário será simplificado e unificado; a justiça estadual tornar-se-á preventiva e poderá julgar ações relativas a esse regime; e a pessoa física que exerça atividade agropecuária poderá ser equiparada à microempresa.
377	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Altera o art. 91 do ADCT. Estabelece mecanismo de redução da alíquota da CPMF e a restituição ao empregador que aumentar o seu recolhimento de contribuição sobre a folha de pagamento.
378	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Acrescenta artigo ao ADCT. Estabelece que a União destinará 2% da arrecadação de impostos e contribuições para atendimento à Lei Kandir.
379	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Acrescenta inciso IV ao art. 146. Estabelece que cabe a lei complementar dispor sobre o processo administrativo tributário: caberá às instâncias administrativas julgar os processo em primeira instância; o processo será apreciado em segunda instância pelos TRTs; e a jurisdição administrativa será composta por duas instâncias subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.
380	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Altera o inciso I do art. 157, o inciso I do <i>caput</i> e o inciso I do parágrafo único do art. 158, o art. 159; o art. 92 e <i>caput</i> e § 5º do art. 93 do ADCT. Estabelece a repartição das contribuições sociais da União, ressalvadas as vinculadas à previdência, e cria regra de transição.
381	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Altera o § 1º do art. 150. Estende a “noventena” ao IR, ao IPVA e ao IPTU.
382	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Acrescenta inciso ao § 2º do art. 155. Estabelece que o órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g, também será composto por representantes dos contribuintes, com mandato de dois anos, indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.
383	Teotônio Vilela Filho e Leonel	Suprime os arts. 76 e 90 do ADCT. Revoga a prorrogação da DRU e da CPMF, em 31 de dezembro de 2005, se não for

	Pavan	promulgada até essa data Emenda reformulando o Capítulo do Sistema Tributário Nacional.
384	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Acrescenta § 3º ao art. 76 do ADCT. Institui o Fundo Social de Emergência dos Estados, DF e Municípios, cujos recursos serão aplicados em ações de saúde e educação.
385	Teotônio Vilela Filho e Leonel Pavan	Acrescenta inciso IV ao art. 146. Estabelece que cabe a lei complementar dispor sobre a negociação, a mediação e a arbitragem em matéria tributária aplicáveis à União, Estados e Municípios.
386	João Batista Motta	Acrescenta alíneas “e” a “g” ao inciso VI do art. 150 e altera as alíneas “b” do inciso V e “b” do inciso VII do § 2º do 155. Estabelece imunidade de impostos sobre gêneros alimentícios, vestuário para baixa renda e produtos comercializados em feiras livres.
387	Teotônio Vilela Filho e Antero Paes de Barros	Altera a alínea “c” do inciso IV do art. 150. Estende a imunidade de impostos às instituições de cultura sem fins lucrativos.
388	Teotônio Vilela Filho e Antero Paes de Barros	Altera a alínea “g” e acrescenta alínea “m” do inciso XII do § 2º do art. 155. Estabelece que o órgão colegiado integrado por representantes dos estados terá a atribuição de expedir regulamento único de aplicação uniforme no território nacional; veda a adoção de norma autônoma estadual.
389	Teotônio Vilela Filho e Antero Paes de Barros	Altera o inciso XII do § 2º do art. 155. Estabelece a <i>prerrogativa de concessão de isenção pelo órgão colegiado a que se refere o inciso XII, g, e por legislação de cada Estado em casos especificados.</i>
390	Mozarildo Cavalcanti	Acrescenta art. 100 ao ADCT. Estende ao Estado de Roraima os benefícios assegurados à Zona Franca de Manaus.
391	Fernando Bezerra e Garibaldi Alves Filho	Acrescenta alínea “d” ao § 2º do art. 155. Estabelece que a isenção ou imunidade do ICMS não acarretará anulação do crédito relativo às operações anteriores no caso de insumos agropecuários, gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano, assegurados o ressarcimento ou a compensação.
392	Fernando Bezerra e Garibaldi Alves Filho	Suprime o art. 146-A. Suprime a possibilidade de lei complementar estabelecer critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios da concorrência.
393	Fernando Bezerra e Garibaldi Alves Filho	Altera a alínea “b” do inciso VII do § 2º do art. 155. Estende a possibilidade de isenção do ICMS para operações com insumos agropecuários, além de gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano.
394	Luiz Otávio e outros	Altera o art. 93 do ADCT e acrescenta inciso IV ao art. 159. Mantém o Fundo de Compensação à Desoneração das Exportações, mas introduz a correção monetária dos valores entregues no ano-base de 2002 e assegura a efetiva manutenção dos créditos aos exportadores. Estabelece a repartição do II e de

		12% CIDE combustíveis aos estados e DF.
395	José Maranhão e outros	Altera o inciso III do art. 155. Suprime o IPVA sobre aeronaves e embarcações.
396	Sérgio Cabral e outros	Acrescenta § 4º ao art. 25. Estabelece que os serviços de transporte público coletivo, nas regiões metropolitanas, terão seus benefícios de gratuidade custeados por fonte de custeio e não onerem os usuários.
397	Sérgio Cabral e outros	Acrescenta § 3º ao art. 230. Os recursos para os programas de amparo ao idoso e a gratuidade dos transportes coletivos serão custeados pelos recursos da seguridade social.
398	Sérgio Cabral e outros	Acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 156. Estabelece que a alíquota do sobre serviços de transporte públicos coletivo urbano não ultrapassará cinquenta por cento da alíquota mínima o ISS será
399	Sérgio Cabral e outros	Altera o inciso II do art. 203. Estende os benefícios da assistência social às pessoas idosas. (já está previsto no inciso I)
400	Sérgio Cabral e outros	Acrescenta parágrafo único ao art. 30. Estabelece que os serviços de transporte público coletivo terão seus benefícios de gratuidade custeados por fonte de custeio e não onerem os usuários
401	Sérgio Cabral e outros	Altera a alínea “c” do inciso III do art. 146. Estende o adequado tratamento tributário aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e ao serviço público de transporte coletivo urbano.
402	João Batista Motta	Altera o parágrafo único do art. 158. Estabelece critério de repartição do ICMS aos municípios, sendo 50% na proporção do valor adicionado e 50% de acordo com o que dispuser lei estadual.
403	Serys Slhessarenko	Altera o parágrafo único do art. 158, o § 3º do art. 159 e o art. 92 do ADCT. Estabelece critério de repartição do ICMS aos municípios, sendo 37,5% na proporção do valor adicionado, 37,5% proporcionalmente ao número de habitantes e 25% de acordo com o que dispuser lei estadual; ademais, cria regra de transição.
404	Serys Slhessarenko	Altera o inciso II do § 4º do art. 177. Estabelece os percentuais de destinação da CIDE-Combustíveis, sendo 20% ao pagamento de subsídios, 5% a projetos ambientais e 75% a programas de infra-estrutura em transportes.
405	Serys Slhessarenko	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS ao consumo de energia elétrica residencial de até 100 quilowatts/hora.
406	Serys Slhessarenko	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS aos fertilizantes, máquinas, implementos e defensivos necessários à atividade agropecuária.
407	Serys Slhessarenko	Acrescenta § 6º ao art. 153. Estabelece não-incidência do ITR sobre as áreas de preservação permanente, de reserva legal e

		outras de interesse ecológico.
408	Serys Slhessarenko	Suprime o parágrafo único do art. 158 e o art. 92 do ADCT. Mantém o atual critério de repartição do ICMS aos municípios.
409	Serys Slhessarenko	Altera a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155. Estende a menor alíquota do ICMS ao fornecimento de alimentação no âmbito dos Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).
410	Geraldo Mesquita Júnior	Acrescenta § 2º ao art. 146. Estabelece que a pessoa natural ou jurídica em débito com a Fazenda Pública não poderá contratar com o Poder Público, receber benefícios fiscais ou creditícios e praticar atos jurídicos, na forma e nos casos previstos em lei.
411	Geraldo Mesquita Júnior	Acrescenta § 11 ao art. 37. Estabelece que os recursos prioritários para as administrações tributárias, de que trata o inciso XXII, não serão objeto de contingenciamento orçamentário.
412	Hélio Costa e Pedro Simon	Altera a alínea “d” do inciso I do art. 159. Inclui no fundo de desenvolvimento regional a totalidade da área do Estado de Minas.
413	Hélio Costa e Pedro Simon	Acrescenta § 4º ao art. 43. Estabelece que lei complementar definirá o percentual mínimo do investimento da União em infra-estrutura para as Regiões NO, CO e NE, incluído o Estado de Minas Gerais e as demais regiões abrangidas pelo FNO.
414	Paulo Octávio	Suprime o art. 148. Exclui a possibilidade de instituir empréstimo compulsório no caso de desastre ambiental.
415	Paulo Octávio	Suprime o inciso II do § 2º do art. 149. Exclui a incidência de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre a importação de produtos ou serviços.
416	Paulo Octávio	Altera o § 8º do art. 150. Estende às entidades de classe a prerrogativa de solicitar informações sobre a arrecadação tributária.
417	Paulo Octávio	Altera o § 8º do art. 150 e a alínea “b” do inciso XII do § 2º do art. 155. Estabelece que, na sistemática de substituição tributária do ICMS, será assegurada a uniformidade de critérios em todos os estados e DF.
418	Paulo Octávio	Altera a alínea “i” do inciso XII do § 2º do art. 155. Altera a sistemática de cálculo do ICMS de “por dentro” para “por fora”, de forma a evidenciar a efetiva tributação.
419	Paulo Octávio	Suprime o inciso VI do art. 170. Mantém o atual princípio de defesa do meio ambiente, na Ordem Econômica e Financeira, sem tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços.
420	Ramez Tebet	Acrescenta § 3º ao art. 91 do ADCT. Estabelece a não-incidência da CPMF sobre pagamentos de salários, vencimentos de servidores públicos, proventos de aposentadoria e demais benefícios da previdência social.
421	Antero Paes de Barros	Acrescenta as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 2º do art. 155. Estabelece que a aplicação da maior alíquota do ICMS

		obedecerá a critério de seletividade; e a aplicação da alíquota imediatamente superior à menor alíquota obedecerá a critério de essencialidade, em função de sua aplicação a gêneros alimentícios de alto consumo e de forma a prevenir desequilíbrios de concorrência.
422	Antero Paes de Barros	Altera o § 12 do art. 195. Estabelece que a lei definirá, em relação às contribuições sociais sobre o faturamento e sobre o importador, não só os setores da atividade econômica mas também as hipóteses em que serão não-cumulativas
423	Serys Slhessarenko	Suprime a alínea <i>i</i> do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição e acrescenta a esse mesmo parágrafo inciso XIV, para vedar que o ICMS componha a sua própria base de cálculo.
424	Serys Slhessarenko	Acrescenta novo inciso ao § 2º do art. 153 da Constituição, para vedar o estabelecimento de alíquota de IR superior a 27,5%.
425	Serys Slhessarenko	Acrescenta novo inciso ao § 2º do art. 153 da Constituição, para determinar a correção anual da tabela de incidência do IR segundo índice de preços ao consumidor.
426	Fernando Bezerra	Altera a redação do art. 93 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para incluir entre os itens a serem considerados pela União para compensação relativa a ICMS a energia elétrica e o petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, produzidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e não consumidos dentro do Estado produtor.
427	Fernando Bezerra	Acrescenta alínea <i>e</i> ao inciso VI do art. 155 da Constituição, para incluir os bens de capital, desde que destinados ao ativo fixo da empresa, entre as hipóteses de imunidade de impostos.
428	Fernando Bezerra	Modifica a redação da alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, para incluir o fornecimento de alimentação em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares entre os itens em que é obrigatória a aplicação da menor alíquota do ICMS.
429	Fernando Bezerra	Modifica a redação das alíneas <i>a</i> e <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, para dar competência ao Senado Federal para editar a resolução que definirá as alíquotas de ICMS para mercadorias, bens e serviços. Adita alínea <i>f</i> ao inc. XIII do § 2º do art. 155 para atribuir competência ao órgão colegiado interestadual de encaminhar ao Senado proposta de definição de alíquotas do ICMS. Altera alínea <i>f</i> ao inciso XIII do § 2º do art. 155 para atribuir competência ao órgão colegiado interestadual, de encaminhar ao Senado Federal proposta de definição de alíquotas do ICMS.
430	Fernando Bezerra	Altera a alínea <i>d</i> ao inciso I, e adita §§ 5º e 6º, do art. 159, a fim de prever a destinação de dois por cento da arrecadação de

		imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao financiamento de programas de desenvolvimento nas áreas de infra-estrutura e para o fundo de aval para pequenas e médias nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como estabelece a forma de partilha dos recursos e a previsão de controle da sua aplicação conforme definido em lei ordinária.
431	Maguito Vilela	Acrescenta § 5º ao art. 156 da Constituição, para estabelecer a cobrança do ISS no domicílio ou sede da empresa prestadora de serviços com fornecimento de mão de obra.
432	Maguito Vilela	Modifica a redação da alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição proposto pela PEC nº 74, de 2003, para incluir o fornecimento de alimentação aos trabalhadores no âmbito dos programas de alimentação do trabalhador (PAT) entre os itens em que é obrigatória a aplicação da menor alíquota do ICMS.
433	Teotônio Vilela Filho	Inclui § 4º ao art. 75 do ADCT para vedar a incidência de CPMF sobre lançamentos relativos a depósito em conta corrente proveniente de salários, vencimentos, subsídios ou qualquer outra forma de remuneração decorrente do trabalho.
434	Tasso Jereissati	Dá nova redação ao art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo a prorrogação da vigência da CPMF e da sua lei regulamentadora, a diminuição de alíquota no caso que menciona até o limite inferior de oito centésimos por cento, a restituição ao empregador do valor pago relativo a CPMF no caso mencionado, a dedução do valor pago a título de CPMF do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e a entrega de sessenta por cento do produto da arrecadação da Contribuição aos outros entes federados, na forma e para as finalidades previstas no seu § 4º.
435	Tasso Jereissati	Inclui novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever a entrega a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos percentuais e na forma por ela estipulados, do produto da arrecadação de impostos e contribuições federais, exceto as previdenciárias e as parcelas de impostos e contribuições já destinadas aos entes beneficiários, a fim de atender ao disposto no caput e no § 5º do art. 93 do ADCT. (Fundo de compensação pela desoneração das exportações e ressarcimento de perdas do ICMS decorrentes das alterações introduzidas pela PEC, respectivamente).
436	Tasso Jereissati	Modifica os arts. 159, 160 e 161 da Constituição, a fim de incluir entre os valores a serem entregues pela União aos outros entes federados percentuais sobre toda a arrecadação federal de impostos e contribuições sociais e de intervenção

		sobre domínio econômico, limitar a retenção de recursos a serem entregues pela União e Estados, prevista no art. 160, ao total dos seus créditos com o ente beneficiário. Acrescenta novo artigo ao ADCT, que estabelece a transição do modelo atual para o estabelecido pelo novo art. 159 da Constituição.
437	Tasso Jereissati	Propõe Substitutivo à PEC nº 74, de 2003.
438	Tasso Jereissati	Propõe Substitutivo à PEC nº 74, de 2003.
439	Tasso Jereissati	Acrescenta inciso XV e § 2º ao art. 52 da Constituição, para facultar ao Senado Federal concluir a avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional prevista no inciso XV, mediante resolução, recomendando aos entes federados alterações lineares nas alíquotas de categorias de tributos, desde que já aplicadas às alíquotas fixadas pelo próprio Senado, podendo suspender a aprovação de operações de crédito e concessões de garantias em benefício daquele que não atender as recomendações no prazo estipulado.
440	Tasso Jereissati	Acrescenta parágrafo ao art. 43 da Constituição, bem como novo artigo no ADCT, com vistas a estabelecer, por meio de lei complementar, a fixação de percentual mínimo executado do investimento da União em infra-estrutura destinado às regiões de que trata o art. 159, I, c. Enquanto não editada a referida lei, o percentual mínimo fixado será de cinquenta por cento.
441	Tasso Jereissati	Acrescenta os incisos V, VI, e VII ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, que trata do regime único de arrecadação de impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para determinar a simplificação do processo administrativo tributário, estipular a prevenção do Juízo Estadual para a o julgamento de ações relativas a esse regime, e a equiparação da pessoa física que exerça atividade agropecuária à microempresa para fins tributários.
442	Tasso Jereissati	Acrescenta inciso ao art. 151 da Constituição, para vedar a concessão de incentivo fiscal, crédito presumido, ou quaisquer benefícios fiscais de um imposto ou contribuição sujeito à repartição constitucional e legal com Estados, Distrito Federal e Municípios que esteja vinculado ao tributo devido pela União por outro imposto ou contribuição social e de intervenção no domínio econômico.
443	Eduardo Azeredo	Acrescenta inciso ao § 3º do art. 153 da Constituição, para prever a impossibilidade de aproveitamento de créditos do IPI decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a outros impostos e contribuições.
444	Eduardo Azeredo	Dá nova redação ao art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo a prorrogação da

		vigência da CPMF e da sua lei regulamentadora, a diminuição de sua alíquota no caso que menciona até o limite inferior de oito centésimos por cento, a restituição ao empregador do valor pago relativo a CPMF no caso mencionado, a dedução do valor pago a título de CPMF do imposto devido pelas pessoas físicas do art. 153, III, da Constituição e a entrega de sessenta por cento do produto da arrecadação da Contribuição aos outros entes federados, na forma e para as finalidades previstas no seu § 4º. (obs.: mesmo conteúdo da emenda 436).
445	Eduardo Azeredo	Dá nova redação ao caput do art. 76 do ADCT, retirando o valor arrecadado com as contribuições de intervenção no domínio econômico da desvinculação prevista no artigo original, e acrescenta § 3º, instituindo, até 2007, o Fundo de Descentralização da Receita da União, com vistas ao saneamento financeiro das fazendas públicas estaduais e municipais e à estabilização econômica e social, a ser aplicado prioritariamente no custeio de ações nos sistemas de saúde e de educação, cuja receita será proveniente de entrega de recursos pela União, na forma que prescreve.
446	Demóstenes Torres	Suprime os seguintes dispositivos da Constituição Federal constantes da PEC nº 74, de 2003: art.155, § 2º e incisos; art. 61, § 3º; art. 105, III, <i>d</i>, <i>art. 152-A</i>, sendo mantido o atual texto constitucional nesses dispositivos. Suprime, ainda, o art. 90 do ADCT proposto pela PEC e os arts. 4º, 5º e 7º, II, da PEC.
447	Demóstenes Torres	Modifica a redação da alínea <i>d</i> do inciso III do art. 146 da Constituição propostas pela PEC nº 74, de 2003, para acrescentar às hipóteses a serem regulamentadas por lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido às operações com insumos agropecuários ou de bens de capital.
448	Demóstenes Torres	Modifica a redação da alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, para incluir as máquinas e implementos agrícolas entre os itens em que é obrigatória a aplicação da menor alíquota do ICMS.
449	Demóstenes Torres	Acrescenta alínea <i>h</i> ao inciso I do art. 90 do ADCT, a fim de assegurar aos contribuintes atualmente beneficiados por incentivos ou benefícios fiscais a manutenção da mesma proporção de diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual vigentes na data da promulgação da Emenda.
450	Demóstenes Torres	Modifica a redação dos incisos I e III do art. 90 do ADCT, para permitir a manutenção de incentivos fiscais e financeiros autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, até a data da promulgação da Emenda.
451	Demóstenes Torres	Altera a redação do inciso II do art. 90, do ADCT, a fim de

		modificar o regime de partilhas das alíquotas interestaduais, fixando que a menor alíquota não poderá ser inferior a trinta por cento da maior alíquota vigente, e determinando a redução, no decurso de sete anos a partir do primeiro dia do quinto exercício da exigência do imposto, na forma prevista em lei complementar, até que se estabeleça uma alíquota única de referência de até quatro por cento.
452	Demóstenes Torres	Acrescenta o inciso VIII ao art. 90 do ADCT, que prevê a edição de lei complementar para criar fundo federal de compensação para eventuais perdas estaduais decorrentes da aplicação do sistema de alíquotas previsto no inciso II do mesmo artigo.
453	Demóstenes Torres	Idêntica à 449.
454	Demóstenes Torres	Modifica a redação da alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, para incluir as refeições preparadas entre os itens em que é obrigatória a aplicação da menor alíquota do ICMS.
455	Demóstenes Torres	Acrescenta § 5º ao art. 156 da Constituição, para estabelecer a cobrança do ISS no domicílio ou sede da empresa prestadora de serviços com fornecimento de mão de obra. (igual à 431)
456	Antero Paes de Barros	Acrescenta alínea <i>d</i> e <i>e</i> ao inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, estabelecendo que a aplicação da maior alíquota do ICMS a mercadorias, bens e serviços, prevista no inciso IV, obedecerá ao princípio da seletividade, de acordo com os critérios fixados no dispositivo e em lei complementar. Estabelece, ainda, que a aplicação da alíquota imediatamente superior à menor obedecerá o critério da essencialidade, também de acordo com critérios por ela determinados.
457	Antonio Carlos Valadares	Acrescenta parágrafo ao art. 160 da Constituição, determinando que a retenção, pela União, de recursos atribuídos aos Estados, ao DF e aos Municípios não seja superior ao montante dos créditos devidos.
458	Antonio Carlos Valadares	Altera a alínea <i>c</i> do inciso III do art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, mantendo a previsão de que a União, os Estados, o DF e os Municípios não poderão cobrar tributos no período de noventa dias após a publicação da lei que os instituiu ou aumentou.
459	Antonio Carlos Valadares	Acrescenta novo inciso ao § 2º do art. 153 da Constituição, atribuindo, em relação ao IR, tratamento isonômico entre os rendimentos do trabalho e do capital, que seriam tributados, de forma progressiva, em tabela única.
460	Fernando Bezerra e Sérgio Zambiasi	Altera a alínea <i>b</i> do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, estipulando que deverão ser uniformes os critérios de fixação de bases de

		cálculo presumidas para fins de substituição tributária do ICMS.
461	Fernando Bezerra e Sérgio Zambiasi	Acrescenta parágrafo único ao art. 179 da Constituição, determinando que, nos sistemas de tributação simplificados ou regimes únicos de arrecadação, as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária ou tributação monofásica sejam desconsideradas, para efeito de classificação.
462	Fernando Bezerra e Sérgio Zambiasi	Acrescenta parágrafo ao art. 82 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que a aplicação, no ICMS, do adicional destinado ao Fundo de Combate à Pobreza não poderá resultar em alíquotas superiores à máxima permitida.
463	Fernando Bezerra e Sérgio Zambiasi	Altera o inciso I do art. 159 da Constituição e a respectiva alínea <i>d</i> , e acrescenta nova alínea ao inciso em questão, elevando para 50% a participação dos Estados, do DF e dos Municípios na arrecadação do IR e do IPI, e atribuindo 2% desse montante a um fundo nacional de desenvolvimento, voltado para o financiamento de programas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 1% para o financiamento de programas nas regiões com baixo dinamismo econômico nas regiões Sul e Sudeste.
464	Luiz Otávio e 26 outros Senadores	Acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, destinando 12% do II e da CIDE-Importação para os Estados e o DF.
465	Marcelo Crivella	Altera a alínea <i>d</i> do inciso I do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que 2% da arrecadação do IR e do IPI sejam investidos em projetos e ações de desenvolvimento nos Estados e regiões que indica.
466	Marcelo Crivella	Altera o § 7º do art. 195 da Constituição, incluindo entre as ações isentas da contribuição para a seguridade social as obras de construção e reforma de edificações e templos de qualquer culto.
467	Marcelo Crivella	Altera a alínea <i>m</i> do inciso XII do § 2º do art. 155 e a alínea <i>f</i> do inciso I do art. 90 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, eliminando a previsão de criação de órgão destinado a julgar as infrações da legislação do ICMS pelos Estados e pelo DF e atribuindo essa competência ao Senado Federal.
468	Marcelo Crivella	Altera o § 2º do art. 76 do ADCT, excluindo da DRU as receitas da União relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental, às ações e serviços públicos de saúde do SUS e aos programas, projetos e ações de segurança pública.
469	Marcelo Crivella	Altera o inciso V do art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, admitindo a cobrança de pedágio pela utilização de vias mantidas pelo poder público ou por seus concessionários.

470	Marcelo Crivella	Acrescenta inciso ao § 4º do art. 153 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que o ITR não poderá incidir sobre glebas objeto de assentamentos de programas de reforma agrária.
471	Marcelo Crivella	Acrescenta alínea ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que o ICMS não incidirá sobre bens e serviços comercializados para custear a manutenção e os investimentos de entidades filantrópicas e organizações religiosas.
472	Marcelo Crivella	Altera a alínea <i>d</i> do inciso I do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que 2% da arrecadação do IR e do IPI sejam investidos em projetos e ações de desenvolvimento nos Estados e regiões que indica. Observação: emenda idêntica à Emenda nº 465.
473	Paulo Octávio e José Agripino	Acrescenta artigo à PEC nº 74, de 2003, vedando a regulamentação por medida provisória de dispositivo alterado pela PEC supracitada.
474	Paulo Octávio e José Agripino	Acrescenta parágrafo ao art. 148 da Constituição, vedando a instituição de empréstimo compulsório caso a União permaneça inadimplente em relação a empréstimo anterior.
475	Paulo Octávio e José Agripino	Altera o § 2º do art. 91 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, atribuindo ao Senado Federal competência para reduzir a alíquota da CPMF quando houver aumento na carga tributária global.
476	Paulo Octávio e José Agripino	Acrescenta artigo à PEC nº 74, de 2003, vedando, por quatro anos, a elevação de alíquotas, a ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributos por parte da União.
477	Paulo Octávio e José Agripino	Acrescenta inciso ao art. 150 da Constituição, vedando a instituição de contribuição que tenha base de cálculo própria de imposto.
478	Paulo Octávio e José Agripino	Acrescenta artigo ao ADCT, atribuindo à LDO a fixação de critérios para evitar que a carga tributária supere 35% do PIB.
479	Paulo Octávio e José Agripino	Altera o inciso I do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, destinando para os Estados, o DF e os Municípios 30% da arrecadação de todos os impostos, da CIDE-Combustíveis e das contribuições para a seguridade social.
480	Paulo Octávio e José Agripino	Acrescenta dois parágrafos ao art. 91 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, autorizando a compensação, no cálculo do IR, do montante pago referente à CPMF.
481	Paulo Octávio e José Agripino	Altera o inciso I do art. 159 da Constituição, determinando que a parcela dos impostos e contribuições administrados pela SRF que será destinada aos Estados, ao DF e aos Municípios será

		que será destinada aos Estados, ao DF e aos Municípios será definida por lei complementar, devendo observar a seguinte repartição: 43,9% para o FPE; 45,9% para o FPM; 6,1% para programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e 4,1% para um fundo nacional de desenvolvimento regional.
482	Paulo Octávio	Altera a alínea <i>b</i> do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, incluindo as refeições preparadas entre os itens sobre os quais incidirão a menor alíquota do ICMS. Observação: a emenda não se refere expressamente ao § 2º.
483	Paulo Octávio	Propõe alteração global da PEC nº 74, de 2003, prevendo a criação de um imposto eletrônico e automático, o qual substituiria vários tributos federais. Trata-se de emenda semelhante à PEC nº 474, de 2001, em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do então Deputado Marcos Cintra.
484	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o § 1º do art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, incluindo a parcela da CIDE-Combustíveis destinada aos Estados, ao DF e respectivos Municípios entre as transferências cuja base de cálculo não será afetada pela DRU. Observação: a emenda refere-se ao parágrafo único, desconsiderando que o artigo em questão possui dois parágrafos.
485	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o inciso II do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, reduzindo de quatro para um exercício o período de transição no qual as alíquotas de referência deverão ser fixadas de modo a preservar o equilíbrio do atual sistema de partilha das alíquotas interestaduais.
486	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Suprime o § 3º do art. 61, a alínea <i>d</i> do inciso III do art. 105, o § 2º do art. 155 e o art. 152-A da Constituição, o art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, e os artigos 4º e 5º da própria PEC, bem como altera o art. 93 do ADCT e o art. 6º e o inciso II do art. 7º da PEC, eliminando todas as alterações na regulamentação do ICMS.
487	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, excluindo a CIDE-Combustíveis do rol de tributos sujeitos à DRU.
488	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera a alínea <i>d</i> do inciso I do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, suprimindo a determinação de que os recursos voltados para o desenvolvimento das regiões carentes sejam empregados na forma de financiamentos.
489	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Suprime o § 4º do art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, eliminando a determinação de que 25% da parcela da CIDE-Combustíveis destinada aos Estados seja entregue aos

		respectivos Municípios.
490	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o inciso III do art. 90 do ADCT e acrescenta artigo ao ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, admitindo que os Estados e o DF, por até seis anos, contados da publicação da LC a que se refere o art. 155, § 2º, XII, possam conceder incentivos financeiros vinculados ao orçamento.
491	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 93 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, transformando os §§ 5º e 6º no <i>caput</i> de um novo artigo e no seu parágrafo único, respectivamente, pois o assunto tratado (qual seja, ressarcimento por perdas na arrecadação dos Estados e do DF) não tem relação com o que dispõe os demais dispositivos do art. 93.
492	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 4º da PEC nº 74, de 2003, determinando que as novas regras aplicáveis ao ICMS não produzirão efeitos por, pelo menos, cinco anos.
493	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 76 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, estendendo aos Estados a desvinculação de receitas, bem como incluindo a CPMF e a parcela da CIDE-Combustíveis destinada aos Estados, ao DF e respectivos Municípios entre as receitas não afetadas pela DRU. Observação: a emenda refere-se ao parágrafo único, desconsiderando que o artigo em questão possui dois parágrafos.
494	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta parágrafo ao art. 91 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que a União entregará 25% da CPMF aos Estados, ao DF e aos Municípios.
495	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que a entrega, aos Estados e ao DF, do montante da arrecadação do IE sobre produtos primários e semi-elaborados será feita proporcionalmente ao valor das respectivas exportações desses produtos.
496	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta parágrafo ao art. 159 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que as restituições, compensações, deduções e créditos presumidos do IR e do IPI não reduzirão a base de cálculo das transferências constitucionais a que se refere o citado artigo.
497	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta parágrafo ao art. 150 da Constituição, na forma da PEC nº 74, de 2003, proibindo a cobrança de contribuições sociais sobre a receita pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das suas autarquias e fundações.
498	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Suprime os §§ 3º, 4º e 5º do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, e altera o inciso II do art. 7º da própria PEC, n ^{do} a tributação da energia elétrica e dos combustíveis no

		mantendo a tributação da energia elétrica e dos combustíveis no destino e eliminando a trajetória de redução paulatina das alíquotas interestaduais.
499	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Suprime os §§ 4º e 5º do art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, e altera o inciso II do art. 7º da própria PEC, mantendo a tributação da energia elétrica e dos combustíveis no destino.
500	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 93 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, transformando os §§ 5º e 6º no <i>caput</i> de um novo artigo e no seu parágrafo único, respectivamente, pois o assunto tratado (qual seja, ressarcimento por perdas na arrecadação dos Estados e do DF) não tem relação com o que dispõe os demais dispositivos do art. 93.
501	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta parágrafo ao art. 165 da Constituição e artigo ao ADCT, determinando que o PPA, a LDO e lei orçamentária anual deverão fixar estratégias voltadas para a redução das desigualdades regionais, bem como que essas leis, no período de 2005 a 2030, deverão destinar às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ao menos 55% dos recursos federais referentes a investimento em infra-estrutura, crédito e estímulo à atividade produtiva, e às receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e creditícios.
502	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta parágrafo ao art. 90 do ADCT, na forma da PEC nº 74, de 2003, determinando que, por três anos, não será aplicada a cada mercadoria alíquota do ICMS inferior à atual alíquota média constatada nos Estados e DF.
503	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera a alínea “c” do inciso V do art. 90 do ADCT. Aumenta de três para seis anos o prazo de vigência do adicional de 5% nas alíquotas internas do ICMS.
504	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Suprime a alínea “a” do inciso V do art. 90 do ADCT. Elimina a possibilidade de estabelecer o adicional de 5% nas alíquotas internas do ICMS para até quatro mercadorias ou serviços.
505	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera as alíneas “a” e “b” do inciso VII e a alínea “j” do inciso XII do § 2º do art. 155. Estende a possibilidade de isenção do ICMS para a efetivação da política agrícola, nos termos do art. 187 da CF, e para insumos agropecuários.
506	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta alínea <i>e</i> ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição, para determinar que o ICMS não incidirá sobre insumos agropecuários, segundo condições e listas definidas em lei complementar.
507	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 155, § 2º, nos seus incisos V, alínea <i>b</i> , e VII, alínea <i>b</i> , da Constituição, na redação dada pela PEC 74/03, para incluir entre os bens tributados com a menor alíquota do ICMS as

		entre os bens tributados com a menor alíquota do ICMS as máquinas e implementos agrícolas, a energia elétrica de baixo consumo e os insumos agropecuários nos termos do art. 187 da CF.
508	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Suprime a expressão “pelo contribuinte do imposto” do inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição, na forma da PEC 74/03, para estender a todo o setor produtivo, e não ao contribuinte legalmente definido, a redução do IPI na aquisição de bens de capital.
509	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 155, § 2º, nos seus incisos V, alínea <i>b</i> , e VII, alínea <i>b</i> , da Constituição, na redação dada pela PEC 74/03, para incluir entre os bens tributados com a menor alíquota do ICMS os bens de capital, a energia elétrica de baixo consumo e os insumos agropecuários, e para estabelecer que também poderão ser objeto de isenção.
510	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 155, § 2º, nos seus incisos V, alínea <i>b</i> , e VII, alínea <i>b</i> da Constituição, na redação dada pela PEC 74/03, para incluir entre os bens tributados com a menor alíquota do ICMS a energia elétrica de baixo consumo e os insumos agropecuários, e para estabelecer que poderão também ser objeto de isenção.
511	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera a alínea <i>d</i> do inciso I do art. 159, da Constituição, nos termos da PEC 74/03, para restringir a distribuição dos recursos do fundo de desenvolvimento regional às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para substituir o financiamento a investimentos por financiamento a infra-estrutura, bem como para definir previamente a partilha dos recursos entre as regiões: 25% para o CO, 25% para o N e 50% para o NE.
512	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera, no art. 159 da Constituição, o inciso I e a respectiva alínea <i>d</i> , nos termos da PEC 74/03, para aumentar de 49% para 50% a parcela do IR e do IPI distribuída aos fundos de participação e de desenvolvimento, passando de 2% para 3% o percentual destinado ao fundo de desenvolvimento regional. Além disso, nesse fundo, substitui o financiamento a investimentos por financiamento a infra-estrutura, bem como para definir previamente a partilha dos recursos entre as regiões: 25% para o CO, 25% para o N e 50% para o NE
513	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 93 do ADCT, nos termos da PEC 74/03, substituindo a expressão “podendo considerar” por “considerando” e “os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente” por “os créditos de ativo permanente decorrentes de aquisições de outras unidades da federação”. O objetivo é tornar compulsório o ressarcimento da União pela desoneração das exportações dos produtos primários e semi-elaborados.

514	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o art. 93 do ADCT, nos termos da PEC 74/03, substituindo a expressão “podendo considerar” por “considerando” e suprime a expressão “os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente”. O objetivo é tornar compulsório o ressarcimento da União pela desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados.
515	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Acrescenta art. 100 ao ADCT para garantir que o tratamento tributário conferido ao setor produtivo do Norte e do Nordeste seja estendido à região Centro-Oeste.
516	Serys Slhessarenko e Paulo Octávio	Altera o inciso III do art. 90 da Constituição, nos termos da PEC 74/03, para permitir a prorrogação de incentivos fiscais à agricultura e retirar a data de corte (30.9.2003) para a validade de incentivos já concedidos.
517	Paulo Octávio e Demóstenes Torres	Suprime a alínea <i>d</i> do inciso III e o parágrafo único do art. 146 e altera a redação da alínea <i>a</i> do inciso VII do § 2º do art. 155, com vistas a estabelecer que os incentivos à pequena e micro empresas fiquem referenciados a dispositivos hoje já existentes na Constituição, e para incluir o setor agropecuário no mesmo rol de incentivos.
518	Aloizio Mercadante	Acresce alínea <i>c</i> ao inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, nos termos da PEC 74/03, para incluir o incentivo à cultura no rol das exceções para concessão de benefícios fiscais do ICMS.
519	Aloizio Mercadante	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição, nos termos de emenda apresentada pelo Relator da PEC 74/03 no Senado, para isentar do IPVA as plataformas de petróleo e demais serviços de apoio marítimo e portuário à exploração e produção de petróleo.
520	Marcelo Crivella	Altera, no art. 155 da Constituição, o inciso XIII do § 2º e a alínea <i>c</i> desse inciso, bem como o § 6º e o respectivo inciso I, nos termos da PEC 74/03, mudando o quorum necessário para deliberação do órgão colegiado que decidirá sobre o ICMS, ao substituir a expressão “aprovação pelo número de votos definidos em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros” por “aprovação por dois terços de seus integrantes. Dá ao mesmo órgão poder para aprovar a concessão de parcelamento de débitos fiscais, ao substituir, na referida alínea <i>c</i> , a expressão “estabelecer critérios para a concessão” por “estabelecer critérios e aprovar a concessão”. Além disso, determina que a tributação sobre o petróleo e a energia elétrica se dará desde as etapas de extração, geração e circulação ou importação, enquanto o texto da emenda fala em “todas as etapas da circulação”.
521	Ney Suassuna	Altera o inciso II do § 2º do art. 149 da Constituição, nos termos da PEC 74/03, introduzindo a expressão “exceto em relação ao

		da PEC 74/03, introduzindo a expressão “exceto em relação ao papel referido no art. 150, inciso VI, alínea d”, para que as contribuições não incidam sobre os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
522	Ney Suassuna	Altera o § 14 do art. 195, para conferir imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
523	Demóstenes Torres	Acrescenta inciso VIII ao art. 90 do ADCT, nos termos da PEC 74/03, para criar fundo de ressarcimento aos Estados produtores de gêneros alimentícios, por eventuais perdas decorrentes de desoneração tributária ou tratamento favorecido previstos pela Reforma Tributária.
524	Eduardo Azeredo	Altera o art. 100 do ADCT (Emenda de Relator). Estabelece que o Congresso Nacional revisará o Sistema Tributário Nacional “até 2007” e não “em 2007”.
525	Sérgio Guerra e Luiz Otávio	Acrescenta alínea “d” ao inciso I do art. 90 do ADCT, reordenando-se a atual e as demais. Estabelece que os demais benefícios ou incentivos concedidos ou autorizados até 31 de dezembro de 2002, por meio de lei ou decreto, não poderão ser prorrogados, e terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.
526	Ana Júlia Carepa	Acrescenta art. 94-A ao ADCT. Estabelece regras para a securitização do crédito do ICMS decorrente de exportações, cujos títulos poderão ser utilizados para pagamento de dívidas tributárias para com a União, além de outras que lei ordinária vier a estabelecer.

PARECER Nº 1.711, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Diversos nº 17, de 1998 (MSG nº 902/98 na origem), de iniciativa do Presidente da República, que encaminha relatório sobre a Retribuição Adicional Variável – RAV, correspondente ao 2º semestre de 1997.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Diversos nº 17, de 1998, do Ministério da Fazenda, que encaminha cópia do relatório sobre a Retribuição Adicional Variável – RAV, correspondente ao 2º semestre de 1997.

O processo chegou ao Senado em 29 de julho de 1998 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 3 de agosto daquele mesmo ano.

Em 27 de outubro de 1998 foi nomeado Relator o Senador Eduardo Suplicy, sendo a relatoria transferida, em 3 de março de 1999, para o Senador Hugo Napoleão, em 10 de abril de 2001, para o Senador Romero Jucá, em 31 de maio de 2001, para o Senador Francelino Pereira, em 28 de fevereiro de 2002, para a Senadora Heloísa Helena, e, em 27 de fevereiro de 2003, para este Senador.

Em abril de 1999 foi oferecido parecer pelo então Senador Hugo Napoleão, porém não foi submetido à apreciação desta Comissão.

1.2. Análise da Matéria

Em 1975, por meio do Decreto-Lei nº 1.437, foi criado o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das atividades de Fiscalização – FUNDAF, que se destinava à aplicação dos recursos das multas arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal.

Em 1988, a Lei nº 7.711, instituiu a obrigatoriedade de se informar o Poder Legislativo sobre as aplicações de recursos destinados àquele fundo e determinou a transferência uma parcela da arrecadação das multas que compunham o fundo ao pagamento da Retribuição Adicional Variável – RAV, aos servidores da carreira de fiscalização e tributação.

A finalidade precípua da RAV era de estimular a produtividade das carreiras de fiscalização, gerando melhor remuneração aos servidores, condizente com a elevação da receita pública derivada.

A RAV é distribuída entre os servidores em duas parcelas: uma geral, ou plural (30%), contemplando o conjunto de ocupantes dos quadros do órgão, e outra individual (70%), conforme aferição pessoal de desempenho.

Ocorreu, porém, que, por meio da Resolução nº 1/1995, do Conselho de Administração da RAV, o percentual que era de 30% passou a ser de 45%, o que gerou controvérsias entre os ministérios envolvidos, até a edição do Decreto nº 2.017/1996, que normatizou a matéria, extinguindo a polêmica.

Nova questão foi suscitada em 1992, quando da edição da Lei nº 8.447/92, que limitava o valor individual da RAV à remuneração percebida por um almirante de esquadra; o limite perdurou até 1994, quando foi editada a Medida Provisória nº 747, que revogou aquela norma, e estabeleceu como patamar máximo o correspondente a 90% da remuneração devida a Ministro de Estado.

Em decorrência desses limites, os valores globais devidos originários da base de cálculo da RAV não puderam ser acrescidos à remuneração dos servidores, razão por que a Comissão de Administração da RAV determinou o pagamento linear da parcela a todos os integrantes da carreira.

Após abordar a avaliação das atividades da Secretaria da Receita Federal, o relatório apresenta sua conclusão, enfatizando a importância da RAV como fonte de 90 por cento da remuneração do pessoal da carreira de auditoria daquele órgão.

Visto ser a RAV oriunda das multas aplicadas aos maus contribuintes, conclui-se que ela não onera os cofres públicos e que sua sistemática tem, inclusive, servido de modelo à remuneração de servidores fazendários de outros entes da Federação.

Outro ponto destacado é que a RAV não representa mais do que 0,74% do montante tributário arrecadado, o que demonstraria sua pouca relevância frente ao benefício econômico que se produz para a União.

II – Voto do Relator

Tendo se verificado o conteúdo do relatório em tela, observa-se que não há qualquer providência a ser tomada no âmbito da presente Comissão, senão, a de informar aos Senhores Senadores os fatos que, resumidamente, foram abordados do texto do presente parecer.

Em face disto, portanto, opino no sentido de que seja conhecida a matéria e enviada ao arquivo.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003.–
Aelton Freitas, Presidente Eventual – **Ney Suassuna**, Relator – **Heloísa Helena** – **Antonio Carlos Valadares** – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Luiz Otavio** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **João Ribeiro**.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

I – Relatório

Por meio da Mensagem nº 902 (na origem), de 27 de julho de 1998, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Relatório sobre a Retribuição Adicional Variável – RAV, correspondente ao 2º semestre de 1997. Enfatiza a Mensagem que o envio visa a atender o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

Cumpramos ressaltar que com o final da legislatura anterior, ao término do exercício passado, os processos em tramitação na Comissão de Fiscalização e Controle foram redistribuídos. Desta sorte, fomos incumbidos de examinar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria em comento, nos termos do art. 2º da Resolução nº 46/93 – Senado Federal.

O Relatório enviado pelo Poder Executivo compreende basicamente três seções, quais sejam, considerações gerais relativas à RAV, desempenho institucional da Secretaria da Receita Federal no decorrer do período em tela e legislação correlata. Destaque-se, preliminarmente, que não abrange as demais ações custeadas com recursos do FUNDAF (Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização)¹. Passamos a expor, sinteticamente, os pontos mais relevantes da documentação recebida; em seguida, analisamos alguns aspectos importantes, a nosso juízo, envolvidos com o tema.

I.1 – Aspectos gerais relacionados à RAV

A RAV foi instituída pela Lei nº 7.711/88 e regulamentada por um grande número de normas infralegais. Consiste em uma gratificação devida mensalmente às carreiras de Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional, de nível superior, e de Técnicos do Tesouro Nacional, nível médio, ambas com lotação na Secretaria da Receita Federal–SRF. Atualmente, perfaz aproximadamente 90% da remuneração total auferida por essas categorias.

1. Instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

A finalidade essencial da criação desse mecanismo, tal qual positivada no diploma legal retrocitado, foi a melhoria do desempenho da administração dos tributos federais, vinculando o resultado da ação fiscal à remuneração percebida pelos servidores incumbidos do exercício desse dever legal. A Retribuição Adicional Variável compreende duas parcelas, plural e individual. A plural é paga com base na eficiência das unidades integrantes da Receita Federal, ao passo que a parcela individual tem como desiderato avaliar individualmente cada servidor.

Até recentemente os recursos destinados ao custeio da RAV provinham das multas, juros de mora e respectiva correção monetária incidentes sobre os tributos e contribuições administrados pela SRF, deduzidas as transferências constitucionais aplicáveis (FPE e FPM)². Esses recursos tornavam-se receita do Fundaf, sendo utilizados no pagamento da Gratificação. Além disso, o Decreto nº 839/93 autorizou a utilização dos demais recursos do Fundaf para atender a despesas com a RAV.

Com o advento da Lei nº 9.530, de 10-12-97, os juros de mora passaram a ser destinados à amortização da dívida pública federal, estando excluídos, por consequência, do rol de fontes de receita do Fundaf. Importa salientar que pela sistemática atual, o montante líquido apurado apenas com a cominação de multas aos infratores da legislação tributária é bastante superior ao gasto total com o pagamento da Gratificação³.

Quanto ao cálculo da RAV, após uma série de atos normativos e discussões acerca da melhor forma de definição de uma sistemática realmente motivadora para a atuação dos agentes fiscais, surgiu no ordenamento positivo a Medida Provisória nº 831/95, a qual contou com inúmeras reedições antes de sua conversão na Lei nº 9.624/98. Em seu art. 8º esta espécie normativa determinou um teto para o valor da RAV, equivalente a oito vezes o maior vencimento básico da carreira respectiva. Diante disso, a SRF optou por determinar o pagamento da RAV linearmente pelo valor máximo permitido pela legislação aos seus beneficiários. Ou seja, regra geral, todos os servidores das carreiras de fiscalização tributária são avaliados pelo máximo consentido no modelo, não havendo uma real aferição da eficiência profissional.

2 Exclusive, portanto, as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS.

3 Conforme o Relatório do Poder Executivo tem-se: valor arrecadado a título de multas no 2º semestre de 1997 de R\$504,1 milhões e gasto total no mesmo semestre com a RAV de R\$243,0 milhões.

I.2 – Desempenho global da Secretaria da Receita Federal

No 2º semestre de 1997, a arrecadação dos impostos e contribuições administradas pela SRF atingiu a importância de R\$56.252,4 milhões, representando um crescimento nominal de 10,71% em relação ao 1º semestre de 1997. Em contrapartida, o valor de multas arrecadadas caiu 2,25% em termos nominais, atingindo R\$504,1 milhões no período **sub examen**. Mister salientar que se trata de bases comparativas imperfeitas, porquanto se confrontam períodos diferentes do ano, desprezando-se conhecidos efeitos sazonais de flutuação no nível de atividade econômica e na disponibilidade do quadro de agentes fiscais em virtude de concentração de férias em determinada fase do ano.

De toda sorte, destacamos a seguir o desempenho da arrecadação dos principais impostos e contribuições administradas pela SRF no 2º semestre de 1997 em contraposição ao semestre anterior.

TRIBUTOS	VARIAÇÃO (%)
I. Importação	22,59
IPI Vinculado	18,70
IPI Bebidas	15,79
IPI Automóveis	(9,53)
IPI Outros	6,84
IRPJ	6,57
IRRF Rendimentos do trabalho	19,69
IOF	21,81
CPMF	36,50
PIS/PASEP	11,70
COFINS	6,43

Fonte: Relatório para o Legislativo – RAV – 2º semestre de 1997

Na comparação anual, a máquina tributária federal da SRF arrecadou em 1997, nominalmente, cerca de 18,5% a mais que o registrado em 1996. É necessário mencionar a entrada em vigor da cobrança da CPMF em 23-1-97, tributo com considerável efeito fiscal (representou aproximadamente 6,1% da arrecadação de 1997).

Outrossim, a atividade de fiscalização foi responsável, no período de julho a dezembro de 1997, pela apuração de crédito tributário no valor de R\$7.405,0 milhões, provenientes da execução de 14.272 procedimentos fiscais. O montante apurado, não obstante, representou um decréscimo de cerca de 29,6% em relação ao período de janeiro a junho do mesmo ano.

O Relatório assevera que deve ser considerado no exame desses resultados “a elevada substituição de mão-de-obra experiente, que se retirou por aposentadoria, por mão-de-obra sem experiência de fiscalização, que ingressou pela nomeação de novos auditores concursados.”

I.3 – Análise do Relatório enviado pelo Poder Executivo

Desde logo, percebe-se um vácuo normativo no disciplinamento das regras a serem seguidas para a tramitação (e a própria definição de conteúdo) desses relatórios oriundos do Poder Executivo. Não há parâmetros a serem seguidos, prazos a serem cumpridos e ritos oficialmente instituídos para a análise dessas documentações. Isso pode gerar uma certa ineficácia nas ações fiscalizadoras a cargo do Parlamento, transmutando-se esses relatórios em meros instrumentos burocráticos de pouca valia para o controle externo. Torna-se premente, portanto, o preenchimento desta lacuna normativa para que o Congresso Nacional possa exercer de forma efetiva sua função constitucional fiscalizadora dos recursos públicos.

Além disso, cabe realçar a ausência, na documentação remetida ao Parlamento, de informações relativas às outras aplicações do Fundaf (exclusive RAV). Nesse sentido, o art. 6º da Lei nº 7.711/88 é suficientemente explícito ao dispor que o Relatório deve detalhar a aplicação do Fundo, especificando metas e avaliando resultados. Lamentavelmente, não conseguimos identificar, no conteúdo recebido, as ações do FUNDAP não relacionadas ao pagamento da gratificação.

A título de informação, a programação orçamentária do FUNDAP contempla uma série de fontes vinculadas, tais como 131 – Selos de controle, lojas francas, 139 – Alienação de bens apreendidos, 157 – Receitas de honorários de advogados e 158 – Multas incidentes sobre receitas administradas pela SRF. De todas essas, o pagamento da RAV tem se restringido à utilização da fonte 158.⁴ Isso evidencia que o Congresso Nacional não recebe formalmente os dados relacionados a uma vasta gama de ações executadas pelo Fundo, apesar da exigência legal. Configura-se, assim, o descumprimento parcial do dispositivo legal aplicável, patenteando-se a incompletude substancial do relatório apresentado.

Percebemos, ademais, que muito embora haja conveniência em se associar a remuneração das carreiras à produtividade pessoal e institucional, a sistemática atual de pagamento da RAV não funciona efetivamente como aferidor do desempenho dos servidores. Inexistem estímulos remuneratórios baseados em resultados alcançados individualmente, porquanto todos recebem o máximo valor legalmente permitido. Faz-se vital uma reestruturação do modelo, com a implantação de um sistema que premie, de fato, os bons profissionais.

4 Pelos dados de execução orçamentária de 1997, disponibilizados pelo Prodasen na Internet, a fonte 158 representa menos de 50% do montante liquidado pelo FUNDAP.

II – Voto

Ante os argumentos expostos, somos por que esta Comissão tome conhecimento do presente Relatório e delibere:

a) pelo envio de ofício ao Ministro de Estado da Fazenda recomendando que os futuros relatórios apresentem informações sobre todas as ações executadas pelo FUNDAF, conforme determina o art. 6º da Lei nº 7.711/88;

b) pela realização de estudos no âmbito desta Comissão, com vistas a normatizar o conteúdo mínimo desses relatórios e disciplinar a respectiva análise e deliberação do Congresso Nacional;

c) pelo arquivamento do presente processo.

Sala da Comissão, de abril de 1999. – Senador **Hugo Napoleão**, Relator – Senador **Romero Jucá**, Presidente.

PARECER Nº 1.712, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 119 de 2000, (nº 3.921/2000, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 498/2000, relativa à auditoria realizada na Superintendência da Receita Federal do Paraná, referente à licitação para permitir a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior, a ser instalada na Grande Curitiba.

Relator **Ad Hoc**: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 119 de 2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 498/2000, relativa à auditoria realizada na Superintendência da Receita Federal do Paraná, referente à licitação para permitir a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior, a ser instalada na Grande Curitiba.

O processo adentrou no Senado em 4 de julho de 2000 e foi encaminhado para esta Comissão em 9 de agosto daquele ano.

Sucessivamente foram designados relatores a Senadora Heloísa Helena, em 3 de outubro de 2001,

e Valmir Amaral, em 11 de março de 2002, tendo este último devolvido o processo sem parecer em 20 de dezembro de 2002.

Em 27 de fevereiro de 2003 este Senador foi nomeado relator.

1.2. Análise da Matéria

O processo no TCU nasceu de representação formulada por licitante a respeito da licitação realizada pela Superintendência da Receita Federal no Paraná, destinada à contratação de empresa permissionária para prestação de serviço de armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior.

Em auditoria realizada pelo Tribunal, observou-se a utilização de edital-padrão, que continha critérios de pontuação que possibilitavam a adjudicação a empresa cuja proposta fosse menos vantajosa.

No exame das propostas, observou-se ter sido aceita proposta inexecutável e financeiramente incompatível com os objetivos da licitação, contendo preços simbólicos para os serviços licitados.

Verificou-se, ainda, a não-indicação, tanto no edital como no respectivo contrato, dos bens reversíveis, contrariamente ao que preconiza a legislação própria.

Diante dos fatos acima citados resumidamente, o TCU decidiu:

1. Fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Superintendência Regional da Receita Federal – 9ª Região Fiscal promova a anulação da Concorrência SRF/SRRF/9ª RF nº 2/98, em razão do descumprimento dos arts. 3º e 44 § 3º, da Lei nº 8.666/93 e arts. 15, 18, inciso X, e 23, inciso X, da Lei nº 8.987/95.

2. Determinar à Secretaria da Receita Federal que:

a) promova alterações na minuta de edital referentes às permissões dos serviços públicos de armazenagem e movimentação de mercadorias em Estações Aduaneiras Interiores, de forma a modificar os critérios de pontuação das propostas atualmente utilizados, que atribuem notas para as propostas com base na menor tarifa dentre as apresentadas pelos licitantes, uma vez que tal metodologia inviabiliza a escolha da proposta mais vantajosa, contrariando, assim o que dispõem os arts. 18, inciso X, e 23, inciso X, da Lei nº 8.987/95;

b) abstenha-se de dar início a novos procedimentos licitatórios para as permissões em foco, até que sejam promovidas as alterações de que trata o item anterior.

II – Voto do Relator

O que se verificou no caso em tela merece uma especial atenção diante do fato de que o TCU prontamente, e atendendo a representação formulada por licitante, auditou e tomou as providências destinadas a evitar que fosse adjudicada uma licitação tendenciosa e temerária.

Os critérios exigidos em lei para a tomada de decisão em processos licitatórios não podem ser afastados ou extrapolados por interesses pessoais.

Desta forma, cumpre salientar a eficácia e a eficiência do trabalho daquela Corte, mesmo diante de irregularidades que lhe são comunicadas por interessados no próprio procedimento licitatório.

Quanto à Comissão, nada a fazer senão conhecer da matéria e encaminhá-la ao arquivo.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2003. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Heloísa Helena** – **Antonio Carlos Valadares** – **Aelton Freitas** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **João Ribeiro** – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Geraldo Mesquita Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que será lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 2003

(nº 2.599/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 17 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

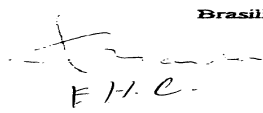
Mensagem nº 275, de 2002 //

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, na cidade de Capim Branco-MG;
- 2 - Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado-MG;
- 3 - Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM, na cidade de Cordisburgo-MG;
- 4 - Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga-MG;
- 5 - Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins-MG;
- 6 - Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG, na cidade de Paracatu-MG;
- 7 - Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos-MG;
- 8 - Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor-MG;
- 9 - Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova - FM, na cidade de Indianópolis-MG; e
- 10 - Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo-MG.

Brasília, 16 de abril de 2002.


F. H. C.

MC 00243 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Maria, Rainha da Paz, com sede na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000408/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 54 DE 17 DE JANEIRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000408/99, resolve:

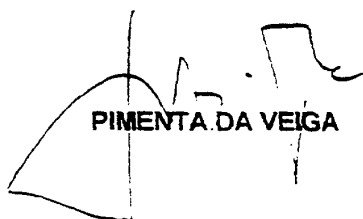
Art. 1º Autorizar a Associação Maria, Rainha da Paz, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 470, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°19'36"S e longitude em 41°15'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 33/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.408/99 de 12-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do bServiço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Maria, Rainha da Paz, localidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Maria, Rainha da Paz, inscrito no CGC sob o número 01.151.511/0001-77, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 470, CEP: 35.230-000, Cidade de Resplendor-MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 96, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Olegário Maciel, nº 470, Cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°19'36"S de latitude e 41°15'21"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 73 a 76, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal; situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), do subitem 6.7, incisos I e II da Norma nº 2/98, bem como alterações estatutárias e declaração, assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede da requerente (fls. 81 a 111).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 107, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 112 e 113.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Maria, Rainha da Paz

– quadro diretivo

Presidente: Jane Oliveira Souki e Leal

Vice-Presidente: Raquel de Andrade Puccini Venturim

1ª Secretária: Rosinéia Maria Faria Leite

2º Secretário: Wellington Lopes da Silva

1º Tesoureiro: Elias de Nadai

2º Tesoureiro: Adelson Bento de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Olegário Maciel, nº 470, Cidade de Rеспendor, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

19°19'36"S de latitude e 41°15'21" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 107, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 112 e 113, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Maria, Rainha da Paz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.408/99, de 12-4-1999.

Brasília, 12 de Janeiro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica.

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão,

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(Á Comissão de Educação – (Decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 823, DE 2003**

(Nº 2.623/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 440, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 227, de 25 de fevereiro de 2002 – Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, na cidade de Porteirinha – MG; e

2 – Portaria nº 508, de 2 de abril de 2002 – Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí, na cidade Maracaí – SP.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 326 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade

de da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000097/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional,

a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 39 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000097/99, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, com sede na Rua Professora Zanoth Bezerra, nº 99, Centro, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º44'16"S e longitude em 43º01'30"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 97/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.097/99 de 21 de janeiro de 1999

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, na localidade de Porteirinha/MG.

I – Introdução

1. Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, inscrito no CGC sob o número 02.260.616/0001-27, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Professora Zanoth Bezerra, 99, Centro, Cidade de Porteirinha – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 224, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Zanotti Bezerra, 99, centro, Cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15º44'15,7"S de latitude e 43º01'30"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 119 a 122, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Alteração Estatutária e do subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 125, 189 e 206).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 203 e 204.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa

– quadro diretivo

Presidente: Antônio Carlos Martins

Vice-Presidente: João Oliveira dos Santos

Secretário: Sérgio Moreira dos Anjos

Vice-Secretário: Antônio Édson Mendes

Tesoureiro: José Carlos de Souza

Vice-Tesoureiro: Levi Quaresma dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Zanotti Bezerra, 99, Centro, Cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

15°44’16”S de latitude e 43°01’30”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 156, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 203 e 204, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.097/99, de 21 de Janeiro de 1999.

Brasília, 4 de fevereiro de 2.002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica..

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 824, DE 2003**

(Nº 2.601/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 302, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco-ES;
- 2 - Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte-CE, na cidade de Limoeiro do Norte-CE;
- 3 - Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia-GO;
- 4 - Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves-MG;
- 5 - Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA;
- 6 - Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianópolis-TO;
- 7 - Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio-MT;
- 8 - Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia - ADS, na cidade de Simolândia-GO;
- 9 - Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros-MG; e
- 10 - Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse-GO.

Brasília, 24 de abril de 2002.

MC 00324 EM

Brasília, 21 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse ADEPE, na cidade de Posse, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000189/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000189/99, resolve:

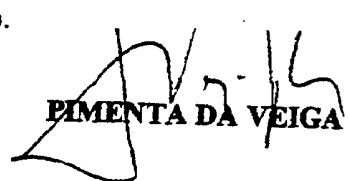
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse - ADEPE, com sede na Praça da Liberdade (Antiga Praça dos Três Poderes), s/nº, St. Augusto José Valente, na cidade de Posse, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º05'12"S e longitude em 46º21'42"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 93/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.189/99 de 4 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para Desenvolvimento de Posse, na localidade de Posse /GO.

I – Introdução

1. Associação Comunitária para Desenvolvimento de Posse, inscrito no CGC sob o número 03.160.008/0001-03, no Estado de Goiás, com sede na Praça da Liberdade, antiga Praça dos 3 Poderes, s/nº, Setor Augusto José Valente, cidade de Posse – GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 497, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça dos 3 Poderes s/nº, Setor Augusto José Valente, cidade de Posse, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14°05'12"S de latitude e 46°21'42"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 9-4-2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 465, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Alteração Estatutária e do subitem 6.7 III e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 468 e 480).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 485, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 495 e 496.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária para Desenvolvimento de Posse

– quadro diretivo

Presidente: José Eliton de Figueiredo Aguiar
Vice Presidente: Tancredo Teixeira de Andrade
Secretário: Daliemar de Souza Barbosa
Tesoureiro: Cristiane Souza Valente Barbosa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Liberdade, s/nº, Setor Augusto Valente, Cidade de Posse, Estado de Goiás.

– coordenadas geográficas

14°05'12"S de latitude e 46°21'42"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 485, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 495 e 496, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para Desenvolvimento de Posse, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.189/99, de 4 de Junho de 1.999.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2002. – **Luciana Coelho** – Chefe de Serviço/SSF, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva** – Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de janeiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Substituto Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº93/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de fevereiro de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(A Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 825, DE 2003

(Nº 2.611/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 22 de março de 2002, que autoriza a

Associação Cultural Comunitária Serrana a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva – SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim – SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiranga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu/RN, na cidade de São José de Mipibu – RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 584 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002517/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002517/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Serrana, com sede na Av. Francisco Monteiro, nº 518, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°42'32"S e longitude em 46°24'32"W, utilizando a frequência de 92,5MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 236/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.517/98 de 20.10.1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Serrana, localidade de Ribeirão Pires, Estado São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob o número 02.791.364/0001-62, Estado de São Paulo, com sede na Av. Francisco Monteiro, nº 518, Cidade de Ribeirão Pires – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20-10-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 185 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Francisco Monteiro, nº 518, Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°42'32"S de latitude e 46°24'32"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 151, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas,
- instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 156 a 185).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 178, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária Serrana.

– quadro diretivo

Presidente: Marcos Rogério Scomparim

Vice-presidente: Américo Del Corto

Secretária: Ana Paula Bertoldo

Tesoureiro: Claudemir Félix

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Francisco Monteiro, nº 518. Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°42'32" S de latitude e 46°24'32" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 178, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Serrana, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendi-

da, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.517/98 de 20 de outubro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2001

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Juliana
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 826, DE 2003**

(Nº 2.612/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas

de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo

MC nº 575 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiiranga, e Estado do Rio Grande do Sul explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001387/98, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 459 DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001387/98, resolve:

prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva-SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires-SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim-SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra-SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiranga-RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões-RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia-SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara-RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta floresta D'Oeste-RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo-SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio-SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu/RN, na cidade de São José de Mipibu-RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe-SP.

Brasília, 27 de maio de 2002.

Art. 1º – Autorizar a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, com sede na Rua Cruz Alta nº 185, bairro Amaral Pinheiro, na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de

radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º36'53"S e longitude em 50º58'49"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 160 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.387/98, de 20-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, localidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, inscrito no CNPJ sob o número 02.351.463/0001-23, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Cruz Alta, 185, Amaral Pinheiro, Cidade de sapiranga/ RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98, está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 a 255, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado Rua Cruz Alta, nº 185, Amaral Pinheiro, Cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°36'52,5"S de latitude e 50°58'48,8"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 191, 196 e 244).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 200, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 236 e 237.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Rádio Comunitária Harmonia FM

– quadro diretivo

Presidente: João Alzeredo de Ponti

Vice-Presidente: Gessé Cavaleiro

1º Secretário: Arlindo Francisco Pedroso

2º Secretário: Luíz Carlos Machado

1º Tesoureiro: Antônio Adir Padilha

2º Tesoureiro: Dorvalino Correia dos Santos

Dir. Operacional: Marta Pinto de Ponti

Dir. Jurídico: Milton José Martins.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cruz Alta, 185, Amaral Pinheiro, cidade de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul

– coordenadas geográficas

29°36'53"S de latitude e 50°58'49"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 200, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 236 e 237, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.387/98, de 20 de outubro de 1998.

Brasília, 6 de março 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 160/2002/DOSR/SSRIMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 12 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 827, DE 2003**

(Nº 2.614/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva – SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim – SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiiranga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu – RN, na cidade de São José de Mipibu – RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 576 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da

Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000288/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000288/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, com sede na Avenida Brasil, nº 3.440 – Centro, na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º55'13"S e longitude em 61º59'27"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 158/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.800.000.288/98 de 8 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na localidade. De Alta Floresta. D. Oeste/RO.

I – Introdução

1. Sociedade Beneficente São Judas Tadeu inscrito no CGC sob o número 63.787.436/0001-92, no Estado de Rondônia, com sede na Av. Brasil, 3440, Centro, Cidade de Alta Floresta D'Oeste, RO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde Processo nº 53.800.000.288/98 pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do

pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 216, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Bahia, s/nº Cidade Alta, Cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 11º55'38"S de latitude e

61°59'27"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 130, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7 II, IV, VI e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 136, 183 e 211).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 190, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial às exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 208 e 209.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Sociedade Beneficente São Judas Tadeu
quadro diretivo

Presidente: Noeli Maria Ribeiro de oliveira

Vice-Presidente: Moisés José Ribeiro de Oliveira

1º Secretário: Claudio Vaz Faria

2º Secretário: Marlon Sérgio Lustosa Jungles

1º Tesoureiro: Marli Fátima Ribeiro Oliveira Costa

2º Tesoureiro: Álvaro Marcelo Bueno

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Bahia, s/nº Cidade Alta, Cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

110 55' 38" S de latitude e 61° 59' 27" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 190, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 208 e 209, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.800.000.288/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 6 de março 2002. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Jurídica – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 158/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 828, DE 2003**

(Nº 2.615/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce – SC;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema FM de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana na cidade de Jaguaruana – CE;

13 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alvares de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha EM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 15 de abril de 2002

MC nº 552 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, (explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, com documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidades auxiliando não ao no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001490/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 444, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001490/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, com sede na Rua Professora Raquel Pereira s/nº, Centro, na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º32'40"S e longitude em 42º29'26"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 145/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.490/98, de 14-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, localidade Tanque Novo, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo– ACC, inscrita no CNPJ sob o número 02.596.250/0001-61, Estado da Bahia, com sede na Rua Professora Raquel Pereira, s/nº, Centro, Cidade de Tanque Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6-10-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviço de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 111 dos autos. –

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professora Raquel Pereira, s/nº, Centro, Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13º 32' 40" S de latitude e 42º 29' 26" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como a planta de arruamento. O Projeto Técnico, subitem 6.11 da Norma 02/98, foi encaminhado voluntariamente (fls. 71 a III).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 74, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 93 e 94.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC.

– quadro diretivo

Presidente: Cléria Rosani Pereira Carneiro

Secretária: Leila Manoela Novais

Tesoureira: Izabel Barbosa Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professora Raquel Pereira, s/nº, Centro de Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

13º 32' 40" S de latitude e 42º 29' 26" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 74 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 93 e 94, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.490/98, de 14-10-1998.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dore e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 145/2002/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 829, DE 2003

(Nº 2.617/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caapora – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirun Doce – SC,

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo – RN, na cidade de Severiano Melo – RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremedal – ACT, na cidade de Tremedal – BA.

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jauuaruana, na cidade de Jaguanana – CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Ciaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Baxaguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 571 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo – RN, na cidade de Severiano Meio, Estado do Rio Grande do Norte explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000042/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do projeto processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000042/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo – RN, com sede na Rua Batista Meio, s/nº – Centro, na cidade de Severiano Meio, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º47'05"S e longitude em 37º57'12"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO
E CULTURA DE SEVERIANO MELO

ATT. Sr. Antonio Carlos Tardelli
Prezado Diretor

Em resposta ao ofício nº 260/02 DOSR/SSR – MC e em complementação ao processo nº 53780.000042/01 de interesse desta Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo – CNPJ-MF 04.421.626/0001-22, estamos encaminhando Certidão Cartorária de que a Ata de constituição foi registrada no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas.

Certos de estarmos cumprindo o que preceitua a Lei em vigor e pertinente a matéria, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Lúcia de Fátima G. Ferreira
Presidente

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Anexo B –
Brasília – DF
CEP. 70044 - 900

- 33- Pedro Brasilino Pinto RG. 2.404.394
 34- Sexualização de Delaube RG. 423847
 35- Maria Lúcia G. Pinto RG. 1.793.734.
 36- Eliane Cavallho da Silva RG. 1.570.117
 37- Jamille Gomes Sobrinho - RG. 650.047
 38- ~~Francisco de Jesus~~ RG 756.047
 39- ~~Reinaldo Batista de Silva~~
 40- Antônio Nunes de Freitas RG PGP 56P-RV
 41- Antônio Wickenburg de Freitas
 42- Antonia Nina Barro Pinto
 43- ~~Manual Carlos de Lima~~ RG 1620875
 44- Angélica Tâmar de Moraes 1.993.594
 45- Jenny Campelo Costa T.E 2078604/16272-35
 46- ~~Bernardo de Almeida~~ RG-293898-RN
 47- ~~Antonio~~ RG-146.842-RN
 48- ~~Antonio Manoel de Melo Dias~~ 1.001.994/302
 49- Maria Blumira de Almeida RG. 001.994/302
 50- Luiz Fereira Filho

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo - "ACOSEM".

dos 02 (dois) dias do mês de Março de 2001 (dois mil e um), às 09:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso, situada à rua Pugetodo - SN, nesta cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se as pessoas e seguis indicadas, com propósito de Constituírem uma Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo - "ACOSEM", sob o forma de sociedade civil e sem fins lucrativos: Genildo de Freitas Melo, Benedito Melo Holanda, Elano Gomes Ferreira, Vênia Lúcia de Holanda, Luiz Ferreira Filho, Francisco das Chagas Pinto, Antonio Gomes Sobrinho, Maria Manoela de Melo Freitas, Antonio Nunes de Freitas, José Zeneu Saldanha, Luiz Carlos Ferreira Holanda, Maria Redjane Gomes Pinto, Fábio Gomes Ferreira, Luiz Ferreira Filho, Lúcia de Fátima Gomes Ferreira, Francisco...

cio Maria Fereira, Francisca de Freitas Melo, Sebastião de Holanda Cavalcanti, Raimundo F
 do Melo, Maria do Céu de Freitas Melo, Felipe, Antônio
 Riva Barro, Francisco Maurício de Oliveira Barro, Isabe
 Ferreira de Holanda, João Maria Gomes Pinto, João Mar
 cia Santos, Benedito Ferreira Filho, Antônio Uchifer A
 mes de Freitas, Raimundo Cândido de Lima, Maria Lúcia
 Gomes Pinto, Pedro Batista Pinto, Francisco Gilsonburg M
 mes de Freitas, Francisco José Rogers Neto, Maria do Socorro
 Gomes Pinto, João Cândido de Lima, Maria Marta Maria
 Freitas Saldanha, João Batista Nunes de Freitas Maria, Eliar
 Casolho da Silva, Pollyanna Ferreira de Freitas Melo, Rogério A
 mes de Oliveira, Egna Maria de Oliveira Melo, Luiz Antônio
 do Nascimento, Transício Cândido de Lima, Esinelcio Mari
 Lima de Souza, Antônio Gilberto Rogério de Moraes, Carlos A
 glo de Melo Dias, Maria Genice de Andrade e Fernando Fere
 ra de Freitas Melo. Para coordenar os trabalhos a Assembl
 eia elegeu, por aclamação, a Senhora Lúcia de Fátima Gomes
 Ferreira, que convidou a mim, Dêxia Lúcia de Holanda
 para secretária e fazer a lavatura da ata da reunião.
 O coordenador fez a abertura agradecendo a indicação e e
 se que o ESTATUTO já havia sido discutido e debatido arti
 por artigo, nas duas reuniões realizadas nos dias 07 e 14 d
 mês de Fevereiro de 2001, pelo mesmo grupo interessado. Ante
 de submeter o ESTATUTO à aprovação, este foi novamente lido
 artigo por artigo e no final, todos os participantes ap
 rovaram no em toda sua íntegra. Prosseguindo os tra
 lhos, a Assembleia procedeu a eleição dos membros e
 Diretorio e Conselho Fiscal, ficando assim constituída:
 retorio: Presidente - Lúcia de Fátima Gomes Ferreira, Vi
 Presidente - Luiz Ferreira Filho, 1º Tesoureiro - Antônio
 mes Sobrinho, 2º tesoureiro - Francisco das Chagas Pinto
 1º Secretário - Plínio Max Ferreira de Freitas Melo, 2
 Secretário - Dêxia Lúcia de Holanda, Conselho Fiscal:

— usou Gomes Ferreira — Maria Harlete de Melo Freitas. Su-
plentes: Antonio Nunes de Freitas, José Bezerra Saldanha
e Luiz Carlos Ferreira Holanda. Todos os membros eleitos
já se encontram devidamente identificados nesta ata, a
pós a eleição e efetuada a posse dos membros, o Presiden-
te eleito assumiu os trabalhos e declarou definitivamente
constituída a Associação Comunitária de Comunicação e
Cultura de Serreciano Melo / RN — ACOSEM, sociedade
civil brasileira, que tem como objetivo a execução de
serviços de rádio difusão e que possam contribuir para
o desenvolvimento comunitário. E nada mais levando
a tratar os trabalhos foram encerrados, e eu, Vésica
Lúcia de Holanda, que servi de secretária, levi o pre-
sente, que depois de lido e assinado pelos presentes. Serreci-
ano Melo / RN, 02 de março de 2001.

— Poliana Ferreira de Freitas Melo —

— Maria Alencar de A. Miranda —

— Karla Marcelo de Melo Dias —

— ~~Adriana F. de S. Silva~~

— Leodêdo Maria Ferreira

— Amanda Juliana de Freitas Melo

— Elton Gomes Pinto

— Juliana Pinto Diógenes F. Holanda

— Genildo de Freitas Melo

— ~~Jaqueline Maria de S. Silva~~

— Luiz Carlos Ferreira de Holanda —

— Isabel Ferreira de Holanda

— Wenceslau Carlos de Lima 1883.854

— Selma de Holanda Cavalcanti

— ~~Elton Gomes Pinto~~

— ~~Renato Ferreira de Freitas Melo~~

— ~~João Roberto de Lima~~

— ~~Luiz Ferreira Pinto~~

— ~~João Roberto de Lima~~

— Rosângela Moura de Carvalho

ASSISTENTE LEGAL
ASSISTENTE DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/04/02

- Jonilda Eliene de Bona main
- Mario Otavio Costa confab RG. 1.315.481
- Maria do Ceude F. Helo e Ferreira
- Maurício da Encarnação Gomes Pinto.
- ~~João Gomes Salgado~~
- Nanci Nanci Nanci Freitas Salgado
- Nelson Maria de Moraes
- FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES PINTO.
- João Maria Gomes Pinto
- Vera Adyana Gomes Pinto
- Rogério Elias de Oliveira R.G.
- Pedro Basilio Pinto
- Verônica de Almeida
- Maria Lúcia G. Pinto
- Eliane Carvalho da Silva
- Francisco Gomes Schmitt
- Theresina dos Reis Pinto 7
- Roberto Carlos de Jesus
- Antonio Manoel de Freitas
- Antonia Ilva Barros Pinto
- Antonio Wickhamberg de Freitas
- IZABELLA GOMES DE CARVALHO
- Angelianing Jônias de Moraes
- ~~Rogério Salgado~~
- ~~Antonio~~
- Luiz Fernando Pinto
- Silvana de Freitas

Salvador Gomes Fontana
Francisco Maria de Oliveira Barreto

Cartório do Juiz de Direito - Apodi - RN

Registro de Títulos e Documentos

O presente documento foi apresentado hoje para registro e foi arquivado no protocolo nº 1, às fls 107, sob o nº de ordem 1.041. Registrado. Ju-
lizado no Livro B-2 às fls 09 à 09-V, sob o nº de ordem 894, do Livro B-

Agodi (L), 07 de maio de 2001
 Edições Literárias da Silva Souza
 Direção do Reg. Nat. de Títulos e Documentos
 Primeiro Cartório Judiciário
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registrando o presente documento às fls. 171-V e 172,
 sob o número de ordem 160, do Livro "D1-A" do Registro de Pessoas
 Jurídicas, e, agnoscendo às fls. 112, sob o número de ordem 105,
 do Livro "A" de Protestos.
 Agodi (L), 20 de janeiro de 2002
 Edições Literárias da Silva Souza
 Ag. do Reg. de Pessoas Jurídicas

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 830, DE 2003**

(Nº 2.618/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a
Associação Comunitária Rádio Estrada
da Saudade (FM) A Executar Serviço de
Radiodifusão Comunitária na Cidade de
Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo-ES.

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito-PE.;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira-PR.;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã-PB.;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce-SC.;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo-RN.;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia-CE.;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis-RJ.;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal-BA.;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba-PE.;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana-CE.;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara-CE.;

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu-MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 570 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002778/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002778/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), com sede no Caminho do Frágoso nº 420, Morro Themístocles, bairro Estrada da Saudade, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º29'14"S e longitude em 43º09'47"W, utilizando a frequência de 105,5 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 171/2002-DOSR/SR/MC

Referência: Processo nº 53.770.002.778/98, de 17-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade, localidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade, inscrito no CGC sob o número

02.507.693/0001-39, no Estado do Rio de Janeiro, com sede provisória na Rua José Saldanha, 194, Estrada da Saudade, e futura sede no Caminho do Fragoso, 420, Morro do Themístocles, bairro da Estrada da Saudade, Cidade de Petrópolis, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de novembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 117, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no Morro do Themístocles, nº 1022, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°29'12"S de latitude e 43°09'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 52, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas bem como o real endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso I II e III e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Norma 2/98, fls. (57,89 e 118).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 122, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 143 e 144.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade

– quadro diretivo

Presidente: Leila Antunes Silva

Vice-Presidente: Maria Amélia Gomes Teixeira Cândida

Secretário: Tatiana Saldanha Antunes Silva

Tesoureiro: Maria José Passos França

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Caminho do Fragoso, 420, Morro do Fragoso, bairro da Estrada da Saudade, Cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

22º 29’ 14” S de latitude e 43º 09’ 47” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 122, e no “Roteiro de

Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 143 e 144, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.778/98, de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 8 de março 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica; **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 12 de março 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 171/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 2003

(Nº 2.620/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo vazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 445, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais – MG;

2 – Portaria nº 450, de 22 de março de 2002 – Fundação José Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas-FJKCB, na cidade de Emas – PB;

3 – Portaria nº 451, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo – MG; –

4 – Portaria nº 454, de 22 de março de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca – ADECAB, na cidade de Água Branca – PB;

5 – Portaria nº 457, de 22 de março de 2002 – Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 458, de 22 de março de 2002 – ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, na cidade de Prudentópolis – PR

7 – Portaria nº 462, de 22 de março de 2002 – Rádio Comunitária-Alerta FM, na cidade Caputira – MG;

8 – Portaria nº 474, de 22 de março de 2002 – FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados, na cidade de Prados – MG; e

9 – Portaria nº 480, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, na cidade de Raul Soares – MG.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 559 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art.

223, da Constituição, a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000807/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 451 DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, na uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000807/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, com sede na Praça Marechal Floriano nº 65, Cento, na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, a executar Serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º28'30"S e longitude em 43º07'31"W, utilizando a frequência de 105,9MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 123 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.807/98 de 25.08.1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, localidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 01.267.846/0001-55, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Marechal Floriano, nº 65, Cidade de Rio Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 204 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua M, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 27' 27" S de latitude e 43º 07' 31" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 a 64, denominado de “Rotei-

ro d~ Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, bem como o real endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98 e alteração estatutária. Ocorre que a Entidade não cumpriu todas as exigências, resultando no arquivamento do processo. A Entidade, então, encaminhou a documentação para análise e possível reconsideração da decisão, que em um primeiro momento não foi revista, com base na seleção de outra Entidade. Contudo, este Departamento, reconsiderou a decisão que deu origem ao arquivamento e quando o processo teve sanadas suas pendências técnico-jurídicas, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as Entidades interessadas na prestação do Serviço da Radiodifusão. Desta forma, e frente à negativa de acordo, utilizouse o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, quando se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente e, em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e oficiada para que apresentasse o Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 02/98), bem como a planta de arruamento (fls. 70 a 204).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fl. 193, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 205 e 206.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão.

– quadro diretivo

Presidente: Patrícia Braga Borges

Vice-Presidente: Manoel Ernandes Alves Abrantes

1º-Secretária: Luciana Braga Borges

2º-Secretário: Carlos Alberto de Campos

Tesoureira: Adriana Lima Ferreira

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Praça Marechal Floriano, nº 65, Cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21° 28' 30" 5 de latitude e 43° 07'31" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 193 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 205 e 206, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.807/98 de 25-08-1998.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 123/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 2003

(Nº 2.625/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002 – Associação Desenvolvimento Comunitário Arapuã Ipanguaçu, na cidade de Ipanguaçu-RN;

2 – Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos-RN;

3 – Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, na cidade de Pedro Leopoldo-MG;

4 – Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002 – Clube do Livro Coriolano Castro, na cidade de Santana da Boa Vista-RS;

5 – Portaria nº 507, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Tesouro-MT, na cidade de Tesouro MT;

6 – Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Água Quente, na cidade de Érico Cardoso-BA.

7 – Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002 – Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Uruburetama-CE;

8 – Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente, na cidade de Valente-BA

9 – Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade de Ubajara-CE.

10 – Portaria nº 514, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova, na cidade de São João do Manhuaçu-MG;

11 – Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba-PE, na cidade de Ibirajuba-PE;

12 – Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca-PB;

13 – Portaria nº 517, de 2 de abril de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho-ABEMOC, na cidade de Bela Cruz-CE; e

14 – Portaria nº 518, de 2 de abril de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba, na cidade de Rubiataba-GO.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 608 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva Documentação para que a entidade Associação de Rádio Comunitária

ria de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730 000149/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 516 DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000149/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, com sede na Av. Córrego Manoel Firmino, s/nº – Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 0º25'38"S e longitude em 38º04'03"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 155/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.149/99, de 15-6-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, localidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, inscrita no CGC sob o número 02.702.665/0001-72, no Estado da Paraíba, com sede na Av. Córrego Manoel Firmino, s/nº, Centro, Cidade de Pedra Branca, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de junho de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao

Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 197, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cônego Manoel Firmino, s/nº, Cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°25'38"S de latitude e 38° 04' 03" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Indeferimento da Entidade, fls. 128, no entanto, houve o recurso às fls. 129, que foi provido as fls. 151. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7. I,II,III, VIII e XI, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 192)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 170, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscricas em seu item 6.11, folhas 189 e 190.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca

– quadro diretivo

Presidente: Geodiono de Souza

Vice-Presidente: José Barros Filho

Secretária Geral: Braz de Souza Uns

Tesoureiro: José Ardson Claudino Barreiro

Dir. de Cultura: Edmilson de Souza

Dir. de Patrimônio: Marileide B. de Souza

Dir. de Operações: Manoel Silva Rodrigues

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Córrego Manoel Firmino, s/nº, Centro, Cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07º 25' 38" S de latitude e 38º 04' 03" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 170 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 189 e 190, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.149/99, de 15 de junho de 1999.

Brasília, 6 de março de 2002. – Relator da conclusão jurídica, **Erica Alves Dias** – Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva** – Chefe de Serviço/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 155/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 833, DE 2003

(Nº 2.626/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana – MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba – BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes – SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém – PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane – MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto – SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado – SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira – CE;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados – PE;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapecerica da Serra – SP;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha – RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim – PA;

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 661 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caati-

ba, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000176/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 561, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000176/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, com sede na Avenida Francisco Viana, s/nº, na cidade de Caatiba, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°58'45"S e longitude em 40°24'29"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 201/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.000.176/99, de 17-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores do Município de Caatiba – Catolé – FM, localidade de Caatiba, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores do Município de Caatiba – Catolé – FM, inscrita no CGC sob o número 02.841.940/0001-39, no Estado da Bahia, com sede na Av. Francisco Viana, s/nº, Centro, Cidade de Caatiba, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 143 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça João Santos, s/nº, Centro, Cidade de Caatinga, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°58'00"S de latitude e 40°24'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, bem como o real endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II, III, IV, V e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 51, 82 e 121).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 85, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), identificação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 118 e 119.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária de Água Quente.

– quadro diretivo

Presidente: Adilson Pereira de Oliveira

Vice-Presidente: Mariozan Pereira de Oliveira

1º-Secretário: Ademilton Viana de Carvalho

2º-Secretário: Fernando Oliveira dos Santos

1º-Tesoureiro: Efrain Viana de Carvalho

2º-Tesoureiro: Elias Alves de Oliveira Filho.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Francisco Viana, s/nº, Centro, Cidade de Caatiba, Estado da Bahia

– coordenadas geográficas

14°58'45"S de latitude, e 40°24'29"W, de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 85, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise RadCom", fls. 118 e 119;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores do Município de Caatiba – Catolé – FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640.000176/99, de 17 de março de 1999.

Brasília, 25 de março 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 201/2002/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 834, DE 2003

(Nº 2.627/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – ANEL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – ANEL, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Mensagem nº 455 de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana – MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esportes e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba -BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes – SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém – PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane – MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto – SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado – SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira – CE;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados – PE;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapecerica da Serra – SP;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha – RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba na cidade de Almeirim – PA.

Brasília, 11 de junho de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 655 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira, AMELC na cidade de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o ca-

put do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002108/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 578 DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002108/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 160, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, sem regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 06°45'19"S e longitude em 38°57'55"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros Do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 203/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.108/98 de 17-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, localidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, inscrita no CNPJ sob o número 01.859.126/0001-89, Estado do Ceará, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 160, Centro, Cidade de Lavras da Mangabeira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-9-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 169 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Freire, s/nº, Centro, Cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°45'19"S de latitude e

38°57'55"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V, e VIII da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 115 a 169).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 161, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 170 e 171.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL.

– **quadro diretivo**

Presidente: Laura Monteiro Augusto

Vice-presidente: Francisco Jacian de Oliveira Lima

Secretária: Eliane da Silva Viana

Tesoureiro: Givaldo Alencar Crispim

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua João Freire, s/nº, Cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará;

– **coordenadas geográficas**

06º45'19"S de latitude e 38º57'55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 161 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 170 e 171, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.108/98 de 17-9-1998.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica. **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador– Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Diretor do departamento de outorga Ide Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 203 /2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de 27 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 835, DE 2003

(Nº 2.628/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Radio Comunitária Estância Velha – Aercom FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº602, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana – MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba – BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes – SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém – PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane – MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto – SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado – SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira – CE;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados – PE;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapecerica da Serra – SP;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha – RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim – PA.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 668 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de

maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001038/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 602, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001038/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, com sede na Avenida 7 de setembro nº 323, sala 35, Centro, na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º39'58"S e longitude em 51º10'18"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.038/98 de 18.08.1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, localidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.488.296/0001-67, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. 7 de setembro, nº 323, sala 35, Cidade de Estância Velha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18.08.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 124 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. 7 de setembro, nº 323, sala 35, Centro, Cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29° 39' 41" S de latitude e 51° 10' 16" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 67, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VII e VIII da Norma 02/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas geográficas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 70 a 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM.

– quadro diretivo

Presidente: Artidor Machado de Vargas
Vice-presidente: Ivan Machado de Vargas
Secretário Geral: Dauto José Muller
Tesoureiro: Rosalvino Assis dos Santos
Dir. de Operações: Edison Schineider
Dir. Cult. e Com. S.: Jorge de Vargas
Suplente: Luiz Plínio dos Santos
Suplente: Marco Antônio Paganotto
Suplente: Tiago Garcez Vicente

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. 7 de setembro, nº 323, sala 35, Cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29° 39' 58" S de latitude e 51° 10' 18" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 123 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo

Brasília, 25 de março de 2002. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão técnica, **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de Março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador – Geral.

De acordo.

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 216/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 836, DE 2003**

(nº 2.651/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Família de Jataí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 984, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Família de Jataí a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 722, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão conforme, os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA, na cidade de Coronel João Sá – BA;

2 – Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002 – Instituto Educacional e Assistencial Santana Caroca, na cidade de São José de Espinharas – PB;

3 – Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – ACORI, na cidade de Rio Negro – MS;

4 – Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

5 – Portaria nº 984, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural Comunitária família de Jataí, na cidade de Jataí – GO;

6 – Portaria nº 985, de 12 de junho de 2002 – União dos Moradores das Ruas Nova e Dom Pedro II, na cidade de Graça Aranha – MA;

7 – Portaria nº 986, de 12 de junho de 2002 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA, na cidade de Valparaíso de Goiás – GO;

8 – Portaria nº 987, de 12 de junho de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM, na cidade de Corumbiara – RO

9 – Portaria nº 988, do 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Alto da Lagoa, na cidade de Pintadas – BA;

10 – Portaria nº 989, de 12 de junho de 2002 – A Voz de Lagoa Santa-Associação Comunitária Lagoa-Santa – Associação Comunitária Radiodifusão, na cidade de Lagoa Santa – MG;

11 – Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Trento, na cidade de Flores da Cunha – RS;

12 – Portaria nº 992, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana, na cidade de Tamarana – PR e

13 – Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural de Comunitária de Celso Ramos, na cidade de Celso Ramos – SC.

Brasília, 14 de agosto de 2002. **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 993 EM

Brasília, 12 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva, documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, na cidade de Jataí Estado de Goiás explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não ao no processo educacional,

social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.002386/01 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 984, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10, 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.002386/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 140, Qd. 9, lote nº 1, Vila Olavo, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º53'59"S e longitude em 51º42'51"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 311/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670002386/01, de 11-12-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, localidade de Jataí, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 04.772.770/0001-03, no Estado de Goiás, com sede na Rua Jorge Ferreira nº 140 – Quadra 9 – Lote 1 – Vila Olavo, cidade de Jataí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 342, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua planta de arruamento que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Jorge Ferreira Quadra 9 – lote 1 nº 140 – Vila Olavo, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°53'59"S de latitude e 51°42'51"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso III da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada (fls. 78 a 342).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 43, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 343 e 344.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural Comunitária Família de Jataí;

– **quadro diretivo**

Presidente: Gilberto Antonio Pereira

Vice-presidente: Sergio Rufino Marques

Secretário.: Maria Abadia do Prado Pereira

Tesoureira: Marcio Severino de Carvalho

Cons. Comunitário: Napoleão Alves Neto

Cons. Comunitário: Nagib N. Naufal

Cons. Comunitário: José Fernando de Carvalho

Cons. Comunitário: Dionísio Silva Dutra

Cons. Comunitário: Luciano Aparecido Teixeira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Jorge Ferreira nº 140 – Quadra 9, Lote 1 – Vila Olavo cidade de Jataí, Estado de Goiás;

– **coordenadas geográficas**

17°53'59" de latitude e 51°42'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Relatório de Análise de Instalação da Estação" – fls. 343 e 344, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 43 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pela Associação Cultural Comunitária conceder-lhe a Outorga de Autorização radiodifusão comunitária, na localidade circunscritas no Processo Administrativo nº 53670002386/01, de 11 de dezembro de 2001.

Brasília, 20 de maio de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 311/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 837, DE 2003**

(Nº 30/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia EM Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 284, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia – MS;

- 2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio EM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado – MS;
- 3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende – PE;
- 4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas – PE;
- 5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã – MS;
- 6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju – MS;
- 7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo – MS;
- 8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS;
- 9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho – PE;
- 10 – Portaria nº 357 de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria – MS;
- 11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes – MS;
- 12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência – MS; e
- 13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi – MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 439 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de

1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação

de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 351 , DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001405/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIALPRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Que realizam entre si, **SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº M3-042.592, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF/MF sob o nº 325.929.222-53 e **DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.078, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.742.677-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 663.195.289-15, para a realização de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como principal objetivo Assessoria, Planejamento e Engenharia em Telecomunicações e execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços*afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, em Umuarama, Estado do Paraná, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que ~~sejam~~ forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CONTRATO SOCIAL

PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Continuação

QUINTA - O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representadas por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$-1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	19.000 quotas	R\$19.000,00
2- DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH .	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
T O T A L		R\$20.000,00

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento o ;

2ª) os restantes 90% (noventa por cento) do capital social, ou seja, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de registro deste instrumento no respectivo órgão competente.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "infine " do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é ~~privativa de brasileiros~~ ~~natos ou~~ ~~naturalizados a mais de dez anos, aos quais cabe a responsabilidade por sua~~ administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro E vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CONTRATO SOCIALPRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDAContinuação

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista **DULCINEIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente ~~proibida~~ ^{Em nome da} Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CONTRATO SOCIAL

PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Continuação

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª} a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

2ª} o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo de ^{PÚBLICO} ~~motivo~~ ^{INTERMUNDO} ~~qual~~ ^{qualquer} possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na " 2ª " da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CONTRATO SOCIALPRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDAContinuação

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

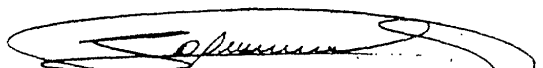
CONTRATO SOCIAL

PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Continuação

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Umuarama-Pr., 02 de março de 1.998.

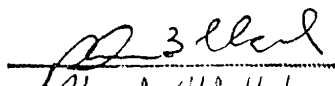

SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH

DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH

TESTEMUNHAS:


LEILA DARAB
RG : 5.182.526-8 SSP/PR


ELON SOARES
RG: 6.220.696-9 SSP/PR


Ahmad Abdallah
ADVOGADO - OAB/PR. 17.618
CPF 100.828.328-00

(À Comissão de Educação Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 838, DE 2003**

(Nº 2.927/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pouso Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de abril de 1998, a concessão da Rádio Pouso Alto Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaraquara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – Tv Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

13 – Sobral – Sociedade Butiaense De Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente IV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracaniuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- Tv Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);
- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001 160/98);
- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I — Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II — Rádio Difusora de Irecê Am Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III — Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV — Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V — Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI — Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho, de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – Tv Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001 160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);.

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à IV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora Do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo De-

creto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decre-

to nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53 830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D' oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 76/2001

Referência: Processo nº 53670.000094/98

Origem: DMC/GO

Interessada: Rádio Pouso Alto Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 5-4-98. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 5 de abril de 1998.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988, foi autorizada concessão à Rádio Pouso Alto Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 6 de abril de 1988, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

Cumprе ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas, conforme controle de antecedentes infracionais de fl. 52.

De acordo com os registros desta Delegacia, informo que as multas foram recolhidas (fl.47).

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 5 de abril de 1998, pois começou a vigorar em 6 de abril de 1988, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 6 de abril de 1988, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 16 de março de 1998, intempestivamente (fl. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 5 de outubro de 1997 e 5 de janeiro de 1998.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Valdivino Ferreira da Cruz	4.000	4.000,00
Filodorio Martins Costa	3.000	3.000,00
José Carlos Daher Romano	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Valdivino Ferreira da Cruz	Sócio Gerente

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas fl. 43, e laudo de fl.46.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 47.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1.967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 6 de abril de 1998.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluímos pelo deferimento da autorização solicitada, submetendo o assunto à Chefe do Serviço de Outorga e Jurídico para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Goiânia, 22 de junho de 2001. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico.

De acordo: Sugiro o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Goiânia, 22 de junho de 2001. – **Elza Maria Alves**, Chefe do Serviço de Outorga e Jurídico.

De acordo: Encaminhe-se como proposto. – **Ramon Curado**, Delegado Interino do MC em Goiás.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 839, DE 2003

(Nº 3.035/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli” para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 496

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancelli", na cidade de Ituiutaba – MG;

2 – Fundação Minas Gerais, na cidade de Barroso – MG; e

3 – Fundação Educacional e Cultural de Colorado, na cidade de Colorado – PR.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 731 EM

Brasília, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancelli", na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004585/00);

- Fundação Minas Gerais, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001240/02);

- Fundação Educacional e Cultural de Colorado, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007215/00);

- Fundação Beira Mar de Radiodifusão Educativa, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001 139/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancelli", na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004585/00);

II – Fundação Minas Gerais, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001240/02);

III – Fundação Educacional e Cultural de Colorado, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007215/00). Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 153/2002

Referência: Processo nº 53000.004585/00

Interessada: Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli”

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

– **Conclusão:** Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli”, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 9-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Gildo Vilela Cancelli, cabendo a ele a repre-

sentação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Manuel Pinheiro e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Ricardo Alves.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 14, 75 e 76, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão

de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 30 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 840, DE 2003

(Nº 3.154/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 735, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002 – Fundação de Armação dos Búzios, na cidade de Iguaba Grande – RJ;

2 – Portaria nº 1.297, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Cacondense, na cidade de Caconde – SP;

3 – Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002 – Fundação Juvenília Loiola, na cidade de Tauá – CE;

4 – Portaria nº 1.299, de 16 de julho de 2002 – Fundação Mater Dei, na cidade de Vigia – PA;

5 – Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, na cidade de Joaçaba – SC;

6 – Portaria nº 1.301, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim, na cidade de Iço – CE;

7 – Portaria nº 1.313, de 16 de julho de 2002 – Fundação José Francisco Filho, na cidade de Carnaíba – PE;

8 – Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002 – Fundação João XXIII, na cidade de Votorantim – SP;

9 – Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002 – Fundação Exclusiva Educativa, na cidade de Campo Largo – PR e

10 – Portaria nº 1.365, de 26 de julho de 2002 – Fundação Bento Freire de Sousa, na cidade de Sousa – PB.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.078 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002155/2001 de interesse da Fundação de Armação dos Búzios, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de de-

zembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 784, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002155/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 144/2002

Referência: Processo nº 53000.002155/01

Interessada: Fundação de Armação dos Búzios

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação de Armação dos Búzios, com sede na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade, de Iguaba Grande, Rio de Janeiro, mediante a utilização do canal 281E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se diretamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Ricardo Brandão Marques, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Paulo Jorge Ferreira da Silva, de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Inês Villar Fontanes e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Maria Lúcia Alves de São Luís.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia

do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão cor, fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação intrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 18, 97, 113 e 114, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília 24 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília 25 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação (Decisão terminativa)).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 841, DE 2003

(Nº 2.624/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002 – Associação Desenvolvimento Comunitário Arapuã Ipanuaçu, na cidade de Ipanuaçu – RN;

2 – Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos – RN;

3 – Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, na cidade de Pedro Leopoldo – MG;

4 – Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002 – Clube do Livro Coriolano Castro, na cidade de Santana da Boa Vista – RS;

5 – Portaria nº 507, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico,

Cultural, Informativo e Social de Tesouro – MT, na cidade de Tesouro – MT;

6 – Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Água Quente, na cidade de Érico Cardoso – BA;

7 – Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002 – Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Uruburetama – CE;

8 – Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente, na cidade de Valente – BA;

9 – Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade de Ubajara – CE;

10 – Portaria nº 514, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova, na cidade de São João do Manhuaçu – MG;

11 – Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, na cidade de Ibirajuba – PE;

12 – Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca – PB;

13 – Portaria nº 517, de 2 de abril de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho – ABEMOC, na cidade de Bela Cruz – CE; e

14 – Portaria nº 518, de 2 de abril de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba, na cidade de Rubiataba – GO.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 615 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade Ubajara Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002584/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 513, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002584/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira de Assis s/nº, bairro Monte Castelo, na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas, geográficas com latitude em 03°51'16"S e longitude em 40°55'16"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 165/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.584/98 de 11-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, localidade de Ubajara, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, inscrita nº CNPJ sob o número 02.333.638/0001-70, Estado do Ceará, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira de Assis, s/nº, Monte Castelo, Cidade de Ubajara, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5-11-1998 e, posteriormente, datado de 4-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 208 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Tenente Ramiro de Sousa, s/nº, Monte Castelo, Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°51'16"S de latitude e 40°55'16"W de longitude, retificadas em 03°51'12"S de latitude e 40°55'21"W de longitude, com endereço na Av. dos Constituintes, nº 124, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100 a 103, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, bem como o correto endereço para instalação do sistema irradiante.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 110 a 208).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 189, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 199 e 200.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara.

– quadro diretivo

Presidente: Silvério Soares Alcântara

Vice-presidente: Maria de Lourdes Soares Alcântara

1ª Secretária: Giselda Pimenta da Costa

2ª Secretário: Cícero Tarcísio de Alencar

1º Tesoureiro: Adauto Alcântara Soares

2º Tesoureiro: Renato da Cunha Freire

Suplente: Auricélio de O. Lima

Suplente: Rita de Cassa C. Lima

Suplente: Jefferson Flor Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel Pedro Ferreira de Assis, s/nº, Cidade de Ubajara, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

03º51'16"S de latitude e 40º55'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 189 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 199 e 200, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.584/98 de 11-11-1998.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 165/2002/DOSR./SSR./MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 842, DE 2003**

(Nº 1.298/2001, na Câmara dos Deputados)

EM nº 358/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Aprova o ato que autoriza a Associação de Preservação Ambiental Entre Rios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Preservação Ambiental Entre Rios a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.361, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM, na cidade de Batayporã – MS;

2 – Portaria nº 304, de 5 de julho de 2000 – Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA, na cidade de Abaiara – CE;

3. Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000 – Grupo de Apoio ao Meio Ambiente “GAMA”, na cidade de Alto Paraíso de Goiás – GO;

4 – Portaria nº 307, de 5 de julho de 2000 – Associação Novorizontina de Desenvolvimento Místico e Social, na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT;

5 – Portaria nº 308, de 5 de julho de 2000 – Associação Amigos de Campo Bom, na cidade de Campo Bom – RS;

6 – Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000 – Associação dos Comunicadores Novolindenses, na cidade de Nova Olinda do Norte – AM;

7 – Portaria nº 310, de 5 de julho de 2000 – Associação de Preservação Ambiental entre Rios, na cidade de Ipameri – GO;

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Preservação Ambiental entre Rios, com sede na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000061199, que ore faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 310 DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000081/99, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação de Preservação Ambiental entre Rios, com sede na Avenida Miguel Santimoni nº 28, Bairro Centro, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º43'20"S e longitude em 48º09'35"W, utilizando a frequência de 87,9 14 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

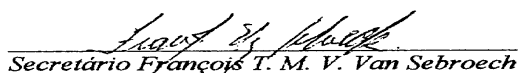
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS

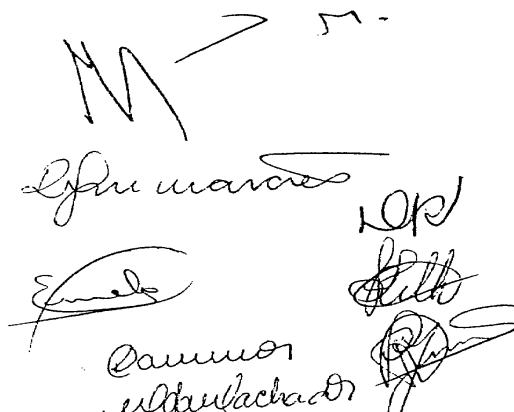
Ata da Primeira Assembléia Geral, Eleição e Posse de Diretoria da Associação de Preservação Ambiental Entre Rios. Aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998), reuniram-se os representantes do município de Ipameri, Estado de Goiás, conforme convocação feita em reunião do dia quatorze de abril, com finalidade de realizar a primeira Assembléia Geral, para eleger, e dar posse à primeira Administração da Associação de Preservação Ambiental Entre Rios. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, o Senhor Júlio César Carneiro e o Sr. François T. M. V. Van Sebroeck. Tomando da palavra, o Sr. Júlio César Carneiro deu por iniciados os trabalhos, fazendo chamada dos presentes, de acordo com o Estatuto Social aprovado em reunião de quatorze de abril passado. Observado estar o quadro de associados com número suficiente de quórum, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembléia Geral, lendo para os presentes a ordem do dia, onde constava como item a eleição e Posse da Primeira Administração. Em continuidade, solicitou o Sr. François T. M. V. Van Sebroeck, que apresentasse a relação das chapas inscritas como decorrentes à eleição. Foi apresentada pelos associados presentes apenas e unicamente uma chapa de consenso, indiciado para compor a Primeira Administração e os Cargos de Diretoria os seguintes associados: Presidente: Dr. Júlio César Carneiro, Vice-Presidente: Patrícia Ribeiro Guimarães, 1º Tesoureiro: Aldoir Ferreira de Noronha, 2º Tesoureiro: Rubens de Araújo Júnior, 1º Secretário: François T. M. V. Van Sebroeck, 2º Secretário: José Pereira Filho, do Conselho Comunitário: Sra. Elisabete Ferreira de Melo, Elza de Oliveira Marques Carneiro, Kátia Carneiro, Eda Vaz, Divina de Jesus Vaz. Após apresentada a chapa, e observado haver o consenso dentre todos associados presentes, o Sr. Presidente, Dr. Júlio César Carneiro, determinou o Sr. Secretário François T. M. V. Van Sebroeck que procedesse à apresentação da chapa para aclamação por parte dos associados. Após aclamação por unanimidade por parte dos presentes, o Sr. Secretário François T. M. V. Van Sebroeck, propôs ao Presidente da Reunião que se procedesse a posse dos aclamados para a primeira Administração da Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante de todos os presentes deu como empossada a primeira Administração da Associação de Preservação Ambiental Entre Rios passando a palavra para o Sr. Presidente eleito da Associação, Dr. Júlio César Carneiro. Tomando a palavra, o Sr. Presidente eleito agradeceu aos presentes e propôs, de acordo com os Estatutos, a nomeação e instalação do Conselho de Programação Cultural da Associação, convidando para assumir como Presidente do Conselho de Programação o Srta. Patrícia Ribeiro Guimarães, e para membros do referido Conselho, os Sra. Elisabete Ferreira de Melo, Srta. Kátia Carneiro, Sr. François T. M. V. Van Sebroeck. Os indicados apresentaram-se à mesa e foram aclamados pelos presentes, e por consequência foram empossados pelo Sr. Presidente eleito da Associação. Sr. Presidente devolveu a palavra ao Srta. Patrícia Ribeiro Guimarães, propondo que se preparasse uma reunião ordinária a ser realizada em noventa dias, com o objetivo de se dar continuidade aos trabalhos da Associação, e propondo o Srta. Patrícia Ribeiro Guimarães, para assinar em nome de todos os presentes, representando-os a Ata da Primeira Assembléia Geral, o que foi imediatamente aceito por todos os presentes. Recebendo a palavra, o Sr. Presidente marcou então uma reunião ordinária para o dia 03 de julho de 1998, e observando não haver mais nenhum item na ordem do dia a ser tratado, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Primeira Assembléia Geral da Associação de Preservação Ambiental Entre Rios. Eu, Secretária, lavrei a presente Ata, que será

*assinada por mim e por todos os sócios fundadores presentes, através do Sr. Presidente. Ass.
Presidente e Secretário ad hoc.*

Ipameri, 15 de abril de 1998.


Presidente Júlio César Calheta


Secretário François T. M. V. Van Sebroeck



(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2003**

(Nº 1.307/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Radio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 638, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS, na cidade de Sousa – PB;
- 2 – Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço – MG;
- 3 – Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá – MG;

4 – Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim – CE;

5 – Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes – MS;

6 – Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis – GO;

7 – Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipe, na cidade de Felipe Guerra – RN;

8 – Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai”, na cidade de Nioaque – MS; e

9 – Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves**, Presidente.

MC nº 129 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denomina Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, com sede na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000450/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000450/98; resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, com sede na Rua Benjamin Mateus de Lima, nº 6, Centro, na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º18'20"S e longitude em 51º57'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 19/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.450/98, de 21-8-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Serra Verde FM, localidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação e Movimento Comunitário Serra Verde FM, inscrita no CGC sob o número 01.591.801/0001-31, no Estado de Goiás, com sede na Rua Benjamin Mateus de Lima, nº 6, Centro, Cidade de Serranópolis, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 109, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Benjamin Mateus de Lima, nº 6, Centro, Cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 18º 18' 20" S de latitude e 51º 57' 44" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 110).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 112, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-
das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de lo-
calização do transmissor, sistema irradiante e estú-
dio;
- características técnicas dos equipamentos
(transmissor, antena e torre e linha de transmissor),
com indicação da potência efetiva irradiante e intensi-
dade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradia-
ção, com indicação de características elétricas da
antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Insta-
lação da Estação, constatando-se conformidade com
a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas
em seu item 6.11, folhas 121 e 122.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de
Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos
de habilitação de interessados na exploração do ser-
viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução
dos presentes autos, após detido exame do rol de do-
cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-
ção atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu
Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,
atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,
seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Serra
Verde FM

– quadro diretivo

Presidente: João Pereira da Silva

Vice-Presidente: Marlon Teixeira de Queiroz

1º Secretário: Jorsei Peres Barros

2º Secretária: Iralon T. de Queiroz

1º Tesoureiro: Lázaro Darlon Teixeira

2º Tesoureiro: Luzenildo Vieira Braga

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Benjamin Mateus de Lima, nº 6, Centro, Ci-
dade de Serranópolis, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

18º 18' 20" S de latitude e 51º 57' 44" W de lon-
gitude, correspondentes aos dados constantes no
"Formulário de Informações Técnicas", fls. 112, e
"Roteiro de Análise de Instalação da Estação de

Radcom", fls. 121 e 122, que se refere à localização
da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferi-
mento do pedido formulado pela Associação e Mov-
imento Comunitário Serra Verde FM, no sentido de
conceder-lhe a Outorga de Autorização para a explo-
ração do serviço de radiodifusão comunitária, na lo-
calidade pretendida, dentro das condições circunscri-
tas no Processo Administrativo nº 53.670.000.450/98,
de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de Janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departa-
mento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de
Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 2003

(Nº 1.462/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associ-
ação Cultural Serra das Galés a executar
serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Paraúna, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
taria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a
Associação Cultural Serra das Galés a executar, por
dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-
diodifusão comunitária na cidade de Paraúna, Estado
de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado
com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-
meto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-
nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro
de Estado das Comunicações, autorizações para
executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo

prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios – MG;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuíense de Radiodifusão, na cidade de Iapuí – MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio – MG;

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna – GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana – AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago – MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

8 – Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, na cidade de Upanema – RN;

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba – RS;

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candói – PR;

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba – PR;

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga – MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó – AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú – SP; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista – SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº 96 EM

Brasília, 23 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Serra das Galés, com sede na cidade de Paraúna, Estado do Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000548/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000548/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Serra das Galés, com sede na Avenida JK, esquina com Rua Jerônimo Vasconcelos – Quadra 10, Lote 9, Centro, na cidade de Paraúna, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º57'1"S e longitude em 50º27'6W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERRA DAS GALÉS, realizada no dia 02 de setembro do ano de 1998, às 20:00, situado à rua Av. JK esquina com Rua Jerônimo Vasconcelos, Qd. 10 Lt. 09 – centro – Paraúna – GO CEP 75980.000, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, para o fim específico de eleger e dar posse aos membros da diretoria e do Conselho Comunitário, os senhores membros da Associação Cultural Serra das Galés. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. Nilton Lino Honorato, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I nº 171.601 – SSP/GO e do CPF/MF nº 036.385.021-04, residente e domiciliado na Av. Juscelino K de Oliveira, s/ nº - Paraúna - GO, CEP 75980.000; e para secretariar esta reunião a Sra Coraci Dias de Souza, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da C.I nº 779.895 – SSP/GO e do CPF/MF nº 532.856.031-00, residente e domiciliada na Av. JK de Oliveira s/n – centro – Paraúna - GO, CEP. 75980.000, para o fim específico de eleger e dar posse aos membros da diretoria e do Conselho Comunitário. A seguir passou-se à votação dos membros da diretoria, explicando o presidente da seção, aos associados, que a votação é secreta, e para a escolha dos membros da diretoria e do conselho comunitário deve-se observar os seguintes itens: que seja brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, maior, e que mantenha residência na área da comunidade atendida. Feitos estes esclarecimentos apresentou-se os seguintes candidatos, formando uma única chapa: para presidente para **presidente** o Sr. **Nilton Lino Honorato**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I nº 171.601 – SSP/GO e do CPF/MF nº 036.385.021-04, residente e domiciliado na Av. Juscelino K de Oliveira, s/ nº - Paraúna - GO, CEP 75980.000; para **vice-presidente** o Sr. **Cláudio Alves Pereira**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 1.699.694 SSP/GO e do CPF/MF nº 351.176.561-72, residente e domiciliado na rua Dr. Sebastião da Silva Melo s/n – centro Paraúna – GO, CEP 75980.000; para **secretária** a Sra **Coraci Dias de Souza**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da C.I nº 779.895 – SSP/GO e do CPF/MF nº 532.856.031-00, residente e domiciliada na Av. JK de Oliveira s/n – centro – Paraúna - GO, CEP. 75980.000; para **tesoureiro** o Sr. **Jeffexander Flávio Goelho da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da C.I nº 2.258.414-SSP/GO e do CPF/MF nº 586.311.781-87, residente e domiciliado na Av. Goiás s/n Setor São Sebastião – Paraúna - GO, CEP 75980.000. A seguir o senhor Presidente sugeriu que, como se apresentou uma chapa única, a eleição fosse realizada, manifestando a assembléia com um “SIM” para eleger os candidatos tais como se apresentaram na chapa e com um “NÃO” caso não apoiasse a eleição dos referidos candidatos

nos respectivos cargos. Por votação secreta toram eleitos os associados acima mencionados e identificados, nos respectivos cargos também acima mencionados. A seguir, a assembléia passou à escolha dos membros do Conselho Comunitário, tendo sido eleitos: o Sr. **Edlon Luiz Lamounier**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I n.º 515.748 - SSP/GO e do CPF/MF n.º 136.269.061-91, representante da Loja Maçônica Segredo e Vigilância desta cidade, inscrita no CGC n.º 00.799.221/0001-71, residente e domiciliado nesta cidade de Paraúna - GO CEP 75980.000; a Dra. **Suzana Lens César Aldê**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da C.I. n.º 164.5116 SSP/GO e do CPF/MF n.º 169.504.451-72, representante da Associação Pró-Jovem e Cidadania - inscrita no CGC 02.654.593/0001-35, localizada na Av. JK s/n - centro - Paraúna - GO - CEP 75980.000; a Sra. **Zélia Ferreira**, brasileira, desquitada, funcionária pública municipal, portadora da C.I n.º 392679 SSP/GO e do CPF n.º 500.284.641-68, representante da Fundação Centro Promocional de Paraúna - inscrita no CGC 02.333.151/0001-97, residente e domiciliada na Rua Av. Rogério Gomes da Silva n.º 46 - centro, Paraúna - GO, CEP 75980.000; o Sr. **Gumercino Ferro de Moraes**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n.º 16.061 SSP/GO e do CPF/MF n.º 004.620.981-68, representante do Sindicato Rural de Paraúna, inscrito no CGC 02.410.819/0001-52, residente e domiciliado nesta cidade, o Sr. **João Mário de Oliveira**, brasileiro, casado, pastor, portador da C.I. n.º 1450243 - SSP/GO e do CPF/MF n.º 282.235.431-68, representante do Ministério Comunidade Cristã, inscrito no CGC n.º 02.790.160/0017-74, residente e domiciliado na Av. Rui Antônio da Silva s/n.º - Setor Bela Vista.

Paraúna, 02 de setembro de 1998.

Assinaturas:

The block contains several handwritten signatures and official stamps. The signatures are: *Edlon Luiz Lamounier*, *Suzana Lens César Aldê*, *Zélia Ferreira*, *Gumercino Ferro de Moraes*, and *João Mário de Oliveira*. There are also several official stamps, some of which are partially obscured by the signatures. The stamps include the text "P. 01800" and "P. 01800".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2003**

(Nº 1.639/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 995, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons – MA;

3 – Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patu – RN;

4 – Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso – MG;

5 – Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas – PB;

6 – Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé – PB;

7 – Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira – MG; e

8 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília – DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 457 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.004887/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000004887/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, com sede na SHIS EQ QL 6/8 Conjunto A – Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°50'38"S e longitude em 47°53'41"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

RELATÓRIO Nº 0001/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53000.004887/99 de 30-7-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Sol e Vida, localidade de Brasília, no Distrito Federal.

I – Introdução

1. A Sociedade Sol e Vida, inscrita no CGC/MF sob o número 03.277.064/0001-22, no Distrito Federal, com sede na SHIS EQ QL 6/8 Conj. A, S/N – Lago Sul, na cidade de Brasília, DF, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de julho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 87, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km,

com centro localizado na SHIS EQ QL 6/8 Conj. A, S/N – Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15°50'38"S de latitude e 47°53'41"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55 à 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I, II, III, V, VI e X, e subitem 14.2.7.1 ou 14.7.1.1, referentes a Norma 2/98; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico e posteriormente a adequação do mesmo à Norma 2/98, bem como o encaminhamento de declaração complementar de um dos diretores, em cumprimento ao item 6.7 – V, da Norma 2/98. (fls. 65 à 112).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 106 à 107 e 113.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Sociedade Sol e Vida

– quadro diretivo

Presidente: Rafael Vieira Silva

Vice-Presidente: Aldo Vinholes de Magalhães

Diretor Secretário: Celina Silva Rodrigues Alho

Diretor Tesoureiro: Edson Murilo Escobar

Diretor de Patrimônio: Terezinha de Jesus Thibes B. M. Costa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

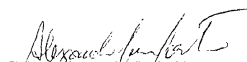
SHIS EQ 6/8 Conj. A – Lago Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

– coordenadas geográficas

15°50'38" de latitude e 47°53'41" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 55 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Sol e Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.004887/99, de 30 de julho de 1999.

Brasília, 13 de Setembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2003**

(Nº 1.873/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rádio
Clube de Muqui a executar serviço de ra-
diodifusão comunitária na cidade de Mu-
qui, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia. na cidade de Inaciolândia-GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte-MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba na cidade de Itaituba-PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desen-

volvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Conunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado-PR

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indaporã, na cidade de Indaporã-SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari – AP, na cidade de Vitória do Jari-AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 265 EM

Brasília, 22 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de documentação para que a entidade denominada Rádio Clube de Muqui com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo: explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo nº 53660.000610/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 220 DE 18 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000610/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Clube de Muqui, com sede na Rua Coronel Luiz Carlos, s/nº, Centro, na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 50º57'07"S e longitude em 41º20'45"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 095/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53660000610/98, de 3-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Clube de Muqui, localidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Rádio Clube de Muqui, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.571.931/0001-75, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Coronel Luiz Carlos s/nº – Centro, cidade de Muqui – ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema – irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 206, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Luiz Carlos s/nº – Centro, na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°57'07"S de latitude e 41°20'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10.A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 135 e 137 a 140, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inci-

sos I e II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 147 à 206).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 204, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 191 à 194.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Clube de Muqui;

– quadro diretivo

Presidente: Sebastião Ângelo Sobrinho

Vice-presidente: Alexandre Silveira Godoy

1º Secretário: Roney Carvalho Botelho

2º Secretário: Hermes Pereira Pacheco

1º Tesoureiro: José Henrique Astolfo

2ª Tesoureira: Maria Aparecida Vencionese

Dir. de Com. Social: Djalma Viana Andrade

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

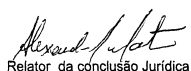
Rua Coronel Luiz Carlos s/nº – Centro, cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo;

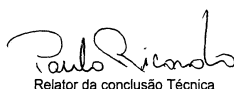
– coordenadas geográficas

20°57'07" de latitude e 41°20'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 191 à 194, bem como "Formulário de Informações técnicas" – fls. 204 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube de Muqui, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53660000610/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 01 de março de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão da Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2003**

(Nº 2.071/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002.

MC nº 197 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá, Distrito Federal, explore o ser-

viço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.004127/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004127/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Paranoá, com sede na Quadra nº 34, conjunto E, lote 11 – Setor de Oficinas, na cidade do Paranoá, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º45'32"S longitude em 47º46'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 452/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.004.127/98, de 20-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Paranoá, localidade do Paranoá, no Distrito Federal.

I – Introdução

1. Associação Comunitária do Paranoá, inscrita no CGC sob o número 02.519.335/0001-46, no Distrito Federal, com sede na Qd. 34, Conjunto “E”, lote 11, Setor de Oficinas, localidade do Paranoá, DF, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

Atos Constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 145, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Qd. 34, Conjunto “E”, lote 11, Setor de Oficinas, localidade do Paranoá, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15° 45’ 32” S de latitude e 47° 46’ 45” W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas

indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 102, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II, IV, VI e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 50, 105 e 136).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 141, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 151 e 152.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Paranoá

– quadro diretivo

Presidente: Joaquim Rodrigues da Silva

Vice-Presidente: Luiz Roberto Baldassi

Dir. Administrativo: Mozart Gouveia Belo da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Qd. 34, Conjunto “E”, lote 11, Setor de Oficinas, localidade do Paranoá, Distrito Federal.

– coordenadas geográficas

15° 45' 32" S de latitude e 47° 46' 45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 141 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 151 e 152, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Paranoá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.004.127/98, de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 11 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 452/2001 – DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 848, DE 2003**

(Nº 2.129/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Bênção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeira – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiráçu – ES.

Brasília, 1º de abril 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 125 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Assistência Social Casa da Benção, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia da criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000210/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000210/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Assistência Social – Casa da Benção, com sede na Área Especial 5 – Setor F Sul, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º51'27"S e longitude em 48º02'41"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 16/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.000.210/00, de 14-1-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Assistência Social Casa da Benção, localidade do Taguatinga, no Distrito Federal.

I – Introdução

1. Associação de Assistência Social Casa da Benção, inscrita no CGC sob o número 02.561.439/0001-19, no Distrito Federal, com sede na Área Especial 5, Setor "F" Sul, localidade do Taguatinga, DF, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de janeiro de 2000, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de

17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- Ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 86, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Área Especial 4/5, Setor “F” Sul, localidade de Taguatinga, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15°51’27”S de latitude e 48°02’41”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende, da memória do documento de folhas 45, denominado de “Roteiro de Análise Técnica, de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II, e VI, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 46 e 67).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 84 e 85.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Assistência Social Casa da Benção

– quadro diretivo

Presidente: Ruty Brunelli de Oliveira

Vice-Presidente: Rubens César Brunelli Júnior

1º Secretário: Marcus Antônio Galdino da Silva

2º Secretário: Carlos Eduardo Pereira Fontes

1º Tesoureiro: Alexandre M. Fonseca da Cruz

2º Tesoureiro: Wellerson Paulo de Oliveira

Dir. Social: Marluce de Sena Guimarães

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Área Especial 4/5, Setor “F” Sul, localidade de Taguatinga, Distrito Federal

– coordenadas geográficas

15°51’27”S de latitude e 48°02’41”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 69 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 84 e 85, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Assistência Social Casa da Benção, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.000.210/00, de 14 de janeiro de 2000.

Brasília, 14 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Ribeiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do

Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de 15 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 849, DE 2003

(Nº 2.295/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 302, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco – ES;

2 – Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

3 – Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Prô-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia – GO;

4 – Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves – MG;

5 – Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos – BA;

6 – Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão na cidade de Dianópolis – TO;

7 – Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio – MT;

8 – Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Prô – Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia – GO;

9 – Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros na cidade de Montes Claros – MG; e

10 – Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse – GO.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 327 EM

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações uma inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000494/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 226, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e temido em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000494/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, com sede na Avenida Vuldir Masutti nº 830. Centro, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, sais regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante, localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º40'04"S e longitude em 59º15'16"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a unidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de uma publicação.

Pimenta da Veiga

RELATÓRIO Nº 67/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.000.494/99, de 10-8-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, localidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, inscrita no CGC sob o número 03.292.198/0001-06, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av Valdir Masutti, 830, centro, Cidade de Campos de Júlio, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de julho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e ainda juntando documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 228 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Valdir Masutti, s/nº, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 13°43'235"S de latitude e 59°15'361"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 190, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas e o real endereço que foi aceito e analisado por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Arquivamento da Entidade, fls. 165, no entanto, houve o pedido de reconsideração às fls. 166, que foi provido as fls. 192. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7 incisos I, II, III, V, VII e VIII e posteriormente o 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls. 107, 165, 166 e 205)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 225, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 226 e 227.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio

– quadro diretivo

Presidente: Glauber Siveiro da Silva

Vice-Presidente: Murilo Antônio Bianchi

Secretário: Joana Aparecida Fernandes Santos

Tesoureiro: Ademir Rostiralha

Dir. Com. Social: Edilson Perinozza

Suplente: Celso Mário Cacco

Suplente: Irinon Vian

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

MT 235, KM 6, Agro Vila Vian, Antiga Estrada de Sapezal, Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso;

– coordenadas geográficas

13°40'04"S de latitude e 59°15'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 225 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 226 e 227, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.494/99, de 10 de Agosto de 1999.

Brasília, 29 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003

(Nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião – PI;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã – RN;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal – BA;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues – BA;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, na cidade de Igaratá – SP;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – na cidade de Paranatinga-MT;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno – RO;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de

São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras – MA;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Peneira Gomos Menina, na cidade de Forquilha -CE;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues – RN;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros – MG;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Radio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama – SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 553 EM

Brasília, 29 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na cidade de Buritama. Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo administrativo nº 53.830.002053/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos locais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 406 DE 27 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, atendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53830.002053/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na Rua João Faleiros nº 899, Gleba 12, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º04'25"S e longitude em 50º08'31"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 206/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.053/98 de 9-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, localidade de Buritama, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ sob o número 02.087.676/0001-90, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Faleiros, nº 899, Gleba 12, Cidade de Buritama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 62 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Faleiros nº 899, Gleba 12, Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°04'25"S de latitude e 50°08'31"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 39, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração de acordo

com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 44 a 88).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 88, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 89 e 90.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico.

– quadro diretivo

Presidente: Osmair José Domingos
Vice-presidente: Oraci José Domingos
Secretária: Aneris Toneto
Tesoureiro: Sílvio Lopes dos Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Faleiros nº 899, Gleba 12, Cidade de Buritama, Estado de São Paulo;

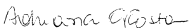
– coordenadas geográficas

21°04'25"S de latitude e 50°08'31"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "For-

mulário de Informações Técnicas”, fl. 88, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 89 e 90, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.053/98 de 9 de setembro de 1998.

Brasília, 02 de julho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2001 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2003

(Nº 2.348/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Macaparana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Macaparana FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de

exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu – RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim – RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana – PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga – SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi – SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha – ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui – MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar – MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 729 EM

Brasília, 9 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000784/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 597, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000784/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Macaparana FM, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 66 – centro, na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º33'19"S e longitude em 35º27'01"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 216/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.784/98 de 7-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Macaparana FM, localidade de Macaparana, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Macaparana FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.461/0001-00, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 66, Centro, Cidade de Macaparana, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-9-1998 e, posteriormente, de 13.04.1999, assinado por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 90 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Morro das Microondas, s/nº, Cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°33'16"S de latitude e 35°27'17"W de longitude e, posteriormente, tendo sido indicado o real endereço, as coordenadas foram retificadas em 07°33'19"S de latitude e 35°27'01"W de longitude consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Contudo, a requerente indicou novas coordenadas, que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas; instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII (2º parte) da Norma 02/98, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 57 a 123).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 124 e 125.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Macaparana FM.

– quadro diretivo

Presidente e Vice: Edna Patrícia G. Cavalcanti

1ª Secretária: Ana Cecília de Henriques Cavalcanti

2ª Secretária: Suzana Maria de Andrade
1º Tesoureiro: José Paulo Medeiros da Silva
2ª Tesoureira: Mylene de Oliveira O. de Arruda

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Pessoa, s/nº, cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas 07º 33' 16" S de latitude e 35º 27' 17" W de longitude, retificadas em 07º 33' 19" S de latitude e 35º 27' 01" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 123, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 124 e 125, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Macaparana FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.784/98 de 7 de outubro de 1998.

Brasília, 9 de julho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2003**

(Nº 2.364/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 67 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000228/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 785 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000228/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, com sede na Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 157 – Centro, na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º33'25"S e longitude em 37º22'49"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INFORMAÇÃO Nº 17/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53610000228/98, de 24-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na localidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, formulado pela Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação Conj/MC nº 307/2001, foram apontadas as seguintes pendências: ausência da documentação descrita no subitem 6.7 incisos II (Ata de eleição atual) e III (com relação a um dirigente) da Norma Complementar nº 2/98, bem como necessária alteração estatutária e cópia do cartão do CNPJ da requerente. Desta forma seguiu-se diligência para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Vale salientar que a composição da atual diretoria é a seguinte:

Presidente: Valdir José dos Santos

Vice-presidente: Rafael de Oliveira Fontes

Secretário: Romildo Silva Lisboa

2º Secretário: Gildivânio dos Santos

Tesoureiro: José Miguel da Silva

2º Tesoureiro: Paulo Henrique de Souza

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 307/2001–DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Em face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatório, no sentido de conceder à Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 28 de novembro de 2001. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638.

Brasília, 29 de novembro de 2001. – Hamilton Magalhães Mesquita, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardele**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardele**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 822 a 852, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 85, DE 2003**

Altera o art. 167 da Constituição Federal para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigor acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 167.

.....
XII – a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas”.
(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares previstas na nossa Carta Magna, com a elevada missão de defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. Por seu lado, assegurar a defesa nacional é competência própria da União, nos termos da própria Constituição.

A defesa nacional, neste momento de crise internacional, em que se verifica um paulatino enfraquecimento do multilateralismo e a propagação do direito do uso da força, passa a exigir uma atenção especial. Sem dúvida, o Brasil deve procurar defender e propagar os seus princípios de relações internacionais, baseado no fortalecimento dos organismos internacionais, nas relações multilaterais, no respeito à soberania e a autodeterminação dos povos nos acordos e no respeito aos direitos humanos. Inegável, entretanto, que precisamos, também, pensar em fortalecer o nosso sistema de defesa nacional, mediante a formulação de uma adequada política de defesa, hoje inexistente, que possibilite o reaparelhamento e a modernização permanente das nossas Forças, assim como o desenvolvimento tecnológico dessa área.

Não obstante, o que se tem observado nos últimos anos é um processo contínuo e sistemático de redução do orçamento das Forças Armadas. Mais grave ainda, constata-se que o já comprimido orçamento das Forças tem sido objeto de contingenciamento, o que anula o planejamento, inviabiliza a programação física e financeira, e resulta no paulatino sucateamento dos meios militares. Referido contingenciamento atinge, inclusive, projetos de desenvolvimento tecnológico vitais para o futuro do País. Em verdade, grande parte dos equipamentos, por falta de manutenção e reposição, estão literalmente sucateados e obsoletos, como consequência direta da compressão orçamentária.

Além do mais, a sistemática de contingenciamento alcança, também, as receitas dos fundos militares – geradas pela prestação de serviços e pelas contribuições pessoais para a manutenção dos serviços de saúde –, contrariando seu objetivo precípuo de funcionar como mecanismo de aporte de fontes complementares aos recursos do Tesouro.

Nesse contexto, pretende-se com a presente Emenda Constitucional preservar as dotações consignadas na Lei Orçamentária para as ações imprescindíveis vinculadas à defesa nacional, função típica de Estado, indelegável e essencial à manutenção da integridade e da soberania do País, a exemplo do que já ocorre com outras atividades governamentais igualmente importantes, como o programa de combate à fome e a área de ciência e tecnologia.

Diante do exposto, não é mais possível, nem mesmo razoável, exigirem-se sacrifícios adicionais das Forças Armadas, sob pena de graves comprometimentos da defesa nacional.

São essas as razões que nos levam a apresentar a presente Emenda Constitucional e a solicitar o

apoio dos ilustres Senadores e Senadoras para a sua imediata aprovação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **Demóstenes Torres** – **Aelton Freitas** – **Almeida Lima** – **Álvaro Dias** – **Amir Lando** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Eduardo Suplicy** – **Efraim Moraes** – **Fátima Cleide** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves** – **Heloísa Helena** – **Heráclito Fortes** – **João Alberto Souza** – **João Capiberibe** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Lúcia Vânia** – **Magno Malta** – **Maguito Vilela** – **Mão Santa** – **Marco Maciel** – **Papaléo Paes** – **Paulo Octávio** – **Roseana Sarney** – **Serys Slhessarenko** – **Sibá Machado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir

déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Of. nº 238/03 – GLPPS

Brasília, 12 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, na forma regimental, a indicação dos nomes do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Patrícia Saboya Gomes, como titular e suplente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, respectivamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do Partido Popular Socialista.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de usar da palavra como Líder do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a deseja fazê-lo antes da Ordem do Dia?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Antes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa ouvirá os outros Senadores que pedem a palavra pela ordem e, em seguida, concederá a palavra a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Embora eu tenha chegado ao plenário em primeiro lugar, vou declinar de solicitar a palavra para uma comunicação inadiável e solicitá-la como Líder, antes da Ordem do Dia, para dar oportunidade à Senadora Ideli Salvatti de falar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa reconhece e, com certeza, em nome das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, agradece a postura sempre elegante de V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável, agradecendo de coração ao Senador Morazildo Cavalcanti pela gentileza.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca e, em seguida, ao Senador Luiz Otávio.

Perdão, Senador César Borges. V. Ex^a, estando à esquerda da Presidência, não tinha sido ainda detectado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a direita, aqui, fica sempre um pouco esquecida, mas sei da sua gentileza e da sua atenção – direita do Plenário, Senadora Ana Júlia. A situação não é política, é apenas geográfica.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me inscrevesse para uma comunicação inadiável, embora já haja três inscritos, se não me engano. De qualquer forma, solicito a V. Ex^a minha inscrição como primeiro suplente para uma comunicação inadiável. Há um assunto que causa muita preocupação ao meu Estado e que gostaria de externar nesta tarde, se houver oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador César Borges, a Mesa reconhece que, em se tratando da grande votação que teve V. Ex^a, a condição de suplente lhe cabe apenas nesta circunstância em que a Mesa imediatamente o inscreve como primeiro suplente no horário destinado às breves comunicações.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca e, em seguida, ao Senador Luiz Otávio.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. Sou o primeiro inscrito entre os oradores. Duas lideranças já solicitaram inscrição para falar antes da Ordem do Dia. Pergunto a V. Ex^a: haverá alternância na tribuna ou todas as lideranças falarão continuamente, até se esgotarem os pedidos das lideranças?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa a V. Ex^a, nobre Senador Juvêncio da Fonseca, que, de acordo com a interpretação estrita do Regimento, os Líderes obterão o uso da palavra sempre que o solicitarem. Eles têm a preferência pelo Regimento da nossa Casa.

A Mesa informa a V. Ex^a que este Presidente é o segundo orador inscrito e guarda a expectativa de também poder falar. Mas, para isso, obviamente, temos de ter a compreensão e a colaboração dos líderes, que, regimentalmente, têm preferência.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável, mas tenho visto que a frequência neste ano tem sido muito intensa. É uma disputa louca para conseguirmos cumprir com a nossa obrigação, para estarmos em contato com a população e principalmente com o telespectador da **TV Senado**, que a assiste permanentemente. A audiência é muito alta.

Proponho à Mesa que pudéssemos nos inscrever com antecedência de uma semana. Já estou pedindo para a próxima semana, em qualquer data, em qualquer horário, em qualquer oportunidade, que V. Ex^a tenha a bondade e a satisfação de dar ao povo do Pará uma oportunidade. Hoje estamos representados pela Senadora Ana Júlia, mas nem sempre o Pará consegue, com toda essa garra, disposição e entusiasmo da Bancada, dar a sua mensagem. Eu fico inscrito para a próxima semana, senão para o mês ou para o ano que vem, mas fico aguardando a decisão da Mesa para que possamos usar desse tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa registra a pretensão de V. Ex^a de usar da palavra na tribuna, Senador Luiz Otávio – é o que pode fazer.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para manifestar o meu protesto contra esta situação. Ou nós, Senadores, vamos ter de modificar o Regimento Interno ou a Mesa vai ter de usar o bom senso. Com todo o respeito que tenho por todos os líderes, não é justo os Senadores se inscreverem, ficarem numa fila a partir das 5h30, perderem o almoço para fazer inscrição e, de repente, não terem a oportunidade de fazer uma comunicação inadiável. Afinal de contas, todos os Senadores representam os seus Estados, têm de desempenhar bem os seus mandatos, foram eleitos com votações expressivas. Com todo o respeito que tenho pelos líderes, eles já são extremamente privilegiados, falam e são consultados a todo momento. Tenho a impressão de que o Senado tem de tomar uma providência, porque, senão, só vão ficar os líderes no plenário, e os Senadores terão de desempenhar outras funções.

Manifesto o meu protesto contra esta situação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em resposta a V. Ex^a, Senador Maguito Vilela, a Mesa, na interpretação que fez do Regimento, o fez

no intuito de contribuir com as Sr^{as} e os Srs. Senadores que têm enviado muitas reclamações.

Identifica ainda que o nosso Regimento vem de uma época em que havia o bipartidarismo, quando havia, portanto, apenas dois líderes que usavam o horário de liderança eminentemente para fazer comunicações de interesse partidário. O problema não existia, mas existe agora, com a multiplicidade de partidos, o que entendo ser da própria democracia e nos leva a ter que examinar, com maior cuidado, essas alterações regimentais propostas por V. Ex^a, pela Mesa e outras Sr^{as} e Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, pela ordem.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pelas mesmas razões do Senador Maguito Vilela, apresento à Mesa a desistência da minha inscrição para hoje. Por quê? Porque já faz 48 horas que me inscrevi para falar em primeiro lugar, pois tenho outros compromissos – reunião do Conselho de Ética às 15 horas e outra reunião às 16h30min. Toda vez que chego aqui para falar, as lideranças têm toda e qualquer prerrogativa, embora não falem em nome do Partido, mas de interesses eleitorais próprios, da sua região. É preciso aplicar o Regimento. Quando se pede a palavra na condição de líder, o assunto deve ser de interesse do Partido. Não se pode aproveitar da condição de líder para falar o que quiser.

Portanto, com o meu protesto, como fez o Senador Maguito Vilela, desisto da minha inscrição hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Juvêncio da Fonseca, em colaboração com o andamento dos trabalhos e em resposta a V. Ex^a, que tem um compromisso inadiável – a reunião do Conselho de Ética –, a Mesa poderia consultar os Líderes a respeito, já conhecendo a costumeira elegância do Senador Magno Malta e do Senador Mozerildo Cavalcanti. Se S. Ex^{as} concordarem, V. Ex^a falará de imediato, já que é o primeiro inscrito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não tomo as considerações feitas como reclamação, porque os Senadores que as fizeram são muito mais antigos que eu nesta Casa, e o Regimento, ainda mais antigo que todos nós. Ele não foi inventado ontem.

Como Líder, respaldado pelo Regimento, tenho condições de falar em outro momento da sessão; cederei, portanto, meu tempo ao companheiro. Sei que S. Ex^a tem algo muito importante para falar e, com certeza, seu pronunciamento trará contribuições para todos nós e para o Brasil, que estará assistindo ao Senador Juvêncio da Fonseca, meu professor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece. Já contava com a costureira elegância de V. Ex^a, Senador Magno Malta, e também do nobre Líder Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a, como primeiro orador inscrito, dispõe de até vinte minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço imensamente a cessão do tempo pelo Senador Magno Malta e pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, mas gostaria de expressar minha insatisfação de falar em uma circunstância como esta. É difícil para um Senador que se inscreve regimentalmente, 48 horas antes, em primeiro lugar, estar aqui, quando se acumulam os pedidos das lideranças para fazer uso da palavra, algo que, embora regimentalmente correto, não considero ético para com os companheiros. Estou dizendo isso, porque as reclamações se acumulam dia a dia. Muitos Senadores se inscrevem e não conseguem falar. Inscreveu-se, outro dia, em primeiro lugar, se não me engano, o Senador Roberto Saturnino, que não conseguiu falar o dia inteiro.

Ora, temos que procurar uma regra, regimentalmente falando, que nos propicie um comportamento ético com os companheiros, que não gere essas reclamações e palavras como as que estou pronunciando hoje por concessão de lideranças. O momento é de reflexão.

Agradeço, penhoradamente, a concessão que me foi feita pelos eminentes Senadores Magno Malta e Mozarildo Cavalcanti, que prezo tanto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é bom que sempre se venha a esta tribuna para abordar assuntos negativos referente à União, Estados e Municípios. Somos, antes de tudo, otimistas, porque entendemos que este País é forte e está preparado para a sua grande arrancada de desenvolvimento. Mas há fatos que não temos como deixar de relatar desta tribuna, mesmo porque a população de nosso Estado tem que saber o que pensa cada Senador sobre temas que a afligem.

O Pantanal sul-mato-grossense – assim como o Pantanal mato-grossense –, região úmida, espetacu-

lar, é patrimônio da humanidade. Aquela maravilha, aquele santuário ecológico que é o Pantanal está em início de processo de degradação.

Corresponde a 138 mil quilômetros quadrados, ou seja, é do tamanho de Portugal, e apresenta uma diversidade muito grande de espécies: 230 de peixes, 650 de aves, 80 de mamíferos, 50 de répteis. O pôr-do-sol e o nascer sol e da lua fazem com que aquele santuário se multiplique muitas vezes nas suas águas serenas e sempre multicoloridas.

Inspirado pela necessidade de preservação do Pantanal e de desenvolvimento da região, o ex-Governador Wilson Barbosa Martins idealizou, e sua equipe criou, o Projeto Pantanal, que foi assimilado de imediato pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Um projeto de US\$400 milhões – US\$200 milhões para Mato Grosso e US\$200 milhões para Mato Grosso do Sul –, especialmente para o desenvolvimento da região pantaneira, com a sua sustentação ambiental, Senador Magno Malta. É tão importante que o Bird o aprovou imediatamente, Senador Maguito Vilela. Mas, há dez anos, esse projeto anda de mesa em mesa, apesar de aprovado pelo Banco, pelo Presidente da República e pelo Senado Federal. Quatrocentos milhões de dólares! Há dez anos o Projeto Pantanal não sai do papel.

Agora, Sr^{as} e Srs. Senadores, a notícia é a de que o projeto tem de ser reduzido drasticamente em seus valores. E, se houver essa redução, nós, pantaneiros, não temos certeza de que os valores reduzidos serão liberados, porque o contingenciamento, a não-liberação de recursos, está virando regra no Brasil. Recursos só são liberados nos limites do superávit primário, para pagar os serviços da dívida e a dívida externa. E o desenvolvimento asfixia-se, cada vez mais, na inatividade, na falta de progresso da Nação brasileira.

Mas tanto o Governador de Mato Grosso do Sul, José Orcírio dos Santos, quanto o de Mato-Grosso, Blairo Maggi, preocupados com essa questão, mantiveram contato com a áreas econômica e política e com a Casa Civil da Presidência da República, tentando a revitalização do Projeto Pantanal, que vai beneficiar praticamente 29 cidades no entorno do Pantanal sul-mato-grossense, com saneamento básico e obras de infra-estruturas, a fim de que, em hipótese nenhuma, sejam essas cidades, grandes ou pequenas, a razão da degradação do nosso querido Pantanal.

Os dois Governadores estiveram com essas autoridades, e a proposta é a redução drástica dos valores do Projeto Pantanal.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Ouço o eminente Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Juvêncio da Fonseca, eu pediria licença a V. Ex^a para interromper o seu discurso – provavelmente não na hora certa, porque V. Ex^a tem uma seqüência, mas o aparte só é permitido quando o horário está no “verde”; se passa para o “vermelho”, não há mais direito a aparte. Eu sou um apaixonado pelo Pantanal, como pelo rio Amazonas e pela região amazônica. Acho que é um patrimônio brasileiro que deve ser preservado a qualquer custo. Eu até diria que, internacionalmente, há uma atração muito grande pela região, devido ao turismo. A cidade de Bonito é descrita como uma beleza pelas suas cachoeiras e rios. Eu já estive lá, fazendo várias operações no combate ao tráfico de drogas, contrabando de animais e tudo aquilo que possa ferir o meio ambiente e a ecologia da região. V. Ex^a nos assusta, Senador. Há mais de 10 anos há um projeto que não saiu do papel, e mesmo sem atualização do seu valor, querem cortá-lo. Deveria haver reajuste pelo cálculo da inflação para que se realocasse uma verba maior. Outra coisa não tem cabimento. O valor estimado de 400 milhões deve, em tese, ser calculado com uma defasagem muito grande – de 10 anos. Eu, então, acredito que o Governo deve se sensibilizar, porque essa região de águas, principalmente no Pantanal, pode se deteriorar ao longo dos anos. A proposta que foi feita – esse programa do Pantanal, incluindo Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – poderá não ser mais suficiente. Deve haver uma nova reestruturação do projeto e, a cada ano que passa, ele poderá ficar mais caro. Eu ouvi, aqui, muitas discussões sobre uma nova hidrovia, envolvendo os rios Paraguai e Paraná, sobre a parte ecológica, sobre a grande dificuldade de se mexer naquilo que o Pantanal tem de sagrado até para a sobrevivência humana. Provavelmente, isso vai se perder ao longo do tempo, conforme a descrição de V. Ex^a, que, como morador, conhece tão profundamente a região. Queria endossar a preocupação de V. Ex^a e fazer parte do seu exército na luta para que, realmente, esse projeto saia do papel e não sofra nenhum corte, a fim de que as futuras gerações possam, ainda, gozar um pouco das benesses que o Pantanal oferece.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma, pelo aparte. V. Ex^a conhece perfeitamente o Pantanal, conhece muito o Mato Grosso do Sul e o Mato Grosso, sabe das belezas e do significado, para o desenvolvimento do País, daquela região.

Concedo o aparte ao Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Juvêncio da Fonseca, quero cumprimentá-lo pelo brilhante e oportuno pronunciamento que, sem dúvida nenhuma, corresponde aos interesses da Nação brasileira e protesta contra a situação existente no Brasil. Hoje, dá-se preferência apenas ao pagamento da dívida externa, aos juros. O Brasil deixa em segundo plano as estradas, a saúde, a educação, tudo, em função, muitas vezes, do pagamento da dívida. O Pantanal merece um respeito especialíssimo de todos os brasileiros e, por que não dizer, de toda a Humanidade. É um santuário ecológico, é um patrimônio de toda a Humanidade e V. Ex^a tem razão quando reclama. Há dez anos – não são dez dias, não são dez meses – tramita um projeto que seria e será da maior importância para o Pantanal. Sou um freqüentador do Pantanal. Deixo qualquer coisa no mundo – praias, viagens ao exterior – para visitar o Pantanal. Portanto, quero congratular-me com V. Ex^a, quero me colocar à sua disposição também, como Senador de Goiás, vizinho dos Estados irmãos do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, e cumprimentá-lo, bem como os Governadores que também têm lutado por isso, o grande Governador Blairo Maggi e o Governador Zeca, do PT. Acho que essa deve ser uma preocupação de todo o Congresso e V. Ex^a vai nos liderar para que possamos ajudá-lo a encontrar a solução para esse problema. Também faço um apelo ao Ministro José Dirceu, que, sem dúvida nenhuma, é a grande sentinela deste País hoje – um Ministro preparadíssimo, que conhece todos os problemas, que sabe de todos os problemas, que tem uma capacidade de trabalho muito grande e está prestando relevantes serviços ao Brasil –, para que S. Ex^a também ajude V. Ex^a, os dois Estados do Mato Grosso e o Brasil a encontrarem a rápida solução para minimizar os problemas do Pantanal e incrementar ainda mais o desenvolvimento daquela região. Meus parabéns pelo brilhantismo e pela oportunidade do pronunciamento.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Maguito Vilela. V. Ex^a também conhece muito bem o nosso Pantanal, o Mato Grosso do Sul e o Mato Grosso, e sabe da nossa luta para o desenvolvimento daquela região.

Concedo um aparte ao Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Juvêncio da Fonseca, quero me congratular com V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento, sobretudo porque as riquezas do Mato Grosso do Sul, e mais de perto do Pantanal mato-grossense, são riquezas do Brasil e da Nação brasileira. O reclamo que V. Ex^a faz é justíssimo e é preciso que o Governo Federal fique mais

atento às reivindicações para a preservação e ampliação de nosso desenvolvimento. Tive oportunidade de conhecer o Estado de V. Ex^a quando ainda era estudante da Faculdade de Direito de Sergipe, nos idos de 1977, início de 1978, quando participei de uma operação do Projeto Rondon. No Mato Grosso do Sul, na cidade de Miranda, fiquei, durante 35 dias, coordenando um grupo de aproximadamente 30 estudantes. Naquela cidade, num período de cheia, conheci toda a beleza e a pujança do Estado. Desde aquela época, imaginava que o Mato Grosso prometia muito e que seu desenvolvimento iria explodir. Entretanto, há necessidade da participação do Governo Federal, pelos reclamos que V. Ex^a faz. Deixo minhas homenagens e presto o meu testemunho à população de Mato Grosso do Sul, mais exatamente à de Miranda, com seu rio de mesmo nome, afluente do Aquidauana, e às dos povoados, à época, que hoje podem até ser Municípios, como Campão e Bodoquena. Conheci um pouco daquela região e a admirei bastante. Apreendi muito com o mato-grossense-do-sul, enfim, com o mirandense. Portanto, V. Ex^a tem a minha solidariedade, que é extensiva ao povo daquele Estado e, mais de perto, da cidade de Miranda.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Muito obrigado, Senador Almeida Lima.

Gostaria de tirar das palavras de V. Ex^a uma informação para o ilustre Senador e para a população em geral: Miranda fica às margens do rio Miranda, pertinho de Campão e Bodoquena. Bodoquena é um Município com maior potencial, talvez, que Bonito, que é conhecido internacionalmente. Mas Bodoquena, que está ao lado de Bonito, Município já emancipado há muito tempo, oferece riquezas iguais ou superiores às de Bonito.

Esse é o potencial de Mato Grosso do Sul para o turismo. É por isso que precisamos preservar o Pantanal e, principalmente, criar a estrutura necessária para a preservação dessa grande área.

Darei o aparte a V. Ex^a após ler um documento, Senador Magno Malta, pois o Governo Federal está fazendo algumas declarações infelizes, inoportunas, fora de hora e mal colocadas.

Com referência ao Projeto Pantanal e ao meio ambiente, nós recebemos a visita da ilustre Ministra e Senadora Marina Silva, que esteve em Campo Grande, num grande seminário sobre o meio ambiente de Mato Grosso do Sul. S. Ex^a fez uma declaração que está retratada num editorial do **Correio do Estado**, o maior jornal de Mato Grosso do Sul.

Vou ler esse editorial – são duas páginas apenas –, que diz o seguinte:

Visita Infeliz.

Se a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, deu-se ao trabalho de se deslocar de Brasília para vir a Mato Grosso do Sul – como fez na última quarta-feira – para falar bobagens como a que classificou o Programa Pantanal de “faraônico”, seria melhor ter ficado em seu gabinete e poupado o Governador José Orcírio desse vexame.

Continua o jornal:

Numa só frase, a ministra desqualificou o esforço de vários anos de políticos, técnicos, representantes de ONGs e de entidades que representam a região pantaneira, dando a impressão clara de que tem conhecimento superficial do assunto. Lamentável.

Prossegue o jornal:

O que mais surpreende, contudo, é a maneira mal disfarçada que a ministra encontrou para justificar o fracasso em colocar, na prática, um projeto estratégico extremamente importante, que consumiu dinheiro, discursos e expectativas, e que agora corre o risco de virar poeira numa gaveta qualquer na Esplanada dos Ministérios.

Como se sabe, o Programa Pantanal nasceu há mais de dez anos com a promessa de implantar infra-estrutura em cerca de 29 Municípios do Estado, além de fomentar projetos de inclusão social das populações indígenas e ribeirinhas da bacia do Alto Paraguai, garantindo um processo de desenvolvimento sustentável da região pantaneira.

Para isso, seriam financiados por organismos financeiros internacionais cerca de US\$400 milhões (que seriam repartidos entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). Não deu, como já se desconfiava há muito tempo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concederei um aparte a V. Ex^a assim que terminar de ler o documento.

Prossegue o editorial do jornal **Correio do Estado**:

Agora, na versão “exequível” de Marina Silva, esses recursos serão enxugados para US\$120 milhões e todos os projetos deverão ser remodelados. Mesmo assim, há descrença generalizada sobre a viabilidade das promessas. Ou seja: tudo indica que nada vai sair do papel. Quem viver, verá.

Assim, um programa que concentrou a atenção técnica e política, fazendo a alegria de muitos “consultores” de plantão, termina melancolicamente sob a pecha de “faraônico” e, pior, com o aplauso de várias autoridades do Estado.

Em nome do bom senso e do respeito ao trabalho alheio, alguém deveria levantar uma questão de ordem e explicar à ministra que, mesmo reconhecendo que os tempos são de vacas magras, e que a União não dispõe de recursos para fazer a contrapartida de captação dos investimentos no Bird, a essência do programa será mantida.

Espera-se que, perdidos os anéis, fiquem os dedos. Até porque o Estado está atrasado na implantação de obras que evitem a continuidade do processo de degradação ambiental que cresce em todo o Pantanal.

Concedo um aparte, Senador Ramez Tebet, primeiramente ao Senador Magno Malta, lembrando que o meu tempo já está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa pretende apenas, em função da reclamação das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, hoje, ocorrida em plenário, alertar àqueles que desejam fazer apartes que o tempo do orador está esgotado e que, portanto, façam os apartes rapidamente.

Permita-me, Senador Magno Malta, que a Presidência registre a presença dos alunos da Escola Indi, do Lago Norte, nas galerias da nossa Casa. Para as Sr^{as} e os Srs. Senadores é uma honra tê-los participando dos nossos trabalhos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Eu gostaria apenas de dizer ao Senador Juvêncio da Fonseca que valeu a pena ter cedido o tempo ao nobre companheiro, em função da relevância do tema que aborda. V. Ex^a, Senador Juvêncio, traz à luz, com muita competência, um dos assuntos mais importantes para este País. Quem conhece o Mato Grosso do Sul, quem conhece o Pantanal e conhece um pouquinho as suas riquezas, sabe que se somente Mato Grosso do Sul fosse vendido para o mundo, esse parque brasileiro tiraria todos nós da vergonha pública a que fomos expostos no ano passado – pois somente a capital Buenos Aires – a Argentina está quebrada! – vendeu mais turismo que o Brasil inteiro, do que o Brasil que tem Mato Grosso do Sul. Portanto, como não tenho tempo, quero fazer coro com o pronunciamento

de V. Ex^a e dizer que Mato Grosso do Sul não é um orgulho só para os senhores e não requer a luta somente dos Senadores e Deputados daquela terra, mas de todos nós, porque o Estado é patrimônio do Brasil. Muito obrigado.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Concedo o aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Juvêncio da Fonseca, vou atender à solicitação da Mesa. Quero apenas dizer parabéns a V. Ex^a, porque V. Ex^a tirou o grito do meu peito. O nosso Estado está muito sacrificado. Agora, até o Pantanal, que é patrimônio da humanidade, está sofrendo restrições por parte da Ministra do Meio Ambiente e, portanto, por parte do Governo, esquecidos de que esse é um projeto maturado, há mais de dez anos, em favor do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. V. Ex^a falou por mim. Muito obrigado e obrigado ao Presidente também!

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Ramez Tebet.

Sr. Presidente, para encerrar minhas palavras, eu gostaria de agradecer a presença das crianças que estão presentes nas galerias, que são a consciência ecológica do País, a consciência ambiental, seja do Pantanal, seja do rio São Francisco, seja do nosso litoral maravilhoso, da nossa fauna e flora.

Obrigado pela presença de vocês! Obrigado porque, cada vez mais, as crianças e os jovens vão fazer com que tenhamos mais responsabilidade no exercício da gestão pública.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Conceda-me um aparte, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Eu, infelizmente, não tenho mais tempo. Já fui advertido.

Obrigado, Sr. Presidente.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Mas eu precisava falar sobre a Senadora Marina Silva, que V. Ex^a conhece tão bem e é uma pessoa tão comprometida!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Heloísa Helena, o tempo do Senador realmente já estava esgotado e, em cumprimento ao Regimento, que V. Ex^a tanto preza, a Mesa vai conceder a palavra pela ordem.

Antes, porém, Senador Almeida Lima, permita a esta Mesa lembrar às Sr^{as} e aos Srs. Senadores, membros do Conselho de Ética, que está marcada uma reunião, que deveria ter iniciado às 15 horas, para a qual estão sendo aguardados todos os senhores membros.

A reunião será realizada na sala da Comissão de Relações Exteriores, para a eleição do novo Presidente daquele importante Conselho.

Portanto, a Mesa renova o apelo às Srs. Senadores para que se dirijam à sala da Comissão de Relações Exteriores, a fim de participar da reunião do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a V. Exª a minha inscrição, como orador, para fazer uma comunicação inadiável, se o tempo permitir, antes da Ordem do Dia, e, com a autorização da Liderança do PDT – que farei chegar às mãos de V. Exª –, a minha inscrição, como orador, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, em resposta a V. Exª, a Mesa informa que já há três solicitações para comunicações inadiáveis e uma suplência, do nobre Senador César Borges. Portanto, a Mesa já defere, de pronto, que V. Exª falará como segundo orador, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Peço a V. Exª minha inscrição para falar pela Liderança antes da Ordem do Dia. O assunto é partidário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa vai conceder a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que a havia solicitado, e, posteriormente, atenderá a V. Exª. Logo após a fala dos dois Líderes, este Presidente deixa a Presidência para falar como segundo orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 20 de agosto, apresentei, em plenário, um requerimento de informações ao Sr. Ministro da Saúde a respeito de uma organização não-governamental que atua no Estado de Roraima, o Conselho Indígena de Roraima – CIR, que, segundo informações, recebe mais recursos do que vários Municípios do Estado. Até agora, não recebi a resposta do Ministro ao requerimento de informações sobre os convênios, sobre os valores e a forma de execução dos convênios.

Hoje, leio no jornal do Estado a seguinte matéria, Sr. Presidente: “Saúde. Ongs receberam mais verba que Estado”.

Sr. Presidente, só lirei uma parte da matéria, para reforçar o meu pedido de informação, inclusive reitero à

Mesa que o Ministro está fora do prazo permitido pela Constituição para responder ao requerimento. Espero que o Ministro o faça depois desta matéria.

Diz o artigo:

Dos convênios firmados em 2002 com o Ministério da Saúde, entre Prefeitura de Boa Vista e Governo do Estado, os valores liberados até 2003 foram 24,39% a menos que a soma do que foi destinado à Diocese de Roraima, Conselho Indígena de Roraima (CIR) e Urihi [que trata também da saúde indígena].

Essas três ONGs tratam da saúde da população indígena, que corresponde a apenas 7% da população do Estado, mas recebem mais do que o Governo do Estado e a Prefeitura da Capital e, consequentemente, recebem mais também do que os outros Municípios do interior.

Os valores liberados entre 2002 e 2003 para as três Organizações Não-Governamentais ultrapassam a quantia de R\$26,4 milhões. Nesse período, o Estado recebeu R\$13.792.943,98 e a Prefeitura, R\$6.223.911,95, totalizando R\$20.069.023,85.

Para a liberação da verba das três ONGs, não é exigida a contrapartida, ou seja, não é necessário entrar com recursos próprios para garantir o recebimento. Ao contrário dos governos estadual e municipal.

Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que toda a matéria constante da publicação do jornal **Folha de Boa Vista** faça parte deste meu pronunciamento para reforçar um desvio real de finalidade e uma terceirização do Estado brasileiro que não tem sentido.

As organizações não-governamentais nada mais têm de não-governamentais. A propósito, consta que um dos membros de uma dessas ONGs em Roraima é proprietário de uma farmácia muito bem equipada. Então, há dinheiro demais para o atendimento precário que é prestado aos índios. Recentemente, houve a denúncia nacional de que a desnutrição entre os índios ianomâmis, cuja assistência é feita por uma dessas ONGs, é estrondosa. Verificou-se também o aumento da tuberculose em algumas etnias. E o que está sendo feito? Na verdade, uma dessas organizações, o Conselho Indígena de Roraima, está tendo dinheiro até para comprar terras de pequenos criadores para expandir as áreas de reservas indígenas já demarcadas no meu Estado.

Então, Sr. Presidente, quero aqui reiterar o pedido ao Sr. Ministro da Saúde para que preste os esclarecimentos e para que mande auditar a atuação dessas instituições não só do ponto de vista contábil, mas também do ponto de vista da ação efetiva de saúde prestada às comunidades. Muito dinheiro público é colocado nas mãos de organizações não-governamentais, enquanto o Governo do meu Estado e a Prefeitura da Capital, que são os entes públicos responsáveis constitucionalmente pela assistência à população, recebem muito menos dinheiro. Portanto, é um absurdo. Eu, como médico, protesto que o dinheiro

público esteja sendo aplicado desta forma: mais dinheiro para 7% da população do que para os 93% restantes.

É um registro, um protesto e um pedido de providências que faço à Mesa para que ao Ministro da Saúde preste esclarecimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 21 244/75

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de assinar o referido requerimento. Acredito que outros Senadores também o farão.

Pergunto se há a possibilidade de inscrição para falar a respeito desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Eduardo Supley, com relação à primeira solicitação formulada por V. Exª, ou seja, a assinatura, o requerimento encontra-se sobre a mesa. Com relação ao uso da palavra para se referir ao requerimento, no momento da votação, V. Exª terá direito quando ele retornar à Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2003

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Saúde, Humberto Costa, informações sobre os convênios firmados com o Conselho indígena de Roraima – CIR, quantos convênios, quais os anos, valores, bem como a prestação de contas daquela entidade junto ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 726, DE 2003

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, informações sobre se existem e quais são as fazendas e outras propriedades existentes nas terras indígenas Serra da Moça, Morcego e Truaru localizadas na Gleba Murupu.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 727, DE 2003

Requer, à Ministra de Estado das Minas e Energia, informações sobre o processo de licitação para a construção de plataformas de petróleo.

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado à Ministra de Estado das Mi-

nas e Energia, Drª Dilma Rousseff, pedido de fornecimento de todas as informações que permitam esclarecer plenamente o processo de licitação para a construção de plataformas de petróleo para a Petrobrás.

Justificação

No dia 16 de agosto do corrente foi noticiado no jornal **Folha de S. Paulo**, na coluna Pânico, o seguinte:

“Batalha bilionária: A Petrobras conseguiu uma liminar na Justiça para retirar a empresa Marítima da concorrência para a construção de duas plataformas na bacia de Campos. Alegou falta de garantias financeiras. A Marítima era a única brasileira no processo, que envolve cerca de US\$1 bi.”

“Mordeu a língua: Na campanha presidencial do ano passado, Lula criticou FHC por construir plataforma da Petrobras no exterior, deixando de gerar empregos no Brasil. O resultado da licitação, se uma nova decisão da Justiça não suspender o processo, será divulgado na próxima segunda-feira” (18-8).

Este Requerimento tem por objetivo solicitar, ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobras, o fornecimento de todas as informações que permitam esclarecer plenamente o processo de licitação em tela, inclusive quanto à questão suscitada na nota acima, se possível, com o fornecimento de cópia da documentação pertinente ao processo licitatório.

Justifico este meu requerimento com a preocupação sobre a possível veracidade da informação publicada no jornal **Folha de S. Paulo**. Trata-se de investimento vultoso, que, como dizia o Senhor Presidente da República quando em campanha eleitoral, deveria ter a sua aplicação em solo nacional incentivada.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Pedro Simon**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 728, DE 2003

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003, que Dispõe sobre o processo de fabricação da Cal, com o objetivo de eliminar riscos de

SAÚDE

Ongs receberam mais verba que Estado

REBECA LOPES
Editoria de Cidade

Dos convênios firmados em 2002 com o Ministério da Saúde, entre Prefeitura de Boa Vista e Governo do Estado, os valores liberados até 2003 foram 24,39% a menos que a soma do que foi destinado à Diocese de Roraima, Conselho Indígena de Roraima (CIR) e Urihi - Saúde Yanomami.

Os valores liberados entre 2002 e 2003 para as três Organizações Não-Governamentais (Ongs) ultrapassam a quantia de R\$ 26,4 milhões. Nesse período, o Estado recebeu R\$ 13.792.943,98 e a Prefeitura, R\$ 6.223.911,95, totalizando R\$ 20.069.023,85.

Para a liberação da verba das três Ongs não é exigida a contrapartida, ou seja, não é necessário entrar com recursos próprios para garantir o recebimento. Ao contrário dos governos estadual e municipal. Estão excluídos os convênios assinados sem repasse de recursos.

No ano de 2001, os dois governos receberam juntos a importância de R\$ 20.069.023,85 para investirem nos setores da saúde pública, representando 23,31% a mais do que as verbas recebidas pelas três Ongs, que totalizaram R\$ 15.389.097,16. Os dados são do site da Secretaria Federal de Controle Interno.

2002 - Nos contratos assinados nos meses de março e abril de 2002, entre Fundação Nacional de Saúde, CIR, Urihi e Diocese, o objeto de convênio é o mesmo: "ações básicas de prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde", não especificando as áreas de atuação.

Dos R\$ 13.932.837,50 contratados, o Conselho Indígena de Roraima obteve, até 11 de setembro desse ano, R\$ 10.966.665,89. O final da vigência é 19 de maio de 2004.

A Diocese de Roraima recebeu até 14 de outubro de 2003, R\$ 3.155.546,66 dos R\$ 4.064.280,00. A vigência vai até dia 13 de maio de 2004.

Com a última liberação em 26 de agosto de 2003, a Urihi recebeu R\$ 11.368.920,33 dos R\$ 15.634.930,89. O convênio está previsto terminar no dia 3 de junho de 2004.

2001 - O convênio do CIR, no valor de R\$ 6.207.191,88, firmado em 28 de fevereiro de 2001, tem como objeto promover a melhoria das condições de saúde na população indígena.

Firmado em 28 janeiro de 2001, a Funasa repassou para a Diocese de Roraima a quantia de R\$ 1.973.999,55. O objeto é a execução das ações de assistência à saúde da população indígena, assistência básica de saúde à população indígena do Distrito Sanitário Especial Yanomami dos pólos base de Ajarani, Catrimani, Baixo Catrimani e Xitei.

Assinado em 22 de Janeiro de 2001, a Organização Não-governamental Urihi - Saúde Yanomami recebeu, até 31 de janeiro de 2002, todo o montante previsto de R\$ 7.207.905,73. O objeto indica assistência à saúde da população indígena, assistência básica a população indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena dos pólos base de Surucucus, Auaris, Parafuri, Homoxi, Hakoma, Arathau, Demini, Toototobi e Balawau.

Convênios firmados em 2002 com liberação de recursos até o ano de 2003

PREFEITURA DE BOA VISTA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DIOCESE DE RORAIMA CIR URI-HI

675.941,95 506.785,20 3.155.546,66 150.400,00 11.368.920,33

3.900.000,00 90.000,00 129.284,63

1.647.970,00 594.000,00 10.966.665,89

600.000,00 706.092,73

242.000,00

1.1760.158,78

6.223.911,95 13.792.943,98 3.155.546,66 11.952.443,25 11.368.920,33

TOTAL 46.493.766,17

Convênios firmados em 2001 com liberação de recursos até o ano de 2003

PREFEITURA DE BOA VISTA, CIR - CONSELHO IND. DE RORAIMA SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE DIOCESE DE RORAIMA URI-HI

284.400,00 6.207.191,88 181.900,00 1.973.999,55 7.207.905,73

280.318,00 180.000,00

613.412,01 1.065.086,00

1.800.000,00 2.061.976,84

87.200,00 7.200.000,00

3.300.000,00

240.000,00

260.296,00

50.000,00

41.435,00

1.890.000,00

73.000,00

60.000,00

400.000,00

3.665.330,01 6.207.191,88 17.003.693,84 1.973.999,55 7.207.905,73

TOTAL 35.453.121,01

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, pela Liderança do PSDB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprio o dever, em nome do PSDB, de fazer um esclarecimento, e o faço a pedido do Senador Arthur Virgílio, que com brilho e inteligência lidera a nossa Bancada nesta Casa. O jornal **Folha de S.Paulo** divulga que o PSDB apoiará o projeto do Governo de reforma da previdência. Há um equívoco nessa informação. Não é essa a decisão do Partido.

Ontem, realizamos uma reunião com os Governadores. É evidente que Governadores defendem posições eventualmente diferentes daquelas defendidas pelos Senadores do PSDB nesta Casa. Mas a nossa relação é uma relação ética de companheirismo: os Governadores respeitam a posição dos Senadores do Partido nesta Casa e, da mesma forma, retribuímos com o mesmo respeito ao trabalho que realizam.

Não há – e não houve em nenhum momento – qualquer pressão sobre os Senadores do PSDB. Nenhum Senador terá que arredar pé de posições publicamente assumidas. Ninguém terá que arredar pé, Senador Leonel Pavan, Senador Eduardo Siqueira Campos, de suas posições pessoais no momento de deliberar sobre a reforma da previdência. Estamos livres e autorizados a exercer nosso mandato na sua plenitude, sem qualquer tipo de coação. E, da minha parte, antecipo que votarei contra o projeto do Governo, porque é um projeto que apresenta descabimentos, é um projeto com equívocos insanáveis, um projeto que agride a Constituição do País, escamoteia direitos conquistados durante meio século pelos trabalhadores do País e não respeita os princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Aliás, o conceito do Governo de direito adquirido é o mais limitado que já se viu, porque, por exemplo, acaba com a regra de transição durante o processo de transição.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, votaremos contra a proposta do Governo de reforma da previdência porque não atende aos anseios de mudanças, especialmente dos trabalhadores brasileiros. Não é esse o projeto que a sociedade reclama para um modelo de previdência social no País. Nós o condenamos e, por essa razão, votaremos contra ele.

Aliás, Sr. Presidente, a insensibilidade do Governo surpreende a cada dia, especialmente pela história do Partido dos Trabalhadores. A impressão que fica é que este é um Governo sem alma. É um Gover-

no desalmado. Vejam o que vem ocorrendo nos últimos dias com os idosos do Brasil! Um Governo que não respeita e protege os idosos não tem futuro, pois compromete o seu futuro pela insensibilidade social. Um Governo tem que ter alma para sentir o drama que vivem as pessoas menos favorecidas. Isso não pode ser apenas discurso de campanha eleitoral. A sensibilidade humana não deve ser invocada apenas no momento eleitoral para emocionar e conquistar preferência. A sensibilidade humana deve presidir o caminhar de todo Governo que quer se tornar digno do respeito popular.

Não é isso que ocorre com o Governo atual, por exemplo, quando veta projeto de lei que inclui no cálculo do Fundef os alunos portadores de deficiência atendidos por associações comunitárias e filantrópicas. O Governo prometeu hoje que resolverá essa questão. Depois da repercussão negativa dessa atitude, o Governo volta atrás, assume o erro e promete resolver a situação.

Preferimos a solução à crítica, preferimos a solução ao desgaste do Governo, porque o PSDB quer ser, sim, uma oposição propositiva. Mas não pode calar diante do delírio governamental, que já falou em espetáculo de crescimento e, agora, pela voz do Ministro do Planejamento, Guido Mantega, aqui no Senado Federal, fala em crescimento da ordem de 18,1% até 2007. Ora, Sr. Presidente, fica difícil acreditar que o Brasil alcançará esse nível de crescimento tendo como referência o crescimento de 2003, que não chegará a 1.5%.

É claro que qualquer cidadão pode fazer uma previsão como esta do Ministro, a geração de 7,8 milhões de empregos. Mas, nesse primeiro ano, com sua ação de inépcia e incapacidade de execução, o Governo aumentou em mais um milhão o número de desempregados no País.

Repito que é dado o direito a qualquer cidadão, a qualquer analista econômico de fazer previsões dessa ordem, mas o Ministro do Planejamento tem que ter responsabilidade, porque a sua previsão é balizadora de ações da economia nacional e não pode levar produtores e empresas do País a aventuras, balizadas por prognósticos delirantes do Ministro do Planejamento.

O Governo, na hora de falar, precisa ter mais responsabilidade. O Governo vai mal na ação e vai mal no discurso. O discurso não pode ser tão irresponsável. O discurso tem que ser cauteloso, principalmente a palavra do Presidente da República, que tem que estar sustentada pela responsabilidade de quem dirige uma nação poderosa como a nossa, com tan-

tas expectativas, tantos sonhos e tantas esperanças, que não podem ser levados à frustração por um Governo que, lamentavelmente, contraria os postulados que sustentou durante muito tempo por meio do seu Partido.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedemos a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, que representa o Estado do Tocantins.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Mão Santa, representante do Estado do Piauí, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para discutir um pouco e externar aqui algumas preocupações com relação aos assuntos que vêm predominando nas análises dos principais economistas, dos principais jornais do País. Anuncia o nobre Ministro Guido Mantega, do Planejamento, um crescimento do PIB de 0,92%. Anuncia o jornal **O Globo** um crescimento para o PIB chinês de 8,5%. Que diferença, Sr. Presidente!

Diariamente, assistimos da tribuna do Senado, na Comissão de Assuntos Econômicos e nas demais comissões técnicas da Casa a pronunciamentos voltados todos para esta preocupação do nosso crescimento econômico. Pergunto às Sr^{as} e aos Srs. Senadores, pergunto aos meus telespectadores da TV Senado, aos ouvintes da Rádio Senado FM, ao Brasil que acompanha as sessões do Senado Federal: o que aconteceria com o nosso País se estivessemos experimentando um crescimento de 8,5%, como está acontecendo na China? Será, Sr. Presidente, que estaríamos prontos para esse crescimento? Teríamos as estradas, os portos, as hidrovias, as ferrovias, a energia elétrica, a infra-estrutura necessária para suportar um crescimento de 8,5%? Não, Sr. Presidente. Não teríamos para 8%, não teríamos para 4%, talvez não tivéssemos para 3% nem para 2%.

E estou falando de infra-estrutura. O que podemos dizer com relação ao preparo da nossa mão-de-obra e à oferta de empregos para a nossa juventude? Sabemos, Sr. Presidente, que chegam ao mercado de trabalho 400 mil jovens anualmente. Precisaríamos de um crescimento do PIB acima de 6% para a absorção dessa grande leva de estudantes recém-formados que chegam ao mercado brasileiro.

Sr. Presidente, há poucos dias, estive na tribuna desta Casa para fazer uma crítica dura. Primeiro, um elogio ao papel do Presidente da República, que desperta, ou desponta, ou tem essa intenção, na sua política externa, como líder do bloco dos países em desenvolvimento. Considero elogiável a posição de Sua Excelência, mas pedi ao Senhor Presidente da República que, na sua bagagem de viagens externas, deixasse aqui o nosso BNDES.

Eu o fiz com seriedade, Sr. Presidente, preocupado com o papel que tem esse importante banco na participação desse assunto que estou tratando, porque a resposta que obtive do BNDES é exatamente essa. É lógico, o BNDES não financia países estrangeiros, mas obras de infra-estrutura realizadas por empresas brasileiras, de hidrovias, ferrovias, estradas. Ora, Sr. Presidente, o raciocínio é o mesmo: quero ver esses investimento aqui.

Sr. Presidente, a minha volta à tribuna na data de hoje é para abordar um pouco a questão dessas três letras seguidas que formam a sigla PPP, de participação público-privada, que se apresenta como uma alternativa para a atração do capital privado, do capital externo, na construção da infra-estrutura de que o Brasil tanto necessita.

Em primeiro lugar, quero fazer um registro. A imprensa anuncia que o BNDES está fazendo, na data de amanhã, um importante painel sobre as perspectivas da participação do BNDES no projeto de parcerias.

Destaca o **Jornal do Brasil**:

PPP em dia de gala.

O Presidente do BNDES e do BID, Carlos Lessa e Enrique Iglesias, participam, amanhã, da abertura do seminário internacional Parceria Público-Privada na Provisão de Serviços de Infra-estrutura, no Rio.

Ministros e governadores interessados no desenvolvimento de projetos para suas regiões são presença garantida no evento.

Cerca de 50 países já utilizam modalidades de PPP a fim de obter recursos para investimentos em infra-estrutura.

Sr. Presidente, nesse tocante, o Estado do Tocantins, antes mesmo da Queda do Muro de Berlim, talvez tenha feito uma das primeiras experiências de PPP no nosso Brasil. Nós estamos acostumados. Há de aqui se destacar uma diferença fundamental que existe entre construir uma rodovia com o dinheiro público e, depois, por falta de gestão, entregar à iniciativa privada, sob regime de concessão, para que se cobre um pedágio e as estradas voltem a ter boas condi-

ções de sinalização, atendimento, posto médico e outros serviços relevantes.

Ora, Sr. Presidente, isso tem funcionado no País. Eu conheço a realidade das estradas que foram entregues sob regime de parceria para a administração pelo capital privado. Os motoristas dizem que é ruim pagar o pedágio, mas é melhor ter a estrada em boas condições. Mas muito melhor do que isso foi o que fez Tocantins. A construção de uma usina hidrelétrica é cara e, em média, neste País, leva vinte anos para ser concluída – por exemplo, Porto Primavera, Xingó, para não nos estendermos a outros exemplos, – com dinheiro do povo brasileiro, investimento público. Obras são paralisadas, retomadas, orçamentos são refeitos, com o dobro do custo, o dobro do prazo, o dobro do prejuízo, para depois privatizar, vendendo pela metade do preço. Ainda assim, parece-me que o Poder Público faz um bom negócio.

Sr. Presidente, não vim aqui dizer que, pela ineficiência do Poder Público, vamos substituir pela gestão privada. Não. Esse regime de PPP – de participação público-privada – foi exatamente o que nós fizemos antes da Queda do Muro de Berlim, quando instalamos um processo de participação privada nas Centrais Elétricas do Estado do Tocantins. Isso foi em 1989, e olhe que este processo foi questionado. Mas o que é que foi feito? Qual é a diferença? Nós procedemos a uma ampla avaliação do que era o patrimônio do recém-criado Estado do Tocantins no setor de geração e distribuição de energia elétrica. Encontramos R\$100 milhões na avaliação do patrimônio. O que fizemos? Vendemos esse patrimônio? Não. Atraímos o capital privado, que fez investimentos progressivos até chegar à ordem de R\$100 milhões, e nos tornamos sócios em igualdade de condições. Digo nós, o Estado do Tocantins e o capital privado.

Fomos buscar em São Paulo, com um processo transparente de licitação, um dos grupos mais sólidos deste País, o **Grupo Rede**, que recentemente comemorou cem anos de existência no País, no setor elétrico. E o Presidente do Grupo, Dr. Jorge Queiroz, numa visão extraordinária, disse: “alguma coisa de diferente está sendo feita neste Estado” – era já a sonhada participação público – privada em um investimento.

Sr. Presidente, recentemente, a Aneel destacou a Celtins como a melhor distribuidora de energia da Região Norte, a empresa número um. Por quê? Entre outras coisas, é a única distribuidora, a única companhia de energia elétrica da Região Norte que não queima um litro de óleo diesel na geração de energia. É um Estado que tem 100% de energia elétrica nos seus Municípios, um Estado que avançou com o Pro-

grama de Eletrificação Rural do Estado do Tocantins – PERTINS para todo o interior e para todos os centros de produção, as fazendas, os projetos.

É essa a realidade do Tocantins. Mas o que nos permitiu fazer isso, Sr. Presidente? Não vender o patrimônio e ter o capital privado. Foi exatamente uma modalidade como essa.

Destaco alguns artigos. Em **O Globo** de hoje, Bruno Chevalier, escreve:

O projeto de parcerias

O projeto de lei apresentado pelo governo sobre parcerias público-privadas tem o grande mérito de ser o primeiro passo no que será ainda uma longa caminhada até que tenhamos os primeiros projetos realizados sob essa fórmula, ainda pouco conhecida para os brasileiros. Sem dúvida, esse será um processo de aprendizado para a sociedade em geral. Como em outros países, as parcerias público-privadas poderão tornar-se um relevante instrumento, principalmente para a realização de projetos de infra-estrutura.

Sr. Presidente, peço a transcrição, dentro do meu pronunciamento, desse artigo.

Ainda, Sr. Presidente, diz a jornalista Adriana Fernandes de **O Estado de S.Paulo**:

Fundos mostram interesse em aderir ao novo esquema.

Quais são os fundos? Os fundos de pensão, que tanto dinheiro acumularam e que nada mais são do que uma espécie de poupança interna, que já tem o seu capital investido em diversos investimentos nas áreas imobiliária, de hotelaria e de prestação de serviços.

Ainda há um potencial grande para os fundos de pensão investirem em infra-estrutura no País, na opinião do Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência, Adacir Reis. Ele afirma que os fundos de pensão podem se tornar parceiros do governo nos investimentos feitos por meio das Parcerias Público Privada.

Sr. Presidente, precisamos ter uma visão estratégica do País. Insisto: 2/3 da população brasileira estão residindo em 1/3 do nosso território. Temos grandes obras de integração nacional a serem construídas. Tenho clamado desta tribuna pela conclusão das

obras da eclusa do Lajeado, que não foi contemplada no Orçamento do ano que vem. Ora, a Bancada do Tocantins se reuniu e inserimos uma emenda de Bancada no valor de R\$100 milhões, para uma obra que não vai para os cofres do Governo do Estado, para uma obra federal. Assim age a Bancada do Tocantins, pois queremos a conclusão daquela obra.

Destaco, também, a retomada das obras da usina hidrelétrica de Peixe Angical. Conseguimos a fórmula, a mesma que nos levou a construir em 3 anos e 3 meses a usina Luís Eduardo Magalhães no nosso Tocantins, que determinou a autonomia do Estado na geração de energia elétrica, a auto-suficiência e ainda nos dá condições de sermos exportadores de energia.

Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a teve participação histórica quando detonou a primeira implosão que fez mover a usina que acabou por levar o nome de Luís Eduardo Magalhães, uma modesta homenagem do Estado, pois gostaríamos de vê-lo na Presidência da República, em sua breve e importante vida pública. Foi a forma que encontramos de deixar cravado, na história e no coração dos tocantinenses e dos brasileiros, o nome de Luís Eduardo Magalhães.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Eduardo Siqueira Campos, tratando do seu Estado, com a proficiência de que é capaz, V. Ex^a me emociona ao relembrar a grande homenagem que Tocantins prestou, por intermédio do Governador Siqueira Campos e de V. Ex^a, a Luís Eduardo. Nada foi mais comovente para nós do que a primeira homenagem desse porte a Luís Eduardo. Lembro-me de quando estivemos lá para nos tornar correligionários. Somos praticamente correligionários, somos pessoas dos mesmos ideais. Muitas vezes, quando o vejo na tribuna, relembro Luís Eduardo, pelo seu ímpeto, pela sua educação, pela sua maneira generosa de tratar os seus colegas. Vejo um pedaço do Luís Eduardo no Tocantins, na usina, e aqui, quando V. Ex^a está falando.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Certamente, a generosidade do amigo e do pai é que faz com que V. Ex^a faça qualquer comparação não com a minha pessoa, este humilde parlamentar, mas com qualquer outro parlamentar com o que foi Luís Eduardo Magalhães. A história registra a passagem, como disse, breve, mas importante e inesquecível, do jovem Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Tenho dois abonos de filiação partidária que muito me honram na minha vida pública: a de Luís Eduardo

Magalhães, em determinada oportunidade, e a do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Entendo que os dois, em momentos diferentes e num determinado momento, deram a este País muitas das coisas que nos permitem e permitem ao atual Governo viver o regime de democracia, de uma oposição civilizada, e momentos de grandeza como estes que vivemos no Senado da República e no Congresso Nacional.

Mas eu dizia, Senador Antonio Carlos Magalhães, que a anunciada nova modalidade do PPP, a Participação Público-Privada, tem sido uma prática no Tocantins há muitos anos. Começamos com o próprio sistema de distribuição de energia elétrica. Não vendemos e nem alienamos o nosso patrimônio. O Tocantins continua sócio, nós atraímos o capital, eles fizeram o investimento e não temos uma só cidade esperando por energia elétrica no Estado. E também não queimamos nenhum litro de óleo diesel como único Estado da Região Norte.

Depois, o nosso próximo passo foi o saneamento básico. Sr. Presidente, ouvi muitos discursos daquela que se dizia a esquerda radical neste País, e que no governo tem um comportamento – digo isto sem ironia – muito mais conservador do que o próprio governo que deixou o poder, com críticas sobre o saneamento básico na relação do capital privado.

Foram anunciadas hoje parcerias para garantir o saneamento.

Municípios endividados terão ajuda. O Ministro do Planejamento, Guido Mantega, admitiu ontem que as Parcerias Público-Privadas poderão abrir uma brecha para Municípios endividados retomarem a capacidade de investimento” e investir no saneamento básico.

No Tocantins, há vários anos, o sistema de saneamento, também pela nossa falta de recursos, por uma estratégia ágil, habilidosa e de credibilidade, conquistou um parceiro para fazer a gestão e os investimentos, sob o regime de concessão. E isso está funcionando no Tocantins.

Então, quero aduzir a todos os comentários da imprensa nacional, aos importantes artigos sobre o PPP que estão nos cadernos de economia, ao entusiasmo do Ministro Guido Mantega, do BNDES, a quem critiquei nesses dias passados – e, nesse caso, vai o meu elogio –, que são nessas parcerias público-privadas, em investimento em território nacional com empresas brasileiras, que pretendo ver o BNDES atuando.

O importante painel que será realizado amanhã, no Rio de Janeiro, com o Presidente do BNDES e com vários governadores, sobre a participação do BNDES na PPP, justifica o nome de Banco Nacional – e não Internacional – do Desenvolvimento Econômico e Social.

Faço, novamente, mais uma afirmação para justificar esse “social” no nome do BNDES. Incluiria como preocupação a mesma que tenho com a construção da infra-estrutura nacional: o financiamento dos estudos daqueles estudantes que amargam a dura realidade brasileira. Nas escolas públicas do mais alto nível, a começar pela UnB, o grande problema talvez seja estacionamento – como falou um Ministro em certa oportunidade –, pois todos os que ali passavam ganhavam um veículo zero quilômetro de seus pais.

Os ônibus de transporte coletivo urbano que se dirigem às mais de quinze, vinte universidades privadas – atestem comigo –, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, da minha Palmas querida à Brasília – a maior renda **per capita** do País –, chegam abarrotados de servidores públicos, de pobres e de estudantes, que, no intuito de buscar o recurso do conhecimento do ensino de terceiro grau, pagam faculdades particulares, sem financiamento, sem condições – e muitos desistem na metade do caminho. Uma família inteira abre mão de educar os demais filhos para tentar formar pelo menos um deles, para que ele seja um elo que traga essa pessoa do Brasil miserável para o Brasil da oportunidade e do conhecimento.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Concedo o aparte ao meu companheiro de Partido, Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Eduardo Siqueira Campos, deixo registrados nesta Casa a nossa admiração e o nosso testemunho referente ao crescimento de Tocantins e da sua querida capital, Palmas. Já estive em Tocantins quatro vezes, sendo que, em duas vezes, fui a convite de uma empresa catarinense, a Frigovale, do seu conhecido e amigo Valdemiro Bellini. Outra vez, fui a convite da grande Prefeita de Palmas, Nilmar. Depois, a convite de amigos, fomos conhecer e visitar novos equipamentos turísticos naquela região. Tenho dito que Palmas é um exemplo para qualquer cidade do Brasil em termos de planejamento para futuras cidades que se queiram planejar no Brasil. Sabemos que a família Siqueira, seu pai, V. Ex^a e tantas outras pessoas que passaram pelo Poder Público de Palmas e de Tocantins construíram e estão construindo um Estado promissor, exemplo para todo o nosso País. O nosso Go-

vernador Marcelo Miranda, que dá seqüência às obras de planejamento social e econômico e que é também do nosso Partido, faz com que Palmas e Tocantins possam servir de exemplo para o nosso País, pela forma de administrar, transparente, segura, planejada. Senador Eduardo Siqueira Campos, há pouco, V. Ex^a se referiu ao BNDES. Inúmeras vezes já usei desta tribuna e solicitei ao Presidente da República que usasse os recursos do BNDES para investimento nas nossas rodovias e nas nossas empresas e para que não ficassem propalando investimentos do BNDES para outros países, até porque esses recursos teriam e têm de ser investidos em nosso País. Quero apenas deixar registrada a nossa admiração pela sua família, pela Prefeita e pelo atual Governador por tudo o que fizeram e estão fazendo por esse Estado tão promissor que é Tocantins.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Eduardo Siqueira Campos, eu, particularmente, gostaria de ouvi-lo por horas, assim como a população de Tocantins, de Palmas e do Brasil, mas V. Ex^a nos tem ensinado a obedecer o Regimento Interno, e sou discípulo de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Cumprirei o meu pronunciamento, contribuindo com a Mesa e com a Presidência de V. Ex^a.

Sr. Presidente, comemoro a perda do preconceito, comemoro a visão estratégica e comemoro o atendimento daquilo que o Brasil precisa: a construção de sua infra-estrutura e o crescimento econômico. Ainda não estamos preparados para ele, mas essa visão que muitos se admirariam de ter, o fato de o PT anunciar a participação do público/privado, os projetos de parceria são um avanço, Sr. Presidente, que eu destaco desta tribuna.

Com relação ao Ministro Guido Mantega e ao Presidente do BNDES, os meus parabéns. A iniciativa é grandiosa.

Com relação aos episódios que tomaram conta dos noticiários desta semana sobre os nossos idosos, recomendaria ao Ministro Ricardo Berzoini a leitura do livro de Simone de Beauvoir **A Velhice**. Naquela importante obra, ela mostra como cada sociedade trata ou tratou os seus idosos. São muitas as formas, as diferentes maneiras que Simone de Beauvoir mostra a atenção de cada cultura, de cada etnia, de cada povo para com os idosos.

Não me incluo entre aqueles, Sr. Presidente, que virão a esta tribuna pedir a demissão, até porque – bem disse um Senador na data de ontem – quem demite, quem escolhe e quem nomeia Ministro é o Presidente da República. Mas que isso tenha sido uma bela lição para que prevaleça a humildade, para

que prevaleça o respeito acima de tudo com os idosos deste País.

Penso, Sr. Presidente, que entre os problemas, os erros e os episódios que envolveram nesta semana o Ministro Ricardo Berzoini, fica S. Ex^a, de minha parte, com um saldo ainda a favor do seu desempenho. Se fosse para criticar Ministros, eu diria que S. Ex^a não estaria nem entre os dez, uma vez que temos quarenta, mas não lhe faria mal a leitura de **A Velhi-**

ce, de Simone de Beauvoir e não lhe fez mal a humildade com a qual pediu desculpas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República		DIA 12 MÊS/ANO NOVEMBRO/2003		EDITORIA OPINIÃO		CADERNO 1º		PÁGINA 7-A	
--	--	---------------------------------	--	------------------	--	------------	--	------------	--

Um remendo ministerial

ELIO GASPARI

A reforma ministerial que Lula está cozinhando cheira a queimado. Sua primeira equipe nasceu carbonizada e tudo indica que será reforçada por um híbrido de jacaré com cobra-d'água. Vai pedir ao PMDB (versão velha e piorada do Flamengo) que escale dois novos jogadores para um time que jamais teve Ronaldinho Gaúcho ou Rivaldo.

Em dezembro do ano passado, imbuído pela vitória eleitoral, Lula agiu como um técnico de futebol que escala 34 jogadores, põe em campo dois goleiros, o massagista e o roupeiro. Num lance inédito, o time de Lula joga com duas bolas. Uma (preta) só para o comissário José Dirceu.

O Ministério está fatigado. O presidente poderia devolver à equipe o tamanho que o jogo requer, mas isso parece estar fora de cogitação. É o caso de manter dois goleiros em campo? (Há um ministro para a Promoção Social, outro para a Se-

gurança Alimentar.) O roupeiro deve ser escalado? (Lula criou uma Secretaria Nacional da Pesca.) Não seria melhor se os outros jogadores pudessem chutar a bola preta de José Dirceu? Essas anomalias são estruturais, independentemente das virtudes e defeitos dos 34 atletas que o presidente pôs em campo.

Os bons técnicos respeitam o desempenho dos jogadores. Lula inovou. Pula do banco, atravessa o gramado e vai abraçar o jogador que perdeu um pênalti. Fez isso com Benedita da Silva, Ricardo Berzoini e Humberto Costa. Em time ruim, quem se mexe corre riscos, e Cristiano Buarque aprendeu essa lição.

Quem fica parado acaba protegido. Desconhece-se o paradeiro de Olívio Dutra, ministro das Cidades, e de Emília Fernandes, secretária das Mulheres.

A reforma de Lula cheira a quei-

mado porque não traz ventos que sejam ao mesmo tempo novos e bons. Por exemplo: FFHH trocou o ministro da Saúde e nomeou José Serra. Outro: Itamar Franco tirou o professor Fernando Henrique Cardoso do Itamaraty e deu-lhe a Fazenda. Aquele timão cinematográfico que Duda Mendonça botou no ar durante a campanha eleitoral, mostrou a qualidade da equipe petista, virou peça de museu. Em quase três meses de conversa sobre a reforma, o PT-federal não tirou do cadastro um só nome que traga esperança.

Lula deixou que se propagasse a imagem segundo a qual dá "puxões de orelha" em sua equipe. Deixou também que se firmasse a idéia de que existem dois tipos de ministros. Os que mandam e os que talvez possam mandar.

É um estilo arriscado. Em geral, o presidente só percebe que algumas pessoas se afastaram dele quando o mandato já acabou. Ai é tarde.

ELIO GASPARI é colunista do GLOBO.

O projeto de parcerias

BRUNO CHEVALIER

O projeto de lei apresentado pelo governo sobre parcerias público-privadas tem o grande mérito de ser o primeiro passo no que será ainda uma longa caminhada até que tenhamos os primeiros projetos realizados sob esta fórmula ainda pouco conhecida para os brasileiros. Sem dúvida, esse será um processo de aprendizado para a sociedade em geral. Como em outros países, as parcerias público-privadas poderão tornar-se um relevante instrumento principalmente para a realização de projetos de infraestrutura, sendo uma das formas possíveis para ultrapassar a falta de capital que se abate sobre o nosso país no momento. No entanto, há alguns comen-

tários a fazer à proposta que o governo enviará ao Congresso.

Em primeiro lugar, a proposta, de forma geral, atende ao objetivo que se propõe, de ser um normativo legal abrangente que institui as parcerias público-privadas no cenário brasileiro. Mas seu artigo 12 estabelece que "Ato do Poder Executivo instituirá órgão gestor com a finalidade de definir as atividades, obras ou serviços considerados prioritários para serem executados sob o regime da Parceria Público-Privada, estabelecer os princípios a serem observados no processo licitatório e reger o assunto no âmbito da Administração Pública." Só isto é, o que o governo apre-



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O ESTADO DE S. PAULO

DIA

12

MÊS/ANO

Novembro/2003

EI

Fundos mostram interesse em aderir ao novo esquema

Mas dirigentes advertem que investimento deve levar em conta retorno aos participantes

ADRIANA FERNANDES

BRASÍLIA – Ainda há um potencial grande para os fundos de pensão investirem em infra-estrutura no País., na opinião do Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, Adacir Reis. Ele afirma que os fundos de pensão podem se tornar parceiros do governo nos investimentos feitos por meio das Parcerias Público Privada (PPP). Ele advertiu que os administradores dessas entidades fechadas de previdência complementar têm que estar atentos às oportunidades de negócio, mas com olho firme nas garantias e no risco do empreendimento.

Reis assegurou que não haverá ingerência política do governo federal nos investimentos dos fundos. “O governo não vai interferir. Isso já foi posto de maneira clara”, garantiu o secretário, lembrando que a legislação atual proíbe investimentos compulsórios dos fundos de pensão como houve no passado. “O fundo de pensão é um potencial investidor, mas não há nem condição legal nem política para fazer uma imposição. O governo tem a visão de que o fundo de pensão deve buscar retorno aos seus participantes.”

Segundo Reis, é natural que o governo, tendo projetos, bus-

que parceiros na iniciativa privada, como os fundos de pensão. “O governo tem interesse em captar esses recursos? Tem interesse. O fundo de pensão tem capacidade de pôr dinheiro em investimentos de longa maturação”, afirmou.

Na área de infra-estrutura, o Brasil, disse ele, oferece algumas potencialidades de bons negócios em razão de carências em áreas como transporte, energia e saneamento. Na hora de

MARCO

REGULATÓRIO

PESA NA

DECISÃO

O que é um instrumento para viabilizar investimentos em infra-estrutura, no qual empresas privadas se tornam "sócias" do setor público.

Em que setores será usada: transportes, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos.

Vantagens: permite que o Estado planeje o desenvolvimento do País; viabiliza investimentos maiores do que o orçamento público permitiria; aumenta a eficiência do gasto público; permite o fortalecimento do mercado de capitais.

Garantias do setor privado: será criado um fundo com ativos do governo que vão assegurar a rentabilidade do investimento; projetos com PPP terão pagamento prioritário em relação aos demais investimentos.

Quem pode se interessar: empreiteiras, construtoras, fornecedores de bens de capital, usuários dos serviços.

Financiamento em infra-estrutura de 2004 a 2007: R\$ 298,33 bilhões, dos quais R\$ 27,67 bilhões são do orçamento, R\$ 135,17 bilhões são dos estaduais, R\$ 99,21 bilhões são de fundos financeiros e Estados e R\$ 36,28 bilhões são recursos privados.

Fonte: Ministério da Previdência Social



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

12

MÊS/ANO

NOVEMBRO2003

EDITORIA

ECONOMIA
& NEGÓCIOS

CADERNO

A

PÁGINA

22 C

(3)

PPP em dia de gala

Os presidentes do BNDES e do BID, Carlos Lessa e Enrique Iglesias participam, amanhã, da abertura do seminário internacional Parceria Público-Privada na Provisão de Serviços de Infra-Estrutura, no Rio.



IGLESIAS

Ministros e governadores interessados no desenvolvimento de projetos para suas regiões são presença garantida no evento.

Cerca de 50 países já utilizam modalidades de PPP a fim de obter recursos para investimentos em infra-estrutura.

Cavalo-de-pau

Henri-Michel Facounnier, da Peugeot, bateu o martelo, e a montadora desistiu de transferir a sede administrativa do Rio para São Paulo. A governadora Rosinha Matheus fez com que ele mudasse de idéia numa conversa tête-à-tête.

Energia de fundo

Fundo de pensão dos funcionários da Petrobras, a Petros avalia a possibilidade de participar da ampliação da hidrelétrica de Tucuruí, no Pará. O BNDES está à frente do projeto, orçado em R\$ 450 milhões. A captação de recursos deverá ser feita a partir da emissão de debêntures com prazo de dez anos, a serem recompradas pelo BNDES antes do vencimento.

Recordar é viver

Antônio Ermírio de Moraes esteve muito perto do sonho de entrar no controle da Vale do Rio Doce, mas não obteve o consenso da nova geração do grupo

Votorantim. Há seis meses, o lote do clube de investimentos dos funcionários arrematado ontem pela BNDESPar foi oferecido ao conglomerado dos Ermírio, sob o beneplácito da Previ, maior fundo do país.

O passo seguinte, origem provável da polêmica no grupo paulista, seria a fusão, começando por áreas comuns aos dois, como o alumínio.



ERMÍRIO

Ponte-aérea

A corretora carioca DC e a paulista Planner se uniram. A nova empresa - Planner DC - deverá ficar entre as dez maiores corretoras da Bovespa, onde ocupará 12 assentos. Na BMF serão 13 assentos. Ao que tudo indica, todos os funcionários serão mantidos.

Montanha-russa

Em um só dia de pregão, a Net (antiga GloboCabo) desvalorizou-se R\$ 700 milhões.

Com Carla Falcão

faccolli@jb.com.br



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

12

MÊS/ANO

NOVEMBRO 2003

EDITORIA

**ECONOMIA
& NEGÓCIOS**

CADERNO

A

PAGINA

24f

(H)

Parcerias para garantir saneamento

Municípios endividados terão ajuda

BRASÍLIA - O ministro do Planejamento, Guido Mantega, admitiu ontem que as Parcerias Público-Privadas (PPP) poderão abrir uma brecha para municípios endividados retomarem a capacidade de investimento. Apenas as cidades que superaram o limite de endividamento serão excluídas do programa, avisou. Municípios com algum fôlego poderão tirar proveito das PPP, pois os gastos não serão contabilizados na formação do superávit primário.

- As PPP podem ser a saída para os municípios sem capacidade de investimento, pois são as empresas que tomam o financiamento - disse Mantega.

O projeto de lei das PPP será remetido hoje ao Congresso. Mantega acertou os detalhes finais da regulamentação ontem, em reunião com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Interessa ao Planalto que a proposta seja aprovada ainda este ano, para que as parcerias sejam executadas a partir de 2004. O Ministério do Planejamento mantém contato com os empresários para explicar o programa e tornar viáveis parcerias em torno de obras in-

cluídas no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Em audiência pública na Comissão de Infra-Estrutura do Senado, o ministro adiantou dois dos pontos mais importantes da regulamentação das PPP. Um é a criação de um conselho gestor para avaliar os projetos e a situação financeira de Estados e municípios interessados na parceria. O mecanismo servirá para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O rigor na habilitação das parcerias, comentou, não deverá prejudicar capitais, como São Paulo e Rio, por exemplo, beneficiadas com a decisão dos senadores que relaxou o prazo para pagamento dos débitos com a União.

Outro ponto importante da legislação é a formação de um fundo garantidor. Este é um dos instrumentos que o governo usará para dar segurança ao investidor e tornar atraente a adesão às PPP. O Ministério do Planejamento ainda discute a composição do fundo, mas não está descartado o uso de ações, recebíveis e títulos públicos.

Doca de Oliveira

PETROQUÍMICA

Polibrasil terá capacidade maior

Após reunião com o presidente do grupo Suzano, David Feffer, a governadora do Rio, Rosinha Matheus, anunciou que a PoliBrasil, indústria petroquímica localizada ao lado do Pólo Gás-Químico de Duque de Caxias, aumentará a capacidade de produção de 200 mil para 300 mil toneladas de polipropileno por ano. A governadora, que visitou ontem o pólo de Caxias, disse que 22 indústrias de plásticos já estão interessadas em se instalar na região.

TELEFONIA

Justiça mantém IPCA no reajuste de conta

BRASÍLIA - Foi negado, ontem pela Justiça o pedido feito por cinco concessionárias de serviço de telefonia fixa local para restaurar o IGP-DI como indexador das tarifas. O vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília), Carlos Fernando Mathias, manteve o IPCA como índice para o reajuste das contas de telefonia. Há ainda no TRF dois recursos aguardando a decisão do relator desembargador Antonio Ezequiel, como o apresentado pela Anatel, que também quer restaurar o IGP-DI como indexador.



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O ESTADO DE S. PAULO

DIA

12

MÊS/ANO

Novembro/2003

EDITORIA

Economia

CADERNO

B

PÁGINA

10

CONJUNTURA

Mantega prevê crescimento do PIB de 0,92%

Estimativa, apresentada ontem a senadores, está acima da oficial, de 0,6%

LU AIKO OTTA

BRASÍLIA – O Produto Interno Bruto (PIB) deve apresentar crescimento de 0,92% neste ano, segundo estimativa apresentada ontem pelo ministro do Planejamento, Guido Mantega, em audiência na Comissão de Infra-Estrutura do Senado. É uma previsão mais otimista do que a oficial, atualmente fixada em 0,6%.

A possibilidade de correção para cima da projeção de crescimento do PIB foi antecipada ao Estado, na edição de domingo, pelo secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Otaviano Canuto. Segundo ele, a revisão pode se estender para 2004, cujo crescimento está atualmente estimado em 3,5%. A revisão para 2004 seria motivada principalmente pelas indicações

de que a economia mundial entrou em rota de recuperação liderada pelos Estados Unidos.

Segundo os dados apresentados por Mantega, o PIB registrará expansão da ordem de 2,1% neste quarto trimestre, em comparação com igual período de 2002. No terceiro trimestre, o crescimento está estimado em 1,1%. O ministro comentou que as taxas ainda são “modestas”, mas lembrou que se referem a um ano em que a economia sofreu “um ajuste muito severo”. Choques semelhantes levaram outros países à recessão, o que

faz Mantega considerar “bom” que o País termine o ano com taxa de crescimento positiva.

O ministro mostrou aos senadores que, em setembro, a produção industrial medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cresceu 4,3% ante agosto. No mesmo período, a produção de bens de capital aumentou 8%. “É um indicador importante, pois mostra que as empresas estão dispostas a aumentar sua capacidade de produção.” Em outubro, a importação de máquinas e equipamentos aumentou 30,9% ante outubro de 2002.

Além dos investimentos, Mantega acredita que o crescimento está sendo puxado pelo aumento do consumo. Esse foi estimulado por medidas anticíclicas adotadas pelo governo, como redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos automóveis, criação de empréstimos com desconto em folha e de linha de crédito para a construção civil.

O ministro também mostrou que o ajuste macroeconômico deu resultados. A inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que em outubro foi de 1,31%, caiu a 0,29%. No mesmo período, a taxa de risco país baixou de 1.792 pontos para 580 pontos na semana passada. O saldo da balança comercial saltou de US\$ 10,046 bilhões para US\$ 20,340 bilhões.

Para Mantega, esse ajuste está melhorando as condições de financiamento do País, o que dará condições para que o juro real caia para a casa de 8% em 2004 e de 3% “no futuro”.

(Aumento da produção de bens capitais) mostra que as empresas estão dispostas a aumentar sua capacidade de produção

Ministro Guido Mantega



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
O ESTADO DE S. PAULO	12	Novembro/2003	Economia	B	7

NEGÓCIOS

BNDES na Vale: impulso nacionalista

Tasso Marcelo/AE-15/8/2003

Volta ao bloco de controle da mineradora garante ao banco poder nas decisões empresariais

MÔNICA CIARELLI

RIO – O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deu um tom nacionalista ao seu retorno ao bloco de controle da Companhia Vale do Rio Doce. O diretor de Indústria e Crédito do banco, Fábio Erber, afirmou ontem que a instituição decidiu comprar a fatia dos empregados na mineradora para manter o controle nacional da empresa. “Temos uma preocupação geral de preservar o controle de empresas brasileiras que são estratégicas ao País em mãos nacionais.”

Mas, apesar da preocupação do BNDES, não houve outra oferta firme pela fatia dos empregados. O banco tinha prioridade na compra desde a privatização da companhia em 1997. Agora, a instituição voltará a ter assento no conselho de administração da Valepar, holding que controla a mineradora. Em 2002, a instituição vendeu quase toda sua participação para a Investvale por conta de um acordo selado na época da leilão e ficou com apenas 1%.

Hoje, a japonesa Mitsui tem 1% no capital total. O presidente do clube de investimentos dos empregados da Vale (Investvale), Francisco Póvoa, reafirmou que já foi procurado por a série de multinacionais de o em suas ações.

Além de evitar a suposta entrada de uma multinacional, o BNDES ainda garantiu com a operação um maior poder de decisão nas decisões empresariais da mineradora. “O BNDES é uma dessas participações que sempre foi um instrumento de desenvolvimento para o Brasil.”



Desde a privatização da Vale, banco tinha prioridade na compra

Erber aposta em um aumento ainda maior dos investimentos da mineradora no Brasil e classifica a empresa como peça estratégica no desenvolvimento do País. Tanto que já informou que irá lutar para manter a Vale no comando da Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST).

Desde o ano passado, a mineradora brasileira tem a opção de vender suas ações em 2007 para a líder mundial do setor, a francesa Arcelor, que também faz parte do bloco de controle da siderúrgica. “Acho importante do ponto de vista estratégico que a Vale permaneça na CST”, argumenta.

Hoje, a Vale detém 28,02% do capital total da siderúrgica, porcentual semelhante ao do grupo francês Arcelor.

O BNDES irá pagar R\$ 1,5 bilhão para voltar ao bloco de controle da Valepar, holding que controla a mineradora. Segundo o diretor, uma das estratégias do banco é fortalecer grandes empresas. Em um sistema capitalista moderno, desta-

ca, essas companhias têm um papel de liderança no desenvolvimento industrial.

Póvoa informa que pretende distribuir recursos aos cotistas do clube após a liquidação financeira da operação de R\$ 1,5 bilhão. Segundo ele, o empregado da

Vale que investiu R\$ 1,00 e aderiu ao Investvale na época da privatização irá receber seis anos após a operação cerca de R\$ 100 mil. “Estávamos precisando dar liquidez aos investimentos e aos nossos cotistas”, explicou.

Temos preocupação de preservar o controle das empresas que são estratégicas no País

Fábio Erber, diretor de Indústria e Crédito do BNDES

Frangosul fatura 4 vezes mais sob direção da Doux

A Frangosul vai encerrar este ano com faturamento de R\$ 1,45 bilhão, resultado quase quatro vezes maior do que o obtido em 1998 (R\$ 380 milhões), quando a empresa foi vendida para o grupo francês Doux, o maior produtor e exportador de aves da Europa. O responsável por esse desempenho é o brasileiro José Augusto Lima de Sá, que ocupou nesse período a presidência executiva e agora passará a comandar o Conselho de Administração da empresa no Brasil, em substituição a Charles Doux, presidente mundial do Grupo.

“Nós estamos seguindo a linha francesa”, diz Sá. Ele explica que no país de origem da companhia, uma pessoa fica responsável pela parte executiva do dia a dia da empresa, enquanto o presidente do Conselho de Administração traça as estratégias de longo prazo. A sua intenção, segundo Sá, é preparar a empresa para os desafios do novo ambiente de negócios que se formará no Brasil e na Europa, após o término das negociações do Mercosul junto à Alca, União Europeia e Organização Mundial de Comércio (OMC). O francês Christophe Akli, que ocupava a vice-presidência, passará a ser diretor geral e o cargo de presidente será extinto.

Além de seguir uma determinação da matriz, Sá observa que a mudança no organograma da empresa ocorreu porque constatou-se que ela estava pouco exposta no cenário em que atua. “Estávamos intocados em Montenegro (cidade do Rio Grande do Sul), onde estão localizadas três fábricas”, diz o novo presidente do Conselho.

Brasileira de Comunicação S.A.
ção de Governo e Gestão Estratégica

	DIA 12	MÊS/ANO NOVEMBRO
---	------------------	----------------------------

PIB chinês deve crescer 8,5% este ano, diz governo

Motor da economia virá da indústria, com expansão de 16,5%

• PEQUIM. A economia chinesa deverá crescer 8,5% em 2003, segundo estimativas oficiais do Instituto Nacional de Estatísticas. O diretor do instituto, Li Deshui, disse ontem, durante um seminário econômico, que a expansão do Produto Interno Bruto (PIB, soma de todas as riquezas produzidas pelo país) terá forte influência do setor industrial, segmento cuja previsão de crescimento é de 16,5% no ano.



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

12

MÊS/ANO

NOVEMBRO 2003

EDITORIA

**ECONOMIA
& NEGÓCIOS**

CADERNO

A

PÁGINA

228

vo fiscal para os equipamentos nacionais.

Os quatro consórcios concorrentes para a P-51 são: Odebrecht e a italiana Saipem; a coreana Samsung e o estaleiro brasileiro Ultratec; o grupo Fels Setal e a francesa Technip; e o estaleiro espanhol Dragados e as brasileiras Andrade Gutierrez e Camargo e Corrêa.

Duque disse também que a plataforma P-43, a ser instalada no campo de Caratinga, na Baía de Campos, já está no estaleiro Mauá; em Niterói, para a instalação dos equipamentos finais e deverá estar pronta no segundo semestre de 2004. A unidade foi construída em Cingapura, pela Kellog Brown & Root (KBR), do grupo Halliburton, que também é responsável pela construção da P-48, a ser instalada no campo de Caratinga, também em Campos.

A encomenda dessas duas plataformas gerou um impasse que poderá ser decidido por um tribunal de arbitragem internacional. A Petrobras alega que a KBR atrasou a entrega das plataformas e quer indenização. A KBR, por sua vez, reclama que a estatal alterou o projeto, provocando aumento nos custos.

Duque participou ontem do lançamento do Projeto Memória dos Trabalhadores da Petrobras, em comemoração aos 50 anos da estatal.

claudio.souza@jb.com.br

INFORME ECONÔMICO

CEZAR FACCIOLI

Brinquedo novo

A Eletrobrás anda empolgada com a compra dos direitos da usina Peixe Angical junto ao grupo Rede. A área concedida para a exploração hidrelétrica, em Tocantins, é em formato de garganta. Isso limita a extensão do lago e otimiza o desempenho das turbinas. Já se estuda uma ampliação de até 50% na capacidade máxima de geração.

O ganho compensaria a redução de carga em outros projetos, como Belo Monte e Rio Madeira. Nesses, em acordo com o principal financiador interno, o BNDES, a estratégia é minimizar impactos ambientais, para agilizar a liberação pelo Ibama e o crédito junto ao Banco Mundial. Mesmo que ao custo de um corte na oferta máxima de energia, de acordo com técnicos da equipe de Carlos Lessa.

De vento em popa

O lucro da Petrobras no terceiro trimestre deve alcançar R\$ 4,8 bilhões. O ebitda (ganhos antes de depreciação, impostos e amortizações) baterá os R\$ 9 bilhões. Nada mau para quem diz que não pode reduzir os preços dos combustíveis.

Tudo ou nada

Aviso aos navegantes: o presidente da Anatel, Luiz Guilherme Schymura, condiciona sua permanência na agência à manutenção do cargo. O estatuto pode até permitir que ele permaneça como diretor-conselheiro, caso seja apeado da presidência. Mas ele não topa.

Aço nas ações

Em um dia fraco na Bovespa, a CSN e a Usiminas foram os destaques. Efeito direto da decisão da OMC, que rejeitou a apelação dos EUA sobre as tarifas impostas às importações de aço. As ações da CSN fecharam o pregão em alta de 3,18% e a Usiminas, de 2,17%.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, pela Liderança do PTB, ao Líder, Senador Fernando Bezerra, por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, refleti bastante sobre se deveria ou não trazer ao plenário desta Casa uma palavra sobre a questão do Orçamento.

Hoje, pela manhã, tivemos a oportunidade de fazer um longo debate em torno de um projeto que considero fundamental, prioritário, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que reformula para muito melhor a elaboração do Orçamento.

Creio que é fundamental a discussão acerca da qualidade do Orçamento e, sobretudo, desse Orçamento como uma peça real, para que aquilo que nele está contido possa ser executado, para que não seja como é hoje, uma peça de ficção, em que há uma estimativa irreal, falsa, que vem do Executivo e que é ampliada na sua irrealidade pelo Congresso Nacional, quando os Srs. Congressistas, Deputados e Senadores, no desejo de contribuir para o desenvolvimento dos seus Estados, querem apresentar emendas que sejam fundamentais a esse crescimento econômico.

Há, entretanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, há outra questão que me preocupa fundamentalmente. Alguns Senadores propusemos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização um espaço para que os Senadores, que têm a responsabilidade de, vindo de uma eleição majoritária, representar os seus Estados, possam apresentar àquela Comissão emendas de Bancada que tenham conteúdo estruturante para o desenvolvimento econômico.

Iniciou-se toda uma resistência na Comissão de Orçamento por parte de alguns dos Deputados, que não compreenderam esse espaço que deveria ser ocupado pelos Senadores. Mas, depois de muitas e muitas negociações, ontem, após uma reunião entre Líderes da Câmara Federal e do Senado da República com o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, foi feito o entendimento de que as Bancadas com mais de 15 Parlamentares, sobretudo as Bancadas dos grandes Estados, dariam oportunidade aos Senadores de apresentar suas emendas parlamentares. Falo à vontade, porque faço parte de uma Bancada de apenas 11 Parlamentares, que teria o acréscimo de apenas três emendas, mas não daria aos Senadores o privilégio e a oportunidade da sua apresentação.

Para minha surpresa, Sr. Presidente, depois desse entendimento, na presença do Ministro-Chefe

da Casa Civil, tomei conhecimento de que o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo, havia resolvido protelar essa decisão por alguns dias, sabendo S. Ex^a que, depois de amanhã, encerra-se o prazo para a entrega dessas emendas. É lamentável, Sr. Presidente! Isto é tudo que temos tentado evitar: um confronto entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Quero dizer aos Srs. Senadores que, com a resolução em vigor, nenhuma emenda de bancada poderá ser aprovada, se não contar com a aprovação de pelo menos dois terços desta Casa. Os Senadores da República devem ter a consciência – repito – de que, sem a assinatura de pelo menos dois terços dos Srs. Senadores, nenhuma emenda de bancada será aprovada. É lamentável que, depois de tanto esforço, da incompreensão a que fui submetido por parte de alguns Deputados, dos conflitos que tive na defesa daquilo de que tenho convicção – esse é um espaço que deve ser considerado no Senado da República –, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados desconsidere o entendimento que tivemos, protelando a decisão.

Na verdade, muito mais saudável teria sido o gesto de dizer: “Nós somos contra isso”. Uma decisão aprovada pela Mesa do Senado foi protelada pela Mesa da Câmara.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu precisava dar conhecimento a V. Ex^{as}, porque, em companhia de outros Senadores – destaco a figura do Senador Sérgio Guerra –, empenhamo-nos para que o Senado tivesse um espaço. Apesar da responsabilidade que temos, como representantes de nossos Estados, de apresentar emendas para apreciação da Bancada federal, não houve compreensão por parte do Presidente da Câmara, apesar da aprovação por parte dos Líderes daquela Casa e do Senado Federal, bem como do Ministro Chefe da Casa Civil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Informamos ao Senador Mozarildo Cavalcanti que o Requerimento nº 725, de 2003 foi expedido hoje.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, dia 13 do corrente, quinta-feira, às 14h30min, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada ao encerramento das comemorações pelos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil.

Aviso, outrossim, que a sessão ordinária do Senado, amanhã, dia 13 de novembro, será às 10 horas.

O Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência prorroga a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Maguito Vilela

S. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito este importante espaço para manifestar os meus cumprimentos à Organização Jaime Câmara, que ontem colocou no ar mais uma emissora de televisão no Estado de Goiás. Trata-se da TV Rio do Ouro, no Município de Porangatu, no norte do Estado, uma região de grande potencial econômico, cultural e turístico. Sem dúvida, Porangatu é uma cidade cujo povo é extraordinário, trabalhador, idealista, realmente altaneiro.

A TV Rio do Ouro é a sétima emissora de TV da Organização Jaime Câmara, que retransmite, no meu Estado, a programação da Rede Globo de Televisão. Ela abrangerá o total de 13 Municípios, que receberão o sinal por meio do canal 12. Ao todo, serão mais de 180 mil pessoas que terão, agora, uma TV regional, com programação local, inclusive, com um bloco noticioso diário sobre as notícias do norte goiano.

Ao todo, as emissoras da Organização Jaime Câmara hoje atingem 98% da população goiana e quase 80% da extensão territorial do Estado.

Não há dúvida de que a inauguração da TV Rio do Ouro, em Porangatu, é um indicativo muito forte do processo de desenvolvimento dessa região de Goiás. Além disso, ela será um modelo no Centro-Oeste, pois utilizará a mais alta tecnologia disponível hoje no mercado.

A solenidade de inauguração da televisão, ocorrida ontem, em Porangatu, transformou-se numa grande festa na cidade, com a presença de políticos, empresários e representantes do setor cultural de Goiás e do Tocantins, nosso vizinho e Estado-irmão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Organização Jaime Câmara é hoje uma das maiores referências nacionais em termos de comunicação. Sua rede de televisão atinge os Estados de Goiás e Tocantins. Além disso, são várias emissoras de rádio em Goiás, Distrito Federal e Tocantins e os dois jornais diários de maior tiragem em Goiânia e Palmas.

A história da Organização Jaime Câmara se entrelaça com o processo de desenvolvimento de Goiás. Seus veículos de comunicação são, hoje, sem a me-

nor dúvida, um dos mais fortes instrumentos de divulgação das potencialidades de Goiás e de todo o Centro-Oeste brasileiro.

Cumprimento, portanto, com muita honra, o Presidente da Organização, jornalista Jaime Câmara Júnior, pelo sucesso de mais um importantíssimo empreendimento em nosso Estado. Estendo esses cumprimentos aos Diretores Tadeu Câmara e Tasso Câmara, a todos os diretores de área da Organização Jaime Câmara, ao jornalista Luiz Fernando Rocha Lima, Diretor-Geral de Jornalismo do grupo, e a todos os funcionários da empresa, que é exemplar no Centro-Oeste brasileiro.

Era o que tinha a declarar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Ana Júlia, infelizmente estamos em cima do horário.

V. Exª, se quiser, poderá utilizar a tribuna por dois minutos, para que seja cumprido o Regimento.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Tentarei falar em um minuto e meio.

Quero registrar a visita de dois Ministros, no último final de semana, ao Estado do Pará: do Ministro dos Transportes, que foi assinar um convênio de cooperação técnica com a Prefeitura de Belém, para uma obra importante, de entroncamento, e liberar recursos para a recuperação da Belém-Brasília – no Estado do Pará, são 572 quilômetros –, com um orçamento de R\$52 milhões; e do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que já liberou R\$11 milhões ao Governo do Estado, principalmente para o programa de combate à violência, que, infelizmente, é cada vez maior no Pará, Estado que continua recordista em morte no campo.

Nesta oportunidade quero fazer uma cobrança, porque, até o momento, não recebi nenhuma resposta para o que aqui vou relatar: o Governo Federal liberou recursos da ordem de R\$11,5 milhões ao Governador do Estado do Pará, e, no entanto, a Polícia Militar do Pará continua omissa e conivente com o crime, infelizmente – repito. Refiro-me ao caso de um fazendeiro, acusado pela Justiça Federal inclusive, que es-

tava preso por se tratar de criminoso perigoso, vulgarmente chamado Branquinho, que fugiu do presídio de Marabá pela porta da frente, em plena luz do dia. Sr. Presidente, quero dizer que, até o momento, não vi, por parte do Governador do Estado do Pará, nenhuma ação como, por exemplo, afastar o responsável por essa fuga, até porque um juiz federal já havia determinado a remoção desse perigoso bandido.

Sr. Presidente, peço a publicação disso, porque entendo que as ações positivas do Governo Federal não podem contrastar com ações omissas do Governo do Estado.

Muito obrigada.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA,
PRONUNCIAMENTO DA SRA. SENADORA
ANA JÚLIA CAREPA.**

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as Presenças dos ministros Anderson Adauto (Transportes) e Mario Thomaz Bastos (Justiça) no Pará, nesse último final de semana e início desta, mais uma vez comprovaram a atenção que o governo Lula vem dando à Amazônia, e particularmente ao estado do Pará, como nunca dantes verificado em governos anteriores.

O primeiro veio assinar convênios para a realização de uma série de obras que há muito provocam o sonho dos paraenses, por constituírem-se em realizações fundamentais para o nosso desenvolvimento, como a conclusão das eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí, o asfaltamento da rodovia Santarém – Cuiabá até a Transamazônica e, primordialmente, a assinatura do contrato e ordem de serviço para recuperação e pavimentação das BR 316 e BR 010.

No total, só em território paraense, serão 572,6 quilômetros desde o marco zero da BR 316, ainda em Belém, até o entroncamento com a BR 010, que começa no município de Santa Maria do Pará e atravessa, entre outros, os municípios de São Miguel do Guamá, Dom Eliseu e segue pelo vizinho estado do Maranhão até Brasília. Trata-se de uma obra orçada em R\$ 52,2 milhões constante do contrato de restauração e Manutenção da Malha Rodoviária Federal (CREMA) e com prazo de três anos para a sua total execução.

Ressalta-se, também, a assinatura do convênio entre o Ministério dos Transportes e a Prefeitura de Belém, com o prefeito Edmilson Rodrigues, para a conclusão das obras do complexo Viário Entroncamento “Engenheiro Aarão Reis”, à entrada de Belém, por via rodoviária.

Essa foi uma obra que começou em 2001 e era para ser inaugurada no mês passado, entretanto, pelo fato do governo federal até ano passado ter paralisado injustificadamente a liberação de recursos, a construtora responsável pela obra (EIT) parou de executar o serviço, onde já foram consumidos R\$ 6 milhões em escavação de túneis, concretagem de paredes laterais e alicerces. Com o convênio, a responsabilidade da obra passa ser da Prefeitura Municipal de Belém e sua conclusão está prevista para daqui a nove meses e seu orçamento total é de R\$ 22 milhões. Com a conclusão da obra não só a paisagem ficará muito mais bonita, como, também, o trânsito sofrerá a maior modificação na história recente da maior cidade na Amazônia, pois o complexo terá, além dos túneis para veículos, rotatória e estará integrado ao projeto global de remodelação do trânsito da capital paraense.

Já o ministro da justiça Marcio Thomaz Bastos, que no final do mês passado já havia liberado R\$ 11,4 milhões do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Estado do Pará, veio deslanchar um programa de combate à violência gerada por conflitos pela posse da terra, principalmente na “Terra do Meio”, uma área de 8 milhões de hectares entre os municípios de São Felix do Xingu e Altamira, alvo da mais abominável grilagem, extração ilegal de madeiras nobres, ameaçadas de extinção, como o mogno e exploração de garimpo, situações as quais aqui já me referi anteriormente.

Além do mais, dos 32 casos de mortes, comprovadamente em decorrência de conflitos agrários verificadas este ano em todo o país, 18 ocorreram no Pará, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Segundo um documento sobrescrito pela Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão Pastoral da Terra, Federação dos Trabalhadores na Agricultura e mais 13 entidades da sociedade civil, há uma lista com 49 nomes marcados para morrer, entre deputados estaduais, vereadores e líderes sindicais. Ou melhor, com 43 nomes, pois 6 desses já foram executados.

Segundo o ministro, para conter a bandidagem na “Terra do Meio” a Polícia Federal já vem desenvolvendo um trabalho de inteligência que identifique todos os aspectos desse problema. Há, também, a pretensão de um trabalho integrado com as polícias paraenses militar e civil, bem como todos os órgãos de repressão, atuando dentro do princípio do sistema único de segurança pública, que esta sendo implantado no Brasil.

Para nós, do Pará, se essas ações governamentais forem concretizadas, já teremos motivos de sobra para comemorar a expressiva votação dada ao presidente Lula na medida em que essas ações rompem o

isolamento geográfico a que foram relegadas certas regiões com um enorme potencial de crescimento econômico e que agora se integram não somente ao Estado, mas a todo o Brasil; se não eliminam, pelo menos diminuem consideravelmente a violência que impede que desenvolvamos nossa vocação para o uso sustentado da floresta, em fim, são ações que significam resgates históricos que só um governo democrático e popular tem condições de executar.

Por fim, Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para registrar que 432 escolas públicas do meu Estado receberam materiais esportivos confeccionados em penitenciárias localizadas em vários estados brasileiros, no Projeto Pintando a Liberdade". A doação ocorreu há poucos dias, por determinação do Ministro dos Transportes, Agnelo Queiroz. São mais de sete mil bolas de várias modalidades esportivas que estão sendo doadas para fins de incentivo à prática desportiva entre jovens.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA.. SENADORA ANA JÚLIA CAREPA
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

Ofício nº 489/2003-GSAJC

Brasília, 6 de novembro de 2003

Senadora **Ana Júlia Carepa**

A Sua Excelência

O Senhor **Simão Robson Oliveira Jatene**

DD. Governador do Estado do Pará

Palácio dos Despachos, Rodovia **Augusto Montenegro**, Km 09

66823-010 – BELÉM/PA

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para manifestar a Vossa Excelência minha preocupação com as recentes denúncias de irregularidades ocorridas no Pará, principalmente em duas situações que considero da maior gravidade.

A primeira, conforme alegações do MST, diz respeito a ações ilegais e abusivas da Polícia Militar paraense que efetuou, na madrugada de hoje, inaceitável violência contra trabalhadores rurais, realizando despejo de famílias, sem qualquer respaldo judicial, e com a participação de fazendeiros e pistoleiros, deixando um saldo de trabalhadores desaparecidos, feridos e presos, além de dificultar o acesso dos advogados constituídos.

A segunda, é que, apesar da determinação do Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves para que o criminoso **ALDEMIR LIMA NUNES**, vulgo "Branquinho", fosse removido para Belém, tendo em vista que o estabelecimento prisional em que se encontrava não oferecia segurança, em razão da alta periculosidade do mesmo e do seu elevado potencial econômico e de articulação na região, a polícia, além de não cumprir a ordem judicial de transferência, estranhamente é omissa quanto à fuga do indigitado marginal, que saiu pela porta da frente do Centro de Recuperação Metropolitano, sem encontrar nenhum impedimento, em plena luz do dia.

Solicito, pois, a esse Governo, que recebeu recentemente recursos federais para combater a violência, tomar providências imediatas para pôr fim à violência contra os trabalhadores rurais e à "provável" convivência da Polícia do Estado nestes episódios que, com toda certeza, tanto depõem contra a dignidade do nosso Pará.

Atenciosamente,

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.126, DE 2003

Requeiro, com fundamento nos Art. 255, inciso II, alínea c, nº 8, combinado com o Art. 258, ambos dos Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 046/2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros e o de nº 0361/2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Senador **Garibaldi Alves Filho**

REQUERIMENTO Nº 1.127, 2003

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 361 de 2003 tramite conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 46 de 2003, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão incluídos na Ordem do Dia posteriormente, para votação, conforme dispõe o art. 255, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1128, DE 2003

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216-I e IV do Regimento Interno do Senado Federal, seja efetuado pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, com as seguintes questões:

1. Afirma-se que o déficit da Previdência Social é apenas um mito criado pelos Governos para legitimar a transferência e desvios de recursos da Seguridade para outros fins. O problema existente hoje é consequência do passado, com remanejamento de recursos para outros fins, como Transamazônica, Ponte Rio-Niterói, etc... Assim questiona-se: A Proposta de Emenda Constitucional considerou algum estudo nesse sentido? Houve dano aos cofres da Previdência e ao INSS? Houve prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Houve alguma outra consequência social? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS.

2. Afirma-se que o problema está na renúncia contributiva – a ampliação da base do Simples é exemplo dessa renúncia – e, principalmente, nos desvios de recursos. O déficit é conceitual, um artifício para justificar a transferência de recursos para outros caminhos, e que esses valores desviados devem voltar para o orçamento da Seguridade Social, contabilizados como dívidas passadas. “Antes de falar em qualquer reforma previdenciária, temos que calcular tudo o que foi retirado da Previdência e acertar essas contas”. Assim questiona-se: A Proposta de Emenda Constitucional considerou algum estudo nesse sentido? Está ocorrendo algum dano aos cofres da Previdência e ao INSS devido à renúncia de contribuições? Há prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Há alguma outra consequência social? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS.

3. Afirma-se não haver nenhum déficit no setor. “A Previdência não tem rombo nenhum. Só não está melhor porque o Tesouro desvia recursos, o Governo não cobra quem deve e ainda concede isenções”, avalia Clemilce, criticando a inércia do Governo em cobrar, na Justiça, R\$100 bilhões de sonegadores, e ainda pelo fato de instituições como a Golden Cross e a PUC serem consideradas por muito tempo como filantrópicas. Assim questiona-se: A Proposta de Emenda Constitucional considerou algum estudo

nesse sentido? Está ocorrendo algum dano aos cofres da Previdência e ao INSS devido à inércia do Governo em cobrar, na Justiça, R\$100 bilhões dos sonegadores? Houve dano aos cofres da Previdência e ao INSS ainda pelo fato de instituições como a Golden Cross e a PUC serem consideradas por muito tempo como filantrópicas? Há prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Há alguma outra consequência social? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS.

4. Afirma-se que no ano passado, de R\$71 bilhões arrecadados com a CPMF, Cofins e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), que deveriam ser exclusivos para o financiamento da Seguridade, somente R\$35,6 bilhões permaneceram nessa conta. Cerca de R\$19 bilhões ficaram retidos na conta única do Tesouro Nacional para cobertura de gastos de natureza fiscal e R\$16,6 bilhões foram repassados para outros órgãos, contrariando a Constituição. Assim questiona-se: Quanto está sendo arrecadado com a CPMF, Cofins e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL)? Quanto está sendo efetivamente empregado no financiamento da Seguridade Social? E da Previdência Social? Está ocorrendo algum dano aos cofres da Previdência e ao INSS devido ao desvio de finalidade dessas contribuições? Há contrariedade à Constituição? Há prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Há alguma outra consequência social? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS.

5. O deputado Waldir Pires (PT-BA), ex-ministro da Previdência e Assistência Social, garante que a Previdência é amplamente superavitária, e considerou o déficit apontado pelo Governo federal “um mito”. De acordo com o parlamentar, que narrou sua experiência como ministro da área, o problema está na gestão do sistema e nos desvios realizados, sem contar “as fraudes”. Ele lembra que, quando ministro, encontrou um contrato, em prática desde 1966, há mais de 20 anos, que previa um mecanismo em que se emprestava dinheiro da Previdência para a própria Previdência, com cobrança de juros. “Foi só acabar com esse contrato que começou a recuperação, com metas ultrapassadas e recordes de arrecadação superiores ao PIB”, disse o parlamentar. “O importante é preservar direitos adquiridos e expectativas de direitos e manter a idéia básica de que ninguém pode tocar ou desviar dinheiro público, principalmente o dinheiro da Previdência, que é do povo”, conclui Pires. Assim questiona-se: Quanto tem se deixado de arrecadar em face às fraudes perpetradas? Quais medidas o governo tem adotado para reprimir e combater

a fraude? Está ocorrendo algum dano aos cofres da Previdência e ao INSS devido à fraude? Há prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Há alguma outra consequência social? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS.

6. O Deputado Crescêncio Pereira Júnior, critica a “propaganda negativa” do Governo sobre a Previdência, ao dizer insistentemente que existe rombo ou déficit. E destaca que as reformas já realizadas “só serviram para retirar os direitos adquiridos dos segurados”. “O déficit é feito de forma irresponsável pelo Governo, com desvio e retenção de recursos.”, finaliza. Assim questiona-se: Qual o déficit da Seguridade Social? Qual o déficit da Previdência dos servidores Públicos?

Qual o déficit do RGPS? Quais medidas o governo tem adotado para evitar e combater o déficit? Há alguma outra consequência social? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS, discriminando todas as rubricas das receitas e das despesas.

Justificação

Pretende-se com este requerimento esclarecer assunto submetido à apreciação dessa casa, qual seja, a Proposta de Emenda à constituição nº 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às audiências Públicas realizadas pela CCJ, não forneceu aos Senadores os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário.

Os questionamentos foram elaborados em face às indagações dos Srs. Senadores que se fizeram presentes nas Audiências Públicas na CCJ e que ficaram sem as devidas respostas ou estas se deram insatisfatórias, conforme se observa do Parecer do Relator da Reforma, Senador Tião Viana, às fls. 10, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório.

Importante, também, trazer à baila o teor do documento elaborado pela ANASP com base na Audiência no debate havido na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados no Evento: Audiência Pública nº. 1106/02, datada de 12-12-02 com o seguinte tema: “Eslarecimentos sobre o déficit da Previdência Social anunciado pelo Governo Federal e as receitas instituídas pelo art. 195 da Constituição Federal, arrecadadas pelo Tesouro Nacional e não transferidas à Seguridade Social, na forma instituída em lei, sendo parte transferida indevidamente para outros Ministérios, autarquias federais e órgãos públicos que não pertencem ao sistema de seguridade social”, que assim se pronunciou:

Deficit? Auditores garantem que Previdência é superavitária.

Por fonte: www.anasps.org.br 08-3-2003 às 17:06

O déficit da Previdência Social é apenas um mito criado pelos Governos para legitimar a transferência e desvios de recursos da Seguridade para outros fins.

O problema existente hoje é consequência do passado, com remanejamento de recursos para outros fins, como Transamazônica e Ponte Rio-Niterói.

“Antes de falar em qualquer reforma previdenciária, temos que calcular tudo o que foi retirado da Previdência e acertar essas contas”.

Renúncia e Informalidade Prejudicam Previdência (...)

Auditores garantem que Previdência é superavitária

O déficit da Previdência Social é apenas um mito criado pelo Governo para legitimar a transferência e desvios de recursos da Seguridade para outros fins. Essa foi a opinião de todos os participantes da audiência pública promovida pela Comissão de Seguridade Social e Família para debater a situação da Previdência no País.

A diretora de Defesa da Seguridade Social da Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência, Maria de Lourdes Nunes Carvalho, defendeu uma auditoria profunda nas contas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e também nas da Previdência do setor público. Segundo a diretora, o problema existente hoje é consequência do passado, com remanejamento de recursos para outros fins, como Transamazônica e Ponte Rio-Niterói. Agora, garantiu, o problema está na renúncia contributiva – citando a ampliação da base do Simples aprovada na última quinta-feira pelo Plenário como exemplo dessa renúncia – e, principalmente, nos desvios de recursos. “O déficit é conceitual, um artifício para justificar a transferência de recursos para outros caminhos”, assegurou Maria de Lourdes, explicando que esses valores desviados devem voltar para o orçamento da Seguridade Social, contabilizados como dívidas passadas. “Antes de falar em qualquer reforma previdenciária, temos que calcular tudo o que foi retirado da Previdência e acertar essas contas”, complementa.

R\$100 Bilhões Sonegados

A opinião foi compartilhada pela auditora-fiscal da Previdência Clemilce Sanfim de Carvalho, estudiosa do tema, que garantiu aos presentes não haver nenhum déficit no setor. “A Previdência não tem rombo

nenhum. Só não está melhor porque o Tesouro desvia recursos, o Governo não cobra quem deve e ainda concede isenções”, avalia Clemilce, criticando a inércia do Governo em cobrar, na Justiça, R\$100 bilhões de sonegadores, e ainda pelo fato de instituições como a Golden Cross e a PUC serem consideradas por muito tempo como filantrópicas.

Desvios

Clemilce explicou que, no ano passado, de R\$71 bilhões arrecadados com a CPMF, Cofins e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), que deveriam ser exclusivos para o financiamento da Seguridade, somente R\$35,6 bilhões permaneceram nessa conta. Cerca de R\$19 bilhões ficaram retidos na conta única do Tesouro Nacional para cobertura de gastos de natureza fiscal e R\$16,6 bilhões foram repassados para outros órgãos, contrariando a Constituição.

Mito

O Deputado Waldir Pires (PT – BA), ex-ministro da Previdência e Assistência Social, garante que a Previdência é amplamente superavitária, e considerou o déficit apontado pelo Governo federal “um mito”. De acordo com o parlamentar, que narrou sua experiência como ministro da área, o problema está na gestão do sistema e nos desvios realizados, sem contar “as fraudes”.

Ele lembra que, quando ministro, encontrou um contrato, em prática desde 1966, há mais de 20 anos, que previa um mecanismo em que se emprestava dinheiro da Previdência para a própria Previdência, com cobrança de juros. “Foi só acabar com esse contrato que começou a recuperação, com metas ultrapassadas e recordes de arrecadação superiores ao PIB”, disse o parlamentar. “O importante é preservar direitos adquiridos e expectativas de direitos e manter a idéia básica de que ninguém pode tocar ou desviar dinheiro público, principalmente o dinheiro da Previdência, que é do povo”, conclui Pires.

Segurança

O Deputado Crescêncio Pereira Júnior, autor do requerimento, pediu a reestruturação do caixa da Previdência para mostrar que o sistema não é deficitário e que os recursos arrecadados, se não forem desviados, viabilizam a autonomia da Seguridade.

Esse, em sua opinião, é o primeiro passo para que os contribuintes tenham total segurança de que terão uma previdência digna. O segundo, disse o parlamentar, é a criação da previdência pública complementar, que considera um “grande filão”. “Só quem

não vê é o Governo federal, que quer entregá-lo de graça aos banqueiros”, afirma.

O parlamentar critica também a “propaganda negativa” do Governo sobre a Previdência, ao dizer insistentemente que existe rombo ou déficit. E destaca que as reformas já realizadas “só serviram para retirar os direitos adquiridos dos segurados”. “O déficit é feito de forma irresponsável pelo Governo, com desvio e retenção de recursos.”, finaliza.

O que esperamos com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma de criar superávits primários para cobrir o serviço da dívida, além de prepararem terreno para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

E assim deverá ser porque o Governo, esperamos, sempre cumpriu com a parte que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição.

Da Procedência do Pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer.

Será que o que a sociedade realmente quer é que aos servidores públicos sejam impostas medidas brutais que restrinjam os seus direitos sem, ao menos, se tenha efetuado qualquer estudo que justifique tamanha arbitrariedade? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que tal medida não trará lesão a essa parcela da sociedade.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria, venha trazer consequências danosas para esses servidores que trabalharam com afinco para o engrandecimento da Nação brasileira, O Congresso Nacional não pode abrir mão de suas responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala da Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Senador **Antero Paes de Barros**.

(À mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 2003

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216-I do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social pretendendo-se esclarecer assunto submetido à apreciação dessa casa, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às audiências Públicas realizadas pela CCJ, não forneceu, nem ao Senador Almeida Lima, nem ao Senador Efraim Morais, os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário, conforme se observa do Parecer do Relator da Reforma, Senador Tião Viana, às fls. 10, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório.

Justificação

Trata-se de se esclarecer o déficit da Previdência Social como fator de açodamento para implementação da PEC nº 67/03. Isso porque na audiência pública realizada na CCJ, a representante da Unafisco, Drª Maria Lucia Fatorelli, nos trouxe estudos que dão novos rumos a reforma como, por exemplo, a brutal queda nos gastos com a Previdência dos Servidores, em relação ao PIB, iniciando-se com 0,99% em 2003 e reduzindo-se a um terço até 2025.

Também recebemos cartilhas, livros e folhetos das várias entidades de classe que dão conta do superávit da seguridade social, cujos dados não foram contestados pelo Ministro. Posteriormente tivemos o requerimento do Senador Pedro Simon requerendo informações ao TCU sobre a controvertida questão, dando-se a conclusão dos Ministros do TCU, assim:

TCU destrói o mito de déficit da Previdência 16-10-2003

O resultado de uma detalhada auditoria que, a pedido do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União realizou no INSS destrói de uma vez por todas o falso mito do déficit da Previdência Social. O relator da matéria, aprovada por unanimidade, foi o ministro Ubiratan Aguiar, e o trabalho está publicado a partir da página 90 do Diário Oficial do dia 13 passado.

O TCU expôs claramente o panorama do sistema, apenas não o sublinhando, pois isso, politicamente, implicaria em desmontar totalmente os argumen-

tos do ministro Ricardo Berzoini em favor da Reforma da Previdência, no momento tramitando no Senado Federal depois de aprovada pela Câmara. Depois do resultado da auditoria, senadores e deputados passam a ter noção exata da realidade, inclusive separando a Previdência dos regidos pela CLT (INSS) da Seguridade (Tesouro Nacional). A Seguridade refere-se aos funcionários públicos vinculados ao Regime Jurídico Único. Resulta da distorção causada pela mistura das duas esferas o falso déficit alardeado.

A despesa total do INSS e do Tesouro, no caso previdenciário, foi de R\$123,2 bilhões. O Instituto concentrou R\$92,2 bilhões. O pagamento de aposentados e pensionistas da União somou R\$31 bilhões. Agrupado, o sistema registrou um déficit da ordem de R\$17 bilhões. Mas, retirada a participação da União, a Previdência, na parte relativa ao INSS, na realidade, tem superávit. Não há a menor dúvida. O Tribunal de Contas da União deixou absolutamente claro este enfoque. A quem interessa o déficit da Previdência?

INSS não enfrenta a sonegação

Por que o superávit? Simplesmente porque os R\$ 31 bilhões que representam a parte do Tesouro não incluem as contribuições de 11% sobre seus vencimentos, sem limite, pagas a vida inteira pelos servidores públicos estatutários. Onde está este dinheiro?

Outro trecho da auditoria do TCU é tão fundamental como contém, indiretamente, uma forte crítica à capacidade arrecadadora tanto do INSS quanto do próprio Ministério da Previdência e Assistência Social. Isso porque o total das dívidas de empresas privadas e também órgãos públicos para com o INSS atingiu R\$169 bilhões no final do ano passado, representando um crescimento – é de cair para trás – de 33,8% em relação ao total registrado em dezembro de 2001.

A inflação de um exercício para outro, de acordo com o IBGE, foi de 11%. Três vezes menor do que o crescimento da sonegação e da inadimplência anunciada. Do total, apenas 42% encontram-se incluídos no esquema de pagamentos parcelados em até 180 meses, na tentativa feita pelo governo de conseguir recuperar alguma coisa.

As mentiras vêm de bem longe A cobrança administrativa corresponde a R\$75 bilhões. O restante, o ministro Berzoini não informou se está em ações ajuizadas para execução, ou se, simplesmente, nada ainda foi feito. O INSS é um verdadeiro paquiderme dominado pela corrupção e pela omissão. Tanto assim que, até hoje, sua procuradoria não tomou qual-

quer iniciativa para atualizar os aluguéis de seus imóveis pelo País.

Quando, infelizmente, foi ministro da Previdência, Reinhold Stephanes afirmou que não podia atualizar o valor das locações por causa da lei do inquilinato, que os mantinha congelados. Não é verdade. O reajuste das locações comerciais e industriais podiam ser atualizadas de cinco em cinco anos, com base no decreto-lei do presidente Getúlio Vargas de abril de 1934. Stephanes foi ministro do início de 1991 ao final de 1992.

O TCU deixa clara a dimensão da farsa iniciada na administração Fernando Henrique Cardoso, ao acentuar as dificuldades de apuração do resultado previdenciário global, em face da falta de nitidez dos dados oficiais quanto à contribuição dos funcionários públicos. Sobretudo porque, enquanto em relação ao INSS os empregados participam com 22% sobre as folhas salariais, sem limite, na área do funcionalismo público o empregador, que é o governo federal, não entra com parcela alguma.

Realidade sempre ofuscou o déficit

Outro problema que influi diretamente contra o equilíbrio previdenciário é que a taxa anual de aposentadoria é de 3%. Assim, aumentam as despesas do INSS e do Tesouro Nacional. Mas como a economia está recessiva, não há admissões, nem de um lado nem de outro. Sem renovação do sistema de emprego, previdência e seguridade não podem apresentar resultados positivos. Pois ambas têm suas receitas dependendo do nível de emprego e salário.

O relatório do ministro Ubiratan Aguiar é absolutamente cristalino. Por isso ilumina as sombras do déficit sempre alardeado pelos governos que se sucedem, mas rejeitados pela realidade. Em consequência do relatório do TCU, é preciso, de uma vez por todas, que o governo, deputados e senadores não mais falem em déficit da Previdência. O assunto está morto. O Tribunal de Contas da União colocou uma pedra sobre o assunto. Não se fala mais nisso.

Do Pedido de Informações Propriamente

Destarte, as principais informações solicitadas sobre a Proposta de Reforma da Previdência são:

Foram considerados nos estudos sobre a Proposta de Emenda o quadro evolutivo das aposentadorias pagas pela União por poder separando-se o Executivo (civis), dos Militares, do Legislativo e do Judiciário, comparando-os com a variação do IPCA ou seja, foi considerado o valor médio real do benefício previdenciário por poder para fins de se elaborar a Proposta de Emenda em questão? Apresentar os es-

tudos elaborados pelo MPS, parametrizadas pelas questões acima e que deram supedâneo à Proposta de Emenda Constitucional.

O TCU conclui que a taxa anual de aposentadoria é de 3%. Assim, aumentam as despesas do INSS e do Tesouro Nacional. Mas como a economia está recessiva, não há admissões, nem de um lado nem de outro. Sem renovação do sistema de emprego, previdência e seguridade não podem apresentar resultados positivos. Pois ambas têm suas receitas dependendo do nível de emprego e salário. Corroborando esse entendimento, uma pesquisa feita por pesquisadores do IPEA Sonoe Sugahara Pinheiro junto com Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco Eduardo Barreto de Oliveira aponta ainda que o mercado informal concentra 60% dos trabalhadores, em sua maior parte, do sexo feminino. Por outro lado, a representante da Unafisco, Dra. Maria Lucia Fattorelli, nos trouxe estudos que dão conta de uma brutal queda nos gastos com a Previdência dos Servidores, em relação ao PIB, iniciando-se com 0,99% em 2003 e reduzindo-se a um terço até 2025. Questiona-se: Foram considerados nos estudos sobre a Proposta de Emenda os parâmetros acima? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS, parametrizadas pelas questões acima e que deram supedâneo à Proposta de Emenda Constitucional.

Apresentar um mapa atualizado do valor das locações dos imóveis pertencentes à Previdência Social, com as respectivas áreas, localizações (endereço) e com os reajustes dos alugueres nos últimos dez anos.

O que esperamos com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma de criar superávits primários para cobrir o serviço da dívida, além de prepararem terreno, para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

E assim deverá ser porque o governo, esperamos, sempre pagou a parte contributiva que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição. E o desconto feito nos vencimentos do funcionalismo em época alguma esteve disponível para qualquer tipo de aplicação. Faz-se o

desconto e se procede à arrecadação. Aliás, esse seria o sentido econômico de se cobrar contribuição do funcionário público para fazer frente ao fundo previdenciário constituído.

Da Procedência do Pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer.

Será que o que a sociedade realmente quer é que o Congresso Nacional faça emenda a constituição com fulcro em situações conjunturais? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que os servidores públicos não serão lesados com a criação desses fundos.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse Requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria, venha trazer conseqüências danosas para esses servidores que trabalharam com afinco para o engrandecimento da nação brasileira. O Congresso Nacional não pode abrir mão de suas responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala da Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Antero Paes de Barros.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.130, DE 2003

Senhor Presidente, requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216-I e IV do Regimento Interno do Senado Federal, seja efetuado pedido ao Ministro de Estado da Previdência Social para que preste as seguintes informações:

1. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas face ao pedágio criado pela EC nº 20/98, especificando se houve dano aos cofres da Previdência e prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS – por faixa etária, por cor e por sexo – face à evolução da informalidade, das contribuições e da massa salarial, por faixa etária considerados os últimos dez anos.

2. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas face a ausência de regra de transição, especificando se haverá

dano aos cofres da Previdência Pública e ao INSS e se haverá prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS?

3. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com os indicadores de desemprego, da informalidade e do enxugamento do Estado como fatores que influenciam na arrecadação da Previdência, dando-se ênfase a questão racial.

4. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com o impacto financeiro e social e que justifiquem a adoção de regras diferenciadas para aposentadoria dos que ingressaram no serviço público antes/depois da Emenda nº 20 (15-12-1998), dando-se ênfase a questão da paridade, da integralidade e do tempo de serviço público.

5. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com o demonstrativo da situação dos afro-descendentes separando por ativos e inativos; e por poderes (Executivo: civil/militar, Legislativo e Judiciário); etc., informando o seu comportamento no Regime Geral e no Regime Próprio em relação à média salarial?

6. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com o impacto social e que justifiquem a adoção de regras que contemplam aumento da idade, especialmente com uma análise para o filho da pobreza que inicia a sua vida laboral aos 12, 14, 16 e 18 anos de idade e que acabará contribuindo para o Sistema por 48, 46, 44 e 42 anos, respectivamente.

7. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com o impacto financeiro e que justifiquem a elevação da idade limite em 7 anos sem estabelecer critério para o tempo de contribuição (ausência de regra de transição vinculada ao tempo de contribuição) dando ênfase à INFORMALIDADE e à FALTA DE REGISTRO EM CARTEIRA para aqueles que iniciaram mais cedo a VIDA LABORAL, projetando um possível agravamento da cultura do trabalho informal e a criação de um mercado perverso e injusto, onde um pai de família com mais de 25 anos de idade encontrará maiores dificuldades para se colocar no mercado de trabalho.

10. Apresentar os estudos elaborados e que serviram de supedâneo à PEC, inclusive com as medidas que pretende o Governo adotar para captar os trabalhadores sem vínculo empregatício (AUTÔNOMOS e EMPREGADORES), especialmente aqueles que têm menos de 25 anos de idade.

Justificação

Indicadores sociais do IBGE

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a pesquisa intitulada "Síntese de Indicadores Sociais 2002", que retrata a triste realidade da questão racial no Brasil onde a desigualdade por cor é maior que por sexo. Este documento buscou traçar um retrato do País no primeiro ano da nova década com dados sobre a evolução populacional, concentração de renda, desigualdades raciais, de gênero e de rendimento.

O fato que nos chamou mais atenção é o com relação à discriminação da população negra e parda do País que representa quase a metade dos 170 milhões e brasileiros. Conforme a pesquisa os negros e pardos ganham cerca de 30% menos do que a mulher branca e também são os que passam menos tempo nos bancos escolares e mesmo aqueles que conseguem chegar à universidade, não ganha rendimento semelhante ao dos brancos.

O documento do IBGE afirma que homens e mulheres pardos e negros ganham metade do rendimento da população branca e a escolaridade mostra brutal diferença entre brancos, negros e pardos.

Justamente, em face a essa discriminação racial, os filhos dos afrodescendentes acabam por iniciar prematuramente a atividade laboral, especialmente para complementar a renda da família. Muitos iniciam-se na atividade laboral aos 12, 14 e 16 anos de idade.

A proposta de mudança na Previdência encaminhada ao Poder Legislativo não atende as expectativas dessa parcela de nossa sociedade tão sofrida, mostrando sua perniciosidade ao exigir de alguns um tempo de serviço que poderá atingir os 48 anos, enquanto privilegia outros com aposentadoria aos 35 anos de serviço. Assim, um pressuposto básico foi desconsiderado: a discussão do papel do Estado e de seu tamanho para suprir as necessidades essenciais da população e do desenvolvimento social.

Do Dano aos Trabalhadores

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, introduziu o requisito de idade mínima de 53 anos para o homem e de 48 anos para a mulher além de impor um tempo de contribuição adicional (pedágio) de 20% em relação ao tempo que faltava para o trabalhador se aposentar tendo como referência a data de promulgação da emenda, senão:

TEMPO DE SERVIÇO E IDADE MÍNIMA IDEAL PARA INÍCIO DA VIDA LABORAL COM A EC 20/98

Tempo de Serviço em 15.12.98 (#anos)	Pedágio de 20% EC20/98 (# Anos)	Jornada agregada de trabalho (# Anos)	Tempo Faltante em 15.12.98 (# Anos)	Idade mínima Homens (anos)	Idade Ideal de início Laboral (anos)
0		35	35	60	25
1	6,8	41,8	40,8	53	11,2
2	6,6	41,6	39,6	53	11,4
3	6,4	41,4	38,4	53	11,6
4	6,2	41,2	37,2	53	11,8
5	6	41	36	53	12
5,5	5,9	40,9	35,4	53	12,1
5a 10m	5,833	40,833	35	53	12a 2m
6	5,8	40,8	34,8	53	12,2
7	5,6	40,6	33,6	53	12,4
8	5,4	40,4	32,4	53	12,6
9	5,2	40,2	31,2	53	12,8
10	5	40	30	53	13
15	4	39	24	53	14
20	3	38	18	53	15
25	2	37	12	53	16
30	1	36	6	53	17

Observa-se consoante a planilha acima que a regra da EC nº 20/98 apresenta uma inconsistência que acaba causando consequências danosas tanto ao trabalhador como à arrecadação previdenciária.

A primeira diz respeito à idade mínima ou ideal (convergência do tempo de contribuição para a idade mínima de aposentadoria), ou seja, aquela em que o trabalhador deveria ter iniciado a sua vida laboral.

Observa-se que a Emenda Constitucional nº 20/98 penaliza exatamente as pessoas que ingressaram mais cedo no Sistema ao elevar indiscriminadamente a idade mínima. Isso gera uma grande distorção e uma enorme injustiça.

Para ilustrar, imagine um trabalhador que, em novembro de 1998, tivesse ingressado no Sistema, com pouco mais de 18 anos idade. Pela EC nº 20/98, terá que contribuir durante 42 anos (atendimento dos

requisitos de 35 anos + pedágio de 20%), aposentando-se com mais de 60 anos. Se um outro trabalhador de mesma idade estivesse ingressado após 15/12/98 não teria que cumprir o pedágio de 20% e aposentaria com 53 anos, trabalhando somente os 35 anos, ou seja, 7 (sete) anos a menos que o primeiro.

Outra situação absurda e inaceitável: se ele tivesse 15 anos de serviço em 15/12/98, deveria ter iniciado a sua vida laboral aos 14 anos de idade para se aposentar aos 53 anos de idade. Supondo que ele tenha iniciado aos 25 anos, teria que trabalhar até os 64 anos de idade.

E se tivesse 5 anos e 10 meses, em 15/12/98, e iniciasse a sua vida laboral com 19 anos e 2 meses, ou seja, estivesse completando seus 25 anos de idade em 15/12/98, a EC nº 20/98 teria lhe banido todo o seu tempo de serviço, uma vez que lhe faltaria exatamente 35 anos para aposentar. A EC nº 20/98 o colocaria em situação idêntica àquele que, com a mesma idade, iria iniciar sua vida laboral no dia seguinte à sua promulgação, ou seja, em 16/12/98, e que teria que trabalhar 35 anos e aposentar-se com 60 anos.

E todo trabalhador que, em 15/12/98, contasse com menos de seis anos de contribuição estaria vendendo toda a sua contribuição, bem como o seu tempo de serviço jogados pelo ralo, uma vez que nada lhes aproveitaria em face à regra da EC nº 20/98. Chega-se ao absurdo de ser mais vantajoso para aqueles com menos de 5 anos e 10 meses, em 15/12/98, iniciarem uma nova vida laboral, no dia seguinte, com uma nova carteira, novo PIS, etc., jogando a carteira anterior no lixo.

A regra da EC nº 20/98 é tão cruel e absurda que contemplaria a aposentadoria aos 53 anos (H) e 48 anos (M) somente para aqueles que iniciaram sua vida laboral com menos de 14 anos de idade, um verdadeiro contra-senso, na medida em que a Constituição Federal proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de quatorze anos. Assim, a aposentadoria aos 53 anos (H) e 48 anos (M) de idade seria exceção à regra: raríssimos seriam os trabalhadores que se aposentariam com essa idade.

O que se espera com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à

imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma de criar superávits primários para cobrir o serviço da dívida, além de prepararem terreno para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

Da Procedência do Pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer, por tratar-se de assunto submetido à apreciação dessa Casa, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Senhor Ministro ter comparecido às audiências públicas realizadas pela CCJ, não forneceu aos Senadores os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário, conforme se observa do Parecer do Relator da Reforma, Senador Tião Viana, às fls. 10, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório.

Será que o que a sociedade realmente quer é que aos afrodescendentes do serviço público sejam impostas medidas brutais que restrinjam os seus direitos sem, ao menos, se tenha efetuado qualquer estudo que justifique tamanha arbitrariedade? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que tal medida não trará lesão a essa parcela da sociedade.

Uma sociedade mais justa com igualdade de direitos e oportunidades para todos, homens e mulheres de todas as raças é o mínimo que se espera de um governo de esquerda, especialmente porque os afrodescendentes compõem os 44,3% dos trabalhadores que construíram a segunda maior nação negra e mestiça do planeta.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse Requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria venha trazer consequências danosas para esses servidores que trabalharam com afincamento para o engrandecimento da Nação brasileira. O Congresso Nacional não pode abrir mão de suas responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto o Plenário se poderíamos antecipar a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimentos reivindicatórios, para hoje, haja vista que se encontra em regime de urgência na pauta da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

A matéria conta com parecer favorável da CCJ.

Caso não haja objeção do Plenário, a matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.124/2003 – art. 336, II)
(Incluído em pauta com a
aquiescência do Plenário.)

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003 (nº 1.505/2003, na Casa de origem), que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator do Senador Eduardo Suplicy, que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.713, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003 (PL nº 1.505, de 2003, na origem), que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003 (PL nº 1.505 de 2003, na origem), de autoria do Deputado Luciano Zica, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”.

O Projeto determina a concessão de anistia aos dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes de categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), que hajam sofrido punições, despedidas ou suspensões contratuais, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurando aos dispensados ou suspensos a reintegração ao emprego.

Estabelece ainda que as eventuais pendências financeiras serão acertadas tomando como parâmetro os acordos de retorno de dispensados ou suspensos pelos mesmos motivos homologados pela Justiça do Trabalho no ano de 2003.

Justificando a proposição, argumentou o Deputado Luciano Zica que em 1995 foi atribuído caráter político à greve então realizada pelos petroleiros e que, para punir os grevistas e seus sindicatos, foi imposta pelo Governo à época multa diária a esses e dispensa daqueles. Que, com vistas ao encerramento do movimento, realizou-se um acordo político de que haveria revisão das dispensas e suspensão das multas, o qual somente foi cumprido no que importa à anistia das multas, sendo que a reintegração dos empregados não chegou a acontecer. Asseverou a injustiça dessa situação que é agravada pela circunstância de que parte dos trabalhadores punidos naquela ocasião vem conseguindo, na Justiça do Trabalho, a sua reintegração. Frisou a indispensabilidade da aprovação do projeto para sanar todas as injustiças ocorridas de maneira equânime.

Na Câmara dos Deputados o projeto recebeu parecer favorável, proferido em Plenário, tanto da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tendo como relator o Deputado Tarcísio Zimmermann, quanto da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, tendo por relator o Deputado José Eduardo Cardozo.

Em 28 de outubro de 2003, o projeto foi aprovado na Câmara e remetido a esta Casa para apreciação.

II – Análise

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, II, alínea **b**, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade, e também sobre o mérito do presente projeto de lei.

O texto, da forma como redigido, possibilitará a reintegração dos empregados da Petrobras, que no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação no movimento paredista.

A reintegração decorre do reconhecimento, por parte do Congresso Nacional, de que as demissões, punições e alterações no contrato de trabalho destes empregados ocorreram de forma irregular e ilegal, razão pela qual, do ponto de vista do direito do trabalho, são considerados atos nulos a teor do que dispõe o art. 9º da CLT, **verbis**:

Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Assim, as demissões por justa causa que não observaram o disposto no art. 482 da CLT, ou os atos que afrontaram o disposto na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências são nulos de pleno direito.

O art. 9º da Constituição Federal assegura o direito de greve nos seguintes termos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Nestes termos, o direito de greve, como manifestação coletiva dos trabalhadores, está inserido dentre as garantias individuais e coletivas, protegido pela nossa Carta Magna. A norma constitucional neste aspecto é taxativa, pois assegura o exercício do direito na sua plenitude, exigindo apenas que, em determinadas situações previamente definidas em

lei, adotem-se medidas que mantenham o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e os serviços essenciais.

A Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre a greve, estabelece em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Neste momento, o que se pretende é reparar os danos causados, com a decretação da anistia reclamada, já aprovada pela Câmara dos Deputados e aguardando apenas a manifestação do Senado Federal.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Renan Calheiros** – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Peres** – **Ana Júlia Carepa** – **João Capiberibe** – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

A cópia do parecer encontra-se à disposição de V. Ex^{as} em suas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos, para discutir.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto concede anistia aos dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Sr. Presidente, quero apenas poder prestar uma homenagem ao atual Presidente da Petrobras, o nobre Senador José Eduardo Dutra, que hoje está à frente daquela importante empresa nacional.

Sr. Presidente, S. Ex^a sempre teve uma destacadíssima atuação em favor dos trabalhadores que, em função de uma greve, de um movimento reivindicatório, como estabelece a ementa desse importante projeto, acabaram por sofrer punições nos diversos níveis: trabalhadores, dirigentes, diretores. Enfim, após longa luta, tive a oportunidade de receber os representantes do movimento e acompanhei a tramitação.

Sr. Presidente, quero tão-somente prestar essa homenagem ao ex-Senador, hoje Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, e também ao nobre Senador Eduardo Suplicy pela aprovação desse projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Com a palavra, o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, para discutir.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votarei favoravelmente ao projeto, levando em conta o problema da anistia. Em época passada, quando estava na Presidência, eu ajudei o nobre Senador José Eduardo Dutra nesse problema. Entretanto, cabe-me afirmar, nesta hora, que a greve trouxe graves prejuízos ao País com paralisações em vários setores do País. E manda a verdade que se diga que o Ministro Raimundo Britto, à época, teve uma atitude corajosa, levando o Presidente Fernando Henrique Cardoso a adotar uma posição mais firme a esse respeito. De maneira que, hoje, não há uma contradição em se votar uma anistia e, naquele tempo, achar que o Governo agiu corretamente. Entretanto, o tempo é sempre mais amigo das pessoas, até mesmo das que erram, e eu não seria, aqui, uma pessoa que fosse guardar problemas passados em que a população sofreu para prejudicar a votação desse Projeto do nobre Deputado Luciano Zica que esteve com todos nós, trazendo os trabalhadores, tendo discutido conosco e em que o nobre Senador Eduardo Suplicy deu parecer favorável.

De maneira que não há incoerência em ter achado o ato correto na época e agora votar pela anistia.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se

de projeto de lei que também tive a oportunidade de acompanhar, inclusive no pouco tempo em que ocupei a Presidência desta Casa.

O referido projeto concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório em que servidores foram punidos.

Sr. Presidente, vou votar a favor do projeto e, na oportunidade desta discussão, quero dizer que essa lei, em sendo aprovada e sancionada pelo Presidente da República, é muito fácil de ser cumprida. Basta reintegrar aqueles que, de alguma forma, foram punidos pela participação no referido movimento reivindicatório. São funcionários da Petrobras que participaram de greves.

Sr. Presidente, há um outro tipo de anistiado, Sr^{as} e Srs. Senadores, por isso cumpre-me aproveitar a oportunidade para fazer um apelo ao Governo Federal no sentido de que arrume recurso suficiente, faça um planejamento para o pagamento dos anistiados políticos. São pessoas que estão aí na fila há longo tempo, alguns com processos ainda em tramitação no Ministério da Justiça, outros já anistiados, dependendo de recursos, dependendo dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. Esses anistiados políticos estão sofrendo de profunda angústia junto a suas famílias. Promete-se, promete-se, e eles continuam à espera de receber a indenização a que têm direito.

Por isso, aproveito esta oportunidade, por uma questão de justiça, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para fazer este apelo em favor dos anistiados políticos.

O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003**.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para encaminhar a votação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, depois quero também fazer o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Senadora Ideli Salvatti falará em seguida.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho um compromisso pessoal e até familiar com a tese da anistia. A greve dos petroleiros de 1995, a meu ver, foi politicamente equivocada, desastrosa, pois resultou em desabastecimento. Ainda assim, mesmo naqueles momentos mais duros – eu integrava a linha de frente da base do governo –, não fechei as portas do

meu gabinete para a negociação. E devo dizer o mesmo em relação ao grande brasileiro falecido Franco Montoro. Não vou falar deputado nem senador, pois ele foi tudo, mas sobretudo foi um grande brasileiro. Dialogamos exaustivamente e fizemos o mesmo para que se ampliassem os limites da anistia, e o governo de V. Ex^a foi absolutamente correto ao cumprir a sua parte na etapa de ampliação dos anistiados.

Este projeto do Deputado Luciano Zica, que tem a assinatura do PSDB a lhe conceder o direito regimental de urgência, representa um avanço, embora deixe de fora algumas pessoas, se não me engano, 16 trabalhadores no Rio Grande do Norte, 50 na Bahia e tantos outros espalhados nos Estados do Nordeste e do Norte, perfazendo um total de 530 petroleiros penando uma demissão arbitrária que atropelou a própria Lei da Anistia nº 8.878, de 1994. Esses números constam do manifesto assinado pelo Sr. Francisco de Assis da Silva, do Comitê Nacional dos Punidos Políticos da Petrobrás, que pede para que se ampliem os limites da anistia nesse episódio.

Qual é a posição do PSDB? É, de maneira clara, apoiar o projeto do Deputado Luciano Zica, que é um avanço, mas solicitar ao Governo que reabra a atenção na direção desses 530 petroleiros que estão fora da anistia.

O ex-Senador José Eduardo Dutra, Presidente da Petrobras, tem um projeto que estabelece a anistia. Mais do que ninguém, ele deve ter a sua sensibilidade bem acurada na direção dessa solução.

Sr. Presidente, peço que os Anais da Casa registrem as palavras contidas no manifesto “Garantir uma Anistia de Verdade”, assinado pelo Sr. Francisco de Assis da Silva, do Comitê Nacional dos Punidos Políticos da Petrobras. E peço que o Governo retribua o voto e o apoio que estamos dando ao projeto do Deputado Luciano Zica – por imaginar que ele é um passo a frente –, abrindo espaço para que se faça justiça completa. Repito e finalizo: 16 trabalhadores no Rio Grande do Norte, 50 na Bahia, tantos outros pelo Norte e pelo Nordeste, perfazendo um total de 530 petroleiros que foram demitidos em decorrência da greve de 1995.

O voto, portanto, é sim. E peço ao Governo que abra a sua sensibilidade para a ampliação, para que se faça justiça a mais petroleiros que ainda não tiveram o direito à justiça que há tantos anos lhes tem sido negada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Garantir uma Anistia de Verdade

Nós, trabalhadores petroleiros que sofremos duas demissões políticas na Petrobrás, vimos solicitar apoio à nossa causa por uma Anistia de verdade.

A primeira demissão de que fomos vítimas foi em 6-1-92, junto com José Eduardo Dutra, atual presidente da Petrobrás, sendo demitidos da Petromisa, extinta subsidiária da Petrobras. Em 1995 ingressamos na Petrobrás por ordem judicial, em cumprimento da Lei de Anistia nº 8878/1994. A segunda demissão ocorreu em 19-3-96, justificada como de interesse da empresa”, numa clara agressão própria anistia que amparava estes trabalhadores.

Todo o período em que estivemos na Petrobras fomos tratados com discriminações e até sendo humilhados, permanecendo isolados dos demais trabalhadores em um galpão da Petrobrás, sem uma condição do trabalho. sa oi a situação que vivemos, ou, Francisco de Assis, e mais três colegas de trabalho: Telma, assistente social – Lúcia, enfermeira e Cláudia, assistente administrativa.

Nossa ação junto ao TST (RR 483198/98-7) que reclamava o nosso retorno para a empresa foi julgado improcedente pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, e temos, então, amargado essa penosa luta pela anistia há quase uma década.

Nosso ex-colega de trabalho, dirigente sindical da categoria, hoje, presidente da Petrobras, enquanto Senador apresentou o Projeto de Anistia PLS nº 196/1995. Esse projeto foi aprovado no Senado em 2001 e seguiu para a Câmara dos deputados onde tramita com o número PL 5486/2001. Tal projeto consagra uma anistia sem restrições aos petroleiros e, apesar de se encontrar pronto para o plenário, com relatores designados nas comissões pertinentes, permanece parado.

Por outro lado, o Deputado Zica, alegando acordo com a direção da Petrobrás apresentou o Projeto alternativo PL nº 1505/2003, apresentado na Câmara dos Deputados em Julho de 2003, tramitou rapidamente, sendo aprovado e remetido ao Senado como PLC nº 77/2003.

Esse projeto, no nosso entendimento, traz graves retrocessos em relação àquele apresentado no Senado em 1995 e aprovado em 2001 e, desde então, aguardando votação na Câmara, cujo autor foi o presidente da Petrobras, Senador José Eduardo Dutra.

O Projeto da Câmara é restrito aos petroleiros da Petróleo Brasileiro S/A, enquanto o original do Senado abrange os trabalhadores do ramo petróleo. O Projeto da Câmara é restrito ao período de 10 de setembro de 1994 a 10 de setembro de 1996, enquanto o original do Senado abrange o período de 10 de setembro de 1994 à promulgação da Lei. O Projeto da Câmara restringe os direitos dos trabalhadores, enquanto o original do Senado garante plenamente esses direitos.

Por força de sentenças judiciais, que resgatou o direito à anistia da Lei nº 8878/94 aos trabalhadores, ficou garantido a vários dos nossos colegas a readmissão. A Petrobrás cumpriu essa determinação nesse ano de 2003, readmitindo petroleiros que haviam trabalhado nas extintas subsidiárias Interarás e Petroquisa.

Essa não foi a sorte de outros petroleiros que, infelizmente, não conseguiram se guarnecer de sentenças judiciais, mesmo sendo demitidos na mesma data, pelos mesmos motivos, nas mesmas condições e sob as mesmas alegações.

Esse é o nosso caso. Somos 16 trabalhadores do Rio Grande do Norte, outros 50 da Bahia, e tantos outros espalhados nos Estados do Nordeste e do Norte, perfazendo um total de 530 petroleiros penando uma demissão arbitrária e que atropelou a própria Lei de Anistia 8878/94.

Nesse sentido, nós, os trabalhadores petroleiros duplamente demitidos por perseguição política, vimos pedir o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores no sentido de se garantir uma Anistia sem restrições, corrigindo, então, as graves distorções contidas no projeto oriundo da Câmara, tramitando no Senado sob o número PLC nº 77/2003.

Agradecemos antecipadamente a solidariedade e enviamos as nossas saudações sindicais e democráticas.

Francisco de Assis da Silva P/Comitê Nacional dos Punidos Políticos da Petrobrás

Brasília, 3 de novembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti para encaminhar.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, em nome do Bloco de Apoio ao Governo, encaminho o voto favorável à aprovação do projeto, pela justiça da anistia a ser concedida aos petroleiros, categoria importantíssima para o desenvolvimento de nosso País.

Os petroleiros realizaram uma greve que acabou tendo o seu papel ampliado com repercussões políticas num início de governo, mas que tinha, à época, uma marca muito forte de defesa do patrimônio nacional, principalmente da nossa principal estatal, a Petrobras. Foi uma demonstração muito clara de defesa deste patrimônio, uma luta histórica do povo brasileiro, iniciada já na primeira metade do século passado com a campanha “O Petróleo é Nosso”. A Petrobras acabou se configurando nesta empresa que tanto nos orgulha e que neste ano está comemorando 50 anos de existência e de resultados extremamente positivos para o desenvolvimento do Brasil.

Nada mais justo do que anistiar aqueles que, num momento difícil da política brasileira, tiveram a ousadia de realizar um movimento grevista e tiveram punições superiores às decorrentes da sua ação sindical, com uma caracterização perfeitamente identificada em termos políticos. Estamos hoje fazendo a justiça de reconhecer os direitos desses trabalhadores e anistiá-los, para que possam ter o reconhecimento de tudo o que perderam com a demissão, a partir do procedimento adotado em seguida à greve da Petrobras.

Encaminho pela aprovação do projeto, em nome da Base de Apoio ao Governo.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Solicito a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos a oportunidade, inclusive no Senado, de analisar o projeto do nosso companheiro José Eduardo Dutra, então Senador, em relação à anistia.

Infelizmente, vou entrar no mesmo assunto que o Senador Arthur Virgílio abordou, porque o Comitê Nacional dos Punidos Políticos da Petrobras encaminhou um documento a todos os Senadores, em que mostra claramente que 16 trabalhadores do Rio Gran-

de do Norte, 50 trabalhadores da Bahia e tantos outros trabalhadores do Nordeste e do Norte acabaram excluídos dessa anistia.

Conversei hoje com o Relator, Senador Eduardo Suplicy, e com o autor da matéria, nosso companheiro Deputado Luciano Zica. É evidente que não era intenção do Deputado deixar de fora determinados trabalhadores demitidos em outros processos. Não era intenção de S. Ex^a, porque não é um número qualquer. Quinhentos e trinta petroleiros do Norte e Nordeste ficarem de fora de uma anistia não é algo banal.

Infelizmente, o projeto da Câmara acabou chegando mais rápido ao Senado. E sabemos que fazer uma emenda para garantir a inclusão desses petroleiros vai significar a volta do projeto à Câmara. Tive a oportunidade de conversar com o Deputado Luciano Zica, que se comprometeu conosco em garantir agilidade na tramitação do projeto do ex-Senador José Eduardo Dutra e hoje Presidente da Petrobrás, para que possamos garantir anistia irrestrita a todos os outros trabalhadores. Não é um fato simples, volto a repetir: são 16 trabalhadores do Rio Grande do Norte, 50 da Bahia, ao todo 530 funcionários demitidos que estão fora dessa anistia.

Então, é fundamental que todos os partidos, a base de sustentação do governo e a oposição unam-se na Câmara. O Deputado Luciano Zica assumiu conosco o compromisso de garantir a agilidade necessária, para que possamos fazer um esforço e votar o projeto rapidamente. Desejamos que seja votado na Câmara dos Deputados e rapidamente venha ao Senado Federal para ser votado até o dia 15. Assim garantiremos anistia plena a todos os demitidos e não a um determinado setor.

Volto a repetir que não era intenção do Deputado Zica deixar ninguém de fora. S. Ex^a apresentou o projeto em decorrência de uma realidade objetiva: demitidos de um setor. Infelizmente, o número de demitidos acabou sendo maior.

Apelo a todos os partidos para que não obstaculizem a votação na Câmara, para conseguirmos a reintegração de 530 trabalhadores, especialmente, o que é mais grave, Senador José Agripino, como foi bem lembrado aqui pelo Senador Arthur Virgílio, é que são justamente os trabalhadores do Norte e do Nordeste, das regiões que, por mais carinho e respeito que tenhamos por este País mara-

vilhoso, são extremamente caras para todos nós e para os nossos mandatos.

O meu voto é favorável, mas espero realmente a agilidade para o projeto do Senador Dutra na Câmara e que façamos um esforço de votá-lo aqui no Senado até o dia 15. Isso é possível. Quando se quer, faz-se tudo. O Senador Geraldo Mesquita já virou um cientista que vê como, quando se quer, quando se tem vontade política, há agilidade, contrariando até o ponteiro do relógio.

Espero que isso realmente seja feito também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Agripino, V. Ex^a quer usar da palavra também?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria também de encaminhar, até por que entendo que está na iminência de acontecer uma injustiça, sobre a qual quero alertar e contra a qual quero protestar.

A matéria que estamos votando agora não é nova. Está em discussão há muito tempo. Sobre ela, tive oportunidade de conversar com o ex-Senador José Eduardo Dutra, quando ainda era Líder do PT, ele que é um homem ligado à Petrobras –, aliás, hoje é Presidente da Petrobras – e, à época, muito ligado ao movimento sindical, aos petroleiros. Ele dava razão à tese que eu defendo: a inclusão dos 530 excluídos. Na verdade, os petroleiros que estão sendo anistiados neste momento são do Brasil inteiro, notadamente os de São Paulo, excluídos os do Nordeste.

Ora, o meu Estado, o Rio Grande do Norte, que sedia uma boa base da Petrobras, de onde se extraem 110 mil barris de petróleo por dia, tem um contingente grande de funcionários da Petrobras e, no passado, alguns trabalhadores que, por razões de ordem política ou de outra natureza, foram demitidos e estão fora do projeto de anistia.

Eu me associo à posição aqui colocada pelo Senador Arthur Virgílio e pela Senadora Heloísa Helena e quero manifestar que vou votar a favor de um projeto que é justo, que é o da anistia aos que estão incluídos no projeto de lei, mas sob a condição de que se vote o projeto sobre o qual conversei seguidas vezes, e com o qual estou inteiramente de acordo, de autoria do ex-Senador José Eduardo Dutra. Ele se encontra na Câmara e, aí sim, inclui

os 530 excluídos, inclusive os 16 petroleiros demitidos da Petrobras do meu Estado do Rio Grande do Norte.

O meu voto, portanto, é favorável, mas mediante o compromisso, que quero que seja tomado, de que o Projeto de Lei do ex-Senador José Eduardo Dutra, hoje Presidente da Petrobras, tenha seguimento célere na Câmara e possa ser votado ainda este ano na Câmara e no Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2003.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2003

(Nº 1.505/2003, na Casa de origem)

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 10 de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

Parágrafo único. As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos pelos mesmos motivos homologados na Justiça do Trabalho pela Petrobras no ano de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2001

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001,

tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que acrescenta o § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

Parecer sob nº 1.509, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao Art. 73, § 5º, a seguinte redação:

“A consultoria jurídica e a representação judicial do Tribunal de Contas da União serão exercidas, quando couber, por seus Advogados, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132.”

Justificação

Troca-se o nome do cargo, de Procurador para Advogado, atendendo a sugestão do Ministério Público da União, a fim de evitar que sejam confundidos cargos com funções diferentes.

Senador **Jefferson Péres** – Relator – **Arthur Virgílio** – **Augusto Botelho** – **Papaléo Paes** – **Rodolpho Tourinho** – **Duciomar Costa** – **Fátima Cleide** – **José Agripino** – **Eurípedes Camargo** – **Heloísa Helena** – **Mão Santa** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Ramez Tebet** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Heráclito Fortes** – **Roseana Sarney** – **Gerson Camata** – **Valdir Raupp** – **João Baptista Motta** – **Almeida Lima** – **Sérgio Zambiasi** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Fernando Bezerra** – **Efraim Moraes** – **Antero Paes de Barros**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nos termos do art. 364 do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 27, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Eu poderia solicitar a palavra como Líder?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293,
DE 1999 –COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Parecer sob nº 1.475, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Geraldo Mesquita, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.131, DE 2003

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o adiamento da discussão do PLS nº 293/99, para o dia 11-12-03.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. –
Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

OS-GSE Nº 1.039

Brasília, de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a in-

clusa Medida Provisória nº 129, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 5-11-03, que "Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 1.040

Brasília, 12 de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003 (Medida Provisória nº 130/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 4-11-03, que "Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com referência à Medida Provisória nº 129, de 2003, e à Medida Provisória nº 130, de 2003 (nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003), que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

São as seguintes as matérias recebidas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 469/2003
- Exposição de Motivos nº 286/2003, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 1.039/03 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emenda apresentada perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 31/03, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Machado (PFL – SE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, conforme autorização constante da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0274 ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA									2.300.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 846	0274 0874	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO AS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (MP Nº 127, DE 2003)							2.300.000.000
25 846	0274 0874 0001	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO AS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (MP Nº 127, DE 2003) - NACIONAL							2.300.000.000
			F	5	0	90	0	398	2.300.000.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 129, DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, conforme autorização constante da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	ND	RP	MOD	I	U	TE
0274 ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			2.300.000.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 846	0274 0874	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO AS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (MP Nº 127, DE 2003)							2.300.000.000
25 846	0274 0874 0001	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO AS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (MP Nº 127, DE 2003) - NACIONAL							2.300.000.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000.000

MENSAGEM Nº 469, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 129, de 17 de setembro de 2003, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 17 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 00286/2003-MP

Brasília, 16 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor, por intermédio do anexo Projeto de Medida Provisória, abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. A Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto de 2003, instituiu o “Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica” e autorizou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a conceder financiamentos às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

3. Os financiamentos citados serão destinados a suprir a insuficiência de recursos decorrentes do adiamento da compensação, nas tarifas de energia, do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA, para os reajustes e revisões tarifárias que ocorrerem entre 8 de abril de 2003 e 7 de abril de 2004, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Portaria Interministerial nº 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia.

4. O adiamento do repasse do saldo da CVA para as tarifas faz-se necessário para a manutenção da modicidade tarifária aos consumidores de energia elétrica, propiciando gerenciar o impacto desse aumento nos índices de preços da economia. No entanto, como as empresas distribuidoras de energia, na conjuntura atual, não apresentam condições financeiri-

ras para suportar o mencionado adiamento, tornou-se necessária a instituição do aludido Programa.

5. Os recursos necessários ao atendimento deste crédito serão provenientes da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, conforme autorização constante da Medida Provisória nº 127, de 2003.

6. Reveste-se a questão de urgência e relevância, tendo em vista que o não-atendimento do pleito poderia acarretar aumento tarifário aos consumidores de energia elétrica, situação inaceitável no atual quadro de controle inflacionário. Além disso, a ausência de recursos que permitam a tomada de financiamento pelas concessionárias, na forma da Medida Provisória nº 127, de 2003, coloca em risco a manutenção, pelas mesmas, da planta energética do País. Vale dizer, ainda, que algumas concessionárias de serviços de energia elétrica fazem jus a parte do financiamento em questão, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da citada Medida Provisória.

7. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a referida proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PS-GSE nº **1.039**

Brasília, de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 129, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 5-11-03, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 2.300.000.000,00, para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 129

Publicação no DO	18-9-2003
Emendas	até 24-9-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	18-9-2003 a 1º-10-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-10-2003
Prazo na CD	de 2-10-2003 a 15-10-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-10-2003
Prazo no SF	16-10-2003 a 29-10-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29-10-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-10-2003 a 1º-11-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	2-11-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	16-11-2003 (60 dias)

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO	001.

SACM

TOTAL DE EMENDA: 001

MPV - 129

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

000001

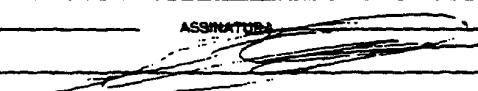
INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 129, de 17/09/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO

Altere-se a suplementação proposta na funcional-programática 25.846.0274.0874.0001, da Unidade Orçamentária nº 71.101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, de R\$ 2.300.000.000,00 para R\$ 1.800.000.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 129/03 abre crédito extraordinário em favor do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica criado pela MP nº 127, de 4/8/03. A EMI nº 000.151/2003-MF/MME/MDIC, de 29/7/2003, que acompanha esta MP enfatiza que o referido Programa exigirá recursos da ordem de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Portanto, propomos esta Emenda para efetuar o ajuste necessário.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pauderney Avelino	PA	PFL
DATA	ASSINATURA		
11			

Nota Técnica nº 31/2003

Brasília, em 23 de setembro de 2003

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 129, 17 de setembro de 2003.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertence o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 109, de 2003-CN (Mensagem nº 469 na origem) a Medida Provisória nº 129, de 17 de setembro de 2003, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica.”

II – Síntese E Aspectos Relevantes

A anterior MP nº 127/2003 criou o Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica anteriormente previsto na Resolução nº 90/2001 do Conselho de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Já a MP nº 129/2003, em análise, vem adequar o orçamento da União, por meio de crédito extraordinário no montante de R\$2,3 bilhões, para que o repasse de recursos previsto da União para o BNDES seja efetivado, conforme previsto no art. 3º da MP nº 127/2003.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orça-

mentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Com relação ao Programa de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos salienta-se que os custos inerentes à sua implementação não impactarão diretamente o orçamento público já que se trata de financiamento a ser concedido pelo BNDES mediante apresentação de garantias do próprio sistema de distribuição de energia elétrica (§ 12 do art. 1º da MP nº 127/2003), sendo improvável tal operação vir a provocar insubsistências ativas nessa empresa pública. A necessidade do crédito extraordinário em análise se deve, na realidade, à necessária capitalização da empresa pública BNDES para que, então, tal programa referenciado seja de possível implementação.

Observa-se que o crédito extraordinário constante da MP nº 129/2003 direciona a totalidade dos recursos (R\$2,3 bilhões) ao programa “Abastecimento de Energia Elétrica” em uma única ação de “Financiamento no Âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (MP nº 127, de 2003)”. Apesar disso, a previsão constante da EM nº 51/2003 dos Ministérios da Fazenda, das Minas e Energia, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que acompanha a MP nº 127/2003, traz como previsão de recursos para finan-

ciamento desse programa um montante menor, R\$1,8 bilhões.

Trata-se de despesa financeira com vistas a repassar recursos para o BNDES em troca de crédito que a União passa a ter com essa instituição. Com relação à União, portanto, caracteriza-se uma inversão financeira (GND 5) tal qual se pode observar do quadro que acompanha a MP nº 129/2003.

Os recursos necessários para a cobertura desse crédito advirão do superávit financeiro da União, caracterizada como receita financeira, que até à presente data ainda conta com um saldo não utilizado de R\$64,4 bilhões. Assim, conclui-se que o crédito em questão não afeta a meta de superávit primário prevista no Orçamento da União, tendo sido de mesma natureza a totalidade de receitas e despesas envolvidas.

Ressaltamos, por fim, em conclusão, que a Medida Provisória nº 129/2003 não contém determinação que contrarie o disposto na legislação em vigor, em especial quanto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses são os subsídios. – **Francisco Lúcio Pereira Filho**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
129, DE 2003, E À EMENDA APRESENTADA**

O SR. MACHADO (PFL – SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, encaminha, por intermédio da Mensagem nº 109, de 2003, a Medida Provisória nº 129, de 17 de setembro de 2003, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de 2 bilhões e 300 milhões de reais, para os fins que especifica”.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 286, de 16 de setembro de 2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em referência objetiva suplementar a ação “Financiamento no Âmbito do Programa Emergencial e excepcional de Apoio às concessionárias de serviços Públicos de distribuição de Energia Elétrica”. Os recursos neces-

sários à realização das despesas decorrentes da presente suplementação extraordinária são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União.

O presente projeto de lei de crédito extraordinário está sendo submetido à apreciação desta Casa, observando as prescrições do art. 62 da Constituição Federal e o disposto no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Foi apresentada apenas uma emenda à medida provisória em epígrafe, tendente, tão-somente, a reduzir o valor do crédito de 2,3 bilhões de reais para 1,8 bilhões de reais.

Voto.

A Medida Provisória nº 129/2003, em análise, vem adequar o Orçamento da União, por meio de crédito extraordinário no montante de 2,3 bilhões de reais, para que o repasse de recursos previsto da União para o BNDES seja efetivado, conforme previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 127, de 2003.

Com relação a seu financiamento, observa-se que os recursos necessários para a cobertura desse crédito advirão do superávit financeiro da União, que até a presente data ainda conta com o saldo não utilizado de 64,4 bilhões de reais.

Com relação ao Programa de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, salienta-se que os custos inerentes à sua implementação não impacitarão diretamente o orçamento público, já que se trata de financiamento a ser concedido pelo BNDES, mediante apresentação de garantias do próprio sistema de distribuição de energia elétrica, sendo improvável tal operação vir a provocar insubsistências ativas na empresa pública BNDES.

Observa-se que o crédito extraordinário constante da Medida Provisória nº 129 direciona a totalidade dos recursos ao programa Abastecimento de Energia Elétrica em uma única ação de “Financiamento no Âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica”. Trata-se de despesa financeira com vistas a repassar recursos para o BNDES em troca de um crédito que a União passa a ter com essa instituição. Com relação à União, portanto, caracteriza-se uma inversão financeira, tal qual se pode observar do quadro que acompanha a Medida Provisória nº 129.

A anterior Medida Provisória nº 127, que criou o programa já referenciado, anteriormente previsto na

Resolução nº 90/2001, do Conselho de Gestão da Crise de Energia Elétrica, na qual se justifica o crédito extraordinário da medida provisória em análise, trazia, na exposição de motivos que a acompanhava, estimativa de 1,8 bilhão de reais como valor necessário à concretização do referido programa pelo BNDES. Apesar disso, a Medida Provisória nº 129 traz um crédito com valor de 500 milhões de reais a mais.

Permita-me, Sr. Presidente, abrir um parêntese no relatório para anunciar que hoje, exatamente às 14h, chegou às nossas mãos nota técnica preparada pelos técnicos do Tesouro Nacional na qual explicam essa mudança:

“Desse modo, qualquer redução no valor do crédito extraordinário poderá inviabilizar o citado programa, uma vez que poderão faltar recursos para o BNDES disponibilizar financiamento às distribuidoras de energia elétrica.”

Superadas minhas dúvidas, Sr. Presidente, com essa justificativa, foi apresentada uma emenda à medida provisória em epígrafe, tendente a reduzir o valor do crédito de 2,3 bilhões de reais para 1,8 bilhão de reais. Entendemos que o Governo deveria ter feito referência a essa elevação do valor estimado inicialmente quando encaminhou a Medida Provisória nº 129. Embora tarde, ele o fez, e essa justificativa chegou às minhas mãos.

Deve-se salientar, no entanto, o caráter meramente autorizativo do Orçamento. Assim, a utilização que se fizer necessária no programa de trabalho contemplado, em tempo de execução, deverá ser formalmente justificada em face da demanda dos recursos. O crédito extraordinário, por ter sido editado mais recentemente, traz, por óbvio, previsão mais precisa e próxima da necessidade real do programa. Não havendo necessidade de ser totalmente executado, não haverá prejuízo à eventual abertura de novos créditos adicionais com fontes de recursos provenientes do superávit financeiro da União, que ainda permanecerá com saldo suficiente para, historicamente analisando, cobrir qualquer nova necessidade que surja até o final do ano.

Assim sendo, somos pela rejeição da emenda apresentada à medida provisória em análise.

Quanto aos aspectos legais, verificamos que a Medida Provisória nº 129 não contém determinação que contrarie o disposto na legislação em vigor, em

especial no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos, por fim, que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 129, na forma como editada pelo Poder Executivo.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº , DE 2003 – CN

Sobre a Medida Provisória nº 129, 17 de setembro de 2003 que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Machado**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, encaminha, por intermédio da Mensagem nº 109, de 2003-CN (Mensagem nº 469 na origem) a Medida Provisória nº 129, de 17 de setembro de 2003, que “abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica”.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 286/MP, de 16 de setembro de 2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em referência objetiva suplementar a ação “Financiamento no Âmbito do Programa Emergencial e excepcional de Apoio às concessionárias de serviços Públicos de distribuição de Energia Elétrica (MP nº 127, 2003)”. Os recursos necessários à realização das despesas decorrentes da presente suplementação extraordinária são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União.

O presente Projeto de lei de crédito extraordinário está sendo submetido à apreciação desta Casa, observando as prescrições do art. 62, da Constituição Federal, e ao disposto no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como aos ditames da LDO 2003.

Foi apresentada apenas uma emenda à Medida Provisória em epígrafe, tendente, tão-somente, a reduzir o valor do crédito de R\$2,3 bilhões para R\$1,8 bilhão.

II – Voto

A MP nº 129/2003, em análise, vem adequar o orçamento da União, por meio de crédito extraordinário no montante de R\$2,3 bilhões, para que o repasse de recursos previsto da União para o BNDES seja efetivado, conforme previsto no art. 3º da MP nº 127/2003.

Com relação a seu financiamento, observa-se que os recursos necessários para a cobertura desse crédito advirão do superávit financeiro da União, que até a presente data ainda conta com um saldo não utilizado de R\$64,4 bilhões.

Com relação ao Programa de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, salienta-se que os custos inerentes à sua implementação não impactarão diretamente o orçamento público já que se trata de financiamento a ser concedido pelo BNDES mediante apresentação de garantias do próprio sistema de distribuição de energia elétrica § 1º do art. 1º da MP nº 127/2003), sendo improvável tal operação vir a provocar subsistências ativas na empresa pública BNDES.

Observa-se que o crédito extraordinário constante da MP nº 129/2003 direciona a totalidade dos recursos (R\$2,3 bilhões) ao programa Abastecimento de Energia Elétrica em uma única ação de “Financiamento no Âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (MP nº 127, de 2003)”. Trata-se de despesa financeira com vistas a repassar recursos para o BNDES em troca de um crédito que a União passa a ter com essa instituição. Com relação à União, portanto, caracteriza-se uma inversão financeira (GND 5) tal qual se pode observar do quadro que acompanha a MP nº 129/2003.

A anterior MP 127/2003, que criou o programa já referenciado, anteriormente previsto na Resolu-

ção nº 90/2001 do Conselho de Gestão da Crise de Energia Elétrica, na qual se justifica o crédito extraordinário da Medida Provisória em análise, trazia, na Exposição de Motivos que a acompanhava, estimativa de R\$1,8 bilhão como valor necessário à concretização do referido programa pelo BNDES, apesar disso, a MP nº 129, traz um crédito com valor de R\$500 milhões a mais.

Com essa justificativa, foi apresentada uma emenda à Medida Provisória em epígrafe tendente a reduzir o valor do crédito de R\$2,3 bilhões para R\$1,8 bilhão de reais. Deve-se salientar, no entanto, o caráter meramente autorizativo do orçamento. Assim, a utilização que se fizer necessária no programa de trabalho contemplado, em tempo de execução, deverá ser formalmente justificada em face da demanda dos recursos. O crédito extraordinário, por ter sido editado mais recentemente, traz, por óbvio, previsão mais precisa e próxima da necessidade real do programa e, não havendo necessidade de ser totalmente executado, não haverá prejuízo à eventual abertura de novos créditos adicionais com fonte de recursos proveniente do superávit financeiro da União, que ainda permanecerá com saldo suficiente para, historicamente analisando, cobrir qualquer nova necessidade que se faça necessária até o final do ano.

Assim sendo, somos pela rejeição da emenda apresentada à medida provisória em análise.

Quanto aos aspectos legais, verificamos que a MP nº 129/2003 não contém determinação que contrarie o disposto na legislação em vigor, em especial no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos, por fim, que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 129, de 2003, na forma como editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003. – Deputado **Machado**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA			MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129	de 2003	AUTOR
Ementa: Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor R\$ 2.300.000.000,00, para os fins que especifica					PODER EXECUTIVO
					Sancionado ou promulgado
					Publicado no Diário Oficial de
					Vetado
					Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO					
02.10.03	MESA Despacho: Submeta-se ao Plnário. Prazos: para apresentação de emendas de 19.09.03 a 24.09.03; para tramitação na Comissão Mista de 18.09.03 a 01.10.03, na Câmara dos Deputados de 02.10.03 a 15.10.03 e no Senado Federal de 16.10.03 a 29.10.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 30.10.03 a 01.11.03; para sobrestar a pauta: a partir de 02.11.03; para tramitação no Congresso nacional de 18.09.03 a 16.11.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 17.11.03 a 15.12.03.				
04.11.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Aprovação do Requerimento do Dep Osmar Serraglio, na qualidade de Líder do PMDB, (e outro), que solicita a inversão da pauta para que a MPV 130/03, item 02, seja apreciada antes desta MPV, item 01. Designação do Relator, Dep Machado, para proferir parecer pela CMPOPF a esta MPV e à emenda a ela apresentada na Comissão. Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.				
CONTINUA...					

CONTINUA...

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Leitura do parecer pelo Relator, Dep Machado, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 04.11.03, para proferir parecer	
4	pela CMPOPF a esta MPV e à Emenda a ela apresentada na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa	
5	técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e	
6	orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição da Emenda nº 1.	
7	Encerrada a discussão.	
8	Votação preliminar em turno único.	
9	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMPOPF, na parte em que	
10	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua	
11	adequação financeira e orçamentária.	
12	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
13	Rejeição da Emenda nº 1 apresentada na CMPOPF, com parecer contrário.	
14	Aprovação desta MPV, contra o voto do Dep Zonta.	
15	Votação da redação final.	
16	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep	
17	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.	
18	(MPV 129-A/03).	
19		
20		
21	MESA	
22	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/	
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 470/03
- Exposição de Motivos nº 176/2003, dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social
- Ofício nº 1.040/03, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 203/03, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: – Deputado Nelson Meurer (PP – PR)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por insti-

tuições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

II – empregado, aquele assim definido pela legislação trabalhista;

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no **caput** do art. 1º;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta lei; e

V – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta lei, são obrigações do empregador:

I – prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II – tornar disponíveis aos empregados, bem como as respectivas entidades sindicais, as informa-

ções referentes aos custos referidos no § 2º deste artigo; e

III – efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista nesta lei ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta lei.

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Os descontos autorizados na forma desta Lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º ou no § 2º deste artigo, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º Para a realização das operações referidas nesta lei, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 5º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2º deste artigo, os custos de que trata o § 2º do art. 3º deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical, sendo vedada a fixação de custos superiores aos previstos pelo mesmo empregador nos acordos referidos no § 1º deste artigo.

§ 6º Poderá ser prevista nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

Art. 5º o empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta lei e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caracterizada a situação do § 2º deste artigo, o empregador e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

§ 4º No caso de falência do empregador, antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, fica assegurado à instituição consignatária o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar os descontos referidos no art. 1º nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I – as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II – os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III – as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta lei;

IV – os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V – o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI – as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar operação referida nesta lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115

.....
VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário,

até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.”
(NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 130, DE 2003

O Presidente da Republica. no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos. Financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo. da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – empregador. a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista:

II – empregado. aquele assim definido pela legislação trabalhista:

III – instituição consignatária. a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no **caput** do art. 1º.

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financia-

mento ou arrendamento mercantil regulado por esta Medida Provisória: e

V – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, serão consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Medida Provisória observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Medida Provisória não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento: e

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, são obrigações do empregador:

I – prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil:

II – tomar disponíveis aos empregados, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III – efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista nesta Medida Provisória ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Medida Provisória.

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou ar-

rendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º.

§ 4º Os descontos autorizados na forma desta Medida Provisória e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Medida Provisória e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º ou no § 2º, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º Para a realização das operações referidas nesta Medida Provisória, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 5º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2º, os custos de que trata o § 2º do art. 3º deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical, sendo vedada a fixação de custos superiores aos previstos pelo mesmo empregador nos acordos referidos no § 1º.

§ 6º Poderá ser prevista nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos

custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, e qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Medida Provisória e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caracterizada a situação do § 2º, os representantes legais do empregador ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

§ 4º No caso de falência do empregador, antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, fica assegurado à instituição consignatária o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar os descontos referidos no art. 1º nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I – as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II – os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III – as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às ins-

tuições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Medida Provisória;

IV – os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V – o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI – as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar operação referida nesta Medida Provisória solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

Art. 7º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115
.....

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.”
(NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2003; 182º da Independência e 152º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

4. Neste sentido, a possibilidade de consignação das prestações em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, por parte do empregado, virtualmente elimina o risco de inadimplência nessas

operações, permitindo a substancial redução deste componente na composição das taxas de juros cobradas.

5. De outra parte, a segurança proporcionada por este tipo de operação deverá garantir um grande interesse na sua realização por parte das instituições financeiras, induzindo forte competição entre estas, e melhorando as condições oferecidas aos tomadores.

6. A Medida Provisória cuja edição estamos propondo confere aos empregados o direito de contratar as operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil com autorização para a consignação em folha do valor das prestações.

7. Também institui as obrigações do empregador no tocante ao fornecimento das informações necessárias à contratação, e à implementação dos descontos autorizados pelos empregados. É autorizado ao empregador o ressarcimento dos custos operacionais e bancários acarretados à rotina da empresa pelas operações de retenção e repasse do valor das prestações autorizadas pelo empregado.

8. No intuito de possibilitar economia de escala às operações, é autorizada a celebração de acordos entre instituições financeiras e empresas e/ou entidades sindicais para o estabelecimento de parâmetros financeiros e condições gerais aplicáveis aos empregados. Tais acordos, Lima vez celebrados, facilitarão o acesso ao crédito, e poderão prever a absorção dos custos operacionais do empregador pela instituição financeira, evitando o ônus para o empregado. São conferidas às entidades sindicais as prerrogativas de avaliar os acordos firmados pelo empregador, e negociar o valor dos custos a serem imputados aos empregados.

9. Promovem-se, ainda, os necessários ajustes na lei que regula o Regime Geral de Previdência Social para que os aposentados e pensionistas do INSS também possam usufruir desta nova prerrogativa. Para conferir segurança financeira e jurídica às operações realizadas com este público, fica vedada a solicitação de alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

10. O regulamento a ser baixado em seguida à edição da medida provisória disporá sobre as normas e condições de operacionalização do mecanismo de consignação em folha, permitindo eventuais aperfeiçoamentos futuros.

11. A introdução do mecanismo proposto insere-se no conjunto de medidas que o Governo de Vossa Excelência vem implementando com o objetivo de

promover o crescimento sustentado da economia sem comprometer o equilíbrio e a responsabilidade fiscal.

12. Entendemos que o alcance social da providência em questão, bem assim os esperados impactos positivos sobre a economia e a sociedade, atestam o preenchimento dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição para a edição de medida provisória.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 470, DE 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

Brasília, 17 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Interministerial nº 176/2003 – MF/MPS

Brasília, 16 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória com força de lei, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

2. Trata-se, Senhor Presidente, de medida destinada a permitir que os empregados autorizem o desconto em folha de pagamentos de prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, aumentando seu acesso ao crédito, presumivelmente a juros mais baixos que os atualmente disponíveis.

3. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, um dos principais componentes do elevado custo dos empréstimos e financiamentos disponíveis aos cidadãos está relacionado ao risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores. Tais riscos são estimados pelas instituições financeiras com base em modelos estatísticos próprios, e repassados às taxas de juros exigidas nas diversas formas de crédito oferecidas à clientela.

4. Neste sentido, a possibilidade de consignação das prestações em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, por parte do empregado, virtual-

mente elimina o risco de inadimplência nessas operações, permitindo a substancial redução deste componente na composição das taxas de juros cobradas.

5. De outra parte, a segurança proporcionada por este tipo de operação deverá garantir um grande interesse na sua realização por parte das instituições financeiras, induzindo forte competição entre estas, e melhorando as condições oferecidas aos tomadores.

6. A Medida Provisória cuja edição estamos propondo confere aos empregados o direito de contratar as operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil com autorização para a consignação em folha do valor das prestações.

7. Também institui as obrigações do empregador no tocante ao fornecimento das informações necessárias à contratação, e à implementação dos descontos autorizados pelos empregados. E autorizado ao empregador o ressarcimento dos custos operacionais e bancários acarretados à rotina da empresa pelas operações de retenção e repasse do valor das prestações autorizadas pelo empregado.

8. No intuito de possibilitar economia de escala às operações, é autorizada a celebração de acordos entre instituições financeiras e empresas e/ou entidades sindicais para o estabelecimento de parâmetros financeiros e condições gerais aplicáveis aos empregados. Tais acordos, uma vez celebrados, facilitarão o acesso ao crédito, e poderão prever a absorção dos custos operacionais do empregador pela instituição financeira, evitando o ônus para o empregado. São conferidas às entidades sindicais as prerrogativas de avaliar os acordos firmados pelo empregador, e negociar o valor dos custos a serem imputados aos empregados.

9. Promovem-se, ainda, os necessários ajustes na lei que regula o Regime Geral de Previdência Social para que os aposentados e pensionistas do INSS também possam usufruir desta nova prerrogativa. Para conferir segurança financeira e jurídica às operações realizadas com este público, fica vedada a solicitação de alteração

da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

10. O regulamento a ser baixado em seguida à edição da medida provisória disporá sobre as normas e condições de operacionalização do mecanismo de consignação em folha, permitindo eventuais aperfeiçoamentos futuros.

11. A introdução do mecanismo proposto insere-se no conjunto de medidas que o Governo de Vossa Excelência vem implementando com o objetivo de promover o crescimento sustentado da economia sem comprometer o equilíbrio e a responsabilidade fiscal.

12. Entendemos que o alcance social da providência em questão, bem assim os esperados impactos positivos sobre a economia e a sociedade, atestam o preenchimento dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição para a edição de medida provisória.

Respeitosamente, – **Ricardo Berzoini.**

PS-GSE Nº 1.040

Brasília, 12 de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003 (Medida Provisória nº 130/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 4-11-03, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro – Secretário.

MPV Nº 130

Publicação no DO	18-9-2003
Designação da Comissão	19-9-2003
Instalação da Comissão	22-9-2003
Emendas	até 24-9-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	18-9-2003 a 1º-10-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-10-2003
Prazo na CD	de 2-10-2003 a 15-10-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-10-2003
Prazo no SF	16-10-2003 a 29-10-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29-10-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-10-2003 a 1º-11-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	2-11-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	16-11-2003

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANTÔNIO CARLOS M.THAME	12, 33
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	05, 07, 08, 09, 11, 32, 34, 37, 38
Deputado AUGUSTO NARDES	01
Deputado CLÁUDIO MAGRÃO	10
Deputado DEVANIR RIBEIRO	21
Deputado EDUARDO SCIARRA	22
Deputado FERNANDO DE FABINHO	06, 13, 14, 23, 24
Deputado GILBERTO NASCIMENTO	41
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY	18
Deputado ONYX LORENZONI	02, 04, 15, 25
Deputado PAUDERNEY AVELINO	16, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36
Deputado RONALDO DIMAS	03, 19, 20, 31, 39, 40

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 41

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-130

000001

2 DATA 22/09/03		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003		
4 AUTOR Deputado Augusto Nardes			5 Nº PRONTUÁRIO	
6 TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprimir os parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, alterando o parágrafos 4º e 6º, do artigo 4º, da Medida Provisória nº 130, renumerando-os conforme segue:

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Medida Provisória e seu regulamento.

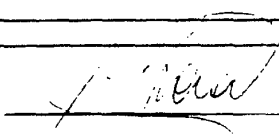
§ 1º Para a realização das operações referidas nesta Medida Provisória, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 2º Poderá ser prevista nos acordos entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

JUSTIFICATIVA

A supressão da participação das entidades e centrais sindicais no processo de autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, propiciará maior agilidade, sem perda para o processo concorrencial que deve existir entre as Instituições financeiras, visando a redução das taxas de juros para os tomadores de crédito consignado, já que independentemente do acordo firmado entre o empregador e Instituição financeira, poderá o empregado consignar em folha de pagamento junto a outras Instituições de sua livre escolha.

ASSINATURA

10 

MPV-130**000002****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
------	--

autor REP. TADU	nº do prontuário
---------------------------	------------------

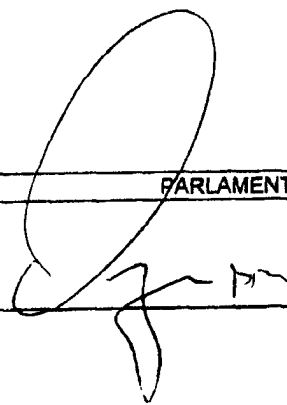
1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se a expressão “**de forma irrevogável e irretratável**”, constante do art. 1º, *caput*.

Justificativa

Nos contratos privados, prevalece a vontade das partes. A cláusula impugnada relativiza a autonomia dos contratantes. Além disso, pode dificultar, para o empregado, tanto a antecipação do pagamento do débito como a mudança de emprego. Por conveniência ou má-fé, o empregador pode valer-se da restrição para retardar ou mesmo frustrar-lhe- um contrato de trabalho mais vantajoso.


PARLAMENTAR

MPV-130

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003
------	--

autor Deputado RONALDO DIMAS	nº do prontuário 066
--	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	-------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

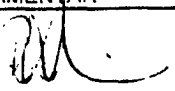
Dê-se ao *caput* do art. 1.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1.º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, quando previsto nos respectivos contratos”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica para garantir que as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, que vierem a oferecer empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento, tenham sido constituídas mediante autorização do Banco Central do Brasil.

PARLAMENTAR



MPV-130**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000004**

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
------	--

autor DEPUTADO UNIVX LURENZINI	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 01/01	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

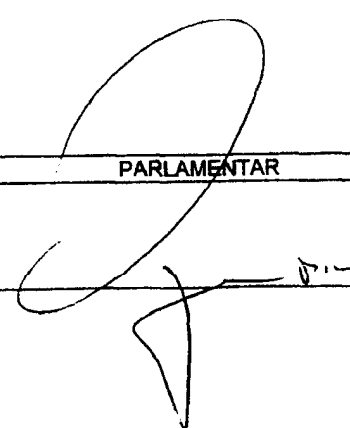
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º, *caput*, a seguinte redação:

“Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e entidades sindicais, quando previsto nos respectivos contratos.”

Justificativa

A emenda contém duas alterações: a) suprime a expressão “de forma irrevogável e irretratável”, constante do artigo; b) autoriza as entidades sindicais a concederem empréstimos a seus associados. No primeiro caso, a emenda prestigia a autonomia das partes, ignorada pela medida; no segundo, a proposta visa facilitar o acesso ao crédito por parte dos empregados sindicalizados, bem como o próprio fortalecimento da entidade sindical. Embora tenham objetivos e funções distintas, nada impede que as próprias entidades reservem parcela do que arrecadam para contratos do gênero com seus filiados, como já ocorreu no passado.


PARLAMENTAR

MPV-130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

data 19/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 130, de 2003
---------------------------	--

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória 130/2003 a seguinte redação:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de modo prévio e formal, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa permitir a alteração e o cancelamento da autorização para desconto do valor consignado em caso de renegociação ou quitação da dívida com a instituição consignatária.

Ademais, pretende promover maior segurança do empregado, pois os descontos passarão a depender de sua autorização prévia e expressa de modo escrito ao empregador.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

MPV-130**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000006**

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
------	--

autor DEPUTADO FERNANDO DE ABREU	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

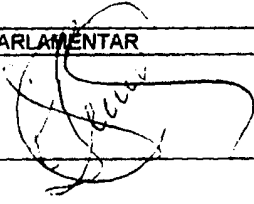
Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art.1º. Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, inclusive **cooperativas de crédito**, quando previsto nos respectivos contratos.”

.....Justificativa.....

O objetivo da emenda é incluir, expressamente, as cooperativas de crédito entre as instituições habilitadas à celebração dos contratos disciplinados pela medida. Além disso, suprime a expressão “de forma irrevogável e irretratável”, constante do texto original, de modo a prestigiar, também aqui, a autonomia da vontade das partes, regra básica nas relações privadas.

PARLAMENTAR



MPV-130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000007

data 19/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 130, de 2003
---------------------------	--

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 1º da Medida Provisória 130/2003 a seguinte redação:

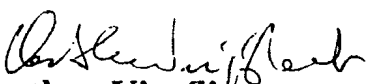
Art. 1º

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento, salvo quando a rescisão decorrer de dispensa imotivada do empregado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa defender o caráter protetivo das verbas rescisórias devidas ao empregado em razão de sua dispensa imotivada e unilateral pelo empregador, que normalmente origina a uma situação de desemprego. A persistência da redação original poderia comprometer a capacidade de sustento próprio e familiar do mutuário desempregado.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

MPV-130**000008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 19/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 130, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se ao artigo 2º da Medida Provisória 130/2003 os parágrafos 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 2º

§3º Não será permitido o desconto de consignações voluntárias até o limite de trinta por cento, quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do empregado.

§4º Caso a soma das consignações compulsórias e voluntárias exceda ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos pelo empregador, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações voluntárias.

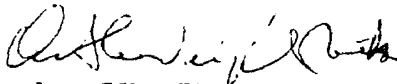
§5º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se consignações compulsórias as efetuadas a título de:

- I - contribuição para a Previdência Social oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa proteger o caráter alimentar do salário do empregado estabelecendo um limite de descontos a sua remuneração. De outra sorte, a soma das consignações compulsórias e voluntárias poderia consumir, até mesmo, a totalidade dos rendimentos oriundos do trabalho, impedindo o sustento do empregado e de sua família.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio
 Senador

PARLAMENTAR

MPV-130

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 130, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 130/2003 a seguinte redação:

Art. 2º

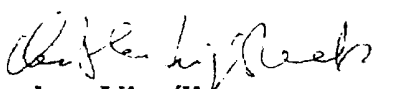
§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas prévia e formalmente pelo empregado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa promover maior segurança do empregado, pois os descontos passarão a depender de sua autorização prévia e expressa de modo escrito ao empregador.

Ademais, pretende corrigir erro gramatical na redação da Medida Provisória para adequar o seu texto ao vernáculo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003



Arthur Virgílio

Senador

MPV-130

000010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 2003

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §2º do Artigo 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva beneficiar o trabalhador. O texto da medida provisória estipula que os custos operacionais do desconto em folha decorrentes da operação financeira fiquem à cargo do trabalhador, todavia, o hipossuficiente já

recorreu ao empréstimo por falta de recursos próprios, não nos parece coerente exigir do mutuário mais este encargo.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2003.


DEPUTADO CLAUDIO MAGRÃO
PPS/SP

MPV-130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000011

data 19/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 130, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso III do artigo 3º da Medida Provisória 130/2003 a seguinte redação:

Art. 3º

III - efetuar os descontos autorizados, de modo prévio e formal, pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa promover maior segurança do empregado, pois os descontos passarão a depender de sua autorização prévia e expressa de modo escrito ao empregador.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio
Senador

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-130

000012

data
24/09/2003proposição
Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003autor
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01 DE 01

Artigo 4.º

§ 1.º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1.º do art. 4.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 1.º Poderá o empregador firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados."

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MP obriga que o empregador obtenha a concordância da entidade sindical para firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos.

Todavia, as entidades sindicais podem também firmar acordos com estas instituições, porém sem a anuência do empregador.

Assim sendo, a emenda visa dar tratamento igualitário entre o empregador e a entidade sindical quando da realização de acordos.

PARLAMENTAR



MPV-130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000013

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
------	--

autor <i>Deputado Federal - PARANÁ</i>	nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 01/01	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º.
.....

§ Na hipótese de redução da taxa de juros posteriormente à celebração do contrato, o mutuário fará jus à repactuação do saldo devedor com base na nova taxa aplicada pela instituição credora, desde que o valor do contrato sobre o qual esta incidiu corresponda pelo menos ao dobro do empréstimo ou financiamento avençado.

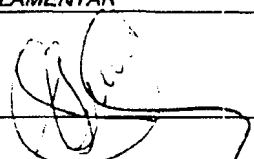
Justificativa

A proposta assegura ao mutuário o direito à revisão dos juros, na hipótese de estes serem reduzidos depois da assinatura do contrato. Numa economia como a nossa, em que são crescentes as expectativas sobre a queda da taxa de juros, não nos parece razoável que os trabalhadores sejam duplamente penalizados. Primeiro, pela necessidade do empréstimo, dispensável se tivessem salário justo; segundo por terem que arcar com um ônus resultante de um contrato firmado com a taxa de juros ainda na estratosfera.

PARLAMENTAR



MPV-130**000014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
autor <i>DEPUTADO TORRILHO DE CARVALHO</i>	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global	
Página 01/01	Artigo 4ºParágrafoIncisoalinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo: "Art. 4º § As operações de crédito realizadas com base nesta lei são isentas do imposto de que trata o art. 153. inciso V, da Constituição Federal. <i>Justificativa</i> A emenda exclui os empréstimos e financiamentos contratados com base nesta lei da incidência do IOF. A proposta reduz o custo do dinheiro, favorecendo significativamente o mutuário.	
PARLAMENTAR	
	

MPV-130

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
autor <i>DEPUTADO ANTONIO CARLOS PEREIRA</i>	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

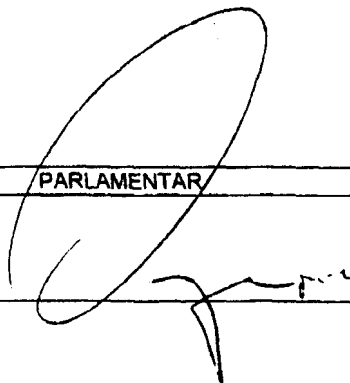
.....”

§ É facultado ao mutuário o pagamento antecipado do débito, em cujo caso a instituição credora expurgará das prestações a serem quitadas o valor correspondente aos juros cobrados.”

Justificativa

A emenda assegura ao mutuário o direito à dedução dos juros, no caso do pagamento antecipado do débito. Trata-se de procedimento já rotineiro, mas que deve ser realçado na lei, a fim de que prevaleça como direito líquido e certo do empregado.

PARLAMENTAR



MPV-130**000016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
------	--

autor <i>DEPUTADO SAUBERMAN ADRIANO</i>	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☒ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º
.....

§ O pagamento dos débitos resultantes dos contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento de que trata esta lei será feito em prestações fixas e invariáveis em todo o período de amortização.

Justificativa

A emenda obriga o estabelecimento de prestações fixas, evitando flutuações que comprometam o equilíbrio orçamentário do empregado.

PARLAMENTAR



MPV-130

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 130/03
------	--

autor <i>Deputado Sebastião Almeida</i>	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§ O crédito resultante dos contratos firmados com base nesta lei será liberado no máximo até vinte e quatro horas após a assinatura do contrato pelo mutuário.

Justificativa

A emenda visa evitar postergamento na liberação do crédito contratado, sempre prejudicial ao empregado. Ademais, se ele recorreu ao empréstimo, presume-se que esteja necessitando do dinheiro, não se justificando demora na sua liberação.

PARLAMENTAR



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 2003**MPV-130****000018****EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 4º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 130, passa a ter a seguinte redação:

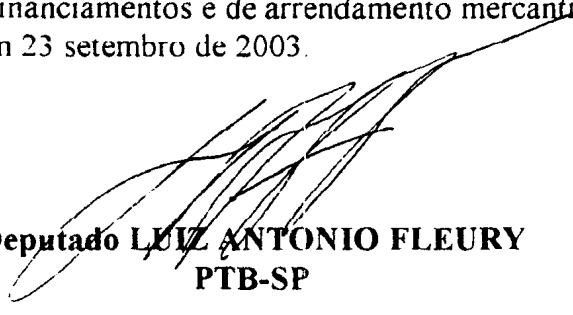
Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Medida Provisória e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador desde logo, com posterior anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa dar condições para uma ampla negociação entre as partes envolvidas (empregados, empregadores, instituições financeiras e entidades e centrais sindicais), sem tirar de quaisquer delas, o direito de livremente negociarem as condições para a operacionalização do desconto em folha de pagamentos, para os valores das prestações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil.

Sala da Comissão, em 23 setembro de 2003.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP

MPV-130

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003
autor Deputado RONALDO DIMAS	nº do prontuário 066
☐ Supressiva ☐ substitutiva ☒ modificativa ☐ aditiva ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 4.º § 1.º Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1.º do art. 4.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4.º

§ 1.º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados ou da associação de trabalhadores da empresa, órgão ou instituição, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.”

JUSTIFICAÇÃO

Várias grandes e mesmo médias e pequenas empresas, e ainda entidades e órgãos públicos, possuem associações de trabalhadores, as quais funcionam, em grande parte, até mesmo melhores que os sindicatos. A presente emenda inclui associações de trabalhadores da empresa de modo a permitir que estas entidades possam também firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordos que definam condições gerais e demais critérios a serem observados na transação financeira.

PARLAMENTAR



MPV-130**000020****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003
autor Deputado RONALDO DIMAS	nº do prontuário 066
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página 01 de 01	Artigo 4.º	§§ 2.º e 5.º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos §§ 2.º e 5.º do art. 4.º da presente Medida Provisória as seguintes redações:

"Art. 4.º

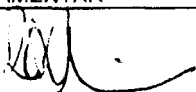
§ 2.º Poderão as associações de trabalhadores, entidades e centrais sindicais firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 5.º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2.º, os custos de que trata o § 2.º do art. 3.º deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical ou a associação de trabalhadores, sendo vedada a fixação de custos superiores aos previstos pelo mesmo empregador nos acordos referidos no § 1.º."

JUSTIFICAÇÃO

Várias grandes e mesmo médias e pequenas empresas, e ainda entidades e órgãos públicos, possuem associações de trabalhadores, as quais funcionam, em grande parte, até mesmo melhores que os sindicatos. A presente emenda visa permitir que estas associações de trabalhadores firmem acordos com instituições consignatárias, para estabelecimento de condições gerais e outros critérios a serem observados por ocasião dos empréstimos, bem como sua participação na negociação com o empregador.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-130
000021

2 DATA 22/09/03		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003		
4 AUTOR D. SUMI2 RIBEIRO			5 N.º PRONTUÁRIO	
6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 7º	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Acrescentar o parágrafo 7º, ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 130 de 17 de setembro de 2003: § 7º A anuência prevista no § 1º deverá ser firmada no prazo máximo de 5 dias, sob pena de tornar eficaz e válido o acordo firmado entre o empregador e a instituição consignatária. JUSTIFICATIVA O estabelecimento de prazo para a anuência da entidade ou central sindical, visa garantir que o acordo firmado pelo empregador e a instituição consignatária, terá plena eficácia e validade em exíguo tempo, beneficiando de imediato todos os empregados participantes do acordo para desconto de prestações em folha de pagamento.				
10 ASSINATURA				

MPV-130

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

nº do proponente

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 7º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

.....

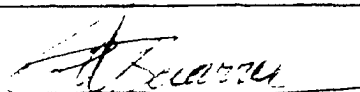
.....

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, os juros não poderão exceder a quarenta por cento da taxa cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos concedidos a pessoas físicas.”

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros a quarenta por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser praticado.

PARLAMENTAR



MPV-130

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

DEPUTADO FALCÃO DE FARIAS

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 7º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, os juros não poderão exceder a trinta por cento da taxa cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos concedidos a pessoas físicas.”

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros a trinta por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser praticado.

PARLAMENTAR

MPV-130

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 130/03			
autor DEPUTADO FERNANDO DE CARVALHO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 01/01	Artigo 4º	Parágrafo 7º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, os juros não poderão exceder a trinta e cinco por cento da taxa cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos concedidos a pessoas físicas.”

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros a trinta e cinco por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser praticado.

PARLAMENTAR

MPV-130

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 7º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

§ 7º Nos contratos firmados com base nesta lei, os juros e os custos operacionais não poderão exceder a trinta por cento da taxa cobrada pela instituição consignatária nas operações com pessoa física, relativamente à concessão de empréstimos pessoais.

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros e a de custos operacionais a trinta por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente, posto que o desconto das prestações na folha de pagamento do mutuário reduz a quase zero o risco de inadimplência, que é um dos componentes de peso no cálculo do juro a ser cobrado.

PARLAMENTAR

MPV-130**000026****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global**Página 01/01****Artigo 4º****Parágrafo 7º****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, a taxa de juros mensal não excederá a cinquenta e cinco por cento da cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos concedidos a pessoas físicas.”

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros a cinquenta e cinco por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser praticado.

PARLAMENTAR



MPV-130

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 6º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 7º:

“Art. 4º

§ 7º Em nenhuma hipótese, nas operações objeto desta lei a taxa relativa aos custos operacionais excederá a vinte por cento da cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos contratados por pessoas físicas.

Justificativa

A emenda limita a taxa de custos operacionais a vinte por cento taxa cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se pela desburocratização que a medida enseja. Tanto o cadastro que o próprio empregador fornecerá como a desnecessidade de boleto ou qualquer outro sistema de cobrança reduzem significativamente o preço dos serviços de responsabilidade dos bancos ou financeiras.

PARLAMENTAR

MPV-130**000028****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 7º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

.....

.....

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, os juros e os custos operacionais não poderão exceder a cinquenta por cento da taxa cobrada pela instituição consignatária nos contratos de empréstimos pessoais a pessoas físicas.”

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros e a de custos operacionais a cinquenta por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser cobrado.

PARLAMENTAR



MPV-130

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

DEPUTADO FERNANDO ADELINO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 7º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, os juros não poderão exceder a cinquenta por cento da taxa cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos concedidos a pessoas físicas.”

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros a cinquenta por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser praticado.

PARLAMENTAR



MPV-130

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo 7º

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo 7º:

“Art. 4º

.....

.....

§ 7º Nas operações contratadas com base nesta lei, a taxa de juros mensal não excederá a quarenta e cinco por cento da cobrada pela instituição consignatária nos empréstimos concedidos a pessoas físicas.”

•
Justificativa

A emenda limita a taxa de juros a quarenta e cinco por cento da habitualmente cobrada pela instituição financeira nos empréstimos a pessoas físicas. A limitação justifica-se plenamente pela certeza do pagamento. O desconto das prestações em folha pelo empregador reduz a praticamente zero o risco de inadimplência, um dos principais componentes do cálculo do juro a ser praticado.

PARLAMENTAR



MPV-130

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003
------	--

autor Deputado RONALDO DIMAS	nº do prontuário 066
--	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página 01 de 01	Artigo 5.º	§ 1.º	Inciso	Alínea
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1.º do art. 5.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5.º

“§ 1.º O empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Medida Provisória e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, inclusive atraso de salários, de serem retidos ou repassados.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de expressão “salvo disposição contratual em sentido contrário” visa não gerar obrigações subsidiárias para os empregadores, o que, ao encarecer seus custos, pode até mesmo inviabilizar convênios com as instituições financeiras e, conseqüentemente, a concessão dos empréstimos e financiamentos.

PARLAMENTAR



MPV-130**000032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
19/09/2003Proposição
Medida Provisória nº 130, de 2003Autor
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 5º da Medida Provisória 130/2003 a seguinte redação:

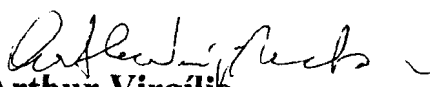
Art. 5º

§ 3º Caracterizada a situação do § 2º, o empregador e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa resguardar a eficácia da ação de depósito quando a quantia descontada em folha de pagamento pelo empregador não for repassada à instituição financeira, pois, a princípio, o valor descontado estará em posse do empregador e não de seus representantes legais. Ademais, o empregador poderá ser pessoa natural ou física que não possuirá representantes legais, caso em que ficaria imune à ação de depósito a persistir a redação original.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

MPV-130

000033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
24/09/2003

proposição
Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003

autor
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 5.º

Parágrafo §5.º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 5.º ao art. 5.º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 5.º

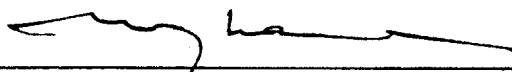
§ 5.º *Em caso de doenças graves ou força maior, o mutuário poderá renegociar o pagamento dos valores devidos, nos termos do regulamento e do acordo celebrado com a instituição financeira.*"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca resguardar possíveis fatos imprevisíveis, resultante de ação humana, que gera efeitos jurídicos para uma relação jurídica, independentemente da vontade das partes envolvidas.

A previsão de força maior deve estar contida na regulamentação da lei, bem como nos acordos que vierem a ser celebrados.

PARLAMENTAR



MPV-130**000034****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
19/09/2003Proposição
Medida Provisória nº 130, de 2003Autor
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao artigo 5º da Medida Provisória 130/2003 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

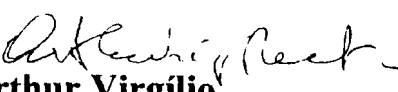
Art. 5º

§5º No caso do §2º, a instituição financeira deverá comunicar ao mutuário, de modo prévio e por escrito, da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais em qualquer cadastro de inadimplentes, na forma do disposto no art. 43, §2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa resguardar a intimidade do mutuário e adequar o texto da Medida Provisória ao disposto no Código de Defesa do Consumidor. O art. 5º, §2º, da MP prevê que o nome do mutuário não poderá ser incluído em cadastro de inadimplentes quando comprovar que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado, mas não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária. Todavia, não prevê como se fará essa prova, deixando o empregado desprotegido da inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito e dos prejuízos dela decorrentes

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio
Senador

MPV-130

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

DEPUTADO FREDERICO ALVES

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

“Art. 6º O mutuário poderá contratar seguro em favor da instituição consignatária, junto a ela própria ou a outra instituição de sua escolha, para cobertura do risco de inadimplência em caso de morte, desemprego ou redução de rendimentos, em cujo caso o juro a ser cobrado não excederá à taxa Selic.

Justificativa

A emenda limita a taxa de juros à Selic. Com o desconto das prestações na folha de pagamento e a garantia do seguro, o risco de inadimplência será absolutamente nulo, não se justificando a cobrança de juros além do limite proposto.

PARLAMENTAR

MPV-130**000036****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 130/03

autor

DEPUTADO WALDARNEY AVELINO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual e os que lhe seguem:

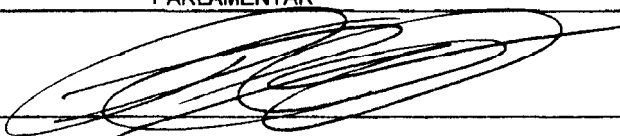
“Art. 6º Fica instituído Fundo Contábil, a ser regulamentado pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de garantir o adimplemento da obrigação do mutuário junto à instituição credora, sempre que houver três ou mais prestações em atraso.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o valor das prestações quitadas será depositado pelo mutuário em favor do Fundo Contábil, na forma prevista em regulamento.

Justificativa

Além de garantia para o credor, o fundo contábil ensejará maior segurança e tranqüilidade ao mutuário, cujo débito será negociado com o fundo, no tocante às prestações por ele cobertas.

PARLAMENTAR



MPV-130

000037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
19/09/2003

Proposição
Medida Provisória nº 130, de 2003

Autor
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 6º da Medida Provisória 130/2003 a seguinte redação:

Art. 6º

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar operação referida nesta Medida Provisória solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização, salvo quando houver concordância da instituição consignatária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa permitir que o mutuário procure instituição financeira com custos operacionais menores que a que esteja vinculado, possibilitando o exercício de seu direito constitucional à liberdade e protegendo a livre iniciativa.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

MPV-130**000038****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
19/09/2003**Proposição**
Medida Provisória nº 130, de 2003**Autor**
Senador Arthur Virgílio**nº do prontuário**

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Incluir o seguinte artigo 8º à Medida Provisória 130/2003, renumerando-se os demais:

Art. 8º O pedido de cancelamento de consignação do mutuário, com concordância da instituição consignatária, será atendido pelo empregador, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa permitir que o mutuário e a instituição financeira possam renegociar a dívida ou que o mutuário possa quitá-la de forma antecipada. Conforme o texto original da Medida Provisória, mesmo que haja renegociação ou quitação da dívida, o empregado não poderia cancelar ou alterar sua autorização e se manteriam os descontos na forma originalmente prevista.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003


Arthur Virgílio**Senador**

MPV-130

000039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003

autor

Deputado RONALDO DIMAS

nº do prontuário

066

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na presente Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. . O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos servidores públicos civis ativos e inativos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, abrangidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

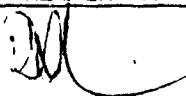
A presente emenda estende o disposto na MP aos servidores públicos e inativos da União, abrangidos pela Lei n.º 8.112/90, atendendo ao princípio constitucional da isonomia.

Atualmente, as instituições financeiras federais vêm concedendo empréstimos e financiamentos aos servidores públicos federais com desconto em folha de pagamento desde que acordado entre o servidor e o órgão empregador.

No entanto, as despesas e as tarifas bancárias praticadas pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, dentre outros, em determinadas circunstâncias, são elevadas onerando os custos financeiros, bem como acarretando diminuição do poder de compra dos servidores em geral.

A emenda abrirá uma maior concorrência entre as instituições financeiras beneficiando sobremaneira os tomadores de empréstimos e financiamentos, com possíveis reduções de encargos financeiros.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-130

000040

data

proposição

Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003

autor

Deputado RONALDO DIMAS

nº do prontuário

066

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 4.º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os § 7.º e §8º ao art. 4.º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 7.º *As condições do empréstimo, financiamento ou arredamento mercantil a que se refere o caput deste artigo poderão ter prazos, condições de pagamento e encargos financeiros diferenciados no caso de se destinarem a tratamento de saúde, aquisição de medicamentos ou equipamentos para portadores de deficiências e despesas com funeral, nos termos do acordo de que trata este artigo.*

§ 8.º *Em caso de doenças graves ou força maior, o acordo ou concessão poderão prever renegociação do pagamento dos valores devidos."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a MP à prestação de assistência emergencial em caso da necessidade de tratamento de saúde, de aquisição de equipamentos para portadores de deficiências bem como de despesas com funerais. E a ainda resguardar possíveis fatos imprevisíveis, resultante de ação humana, que gera efeitos jurídicos para uma relação jurídica, independentemente da vontade das partes envolvidas.

Como preleciona Orlando de Almeida Secco (1981:125), "*a força maior evidencia um acontecimento resultante de ato alheio (fato de outrem) que supere os meios de que se dispõe para evitá-lo, isto é, além das próprias forças que o indivíduo possua para se contrapor, sendo exemplos: guerra, greve, revolução, invasão de território, sentença judicial específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, desapropriação, embargo para suspensão de uma obra etc.*". (Secco, Orlando de Almeida: Introdução ao Estudo do Direito, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1981, p. 125)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-130

000041

Data: 24/09/2003

Proposição MP 130/2003

Autor: Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Nº Prontuário: 354

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigo: 4º

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alínea:

O § 1º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“”§1º Poderá o empregador firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.””

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, estabelece em seu Art. 4º que:

“A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, (grifo nosso) observadas as demais disposições desta Medida Provisória e seu Regulamento.”

Na sequência de §§ do Art. 4º temos que:

- O parágrafo primeiro diz que o empregador, ***com a anuência da entidade sindical dos empregados***, (grifo nosso) poderá firmar acordo com uma ou mais instituições consignatárias definindo critérios para os empréstimos realizados com seus empregados.
- O parágrafo segundo possibilita as entidades e centrais sindicais firmarem acordo com uma ou mais instituições consignatárias que defina critérios para os empréstimos realizados com os seus representados.
- O parágrafo quarto afirma que o empregado pode optar pelo empréstimo realizado
 - a) com instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador;
 - b) com instituição consignatária que tenha firmado acordo com a entidade sindical do empregado;
 ou com outra instituição consignatária de sua livre escolha.
 - c) ou com outra instituição consignatária de sua livre escolha.

Assim:

- Nos acordos firmados por empregador e instituição (ões) consignatária (s), é obrigatória a anuência sindical.
- Nos acordo entre entidades sindicais e uma ou mais instituições consignatárias, está explícita a anuência das entidades sindicais.
- Nos casos de acordo entre empregado (s) e instituição consignatária, a anuência da entidade sindical não é obrigatória, pois o acordo não envolve o empregador e nem a entidade sindical, envolvendo apenas empregado (s) e instituição consignatária conforme letra acima.
- Nesses casos, o empregador apenas precisa de uma autorização formal do empregado. A retenção e o repasse dos valores pelo empregador são obrigatórios pela MP/Decreto.

Contudo, na prática, em todos os casos, mantida a atual redação do Art.4º, a "**anuência da entidade sindical dos empregados**" será necessária ou, salvo raríssimas exceções, será exigida por aquelas entidades sindicais.

Esse fato é uma flagrante violação do Parágrafo Único do Art.170 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que explicitamente determina que:

"É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Assim, apresento esta Emenda alterando a redação do Parágrafo Primeiro, que, com a exclusão do apostro

", **com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados**," passaria a ter a seguinte redação:

"§1º Poderá o empregador firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados."

Aprovada, estaria preservada a 'Letra' da Constituição, pois, indiferentemente, quaisquer dos envolvidos estariam aptos a defender seus interesses e a livremente contratar os financiamentos, empréstimos ou arrendamentos, sem que outras pessoas tenham que, previamente aprová-los ou a eles anuírem.

Certo de poder contar com a atenção e prontas providências do Nobres Parlamentares, desde já agradeço.

Assinatura

Nota Técnica Nº 203/03

Brasília, 24 de setembro de 2003

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 130, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 130, de 2003.

1 – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória tem por objetivo “permitir que os empregados autorizem o desconto em folha de pagamento de prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, aumentando seu acesso ao crédito, presumivelmente a juros mais baixos que os atualmente disponíveis. Promovem-se, ainda, os necessários ajustes na lei que regula o Regime Geral de Previdência Social para que os aposentados e pensionistas do INSS também possam usufruir desta nova prerrogativa.”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em exame dispõe sobre a autorização, que os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT poderão conceder, de forma irrevogável e irretratável, para o desconto diretamente em folha salarial dos valores referentes à pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos. O desconto também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, desde que previsto no respectivo contrato.

A Medida Provisória estabelece os elementos necessários para a contratação, definindo as responsabilidades do empregado, do empregador e da instituição financeira. A Medida Provisória deixa para pos-

terior regulamentação alguns pontos, como a faculdade de o empregador descontar na folha de pagamento do empregado os custos operacionais decorrentes das transações que constam na MP.

A Medida Provisória estende o direito ao desconto na folha de pagamento aos beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, em condições a serem regulamentadas, observando as normas editadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

3. Subsídios Orçamentária Acerca da Adequação Financeira

Não consta nem na exposição de motivos, nem no texto da Medida Provisória, nenhuma menção a respeito de qualquer impacto financeiro e orçamentário. Isso ocorreu, pois a MP tem por objetivo regulamentar as relações entre agentes privados.

No caso do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, este fica autorizado a dispor sobre o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais decorrentes dos contratos regulados por esta Medida Provisória, neutralizando os possíveis impactos financeiros das novas atividades. – **Nilton César Rodrigues Soares**, Consultor de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA E SUBSTITUIÇÃO

À COMISSÃO MISTA PROFERIDA NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. NELSON MEURER (PP-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, o parecer diz respeito à Medida Provisória nº 130, de 2003, que dispõe sobre autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Apresento meu relatório e passo à leitura do voto do Relator:

Da admissibilidade

O primeiro aspecto a ser apreciado refere-se à admissibilidade da presente medida provisória, diante dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Na exposição de motivos, justifica-se a relevância e a urgência da matéria em razão do impacto positivo sobre a economia e a sociedade, pois haverá um substancial aumento no volume de moeda em circulação, haja vista a diminuição do custo do empréstimo em consequência da melhora da qualidade das garantias.

Esses argumentos são, a nosso ver, pertinentes, o que fundamenta o nosso posicionamento pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional – art. 49 da Constituição Federal – ou de qualquer de suas Casas – arts. 51 e 52 da Constituição Federal –, da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo – art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Ademais, observamos que a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa.

Da adequação financeira e orçamentária

A Medida Provisória nº 130, de 2003, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário sobre as contas públicas, pois apenas regulamenta relações entre agentes privados e, no caso do INSS, é previsto o ressarcimento dos custos operacionais decorrentes do desconto sobre os benefícios previdenciários.

Do mérito

O clamor da sociedade em geral, ai incluídos empresários e empregados, tem sido pela imediata retomada do crescimento econômico, como forma de melhorar os indicadores sociais do País. Nesse sentido, a possibilidade de desconto diretamente em folha de pagamento de financiamentos pessoais pode ser um poderoso instrumento, pois, com a garantia de retorno, o risco das instituições financeiras diminui, o que possibilita, nesses casos, que a taxa de juros dos respectivos empréstimos sofra queda expressiva. Na avaliação de especialistas, essa taxa, que, em termos médios, antes da presente medida provisória, encontrava-se em patamares bem elevados, poderá se situar abaixo dos 2%.

Estima-se ainda que essa sistemática de desconto em folha possa beneficiar 27 milhões de trabalhadores, o que pode gerar um volume de empréstimo de 100 bilhões de reais no período de 1 ano.

Alguns analistas têm se mostrado céticos quanto aos resultados que poderão advir dessa medida. A maioria, no entanto, acredita que há boas chances de que os resultados sejam extremamente favoráveis. Cerramos fileiras com estes. Sua adoção poderá beneficiar os trabalhadores, com a obtenção de financiamento com taxas de juros menores do que as prati-

cadas no mercado; os empresários, com o aumento de circulação de moeda, o que reflete no consumo; os Governos Federal, Estaduais e Municipais, com o aumento da arrecadação tributária; a sociedade, enfim, com a melhora dos índices sociais, em face da retomada do crescimento econômico.

Contudo, com vistas ao aprimoramento da presente medida provisória, acrescentamos parágrafo ao art. 6º, para permitir que o contrato celebrado pelo trabalhador na ativa possa ser mantido na hipótese de o mutuário assumir a condição de titular de benefício previdenciário.

No mesmo sentido, estamos acatando a Emenda nº 32 do Senador Arthur Virgílio. O § 3º do art. 5º cuida das ações cabíveis para o caso de retenção indevida do valor consignado pelo empregador. Se imaginarmos uma situação hipotética em que o empregador não seja o representante legal da empresa, em havendo uma retenção indevida dos valores consignados, não estará ele sujeito à ação de depósito, na forma atualmente redigida na medida provisória. A Emenda nº 32 corrige essa distorção, sujeitando também o empregador, além do representante legal da empresa, aos efeitos da ação.

Quanto às demais emendas apresentadas, faremos a análise individualmente, com a respectiva justificativa do nosso posicionamento pela aprovação ou rejeição.

A Emenda nº 1 estamos rejeitando pelo fato de a mesma não contribuir para a redução das taxas dos juros, o que se pretende com a utilização do maior poder de negociação de que dispõem as entidades sindicais.

A Emenda nº 2 propõe a supressão da expressão “irrevogável e irretratável” constante do **caput** do art. 1º, com o que não concordamos. A retirada da expressão acarretará a perda de segurança quanto ao recebimento do crédito, encarecendo, em consequência, a operação.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, pois as instituições financeiras somente podem funcionar obrigatoriamente com autorização do Banco Central.

A Emenda nº 4, além de suprimir a expressão “irrevogável e irretratável”, constante do **caput** do art. 1º, possibilita a concessão de empréstimo pelas entidades sindicais. Quanto à primeira parte, já nos manifestamos quando da apreciação da Emenda nº 2. A segunda parte, por sua vez, prevê uma atribuição que não é pertinente às entidades sindicais. Esses os motivos que fundamentam nossa posição pela sua rejeição.

Propomos a rejeição da Emenda nº 5, pelos mesmos motivos assacados em relação à Emenda nº 2. Ademais, entendemos que a autorização prévia e formal já está inserida no texto atual da medida provisória, sendo despidendo esse acréscimo.

Quanto à Emenda nº 6, propugnamos pela sua rejeição pelos mesmos motivos da Emenda nº 2 e pelo fato de as cooperativas de crédito já serem consideradas instituições financeiras pela legislação.

Somos pela rejeição da Emenda nº 7, pois a sua adoção reduzirá a garantia da operação, encarecendo-a.

Quanto à Emenda nº 8, os limites do desconto proposto nos incisos I e II do § 2º do art. 2º da medida provisória parecem-nos mais razoáveis. Além disso, o Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 130, de 2003, já relaciona as mesmas consignações compulsórias previstas na emenda. Por essas razões, opinamos pela sua rejeição.

A justificativa para a rejeição das Emendas nºs 9 e 11 é a mesma da Emenda nº 5.

A Emenda nº 10 propõe a supressão do parágrafo que faculta o empregador descontar em seus custos operacionais. A eliminação dessa possibilidade pode comprometer os objetivos da medida, ao imputar o ônus da sua realização ao empregador. Melhor deixar ao seu arbítrio a cobrança ou não desses custos. Posicionamo-nos pela sua rejeição.

Rejeitamos a Emenda nº 12 pelos mesmos fundamentos relativos à Emenda nº 1.

Rejeitamos a Emenda nº 13 pelo fato de que os empréstimos contraídos a uma determinada taxa poderão ser quitados, a qualquer tempo, com recursos provenientes de novo empréstimo conseguido a taxas mais favorecidas, não havendo necessidade, portanto, de se colocar na legislação procedimentos bancários corriqueiros.

A Emenda nº 14 deve ser rejeitada tendo em vista que a presente medida provisória objetiva a redução dos juros dos empréstimos em função apenas das regras do mercado, ou seja, pela diminuição do risco dos emprestadores, e não pela redução ou eliminação de impostos já incidentes sobre operações dessa natureza.

Da mesma forma, a Emenda nº 15 deve ser rejeitada porque é direito de qualquer devedor, em qualquer tipo de empréstimo, obter a dedução do valor dos juros embutidos nas prestações que liquide antecipadamente.

A Emenda nº 16 pretende acrescentar no texto legal que as prestações serão fixas e invariáveis. Essa previsão, contudo, já consta do Decreto nº 4.840/03, que prevê expressamente, no § 7º do art. 4º, que “os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento celebrados com amparo deste decreto preverão obrigatoriamente prestações fixas ao longo de todo o período da amortização”.

Do mesmo modo, o Decreto nº 4.840/03 disciplina, de forma detalhada, no art. 5º, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, as regras atinentes à liberação do crédito. Com isso, somos pela rejeição da Emenda nº 17.

Rejeitamos as Emendas nºs 18, 19, 20 e 21, por entendermos que o art. 4º, que se pretende alterar, na forma como se encontra disposto, melhor atende aos propósitos da medida.

A inclusão de um limite no valor dos juros máximos admitidos e da taxa de custo operacional nessa modalidade de empréstimo, financiamento ou arrendamento, em comparação às taxas habitualmente cobradas pelas instituições financeiras nos empréstimos às pessoas físicas, limitará o benefício objetivo com a medida provisória. O grande trunfo da medida é exatamente a liberdade conferida às partes para negociar os valores e as condições do acordo. Por esse motivo, posicionamo-nos pela rejeição das Emendas nºs 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Quanto à Emenda nº 31, entendemos apropriado manter a expressão “salvo disposição em contrário”, no § 1º do art. 5º, possibilitando ao empregador optar ou não pela co-responsabilidade. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 31.

A previsão de renegociação do contrato por motivo de doença, na forma estabelecida na Emenda nº 33, já é objeto de previsão no Decreto nº 4.840/03, em seu art. 14 e parágrafo único, exigindo-se, inclusive, a celebração de uma cláusula específica no contrato regulamentando essa situação. Esses motivos fundamentam a sua rejeição.

A emenda nº 34 prevê a comunicação ao mutuário da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais em qualquer cadastro de inadimplentes. Ocorre que a previsão do § 2º do art. 5º, ao qual a emenda faz menção, é no sentido de que é proibida a inclusão do nome do mutuário nesses cadastros, na situação ali descrita. Somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 35 deve ser rejeitada tendo em vista que o já referido Decreto nº 4.840, de 2003, no seu art. 17, como propõe a emenda, já faculta a contratação de seguro, pelo mutuário, para cobertura do risco de inadimplência nas operações de que trata a medi-

da provisória, para os casos de morte, desemprego involuntário ou redução de rendimentos.

A Emenda nº 36 também deve ser rejeitada pois, no nosso entender, não cabe transferir ao Estado o risco de inadimplência de operações particulares. Além disso, como não são previstas contribuições pelos mutuários a esse fundo, a emenda é inadequada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Rejeitamos a Emenda nº 37 pela mesmas razões da Emenda nº 13.

Quanto à Emenda nº 38, também a rejeitamos pela desnecessidade, no nosso entendimento, de ser regulamentada em lei a situação nela prevista.

A Emenda nº 39 prevê a extensão dos efeitos da medida provisória aos servidores públicos civis ativos e inativos. Aqui, identificamos uma inconstitucionalidade frente ao disposto na alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que determina ser iniciativa exclusiva do Presidente da República as leis que dispõem sobre servidores públicos. Como a medida provisória restringe os seus efeitos aos trabalhadores celetistas, está configurado o vício de iniciativa na apresentação da emenda. Ademais, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único, já prevê, em seu art. 45, parágrafo único, mediante autorização do servidor, a consignação de pagamento a favor de terceiro, matéria que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999. Esses os motivos que fundamentam nossa posição pela rejeição desta emenda.

A Emenda nº 40 trata de dois temas, que seriam integrados ao texto da medida provisória pelos §§ 7º e 8º. O assunto tratado no § 7º receberia melhor acolhida no decreto regulamentador, enquanto o § 8º possui tratamento no Decreto nº 4.840/03. Nesse contexto, somos pela sua rejeição.

Em relação à Emenda nº 41, aplicam-se os mesmos comentários lançados à Emenda nº 1, justificando-se, assim, a sua rejeição.

À luz do exposto, quanto à Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, manifestamo-nos pela sua admissibilidade, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional; pela sua adequação financeira e orçamentária e pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 36; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 39; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, e da Emenda nº 32, nos termos do projeto de lei

de conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas.

Esse é o meu relatório.

Aproveito a oportunidade e parabeno o Governo Federal por essa medida provisória tão importante para os trabalhadores da iniciativa privada, uma vez que lhes propicia melhores condições de quitar alguns débitos pessoais.

Agradeço especialmente ao meu Líder, Deputado Pedro Henry, a oportunidade e a honra de relatar esta medida provisória.

Muito obrigado.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 130, DE 2003**

(MENSAGEM Nº 470, de 2003)

**Dispõe sobre a autorização para
desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.**

Relator: Deputado **NELSON MEURER**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 470, de 2003, a Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

A Medida Provisória possibilita o desconto na folha de pagamento do empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que por ele autorizado, de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil obtidas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, admitindo-se, ainda, que esse desconto incida sobre verbas rescisórias até o limite de trinta por cento, quando estabelecido no contrato de empréstimo.

Nesse sentido, a Medida Provisória em questão estabelece alguns parâmetros. São eles, resumidamente:

a) a margem de consignação é limitada em, no máximo, trinta por cento da remuneração disponível;

b) define as obrigações do empregador;

c) permite que as instituições consignatárias celebrem acordo com o empregador e com as entidades ou centrais sindicais em benefício dos respectivos empregados ou representados;

d) exige o empregador de co-responsabilidade pelos financiamentos e arrendamentos concedidos, mas o considera como devedor principal e solidário quando da retenção indevida de valores; e

e) permite o desconto de financiamentos e arrendamentos por titulares de benefícios de aposentadoria e pensão, na forma a ser regulamentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Esgotado o prazo regimental, foram oferecidas 41 (quarenta e uma) emendas, a saber:

- Emenda 01, do Deputado Augusto Nardes: suprimindo os §§ 1º, 2º, 3º e 5º e alterando os §§ 4º e 6º do art. 4º, para retirar a possibilidade das entidades e centrais sindicais firmarem acordos com as instituições financeiras;

- Emenda 02, do Deputado Ônix Lorenzoni: suprimindo a expressão “de forma irrevogável e irretratável”, constante do **caput** do art. 1º;

- Emenda 03, do Deputado Ronaldo Dimas: incluindo na parte final do **caput** do art. 1º a expressão “autorizadas pelo Banco Central”, em relação às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que poderão celebrar acordo;

- Emenda 04, do Deputado Ônix Lorenzoni: alterando o art. 1º para retirar a expressão “de forma irrevogável e irretratável” e para autorizar as entidades sindicais a concederem empréstimo a seus associados;

- Emenda 05, do Senador Arthur Virgílio: alterando o art. 1º para retirar a expressão “de forma irrevogável e irretratável” e acrescentar a expressão “de modo prévio e formal”;

- Emenda 06, do Deputado Fernando de Fabinho: alterando o art. 1º, incluindo o empréstimo por cooperativas de crédito, além de retirar a expressão “de forma irrevogável e irretratável”;

- Emenda 07, do Senador Arthur Virgílio: alterando o § 1º do art. 1º, para impedir o desconto do empréstimo sobre as verbas rescisórias do empregado quando se tratar de dispensa imotivada;

- Emenda 08, do Senador Arthur Virgílio: incluindo os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º, estabelecendo um limite de descontos na remuneração do trabalhador, além de enumerar as consignações compulsórias;

- Emenda 09, do Senador Arthur Virgílio: alterando o § 10 do art. 2º, para exigir que a autorização do empregado para consignação voluntária seja “prévia e formal”;

- Emenda 10, do Deputado Cláudio Magrão: suprimindo o § 2º da art. 3º, para impedir o desconto dos custos operacionais relativos aos empréstimos, pelo empregador, na folha de pagamento do empregado;

- Emenda 11, do Senador Arthur Virgílio: incluindo a expressão “de modo prévio e formal”, em relação à autorização feita pelo empregado, no inciso III do art. 3º;

- Emenda 12, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame: alterando o § 1º do art. 4º, para retirar a vinculação do acordo celebrado pelo empregador com a instituição consignatária à anuência da entidade sindical;

- Emenda 13, do Deputado Fernando de Fabinho: acrescentando parágrafo ao art. 4º, possibilitando a repactuação do saldo devedor do empréstimo, se houver redução da taxa de juros;

- Emenda 14, do Deputado Fernando de Fabinho: acrescentando parágrafo ao art. 4º para isentar as operações de crédito com base na Medida Provisória nº 130, de 2003, do pagamento de IOF;

- Emenda 15, do Deputado Ônix Lorenzoni: acrescentando parágrafo ao art. 4º para facultar o pagamento antecipado do débito, deduzido o valor correspondente aos juros restantes;

- Emenda 16, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando parágrafo ao art. 4º para obrigar o pagamento dos empréstimos mediante prestações fixas e invariáveis;

- Emenda 17, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando parágrafo ao art. 4º, condicionando a liberação do crédito em, no

máximo, até vinte e quatro horas após a assinatura do contrato:

- Emenda 18, do Deputado Luiz Antonio Fleury: modificando o § 1º do art. 4º para permitir que o acordo entre o empregador e a instituição consignatária possa ser efetivado de imediato, com anuência *a posteriori* da entidade sindical;

- Emenda 19, do Deputado Ronaldo Dimas: alterando a redação do § 1º do art. 4º, para permitir a celebração de acordo, pelo empregador, com instituições consignatárias, também com a anuência de associação de trabalhadores da empresa;

Emenda 20, do Deputado Ronaldo Dimas: modificando a redação dos §§ 2º e 5º do art. 4º, para permitir às associações de trabalhadores celebrarem acordos com as instituições consignatárias;

- Emenda 21, do Deputado Devanir Ribeiro: acrescentando o § 7º ao art. 4º, conferindo prazo máximo de cinco dias para a anuência da entidade sindical prevista no § 1º;

- Emenda 22, do Deputado Eduardo Sciarra: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor dos juros dos empréstimos concedidos na forma da presente medida provisória a quarenta por cento da taxa normalmente cobrada nos empréstimos às demais pessoas físicas;

- Emenda 23, do Deputado Fernando de Fabinho: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor dos juros do empréstimo previsto nesta medida provisória a trinta por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 24, do Deputado Fernando de Fabinho: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor dos juros do empréstimo previsto nesta medida provisória a trinta e cinco por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 25, do Deputado Ônix Lorenzoni: acrescentando o § 7º ao art. 4º para limitar o valor dos juros do empréstimo e o custo operacional da empresa previstos nesta medida provisória a trinta por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 26, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor dos juros do empréstimo

previsto nesta medida provisória a cinquenta por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 27, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar a taxa relativa aos custos operacionais prevista nesta medida provisória a vinte por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 28, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor dos juros do empréstimo e a taxa de custos operacionais previstos nesta medida provisória a cinquenta por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 29, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor dos juros do empréstimo previsto nesta medida provisória a cinquenta por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 30, do Deputado Pauderney Avelino: acrescentando o § 7º ao art. 4º, para limitar o valor da taxa de juros mensal do empréstimo previsto nesta medida provisória a quarenta e cinco por cento da taxa cobrada das pessoas físicas;

- Emenda 31, do Deputado Ronaldo Dimas: alterando o § 1º do art. 5º para eliminar qualquer hipótese de co-responsabilidade do empregador pelo pagamento do débito;

- Emenda 32, do Senador Arthur Virgílio: alterando o § 3º do art. 5º, para sujeitar o empregador à ação de depósito, e não apenas o seu representante legal;

- Emenda 33, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame: acrescentando § 5º ao art. 5º, para permitir a renegociação da dívida em caso de doença grave ou força maior;

- Emenda 34, do Senador Arthur Virgílio: acrescentando § 5º ao art. 5º, para tornar obrigatória a comunicação prévia e por escrito ao mutuário da abertura de seu cadastro, ficha, registro e dados pessoais em qualquer cadastro de inadimplentes;

- Emenda 35, do Deputado Pauderney Avelino: incluindo um novo art. 6º, reenumerando-se os seguintes, para permitir a con-

tratação de seguro, pelo mutuário, para cobrir os riscos de inadimplência;

- Emenda 36, do Deputado Pauderney Avelino: incluindo um novo art. 6º, reenumerando-se os seguintes, criando um fundo contábil, a ser regulamentado pelo Banco Central, para garantir o adimplemento da obrigação;

- Emenda 37, do Senador Arthur Virgílio: modificando a redação do § 3º do art. 6º, para permitir, ao titular do benefício previdenciário, a alteração da instituição financeira pagadora, quando houver concordância da instituição consignatária;

- Emenda 38, do Senador Arthur Virgílio: incluindo um art. 8º, para permitir o cancelamento da consignação, desde que com a anuência da instituição consignatária;

- Emenda 39, do Deputado Ronaldo Dimas: incluindo artigo estendendo os benefícios desta Medida Provisória aos servidores públicos civis ativos e inativos;

- Emenda 40, do Deputado Ronaldo Dimas: acrescentando § 7º e 8º ao art. 4º, para permitir a celebração de condições diferenciadas quando o empréstimo destinar-se ao tratamento de saúde, aquisição de medicamentos ou equipamentos para portadores de deficiências e despesas com funeral, e permitindo a renegociação da dívida em caso de doenças graves ou força maior; e,

- Emenda 41, do Deputado Gilberto Nascimento: retirando a anuência da entidade sindical para celebração de acordo pelos empregadores, constante do § 1º do art. 4º.

Tendo em vista a não instalação da Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a matéria, em 1º de outubro de 2003, por intermédio do Ofício nº 549, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, encaminhou o respectivo processo ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para apreciação pelo Plenário desta Casa.

II – Voto do Relator

II.a – Da Admissibilidade

O primeiro aspecto a ser apreciado refere-se à admissibilidade da presente medida provisória, diante dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Na exposição de motivos,

justifica-se a relevância e a urgência da matéria em razão do impacto positivo sobre a economia e a sociedade, pois haverá um substancial aumento no volume de moeda em circulação, haja vista a diminuição do custo do empréstimo em consequência da melhora da qualidade das garantias.

Esses argumentos são, a nosso ver, pertinentes, o que fundamenta o nosso posicionamento pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados.

II.b – Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (CF, art. 62, § 1º).

Ademais, observamos que a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa.

II.c – Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Medida Provisória nº 130, de 2003, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário sobre as contas públicas, pois apenas regulamenta relações entre agentes privados e, no caso do INSS, é previsto o ressarcimento dos custos operacionais decorrentes do desconto sobre os benefícios previdenciários.

II.d – Do Mérito

O clamor da sociedade em geral, aí incluídos empresários e empregados, tem sido pela imediata retomada do crescimento econômico, como forma de melhorar os indicadores sociais no País. Nesse sentido, a possibilidade de desconto diretamente em folha de pagamento de financiamentos pessoais pode ser um poderoso instrumento, pois, com a garantia do retorno, o risco das instituições financeiras diminui, possibilitando, nesses casos, que a taxa de juros dos respectivos empréstimos sofra queda expressiva. Na avaliação de especialistas, essa taxa que, em termos médios, antes da presente medida provisória, se encontrava em patamar bem elevado, poderá se situar abaixo dos 2% mensais.

Estima-se, ainda, que essa sistemática de desconto em folha possa beneficiar 27 milhões de trabalhadores, gerando um volume de empréstimos de 100 bilhões de reais no período de um ano.

Alguns analistas têm se mostrado céticos quanto aos resultados que poderão advir dessa medida. A maioria, no entanto, acredita que há boas chances de que os resultados sejam extremamente favoráveis. Cerramos fileiras com estes. A sua adoção poderá beneficiar: os trabalhadores, com a obtenção de financiamento com taxas de juros menores do que as praticadas no mercado; os empresários, com o aumento de circulação de moeda, refletindo no consumo; os governos federal, estaduais e municipais, com o aumento da arrecadação tributária; a sociedade, enfim, com a melhora dos índices sociais em face da retomada do crescimento econômico.

Contudo, com vistas ao aprimoramento da presente medida provisória, estamos acrescentando um parágrafo ao art. 6º, para permitir que o contrato celebrado pelo trabalhador na ativa possa ser mantido na hipótese de o mutuário assumir a condição de titular de benefício previdenciário.

No mesmo sentido, estamos acatando a Emenda nº 32, do Senador Arthur Virgílio. O § 3º do art. 5º cuida da ação cabível para o caso de retenção indevida do valor consignado pelo empregador. Se imaginarmos uma situação hipotética em que o empregador não seja o representante legal da empresa, em havendo uma retenção indevida dos valores consignados, não estará ele sujeito à ação de depósito, na forma atualmente redigida na medida provisória. A Emenda nº 32 corrige essa distorção, sujeitando também o empregador, além do representante legal da empresa, aos efeitos da ação.

Quanto às demais emendas apresentadas, faremos a análise individualmente, com a respectiva justificativa de nosso posicionamento pela aprovação ou rejeição.

A Emenda nº 1 estamos rejeitando pelo fato da mesma não contribuir para a redução das taxas de juros, o que se pretende com a utilização do maior poder de negociação de que dispõem as entidades sindicais.

A Emenda nº 2 propõe a supressão da expressão “irrevogável e irretratável”, constante do **caput** do art. 1º, com o que não concordamos. A retirada da expressão acarretará a perda de segurança quanto ao recebimento do crédito, encarecendo, em consequência, a operação.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, pois as instituições financeiras somente podem funcionar,

obrigatoriamente, com a autorização do Banco Central.

A Emenda nº 4, além de suprimir a expressão “irrevogável e irretratável”, constante do **caput** do art. 1º, possibilita a concessão de empréstimo pelas entidades sindicais. Quanto à primeira parte, já nos manifestamos quando da apreciação da Emenda nº 2. A segunda parte, por sua vez, prevê uma atribuição que não é pertinente às entidades sindicais. Esses os motivos que fundamentam nossa posição pela sua rejeição.

Propomos a rejeição da Emenda nº 5 pelos mesmos motivos assacados em relação à Emenda nº 2. Ademais, entendemos que a autorização prévia e formal já está inserida no texto atual da medida provisória, sendo despiendo esse acréscimo.

Quanto à Emenda nº 6, propugnamos pela sua rejeição pelos mesmos motivos da Emenda nº 2 e pelo fato das cooperativas de crédito já serem consideradas instituições financeiras pela legislação.

Somos pela rejeição da Emenda nº 7, pois a sua adoção reduzirá a garantia da operação, encarecendo-a.

Quanto à Emenda nº 8, os limites de desconto propostos nos incisos I e II do § 2º do art. 2º da medida provisória parecem-nos mais razoáveis. Além disso, o Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 130, de 2003, já relaciona as mesmas consignações compulsórias previstas na emenda. Por essas razões, opinamos pela sua rejeição.

A justificativa para a rejeição das Emendas nº 9 e 11 é a mesma da Emenda nº 5.

A Emenda nº 10 propõe a supressão do parágrafo que faculta o empregador descontar, os seus custos operacionais. A eliminação dessa possibilidade pode comprometer os objetivos da medida, ao imputar o ônus da sua realização ao empregador. Melhor deixar ao seu arbítrio a cobrança ou não desses custos. Posicionamo-nos pela sua rejeição.

Rejeitamos a Emenda nº 12 pelos mesmos fundamentos relativos à Emenda nº 1.

Rejeitamos a Emenda nº 13 pelo fato de que os empréstimos contraídos a uma determinada taxa poderão ser quitados, a qualquer tempo, com recursos provenientes de novo empréstimo conseguido a taxas mais favorecidas, não havendo necessidade, portan-

to, de se colocar na legislação procedimentos bancários corriqueiros.

A Emenda nº 14, deve ser rejeitada tendo em vista que a presente medida provisória objetiva a redução dos juros dos empréstimos em função apenas das regras do mercado, ou seja, pela diminuição do risco dos emprestadores, e, não, pela redução ou eliminação de impostos já incidentes sobre operações dessa natureza.

Da mesma forma, a Emenda nº 15 deve ser rejeitada porque já é direito de qualquer devedor, em qualquer tipo de empréstimo, obter a dedução do valor dos juros embutidos nas prestações que liquide antecipadamente.

A Emenda nº 16 pretende acrescentar no texto legal que as prestações serão fixas e invariáveis. Essa previsão, contudo, já consta do Decreto nº 4.840/03, que prevê, expressamente, no § 7º do art. 4º que “os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento celebrados com amparo deste Decreto preverão obrigatoriamente prestações fixas ao longo de todo o período de amortização”.

Do mesmo modo, o Decreto nº 4.840/03 disciplina, de forma detalhada, no art. 5º, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, as regras atinentes à liberação do crédito. Com isso, somos pela rejeição da Emenda nº 17.

Rejeitamos as Emendas nºs 18, 19, 20 e 21 por entendermos que o art. 4º, que se pretende alterar, na forma como se encontra disposto, melhor atende aos propósitos da medida.

A inclusão de um limite no valor dos juros máximos admitidos e da taxa de custo operacional nessa modalidade de empréstimo, financiamento ou arrendamento, em comparação às taxas habitualmente cobradas pelas instituições financeiras nos empréstimos às pessoas físicas, limitará o benefício objetivado com a medida provisória. O grande trunfo da medida é exatamente a liberdade conferida às partes para negociar os valores e as condições do acordo. Por esse motivo, posicionamo-nos pela rejeição das Emendas nºs 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Quanto à Emenda nº 31, entendemos apropriado manter a expressão “salvo disposição em contrário” no § 1º do art. 5º, possibilitando ao empregador optar ou não pela co-responsabilidade. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 31.

A previsão de renegociação do contrato por motivo de doença, na forma estabelecida na Emenda nº

33, já é objeto de previsão no Decreto nº 4.840/03, em seu art. 14 e parágrafo único, exigindo-se, inclusive, a celebração de uma cláusula específica no contrato regulamentando essa situação. Esses motivos fundamentam a sua rejeição.

A Emenda nº 34 prevê a comunicação ao mutuário da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais em qualquer cadastro de inadimplentes. Ocorre que a previsão do § 2º do art. 5º, ao qual a emenda faz menção, é no sentido de que é proibida a inclusão do nome do mutuário nesses cadastros, na situação ali descrita. Somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 35 deve ser rejeitada tendo em vista que o já referido Decreto nº 4.840, de 2003, no seu art. 17, como propõe a emenda, já faculta a contratação de seguro, pelo mutuário, para cobertura do risco de inadimplência nas operações de que trata a medida provisória, para os casos de morte, desemprego involuntário ou redução de rendimentos.

A Emenda nº 36 também deve ser rejeitada pois, no nosso entender, não cabe transferir ao Estado o risco de inadimplência de operações particulares. Além disso, como não são previstas contribuições pelos mutuários a esse fundo, a emenda é inadequada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Rejeitamos a Emenda nº 37 pelas mesmas razões da Emenda nº 13.

Quanto à Emenda nº 38, também a rejeitamos pela desnecessidade, no nosso entendimento, de ser regulamentada em lei a situação nela prevista.

A Emenda nº 39 prevê a extensão dos efeitos da medida provisória aos servidores públicos civis ativos e inativos. Aqui, identificamos uma inconstitucionalidade frente ao disposto na alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que determina ser iniciativa exclusiva do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos. Como a medida provisória restringe os seus efeitos aos trabalhadores celetistas, está configurado o vício de iniciativa na apresentação da emenda. Ademais, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único, já prevê, em seu art. 45, parágrafo único, mediante autorização do servidor, a consignação de pagamento a favor de terceiro, matéria que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999. Esses os motivos que fundamentam nossa posição pela rejeição desta emenda.

A Emenda nº 40 trata de dois temas, que seriam integrados ao texto da medida provisória pelos §§ 7º e 8º. O assunto tratado no § 7º receberia melhor acolhida no decreto regulamentador, enquanto o § 8º já possui tratamento no Decreto nº 4.840/03. Nesse contexto, somos pela sua rejeição.

Em relação à Emenda nº 41, aplicam-se os mesmos comentários lançados à Emenda nº 1, justificando-se, assim, a sua rejeição.

À luz do exposto, quanto à Medida Provisória nº 130, do 17 de setembro de 2003, manifestamo-nos pela sua admissibilidade, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional; pela sua adequação financeira e orçamentária e pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 36; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 39; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, e da Emenda nº 32, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas. – Deputado **Nelson Meurer**, Relator.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 2003

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2003

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

II – empregado, aquele assim definido pela legislação trabalhista;

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no **caput** do art. 1º;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Medida Provisória; e

V – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins desta lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta lei, são obrigações do empregador:

I – prestar ao empregado e à instituição consignatária mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II – tornar disponíveis aos empregados, bem assim a respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referido no § 2º; e

III – efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista nesta lei ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta lei.

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º.

§ 4º Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, ~~firmar, com uma ou mais~~ ^{sem ônus para eles} instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais ~~firmar, com uma ou mais~~ ^{sem ônus para elas} instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º ou no § 2º, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º Para a realização das operações referidas nesta Medida Provisória, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 5º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2º, os custos de que trata o § 2º do art. 3º deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical, sendo vedada a fixação de custos superiores aos previstos pelo mesmo empregador nos acordos referidos no § 1º.

§ 6º Poderá ser prevista nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta lei e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caracterizada a situação do § 2º, o empregador e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

§ 4º No caso de falência do empregador, antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, fica assegurado à instituição

consignatária o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar os descontos referidos no art. 1º nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta lei;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária, não cabendo ~~ao~~ autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar operação referida nesta lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O art. 115 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.
....."

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II." (NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Deputado NELSON MEURER
Relator

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 2003, E
EMENDAS.**

O SR. NELSON MEURER (PP-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, estou acatando duas sugestões das Lideranças do PSDB e do PFL, com referência aos §§ 1º e 2º do art. 4º, que vou ler novamente.

“Art. 4º.....

§ 1º. Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º. Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus, firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais, demais critérios a serem observados nos empréstimos financiamentos e arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.”

Portanto, os 2 parágrafos passam a ser redigidos com essas alterações.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130	de 2003	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				
1	02.10.03	MESA	Despacho: Submeta-se ao Plânrio. Prazos: para apresentação de emendas de 19.09.03 a 24.09.03; para tramitação na Comissão Mista de 18.09.03 a 01.10.03, na Câmara dos Deputados de 02.10.03 a 15.10.03 e no Senado Federal de 16.10.03 a 29.10.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 30.10.03 a 01.11.03; para sobrestar a pauta: a partir de 02.11.03; para tramitação no Congresso nacional de 18.09.03 a 16.11.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 17.11.03 a 15.12.03.	Razões do veto-publicadas no
2				
3	04.11.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único. Aprovação do Requerimento do Dep Osmar Serraglio, na qualidade de Líder do PMDB (e outro), que solicita a inversão da pauta para que esta MPV, item 02, seja apreciada antes da MPV 129/03, item 01. Em votação o Requerimento do Dep Sebastião Madeira, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Ronaldo Dimas. Rejeição do Requerimento. Designação do Relator, Dep Nelson Meurer, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 41 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

ANDAMENTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130/03

(Verso da folha 01)

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	04.11.03
4	legislativa desta MPV e das Emendas de n°s 1 a 38, 40 e 41; pela inconstitucionalidade da Emenda n° 39; pela adequação
5	financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de n°s 1 a 35 e 37 a 41; pela inadequação financeira e orçamentária da
6	Emenda n° 36; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e da Emenda n° 32, na forma do PLV apresentado, e rejeição das
7	Emendas de n°s 1 a 31 e 33 a 41.
8	Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, José Pimentel, Ronaldo Dimas, Luiz Sérgio, Luiz Carlos Hauly e Rodrigo
9	Maia.
10	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Nelson Meurer, que conclui pela aprovação na forma do PLV oferecido, com
11	alterações.
12	Em votação o Requerimento dos Senhores Líderes da Base do Governo que solicita o encerramento da discussão e do
13	encaminhamento da votação desta MPV.
14	Encaminhamento do Requerimento pelos Deps Arnaldo Faria de Sá e Professor Luizinho.
15	Aprovação do Requerimento, contra os votos dos Deps Arnaldo Faria de Sá e Luciana Genro.
16	Encerrada a discussão.
17	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
18	Votação preliminar em turno único.
19	Aprovação, nos termos do artigo 8° da Resolução n° 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
20	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e da adequação
21	financeira e orçamentária.
22	Aprovação, nos termos do artigo 8° da Resolução n° 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
23	manifesta opinião contrária à adequação financeira e orçamentária da Emenda n° 36 e pela inconstitucionalidade da
24	Emenda n° 39.
25	Prejudicada a apreciação do mérito das Emendas de n°s 36 e 39.
26	Retirados pela Liderança do PFL os Requerimentos que solicitam DVS das Emendas de n°s 1, 13 e 14, respectivamente.
27	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
28	Aprovação do PLV000252003, ressalvado o destaque.
29	Em consequência ficam prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas na CMCN, ressalvado o destaque.
30	Em votação a Emenda n° 40, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
31	Encaminhamento da votação da Emenda pelos Deps Eduardo Paes, Ronaldo Dimas e Professor Luizinho.
32	Rejeição da Emenda, contra os votos da Bancada do PSDB.
33	Votação da redação final.
34	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
	(MPV 130-A/03) (PLV 25/03).

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130/03

(Folha 02)

ANDAMENTO

1	
2	MESA
3	Remessa ao SF, através do Ofº PS-GSE/
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

**LIVRO IV
Dos Procedimentos Especiais**

**TÍTULO I
Dos Procedimentos Especiais de
Jurisdição Contenciosa**

**CAPÍTULO II
Da Ação de Depósito**

Art. 901. Esta ação tem por fim exigir a restituição da coisa depositada. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-1973)

Art. 902. Na petição inicial instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-1973)

I – entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-1973)

II – contestar a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-1973)

§ 1º No pedido poderá constar, ainda, a cominação da pena de prisão até 1 (um) ano, que o juiz decretará na forma do art. 904, parágrafo único. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-1973)

§ 2º O réu poderá alegar, além da nulidade ou falsidade do título e da extinção das obrigações, as defesas previstas na lei civil. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-1973)

Art. 903. Se o réu contestar a ação, observar-se-á o procedimento ordinário.

Art. 904. Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro.

Parágrafo único. Não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel.

Art. 905. Sem prejuízo do depósito ou da prisão do réu, é lícito ao autor promover a busca e apreensão da coisa. Se esta for encontrada ou entregue voluntariamente pelo réu, cessará a prisão e será devolvido o equivalente em dinheiro.

Art. 906. Quando não receber a coisa ou o equivalente em dinheiro, poderá o autor prosseguir nos próprios autos para haver o que lhe for reconhecido na sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:
I – contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – Imposto de Renda retido na fonte;

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

VI – (Vide Medida Provisória nº 130, de 18-9-2003)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Aloizio Mercadante, V. Exª pediu a palavra para falar como Líder; mas, antes, haviam pedido a palavra pela Liderança os Senadores Magno Malta e Almeida Lima.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, pela Liderança do PDT.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na manhã de hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, foi aprovado, por unanimidade, um requerimento de autoria da nobre Senadora Lúcia Vânia, convidando o Ministro Berzoini, da Previdência

Social, para prestar esclarecimentos àquela Comissão acerca da maldita decisão que tomou de promover o cadastramento dos beneficiários da Previdência Social com idade superior a 90 anos.

Na oportunidade, afirmei que não precisamos apenas de explicações do Ministro Berzoini para esse ato. Precisamos de mais do que explicações.

O Congresso Nacional e a classe política brasileira têm o direito de saber com profundidade qual o perfil deste Governo, o que este Governo deseja.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não se trata de um caso isolado. Esses fatos têm-se constituído em regra.

Quem não se recorda da malsinada frase do Ministro Extraordinário do Fome Zero, José Graziano, que caracterizou muito bem a sua postura segregacionista, discriminatória e separatista ao afirmar que os nordestinos deveriam ficar lá, como se o Nordeste fosse um gueto?

Agora, o Presidente Lula encaminha ao Senado Federal a comunicação de veto “por contrariar interesse público” – essa a expressão utilizada pelo Presidente da República – ao projeto de lei que visa levar recursos financeiros, minguados recursos da ordem de R\$8,711 milhões, para o atendimento àqueles que são carentes de um tratamento, de um acompanhamento especial, àqueles que são deficientes.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – É o Ministro Antonio Palocci, em suas razões, estabelece exatamente a hipótese de que essas instituições são privadas, a exemplo das Apaes, já recebendo inúmeros incentivos. Na verdade, essas entidades prestam um serviço que o Estado brasileiro deveria prestar e estão, com a sua missão da solidariedade, servindo à população.

Eu concederei o aparte a V. Ex^a daqui a dois minutos, Senador Arthur Virgílio.

O Presidente Lula diz expressamente que vetou por contrariar interesse público. Isso é um absurdo, pois se trata de ajudar aqueles que são carentes de um tratamento, de um atendimento especial.

Não bastassem esses dois episódios, tivemos um terceiro: exatamente o do Ministro Ricardo Berzoini, da Previdência Social, com os velhos de mais de 90 anos – e logo após a aprovação por esta Casa do Estatuto do Idoso. Ficamos aqui até bem mais tarde pela necessidade de ouvir todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores que hipotecaram apoio e solidariedade aos idosos de todo o País. Tivemos, portanto, essa atitude.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não desejo estabelecer uma comparação, mas trago a questão à reflexão de V. Ex^{as}, porque precisamos nos aprofundar no conhecimento do perfil deste Governo. O que deseja este Governo?

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Almeida Lima, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concederei, Senador.

No início da década de 40, na Alemanha, alucinados imaginaram um projeto, também não menos alucinado, chamado Bocas Inúteis, que visava simplesmente à eliminação daqueles que eles consideravam bocas inúteis, ou seja, os idosos e os deficientes de toda espécie.

Portanto, Sr. Presidente, por não se tratar de um fato isolado, precisamos levantar com profundidade o perfil deste Governo, pois é segregacionista, discriminatório e separatista, com essas duas atitudes, uma do próprio Presidente da República, com o Ministro Antonio Palocci, e esta última do Ministro Ricardo Berzoini.

Ouçó, primeiramente, o Senador Arthur Virgílio, para, logo a seguir, também ouvir o Senador José Agripino.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Almeida Lima, conhecia V. Ex^a de lutas por democracia no País e tenho, hoje, a alegria de ser seu Colega de Senado, onde tenho testemunhado bravura, coerência, firmeza e serenidade. Faço o registro e expondo esta opinião em meu nome pessoal e, seguramente, em nome do meu Partido não só no que concerne à Bancada do Senado, mas ao que pensa o conjunto do PSDB deste País. Portanto, o pano de fundo me deu o pretexto de homenageá-lo. Na questão de fundo, vejo que o Governo comete um gesto estulto politicamente quando incorre em erros primários: o Ministro Berzoini e o episódio dos velhinhos de mais de 90 anos; o Presidente Lula, em nome do interesse público e alegando preocupação com o ajuste fiscal, veta R\$8 milhões para excepcionais. Diz-me o Senador Flávio Arns que há 25 milhões de excepcionais no País, e o Governo destinou neste ano R\$20 milhões, ou seja, menos de R\$1,00 por enfermo. Agora, veta algo que, quem sabe, seria uma complementação ainda insuficiente para dar dignidade e cidadania a quem já tem todo um peso imposto pela natureza. A coincidência é que, nos dois casos, temos estultice política e insensibilidade social – até requintes de uma certa crueldade; nos dois casos temos, por incrível que pareça, dois segmentos indefesos da socie-

dade brasileira: os excepcionais, de um lado, e os velhinhos de mais de 90 anos do outro. Ou seja, já não aceito que seja apenas um ato falho; parece-me que há uma concepção prévia, um **préjugé**, um **parti pris** do Governo contra aqueles que não podem se defender. Isso ficará claro ou será desmentido. Ficará claro se o Governo insistir em errar sempre contra os mais fracos; será desmentido se resolver retomar a história bonita da vida do Presidente Lula, que é a da generosidade social e não a da mesquinha. Hoje, vemos as tintas da mesquinha carregarem e marcarem um Governo que se dizia redentor. Parabéns a V. Ex^a! Repito: foi uma bela ocasião para manifestar o repúdio de meu Partido, mais uma vez, a esses gestos anti-sociais e, como pretexto saudável, prestar uma homenagem ao belo mandato que V. Ex^a exerce nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço o seu aparte, Senador Arthur Virgílio, e o incorporo ao meu pronunciamento.

Ouç o Senador José Agripino e, logo a seguir, os Senadores Demóstenes Torres e Antero Paes de Barros.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Almeida Lima, V. Ex^a foi prefeito honrado e competente de Aracaju. Fez nome nesse cargo e quer bem à sua cidade. Pelo nome que tem na sua capital e no seu Estado, conquistou o mandato, pelo voto direto, de Senador da República. E vem desempenhando seu mandato com denodo, espírito público, competência e independência. V. Ex^a faz, neste momento, um pronunciamento que desejo elogiar e ao qual desejo, modestamente, incorporar alguns argumentos. V. Ex^a falou dos anos quarenta. Gostaria de falar um pouco dos anos setenta e oitenta, quando existia um humorista da televisão, que fazia um quadro que se repetia toda semana. “Meu negócio são os números”, dizia ele. Parece que a história se repete, Senador Almeida Lima, e o humorista de então está-se reproduzindo no Governo de agora. Veja V. Ex^a que, para propor a aprovação da Lei nº 10.637, que promove o fim da cumulatividade do PIS e eleva a alíquota de 0,65 para 1,65, eles não têm nenhuma cerimônia em aumentar a base de cálculo, incluir as importações e aumentar a arrecadação que já atinge R\$2 bilhões. Agora, surge a Cofins e, segundo os dados da CNI, que não tenho direito de questionar, pelas mesmas razões e com base nos mesmos critérios, a arrecadação crescerá R\$12 bilhões. Vibram eles, se arrepiam eles, como vibraram com a aprovação, contra o nosso voto, do aumento da CSLL e do aumento de 25% para 27,5% do teto da tabela de Imposto de Renda. Entre-

tanto, se se arrepiam de contentamento com os números, eles, que fazem o Governo que ganhou a eleição pregando o social, têm praticado perversidades inomináveis como as que V. Ex^a está denunciando. Na sexta-feira, eu estava neste plenário exigindo que o Ministro Ricardo Berzoini pedisse desculpas aos idosos, a quem S. Ex^a impôs a humilhação de irem às filias do INSS para mostrarem que estavam vivos. Ouvi, num programa de televisão, de manhã cedo, o Ministro dizer que não pediria desculpas porque aquela era uma questão focada no Rio de Janeiro, e a missão dele era nobre, de coibir fraudes. Parecia que estava sugerindo “eu não vou me desculpar porque aquilo dizia respeito só aos idosos do Rio de Janeiro, e os idosos do Rio de Janeiro são idosos de segunda classe”. Alguém, com sensibilidade política, deve ter puxado as orelhas do Ministro, que pediu desculpas, de tarde. Mas o fato foi praticado, fato esse que não foi registrado em nenhum dos lamentáveis governos pretéritos, tão acusados pelo atual Governo de truculência, de ditadura, de regime fechado e de exceção. Não se tem registro de cenas com a dureza, com a crueza que as televisões do Brasil inteiro registraram: os velhinhos chegando de táxi, de cadeira de rodas, ou se arrastando com parentes, para mostrar que estavam vivos. O Governo se interessa pelos números. A questão social que se lixe. Quanto aos inativos, tenho a esperança, Senador Almeida Lima, de que nós, da Oposição, ainda consigamos a sensibilidade do Governo, para que, pelo menos aqueles que têm mais de setenta anos nem tenham redutor de pensão, nem tenham contribuição previdenciária. Apenas fico desanimado quando vejo o veto apostado pelo Presidente da República à inclusão dos deficientes, dos excepcionais matriculados na rede privada, que não poderão, assim, ser incluídos na estatística que vai ensejar a que sejam beneficiados com os recursos do Fundef. Mas estamos em nossa trincheira, sabemos que aqueles que fazem o Governo têm a obrigação – e o estão fazendo com excesso de zelo e competência – de promover o equilíbrio fiscal de suas contas. Nossa trincheira é falar pelo cidadão e defender seu interesse. Não perdi as esperanças nem de ver o Presidente voltar atrás no veto perverso aos excepcionais, nem de, amanhã ou depois, chegarmos a uns acordos na reforma da Previdência. O recurso de V. Ex^a é importante para provocar o tema, para que os velhinhos de 70 anos não tenham redutor de pensão nem contribuição à Previdência. Quero louvá-lo por seu discurso. V. Ex^a, em meu conceito e no conceito de meu Partido, é um Senador competente, sério, arguto e combativo.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço, Senador José Agripino, a V. Ex^a pelas palavras. Da mesma forma que fiz em relação às palavras do Senador Arthur Virgílio, incorporo seu aparte a meu pronunciamento e agradeço de forma sensibilizada pelas palavras carinhosas e elogiosas a mim dirigidas.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Ouço o Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Senador, V. Ex^a tem se destacado, e muito, por fazer pronunciamentos corretos e por ter defendido bandeiras sérias aqui no Senado Federal. V. Ex^a está tocando num ponto nevrálgico do Governo, que está tomado pela chamada “síndrome de Ofélia”, aquela que só abre a boca quando tem certeza. São tantos os desencontros, são tantas as gafes, são tantas as descortêsias e maledicências que, francamente, vai ser difícil superar um primeiro ano de governo como esse. Esperamos que o Governo se emende a partir do segundo ano. Violação de Regimento do Senado, violação de tradição da Casa, como na chamada PEC paralela, o desemprego aumentando grandemente e agora, na última semana, presenciamos dois gestos gratuitos, dois atos contrários a tudo que o Governo tinha pregado quando era Oposição. Primeiro, o Governo acaba de sancionar o Estatuto do Idoso e, logo em seguida, toma uma atitude criminosa inserida no próprio estatuto. Que medida é essa? Expõe o idoso a constrangimento, expõe a vexames pessoas acima de noventa anos de idade e veta medida, prejudicando os que necessitam de educação especial. De sorte, Sr. Senador, que parabenizo V. Ex^a e digo que, por tantas trapalhadas, deve haver um dos três patetas, no mínimo, auxiliando a Presidência da República e assessorando-a diretamente.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço a V. Ex^a e concedo uns trinta segundos de aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Almeida Lima, quero cumprimentar V. Ex^a não apenas em função do pronunciamento que faz hoje, mas pela sua atuação nesta Casa, trazendo assuntos relevantes a esta tribuna, sempre com preocupação social. E quero dizer que em seu pronunciamento, V. Ex^a, ao mesmo tempo em que apresenta com clareza o fato de que a sociedade brasileira ainda não perdeu a capacidade de indignação, demons-

tra também que está preocupado com os rumos que está tomando o Governo. Eu gostaria inclusive de acreditar que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva é levado a assinar documentos com os quais não concorda. V. Ex^a foi no ponto nevrálgico do veto. O que o Ministro Cristovam Buarque explicou pela televisão foi que o Presidente não podia assinar porque havia inconstitucionalidade. O que está escrito no veto não é isso, e sim que o Presidente não assinou por considerar que a medida contrariava o interesse público. É inteiramente diferente algo considerado inconstitucional e algo que contraria o interesse público. E não pode contrariar o interesse público uma medida que beneficia a Apae. Portanto, meus cumprimentos e parabéns a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço, Senador Antero Paes de Barros, e faço incluir em meu pronunciamento o aparte de V. Ex^a.

Eu gostaria de concluir, Sr. Presidente, agradecendo pela benevolência, já que extrapolei o tempo, e dizendo que, de fato, precisamos não apenas receber explicações dos Ministros, mas também conhecer com profundidade o perfil deste Governo. Para o caso do veto, o Presidente da República não pode tomar outra atitude a fim de reparar o ato senão baixando uma medida provisória que, tenho certeza, é o reclamo de toda a Oposição neste instante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador César Borges.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero registrar que estamos encaminhando à Mesa dois requerimentos relativos aos episódios ocorridos, ontem, no salão verde da Câmara dos Deputados, em que, em uma reação inusitada e lamentável, o Deputado Jair Bolsonaro agrediu verbal e fisicamente a Deputada Maria do Rosário. Os parlamentares estavam dando uma entrevista e, ao seu final, houve um debate um pouco mais acalorado, e o Deputado Jair Bolsonaro perdeu totalmente o controle agredindo verbal e fisicamente a Deputada.

Estamos encaminhando a nossa solidariedade, em nome das Senadoras, e queremos que seja feita em nome da Casa, à Deputada Maria do Rosário, Vice-Presidente da CPMI que investiga a prostituição de crianças e adolescentes. S. Ex^a tem realizado, jun-

tamente com a Senadora Patrícia Gomes, um trabalho brilhante no combate à prostituição e exploração de menores em nosso País.

Portanto, quero encaminhar a V. Exª o requerimento.

É o seguinte o requerimento

REQUERIMENTO Nº 1.132, DE 2003

Requeremos nos termos regimentais voto de solidariedade desta Casa a Exmª Sra. Deputada Federal Maria do Rosário pelas ofensas recebidas do Exmº. Deputado Jair Bolsonaro, em episódio ocorrido no Salão Verde da Câmara dos Deputados na data de ontem, 11 de novembro. Trata-se de momento delicado, que afeta a sua sensibilidade e nos indigna por reafirmar situações de discriminação de gênero. Desejamos que este infeliz episódio sirva como mais um alerta a este Parlamento sobre a insensatez e o desrespeito que ainda persiste em nossa sociedade em relação as mulheres.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003 –
Assinatura – **Ideli Salvatti – Ana Julia Carepa – Patrícia Saboya Gomes – Fátima Cleide – Sery Silhesarenko**

(À Comissão de Constituição, justiça e cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa, na forma regimental, encaminhará o requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de ter uma informação a respeito da condução dos trabalhos da Casa.

V. Exª recebeu, no gabinete da Presidência do Senado Federal, lideranças de vários partidos, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, propondo a CPMI do sistema fundiário. Precedia aquele requerimento entregue a V. Exª requerimento do Senador Arthur Virgílio, propondo uma CPI no Senado Federal. Partidos indicaram nomes para a CPI do Senado Federal e alguns partidos indicaram também nomes para a CPMI. O entendimento feito no gabinete de V. Exª é que a CPMI prevaleceria sobre a CPI do Sena-

do. Ficaria sem efeito, portanto, a CPI do Senado, em favor da instalação de uma CPMI.

Peço a V. Exª que, no momento que considerar adequado, nos informar se todos os partidos já indicaram nomes para a composição da CPMI, a fim de que ela possa ser instalada a tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa providenciará com a sua Secretaria as informações e as transmitirá a V. Exª.

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, pela ordem.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é impossível deixar de pedir urgência ao requerimento que estamos encaminhando e que está sendo assinado principalmente pelas Senadoras desta Casa.

É preciso registrar a nossa indignação, a nossa revolta, até porque, o fato de sermos minoria no Parlamento, não dá o direito a qualquer Parlamentar de nos ofender, de ser grosseiro, de ser agressivo. Então, não podemos permitir que isso aconteça, pois esse tipo de atitude é completamente condenável. Um cidadão como esse, na minha opinião, não mereceria nem estar no Parlamento, pois não tem postura para estar aqui.

Portanto, merece o repúdio não só das Senadoras e das Deputadas, mas de todos aqueles que acreditam que é o debate de idéias nos levará às melhores soluções, e não a agressão indiscriminada, a agressão violenta, a agressão injustificável do Deputado Jair Bolsonaro à Deputada Maria do Rosário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A urgência pedida por V. Exª já está dada. Tão logo o requerimento chegue à Mesa, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Senador César Borges, pela Liderança da Minoria.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço ao Líder da Minoria, Senador Efraim Morais, pela cessão deste tempo.

Sr. Presidente, falarei, mais uma vez, de um assunto que tem me trazido a esta tribuna e tem exigido a procura de solução dos Senadores e dos Deputados baianos ligados à lavoura do cacau, tão importante para o meu Estado e que já contribuiu tanto para o desenvolvimento do nosso País.

Infelizmente, em lugar de solução, temos mais um problema grave que foi criado contra essa cultura e que precisamos resolver. Trata-se da Instrução Nor-

mativa nº 11, do Incra, que estabeleceu como índice de rendimento, por hectare, para o cacau, em caroço, para todo o País 700 quilogramas, o equivalente a 46,66 arrobas por ano. E peço à Senadora Ana Júlia Carepa, do Pará, que ouça este discurso, já que seu Estado é um dos interessados na questão.

E nunca, na história da cultura do cacau, foi alcançada essa marca. Então, a persistirem esses valores as fazendas poderão ser declaradas improdutivas porque efetivamente nunca a lavoura alcançou esse índice. Isso acontece com a Bahia, mas pode afetar lavouras também do Pará e de toda a região Amazônica.

A fixação desse patamar, nas atuais circunstâncias de crise que enfrenta a cultura, em especial na Bahia, vai significar que qualquer fazenda de cacau em todo o Brasil será classificada como improdutiva e, portanto, estará sujeita à desapropriação, porque não há quem produza nesses níveis.

Para a Bahia, onde a praga da vassoura-de-bruxa grassa sobre as áreas ainda não recuperadas pelo programa de recuperação da lavoura, essa instrução é um verdade erro, que precisa ser corrigido imediatamente.

Mesmo aquelas áreas com plantas já recuperadas, que ainda são um terço do total da área previsto, também estão distantes da capacidade produtiva plena, porque as plantas são novas, portanto, não chegaram à maturidade.

Há poucos dias, o Senador Antonio Carlos Magalhães fez um discurso, destacando que o Governo Federal, por meio do Ministério da Fazenda, estaria garantido a prorrogação do Pesa para a lavoura cacauífera na Bahia, de forma a incluir todos os produtores que querem participar do programa, mas que estavam, infelizmente, na iminência de sofrer a perda de prazo devido à burocracia, talvez até proposital, do Banco do Brasil.

Precisamos, agora, mais do que nunca, que essa questão seja resolvida porque foi montada uma verdadeira armadilha contra essa importante região do Estado da Bahia, que é a região cacauífera.

Concedo um aparte à Senadora Ana Júlia Carepa.

A Srª Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador César Borges. Quero registrar que V. Exª pode contar comigo – até anotei o número da instrução normativa do Incra – para que possamos, juntos, verificar essa situação. A Bahia é a maior produtora de cacau, mas o Pará também é um Estado produtor de cacau...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – E vários outros Estados da região amazônica.

A Srª Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Sim, como vários Estados da região amazônica. Portanto, temos todo o interesse em tratar dessa matéria, como V. Exª testemunha, fizemos uma emenda para também incluirmos a nossa região no Funcacau.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço a V. Exª pelo aparte, nobre Senadora Ana Júlia Carepa. Será de valiosa contribuição a participação de V. Exª nesse assunto, podendo tratar junto ao Incra. Inclusive, a Federação da Agricultura do Estado da Bahia e a Federação Nacional de Agricultura estão oficiando ao Ministro da Reforma agrária. Também estamos fazendo isso por iniciativa própria, estamos encaminhando esse tipo de problema ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, esperando que haja sensibilidade do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), apesar de que essa situação não é de responsabilidade do Governo atual. Essa instrução normativa já tem algum tempo e precisa ser modificada de imediato, porque senão essas fazendas que hoje estão fazendo um esforço muito grande de recuperação poderão ser declaradas todas elas improdutivas, porque adotaram um patamar fictício, porque nunca a região produziu nesse patamar.

Concedo um aparte à Senadora Serys Slhessarenko.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, Senador César Borges, e dizer que precisamos tratar desse assunto com a profundidade merecida. Conhecemos alguma coisa em termos de fazendas cacauíferas, inclusive na Bahia, e acreditamos que elas têm muito a dar e a contribuir para o Brasil. Então, não podemos permitir que haja equívocos nesse sentido. Por isso também, conte conosco. Ninguém tem dúvidas de que a reforma agrária é importantíssima e deve ser tratada com a seriedade, a profundidade e a responsabilidade que merece, mas também com as cautelas e os cuidados devidos, com certeza. Parabéns pelo seu pronunciamento. Conte conosco.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Também solicito a V. Exª que trate desse assunto com o Ministro Miguel Rossetto, para que efetivamente possamos revogar a instrução ou fazê-la entrar em vigor daqui a dez anos, quando espero – aí sim – que a região tenha condições de vir a alcançar os índices de produtividade preconizados por essa instrução normativa.

Continuando, Sr. Presidente, o cultivo do cacau – que na Bahia chegou a empregar mais de 300 mil pessoas – enfrenta uma grave crise econômica, que

já se aproxima de duas décadas. Outra ameaça ainda mais grave, a doença vassoura-de-bruxa, tem sido combatida por quase uma década, e, recentemente, algum tipo de resultado favorável tem aparecido.

Podemos lembrar que mais de três milhões de baianos, moradores de 90 cidades do sul da Bahia, dependem, direta ou indiretamente, da lavoura cacauieira. Além disso, de acordo com a Ceplac, Instituto técnico sério, criado com recursos dos cacauicultores e que presta excelentes serviços à região, ainda existem entre 60 mil e 80 mil pessoas empregadas no setor. Esse número pode chegar a pelo menos 200 mil trabalhadores, quando se completar por inteiro o processo de recuperação dessa cultura.

Estamos num lento processo de recuperação. Infelizmente, só há oito ou nove anos, como eu disse, temos baseado essa recuperação numa estratégia agrônômica que é a substituição das plantas vulneráveis à vassoura-de-bruxa – doença mortal que pode erradicar a cultura – por clones resistentes, desenvolvidos por pesquisadores da Ceplac e pelo próprio produtor, que procurou a via tecnológica para a recuperação da lavoura, por meio de experimentos de clonagem.

Além dessa estratégia agrônômica, também travamos uma batalha econômica. Aí é que precisamos do apoio das autoridades federais, principalmente do setor econômico: do Banco do Brasil, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e também do Ministério da Integração Nacional, para que possamos destinar os recursos necessários à sobrevivência dos produtores pela viabilização dos custos para essa recuperação. Ressalte-se que estamos bastante otimistas com os resultados já obtidos até o momento.

Recursos públicos de cerca de R\$200 milhões estão investidos no trabalho de recuperação da lavoura do cacau. Mais de 120 mil hectares foram recuperados ou estão em via de recuperação, mas precisamos chegar ao total de 300 mil hectares, conforme o previsto pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacauieira. Portanto, há um trabalho a ser feito para que esses 180 mil hectares restantes possam ser efetivamente renovados.

Segundo estudo recentemente providenciado pela Federação da Agricultura do Estado da Bahia, em que se analisa uma série histórica de 12 anos agrícolas com base em área plantada de 650 mil hectares, constata-se que, mesmo nos seus melhores momentos, a lavoura cacauieira na Bahia nunca chegou à produtividade máxima do índice fixado pela instrução normativa do Incra. O melhor rendimento por hectare ocorreu na safra de 1986/1987, com 611kg/ha (ou 40,75 arrobas), muito abaixo dos 700

kg/ha fixados pela instrução normativa. De acordo com os produtores, naquela safra de 1986/1987, ocorreu uma situação excepcional. Atualmente, o rendimento médio, baseado em duas safras seguidas, é de apenas 278 kg/ha **versus** 700 kg/ha fixados pela instrução normativa do Incra!

Como o processo de renovação da lavoura do cacau é lento, estou trazendo aqui o pleito, o pedido, o reclamo dos produtores para que a referida instrução normativa ou seja revogada ou tenha pelo menos um período de carência de dez anos para entrar em vigor, contados a partir deste ano, para que a lavoura possa recuperar sua capacidade produtiva efetivamente, como esperamos. Estamos otimistas quanto a isso.

Os programas de apoio à cacauicultura, que contam com a participação ampla do Governo Federal, comprovam que há uma rota para tirar essa lavoura da adversidade grave que se abateu sobre ela há aproximadamente 20 anos. Essa compreensão está presente inclusive no § 7º do art. 6º da Lei Federal 8.629, que prevê que se suspenda a apuração de produtividade para propriedades de região atingida por obra fortuita, repentina e imprevista, como significou para nós o surgimento, na região, da brutal doença da vassoura-de-bruxa, oriunda, infelizmente, da própria Amazônia.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é essa a questão que trago à baila de forma urgente a esta Casa, na tarde de hoje, pois a apreensão na região é grave, e é preciso – como já disseram duas Senadores ligadas à Região Amazônica, que também apresenta o mesmo impacto diante de uma instrução normativa dessa natureza –, envidar esforços no sentido de trazer tranquilidade aos que estão produzindo, gerando emprego, cumprindo seu papel de brasileiros produtivos.

É o que esperamos, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a pelo tempo concedido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de reportar-me a um tema amplamente divulgado pelos meios de comunicação e que repercutiu nesta Casa com bastante intensidade: a decisão do Governo de vetar o projeto de lei que permitia que recursos do Fundef fossem extensivos a entidades assistenciais que prestam serviços a pessoas portadoras de deficiência física, particularmente a crianças que têm acesso ao Ensino Fundamental.

Preliminarmente, eu queria esclarecer um ponto – e peço aqui o testemunho do Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão de Educação, do Senador Hélio Costa e do próprio Senador José Jorge. A Comissão, quando discutia aquela proposição legislativa originária da Câmara, identificou problemas legais na concepção do projeto, sobretudo na precária divisão entre o que era público e privado na designação dos recursos do Fundef. Tanto era assim que havia um substitutivo global ao projeto, do Senador José Jorge, que não foi votado, independentemente da discussão de mérito, porque a Comissão entendia que esse problema poderia ser equacionado na forma do projeto de lei e que seria mais fácil promulgar imediatamente aquele texto legal, para que ele não voltasse à Câmara dos Deputados, postergando, portanto, uma decisão que, no mérito, os Senadores consideravam oportuna.

Essa leitura foi a mesma de toda a área jurídica do Governo, porque pareceres de todas as áreas foram contrários ao projeto. A questão fundamental era um problema de consistência do texto legal.

Há, de outra parte, um debate de mérito: em que medida os recursos do Fundef, que são destinados à escola pública, deveriam atender entidades assistenciais que prestam serviços a crianças portadoras de deficiência que necessitam de atendimento especial? Esse é outro debate de mérito, ou seja, a escola pública, que dispõe de poucos recursos, deveria preservar seus recursos para os alunos que nela estão.

Dado que esse processo foi deflagrado, a orientação do Presidente Lula ao Ministro da Educação e ao Líder do Governo foi muito clara: precisamos encontrar uma alternativa em caráter emergencial, porque é indispensável assegurarmos o acesso à escola, de preferência à escola pública, das crianças portadoras de deficiência.

No ensino fundamental, na escola pública, há 239 mil crianças portadoras de deficiência. Portanto, já são atendidas pelos recursos do Fundef. A escola tem desenvolvido uma política de inclusão social para que tais crianças sejam tratadas no ambiente escolar como cidadão que tem acesso à escola, que pode progredir, crescer e desenvolver-se. Há 209 mil crianças nas entidades assistenciais, a exemplo das Apaes, que prestam serviço de atendimento especializado.

A Comissão e o Governo querem que essas 200 mil crianças que ainda não estão na escola pública possam também ser atendidas por recursos públicos para melhorar a qualidade do atendimento e apoiar essas entidades que vêm desenvolvendo esse tipo de serviço. Quero destacar que instituições como a Apae

são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Elas atendem às crianças portadoras de deficiência gratuitamente, e esses dois requisitos são fundamentais para caracterizar que apesar de serem instituições de natureza privada são entidades não governamentais que têm um sentido público, muitas vezes motivadas por uma vocação missionária, de solidariedade, de fraternidade, de pessoas que se dedicam com muita sensibilidade a esse serviço.

Ora, se o Estado tem poucos recursos em equipamentos, prédios, contratação de pessoas especializadas, treinamento, é mais racional que durante um período da nossa História o Estado transfira recursos para essas entidades para que o atendimento dessas crianças ocorra de forma competente buscando sempre a inclusão social na escola pública.

O art. 60 da LDB é muito claro. Ele reconhece a possibilidade de “recursos públicos para instituições especializadas dessa natureza, desde que a perspectiva seja o ingresso na escola pública”. Isso é o que pretende o Governo e, seguramente, o Congresso Nacional. Fizemos, em função dessa análise, dessa perspectiva e desse compromisso de Governo uma reunião do Ministro da Educação com o Presidente da Comissão, Senador Osmar Dias, autor do projeto, com o Senador Flávio Arns, Relator da matéria, e o Senador Hélio Costa, todos diretamente envolvidos com o debate. O Governo estabeleceu um compromisso com o Senado e com o Congresso Nacional: editará, em uma semana, uma medida provisória que terá dois aspectos fundamentais. Primeiro: estimular a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência física no mercado de trabalho – outra dimensão fundamental da cidadania –, usando recursos do BNDES para aperfeiçoar, aparelhar, adaptar as empresas para que essas pessoas possam lá trabalhar. De outro lado, pretende treiná-las, se for necessário, para estimular as empresas, dentro de uma perspectiva de responsabilidade social, a cumprirem a cota – recomendação do Poder Legislativo –, para que pessoas portadoras de deficiência física trabalhem especialmente nas grandes empresas do Brasil. Segunda dimensão da medida provisória: os recursos necessários para que as 209 mil crianças que estão nas entidades assistenciais e fora da escola pública recebam o valor equivalente ao que recebem, **per capita**, do Fundef as crianças portadoras de deficiência que estão na escola pública. Atualmente são 239 mil. As duas receberiam o mesmo recurso, mediante convênios. O recurso viria sempre de um ente federativo – Governo de Estado ou Município – e seria distribuído por convênios com essas instituições.

Há duas opções. Essa alternativa pode ser feita pelo Fundef ou por meio de emenda no Orçamento. Se for necessária uma emenda no Orçamento, o Senador Osmar Dias, Relator da matéria, ira apresentá-la, e seguramente a Comissão aprovará os recursos necessários para que esse atendimento ocorra. O Senador Osmar Dias elaborou um projeto de lei muito interessante que fixa a meta de até 10% do Fundef para esse tipo de atendimento. Se for possível legalmente – e julgamos sê-lo –, faremos isso pelo Fundef.

O Ministro assumiu o compromisso de editar essa medida provisória que atenderá as 239 mil crianças, pois todas serão atendidas no ano que vem.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Senador Aloizio Mercadante, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Assim que concluir meu pensamento, Senador Magno Malta.

No projeto da Fundeb, que será entregue ao Congresso Nacional, até o dia 15 de dezembro, a matéria será equacionada definitivamente.

Por isso, agradeço ao Senador Osmar Dias a contribuição competente, séria e responsável ao buscar uma solução, e também aos Senadores Flávio Arns e Hélio Costa, representantes da Comissão, que tiveram participação decisiva nesse entendimento, assim como ao Ministro Cristovam Buarque.

Ressalto que o Governo, no mérito, sempre esteve de acordo com a concepção dessa política, embora acreditasse que havia, sim, problemas legais no encaminhamento da opção feita. Creio que estamos corrigindo esse problema, assegurando não apenas uma política temporária, pois não havia esse tipo de cobertura até então – essa é uma inovação no atendimento das crianças portadoras de deficiência física –, mas também dando uma solução definitiva por meio da lei do Fundeb.

Concedo o aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a fez muito bem ao vir à tribuna para explicar tecnicamente o comportamento do Governo nessa questão, para evitar que tenhamos de conviver com o dissabor, porque a lei diz que todo cidadão é honesto até prova em contrário. Não podemos crucificar as pessoas antes de conhecermos, de fato, com profundidade, as razões pelas quais agiu de determinada maneira.

É difícil imaginar que um homem como o Presidente Lula seja um tirano, seja um covarde, seja como Hitler, e esteja disposto a massacrar os menos favorecidos e, acima de tudo, as crianças portadoras de deficiência.

Penso que a fala de V. Ex^a vai ao encontro do que deseja a sociedade brasileira e aqueles que vêem a **TV Senado**, que também têm dificuldade de acreditar que o Presidente Lula tenha esse caráter, essa disposição maldosa, de praticar o mal contra crianças deficientes. É verdade que a vida de todos nós tem as suas contradições. É por isso que Paul Richter escreve com muita sabedoria que “só os tolos não mudam.

Quando entramos num processo de mutação é verdade que muita coisa fica para trás. Os anos vividos nos ensinam muita coisa. Quando envelhecemos amadurecemos e algumas coisas que fizemos no passado já não mais fazemos em nosso presente, nem as faremos no futuro. No entanto, este não é nem o passado e nem o presente do Presidente Lula: um comportamento tirano de querer massacrar pobres deste País, principalmente crianças portadoras de deficiência. Então, a fala de V. Ex^a só faz coro com os milhares de telespectadores da **TV Senado**, os formadores de opinião que lêem jornais, revistas e estão em contato com a política brasileira, e que têm dificuldade, como nós, de acreditar que essa seja uma atitude premeditada para prejudicar alguém. Quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento e pelo esclarecimento que, sem dúvida alguma, põem fim a essa questão, porque temos um Presidente humano. Sua Excelência pode cometer seus erros, mas tirano não é.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Concedo o aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Aloizio Mercadante, confesso-lhe que me sinto honrado em apartear V. Ex^a. Este assunto que o levou à tribuna como Líder do Governo chocou demais a opinião pública brasileira; penso que ninguém pode tapar o sol com a peneira. Eu, que venho do Mato Grosso do Sul, já recebi, hoje, três telefonemas e um telegrama, com pedidos encarecidos nesse sentido. Recebo muitas missivas, muitos pleitos de entidades filantrópicas, principalmente das Apaes e outras que cuidam de portadores de deficiência física. O pedido é de transporte – uma perua para levar crianças à escola, uma ambulância –, de reforma de prédio, de ajuda para pagar aluguel. Acredito no propósito, porque ninguém pode ter outro que não o de atender; é tão humanitário que ninguém duvida de nada, mas sabemos o que é uma tramitação legislativa. Esse projeto, por exemplo, veio da Câmara para o Senado e foi encaminhado, com esperanças, para o Presidente da República, mas pelas razões que V. Ex^a está a apontar ao País, houve o veto, que para ser derrubado pre-

cisa de dois terços dos votos da Casa. O Governo, a meu ver, tem um meio que V. Ex^a, ao permeio de sua fala, abordou. Não vamos demorar para fazer isso. Só existe um caminho. Editam-se tantas medidas provisórias, então creio que haveremos de encontrar uma solução rápida por meio de uma medida provisória preconizada, parece-me – desculpe-me, cheguei no meio de seu discurso –, por V. Ex^a. Isso tranquilizaria o País e as entidades filantrópicas que têm registro no Conselho Nacional de Assistência Social e que são atendidas por pessoas da sociedade que não têm nem remuneração. Cumprimento V. Ex^a, e o meu apelo é para que tudo seja feito por meio de uma medida provisória, porque o assunto é realmente urgente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Ramez Tebet, esta foi, exatamente, a orientação do Presidente da República: que se edite uma medida provisória no prazo máximo de uma semana.

Tratamos com a Assessoria do Senador Flávio Arns e do Senador Osmar Dias, com os Consultores da Casa e com a Assessoria Jurídica do Governo para reunirmos toda a bagagem da Comissão para a construção dessa medida provisória que, além de resolver o problema das 209 mil crianças que estão nas entidades assistenciais do tipo das Apaes, também pretende avançar na discussão da inclusão no mercado de trabalho.

Antes de conceder o aparte ao Senador Osmar Dias, gostaria de lembrar que Franklin Delano Roosevelt era paraplégico, que Pedro Moreira Salles, Presidente do Unibanco, é paraplégico, que Stevie Wonder é cego e todos deram grandes contribuições, cada um na sua área, para a sociedade. Portanto, devemos trazer essas crianças para a escola, dando-lhes condições de crescer, progredir e serem estimuladas, pois são talentos, com habilidades específicas – a pessoa portadora de deficiência desenvolve outras sensibilidades e habilidades que precisamos valorizar e resgatar. E tenho certeza de que a política inovadora que estamos implantando seguramente trará isso ao País.

Concedo o aparte ao Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) – Gostaria de pedir a colaboração dos Srs. Senadores, pois o tempo do Senador Aloizio Mercadante está quase findando. Portanto, como vejo que há vários Senadores desejando participar do debate, peço que sejam rápidos nos apartes a fim de que possamos concluir dentro do prazo regimental. Muito obrigado.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Sr. Presidente, meu aparte será do tamanho de um aparte mesmo. Como Presidente de Comissão, eu não poderia, neste momento, calar-me diante da repercussão que teve o fato. Durante o processo de discussão do projeto de lei na Comissão de Educação, o Senador José Jorge apresentou voto em separado alertando-nos sobre possíveis irregularidades que pudessem levar à consequência do veto, como aconteceu. Gostaria de ser justo. Os pareceres emitidos pelos Ministérios, pelas Assessorias dos Ministros, foram equivocados, porque disseram que o problema era também em relação ao desequilíbrio fiscal. E não dá para concordar com isso; realmente houve um equívoco dos assessores dos Ministros. E eles se reportaram a uma pequena ilegalidade que havia no projeto, mas isso já havia sido discutido na Comissão de Educação, que tomou a decisão de aprovar o projeto como estava, a fim de que não voltasse à Câmara. Então, quero apresentar uma questão de justiça. O Presidente recebeu o projeto para assinar, com pareceres contrários, e talvez tenha se baseado apenas neles, sem prestar atenção no absurdo que havia ali – 8 milhões destinados à nobre ação de permitir a educação dos portadores de deficiência é muito pouco dinheiro para um País que fala tanto em inclusão social. Esse é um ponto que quero deixar claro. A solução encontrada hoje, na reunião, foi a de que eu apresente amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais, uma emenda de 50 milhões para resolver emergencialmente o problema, ou seja, para o ano que vem. Já solicitei que essa emenda seja elaborada, vou apresentá-la amanhã na Comissão de Assuntos Sociais e aguardar, evidentemente, a edição da medida provisória que dará a solução definitiva ao problema. Sugiro, ainda, que o meu projeto de lei, que está em tramitação no Senado, seja aproveitado pelo Governo, porque ele tem a solução. Ele flexibiliza 10% dos recursos do Fundef para que Prefeitos e Governadores os apliquem em entidades de assistência, inclusive Apaes. Portanto, essa é uma solução que pode ser definitiva e está contida no projeto de lei que apresentei.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agradeço, Senador Osmar Dias.

Concedo o aparte ao Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Aloizio Mercadante, penso que a tentativa que aconteceu hoje à tarde no gabinete de V. Ex^a, com a participação do Ministro da Educação, da Comissão de Educação, do Senador Hélio Costa é boa, correta e positiva. Realmente, é possível achar um caminho para incluir no Fundef o portador de deficiência que esteja em escola especial. Essa é uma das alternati-

vas buscadas. Quero, principalmente, falar do compromisso que já envolve a própria Câmara dos Deputados, de que, na próxima terça-feira, o texto já estará redigido, como V. Ex^a sugeriu, envolvendo os Deputados, para que o leiamos com calma e, na quinta-feira, seja editado. É importante haver esse entendimento e esse diálogo no Congresso Nacional para não ocorrerem percalços na seqüência. Parabéns V. Ex^a pela condução do trabalho e oxalá cheguemos a bom termo, beneficiando, sem dúvida, uma das áreas mais sensíveis do nosso País e dando a atenção adequada ao portador de deficiência.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Flávio Arns, V. Ex^a talvez seja, nesta Casa, o homem público mais dedicado, ao longo de toda a vida, a essa causa. Nada do que ocorreu no Congresso, nos últimos anos, referente a políticas públicas, de reconhecimento, de valorização, de cidadania dos deficientes deixou de ter a participação decisiva de V. Ex^a.

Portanto, como companheiro, sinto-me muito honrado de conviver com V. Ex^a, pela sua firmeza, coerência e determinação. Tenho certeza de que a participação de V. Ex^a, bem como a dos Senadores Osmar Dias, Hélio Costa e de outros Senadores da Comissão, foi absolutamente decisiva para a solução que estamos construindo.

Concedo o aparte ao Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Aloizio Mercadante, quero apenas cumprimentar V. Ex^a pela maneira brilhante com que conduziu esses entendimentos e deixar muito claro que, desde o primeiro momento em que este assunto foi levantado, discutido e, depois, como projeto de lei, chegou à Comissão de Educação do Senado, V. Ex^a se manteve a par dos entendimentos, das negociações, e apoiou a posição da Comissão. Aprovamos o projeto de lei no primeiro e no segundo turnos na Comissão de Educação, e depois o trouxemos para o plenário do Senado, no qual foi aprovado também por unanimidade. V. Ex^a esteve sempre favorável à decisão da Comissão de Educação; da mesma forma, o Senador Flávio Arns, que foi o Relator desta matéria na Câmara dos Deputados. Quando o projeto de lei chegou ao Senado, S. Ex^a veio até a mim – escolhido que foi como Relator da matéria na Comissão – para que encontrássemos um caminho adequado, a fim de que o assunto não se delongasse ou voltasse para a Câmara. Encontramos a solução para que o assunto não regressasse à Câmara dos Deputados, mas, infelizmente, um detalhe técnico, que precisa sempre ser ressaltado, motivou, sim, o veto do Presidente da República. Em nenhum

momento, houve intenção do Presidente da República de vetar este projeto de lei exclusiva e puramente por falta de recursos – o que seria um absurdo. O Presidente, tão logo ficou sabendo que haveria resultados negativos com relação ao veto apresentado, pôs-se imediatamente a reconsiderá-lo, a encontrar uma solução, e, ontem, à tarde, pediu ao Ministro Cristovam Buarque que fosse ao seu gabinete hoje. Também foi convidado o Presidente da Comissão para que pudéssemos, juntamente com V. Ex^a, remediar o problema. E a solução foi encontrada. Assim, parabéns a V. Ex^a, parabéns ao Senador Flávio Arns e a todos aqueles que contribuíram para a solução, que atenderá, principalmente, às crianças portadoras de deficiência física.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Aloizio Mercadante, o trabalho realizado pelas Apaes e por outras entidades de assistência às pessoas portadoras de deficiências no Brasil é um trabalho que, na verdade, substitui a obrigação do Estado, do Poder Público. Que isto fique bem claro: as Apaes fazem o que os Governos deveriam fazer, os Governos Estaduais e Federal. O projeto que está em discussão é de autoria do Deputado de Minas, Gerais Eduardo Barbosa, do meu Partido, PSDB. Este projeto se insere na preocupação de dar melhores condições de funcionamento. São diversas Prefeituras que não têm como emprestar professores, colocando-os à disposição das Apaes, sem ter como descontá-los no Fundef. Portanto, esse é o ponto importante. Acredito que a solução a que se está chegando é a adequada, é uma boa solução, mas isso só mostra também a importância do trabalho da Oposição, da Oposição construtiva. O Senador Flávio Arns é o Presidente da Subcomissão de Portadores de Necessidades Especiais do Senado, uma subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais, da qual sou Relator – inclusive, hoje haverá uma reunião extraordinária para se discutir esse assunto. Não é o primeiro nem será o último assunto que trata de produzir melhores condições de cidadania para as pessoas portadoras de deficiência, mas é importante realçar que foi exatamente o alerta dado pela imprensa brasileira e pela Oposição, juntamente com outros membros da área de apoio do Governo, que possibilitou que chegássemos a essa solução rápida que, espero, seja rápida realmente, que não fique apenas na promessa. Que essa proposta de uma semana seja realmente cumprida. Ainda lembrando: o Senado brasileiro está dando um belo exemplo também nessa área, porque há um pro-

jeto de adequação das instalações da Casa, feito pelo nosso Presidente José Sarney, para que possamos dar aos portadores de deficiência condições melhores de acessibilidade e de trânsito dentro do nosso Congresso.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Azeredo, sou testemunha sobretudo da participação construtiva e responsável de V. Ex^a, na condição de um Senador de Oposição, de buscar políticas públicas no contraditório, no debate, na divergência, mas com responsabilidade social. Convido V. Ex^a e o Deputado Eduardo para estarem conosco na leitura desse texto da medida provisória, antes da sua promulgação, para que estejamos de comum acordo com o Congresso Nacional.

Por último, quero dizer que, em momento algum, ocupei esta tribuna para assumir um compromisso que não tenhamos cumprido. Portanto, cumpriremos, integralmente, a determinação do Presidente da República, que tem uma sensibilidade social única e que sabe que 47% das crianças hoje que necessitam de atendimento especial estão freqüentando escolas como as Apaes, e 53% já estão nas escolas públicas. Nossa política é trazer todos para as escolas públicas, mas, enquanto isso não for possível, essas instituições, que atendem de graça e que têm registro no Conselho Nacional de Assistência Social, terão, sim, o apoio do Governo.

Infelizmente, ao longo da história, essas crianças não despertaram a sensibilidade necessária por parte dos governos para que houvesse políticas públicas que as beneficiassem.

Tenho certeza de que, no futuro, parte desses talentos estará neste plenário, estará nas instituições públicas e privadas ajudando decisivamente a construir esta Nação como cidadãos plenos com habilidades especiais. Elas serão, por meio da escola, da educação e da cultura, formadas para a consolidação da Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge e, em seguida, ao Senador José Agripino, como Líder.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de dar uma pequena explicação sobre a questão levantada pelo Senador Aloizio Mercadante, que ocorreu na Comissão de Educação do Senado Federal.

Efetivamente, havia a discussão deste projeto, que faria com que recursos do Fundef fossem aplica-

dos também na educação especial, por intermédio das instituições privadas, as chamadas Apaes. Como entendi que o projeto merecia alguma melhoria, pedi vista do mesmo e, posteriormente, apresentei um voto em separado.

Apesar de eu ter feito isso, em nenhum momento concordei que havia razões para que o projeto fosse vetado, principalmente tendo em vista as razões que foram expostas no veto, de que o projeto não atendia ao interesse público, em primeiro lugar; e, em segundo lugar, que ele consumia recursos e que, portanto, aumentaria o déficit público ou diminuiria o superávit primário. As alegações que fiz no meu voto em separado, que foram consideradas válidas por toda a Comissão, foram mais no sentido operacional. Em primeiro lugar, do ponto de vista de colocar, de uma forma mais clara, a justificativa do projeto para mostrar que ele era legal e constitucional. Inclusive, o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é exatamente o que criou o Fundef, em lugar nenhum faz referência de que o dinheiro deve ir para o ensino público; ele estabelece que deve ir para o ensino fundamental, mas não especifica se público ou privado. Na LDB, também consta que esse tipo de instituição, como a Apae, também pode usar esses recursos.

Contudo, considerei que a justificativa do projeto, da forma como estava, poderia gerar alguma complicação. Portanto, modifiquei a justificativa para tornar mais claro para aqueles que posteriormente fossem examiná-las, a fim de evitar um problema como esse que ocorreu.

Em segundo lugar, fiz duas modificações no projeto no sentido de aperfeiçoá-lo. A primeira, para aumentar a diferença entre o ensino especial e o normal, porque o primeiro é mais caro e, portanto, deveria receber os recursos; e a segunda, do ponto de vista operacional, para que ficasse claro que esse dinheiro viria diretamente do Fundef para a conta de cada uma dessas escolas.

Não estava claro no projeto de onde sairia o dinheiro, se iria para o Estado ou para o Município; quem mandaria exatamente para as instituições privadas, no caso, as Apaes, em sua maioria.

Portanto, Sr. Presidente, na realidade, fico satisfeito de que hoje o Senador Aloizio Mercadante tenha se reunido com alguns membros da Comissão de Educação, membros que fazem parte da Bancada do Governo. Infelizmente, nós, que somos da Bancada da Oposição, não tivemos também oportunidade de discutir o projeto juntamente com os membros da Bancada do Governo. Mas, na verdade, vamos discuti-lo quando chegar ao plenário.

Mas, o mais importante de tudo isso é que seja resolvida a situação das crianças que precisam de ensino especial. Se a discussão é com A ou B, se haverá ou não veto, penso que isso não é relevante. O mais relevante é que esse projeto seja corrigido ou por medida provisória – eu mesmo me comprometi na Comissão de que, se aprovado o projeto, apresentaremos outro, fazendo a correção devida.

Entendo que tudo isso é irrelevante. O mais importante é que seja cumprida a promessa do Líder Aloizio Mercadante, de que virão os recursos para as Apaes e escolas de ensino especial.

Em segundo lugar, que se olhem com mais detalhe esses projetos. Quando estiverem tramitando aqui e na Câmara, que a Liderança do Governo – no caso a Liderança do PT ou dos Partidos que apóiam o Governo – os examine na Comissão de Educação e em outras Comissões, para que eles não cheguem no Governo e sejam vetados.

Outros projetos passaram pela Comissão de Educação. Outro dia mesmo, fui contrário a um e apresentei voto em separado nesse sentido. A própria Liderança do PT também foi contra. Na hora, entretanto, a maioria dos Deputados votaram a favor, e esse projeto vai resultar nesse mesmo tipo de problema. Cria bolsa de estudo para o ensino superior. Surgirá o mesmo tipo de problema; depois virão aqui os Líderes, vêm “a”, “b”, ou “c” dizer que foi vetado por isso ou por aquilo.

Então, faz-se necessária uma correção, para que isso não ocorra mais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a oportunidade de prestar esses esclarecimentos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Com a palavra o Senador Osmar Dias, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, o Senador José Jorge citou a Comissão de Educação e também falou que o Senador Aloizio Mercadante e o Ministro Cristovam Buarque reuniram-se com os Senadores da base do Governo e que os Senadores da Oposição não tiveram a oportunidade de participar da reunião.

Sou do PDT, que não faz parte da base do Governo e é um Partido independente nesta Casa. Estive na reunião, a convite do Ministro Cristovam Buarque e do Senador Aloizio Mercadante, como Presidente da Comissão de Educação.

E quero aqui fazer um esclarecimento: citei aqui o Senador José Jorge, dizendo que S. Ex^a havia alertado sobre a necessidade de aperfeiçoamento do projeto, principalmente em relação à justificativa, para que não ocorresse o risco de ser vetado. O que eu quis dizer é que a Comissão de Educação teve, sim – estou falando como Presidente da Comissão de Educação –, responsabilidade pela decisão.

Vejo aqui o Senador Tião Viana, Líder do PT. Estou sendo justo e sincero, porque não gosto que se utilize, muitas vezes, um equívoco cometido, que acaba virando uma bola de neve. Aí, sempre haverá um culpado maior.

Não estou aqui, em absoluto, tirando a responsabilidade do Governo de ter vetado. Não estou tirando, em absoluto, a responsabilidade dos Ministérios que deram pareceres contrários ao projeto, principalmente pelos argumentos utilizados nos pareceres, que são argumentos ridículos, pois afirmam que R\$8 milhões poderiam acarretar o desequilíbrio fiscal da União. Isso é inaceitável!

No entanto, também não podemos simplesmente dizer que o Presidente Lula – e aqui não estou falando como Senador da base aliada – cometeu um crime contra as pessoas portadoras ao vetar o projeto.

Eu gostaria de perguntar a qualquer das Sr^{as} e Srs. Senadores, àqueles já foram Governadores, àqueles que já assumiram um cargo no Poder Executivo: se tivessem à sua frente um projeto para ser apreciado com quatro pareceres contrários – pareceres jurídicos de Ministérios afins àquela matéria, Ministério da Fazenda –, será que alguém aqui jogaria os pareceres no lixo? Contrariando os pareceres, homologariam o projeto? Sancionariam o projeto? É a pergunta que faço, porque precisamos ser justos.

Estou falando como Presidente da Comissão. Porque assisti aos debates, presidi a reunião e vi o apelo feito pelo Senador José Jorge, um dos Senadores mais atuantes e que mais entende de educação na Comissão. E S. Ex^a alertou. O que S. Ex^a disse em relação à justificativa foi exatamente o que os assessores dos Ministros e os Ministros utilizaram como argumento para recomendarem o veto, além de terem dito a bobagem de que aquilo provocaria um desequilíbrio fiscal.

Mas faço questão, Sr^a Presidente, de colocar isso aqui, de forma clara, justa e transparente: da maneira como o projeto foi colocado diante do Presidente da República, não encontrou Sua Excelência outra alternativa a não ser vetá-lo.

É preciso também fazer justiça: o Senador Flávio Arns levantou a questão na Comissão de Educação, e nós todos da Comissão de Educação – os da Oposição, os independentes, os do Governo – buscamos juntos uma solução. A solução que está sendo encaminhada pode não ser igual ao projeto de lei que nos daria uma segurança absoluta de que este assunto estaria resolvido.

Entretanto, esperaremos até semana vem. Aqui, estamos dando um crédito, porque eu, como Presidente da Comissão, voltarei à tribuna para criticar e, aí sim, dizer que o Presidente é responsável se uma medida provisória não chegar a esta Casa corrigindo aquele problema de ilegalidade. Mas, no mérito, deverá considerar que não haverá aplicação de um centavo a mais da União, porque são recursos do Fundef, que já estão à disposição dos Estados e Municípios, como já disse de forma insistente o Senador Flávio Arns – e com razão, porque S. Ex^a entende do assunto. Esses recursos já estão à disposição e apenas abrigaríamos esses jovens portadores de deficiência, que poderiam também ser assistidos com recursos do Fundef.

Eu mesmo apresentei um projeto de lei que está tramitando. E a base do Governo não deixou votar, porque há sempre o argumento que o Fundef vai ser a solução de todos os problemas do Ensino Fundamental e vai estender os benefícios para a educação especial. Entretanto, propus que 10% dos recursos do Fundef sejam flexibilizados para atender à educação especial, às Apaes. O próprio Senador Flávio Arns disse que esse é um projeto bom, que poderia servir de solução.

Então, estou sugerindo que o Governo aproveite a idéia do projeto, que não permite votar, para colocar lá na proposta do Fundef, que, segundo o Ministro Cristovam Buarque, estará nesta Casa até o dia 15 de dezembro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Hélio Costa, creiam-me V. Ex^{as} que nada me faz mais feliz do que ver o confron-

to político, o debate, os argumentos e as evidências produzirem resultados. Devo confessar a V. Ex^{as} e à Sr^a Presidente, Senadora Serys, que estou vivendo um momento feliz. Feliz pela ação dos meios de comunicação, pela denúncia da Oposição, pelo confronto, pelo debate; duas enormes injustiças foram corrigidas de sexta-feira para cá.

Na sexta-feira, cheguei aqui de manhã, depois de ter assistido ao noticiário **Bom Dia Brasil**, revoltado por ouvir e ver as manifestações do Ministro Berzoini negando-se a pedir desculpas aos idosos com mais de 90 anos pelo fato de lhes obrigar a ficar nas filas do INSS para mostrar que estavam vivos. Disse ele que havia suspenso o procedimento, instado pelo Ministério Público e por Membros Parlamentares da base do Governo, mas que não pediria desculpas.

Aqui chegando, encontrei vários companheiros, todos da Oposição, batendo na tecla da injustiça. E fui um dos que disse que assistia ao Ministro o direito de não pedir desculpas. S. Ex^a responderia perante a sociedade com relação àquela truculência que ele esboçava. Mas que, se o Presidente da República, que tinha uma avaliação muito melhor do que a do seu Governo, quisesse se manter popular, ele teria de assumir o papel de pedidor de desculpas aos idosos com mais de 90 anos.

Senadora Serys, V. Ex^a deve ter visto, como eu vi, as imagens de senhoras velhinhas, entrevistadas. Nunca tinham visto uma câmera de televisão perto delas. Viravam-se de lado e diziam: mas como? Por que me obrigam a vir aqui? O meu tempo é para comprar o meu remédio, que já tenho dificuldade de comprar, porque venho aqui uma vez por mês para receber o meu dinheiro. São R\$240,00. Cenas de cortar coração: velinhos em cadeira de rodas, outros chegando de táxi, pagando a corrida que não poderiam nem deveriam pagar.

Fiz aquela manifestação desabafo, esperando que o Governo tomasse providências, que o Ministro Ricardo Berzoini se negou a tomar, porque não pediu desculpas. Mas logo depois veio a ordem superior e o Ministro pediu desculpas, e a ordem para que os idosos não entrassem na fila também apareceu, e o assunto ficou resolvido. Ontem ocorreu mais uma pérola, que eu reputo pérola de perversidade de um governo em quem tantos acreditaram tanto. Os estudantes, os alunos excepcionais, alunos das APAEs do Brasil inteiro estavam beneficiados por um projeto que V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena, eu próprio, os Senadores Papaléo Paes, Serys Slhessarenko, Hélio Costa, Eurípedes Camargo, Eduardo Azeredo, Rodolpho Tourinho, todos nós votamos. Foi unanimidade

que os alunos especiais, de escolas privadas, de APAEs, fossem incluídos na estatística a ser beneficiada pelo Fundef. Ninguém jamais esperava que o projeto, chegando ao Palácio do Planalto, por razões colocadas lá, contrariasse o interesse nacional e seria vetado pelo Presidente da República. Um projeto aprovado pela unanimidade dos Senadores foi vetado numa canetada pelo Presidente. Aí, mais uma vez, a Oposição, os meios de comunicação e a sociedade verbalizaram a situação, e hoje o Senador Aloizio Mercadante traz a boa nova do recuo, em boa hora, do Governo.

Senadora Heloísa Helena, se não fossem os nossos protestos, os velhinhos de 90 anos ainda estariam nas filas do INSS e, também, o projeto das APAEs, vetado pelo Presidente Lula. Portanto, a ação política daqueles que têm a obrigação de verbalizar os fatos à sociedade está produzindo resultados, e sou, neste momento, um político feliz pelo fato de ter participado ativamente das manifestações de protesto e de ver produzidos os resultados não para mim, mas para integrantes da sociedade civil brasileira.

Nessa linha de raciocínio, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, manifesto uma preocupação. Foi lida hoje, e está travando a pauta, a MP nº 130, que trata de algo aparentemente maravilhoso: a concessão de financiamentos para a aquisição de bens, por parte de pessoas, com desconto em folha. Maravilha! Aplausos! Palmas! Será que é apenas isso ou há coisas pelo meio, comissões indesejáveis e participações inconvenientes de organismos? Esse assunto precisa ser discutido.

A MP nº 135, que acabou com a cumulatividade da Cofins, no primeiro momento foi aplaudida fervorosamente por todos nós e por mim também, Senador Hélio Costa. Mas será que essa medida provisória significa exatamente isso ou aumenta a carga tributária? Qual é o instrumento eficaz para se dirimir a dúvida? Está prevista no Regimento a reunião da Comissão Mista, Câmara e Senado, para estudar o assunto.

Quero fazer um alerta aqui. Na segunda-feira, tive um encontro produtivo, afável, franco e sincero com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, para tratarmos das reformas da Previdência e Tributária. Num dado momento, entendemos que existe uma forma de estabelecer uma câmara de decompressão em torno da MP nº 135, que havia provocado a retirada da oposição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na semana passada, criando uma tensão desnecessária nas relações do Governo com oposição. A melhor forma de esclarecermos o assunto da MP nº 135, que na minha opinião é um as-

sunto explosivo, complicado, do interesse da sociedade e pernicioso aos prestadores de serviço – se a MP for aprovada como está proposta, vai desempregar pessoas, acrescentar alguns milhares de desempregados aos já setecentos mil desempregados deste Governo –, o ideal é que se reúna a comissão, que já está indicada. Fizemos um pacto na segunda-feira, hoje é quarta, para que a reunião se fizesse de imediato. Ontem a Comissão tentou se reunir, mas é incrível, Senadora Heloísa Helena, que o acordo proposto pelo Governo foi boicotado pelo Governo. Aqueles que formam as bancadas do PFL, do PDT, do PSDB, na Câmara e Senado, estavam na Comissão. Eu e o Senador Arthur Virgílio estávamos lá – e nem éramos membros da Comissão – o Deputado José Carlos Aleluia, o Deputado Líder do PFL, o Deputado Jutahy Magalhães, todos os membros, Deputados e Senadores da Comissão Mista, para discutir a Medida Provisória 135, todos estavam lá. Infelizmente, da Base do Governo não estava ninguém, e deliberadamente, porque não queriam estar.

Muito bem! A Medida Provisória 135, na minha opinião, tem que ser exaustivamente discutida, porque está baseada nos mesmos princípios da Lei 10.637, que instituiu o fim da cumulatividade do Programa de Integração Social (PIS), que fez com que aqueles que, cumulativamente, pagavam 0,65%, passassem a pagar não mais numa cadeia sucessiva esse percentual, sem créditos, mas numa única vez 1,65%. Aparentemente, uma boa medida. A Lei 10.637 era proposta como uma lei que objetivava neutralidade tributária, isto é, não haveria aumento de carga tributária. O que é fato e que a prática mostrou foi que o aumento da alíquota de 0,65% para 1,65%, cujo cálculo foi feito em função de uma base tributária que não considerava a tributação sobre produtos importados, redundou em R\$2 bilhões a mais de arrecadação até agora. Senadora Heloísa Helena, R\$2 bilhões é o que o PIS promoveu de aumento de arrecadação até agora. A luta a que assistimos, dos alunos excepcionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, envolve R\$8,7 milhões. Quer dizer, para vetar numa canetada algo que envolve R\$8,7 milhões de participação de recursos da União é fácil. Vetar é fácil. Implementar a ação é impossível, a menos que ocorra a ação da Oposição, que levou o Governo a retomar o caminho da lucidez. Agora, o caminho do PIS está aberto, a Lei nº 10.637 está aprovada, a arrecadação aumentada está ocorrendo e ela abriu o caminho para que a Cofins, que tem a mesma base, os mesmos contribuintes, fosse calculada, aumentando de 3 para 7,6.

O que vai acontecer? O fim da cumulatividade é ótimo, uma maravilha para os agentes econômicos, para os grandes industriais, para aqueles que operam nas cadeias produtivas longas que têm créditos sucessivos, mas para os prestadores de serviço é um desastre. É um desastre que queremos ver discutido à exaustão.

Nós, da Oposição, pedimos dados à Receita Federal, dados detalhados da receita e da origem dos números do PIS e da Cofins para fazermos uma análise detida para que a medida provisória não cometa injustiças. A reunião que iria funcionar como câmara de descompressão, por iniciativa do Governo e com o nosso “de acordo”, não aconteceu porque o Governo propôs e voltou atrás. O que é que nos cabe? Provocar a discussão.

Senador Rodolpho Tourinho, aceitar a MP da Cofins como está posta, pelo PFL não passa. Mas depois vão dizer que estamos obstruindo a pauta, que estamos discutindo demais. Estamos cumprindo o papel que a sociedade nos reservou. Perdemos a eleição e desempenhamos o papel de oposição. Temos que interpretar o sentimento do cidadão. Se o Governo busca, pela arrecadação, equilibrar as suas contas, a nossa obrigação é interpretar o sentimento do cidadão e proteger o contribuinte contra a arrecadação escorchantes. E não vamos abrir mão disso. Não vamos assumir nenhuma atitude obstrucionista, mas vamos querer discutir à exaustão. Que não nos venham dizer que, sem os dados solicitados e que até agora não chegaram, não vamos discutir e esclarecer, em mais do que três sessões, porque essa é a praxe, a MP da Cofins, pois é claríssimo que ela aumenta a arrecadação.

Senador Eurípedes Camargo, a Confederação Nacional da Indústria possui uma excelente assessoria técnica, que já fez as contas. Cresce em R\$12 bilhões a arrecadação. Portanto, há ou não aumento de carga tributária? E sabe em cima de quem cresce a arrecadação? Não é do grande industrial. É do pequeno prestador de serviço, que vai quebrar e causar desemprego. V. Ex^a, eu e a Senadora Heloísa Helena temos a obrigação de discutir o assunto, a fim de que a discussão produza resultados, como aos que acabamos de assistir: o recuo do Governo em relação aos idosos e às Apaes.

É o papel da Oposição interpretar o sentimento da sociedade, inclusive em relação à MP nº 130, que já foi lida e que obstrui a pauta. A medida propõe claramente a concessão de financiamentos para trabalhadores com desconto em folha, mas com comis-

sões pelo meio. Necessárias ou desnecessárias? Isso é o que vamos ver.

Devemos instituir a Comissão e fazê-la funcionar, com presidente e relator, a fim de que possamos ser dignos do nome “homem público” e possamos levantar o conceito do Congresso Nacional, tão mal avaliado. Cabe a nós, Parlamentares, construirmos, com ação, o respeito da sociedade.

Ouçõ, com muita atenção, o aparte do Senador Eurípedes Camargo.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador José Agripino, tive a oportunidade de externar minha posição em pronunciamento nesta Casa sobre essa medida provisória e os seus resultados. V. Ex^a apresenta dados a que precisamos estar atentos. Por um lado, é importante a medida provisória, por atender o imposto em cascata. Por outro lado, temos que entender a intermediação nesse processo de outros setores que seriam atingidos, porque não têm um mecanismo de defesa. Seria ideal que encontrássemos a compensação. Espero que haja uma solução. Cabe-nos estudar a forma. É possível que a situação seja resolvida a contento, usando toda a nossa disposição e debruçando-nos sobre o assunto. É fundamental que a medida provisória que trata deste assunto seja aprovada. A Casa atendeu à proposta de sua aprovação. Mas essa questão tem que ser sanada, para não haver desemprego. Queremos incluir o pessoal que está na informalidade no processo produtivo e contributivo. Concordo com V. Ex^a que precisamos achar a saída. Falo como representante de uma Unidade da Federação que possui mercado informal e prestação de serviços. Temos que achar uma solução para incluir a prestação de serviços, que é uma das saídas para o nosso País, pois gera emprego na área de turismo e em várias outras.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Eurípedes Camargo, a saída é o debate, o esclarecimento, para que medidas provisórias que tenham, na sua base, na sua origem, o vício da gulodice fiscal não atoplem o interesse nacional. A nossa obrigação é defender o interesse nacional. Todos nós temos um lado: ou governo, ou oposição. Todos nós temos o dever legítimo de defender nossos pontos de vista. No entanto, temos a obrigação de sermos coerentes, lúcidos e justos. Temos essa obrigação.

A MP nº 130 foi lida e nenhuma comissão foi indicada, nunca se reuniu, e este assunto nunca foi debatido. Terá que ser debatido em plenário. É possível que não se encontre, no primeiro momento, nem no segundo, nem no terceiro, o consenso e o entendimento. Mas o debate terá que ser estabelecido.

A MP nº 135, na minha opinião, é nitroglicerina pura, porque mexe, como V. Ex^a colocou, com o emprego de muita gente, mexe com carga tributária. É uma unanimidade, não vi um tributarista, não vi uma autoridade que tivesse palavra ou opinião abalizada nos dizer claramente que não havia aumento de carga tributária. Uns dizem que aumenta em R\$8 bilhões, outros dizem que em R\$10 bilhões, outros dizem que em R\$12 bilhões, mas que aumenta, aumenta.

A nossa obrigação é proteger a sociedade e o contribuinte. E aqui estou para trazer um alerta do meu Partido. A prática da edição de medidas provisórias e o não-estímulo para que comissões mistas as debatam não contarão com o nosso acordo. Vamos exigir o debate, o aprofundamento, em torno de uma coisa que é nosso dever: proteger o cidadão e o interesse nacional.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, a Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Hélio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – A Mesa passa a palavra ao ilustre Senador pelo Estado da Bahia, Rodolpho Tourinho, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, agradeço à Senadora Heloísa Helena por me ter cedido seu horário.

Venho tratar do lançamento feito ontem pelo Governo Federal do Programa Luz para Todos, com a presença da maioria dos Governadores e com o objetivo de tirar 12 milhões de brasileiros da escuridão.

Parabenizo a Ministra Dilma Rousseff por ter ordenado e aceitado nossas sugestões em torno desse tema.

Segundo a imprensa, com o Programa, o Governo pretende antecipar em sete anos a universalização dos serviços de energia elétrica, prevista pela legislação atual e pela Resolução nº 223 da Aneel.

No entanto, o Boletim editado pela Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, datado de hoje, 12 de novembro de 2003, traz, entre outras informações, os seguintes pontos que gostaria de analisar, fazer alguns reparos e trazer sugestões.

O boletim em questão afirma que o Luz para Todos é voltado para o meio rural, que concentra 80% da exclusão elétrica do País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os números do Censo de 2000 do IBGE apontam até uma realidade pior. Cerca de 90% dos brasileiros não usufruem do acesso, no meio rural, à energia elétrica. Portanto não são 80%, como referiu o boletim do Governo Federal. São 2,44 milhões de domicílios, sendo 2,1 milhões na área rural; a maioria esmagadora no Norte e Nordeste.

Ainda assim, é imperioso indagar: se o novo programa é eminentemente voltado para o meio rural, por que alterar o nome de um programa em andamento, do Governo anterior, de grande sucesso, lançado em 1999, que foi o Luz no Campo?

Final, quem precisa de luz é o campo. Então, questionamos essa mudança de nome para Luz para Todos. Manter o nome do programa já existente e que é um sucesso, além de mais racional é, sem dúvida, mais barato e mais facilmente assimilado pela população, sobretudo a rural. Esse é o primeiro ponto que gostaria de destacar.

Outro ponto desse boletim em questão, distribuído hoje, é que o Governo ressalta que o Programa Luz para Todos, lançado ontem, será iniciado em todos os Estados até o final do ano, com a instalação de Comitês Gestores Estaduais de Universalização e o início de Projetos Pioneiros. Mais uma vez, Sr^{as} e Srs. Senadores, é inacreditável que se fale em projetos pioneiros, por meio desse boletim. Não é uma informação do Ministério de Minas e Energia, mas da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Como eu disse, já existe um programa em andamento, o Luz no Campo. Aliás, trata-se do maior programa de eletrificação rural já realizado em toda a História do Brasil. Antes disso, os programas que existiram foram até lançados e levados a efeito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, quando Presidente da Eletrobrás. Aquele foi o primeiro grande momento, quando, por meio de financiamentos externos, conseguiram-se cerca de 500 mil ligações. Hoje, o programa Luz no Campo tem mais de 1,1 milhão de projetos instalados ou em andamento. É o que disse: trata-se de um programa com inúmeros consumidores ligados. Segundo dados do primeiro semestre, são 657 mil consumidores ligados, de 1.117.049 interessados, já cadastrados e com projetos. Esse número de ligações realizadas e mais as que estão programadas – porque isso é um processo, não se fazem de repente as ligações ao mesmo tempo – beneficiarão mais de 5 milhões de brasileiros. Então, não se pode falar em projetos pioneiros diante de dados dessa magnitude.

E me lembro aqui de vários apartes que recebi de vários Senadores, em pronunciamento anterior sobre o tema, que reconheceram os resultados e os benefícios do Programa Luz no Campo. Aliás, ressalto um aparte que muito me sensibilizou, entre tantos, do Senador Sibá Machado, do Acre, quando S. Ex^a disse claramente que aquilo tinha sido das coisas mais importantes ocorridas com o povo, que expressou sua emoção não quando fomos anunciar o programa, mas quando as instalações eram feitas.

Mas não foi só o Acre. Na Bahia, houve grande desempenho por esse programa. O Governo do Estado, efetivamente, bancou todo o financiamento que era feito para a distribuidora, e já vamos atingir e beneficiar quase um milhão de baianos quando atingirmos a meta das 200 mil ligações.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Pois não, Senador. Ouço, com muita atenção, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Realmente, quando Presidente da Eletrobrás, criei um departamento de eletrificação rural que iniciou esse programa no campo. Mas ninguém pode negar que foi no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, graças – ressalto – ao Ministro Rodolpho Tourinho, hoje Senador da República, a quem se deve realmente o Programa Luz no Campo. Considerar esse projeto de agora pioneiro é falso! É inclusive alguma coisa de irreal e que fere a sensibilidade das pessoas que lidam no setor elétrico. V. Ex^a, realmente, foi o Ministro que implantou o Luz no Campo no Brasil. V. Ex^a prestou esse grande serviço ao Governo Fernando Henrique. Aliás, nem sempre o Presidente Fernando Henrique retribuiu a V. Ex^a pelo seu trabalho no Ministério – manda a verdade que se diga isso – mas não se pode negar que foi no Governo Fernando Henrique, com o Ministro Rodolpho Tourinho, com sua pertinácia e coragem, que o Luz no Campo se instalou em todo o Brasil, beneficiando as regiões mais longínquas, como também outras tantas de todas as áreas do Brasil. Nesse assunto, fique V. Ex^a com a consciência tranqüila, porque seja a Ministra de Minas e Energia, seja o Presidente da República, seja qualquer outro Ministro que queira considerar esse projeto pioneiro estará faltando com a verdade em relação ao País e dando a impressão de que, por não ter o que fazer, quer realizar o que V. Ex^a fez.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo

aparte de V. Ex^a. Gostaria de lembrar que esse programa – e volto a repetir o que eu disse em 1999, em seu lançamento – foi inspirado naqueles que foram executados por V. Ex^a quando na Presidência da Eletrobrás.

Há outra questão de pioneirismo que também realizamos: no Luz no Campo, tratamos dos Municípios com os mais baixos índices de desenvolvimento humano, o IDH. Isso não é novidade trazida por esse programa de agora do Governo Federal. O Luz no Campo também já utilizava esse critério por intermédio de sua interação com outros programas sociais, sobretudo o Projeto Alvorada. O programa atuou em mais de 2.500 Municípios com IDH abaixo de 0,5, assegurando a milhares de famílias as primeiras condições básicas de ascensão econômica e social, em um mundo povoado de trevas e de incertezas.

Com relação à instalação de comitês gestores, considero bastante duvidoso o sucesso dessa iniciativa. Se eu puder apresentar uma sugestão – porque tenho o maior interesse em que o Programa Luz para Todos funcione –, digo que julgo desnecessário levar o chamado debate qualificado para ver onde se vai instalar o Luz para Todos.

Alguns fatos ocorridos até recentemente em relação aos idosos e aos deficientes físicos aqui tratados hoje mostram que talvez esse não seja o melhor sistema. Vamos partir para aquele sistema que funcionou: transferir aos Governos Estaduais a responsabilidade. Não tenham receio de transferir para os Governos Estaduais e suas Secretarias de Infra-Estrutura, como aconteceu na Bahia e em 90% de todos os Estados, a responsabilidade por esse programa. É a única forma de dar certo. Faço essa sugestão, porque convivi com isso e senti que não haveria outra forma de fazê-lo. Não é necessário discutir onde vai ser colocada a luz, porque há dinheiro para que o programa seja implantado no Brasil inteiro. Não há necessidade de se discutir para estabelecer áreas prioritárias.

Um terceiro ponto, que também está no boletim **Em Questão**, afirma que o Governo Federal destinará R\$5,3 bilhões nos próximos cinco anos. O restante será partilhado entre Governos Estaduais e agentes do setor. Primeiramente, registro que, no meu entendimento, esse modelo de partilha dos investimentos entre a União, os Governos Estaduais e os agentes do setor tem poucas chances de prosperar. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o montante de recursos necessários para realizar a universalização corresponde a cerca de R\$7 bilhões. Os 25% dos recursos necessários – que, no modelo apresentado, serão partilhados entre Governos Estaduais e agentes do setor – dificilmente serão aportados. Aliás, em rela-

ção aos agentes do setor, não se pode exigir deles nem a mais nem a menos do que efetivamente constituem suas obrigações contratuais.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Ouço, com atenção, o aparte do Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Rodolpho Tourinho, gostaria também de participar de seu pronunciamento para dizer-lhe que chegou o novo programa, denominado Luz para Todos, que na verdade é o mesmo Programa Luz no Campo, administrado por V. Ex^a quando foi Ministro de Minas e Energia. Foi esse programa que fez com que hoje muitos Estados, como o de Pernambuco, já tenham quase 100% de suas residências urbanas e mais de 80% das rurais com energia elétrica. Esse índices foram basicamente alcançados graças ao Programa Luz no Campo, com a colaboração do Governo do Estado de Pernambuco. No caso específico do Governo do Estado, por ocasião da privatização da Celpe, foram destinados 2% especialmente para contrapartida do Programa Luz no Campo. O Governo atual não está inovando. Apenas dá continuidade a um projeto que já existia no Ministério de Minas e Energia, conferindo-lhe agora um nome diferente. E espero que o Luz para Todos venha a alcançar os mesmos resultados obtidos pelo Luz no Campo nos períodos anteriores, em que atendeu a um grande número de pessoas no meio rural, que realmente precisam de energia elétrica. Logo, congratulo-me com V. Ex^a pelo trabalho que realizou, por este novo programa, que ora divulga. Vamos agora cobrar os resultados a serem alcançados. Muito obrigado.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Agradeço sobremaneira, Senador José Jorge, a participação de V. Ex^a. Ressalto, todavia, que no novo Programa não consta somente o Luz no Campo, porque houve efetiva alteração positiva quando V. Ex^a era Ministro de Minas e Energia, depois do lançamento do Luz no Campo. Ademais, a legislação propiciou, com a criação da conta de desenvolvimento energético, a V. Ex^a a oportunidade de assumir essa posição coordenada, sem a qual não estaríamos fazendo os aperfeiçoamentos que foram necessários ao Luz no Campo, cujo modelo, na verdade, exauriu-se, na medida em que tem sido um financiamento da Eletrobrás para as distribuidoras, com a participação dos Estados. E sabemos que a situação financeira das distribuidoras é crítica em face do seu passivo em dólar, o que ocasionou seu grande desbalanceamento, e de sua incapacidade financeira e operacional para concretizar um programa desse tipo, além

das altas tarifas de energia elétrica decorrentes do reajuste pelo IGP-M e dos novos hábitos gerados pelo racionamento. De forma que não se pode imaginar também que essas empresas vão participar além do que foi definido contratualmente.

A participação dos Governos Estaduais, para não falar dos Municipais, tornou-se também inviável, fruto da crise financeira que atravessam.

Diante desse quadro, é impensável um modelo que inclua os agentes do setor e os Governos Estaduais – que era o modelo do Programa Luz no Campo, válido até hoje – e suas já combatidas finanças como participantes, especialmente na medida em que é fundamental que não haja repasse nos custos da universalização para a tarifa dos consumidores que, repito, já se encontra por demais elevada.

Para corrigir essa distorção, apresentei um projeto com objetivo de antecipar a universalização de 2015 para 2008, utilizando-se de recursos federais. Primeiramente, ele tornava exclusivo o uso das multas aplicadas pela Aneel e da Utilização do Uso do Bem Público (UBPs) e inovava ao possibilitar a utilização dos recursos da Reserva Global de Reversão, para subvencionar os investimentos na universalização.

Imaginem V. Ex^{as} que apenas os recursos da RGR hoje são suficientes para pôr em prática o Programa. Entretanto, ressaltando o aprimoramento por parte do Governo, na medida provisória aprovada no Congresso Nacional, foi inserida a possibilidade de utilização dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que foi um grande avanço introduzido pela Ministra Dilma Rousseff, por meio do Ministério de Minas e Energia, resultando, assim, num montante muito superior colocado à disposição da universalização.

Após longa negociação com o Ministério de Minas e Energia, como representante do Governo, por intermédio da Ministra Dilma Rousseff, viabilizou-se a inserção na Medida Provisória 127, de 2003, desse projeto de lei que tramitava na Casa e tratava do mesmo tema.

Repito, há muito tenho dito que era preciso repensar o modelo para se alcançar de fato a universalização em tempo razoável. O projeto que apresentei alterava essa sistemática, colocando o Governo como subvencionador, dando subvenção. Creio ser essa a única forma da universalização, antecipando-a para 2008. E assim foi aproveitado, quase na totalidade, o meu projeto de lei sobre universalização.

Também entendo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ser fundamental, além de ressaltar o papel

do Ministério de Minas e Energia nesse aspecto em que foi muito ágil para fazer essas modificações, parabenizar a Ministra Dilma Rousseff pelo êxito de ter chegado ao fim dessa tarefa. Além dos reparos que fiz à posição de comunicação do Governo no boletim em questão, eu queria também, encerrando, dizer que é fundamental registrar a participação de todos os Membros desta Casa nos debates que ensejaram a aprovação da Medida Provisória nº 127, de 2003, transformando-a no novo Programa do Governo, que afinal, possui inquestionável mérito e vai garantir o acesso à energia elétrica a todos os brasileiros dentro de cinco anos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho, o Sr. Hélio Costa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Rodolpho Tourinho, agradeço a V. Ex^a.

Senador Papaléo Paes, V. Ex^a é o próximo orador inscrito, haja vista que os Senadores Alberto Silva e João Ribeiro não se encontram em plenário. Restam ainda cinco minutos para o término da sessão. Se V. Ex^a quiser usá-los, teremos a honra de ouvi-lo.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, acredito que necessitarei de dez minutos para proferir o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Prorrogaremos a sessão por mais cinco minutos, assim que o prazo se esgotar.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por igual período, assim que o horário nos indicar a necessidade da prorrogação.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Organização das Nações Unidas, no seu Conselho de Segurança, tem a presença de representantes de Estados da comunidade internacional em número de 15 e entre esses estão os que figuram em caráter rotativo por mandato.

No dia 23 de outubro passado, o Brasil foi eleito, por 177 votos, para um mandato de dois anos no Conselho de Segurança pela Assembléia-Geral da ONU, a ser exercido no biênio 2004-2005.

Essa eleição, que visa preencher a vaga que o México vai deixar ao encerrar seu mandato em 31 de dezembro deste ano, diz respeito a dez postos rotativos do Conselho de Segurança, distribuídos de acordo com critérios geográficos.

O Conselho de Segurança, formado por 15 países, é responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais. Suas resoluções, quando aprovadas por pelo menos nove de seus membros, incluídos nesse cálculo, necessariamente, os cinco membros permanentes – Estados Unidos, Federação Russa, China, França e Reino Unido – têm caráter obrigatório, coercitivo, em face da totalidade das Nações que fazem parte da ONU.

Pode-se dizer, então, que o Conselho de Segurança desempenha papel fundamental na estrutura da ONU, justamente nas questões mais difíceis e beligerantes que dizem respeito à violação da paz e do direito internacional. Fomos testemunhas da relevância de seu papel, imediatamente após atos terroristas que vitimaram os Estados Unidos, há pouco mais de dois anos. Mais recentemente, o mundo presenciou que os Estados Unidos, que é uma superpotência, fizeram o que puderam no campo diplomático para conseguir aprovar uma resolução que autorizasse a invasão do Iraque e a deposição de Saddam Russein.

Os Estados Unidos não conseguiram o que queriam, mas, mesmo assim, invadiram o Iraque. Os desdobramentos dessa ação, no mínimo questionável, nós os acompanhamos todos, apreensivos, pelos meios de comunicação.

Sr^{as} e Srs. Senadores, temos de questionar o sentido da busca pelos Estados Unidos do respaldo do Conselho de Segurança da ONU para as suas ações.

Esse respaldo se mostrava necessário em virtude do poder concedido ao Conselho de Segurança pela Carta de São Francisco. Em virtude, também, da autoridade de um grupo de países entre os quais figuram os principais vencedores da Segunda Guerra Mundial, que possuem peso desigual, mediante o poder de veto, quando se trata de decidir sobre a paz e a guerra entre as Nações.

Porém, Sr. Presidente, a estrutura em vigor data da década de 1940 e se encontra adstrita a um período específico da História mundial. O engessamento dessa instituição, que até hoje permanece tal como foi criada, vai contra as inúmeras mudanças ocorridas na comunidade internacional, mudanças que vão desde o fim da Guerra Fria, passando, é claro, pela queda do Muro de Berlim, até a consolidação de im-

portantes potências econômicas e de interlocutores regionais de considerável afluência política.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Papaléo Paes, permita-me V. Ex^a que eu prorogue a sessão por cinco minutos para que V. Ex^a tranqüilamente termine seu discurso?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A sessão está prorrogada. V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nesse contexto de transformações da ordem internacional, Sr. Presidente, defendemos um papel de maior destaque à Nação brasileira pela sua importância inquestionável dentro do planeta e por ser um povo pacífico. E essa nossa defesa não se fundamenta em um desejo pueril, ingênuo, ou em uma fantasia sem respaldo em fatos e em ações concretas. Pretendo demonstrar que é chegada a hora de o Senado Federal, juntamente com a sociedade, apoiarem uma reforma do Conselho de Segurança da ONU que contemple nossa pretensão de sermos alçados à categoria de membro permanente.

Em primeiro lugar, nossa diplomacia possui longa tradição em defesa da solução pacífica de controvérsias e em respeito às normas de direito internacional e à soberania dos Estados. Temos que ressaltar que somos um povo amante da paz, mesmo quando determinadas circunstâncias tenham dado azo a ânimos mais exaltados de nossa história.*

A título de ilustração, é válido lembrar que todas as nossas questões de fronteira foram resolvidas há bastante tempo de forma pacífica, além de não termos nenhum contencioso de cunho político-militar com qualquer país. Ademais, temos contribuído ultimamente com apoio logístico e com o envio de tropas militares em missões de manutenção da paz em Angola, Moçambique e em Timor Leste, entre outros.

Felizmente, nossos esforços têm sido reconhecidos. Somos o País que mais vezes na história ocupou uma vaga de membro não-permanente no Conselho de Segurança, sempre por indicação amparada em apoio maciço dos países latino-americanos e caribenhos.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que esse apoio à pretensão brasileira não se subsume ao nível regional-hemisférico. Nas discussões que têm como foco a reforma e ampliação do Conselho de Segurança, quatro membros permanentes, nomeadamente, Reino Unido, França, China e Federação Russa, já se manifestaram – de modo expresso – o apoio à candi-

datura do Brasil como membro de um Conselho de Segurança reformado.

Tal entendimento é compartilhado, também, por Kofi Anan, Secretário-Geral da ONU, por Alemanha, Japão, Portugal, Austrália, por toda a África e pela quase totalidade dos países da América do Sul.

Com tantos e tão variados apoios, poderíamos indagar-nos sobre o pano de fundo desse respaldo à posição brasileira por parte das citadas nações. Por outras palavras, por que boa parte dos países envolvidos em um tema da segurança e da paz internacionais deseja que o Brasil seja promovido à condição de membro permanente do Conselho de Segurança?

Porque a reforma do Conselho de Segurança tenciona conferir melhor representatividade a um órgão cujas decisões não são apenas importantes, mas também vitais para a ordem internacional. É de franca aceitação a tese de que o Conselho de Segurança carece, hoje, de um caráter mais multilateralista, que reflita com maior propriedade os anseios dos países-membros das Nações Unidas.

Para muitos países de peso nas relações internacionais, o aperfeiçoamento do Conselho de Segurança, com a reforma de seu mecanismo decisório e a ampliação do número de membros, passa, necessariamente, pela inclusão do Brasil nesse seleto rol dos países responsáveis pelos rumos e pela evolução do direito e da comunidade internacional.

Os parâmetros de atuação do Brasil no Conselho de Segurança, cuja solidez e coerência de princípios datam de sua primeira participação no Conselho, nos idos de 1946-1947, autorizam-nos a postular um papel de maior relevância em tão importante foro de decisões mundiais.

Nas palavras do Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva “O Brasil está pronto a dar a sua contribuição. Não para defender uma concepção exclusivista da segurança internacional, mas para refletir as percepções e os anseios de um continente que hoje se distingue pela convivência harmoniosa e constitui um fator de estabilidade mundial. O apoio que temos recebido, na América do Sul e fora dela, nos estimula a persistir na defesa de um Conselho de Segurança adequado à realidade contemporânea”.

Sr^{as} e Srs. Senadores, temos uma missão a cumprir. Estamos preparados para assumir a maior responsabilidade na defesa de uma ordem internacional mais justa e equitativa. Acreditamos, e nisso não estamos sozinhos, conforme já pude mencionar, que a ampliação qualitativa do Conselho de Segurança, que lhe venha, pois, conferir autoridade baseada na

legitimidade de seus componentes, implica a promoção do Brasil ao posto de membro permanente.

Contudo, Sr^{as} e Srs. Senadores, nosso almejado aumento de responsabilidades perante a Organização das Nações Unidas é, ou melhor, deve ser corolário de uma política de rigoroso adimplemento das contribuições brasileiras perante os organismos internacionais. Fica difícil sustentar nosso papel de protagonista no cenário multilateral, quando nossas dívidas perante esses mesmos organismos esbarram na constrangedora casa das centenas de milhões de reais.

Felizmente, Sr. Presidente, parece haver vontade política suficiente para saldar nossas dívidas e, com isso, fortalecer a voz do Brasil nas Nações Unidas, uma voz que se tem pautado, hoje e sempre, pela ponderação, pelo equilíbrio e pelo profundo respeito aos princípios da Carta de São Francisco.

Era o que tinha a dizer.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu quem agradeço a V. Ex^a pela compreensão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero que fique registrado nos Anais da Casa documento que encaminhei à Liderança do meu Partido, deixando muito claro as minhas posições em relação à reforma da Previdência e às alternativas que apresentei, mas que infelizmente não foram aceitas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O tempo já se esgotou, porém V. Ex^a poderá fazer sua exposição o mais breve possível.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sinto-me contemplado com o fato de V. Ex^a acatar o documento que estou encaminhando à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Será encaminhado e publicado, sem dúvida alguma. Caso V. Ex^a queira fazer referência ao documento, poderá fazê-lo.

Será acatada a solicitação de V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, falo aqui da importância da regra de transição, da paridade, da questão emblemática da contribuição dos inativos e do subteto. São esses quatro temas que explico e os encaminhei à Liderança do meu Partido ainda no dia 06 de novembro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Of. nº 202/2003 – PVPR

Brasília, 6 de novembro de 2003.

Senador Paulo Paim

Exmo. Senhor

Senador Tião Viana

Líder do Bloco de Apoio ao Governo no

Senhor Líder,

Em resposta ao ofício nº 192-10/2003 – GLDBAG, de 5 de novembro do corrente, gostaria de explicitar minha opinião com relação à Reforma da Previdência:

1. Não sou contra a Reforma;

2. Preocupa-me a redação dada à paridade na Câmara, pois entendo que ficou dúbia e que, com isto, pode-se excluir desse direito cerca de 750 mil servidores. Estou certo de que a saída para esta questão seria uma Emenda Supressiva na PEC 67, o que não faria com que a mesma retornasse à Câmara e permitira os necessários ajustes à PEC 77;

3. Poderíamos igualmente, com uma Emenda Supressiva na PEC 67, assegurar o subteto único nos estados;

4. A regra de transição pode ser redigida de modo que os mais pobres, que começaram mais cedo a trabalhar, não sejam tão penalizados;

5. Podemos, também, avançar na discussão sobre a contribuição dos inativos, melhorando o texto final.

Permaneço a disposição para dialogar em todas as instâncias que V. Ex^a. julgar pertinente, acreditando ser fundamental que o Bloco de Apoio ao Governo estabeleça um processo de ampla negociação para evitarmos um choque perigoso e de consequências não mensuráveis no plenário.

Termino reafirmando os meus compromissos com o Governo do Presidente Lula, não esquecendo o passado, vivendo intensamente o presente, mas com o olhar no futuro, pensando no bem do Povo Brasileiro.

Respeitosamente, – Senador **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.133, DE 2003

Requer Voto de Pesar, pelo falecimento de Antonio Gama, ocorrido em Manaus – AM, onde desenvolveu atividades como administrador comercial.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido em Manaus, Estado do Amazonas, do Sr. Antonio Gama, personalidade muito conhecida naquela região, à qual era ligado por laços familiares e políticos, sobretudo por intermédio de uma de suas filhas, Srª Gina Rêgo Gama, minha segunda suplente e Presidente do Diretório Municipal do PSDB do Amazonas.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado à família do ilustre brasileiro, especialmente à viúva, Srª Clarisse de Jesus Gama, e, por seu intermédio, aos filhos.

Justificação

Administrador correto, digno e leal, Antonio Gama deixa saudades em Manaus, cidade onde sempre viveu e constituiu família, sendo uma de suas filhas a segunda suplente de meu mandato de Senador, Srª Gina Rego Gama.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.134, DE 2003

Requer informações, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, acerca de anunciada compra de ações da CIA. Vale do Rio Doce pelo BNDES.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista notícias divulgadas pela imprensa, sobre pretendida aquisição de ações da Companhia Vale do Rio Doce, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, esclarecendo valores, montante da aquisição e justificação.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalização e controle, portanto de acompanhamento das ações do Governo nas diferentes áreas. No caso em apreço, formulo este requerimento tendo em vista notícias publicadas pela imprensa, dando conta que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social estaria pretendendo adquirir ações da Cia. Vale do Rio Doce.

Justifica-se, ademais, levando em consideração a existência de projetos propostos ao Banco e ainda não atendidos.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.135, DE 2003

Requer informações, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca da compra de 10 (dez) automóveis, modelo executivo, para uso da segurança do Presidente da República e seus parentes em São Paulo.

Nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista notícia divulgada pela Folha de S. Paulo, assinada pela jornalista Marta Salomon, Requeiro que sejam solicitadas, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre a compra de 10 (dez) automóveis, modelo executivo, Fiat Marea, para uso da segurança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e seus parentes em São Paulo. Esclarecer os valores unitários e o total da compra.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalização e controle, portanto de acompanhamento das ações do Governo nas diferentes áreas. No caso em tela, formulamos este requerimento tendo em vista matéria do jornal **Folha de S. Paulo**, denunciando gastos superiores a R\$400 mil, para a compra de veículos modelo executivo destinados ao uso da segurança do Presidente Lula e parentes em São Paulo. A jornalista estranha gastos nesse montante, no momento em que o Governo veta o repasse de recursos de pouco mais de R\$8 milhões para a educação de excepcionais, bem

como o veto à isenção de IPI para a aquisição, por deficientes, de aparelhos de audição contra a surdez e de cadeiras de rodas motorizadas. Estranha igualmente gastos com a construção de aviário e de ginásio esportivo no Palácio da Alvorada, além de melhorias na Granja do Torto, em Brasília.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.136, DE 2003

Requer voto de aplauso ao jornal Diário de Pernambuco pela passagem dos 178 anos de sua fundação.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso ao jornal Diário de Pernambuco pela passagem dos 178 anos de sua fundação, ocorrida em 1825.

Justificação

O voto de aplauso que ora requeiro justifica-se pelo notável serviço prestado pelo jornal, o mais antigo em circulação na América Latina, que transmite ao povo pernambucano informações com seriedade e credibilidade.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **Sérgio Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.137, DE 2003

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 218 do Regimento Interno, inserção, em ata de voto de pesar pelo falecimento do advogado criminalista mineiro, Ariosvaldo de Campos Pires, ex-membro de diversas comissões especiais para elaboração e revisão da Legislação Penal brasileira, ocorrido hoje, 12 de novembro de 2003.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido vai à publicação.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valmir Amaral, Edison Lobão, Romero Jucá, Alvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan, Antero Paes de Barros, João Ribeiro e Paulo Octávio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

DETONANDO A LAVANDERIA.

O ÊXITO DA CPI-BANESTADO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Banestado, como diz o seu Presidente, Senador Antero Paes de Barros, “já acumula vitórias”, como, por exemplo, a que derrubou o mito de que o Congresso Nacional é incapaz de investigar corrupção e legislar ao mesmo tempo.

Essas colocações estão em oportuno artigo do ilustre Senador, publicado hoje no **Jornal do Brasil**, que passo a ler, para que passe a constar dos Anais do Senado da República.

É a seguinte a sua íntegra:

DETONANDO A LAVANDERIA

Antero Paes de Barros

Senador (PSDB-MT)

A CPMI que investiga a evasão de divisas, popularizada como CPI do Banestado, realiza diligências esta semana no Rio de Janeiro. Vai interrogar dezenas de pessoas envolvidas com a quadrilha do chamado propinoduto e com a remessa ilegal de dinheiro para o exterior, e se inteirar dos processos em andamento na Justiça Federal do Rio sobre o escândalo dos *silveirinhas*.

Interessa à CPI do Banestado principalmente aprofundar o conhecimento sobre o “esquema” utilizado pela quadrilha para a remessa de dinheiro a contas bancárias no exterior. Não apenas na esperança de contribuir para o repatriamento desses recursos, objetivo do Ministério Público e da Justiça, mas também para mapear passo a passo a rota seguida pelo dinheiro, buscando identificar os seus operadores e detonar

esse esquema, que serve igualmente a todos os interessados na evasão de divisas.

Há quase cinco meses estamos revirando as entranhas da grande lavanderia de dinheiro que funcionou e ainda funciona no Brasil. Em 44 reuniões, a CPI aprovou mais de 400 requerimentos de informações e de quebra de sigilos bancário e fiscal. Foram ouvidas mais de 60 pessoas, entre investigadores, investigados e informantes. Analisamos milhares de documentos e CD-ROMs, checamos milhões de operações bancárias de pessoas e empresas envolvidas com a remessa ilegal de dinheiro para o exterior.

Já realizamos diligências em São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e São José do Rio Preto (SP), no Brasil. De Washington e Nova York, nos Estados Unidos, trouxemos imenso volume de documentos sobre empresas *off shore*, entre elas a Beacon Hill, considerada a *holding* dos doleiros sul-americanos, em cujas contas circularam cerca de 10 bilhões de dólares retirados ilegalmente do Brasil.

Na documentação da Beacon Hill descobrimos a *off shore* Pai Capital Corp., de cujo suntuoso escritório em São Paulo foram remetidos para as Ilhas Virgens britânicas mais de 200 milhões de dólares. Na última sexta-feira, cumprindo determinação da CPI, a Polícia Federal apreendeu documentos e computadores na sede da Pai Capital. Outras contas estão sendo esmiuçadas, em estreita colaboração com o Ministério Público, a Justiça, a Receita e a Polícia Federal.

A CPI não revelou, de antemão, nomes de suspeitos sob investigação nem apontou culpados. Não destruiu reputações e não prendeu ninguém diante das câmeras de TV. Por trabalhar de forma discreta, sem alarde, não tem merecido grande atenção da imprensa nem recebeu apoio de entidades representativas da sociedade civil. *Meno male*. O sigilo é importante para o sucesso do trabalho.

Embora discreta, a CPI do Banestado já acumula vitórias. A primeira é a de derrubar o mito de que o Congresso Nacional é incapaz de investigar corrupção e legislar ao mesmo tempo. A votação das reformas tributária e da Previdência Social avança, si-

multânea e paralelamente às apurações. O Congresso não parou, não houve ameaças à estabilidade econômica nem à ordem democrática.

Novas conquistas virão no tempo adequado, em decorrência das investigações e constatações. Para conhecimento da sociedade, quero acentuar algumas delas.

Já temos elementos que confirmam as estimativas informais de que, no período entre 1996 e 2002, cerca de 30 bilhões de dólares saíram ilegalmente do país, especialmente para paraísos fiscais. Constatamos que a partir do final da década de 80, a convicção acadêmica prevaleceu sobre a ética política na elaboração das leis para o setor financeiro. Houve excessiva liberdade para a entrada e saída de capitais e promoveu-se o desmonte das estruturas de Estado dedicadas ao combate aos crimes financeiros.

Criaram-se facilidades para a lavagem de dinheiro em Foz do Iguaçu, ensejando a montagem de esquemas fraudulentos, que envolveram bancos, casas de câmbio, "laranjas" e empresas *off shore* e drenaram ilegalmente para o exterior recursos que deviam financiar o progresso econômico e a melhoria das condições de vida de nossa gente.

Com os dados e informações reunidas, estamos obtendo provas que faltavam contra suspeitos identificados em outras CPIs, como a do narcotráfico, a do futebol, a dos precatórios e a dos bancos. Aquelas CPIs nadaram, nadaram e morreram na praia da evasão de divisas porque o dinheiro do crime e da corrupção "desapareceu" em Foz do Iguaçu. Partimos do ponto onde pararam aquelas CPIs e esperamos promover um acerto de contas com aqueles corruptos, muitos ainda hoje impunes.

Se a CPI acabasse hoje, já teria cumprido o seu papel. Ela deu respaldo político e contribuiu para tornar eficazes as investigações do Ministério Público, da Polícia Federal e outros órgãos sobre o "ralo" Foz do Iguaçu. Depois da CPI, mais de 200 pessoas já foram denunciadas à Justiça por evasão de divisas. Milhares foram notificados pela Receita por elisão fiscal. Demos à Receita acesso a sigilos bancários e, ao Ministério Público, informações sob sigilo fiscal,

rompendo barreiras burocráticas e evitando a prescrição dos crimes contra a ordem fiscal.

O relatório final vai propor mudanças na legislação. Não se admite mais depósito bancário sem identificação do depositante nem a existência de algumas categorias de empresas, como as *factorings*, cujas operações, típicas de instituições financeiras, estão a salvo da fiscalização e da supervisão governamental. Queremos demolir o muro que separa Banco Central e Receita Federal e tornar compulsória a troca de informações entre os dois. E regulamentar o funcionamento de forças-tarefa, com servidores da Receita, da Polícia Federal, do Banco Central e do Ministério Público para integrar esforços desses órgãos no combate à sonegação e à lavagem de dinheiro.

Não tenho dúvida de que esta é a CPI das CPIs. Muito temos ainda por fazer, no prosseguimento das investigações por mais 180 dias. Os culpados de crime de lesa-pátria serão denunciados no relatório final. Políticos, empresários, servidores públicos, artistas ou figuras de destaque na sociedade, ninguém será poupado ou protegido.

Quem tem com o que se preocupar, que faça logo um estoque de analgésicos, pois vamos dar muito trabalho aos sonegadores e a quem participou de remessa ilegal ou de lavagem de dinheiro. Fiquem certos: a CPI do Banestado não vai acabar em pizza.

(O Senador Antero Paes de Barros é presidente da CPI do Banestado.)

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei que, à primeira vista, o assunto que trago a este Plenário pode parecer de interesse exclusivamente local. Trata-se, entretanto, de uma situação do Distrito Federal que, certamente, reproduz problemática idêntica de outros Estados e que, por consequência, nos faz refletir a respeito da ausência de diretrizes nacionais a respeito.

Refiro-me a um dos traços mais contundentes da política teatral de Brasília: o pouco espaço dedicado à produção local nos teatros administrados pelo poder público ou por empresas estatais.

Quem não conhecesse o movimento teatral da capital do País poderia até imaginar que a ausência

dos artistas locais nos espaços nobres da cidade refletiria sua pouca representatividade artística e cultural. Nada mais falso, entretanto. A cidade conta com uma rica e diversificada manifestação teatral.

De um lado, o teatro reflexivo e engajado dos grupos comandados pelos irmãos Adriano e Fernando Guimarães e pelo Diretor Hugo Rodas. Do outro, as produções das companhias “Os Melhores do Mundo” e “Néia e Nando”, e do ator Cláudio Falcão, que usam a sátira ao cotidiano para fazer a platéia rir sem esforço. Cada um a seu modo, no entanto, pode ser equiparado ao melhor da produção nacional.

Prova disso é que o teatro brasileiro está sempre presente nos principais festivais do País, já angariou os mais importantes prêmios e está sempre fornecendo novos nomes para a cena nacional.

Qual a razão, portanto, de sua modesta presença nas salas de espetáculo locais?

Para responder a essa questão, talvez seja necessário fazermos uma breve digressão a respeito da própria política cultural do País.

A cultura, afinal, é o elemento integrador de um povo e, como tal, deve estar na pauta política do cenário nacional. Atuando com seu potencial de unificação de identidade, geração de economia e turismo, a cultura é um elemento alargador das expectativas e revigoradora da auto-estima nacionais.

Entretanto, por uma concepção torcida da cultura, assistimos a realizações tímidas no plano governamental, sem efeito estruturador da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 215, que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional” e apoiará “a valorização e a difusão das manifestações culturais”. É, portanto, compromisso do Estado a realização desses objetivos, cujo projeto vem carecendo de estratégia política e programação unificadora.

Quando vemos, Sr^{as} e Srs. Senadores, um Estado exercer a política cultural somente por meio dos incentivos fiscais, dos instrumentos jurídicos de apelo tributário, percebemos que essa orientação não pode dar conta dos anseios maiores da sociedade.

Desta forma, os resultados das políticas para a indústria cultural, como as das leis de incentivo à cultura – Lei Rouanet e Lei do Audiovisual – por exemplo, não devem mitigar os esforços de uma política pública

específica, com lógica própria, que valorize a diversidade, o novo e o experimental.

Um programa político verdadeiramente norteado pelo conceito de democratização da cultura certamente incentivará os Estados a abrirem seus espaços para as produções locais, uma vez que as grandes produções nacionais já contam, geralmente, com patrocínios e financiamentos.

Em síntese, Sr^{as} e Srs. Senadores, busca-se o envolvimento definitivo do aparelho governamental – seja a União, os Estados ou Municípios – na definição das linhas de atuação direta e na coordenação das atividades culturais. Sabendo-se para onde se caminha e quais os objetivos que se buscam, a cultura será um poderoso elemento transformador da sociedade.

Por essa razão, é importante que a o teatro – uma das mais sólidas manifestações da cultura – seja vivenciado pelas próprias comunidades e colocado em experimentação direta pelo seu público, para que se tenha cidadãos críticos, informados e exigentes.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, das muitas declarações que tem feito o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, recolhi, entre outras, uma que vem ao encontro de opiniões que, por várias vezes, já externei desta tribuna. Disse francamente Sua Excelência, no exterior, que é inútil uma reforma agrária sem assegurar ao assentado os meios de produção e sobrevivência na área que lhe é destinada. É como tirar trabalhadores da cidade para o campo, e vice-versa, sem oferecer a estrutura que tornará viáveis o resultado agrícola e a própria sobrevivência dos que tanto sonharam com um pedaço de terra agricultável.

E, pelo que se conhece do perfil de milhares de assentados, isto continua acontecendo, comprometendo seriamente os planos que buscam a solução definitiva para o problema.

Há muitos anos, tenho externado minhas dúvidas quanto ao resultado do processo de distribuição de terras desacompanhado da assistência adequada a um assentado agrícola.

Sabemos como é difícil realizar esse tipo de programação, dado o seu custo elevadíssimo. No entanto, é preciso que se realize dentro das possibilidades financeiras da União. Se não se pode, por exemplo,

assistir a um número de cem empreendimentos de reforma agrária, que se assistam a cinquenta.

As exigências para o êxito de uma reforma agrária no Brasil, tanto pelo tamanho do nosso território como pelo número de interessados, são realmente gigantescas. Mas os números estatísticos não nos devem intimidar, e sim servir como um desafio. Faça-se justiça, neste ponto, aos governos anteriores, que criaram e movimentaram diversos planos de atuação nesse campo, aos quais se devia dar prosseguimento.

Penso que a primeira providência, a ter uma continuidade mais dinâmica, seria a de identificar, entre as centenas de milhares de interessados, quais aqueles que realmente estariam vocacionados para o trabalho na agropecuária ou, mais acertadamente, na agricultura.

Muitíssimos são os exemplos, citados pela própria estatística, dos que, assentados, tratam de transferir a outrem o lote conquistado. A maioria talvez pela carência de assistência, mas muitos outros por não se adaptarem ao trabalho agrícola. Nesses casos, portanto, houve uma perda de tempo e de dinheiro nas tratativas para tais assentamentos.

Nos meus pronunciamentos anteriores, enfatizei o que é consensual – e agora renovado pelo Presidente da República –, de que “fazer reforma agrária não é somente oferecer um lote de terra a um assentado. Mesmo que o beneficiado tenha a melhor aptidão para a lide agrícola, ele não sobrevive sem a assistência inicial. Precisar-se-á dos instrumentos e insumos para trabalhar a terra e, até a colheita dos frutos das sementeiras que fez, terá de contar com os recursos indispensáveis para sua sobrevivência familiar.”

No governo do Maranhão, a minha administração, ao conferir títulos de propriedade a milhares de assentados em áreas agrícolas, esteve sempre consciente da necessidade de oferecer assistência aos camponeses que se propunham a tornar produtivos os seus quinhões de terra. E o fizemos da melhor maneira possível, dentro das possibilidades do Estado.

Temos, pois, a experiência acumulada para afirmar, mais uma vez, que é inútil o simples ato de assegurar um lote mesmo para aquele vocacionado para as lides agrícolas. A técnica de plantio e de colheita tem de se fazer eficiente. Nas vilas agrícolas que se formarem, não podem faltar a escola para os filhos dos assentados, o saneamento básico, a assistência médica, a energia elétrica – itens que os manterão em

seus lotes com perspectivas favoráveis ao seu bem-estar e desejado progresso.

Vê-se, Sr. Presidente, como é de difícil solução – mas não impossível – o problema da reforma agrária em nosso País.

Ainda recentemente, os jornais divulgaram a informação do Ministro José Dirceu, da Casa Civil, de que o Planalto recebe inúmeras propostas de fazendeiros que querem vender ao Estado suas terras. Acrescendo-se a estas as terras públicas, sobram áreas disponíveis para a implantação da reforma agrária almejada pelo Brasil. O que falta é dinheiro capaz de subvencioná-la, do mesmo modo como tem faltado a 'criatividade' reclamada pelo próprio Presidente Lula da Silva.

Em meio aos tantos tropeços que comprometem uma efetivação mais rápida da reforma, acrescenta-se a errônea orientação dos que estimulam as invasões de terras produtivas em afronta às nossas leis. Invasões que recrutam homens, mulheres e crianças não somente para se apossarem de terras produtivas, mas das próprias casas dos proprietários, aonde se instalam como donos, servem-se de suas despensas e, às vezes não satisfeitos, destroem móveis, máquinas agrícolas e outras benfeitorias.

Não será com tais expedientes que se fará uma reforma agrária. Essas ações criminosas, incompreensivelmente não punidas, comprometem todos os esforços que se fazem para a realização de programações sérias e possíveis.

Nas últimas invasões a agências bancárias em Buritis, Minas Gerais – como foi amplamente divulgado pela imprensa –, as lideranças dos invasores recusaram a oferta de um procurador daquele Estado, que lhes oferecia a doação de uma área significativa de fazenda naquela região. O motivo da recusa, pelo que li, era o de que a terra oferecida ficava um pouco longe da cidade e era pequena para atender a todos os invasores...

Ora, não esperem as lideranças desses trabalhadores que o atendimento às suas reivindicações se fará de modo global, amparando-se num só momento todos quantos almejam um pedaço de terra agricultável. Terá de ser mesmo parcial, por etapas, dentro das possibilidades orçamentárias.

A decisão governamental de concentrar, sob comando único, os projetos sociais – nos quais estão naturalmente incluídos os trabalhadores rurais

–, é uma idéia oportuna e inteligente, pois evitará a pulverização de recursos. É bem provável que contribua para a consolidação de vilas agrícolas através das benfeitorias e assistência técnica que lhes possa levar, mantendo na labuta do campo aqueles que tanto sonharam por lavrar suas próprias terras.

Esta a minha expectativa otimista.

Tenho esperanças de que o atual governo, chefiado por uma personalidade de origem humilde – e que conhece em profundidade o drama vivido pelos sem-terra –, terá sensibilidade para encaminhar, com criatividade, as soluções para esse problema agrário de nosso país.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a relação da segurança no trabalho com cursos técnicos nunca nos pareceu muito transparente na história da evolução do conhecimento ocidental. Todavia, não se deve duvidar de que a interdependência dos termos seja absolutamente real e necessária. Por isso mesmo, a revista *CIPA (Caderno Informativo de Prevenção de Acidentes)*, de agosto de 2003, publicou extenso artigo sobre o assunto, intitulado "Segurança no Trabalho em Cursos Técnicos", assinado pelo advogado e pedagogo Luiz Augusto Damasceno. Sobre tal artigo me debruçarei nesta ocasião, na convicção de que questões relacionadas à segurança do trabalho merecem nossa mais detida reflexão.

Na era da globalização, a educação profissional atinge um patamar de importância ímpar para as organizações modernas, das quais se espera um ajuste sempre instantâneo às exigências do mercado. Do trabalhador, portanto, se espera, também, uma formação integral e um preparo profissional bastante eficientes para vencer os desafios impostos pela nova fase do desenvolvimento capitalista. Num contexto de mercado competitivo, o crescimento de uma nação depende inexoravelmente do nível de qualificação de seus trabalhadores, para cuja melhoria os empresários necessariamente devem considerar a qualificação de seus profissionais como investimento de grande rentabilidade.

Os cursos de nível técnico da educação profissional oferecidos pelas escolas públicas do Estado brasileiro têm incorporado a segurança no trabalho como suporte formativo do indivíduo, promotor de relevância à dimensão humana do trabalho e contributivo para a prevenção dos infortúnios laborais. Na verdade, as diretrizes do MEC estabelecem, para o nível técnico da educação profissional, um perfil de aprendizado centrado no desenvolvimento de competência e habilidades, perpassando as diversas carreiras do mercado.

As exigências impostas pelo atual modelo econômico contribuem para que a nova educação profissional enfatize a dimensão humana do trabalho por meio de significativa e eficaz inserção do tema da segurança do trabalho. Daí, a extrema relevância com que o estudo do doutor Damasceno lança luz à compreensão do assunto em nossa contemporaneidade. Percorrendo inúmeras escolas profissionais do País, traçou um perfil atual do quadro de ensino, enfocando a questão da segurança do trabalho como prioridade de interesse e análise.

Sr. Presidente, retrospectivamente, escassos são os registros históricos nos quais se verifica preocupação de nossos educadores com a correlação segurança no trabalho e ensino profissionalizante. As primeiras leis do ensino industrial dispõem apenas sobre a necessidade de integração do profissional na comunidade e sua participação efetiva no trabalho produtivo. Somente em 1972, quando da realização do XI Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes, localizou-se um pioneiro estudo versando sobre a importância da presença de conteúdos sobre segurança no trabalho na educação profissional.

Todavia, apenas em 1997, com o lançamento do Programa Escola do Futuro Trabalhador, no Paraná, foi que se instalou de vez no País uma política educacional orientada ao ensino profissional com ênfase na segurança do trabalho e do trabalhador. Trata-se de um programa destinado a crianças e adolescentes da quarta série do ensino fundamental, cujo objetivo consiste em fornecer-lhes informações sobre direitos e deveres trabalhistas, bem como questões de segurança e saúde dos trabalhadores, para a formação de uma consciência preventiva e cidadã.

Segundo o doutor Damasceno, em 1998, o Governo do ex-Presidente Fernando Henrique ins-

tituuiu a Meta Mobilizadora Nacional da Área Trabalho como parte integrante do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade. Entre os objetivos, destacava-se o contato com o Ministério da Educação, para inclusão de conhecimentos sobre área de segurança e saúde no trabalho nos cursos fundamental, médio e superior, além da busca por experiências semelhantes em outros países, para subsidiar ações do projeto. No mesmo ano, elaborou-se um Termo de Referência para integração de conhecimento sobre segurança, saúde do trabalhador e meio ambiente na educação profissional, com recursos do FAT, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com efeito, desde a promulgação da Constituição de 1988, transformações radicais foram inscritas na ordem educacional brasileira, inspiradas na relevância confiada à tônica social. Desse modo, como mandamento da Carta Magna, a educação profissional precisa ser tratada e oferecida em consonância com as mudanças, os desafios e as exigências presentes no mundo do trabalho, sobretudo, a partir do último quartel do século vinte. Mais que isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação preconiza que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A bem da verdade, a LDB é suficientemente explícita quando assegura um modelo de integração, buscando a eliminação do dualismo tradicionalmente existente no Brasil entre educação acadêmica e profissional, ou seja, entre os que detêm o saber e os que executam o trabalho manual. Por isso mesmo, prevê, igualmente, que a educação profissional seja desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Sr. Presidente, um dos maiores desafios para o século XXI, que se caracteriza pelo engendramento de um novo paradigma do valor trabalho, é prover os ambientes de trabalho de uma rede de segurança necessária à proteção da integridade física e mental dos trabalhadores. No Brasil, as Instituições Federais de Educação Tecnológica formam, atualmente, uma rede de 139 escolas, espalhadas nas cinco regiões geográficas do País. É na Região Nordeste que se concentra o maior número delas, reunindo 35% do total das escolas, enquanto na Região Sul o percentual atinge 20%. Em compensação, do ponto de vista dos Estados federados individualizados, a Minas Gerais se atribui o

maior número de escolas, abocanhando o percentual de 15%.

Os dados recolhidos pela pesquisa do doutor Damasceno revelam uma realidade socioeducacional bem intrigante. Se não, vejamos: embora sejam as regiões mais desenvolvidas, o Sul e o Sudeste concentram os mais elevados índices de acidentes de trabalho registrados no Brasil. Isso se traduz de forma bastante inusitada, pois se presumia que, por serem dotadas dos melhores índices educacionais e econômicos, tais regiões disporiam paralelamente de índices mais modestos de acidentes.

Da mesma pesquisa, pode-se extrair outra informação bem preocupante; talvez a mais melancólica! Constatou-se que a presença de conteúdos sobre segurança no trabalho nos currículos dos cursos de nível técnico da educação profissional ainda é muito precária no Brasil. Do total de 303 cursos de nível técnico da educação profissional oferecidos pelas escolas estudadas, apenas 184 possuem disciplina com conteúdos sobre segurança no trabalho, totalizando menos que 65% do conjunto. Pior que isso, é saber que, mesmo entre as que oferecem disciplina abordando esse tema, a carga horária a ela destinada é visivelmente exígua.

Na realidade, desde a vigência das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, a exigência das competências profissionais gerais sobre segurança no trabalho foram reduzidas a determinadas áreas profissionais. Artes, Comunicação, Construção Civil, Imagem Pessoal, Indústria, Química e Saúde foram as áreas para as quais se definiram aplicação direta do conhecimento sobre segurança no trabalho. Estranhamente, o mesmo tratamento não foi exigido para os técnicos das áreas de Agropecuária, Comércio, *Design*, Gestão, Informática, Lazer e Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Mineração, Recursos Pesqueiros, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Hospitalidade.

Nota-se, também, a partir dos estudos do doutor Damasceno, que a inexistência de uma política educativa eficiente com vistas à inserção de temas relacionados com a área de segurança e saúde no trabalho nos currículos compromete uma integração mais harmoniosa entre trabalho, segurança e aprendizado. Assim sendo, para atenuar as consequências funestas do ensino profissional centrado somente nos ditames do mercado e do

capital, em detrimento do trabalhador e da dimensão humana do trabalho, o estudo recomenda que o Poder Público, em todas as instâncias, amplie em todo o território nacional a oferta de cursos de nível técnico da educação profissional, contendo disciplina destinada ao ensino de conteúdos sobre segurança e saúde no trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para concluir, faço questão de parabenizar os editores da *CIPA* pela excepcional edição da revista, concentrando a atenção na relação íntima entre segurança do trabalho e curso profissional. Ao redator do artigo, doutor Luiz Augusto Damasceno, dedico especial elogio pela pesquisa realizada e pelo brilhante texto redigido. No mais, convencido estou de que o Estado brasileiro não fará ouvidos moucos aos sensatos apelos do estudo, atendendo às reivindicações por mais conteúdo de segurança no trabalho nos currículos de nossas escolas.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

VIVO OU MORTO?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar a matéria publicada no jornal **O Globo**, de 6 de novembro do corrente, intitulada “Maior de 90 anos terá de provar que está vivo”.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, trata de medida adotada pelo Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, que bloqueou 105 mil pagamentos de aposentadorias por suspeita de fraude e, com isso, os pensionistas e aposentados terão de sair de seus lares e irem ao INSS para provar que estão vivos.

Lógico que essa confusão toda é consequência da péssima administração do Governo Lula que, agora, desrespeita os idosos, que passarão pelo constrangimento de ter de provar que não morreram.

O texto, que passo a ler, para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Maiores de 90 anos terão de provar que estão vivos

Previdência bloqueia 105 mil pagamentos de aposentadorias por suspeita de fraude e idosos terão de ir ao INSS

Lisandra Paraguassú

BRASILIA. O Ministério da Previdência suspendeu o pagamento da aposentadoria de 105 mil idosos com mais de 90 anos e que recebem o benefício há mais de 30 anos. A medida, tomada na segunda-feira, foi justificada por indícios, levantados pelas forças-tarefas do INSS, de que 30 mil desses pagamentos poderiam ser fraudados. Para

comprovar que não estão lesando a Previdência, os idosos deverão comparecer a uma agência do INSS.

Foi aberta exceção para os que não podem mais se locomover: o procurador legal do aposentado, que recebe o dinheiro do benefício por ele, deverá comparecer à agência para informar que o parente está vivo. Um funcionário do INSS irá, então, à casa do beneficiário para

confirmar a informação. Segundo o ministério, ao confirmar que o pagamento não está sendo fraudado, o desbloqueio ocorrerá em até 48 horas.

Do total, 23 mil pagamentos bloqueados são do Rio

Dos 105 mil pagamentos suspensos, 23 mil são no Rio de Janeiro. Ontem, o senador Sérgio Cabral Filho (PMDB-RJ) fez um discurso ameaçando entrar na

Justiça contra a decisão.

— É uma desumanidade, uma mistura de covardia com burrice. Essas pessoas estão numa fase muito delicada da vida, não podem ser tratadas dessa maneira — disse o senador.

Cabral espera que o ministério volte atrás até sexta-feira. O senador quer que o governo faça um recadastramento, de preferência deslocando funcionários para procurar os beneficiá-

rios. Se isso não ocorrer, sua intenção é entrar na Justiça já na segunda-feira.

Previdência suspeita que óbitos não foram avisados

A Previdência suspeita que pessoas com procurações não tenham informado a morte de seus parentes e continuam recebendo os pagamentos.

No início da noite de ontem o Ministério da Previdência divul-

gou uma nota, esclarecendo que a medida atingirá apenas 0,7% dos beneficiários do INSS. Além disso, segundo o texto, será dado atendimento prioritário aos aposentados que estão com os pagamentos bloqueados.

Na nota, o ministério justifica a medida como uma forma de "cumprir seu dever junto aos brasileiros e brasileiras que almejam um sistema justo, eficiente e seguro". ■

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

ESTILO EGÓLATRA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 1º de fevereiro do corrente, intitulado “Destempero”.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, trata do discurso proferido pelo Presidente Lula em Campina Grande. Em suas palavras, o Presidente chamou seus antecessores de covardes por não terem feito “o que tinha que ser feito”.

Como diz o artigo, “*não serve ao governo nem ao país agredir os antecessores. Nem, tampouco, trabalhar com os olhos voltados para o passado*”.

O texto que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação Secretaria de Comunicação de Governo e da Presidência da República			
JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:
CORREIO BRAZILIENSE	01	Novembro/03	Opinião
DOCUMENTO A QUE SE REFERE			

Destempero

O discurso proferido pelo presidente da República em Campina Grande gerou um clima de desconforto e mal-estar. Ao falar sobre a seca no Nordeste, Luiz Inácio Lula da Silva chamou os antecessores de covardes por não terem tido a hombridade de fazer o que precisa ser feito. Mais: afirmou que a fome no semi-árido nordestino não acabou por falta de vergonha dos responsáveis por combater o problema.

Ao mesmo tempo, não poupou elogios a si mesmo. Reforçando o estilo ególatra que vem adotando, Lula creditou à justiça divina o milagre de pôr na presidência do Brasil um metalúrgico pernambucano. Classificou-se como o sindicalista mais importante da história do Brasil. Lembrou que a criação do PT, o maior partido de esquerda, se deve a ele. E que foi eleito para fazer o que os ex-presidentes não tiveram coragem de levar avanti. Em quatro anos, segundo suas palavras, “poderá resolver grande parte dos problemas do país”. A continência verbal e a capacidade de antecipar o futuro distinguem o estadista do governante. Na cena internacional, o presidente Lula construiu justa reputação de estadista. As teses que o têm ocupado nos fóruns mundiais entrelaçam os interesses do Brasil com as expectativas das nações pobres e das economias emergentes.

É lamentável que o mesmo não se possa dizer do arrebatamento do presidente em algumas ocasiões de suas atividades. No pronunciamento feito na Paraíba, emitiu conceitos impróprios sobre a ação de seus antecessores. Viu-se a imagem de alguém com gestos e palavras de feito messiânico, conduta que não se ajusta a cargo outorgado pelo povo segundo as regras do regime democrático.

Não se ignora que o governante brasileiro empreende esforços para romper os desequilíbrios sociais e conduzir o país a nova temporada de crescimento. A estratégia pode suscitar críticas, mas sempre o socorre o curto espaço de tempo em se encontra no comando da nação. E também porque acena para o país com a noção de que as vicissitudes serão superadas em breve, abrindo condições concretas para a solução dos principais impasses socioeconômicos.

O presidente Lula tem pela frente uma tarefa hercúlea. Não serve ao governo nem ao país agredir os antecessores. Nem, tampouco, trabalhar com os olhos voltados para o passado. Semelhante conduta, como frisou o governador de São Paulo, atrapalha o entendimento entre os partidos e o crescimento nacional. Nada acrescenta aos anseios coletivos de melhoria para sobrevivência mais digna dos brasileiros. A ruptura das cadeias que confinam as carências nacionais exige ousadia na construção do futuro.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PENÚRIA ORÇAMENTÁRIA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna comentar a matéria intitulada “Penúria orçamentária”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 12 de outubro do corrente ano.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, mostra como o governo Lula vem negligenciando pagamentos fundamentais para o funcio-

namento da máquina administrativa, como nos casos do Ministério das Relações Exteriores e da Polícia Federal.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE
REFERE

18 OPINIÃO

VISÃO DO CORREIO

Penúria orçamentária

Funcionários da embaixada brasileira em Paris ameaçam entrar em greve por falta de pagamento. Teriam parado na quinta-feira, não fosse a interferência do embaixador Sérgio Amaral, que prometeu empenho junto ao governo federal para regularizar a situação. Em Brasília, o Itamaraty admitiu que os salários de setembro não foram pagos em nenhuma das embaixadas do país no exterior, por falta de recursos. O problema, contudo, não é exclusivo do Ministério das Relações Exteriores nem se limita à questão salarial.

Na sede da Polícia Federal na capital da República, os carros não podem gastar mais do que 30 litros de gasolina por semana. Em Natal, a instituição não paga o aluguel há três meses e está ameaçada de despejo. A emissão de passaportes está limitada. Uma dívida de R\$ 1,5 milhão com a Embratel pode comprometer inclusive o acesso ao banco de dados da PF, caso a empresa resolva cortar os canais de transmissão. No total, a dívida imediata do órgão, vinculado ao Ministério da Justiça, é de cerca de R\$ 30 milhões.

São exemplos sintomáticos da penúria orçamentária do país. E que revelam um paradoxo: ao mesmo tempo em que contingência R\$ 14,1 bilhões para cumprir a meta de superávit primário

de 4,25% acertada com o FMI e fazer frente a compromissos externos, o governo negligencia pagamentos fundamentais ao funcionamento da máquina administrativa. Já não se trata de adiar investimentos, mas de quitar contas (água, luz, telefone) e despesas básicas (passagens, diárias) essenciais.

Mais grave é que a liberação de recursos demanda tempo. O ministro do Planejamento, Guido Mantega, anunciou que até o dia 15 encaminhará ao Congresso Nacional pedido de crédito suplementar de R\$ 130 milhões para pagar os débitos da Polícia Federal. A análise cabe à Comissão Mista do Orçamento, praticamente imobilizada por uma disputa política em torno da definição do nome dos sete sub-relatores do Orçamento 2004.

A lentidão do governo no encaminhamento dessas questões está fresca na memória dos funcionários públicos federais. Depois de oito anos sem aumento, o reajuste da categoria, que vigora a partir de 1º de janeiro, somente foi decidido em abril. E, apesar de fixado em 1%, com abono de R\$ 59,87, o governo levou mais de um mês, após anunciá-lo, para mandar ao Congresso o respectivo projeto de lei, aprovado em julho.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem dito repetidamente que um país deve ser administrado como cada um administra a própria casa. Nesse aspecto, está claro que precisa dar melhor exemplo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O CRESCIMENTO SEGUNDO LESSA

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para fazer um comentário sobre a matéria intitulada “Crescimento do País não precisa do rigor neoliberal, diz Lessa”, publicada no jornal **Gazeta Mercantil**, de 5 de novembro do corrente.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, registra o pensamento do presidente do BNDES, Carlos Lessa, apresentado em palestra no auditório do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro. Para ele, “o ideal é que (a taxa de juros) seja abaixo de 8,5% para impedir a expansão da dívida pública” o

que, no momento, parece um sonho impossível de se realizar. Além disso, o presidente do BNDES destacou que foi o governo FHC que permitiu um surto de modernização do setor agrícola, garantindo aos fabricantes nacionais de máquinas o passaporte ao mercado externo, após a recuperação da economia de escala.

A matéria que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDIÇÃO:	CADERNO:	PÁGINA:
GAZETA MERCANTIL	05	Novembro/03		A	59

Senador Antero Paes de Barros 12/11/03

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Crescimento do País não precisa do rigor neoliberal, diz Lessa

Vagner Ricardo
do Rio

O espetáculo (ou o sonho) do crescimento do presidente do BNDES, Carlos Lessa, prevê taxa de juro real anual de um dígito, “o ideal é que seja abaixo de 8,5% para impedir a expansão da dívida pública”; a recuperação dos investimentos privados para algo próximo de 20% do PIB, dos quais 8% alocados em infra-estrutura atualmente.

O crescimento, segundo Lessa, ainda passa pela integração costa a costa da infra-estrutura da América Latina e, ligeiramente, em direção ao Atlântico Sul, para englobar alguns países africanos; e modificações contábeis que permitam ao País não mais computar investimentos de estatais como gastos públicos (esse critério é válido desde os anos 80, para efeito do cálculo do superávit primário exigido pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e, de quebra, sua queda para algo muito abaixo dos atuais 4,5% do PIB).

Mais uma vez no capítulo de gastos públicos, Lessa sugere algumas alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o objetivo de premiar os gestores públicos eficientes, já que hoje eles são tratados de forma igual aos governantes incompetentes e não podem retomar investimentos na escala necessária, mesmo após ter alcançado o equilíbrio fiscal. Atualmente, cerca de 2 mil municípios e estados estão aptos a investir, mas deparam-se com exigências legais que travam a execução de projetos.

No rascunho feito por Lessa, a economia pode crescer muito acima do mínimo de 3,5% do PIB esperados no próximo ano para pelo menos 5% do PIB, acomodando grande parte dos 12 milhões de jovens que buscam empregos. Até porque “uma nação que frustra o sonho de seus jovens condena seu destino”, ensina Lessa, parecendo lembrar os tempos de professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), do qual foi reitor.

Para ele, o País não precisa perseguir excessivamente os bons fundamentos econômicos apregoados pelos neoliberais. Nesse sentido, Lessa lembra a experiência do ditador português António Salazar, que comandou seu país 35

anos ((1932-1968) e seguiu à risca a cartilha do liberalismo econômico. “Os fundamentos continuaram bons, mas o país não cresceu, tornando-se um exportador de mão-de-obra seguídos anos. Portugal da era Salazar tornou-se um cemitério, ao ter uma população excessivamente velha, dado o movimento migratório. E cemitério não pode ser o destino da sociedade brasileira. Nem seus jovens devem precisar ir para Miami ou caminhar na bestialidade”, afirmou ele, para quem a economia pode suportar alguns pequenos déficits se apresentar um crescimento bem mais expressivo.

No caso brasileiro, Lessa lembrou que o “único pecado” cometido na cartilha neoliberal do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o de autorizar juros fixos combinado com a tabela Price no financiamento de máquinas agrícolas, foi justamente uma das medidas mais bem-sucedidas de sua gestão. Isso porque permitiu um surto de modernização do setor agrícola, capaz de fazer o País ter hoje uma produção de grãos suficiente para “ninguém passar fome” e garantir aos fabricantes nacionais de máquinas o passaporte ao mercado externo, após a recuperação da economia de escala.

A palestra de Lessa, que revelou o papel do BNDES na retomada econômica, lotou o auditório do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro.

“Até agora, o sonho do engenheiro é ser fiscal de renda ou, se não passar no concurso, ser motorista de táxi”, lembrou o presidente do Clube de Engenharia, Raymundo de Oliveira, para dimensionar o quadro de dificuldades do setor.

“A engenharia brasileira pode ajustar os motores e voltar a sonhar”, respondeu Lessa, informando que o orçamento do banco deve subir para R\$ 47,7 bilhões em 2004, superior aos R\$ 34 bilhões deste exercício.

Nesse sentido, também enumerou diversos segmentos da infra-estrutura, como o de energia elétrica, saneamento básico, ferrovias, rodovias, portos, que podem não só puxar a reação da construção civil, mas também de vários setores industriais. Lessa chama a atenção para os investimentos em logística, destacando que, para acompanhar a necessidade de elevar as exportações entre 10% e 12% ao ano, serão necessárias investimentos coordenados na infra-estrutura viária, portuária, ferroviária e hidroviária.

Lessa aproveitou o encontro no Rio para avaliar sua gestão à frente do banco. Inicialmente, destacou que aceitou o convite para assumir o BNDES por acreditar que o governo Lula vai fazer o País renascer e retornar a feição do BNDES como banco de investimento.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se existe uma afirmação que já se incorporou à lista de lugares-comuns da política e da administração pública no Brasil é a de que precisamos dar prioridade ao transporte ferroviário.

Uma afirmação, sabemos todos, sempre acompanhada da série de argumentos que justificariam tal atitude: os benefícios econômicos; os benefícios em termos de consumo de energia; os benefícios ao meio ambiente.

Não obstante, entra ano, sai ano, e a matriz do transporte em nosso País, em especial o de carga, continua a privilegiar o modo rodoviário em detrimento dos demais.

A tal ponto que, enquanto nos países desenvolvidos as ferrovias transportam 40% das cargas, e as rodovias ficam com 30%, aqui o modo ferroviário é responsável por menos de 20% da carga transportada, contra mais de 60% das rodovias. E, se considerarmos os produtos e insumos de maior valor agregado, a repartição modal é ainda mais ingrata: 7% nas ferrovias, 91% nas rodovias.

As conseqüências são conhecidas. Sobrecarregadas, as rodovias se deterioram a olhos vistos, causam desperdícios, interferem de forma cruel no valor dos fretes e aumentam sensivelmente os preços de nossos produtos que, por isso, perdem inclusive competitividade no mercado mundial.

Enquanto isso, o setor ferroviário luta bravamente para dar conta de uma demanda que, de forma natural, já lhe deveria pertencer.

Nas últimas semanas, revistas especializadas têm apontado um gargalo que, se não for corajosamente enfrentado, trará sérios problemas a nossa economia. A exportação de minério e de produtos agropecuários, em especial a soja, está prestes a dar um salto significativo, e depende dramaticamente das ferrovias. De modo que, em poucos meses, por exemplo, somente a Companhia Vale do Rio Doce se viu obrigada a, quase de afogadilho, encomendar a fabricação de 1.200 vagões.

Essa encomenda, vejam bem, é mais do que toda a produção nacional dos últimos cinco anos.

Mas será que precisávamos chegar a esse ponto, de incrementar a produção ferroviária quase às pressas, sob a pressão de uma demanda inesperada?

Na verdade, o que nos tem faltado, ao longo de décadas, é a combinação de planejamento com vontade política.

Temos uma malha implantada, em sua maior parte, ainda no final do século XIX e início do século XX. Trabalho feito com a maioria de capitais privados, mas que paulatinamente foi passando ao controle público, num processo que culminou com a criação da Rede Ferroviária Federal, em 1957; e que foi novamente revertido na década de 90, com a concessão das malhas regionais à iniciativa privada.

O problema, porém, é que, nesse vasto período em que administrou o sistema ferroviário, o poder público não foi capaz de dar-lhe a atenção devida, seja em investimentos, seja, até, de mera capacidade gerencial.

Quanto aos investimentos, basta notar que as características gerais da malha ferroviária brasileira continuam, hoje, praticamente as mesmas de um século atrás. Alguns dados, nesse sentido, são significativos:

- o traçado das linhas é, em média, 30% mais longo que o das rodovias;
- a velocidade média dos trens mal passa dos 20 quilômetros por hora, quando nos Estados Unidos, por exemplo, é de 80 quilômetros por hora; e
- os terminais continuam, em sua maior parte, sem condições de receber, armazenar e distribuir produtos com celeridade e segurança.

Quanto à capacidade gerencial, o processo de concessão das malhas é ilustrativo. O que tivemos, por exemplo, nas áreas de energia elétrica e de telecomunicações? Uma ação planejada, em que agências reguladoras previamente criadas conceberam a melhor forma de se conceder ou permitir os serviços.

No transporte ferroviário ocorreu exatamente o contrário. A Agência Nacional de Transportes Terrestres só foi criada, em junho de 2001, depois que as malhas já tinham sido concedidas à iniciativa privada, ainda na década de 90, ou seja, a questão institucional e organizacional foi tratada depois de feitas as privatizações. Isso, evidentemente, exigiu das concessionárias um esforço adicional de ajuste às novas condições de operação, resultantes da entrada em cena do ente regulador.

De qualquer forma, improvisado ou não, o fato é que o processo de devolução do setor ferroviário à ini-

ciativa privada tem se mostrado, no fim das contas, bem-sucedido.

Afinal, se compararmos o desempenho das concessionárias com aquele do período de operação estatal, veremos que, nesses pouco mais de cinco anos, todos os indicadores melhoraram:

- a produção de transporte, medida em toneladas vezes quilômetros úteis, aumentou 70%; o número de locomotivas em tráfego aumentou 50%;
- o consumo de combustível por tonelada vezes quilômetro útil foi reduzido em 10%;
- o número total de acidentes diminuiu 40%; e
- a tarifa média cobrada dos usuários foi reduzida em 30%.

Tudo isso significa que as concessionárias têm cumprido seu papel e o que importa, agora, é mobilizar o setor público para que também faça sua parte.

Quando cito o setor público não estou falando apenas do Poder Executivo. Vejamos, pois, a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1.494, de 1999, que pretendia consolidar a legislação que dispõe sobre os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação.

Recebido em 11 de agosto de 1999, o projeto circulou pelo Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e pela Coordenação de Comissões Permanentes, onde acabou arquivado em maio deste ano. Ou seja, perdemos quatro preciosos anos, em cujo decorrer poderíamos ter chegado a um novo marco legal e institucional para o setor de transportes brasileiro.

Esse fato, em si, mostra que é imperioso tratar com muita urgência o assunto, retomando-o, imediatamente, no âmbito do legislativo. Do mesmo modo é preciso tratar agora com a devida ênfase, ainda que com atraso secular, de uma iniciativa que cabe, antes de tudo, ao Poder Executivo. Refiro-me à destinação de maciços recursos ao setor ferroviário.

Já temos, nesse sentido, um Programa de Revitalização das Ferrovias, lançado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres em maio deste ano. Um programa que, acertadamente, propõe um modelo de transporte baseado em corredores ferroviários de exportação, ligados aos principais portos; e que, tam-

bém acertadamente, procura introduzir nos contratos de concessão as modificações que se mostram necessárias após esses anos de operação privada do sistema.

A questão, porém, é que planos desse tipo já tivemos muitos. O que precisamos agora é de ação. É preciso que o Governo Federal demonstre, na prática, a vontade política de dar prioridade às ferrovias; a vontade de acionar, com firmeza e determinação, um mutirão de expansão e modernização de nosso sistema ferroviário. Seja com a alocação de recursos próprios, e para isso temos os recursos da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico, a CIDE, seja pelo oferecimento, aos investidores privados, de condições especiais de financiamento e, neste capítulo como não poderia deixar de ser fica com a palavra o BNDES que, além da sua finalidade institucional ligada ao desenvolvimento, tem recursos de monta para essa iniciativa.

Para essa retomada, temos um projeto emblemático: a Ferrovia Norte-Sul. Que símbolo maior poderíamos adotar, como a conclusão de obra tão essencial, para sinalizar que as ferrovias voltam a ser prioritárias no Brasil?

Uma grandiosa obra ferroviária que, conectando as regiões Norte e Nordeste às regiões Sul e Sudeste, por meio das Estradas de Ferro Carajás, Centro-Atlântica, Ferroban e Sul-Atlântica:

- promove a integração nacional e regional;
- estimula o desenvolvimento sustentável do Brasil Central;
- reduz custos logísticos e impactos ambientais; e que
- quando concluída, transportará anualmente doze milhões e meio de toneladas de carga, levando minérios, produtos agrícolas e florestais no sentido norte-sul e combustíveis, fertilizantes e carga em geral no sentido sul-norte.

Obra que ousou dizer, tem para nosso País, em termos sociais, econômicos e geopolíticos, importância semelhante à da transferência da Capital da República para o Planalto Central.

Finalmente, quero deixar patente meu apoio à priorização da expansão das ferrovias no Brasil, sabendo que tal acontecimento tem que ser traduzido por uma série de medidas que vão da oferta de linhas de crédito

específicas para os investidores tratarem, por exemplo os mais de 10.000 cruzamentos das linhas férreas com rodovias, ruas e avenidas às ações regulamentares que facilitem o transporte multimodal.

Isso tudo, com certeza, implica a aprovação de uma lei que consolide os princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e o conseqüente e necessário investimento público.

Essa parte, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores é de nossa inteira responsabilidade.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quanto mais se observa o atual quadro político com o qual nos deparamos, tanto mais se nos torna clara a convicção de que o processo de reformas, em curso nesta Casa, não tem outro objetivo senão o de tão-somente resolver os problemas de caixa do Governo Federal, seja a que custo for.

Longe de buscar reais soluções para a combalida Previdência nacional e para o caótico sistema tributário que hoje temos, as mudanças que vêm sendo propostas pelo Poder Executivo caracterizam-se cada vez mais pela postura autoritária e inflexível de seus interlocutores. Caracterizam-se pelo desprezo ao diálogo; pela insensibilidade aos flagrantes clamores da nação, reiteradamente manifestos pela insatisfação dos mais variados setores produtivos.

Como se não bastasse a intransigência das soluções prontas e acabadas, empacotadas pelo Planalto e empurradas goela abaixo à sociedade brasileira, a pretexto de uma implacável urgência que atropela o bom senso e a própria razão de ser do Parlamento; como se isso não bastasse, encontramos agora, em pleno processo de apreciação da PEC 74, às voltas com uma Medida Provisória que solenemente ignora o tratamento dado pelo Congresso Nacional à Reforma Tributária e, uma vez mais, chegando de arrastão, eleva absurdamente a carga de impostos, não só ignorando e desrespeitando o processo em trâmite nesta Casa, mas prejudicando de imediato milhões de trabalhadores, profissionais liberais e autônomos, pequenos empresários e inúmeros outros contribuintes, em incontáveis setores de nossa economia.

A Medida Provisória nº 135 não se justifica. Assim como não se justificam as manobras e artifícios

os de que o atual governo vem lançando mão, ao tirar da cartola suas soluções apressadas, revogando medidas de sua própria autoria (como a PEC 128, por exemplo, para propor matéria de teor idêntico), engendrando suas PECs paralelas e empurrando o processo legislativo, aos trancos e barrancos, para a consecução de seus objetivos, nem sempre legítimos, nem sempre justos, e, quase sempre, insuficientemente discutidos e avaliados.

Além da indignação de expressivos segmentos da classe política, esta extemporânea medida provisória tem sido alvo de enorme antipatia por parte de numerosos representantes dos mais amplos setores produtivos do País.

Existe um pacífico consenso de que esta malfadada iniciativa, ao supercalibrar o percentual da alíquota a ser cobrada, significa um brutal aumento de carga tributária.

Para a Confederação Nacional da Indústria, a nova alíquota deve garantir ao governo uma arrecadação extra entre R\$10 bilhões e R\$12 bilhões.

Segundo estudo da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, o aumento na carga tributária com a nova Cofins pode chegar a R\$16 bilhões.

A elevação da carga é indubitável, insofismável e indissfarçável. O próprio governo admitiu nos últimos dias que haverá uma distribuição de carga entre os setores e que o setor de serviços, por ter uma cadeia menor, poderá sofrer com maior incidência de impostos. Não é difícil compreender que setores que têm uma cadeia produtiva menor não terão base a ser deduzida.

Estudos óbvios, divulgados na semana passada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário mostram que o peso da Cofins sobre o preço final de produtos e serviços passará dos atuais 6,31% para 8,39% com a adoção da não-cumulatividade. Por mais que se tente maquiar a projeção destes números, é inexorável admitir que os produtos tenham um reajuste médio de 2%.

Este mesmo instituto analisou o impacto da mudança da Cofins em 93 setores da economia brasileira. Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa, para 72% dos setores analisados, há elevação de carga tributária com a criação da Cofins não-cumulativa. Segundo as palavras de seu presidente, “a Cofins não-cumulativa prejudica empresas, contribuindo

tes e consumidores. A mudança na sistemática de cobrança vai gerar um aumento no preço final de produtos e serviços consumidos no País".

A mudança poderá aumentar a carga tributária dessa contribuição em 0,46% de nosso PIB, ou seja, cerca de R\$7,8 bilhões. É importante notarmos que esta cifra é superior aos R\$4,4 bilhões previstos pelo governo no projeto orçamentário de 2004.

Importa também salientar que tal estimativa é de técnicos deste Congresso Nacional, com base no comportamento da receita do PIS neste ano, depois de idêntica transformação. Esses técnicos vislumbram uma margem de crescimento da receita maior que o percentual de 0,26% do PIB divulgado pelo Ministério da Fazenda.

Entre os segmentos que o próprio governo reconhece que pagarão mais Cofins estão: construção, transporte terrestre e aéreo, saúde, educação, atividades de informática, alojamento e alimentação, confecção de vestuário e atividades extrativas.

Na verdade, se analisarmos bem, concluiremos que a MP 135 não acaba sequer integralmente com cumulatividade, admitindo apenas redução parcial da sua base de cálculo, da qual serão excluídos certos insumos. Mesmo assim, a redução só ocorre com empresas que optam pelo lucro real, pois as normas não alcançam os que optam pelo lucro presumido.

Ademais, altera-se substancialmente o Regulamento Aduaneiro e criam-se multas, assim como outras sanções pertinentes às atividades de importação, cuja constitucionalidade, na visão de muitos tributaristas, é plenamente questionável.

Ao estatuir a retenção da Cofins, da Contribuição Social e do PIS, em diversas espécies de serviços – como os de limpeza, conservação e vigilância, inclusive na remuneração de serviços profissionais – muitos prestadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que optantes pelo lucro presumido, que hoje sofrem retenção do imposto de renda na fonte na base de 1,5 %, passarão a ter mais 4,65% de retenção. Resultado: passam a sofrer um desconto total de 6,15% .

Além disso, urge lembrarmos de que falamos aqui da majoração de nada menos do que 153% para as empresas prestadoras de serviço.

Setor extremamente sacrificado é o de transporte de passageiros e cargas. Segundo a categoria, só no segmento de cargas, descontando-se os créditos

estabelecidos pela MP, a contribuição ficará entre 5,8% e 6,5% sobre a receita bruta. "Isso ocorre porque o setor de transporte é uma atividade de mão-de-obra intensiva e este gasto não se encontra entre os que geram créditos para desconto na Cofins, conforme estabelece a medida provisória". Pois, como constatamos, a medida beneficia apenas as atividades com longo ciclo de produção e alto valor agregado, como o varejo e a indústria exportadora.

Seriam numerosos os exemplos do prejuízo causado aos outros mais de 70 setores atingidos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos zelar para que não se imponha a esta Casa um ritmo de atropelos e de decisões açodadas.

Estão aí iminentes o desemprego, a inadimplência e as falências para demonstrar que a economia não tem crescido o suficiente. E se a arrecadação vem crescendo, como registram as autoridades, é porque o tributo tem aumentado.

Só para citar dados recentes: segundo a última pesquisa publicada pela Confederação Nacionais dos Transportes, 81,5% dos brasileiros estão convencidos de que pagam impostos muito altos.

Não devemos e nem podemos mais suportar elevação de impostos. Não queremos nem merecemos conviver com esta realidade abusiva. É nossa obrigação, enquanto representantes eleitos do povo – para representá-lo na defesa de seus interesses, na elaboração de leis votadas à justiça social e na fiscalização dos atos do Poder Executivo –, é nossa obrigação, repito, que nos insurjamos contra este verdadeiro acinte contra as prerrogativas do Poder Legislativo, contra a ordem constitucional e contra o bolso do contribuinte.

Estamos debruçados sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74 que trata da Reforma Tributária. Não há razão para resolver este assunto por meio de medida provisória. Muito menos quando os pressupostos de relevância e urgência se acham ainda mais frágeis que o fulcro constitucional tão duvidoso neste caso.

Finalmente, há que se considerar que esta MP, despencada de pára-quedas no Congresso, surpreende não só por seus extensos e esdrúxulos 69 artigos – versando justamente acerca de itens da reforma sobre a qual estamos a deliberar –, mas também porque trata de matéria reservada a Lei Complementar, contendo diversas normas de direito tributário e

esbarrando de forma incontornável em vedação constitucional expressa (contida no art. 62, § 1º, inciso III), o que sugeriu que a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme anuncia a imprensa, considerasse a possibilidade de interpor junto ao STF a respectiva Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Deixo, portanto, aqui consignada minha mais absoluta oposição à Medida Provisória nº 135, certo de que, na qualidade de membro da Comissão Mista encarregada de examiná-la, tudo farei para que não prospere, uma vez que a considero abusiva e atentatória. Abusiva para com o cidadão e para com as classes produtivas do País. Atentatória contra a soberania desta Casa; atentatória contra os legítimos interesses da sociedade brasileira. Mas, acima de tudo, abusiva e atentatória contra a observância à harmônica e respeitosa convivência entre os Poderes da República. Atentatória, enfim, contra o Estado de Direito; contra o bom senso; contra a Razão; contra Moral e a Ética que queremos para nossos filhos.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA **Às 15:30 horas**

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor R\$ 2.300.000.000,00, para os fins que especifica.

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO I **Nº 25, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que a dispõe sobre a au-

torização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO **Nº 27, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

– 6 –

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aluizio Mercadante, so-

licitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução do Senado nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

– 9 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

SENADOR JOSE SARNEY

11-11-2003

terça-feira

16:00 – Ordem do Dia

Plenário do Senado Federal

17:00 – Governador Ronaldo Lessa, Governador do Estado de Alagoas, acompanhado dos Governadores

– Governador Eraldo Tinoco, Vice-Governador do Estado da Bahia

– Governador Lúcio Alcântara, Governador do Estado do Ceará

– Governador José Reinaldo Tavares, Governador do Estado do Maranhão

– Governador Cássio Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba

– Governador Jarbas Vasconcelos, Governador do Estado de Pernambuco

– Governador José Wellington Dias, Governador do Estado do Piauí

– Governadora Wilma de Faria, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

– Governador João Alves, Governador do Estado de Sergipe

– Governador Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais

12-11-2003

quarta-feira

09:30 – Gravação do programa de rádio do Amapá
Presidência do Senado Federal

11:00 – Sessão Solene do Congresso Nacional para comemorar o centenário da assinatura do Tratado de Petrópolis

Plenário do Senado Federal

16:00 – Ordem do Dia

Plenário do Senado Federal

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

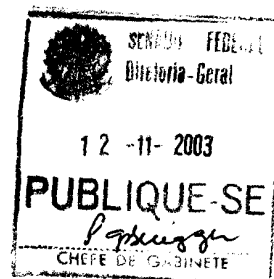
TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia doze do mês de novembro de dois mil e três, quarta-feira, às onze horas, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a relatar o **Veto Parcial Nº 31, de 2003**, aposto ao PLC 57 de 2003 (PL. 03561 de 1997, na Câmara dos Deputados), que **“Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”**, com a presença do Deputado Silas Brasileiro, a **reunião não foi realizada por falta de quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003


Sérgio da Fonseca Braga
Serviço de Apoio às Comissões Mistas



ATO DO PRESIDENTE
Nº 169 , DE 2003

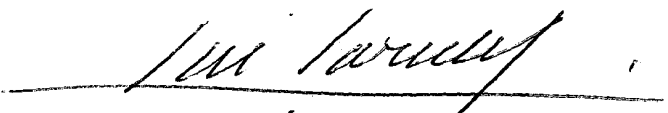
O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor-Geral competência para editar os atos de substituição do exercício da Função Comissionada de Diretores, Símbolos FC-8 e FC-9, por ocasião dos eventuais afastamentos e impedimentos dos Titulares de suas respectivas Secretarias e Subsecretarias.

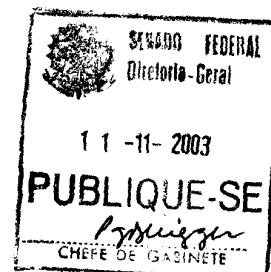
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2003.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 124 , DE 2003

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

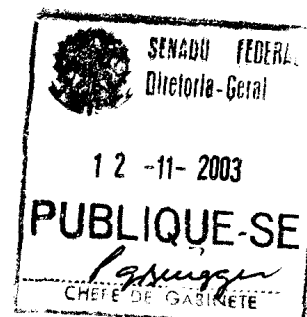
RESOLVE:

Designar o servidor **VICENTE FERREIRA WANDERLEY JÚNIOR**, matr. 3783 (SEEP), para integrar, na qualidade de membro, a Comissão Especial responsável por implementar os trabalhos de conferência e correção dos dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos Senadores e servidores ativos, em substituição ao servidor **SWAMI DEODATO DE ABREU**, matr. 4387, designado pela Portaria nº 088, de 2003, desta Diretoria-Geral.

Senado Federal, 11 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 5174 , DE 2003



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017048/03-6**,

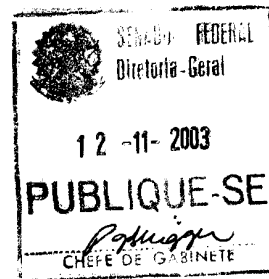
R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4845, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2848, de 30/09/2003, que nomeou **LUANA DE FÁTIMA RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eurípedes Camargo, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

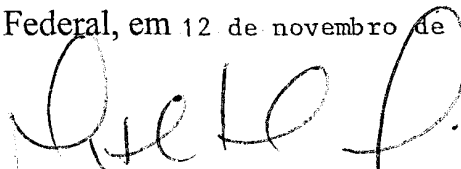


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5175 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019525/03-6**,

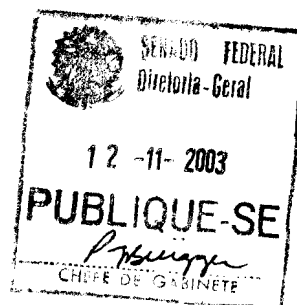
RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

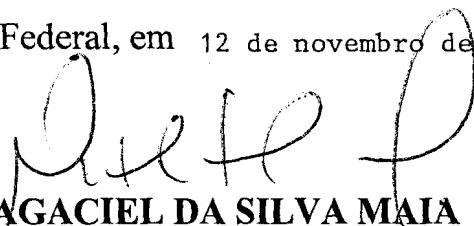


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5176 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019526/03-2,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARACIMONI OLIVEIRA DOS ANJOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

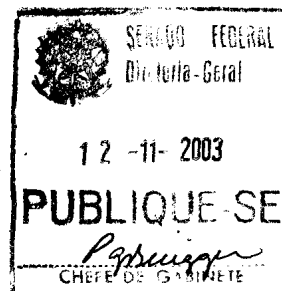
Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

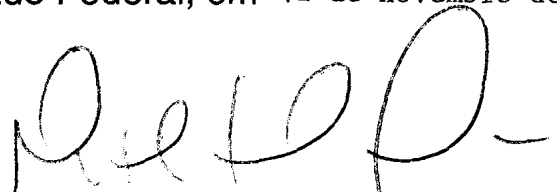
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 5177 , DE 2003



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017292/03-4**,

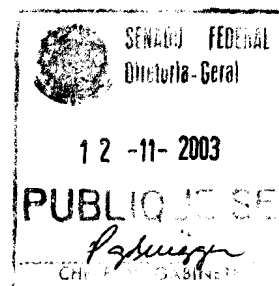
R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4871, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2851, de 03/10/2003, que nomeou **PAULO ROBERTO FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ana júlia Carepa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 5178 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016685/03-2**,

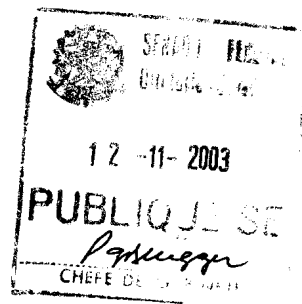
R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4882, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2852, de 06/10/2003, que nomeou **ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

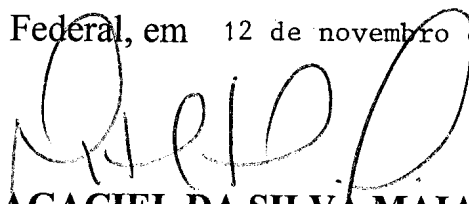


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5179 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019554/03-6,

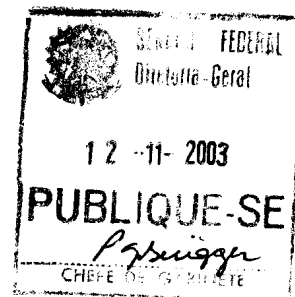
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO ROBERTO FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ana júlia Carepa.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

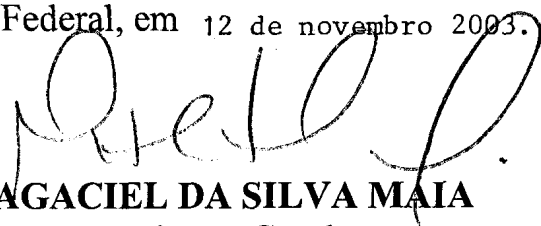


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5180 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019.369/03-4,

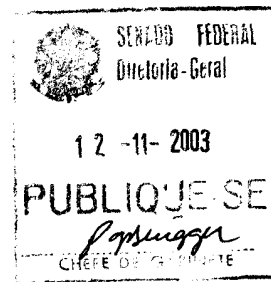
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ ROBERTO CRETUCHI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Lucia Vânia.

Senado Federal, em 12 de novembro 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

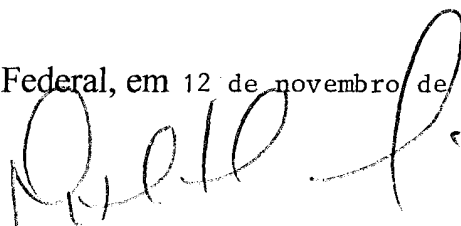


ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5181, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019.485/03-4,

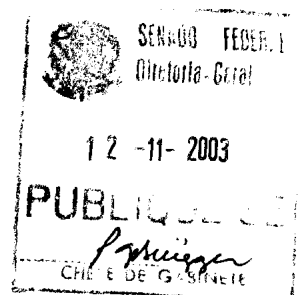
R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CARLOS RUDINEI ARGUELHO MATTOSO**, matrícula n.º 34.475, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca, a partir de 01 de novembro de 2003.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

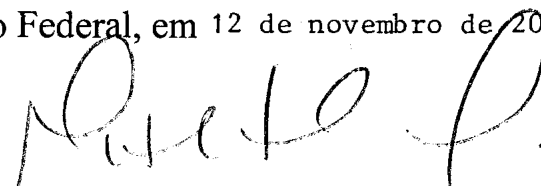


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5182 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.493/03-7**,

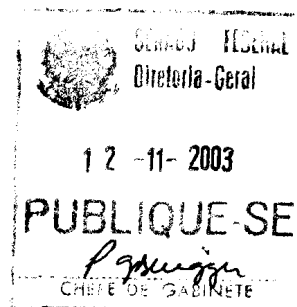
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MIRIAM VALADARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

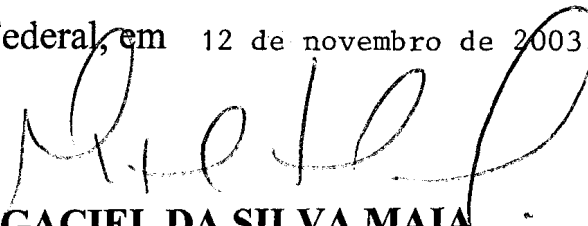


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5183 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019508/03-4**,

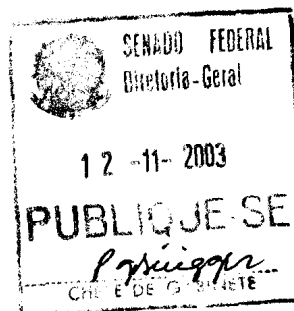
RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



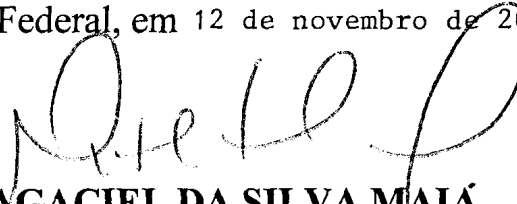
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 5184 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.494/03-3**,

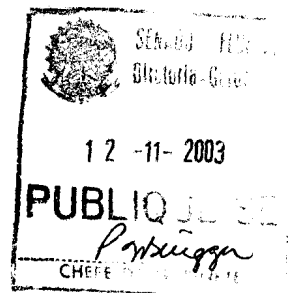
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATA JANAINA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

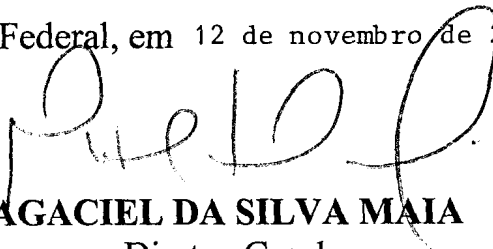


**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5185 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019460/03-1**,

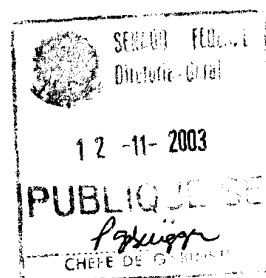
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLAUDIO SCAFUTO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Junior.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5186 de 2003**

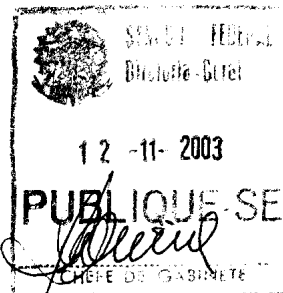
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 2296/03-9, resolve APOSENTAR, por invalidez permanente, o servidor DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 3585, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5187 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 019269/03-0,

RESOLVE dispensar o servidor JOAQUIM BALDOINO DE B. NETO, matrícula 1407, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Fernando Bezerra, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Eduardo Azeredo, a partir de 06 de novembro de 2003.

Senado Federal, 12 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**SENADO FEDERAL****PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal**
Diretoria-Executiva

PUEL DUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 01, DE 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000760/02-1, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CONSTANTIN METAXA Kladis**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 411, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **ERALDO PAIVA MUNIZ**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 520, da Carta-Contrato Nº. 72 de 2002, celebrada entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **EMPRESA PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 06 de *JANEIRO* de 2003.

MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo



SENADO FEDERAL

PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
Diretoria-Executiva

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 02 , DE 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000566/02-0, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **OTÁVIO DE MORAIS LISBOA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 174, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ HENRIQUE SILVA SOUSA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 474, da Carta-Contrato Nº. 73 de 2002, celebrada entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **EMPRESA TRUE ACCESS CONSULTING LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 06 de *JANEIRO* de 2003.

MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
 Diretor-Executivo

**SENADO FEDERAL****PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal****Diretoria-Executiva****PUBLIQUE-SE**

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 003 , DE 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000429/02-3, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ DE FÁTIMA DOS REIS**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 61, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ CARLOS PEDROSA BETÔNICO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 73, do Contrato Nº. 71 de 2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **EMPRESA IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 17 de JANEIRO de 2003.

Assinatura manuscrita de Mário Lúcio Lacerda de Almeida, com uma letra 'M' inicial grande e estilizada.

MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo



SENADO FEDERAL

PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Diretoria-Executiva

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 004, DE 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000429/02-3, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ DE FÁTIMA DOS REIS**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 061, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ CARLOS PEDROSA BETÔNICO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 073, do Contrato Nº. 71 de 2002, celebrada entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **EMPRESA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato do Diretor-Executivo Nº 003 de 2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 23 de *JANEIRO* de 2003.

MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

**SENADO FEDERAL****PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal****Diretoria-Executiva****PUBLIQUE-SE**

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 005, DE 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0338/92-3, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE ABDU EL-MOOR**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 454, para Gestor Titular, e como substituta a servidora **DENISE DE FARIA PEREIRA SENISE**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 475, do Contrato nº. 55 de 1997, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato do Diretor-Executivo Nº 060 de 2001.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 27 de *JANEIRO* de 2003.



MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo



SENADO FEDERAL

PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Diretoria-Executiva

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 006, DE 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 561/00-2, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL**, servidor do quadro de pessoal do Senado Federal, matrícula 5125, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **REDINAU DÉCIO DE CARVALHO DOMINGUES**, servidor do quadro de pessoal do Senado Federal, matrícula 1029, do Contrato nº. 47 de 2000, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **EMPRESA MAXETRON SERVIÇOS, INFORMAÇÕES & REPRESENTAÇÕES S/C LTDA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 30 de janeiro de 2003.

MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN
Nº 007, de 2003

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a Comissão Técnica Especial constituída pelo Ato nº 108 de 2001 - DEX, a partir de 07 de dezembro de 2002 para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 31 de janeiro de 2003

MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 08 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora, do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 272, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 476, do Contrato nº. 29/2003, constante do processo nº 943/03-7, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 08 de agosto de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 09 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora, do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ARNALDO MOREIRA DA SILVA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 541, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **EUZÉBIO DALVI**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 486, do Contrato nº. 36/2002, constante do processo nº 564/01-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a empresa MULTIDATA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 08 de agosto de 2003.

Assinatura manuscrita de Petronio Barbosa Lima Carvalho.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 10 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO MARCOS PINTO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 473, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **MANOEL EDUARDO CARVALHO NETO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 167, do Contrato nº. 64/2002, constante do processo nº 2282/01-1, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a empresa RADIAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 20 de agosto de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 11, DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 063, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 452, do Contrato nº. 31/2003, constante do processo nº 656/03-8, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a empresa INTELIGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 03 de Setembro de 2003.

Assinatura manuscrita de Petronio Barbosa Lima Carvalho.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 12 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **HERMILO GOMES DA NÓBREGA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 361, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **ARNALDO MOREIRA DA SILVA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 541, do Contrato nº. 24/2003, constante do processo nº 357/02-2, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a empresa BRASIL TELECOM S/A.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 03 de Setembro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 13 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI,
no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003,
artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ARNALDO MOREIRA DA SILVA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 541, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **HERMILO GOMES DA NÓBREGA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 361, do Contrato nº. 36/2002, constante do processo nº 564/01-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a empresa MULTIDATA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 03 de Setembro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 14 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **PAULO CÉSAR DE ARAÚJO REGO,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 491, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **PAULO DE MORAES NUNES,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 521, em substituição ao servidor **RICARDO VIANA DE CAMARGO,** do Contrato nº. 42/2000, constante do processo nº 142/00-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a Empresa BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 03 de Setembro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 15 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ADOLFO DE MELLO JÚNIOR**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 350, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA REGO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 414, do Contrato nº. 20/2003, constante do processo nº 829/02-1, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a Empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL LTDA – COOPERTRANS.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 10 de Setembro de 2003.

Assinatura manuscrita de Petronio Barbosa Lima Carvalho.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 16 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI,
no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003,
artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR,**
Técnico de Informática Legislativa, matrícula 538, para gestor titular em substituição
ao servidor **ADOLFO DE MELLO JÚNIOR,** e como substituto o servidor **JOSÉ
WELLINGTON DE OLIVEIRA REGO,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula
414, do Contrato nº. 20/2003, constante do processo nº 829/02-1, celebrado entre a
**Secretaria Especial de Informática-SEI e a Empresa COOPERATIVA DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL LTDA –
COOPERTRANS.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 17 de Setembro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 17 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO MARCOS PINTO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 473, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **ANTÔNIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 425, do Contrato nº. 33/2003, constante do processo nº 641/03-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a Empresa DUTOS QUÍMICA LTDA ME.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 17 de *Setembro* de 2003.

Assinatura manuscrita de Petronio Barbôsa Lima Carvalho.

**PETRONIO BARBÔSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 18 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS FEITOSA ROCHA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 266, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ FERNANDES MATOS DA COSTA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 039, do Contrato nº. 32/2003, constante do processo nº 1002/02-3, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a Empresa GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 17 de *Setembro* de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE
Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 19 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula 272, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 476, do Contrato nº. 36/2003, constante do processo nº 1033/03-4, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI e a Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 22 de Setembro de 2003.

Assinatura manuscrita de Petronio Barbosa Lima Carvalho.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 20 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora, do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DENISE DE FARIA PEREIRA SENISE**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 475, para Gestora Titular, e como substituto o servidor **LUÍS RICARDO COUTO BORGES**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 561, do Contrato nº. 19/2002, constante do processo nº 2177/01-3, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI** e a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 08 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA GERAL**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 21 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º **Designar** o servidor **MARCELO ESTRELLA DE OLIVEIRA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 489, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **EDGAR BENÍCIO ROSA**, do Quadro de pessoal do Senado Federal, do Contrato nº. 06/2003, constante do processo da SEI nº 877/02-6, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA-SEI** e a Empresa **INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV SC LTDA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da SEI, 08 de outubro de 2003.

Assinatura manuscrita de Petronio Barbosa Lima Carvalho.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DA SEI**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DA SEI Nº 22 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – SEI,
no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003,
artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JORGE PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 396, para Gestor Titular, e como substituta a servidora **VERA LÚCIA MIRANDA BITTENCOURT**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 323, do Contrato nº. 40/2003, constante do processo nº 1015/03-6, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática-SEI** e a **Empresa MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-da SEI, 08 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - SEI**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 23 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARCELLO VAVALLO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 543, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JOÃO JORGE SQUEFF**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 549, do Contrato nº. 44/2003, constante do processo nº 137/01-4, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa DbMASTER INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 13 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 24 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 272, para Gestor Titular, e como substituta a servidora **RAQUEL FERREIRA REIS DA SILVA**, Técnica de Informática Legislativa, matrícula 374, do Contrato nº. 39/2003, constante do processo nº 1097/03-2, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 14 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 25 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE FARIA DA FONSECA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 562, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 607, do Contrato nº. 42/2003, constante do processo nº 483/02-8, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS S/C LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 21 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 26 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO MARCOS PINTO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 473, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **MANOEL EDUARDO DE CARVALHO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 167, do Contrato nº. 35/2003, constante do processo nº 1041/03-7, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN** e a Empresa **MOBITEL S/A**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 21 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE
Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 27 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ERALDO PAIVA MUNIZ**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 520, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **CYRO DA COSTA BASTOS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 29, do Contrato nº. 37/2003, constante do processo nº 740/02-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 21 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 28 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MANOEL EDUARDO DE CARVALHO NETO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 167, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **ANTONIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 425, do Contrato nº. 41/2003, constante do processo nº 1101/03-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 21 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 29 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **SILVIO ELIAS SATHLER**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 348, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **JORGE PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 396, do Contrato nº. 43/2003, constante do processo nº 1378/03-1, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa ALFA & OMEGA INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 21 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 30, DE 2003.

O Diretor da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, no uso de suas atribuições e, de acordo com a permissão dada pelo art. 30, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 23, de 1998, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Adjunto da Secretaria Especial de Informática competência para:

I – Autorizar pedidos de afastamentos, de acordo com as informações do Serviço de Recursos Humanos da Subsecretaria de Administração e Finanças, aprovar escalas de férias e alterações;

II – Despachar ordens de serviço ou solicitações diversas recebidas do Senado Federal e órgãos supervisionados;

III – Autorizar lotação e mudanças de lotação dos servidores do quadro de pessoal desta Secretaria, conforme indicações dos diretores das áreas;

IV – Controlar a frequência dos servidores;

V – Aprovar solicitação de pagamentos de serviços extraordinários encaminhados à Diretoria da Secretaria;

VI – Aprovar pedidos de pagamento de gratificação aos servidores por participarem de reuniões de comissões;

VII – Aprovar solicitações originadas nas unidades do SF, SEEP ou ILB, relativas aos servidores do quadro de pessoal da SEI à disposição;

VIII – Administrar, de acordo com orientações da Coordenação de Estágios do Senado Federal e em consonância com os Diretores das Subsecretarias, o quadro de vagas de estagiários do PRODASEN; e

IX – Assinar Atos de designação de gestores de contratos, convênios, ajustes ou protocolos, mediante a indicação do titular da área interessada.

Art 2º O disposto neste Ato não tira do Diretor da Secretaria Especial de Informática as competências ora delegadas;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, em 24 de outubro de 2003.

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
Diretor do Prodasen



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO PRODASEN**

PUBLIQUE-SE:

Em: ____/____/____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 31 , DE 2003

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ERALDO PAIVA MUNIZ**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 520, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **CYRO DA COSTA BASTOS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 29, do Contrato nº. 38/2003, constante do processo nº 740/02-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-do PRODASEN, 30 de outubro de 2003.

**PETRONIO BARBOZA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN**



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

PUB' -SE
Em: _____/_____/_____

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN

Nº 32 , DE 2003

O **Diretor da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN**, no uso de suas atribuições e, de acordo com a permissão dada pelo Art. 30, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 23, de 1998, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Adjunto desta Secretaria competência para:

I - Autorizar despesas até o limite estabelecido para a modalidade de Convite, assinando notas de empenho e autorizações de pagamento;

II - Assinar notas de empenho de valor superior ao disposto no inciso I, mediante prévia autorização do Diretor-Geral;

III - Decidir sobre os pedidos de afastamento dos servidores, de acordo com as informações do Serviço de Recursos Humanos da Subsecretaria de Administração e Finanças, assim como aprovar as escalas de férias e suas alterações;

IV - Despachar as ordens de serviço ou solicitações diversas recebidas do Senado Federal e órgão supervisionado;

V - Autorizar a lotação e relotação de servidores, no âmbito desta Secretaria, de acordo com indicação dos Diretores das Subsecretarias;

VI - Assinar os convênios, contratos, ajustes e respectivos termos aditivos de interesse desta Secretaria, até o limite de Convite;

VII - Controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria da Secretaria;

VIII - Aprovar solicitação para pagamento de serviço extraordinário encaminhada à Diretoria da Secretaria pelos Diretores das Subsecretarias;

IX - Aprovar solicitação para pagamento de serviço extraordinário encaminhada pelos titulares de unidades do Senado Federal, SEEP e ILB, em relação aos servidores à sua disposição;

X - Aprovar os pedidos de pagamento de gratificação, pela participação dos servidores em comissões;

XI - Administrar, de acordo com as orientações da Coordenação de Estágios do Senado Federal e em consonância com os Diretores das Subsecretarias, o quadro de vagas de estagiários do PRODASEN;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

PUBLIQUE-SE

Em: ____/____/____

XII - Assinar os atos de designação de gestores de contratos, convênios, ajustes ou protocolos, mediante a indicação do titular da área interessada.

Art. 2º O disposto neste Ato não tira do Diretor da Secretaria as competências ora delegadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 30, de 2003.

Brasília-DF., 30 de outubro de 2003

Assinatura manuscrita de Petrônio Barbosa Lima de Carvalho.

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
Diretor do PRODASEN

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Silhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas P inheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vile la Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou -se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou- se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tiã Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Antonio Carlos Magalhães	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Shessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição	Geral:	3ª Eleição	Geral:
19.04.1995		27.06.2001	
2ª Eleição	Geral:	4ª Eleição	Geral:
30.06.1999		13.03.2003	

Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 12.11.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB -AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561

sscop@senado.gov.br

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT 2 -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 626 PÁGINAS